



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

PROCESSO: 1901181740/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antônio, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 018/2018 torna público que realizará no dia **16 de abril de 2020**, às **9:00 horas**, na sala de licitações o **Pregão Presencial nº 006/2020**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no site oficial do município www.acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 02 de abril de 2020.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D5E8AB78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“INSTITUI A GRATIFICACAO EMERGENCIAL DE ASSIDUIDADE -GEA, AOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUSIVE AOS NAO INCLUSOS NO QUADRO DE PESSOAL DA SAUDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Emergencial de Assiduidade - GEA, a ser paga, mensalmente, aos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive os não pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde - QPS, correspondente a 40 (quarenta) pontos percentuais, a serem aplicados sobre a rubrica "Salário Base", paga para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos ao Piso Salarial.

Parágrafo único - A Gratificação Emergencial de Assiduidade - GEA será paga enquanto houve a situação de emergência decretada pelo Decreto 435/2020 de 18 de março de 2020, ou enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 2º - Portaria do Secretário Municipal de Saúde identificará os funcionários que estejam diretamente envolvidos nas ações de combate ao COVID-19, e que terão direito ao recebimento da Gratificação Emergencial de Assiduidade - GEA.

Art. 3º - Não farão jus à Gratificação Emergencial por Assiduidade - GEA os funcionários que:

- I - cometerem no mês de incidência faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas, mesmo que compensadas;
- II - estiverem indiciados em processo administrativo ou sindicância;
- III - tiverem sofrido penalidades disciplinares.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de abril de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:917B182C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00007/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2020, que objetiva: Prestação de Serviços de levantamento de arruamento e levantamento planialtimétrico em ruas deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADEILTON ALVES DA CUNHA-ME - R\$ 13.600,00.

Almino Afonso - RN, 30 de Março de 2020

WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:4CCF2B7A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2020. OBJETO: Prestação de Serviços de levantamento de arruamento e levantamento planialtimétrico em ruas deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/03/2020

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:31571FF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **33.379.154/0001-95**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.**

VALOR: **R\$ 136.321,20** (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 31 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 31 de Março de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Akza Denize Maurício Silva Ribeiro
Código Identificador:CEC923D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus- (COVID-19), fica **CANCELADA** a Chamada Pública nº 0001/2020, processo licitatório nº 000017/2020, cujo objeto consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal.

Antônio Martins/RN, 02 de abril de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES.
Prefeito Municipal

IVANALDO MONTEIRO DE BRITO
Presidente da CPL

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:CB3E69D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO Nº 0221/2020,
DE 01 E ABRIL DE 2020.**

Altera prazos do Decreto de Calamidade Pública, no Município de Apodi, e dá outras providências.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e,

CONSIDERANDO que em reunião havida entre o Executivo Municipal e Comissão de Proteção e combate ao COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), decidiu-se pela retomada de obras municipais e retorno às atividades do setor de licitações;

CONSIDERANDO que todas as medidas de prevenção e combate têm sido tomadas pelo executivo, na medida de suas possibilidades;

CONSIDERANDO, ainda, que os serviços e obras públicas não podem parar de maneira indefinida, sob pena de caos de todo o sistema e colapso dos contratados bem como dos seus funcionários;

CONSIDERANDO também, os disciplinamentos dos Decretos Estaduais nº 29.541/2020 e 29.546/2020, bem como que a Feira Livre do Município gera renda para pequenos comerciantes e fomenta a agricultura familiar do nosso município, sendo, para a grande maioria, o único meio de sobrevivência.

CONSIDERANDO, por fim, que todos os contratados foram orientados a tomar todas as medidas de prevenção e combate cabíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o §1º do Art. 3º do Decreto 0218/2020.

Art. 2º O §2º do Art. 3º do Decreto 0218/2020 passa a ter a seguinte redação:

§2º Ficam suspensas as licitações que requirem acesso presencial de interessados, até o dia 01 de Abril de 2020, cabendo à comissão de licitação e pregoeiro providenciarem os atos específicos em cada certame, inclusive, dar ampla publicidade;

Art. 3º. Fica revogado, parcialmente, o Inciso I do Art. 3º do Decreto 0218/2020, no tocante à Feira Livre e ao Mercado Público Municipal, sendo mantida a Suspensão do Comércio Ambulante.

§1º. Todos os Feirantes deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual, bem como manter a higienização sua banca, em conformidade com as orientações que foram e continuarão sendo prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Para que se evite aglomerações desnecessárias, deverá ser realizado controle de fluxo (entrada e saída), com o auxílio de seguranças e bombeiros civis, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 01 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Constitucional de Apodi

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:AB6ED62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1566/2020 DE 01 DE ABRIL 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Francisco Ferreira de Lima Júnior**, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador de Patrimônio** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:A519A795

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1567/2020 DE 02 DE ABRIL 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Sr. **Marcos Railton Diógenes de Almeida Dias**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal Finanças, Símbolo CC-I, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:1A988E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1568/2020 DE 02 DE ABRIL 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Juniano Marquezan de Almeida Moraes**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal Finanças, Símbolo CC-I, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:B382F60D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03010004/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03010004/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN CNPJ/MF Nº: 14.773.920/0001-57
ITAMARA ISSIS SILVEIRA DE SENA-PORTARIA Nº1265/2019
CONTRATADO: A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 20.625.410/0001-35 REPRESENTANTE:LIBÉRIO ÉRICO LIMA MAIA DANTAS-CPF 050.774.294-05.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 03/04/2020 A 03/07/2020, COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS AÇÕES E ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, II DA LEI N.º 8.666/93. APODI/RN ASSINATURA: 30/03/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:B572C899

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 03010001/2020**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 03010001/2020

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
APODI/RN.CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93.ALAN
JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO.CPF/MF Nº. 061.599.814-
39.**

**PREFEITO CONTRATADO: A C L CONSTRUÇÕES EIRELI,
CNPJ 20.625.410/0001-35 REPRESENTANTE:LIBÉRIO ÉRICO
LIMA MAIA DANTAS-CPF 050.774.294-05.**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE
03/04/2020 A 03/07/2020, COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, EM
CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS AÇÕES E
ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PELAS
SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, II DA LEI N.º 8.666/93.
APODI/RN ASSINATURA: 30/03/2020.**

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:3479331D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 03010002/2020**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 03010002/2020

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
APODI/RN.CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93.ALAN
JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO.CPF/MF Nº. 061.599.814-
39.PREFEITO**

**CONTRATADO: J R DA SILVA FILHO – EIRELI
CNPJ N.º 19.063.920/0001-87.JOÃO RODRIGUES DA SILVA
FILHO.CPF: 027.991.094-03.RESPONSÁVEL.**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE
03/04/2020 A 03/07/2020, COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, EM
CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS AÇÕES E
ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PELAS
SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, II DA LEI N.º 8.666/93.
APODI/RN ASSINATURA: 30/03/2020.**

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:BC471F31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 03010003/2020**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 03010003/2020

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
APODI/RN.CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93.ALAN
JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO.CPF/MF Nº. 061.599.814-
39.PREFEITO**

**CONTRATADO: MW CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA –
ME,CNPJ N.º 11.084.626/0001-40.FRANCISCO MOÉSIO DA
SILVA FERANANDES.CPF: 033.420.654-51-REPRESENTANTE.**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE
03/04/2020 A 03/07/2020, COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

**LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, EM
CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS AÇÕES E
ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PELAS
SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, II DA LEI N.º 8.666/93.
APODI/RN ASSINATURA: 30/03/2020.**

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:14272BA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046 /2020 – GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. MARCELO LUIZ SANTIAGO, portador do RG nº 886.941 –SSP/RN, para o cargo de **Subcoordenador**, na Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020.

Em Arez/RN, 02 de abril de 2020.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:E7F3BB9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2020 – PMA/RN AVISO DE
LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº. 270, Centro, Arez/RN, CEP: 59.170-000, através da sua Pregoeira, designada por meio da Portaria nº. 011/2018 - GP, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada 09:00h do dia 14 DE ABRIL DE 2020. O Edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN, situada na Praça Getúlio Vargas, nº. 270, Centro, Arez/RN, CEP 59.170-000, no horário das 08:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Arez/RN, 30 de março de 2020.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira do Município

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:57A2C5AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº. 001/2020 EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JURUBÉBA

E DA RUA DAS FLORES - COMUNIDADE DE URUCARÁ. VALOR DO CONTRATO: R\$ 192.375,36 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2020. FUNDAMENTO: CONVITE Nº. 001/2020 E LEI Nº. 8.666/93.

Município de Arez/RN -
ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

L Silva L Alves Construtora LTDA EPP
LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:03BC93EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 20010001/2020.

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, reuniram-se a partir das 09h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, Jonhson Alves Bezerra Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura, Membro, designados pela Portaria nº 041/2020, de 21 de janeiro de 2020 do Gabinete da Prefeita. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 20010001/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à pavimentação em paralelepípedo com rejunte de cimento e areia em ruas do conjunto Cinderela localizado no Município de Baraúna/RN.

Transcrição da ata de abertura de sessão pública em 27 de fevereiro de 2020. **In Verbis:**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20010001/2020.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2020, Rio Grande do Norte, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo, 126, Centro, reuniram-se a partir das 09h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, Jonhson Alves Bezerra Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura, Membro, designados pela Portaria nº 041/2020, de 21 de janeiro de 2020 do Gabinete da Prefeita. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 006/2019 - Processo Administrativo nº 190/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à pavimentação em paralelepípedo com rejunte de cimento e areia em ruas do Conjunto Cinderela localizado no Município de Baraúna/RN.

Das 08h30min as 09h10min foram protocolados os envelopes de habilitação e de proposta das seguintes empresas: **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57, GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, PROEL ENGENHARIA, CNPJ: 26.040.127/0001-28, CONSTRUTORA ASSÚ, CNPJ: 07.126.573/0001-05, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 30.706.798/0001-52, JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78, SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 13.518.835/0001-80, ASFALTO CONSTRUÇÕES E**

SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.710.366/0001-08, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - EPP, CNPJ: 14.022.963/0001-09 e J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.306.839/0001-60.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 09h, tendo concedido 10 minutos de tolerância. Tendo comparecido as seguintes empresas a sessão pública:

DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 30.706.798/0001-52 representada pelo Sr. Matheus Forte Dantas Belo, portador da Cédula de Identidade nº 2468997 - MTE/RN (licitante protocolou os envelopes, no entanto, resolveu posteriormente participar da sessão pública);
JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.194.352/0001-89 representada pelo Sr. José Edilson Porfírio da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1480093 - ITEP/RN;
SOUSA & LIMA - ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 30.451.438/0001-57 representada pelo Sr. Alan Bruno Lima da Silva, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 2100042246 - CREA/RN; e,
PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.268.510/0001-32 representada pelo Sr. José Patrício de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 134656 - ITEP/RN

Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação promoveu a abertura dos envelopes nº 001(documento de habilitação) dos nominados licitantes, tendo sido rubricados os documentos habilitatórios e envelopes de propostas lacrados.

O Sr Matheus Forte Dantas Belo, representante do licitante **DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 30.706.798/0001-52** perguntou se poderia confeccionar de próprio punho as declarações constantes das letras "b" e "i" do item 9.2.5(OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do edital, uma vez que ao analisar sua própria documentação, percebeu sua falta. Ao analisar a documentação fora concedido, conforme o princípio do formalismo moderado, que o representante legal procedesse a confecção das declarações em tela.

DOS QUESTIONAMENTOS

Foi franqueada a palavra ao Sr Matheus Forte Dantas Belo representante legal da empresa: **DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 30.706.798/0001-52, tendo informado que não tinha nada a questionar.**

Foi franqueada a palavra ao Sr José Edilson Porfírio da Silva representante legal da empresa: **JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.194.352/0001-89, tendo informado que não tinha nada a questionar.**

Foi franqueada a palavra ao Sr José Patrício de Oliveira representante legal da empresa: **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.268.510/0001-32, tendo informado que não tinha nada a questionar.**

Foi franqueada a palavra ao Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: **SOUSA & LIMA - ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 30.451.438/0001-57, tendo realizado os seguintes questionamentos:**

Em relação ao licitante **PROEL ENGENHARIA, CNPJ: 26.040.127/0001-28, CONSTRUTORA ASSÚ, CNPJ: 07.126.573/0001-05:**

a) Não apresentou a declaração solicitada no item 9.2.5 letra "b".

Em relação ao licitante **JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78:**

a) Não apresentou a declaração solicitada no item 9.2.5 letra "e".

Em relação ao licitante **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.268.510/0001-32:**

a) Apresentou o comprovante de vínculo de profissional com a empresa sem autenticação.

b) Apresentou o Balanço Patrimonial da empresa com folhas sem autenticação (Termo de Abertura e Termo de Encerramento).

Em relação ao licitante **CONSTRUTORA ASSÚ, CNPJ: 07.126.573/0001-05:**

a) Não apresentou a declaração do item 9.2.5 letra “b”.

Em relação ao licitante **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12:**

a) Não apresentou as declarações do item 9.2.5 letras “b” e “e”.

b) Apresentou declaração de vistoria sem assinatura do proprietário/representante legal da empresa.

Em relação ao licitante **SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 13.518.835/0001-80:**

a) Ausência das declarações constante do item 9.2.5 letras “a” e “b”.

b) Apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida com mais de 30 dias.

Em relação ao licitante **JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.194.352/0001-89:**

a) Apresentou o Balanço Patrimonial com folhas sem autenticação.

b) Não apresentou as declarações constante do item 9.2.5 letras “b” e “e”.

Em relação ao licitante **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57:**

a) Não apresentou a declaração constante do item 9.2.5 letra “b”.

Em relação ao licitante **J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.306.839/0001-60:**

a) Não apresentou a declaração constante do item 9.2.5 letra “e”.

Em relação ao licitante **ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.710.366/0001-08:**

a) Não apresentou as declarações constantes do item 9.2.5 letras “b”, “e”, “h” e “i”

Em relação ao licitante **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91:**

a) Não apresentou a declaração constante do item 9.2.5 letra “a”.

b) Apresentou a declaração constante do item 9.2.5 letra “d” de forma parcial.

Por fim, o Presidente da CPL decidiu suspender a sessão pública e encaminhar os autos da Tomada de Preços em epígrafe, ao Setor de Engenharia, para fins de emissão de parecer técnico referente aos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes acima nominados. A referida análise tem por escopo balizar as decisões a serem emitidas pela Comissão.

Outrossim, registramos que o Sr José Patrício de Oliveira, representante do licitante **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.268.510/0001-32** ausentou-se por volta das 12h20min, antes do término da sessão pública.

O Sr Presidente comunicou que o resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e que será de 05 (cinco) dias úteis o prazo recursal conforme Lei Federal nº 8.666/93. **O envelope de nº 02 (dois) lacrados contendo as Propostas de Preços foram rubricados pelos participantes e Membros da Comissão Permanente de Licitação e ficarão em poder da CPL, para ser(em) aberto(s) em sessão pública a ser marcada oportunamente. O Presidente da CPL, nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos às 13h20min do dia 27 de fevereiro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão Permanente de Licitação.**

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Licitantes Participantes Presentes:

DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 30.706.798/0001-52

JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.194.352/0001-89

SOUSA & LIMA – ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 30.451.438/0001-57

Após o retorno dos autos processuais com a juntada de parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia, este Colegiado passou a analisar os documentos habilitatórios dos licitantes: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57, GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, PROEL ENGENHARIA, CNPJ: 26.040.127/0001-28, CONSTRUTORA ASSÚ, CNPJ: 07.126.573/0001-05, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 30.706.798/0001-52, JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78, SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 13.518.835/0001-80, ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.710.366/0001-08, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - EPP, CNPJ: 14.022.963/0001-09 J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.306.839/0001-60, DANTAS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 30.706.798/0001-52, JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.194.352/0001-89, SOUSA & LIMA – ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 30.451.438/0001-57 e PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.268.510/0001-32.

Das análises realizadas pelos Engenheiros Civis: Sr Italo Everton Albano da Silva – CREA-RN: 211283647-1, Sr Marcos Emanuel Bezerra Martins – CREA-RN: 211.710.946 – 2 e Sr Lucas Allan Saldanha dos Santos – CREA-RN: 211.863.713 – 6 e Sr^a Thayane Damaris Alves da Silva – CREA-RN: 211606250-0 referente aos requisitos de qualificação técnica dos licitantes acima nominados, concluiu em seu parecer que somente os licitantes: Asfalto Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 10.710.366/0001-08; Construtora Assú e Empreendimentos Ltda, CNPJ:07.123.573/0001-05; Construtora RS Serviços Eireli-ME, CNPJ:26.094.503/0001-67; Construtora Oliveira e Melo-Ltda-EPP, CNPJ: 14.022.963/0001-09; Construtora Proel Engenharia Ltda, CNPJ: 26.040.127/0001-28; Dantas Construções e Serviços Eireli-ME, CNPJ: 30.706.798/0001-52; Galdino Empreendimentos Eireli-EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00; JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78; Justiz Serviços Eireli-ME, CNPJ: 10.194.352/0001-89; Oeste Construções E Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57; Patrol Construções Ltda, CNPJ: 03.268.510/0001-32; Serra do Lima Empreendimentos Ltda, CNPJ: 13.721.826/0001-91; Soares Construções e Consultoria Ltda - EPP, CNPJ: 13.518.835/0001-80; Sousa & Lima Ltda, CNPJ: 30.451.438/0001-56 e WB Empreendimentos, Serviços e Comércio Eireli - ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12 preencheram todos os requisitos relativos à qualificação técnica, já o licitante: JH Construções e Serviços Eireli-ME, CNPJ: 20.306.839/0001-60 deixou de cumprir os requisitos relativos à qualificação técnica constantes da letra: “b1” do item 9.2.3.

In Verbis:

PARECER TÉCNICO TP:001/2020 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

INTERESSADO: Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA

DE PREÇOS 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 20010001/2020, DE HABILITAÇÃO TÉCNICA ENTREGUE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELAS EMPRESAS:

ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 10.710.366/0001-08; CONSTRUTORA ASSÚ E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ:07.123.573/0001-05; CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ:26.094.503/0001-67; CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO-LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ: 14.022.963/0001-09; CONSTRUTORA PROEL ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 26.040.127/0001-28; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 30.706.798/0001-52; GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, INSCRITA NO CNPJ: 18.735.376/0001-00; JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 09.195.778/0001-78; JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 20.306.839/0001-60; JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 10.194.352/0001-89; OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ: 17.039.881/0001-57; PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.268.510/0001-32; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 13.721.826/0001-91; SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 13.518.835/0001-80; SOUSA & LIMA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 30.451.438/0001-56; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 28.240.229/0001-12;

EMENTA: ANÁLISE TÉCNICA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020, DE HABILITAÇÃO TÉCNICA ENTREGUE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELA EMPRESA CITADA ANTERIORMENTE. INTERPRETAÇÃO FUNDAMENTADA NOS SUB-ITENS CONSTANTES NO ITEM 9, DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS 001/2020 E NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS REFERIDAS EMPRESAS.

9.2.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) *Apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, inclusive com habilitação para registro de execução da obra objeto deste Edital, dentro do prazo de vigência;*

b) *Comprovação pela licitante de possuir, na data prevista para recebimento dos envelopes, profissional(is) na área de Engenharia Civil ou qualquer outra reconhecida pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica;*

b.1) *O(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante deve apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA da região onde os serviços tenham sido realizados, e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e que comprovem a execução dos serviços em parcelas de maior relevância ao objeto da licitação, os atestados deverão estar devidamente autenticados;*

b.2) *A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) técnicos(s) apresentado(s) com a empresa licitante, deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas da carteira de trabalho e de previdência social; ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviço mantido entre as partes; ou declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) e da(s) certidão(ões) apresentado(s), juntamente com a cópia autenticada da cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional, ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita por meio do Estatuto ou Contrato Social;*

b.3) *É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação no presente certame;*

c) A empresa licitante deverá apresentar, conforme Anexo VI, a declaração da visita ou não aos locais dos serviços a seu critério, assinada pelo responsável técnico, com firma reconhecida, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. A visita técnica deverá ser efetuada de 8h às 13h de segunda a sexta-feira.

À Comissão Permanente de Licitação,

DA ANÁLISE:

CONFORME VERIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DEPREENDEMOS QUE OS SERVIÇOS DE PARALELEPÍPEDO EM PEDRA CALCÁREA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA, TRAÇO 1:3, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA ESPESSURA DE 10 CM. JÁ O SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, INDEPENDENTEMENTE DO SEU MATERIAL DE ORIGEM, QUER SEJA CONCRETO PRE-FABRICADO, PEDRA GRANÍTICA OU CALCÁREA, FORA CONSIDERADA COMO CONDIZENTE COM O SERVIÇO PROPOSTO NO EDITAL, DEVIDO A SUA ANALOGIA DE PRINCÍPIO EXECUTIVO. SENDO ESSES DOIS SERVIÇOS ENQUADRADOS COMO DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA EM QUESTÃO. ESCLARECIDO ESTE PONTO SEGUEM AS ANÁLISES.

Licitante: **ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 10.710.366/0001-08;**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **CONSTRUTORA ASSÚ E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ:07.123.573/0001-05;**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ:26.094.503/0001-67;**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO-LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ: 14.022.963/0001-09;**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **CONSTRUTORA PROEL ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 26.040.127/0001-28;**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 30.706.798/0001-52;**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa,

através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, INSCRITA NO CNPJ: 18.735.376/0001-00.**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 09.195.778/0001-78.**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 20.306.839/0001-60.**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa não possuem atestado de capacidade técnica, pelos motivos já expressos, a empresa fora declarada **INABILITADA** nesta fase do certame.

Licitante: **JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 10.194.352/0001-89.**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ: 17.039.881/0001-57.**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.268.510/0001-32.**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 13.721.826/0001-91.**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 13.518.835/0001-80.**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **SOUSA & LIMA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 30.451.438/0001-56.**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os

requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Licitante: **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 28.240.229/0001-12.**

Conforme pedido desta comissão, foi realizada a análise dos documentos referente a habilitação técnica da referida empresa, através da análise, fora verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos referente a habilitação técnica constantes no edital. Sendo assim fora declarada **HABILITADA** a próxima fase do certame.

Baraúna/RN, 28 de Fevereiro de 2020.

THAYANE DAMARIS ALVES DA SILVA
Engenheira Civil – CREA-RN: 211606250-0

ITALO EVERTON ALBANO DA SILVA
Engenheiro Civil – CREA-RN: 211283647-1

MARCOS EMANOEL BEZERRA MARTINS
Engenheiro Civil – CREA-RN: 211.710.946 – 2

LUCAS ALLAN SALDANHA DOS SANTOS
Engenheiro Civil – CREA-RN: 211.863.713 - 6

DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS CONSTANTES DA TOMADA DE PREÇOS:

9.2.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Cédula de Identidade e CPF de todos os titulares e/ou sócios da empresa;

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

Apresentação de todos os termos aditivos, quando existirem ou de sua consolidação.

9.2.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

c) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho

9.2.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, inclusive com habilitação para registro de execução dos serviços de engenharia objeto deste Edital, dentro do prazo de vigência;

b) Comprovação pelo licitante de possuir, na data prevista para recebimento dos envelopes, profissional (ais) na área de Engenharia Civil ou outra reconhecida pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica;

b.1) O(s) responsável(is) técnico(s) da licitante deve apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA da região onde os serviços tenham sido realizados, e que

comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, os atestados deverão estar devidamente autenticados.

b.2) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) detentor(es) de atestado(s) técnicos(s) apresentado(s) com a empresa licitante, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes devidamente registrado em cartório; ou declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional, ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita por meio do Estatuto ou Contrato Social, conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, e, será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

b.3) É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação no presente certame;

c) Apresentar declaração de vistoria assinada pelo responsável técnico do licitante, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços/obras, e que tomou conhecimento de todos os detalhes, ou declaração de abstenção da vistoria assinada pelo responsável técnico do licitante, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria, conforme modelo constante do Anexo VII. A declaração deverá ser apresentada (com firma reconhecida, ou conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento),

d) Caso o licitante tenha interesse em realizar a visita técnica, esta, poderá ser agendada de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 13h e das 14h às 16h junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos localizada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN.

9.2.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito e que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios.

b) Deverá ficar comprovada a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa:

LC – Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,00

LG – Liquidez Geral – igual ou maior que 1,00

SG – Solvência Geral – igual ou maior que 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo.

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

c) Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas de apresentar Balanço Patrimonial.

f) O licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deseja obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante, conforme modelo Anexo V, com firma reconhecida ou conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Apresentar declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do futuro contrato;

b) Apresentar declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública e de que não existe obra/serviços de engenharia em atraso e nenhuma pendência de ordem técnica junto à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, relacionada à empresa licitante;

c) Apresentar declaração de que o licitante não possui menores de 18 anos trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

d) Apresentar declaração de que o objeto da contratação será executado por meio de empreitada por preço global e que será observado os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 1 a 6 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, conforme Anexo VIII;

e) Apresentar declaração de que é de responsabilidade exclusiva da contratada a qualidade dos materiais e serviços fornecidos ou executados inclusive as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado

f) Apresentar declaração de elaboração independente de proposta, conforme Anexo IX;

g) Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

h) Apresentar declaração de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Apresentar declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação; e,

j) Apresentar Certidão de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

Das análises realizadas pela Comissão Permanente de Licitação fora observado que o licitante:

1) ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.710.366/0001-08:

O licitante **Asfalto Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 10.710.366/0001-08** apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4.

Em relação à análise dos documentos de habilitação, há que se registrar as seguintes observações:

O licitante apresentou o contrato de prestação de serviços do profissional técnico (fls nº 341 a 342) sem estar registrado em cartório, conforme exigência da letra b2 do item 9.2.3, no entanto, fora possível reconhecer a autenticidade das assinaturas do Sr Maykon Taylor Luciano de Araújo (contratante) Sr Skorzeny Allison Farias Ferreira de Brito (Engenheiro Civil contratado) contrapondo às assinaturas constantes da cópia da CNH autenticada do Sr Maykon Taylor Luciano de Araújo (folha nº 297) e da Carteira de Identidade Profissional do CREA do Sr Skorzeny Allison Farias Ferreira de Brito (folha nº 340), tendo sido confrontadas as assinaturas constantes do contrato social registrado na JUCERN (folhas nº 292 a 296) e declaração de visita aos locais de serviços emitida com firma reconhecida do contratante e do engenheiro civil (folha nº 365).

Considerando o princípio do formalismo moderado, entende este Colegiado, não ser motivo de inabilitação do licitante, apesar de constar que o contrato deveria ser registrado em cartório fora possível verificar a semelhança das assinaturas frente aos documentos já citados, demonstrando com isso que o contrato de prestação de serviços fora assinado pelas pessoas que lá constam.

Verifica-se que tão somente a falta de registro em cartório não passa de simples irregularidade formal, uma vez que em análise aos documentos de habilitação do licitante **Asfalto Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 10.710.366/0001-08** fora possível verificar as autenticidades e reconhecimento das assinaturas. Ensina Hely Lopes Meirelles: *“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorosos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar”*. A necessidade, que se apresenta tem caráter acessório e não substancial e, dessa forma, não enseja nulidade. Por conseguinte, a falha apresentada não ultrapassa o limiar da mera irregularidade formal, ou então, meramente procedimental, sanável a qualquer tempo. Hely Lopes Meirelles. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 14ª ed., 2006, p.140.

Em razão disto, descabe excluir participantes que comprovem os requisitos de qualificação. Inequivoco, portanto, que a exclusão de pretendentes que satisfaçam às exigências apenas serve para comprometer a competitividade do certame, favorecendo os demais interessados. Cuida-se de procedimento que visa à preservação do interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração. Conforme preleciona a Prof. Sylvia Di Pietro *“em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à possibilidade de rejeitar possíveis licitantes”* (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 22ª ed., Editora Malheiros, 1995, p. 112).

Ademais, a jurisprudência da Corte de Contas da União tem defendido que tem firmado sua jurisprudência no sentido de evitar formalismos desnecessários, conforme disposto na jurisprudência. **In verbis:**

“2ª Câmara Cível do TJ-ES: Remessa Ex-officio (REOAC) nº 2609002448-5, relator Desembargador ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON:

MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - LICITAÇÃO PÚBLICA - INABILITAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE - IRREGULARIDADE - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA XEROGRÁFICA DE CÓPIA DE DOCUMENTO AUTENTICADO - EXCESSO DE FORMALISMO - REMESSA CONHECIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. 1.A Licitação Pública tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sempre prestigiando os princípios da supremacia do interesse público e da isonomia, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

2. A apresentação de cópia autenticada extraída de outra cópia autenticada de documento, não é suficiente para a inabilitação do participante do certame licitatório, devendo ser mitigado o excesso de formalismo, com o intuito de preservar a finalidade precípua da licitação. 3. Remessa conhecida. Sentença confirmada. (grifo meu).

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. A ausência de autenticação de fotocópias não é causa à inabilitação de concorrente, cabendo aos demais a prova de que não retrata ela o texto original DECISÃO: negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame.” (Apelação Cível Nº 598541902, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 10/10/2001) (grifo meu)

“LICITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS CONSTANTES NO EDITAL. PERMITIDO QUE A COMISSÃO DETERMINE DILIGÊNCIAS, A FIM DE ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUMENTAÇÃO DO PROCESSO, MÁXIME SE, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, É JUSTIFICADA A IRREGULARIDADE (ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993). ADEMAIS, A MERA AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM FOTOCÓPIAS NÃO POSSUI FORÇA PARA IMPEDIR A HABILITAÇÃO CASO NÃO SE ALEGAR OU JUSTIFICAR QUE O DOCUMENTO NÃO CORRESPONDE AO ORIGINAL, OU DEMONSTRAR QUE ENCERRA INEXATIDÕES. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO.” (Mandado de Segurança Nº 594015448, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arnaldo Rizzardo, Julgado em 01/07/1994) (grifo meu).

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO. MERA IRREGULARIDADE. APELO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (3FLS.)” (Apelação e Reexame Necessário Nº 70000294660, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Rodrigues Bossle, Julgado em 03/04/2000) (grifo meu)
MS 5869/DF, Rel.ª Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção do STJ, publicado no DJ em 07.10.2002, p. 163, com a emenda que segue: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

Segurança concedida.

A formalidade tem limite e nesse sentido já decidiu o TCU. Vejamos um trecho da Decisão do Ministro Marcos Villaça.

“o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais” (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203).

Oportuna, aqui, a doutrina do festejado Hely Lopes Meirelles: “A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do utile per inutile non vitatur, que o direito francês resumiu no pas de nullité sans grief. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no

conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsonante com o caráter competitivo da licitação”. (in Licitação e Contrato Administrativo, 9. ed., Ed. RT, p. 136).

É farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que ‘não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes’ (Decisão nº 178/96 – Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 – Plenário – Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 – Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 – Plenário, Ata nº 02/2001). (grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE.

1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável. Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômica-financeira.

3. Porém, há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente. (grifo meu)

4. Recurso especial não provido. (REsp 947953/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14/9/2010, DJe6/10/2010)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (grifo meu)

2. Recurso especial improvido. (REsp 542333/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 20/10/2005, DJ7/11/2005) (...)

56. Neste último julgado, o Ministro-Relator, adotando na íntegra o parecer do Ministério Público Federal como razão de decidir, deixou consignado que ‘(...) a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório. Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público’ (grifo meu)

57. No caso concreto que ora se examina, conforme se pode ver da ata de julgamento de habilitação (peça 29, p. 4), a sociedade empresária T&D Construções, Terraplenagem e Transporte Ltda. EPP foi inabilitada por não apresentar o referido contrato com o engenheiro Frederico Gonçalves Guedes, com reconhecimento de firmas (peça 23 p. 10-12).

58. Observa-se, porém, que a ausência de firmas reconhecidas no contrato poderia ser facilmente suprida pela declaração (peça 23, p. 9) - com firmas reconhecidas, inclusive - de que o citado profissional era o indicado pela empresa para acompanhar as obras objeto da tomada de preços. Da mesma forma, a declaração constante da peça 22, p. 17. (grifo meu)”.

Prevalece, portanto, o princípio da razoabilidade, princípio do formalismo moderado, princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Por fim, cabe citar trecho do acórdão recente (2020) do TCU, corroborando com a doutrina majoritária e diversos julgados da Corte de Contas da União. **In Verbis:**

Além disso, o Tribunal ressaltou que, ainda que houvesse a previsão em edital de que o custo do frete deveria constar explicitamente no campo "descrição do objeto", a proposta não poderia ser desclassificada, antes da fase de lances, com base no "princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do

interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade" (Ac. 364/20-P). (grifo nosso)

Em suma, conforme Acórdão nº 364/2020-TCU, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade, diante disso, conclui-se que o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais, não devendo ser inabilitado.

Em relação às exigências referidas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 9.2.5, há que se realizar algumas observações. O licitante **Asfalto Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 10.710.366/0001-08** apresentou várias declarações, algumas exigidas no presente edital outras não, em análise bem detalhada, observou que, complementando-se as informações constantes das declarações apresentadas, chegou-se a seguinte conclusão: o licitante atendeu aos requisitos referidos nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “i” e “j” do item 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

ASSISTE RAZÃO PARCIALMENTE ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa Asfalto Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 10.710.366/0001-08, não apresentou a declaração do item 9.2.5 letras “b”, “e”, “h” e “i” **em análise aos documentos de habilitação fora verificado que a empresa apresentou as declarações referentes às letras “b” e “i”. Já em relação às exigências referidas nas letras “e” e “h” do item 9.2.5, o licitante está inabilitado, tendo em vista que deixou de apresentar as referidas declarações.**

2) CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ: 07.126.573/0001-05:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

Por fim registre-se que em relação à qualificação técnica o licitante apresentou a declaração de não visita aos locais de execução de serviços/obras assinado pelo profissional técnico (fls nº 456) sem estar com firma reconhecida, conforme exigência da letra “c” do item 9.2.3, tendo também deixado de utilizar os benefícios da Lei Federal nº 13.726/2018: **conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, e, será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.**

No entanto, fora possível reconhecer a autenticidade das assinaturas do Sr Adão da Costa Dantas (Engenheiro Civil) contrapondo às assinaturas constantes da cópia autenticada do contrato de prestação de serviços do profissional com a empresa (fls nº 452) e cópia da Carteira de Identidade profissional do CREA (fl nº 453).

Considerando o princípio do formalismo moderado, entende este Colegiado, não ser motivo de inabilitação do licitante, apesar de constar que a declaração de não visita aos locais de execução de serviços/obras deveria ter firma reconhecida, foi possível verificar a semelhança das assinaturas frente aos documentos já citados, demonstrando com isso que a declaração em tela fora assinado pelo Sr Adão da Costa Dantas.

Observa-se que tão somente a falta de registro em cartório, autenticidade e reconhecimento de firma não passa de simples irregularidade formal, uma vez que em análise aos documentos de habilitação do licitante **Construtora Assu Eireli, CNPJ:**

07.126.573/0001-05 fora possível verificar as autenticidades e reconhecimento das assinaturas. Ensina Hely Lopes Meirelles: *“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar”*. ... A necessidade, que se apresenta tem caráter acessório e não substancial e, dessa forma, não enseja nulidade. Por conseguinte, a falha apresentada não ultrapassa o limiar da mera irregularidade formal, ou então, meramente procedimental, sanável a qualquer tempo. Hely Lopes Meirelles. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 14ª ed., 2006, p.140.

Em razão disto, descabe excluir participantes que comprovem os requisitos de qualificação. Inequívoco, portanto, que a exclusão de pretendentes que satisfaçam às exigências apenas serve para comprometer a competitividade do certame, favorecendo os demais interessados. Cuida-se de procedimento que visa à preservação do interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração. Conforme preleciona a Prof. Sylvia Di Pietro *“em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à possibilidade de rejeitar possíveis licitantes”* (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 22ª ed., Editora Malheiros, 1995, p. 112).

Conforme já exposto e jurisprudência da Corte de Contas da União, deve prevalecer o princípio da razoabilidade, princípio do formalismo moderado, princípio da busca pela proposta mais vantajosa. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais, não devendo ser inabilitado.

Prevalece, portanto, o princípio da razoabilidade, princípio do formalismo moderado, princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Por fim, cabe citar trecho do recentíssimo acórdão do TCU, corroborando com a doutrina majoritária e diversos julgados da Corte de Contas da União. **In Verbis**:

Além disso, o Tribunal ressaltou que, ainda que houvesse a previsão em edital de que o custo do frete deveria constar explicitamente no campo “descrição do objeto”, a proposta não poderia ser desclassificada, antes da fase de lances, com base no “princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade” (Ac. 364/20-P). (grifo nosso)

Em suma, conforme Acórdão nº 364/2020 do TCU, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade, diante disso, conclui-se que o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais, não devendo ser inabilitado.

NÃO ASSISTE RAZÃO ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa Construtora Assú, CNPJ: 07.126.573/0001-05, não apresentou a declaração do item 9.2.5 letra “b”, *em análise aos documentos de habilitação fora verificado que a empresa apresentou a referida declaração (fl nº 480), tendo, portanto, preenchido os requisitos habilitatórios.*

3) CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA-EPP, CNPJ: 14.022.963/0001-09:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

4) CONSTRUTORA PROEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

NÃO ASSISTE RAZÃO ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa Construtora Proel Engenharia Ltda, CNPJ: 26.040.127/0001-28, não apresentou a declaração do item 9.2.5 letra “b”, *em análise aos documentos de habilitação fora verificado que a empresa apresentou a referida declaração (fl nº 656), tendo, portanto, preenchido os requisitos habilitatórios.*

5) CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

Há que se registrar que o licitante apresentou a Declaração de Microempresa (fl nº 766) em desconformidade com o constante na letra “f” do item 9.2.4 (declaração não fora assinada pelo profissional de contabilidade) só consta a assinatura do Sr Ranieri Soares Galdino titular da empresa, também, conforme exigência editalícia, deixou de apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, deixando de obter os benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006. **In Verbis**:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (grifo nosso)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso)

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)

Apesar do não atendimento ao comando editalício, o licitante apresentou o Balanço Patrimonial acompanhado dos índices contábeis e as certidões fiscais e trabalhistas válidas e vigentes, **estando, portanto, habilitado, deixando tão somente de obter os benefícios do art 43 §1º e art 44 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

6) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 30.706.798/000152:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.5. Há que se registrar que a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl nº 802) e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Mossoró (fl nº 804) **foram apresentadas vencidas**, no entanto, por se tratar de Microempresa conforme letra “f” do item 9.2.4 (Certidão Simplificada JUCERN – fls nº 828), **o licitante está**

habilitado provisoriamente de acordo com o art 43 §1º e art 44 §1º da Lei Complementar nº 123/2006. In Verbis:

Art.43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (grifo nosso)

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor de certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso)

7) GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

8) JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.194.352/0001-89:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

ASSISTE RAZÃO ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa **Justiz Serviços Eireli, CNPJ: 10.194.352/0001-89**, apresentou o Balanço Patrimonial com folhas sem autenticação (fls 998 a 1000), **no entanto**, fora consultado o Balanço Patrimonial arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (REDESIM), via endereço: <http://www.redesim.rn.gov.br/?uf=rn>, em atos constitutivos e declarações de enquadramento por meio do código de verificação nº 11903751643, tendo sido localizados os arquivos do Balanço Patrimonial (BP), na íntegra, de acordo o linque: file:///C:/Users/55849/Downloads/Documento_de_Interesse_1565882_208_190377348.pdf, de análise do documento observa-se que constam todas as páginas (fls 101 a 119) do BP e que as mesmas estão autenticadas e registradas na JUCERN, tendo o licitante preenchido o requisito habilitatório referente ao item 9.2.4, **estando, portanto habilitado nesse quesito.**

Ademais, ainda que não tivesse como realizar consulta ao site do REDESIM/JUCERN, de análise às demais folhas do Balanço Patrimonial, conclui-se inequivocamente, que as assinaturas são semelhantes, idênticas, devendo-se primar pelo princípio do formalismo moderado, conforme doutrina e julgados já citados em decisões/análises desta Ata de Julgamento.

Em relação às exigências que constam nas letras “a”, “b”, “c”, “d” “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 9.2.5, há que se realizar algumas observações. O licitante **Justiz Serviços Eireli, CNPJ: 10.194.352/0001-89** apresentou as declarações referentes às letras a”, “b”, “c”, “f”, “g”, e “i” do item 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

No entanto o licitante deixou de apresentar as declarações conforme letras “d” “e” e “h” do item 9.2.5, **estando, portanto, inabilitado nesses quesitos.**

Portanto, **ASSISTE RAZÃO PARCIALMENTE** ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa **Justiz Serviços Eireli, CNPJ: 10.194.352/0001-89**, não teria apresentado as declarações do item 9.2.5 letras “b” e “e”, sendo procedente o argumento referente à letra “e”, no entanto a declaração constante à letra “b” foi apresentada conforme folha nº 1011, **estando, portanto, inabilitado por não atendimento ao quesito constante da letra “e” do item 9.2.5.**

9) JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

Em relação às exigências que constam nas letras “a”, “b”, “c”, “d” “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 9.2.5, há que se realizar algumas observações. O licitante **JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78** apresentou as declarações referentes às letras a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

No entanto o licitante deixou de apresentar a declaração conforme letra “e” do item 9.2.5 e também apresentou de forma incompleta e em desconformidade com as exigências editalícias, a declaração constante da letra “d” do item 9.2.5, **estando, portanto, inabilitado nesses quesitos.**

Portanto, **ASSISTE RAZÃO** ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa **JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78** não teria apresentado a declaração constante da letra “e” do item 9.2.5.

10) J.H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 20.306.839/0001-60:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

NÃO ASSISTE RAZÃO ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa **J.H. Construções e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 20.306.839/0001-60**, não apresentou a declaração do item 9.2.5 letra “e”, **em análise aos documentos de habilitação fora verificado que a empresa apresentou a referida declaração (fl nº 1190), tendo, portanto, preenchido os requisitos habilitatórios.**

Por fim registre-se que o licitante apresentou o contrato de prestação de serviços do profissional técnico (fls nº 1175 a 1176) sem estar registrado em cartório, conforme exigência da letra b2 do item 9.2.3, tendo também deixado de utilizar os benefícios da Lei Federal nº 13.726/2018: **conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavar sua autenticidade no próprio documento, e, será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.**

No entanto, **fora possível reconhecer a autenticidade das assinaturas/rubricas do Sr Geizer Pimentel dos Santos (contratante) e do Sr José Firmino (Engenheiro Civil contratado) contrapondo às assinaturas constantes da declaração de visita aos locais de serviços emitida com firma reconhecida do engenheiro civil (folha nº 1179) e às assinaturas/rubricas do Sr Geizer Pimentel dos Santos (contratante) constantes do Balanço Patrimonial registrado na JUCERN e autenticados em cartório (folhas nº 1150 a 1162, conclui-se inequivocamente, que as assinaturas são semelhantes, idênticas, devendo-se primar pelo princípio do formalismo moderado, conforme doutrina e julgados já citados em decisões/análises desta Ata de Julgamento.**

11) OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

NÃO ASSISTE RAZÃO ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa **Oeste Construções e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57**, não apresentou a declaração do item 9.2.5 letra “b”, em análise aos documentos de habilitação fora verificado que a empresa apresentou a referida declaração(fl nº 1267), tendo, portanto, preenchido os requisitos habilitatórios.

12) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1 letras “a” e “c”; 9.2.2 letras “a”, “b”, “d” “e”; 9.2.4 letras “a”, “b” e “c” e nas letras “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 9.2.5 em consonância com as regras editalícias. **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

Há que se registrar que o licitante apresentou válida, porém **vencida** a Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa nº 6314504 (fl nº 1349), o licitante não comprovou ser Microempresa conforme letra “f” do item 9.2.4, visto que apresentou a Certidão Simplificada JUCERN – folha nº 1413) emitida em 07 de janeiro de 2020, portanto há mais de 30 dias da abertura do certame(27Fev2020).

Também apresentou a Declaração de Microempresa(folha nº 1392) assinada pelo procurador da empresa contudo sem estar assinada pelo profissional de contabilidade, tudo em desconformidade com as exigências constantes da letra “f” do item 9.2.4, deixando, deixando de obter os benefícios do art 43 §1º e art 44 §1º da Lei Complementar nº 123/2006 estando, portanto, inabilitado por não atendimentos as exigências constantes da letra “c” do item 9.2.2 combinadas com letra “f” do item 9.2.4.

O licitante apresentou a declaração constante da letra “d” do item 9.2.5 (folha nº 1400) em desconformidade com o exigido no edital, deixou de informar que o objeto será executado por meio de empreitada por preço global, tendo informado na declaração a execução seria por meio de empreitada por preço legal, também deixou de declarar no mesmo documento que: será observado os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 1 a 6 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de janeiro de 2010, conforme texto que consta na letra “d” do item 9.2.5, estando, portanto, inabilitado, por não atendimento à exigência editalícia.

Em relação ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 **ASSISTE RAZÃO PARCIALMENTE** uma vez que a empresa Serra do Lima Empreendimentos Ltda - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91, não teria apresentado as declarações do item 9.2.5 letras “a” e “d”, sendo somente procedente o argumento referente à letra “d”, no entanto a declaração constante à letra “a” fora apresentada conforme folha nº 1397, estando, portanto, inabilitado por não atendimento ao quesito constante da letra “d” do item 9.2.5.

Em análise a exigência contida na letra “d” do item 9.2.4 fora observado que o licitante apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata nº 2397365 (folha nº 1414) emitida há mais de trinta dias, descumprindo regras do edital, estando, portanto, inabilitado, por não atendimento à exigência editalícia.

Por fim registre-se que em relação à qualificação técnica o licitante apresentou a declaração de não visita aos locais de execução de serviços/obras assinado pelo profissional técnico(fl nº 1381) sem estar com firma reconhecida, conforme exigência da letra “c” do item 9.2.3, no entanto, fora possível reconhecer a autenticidade das assinaturas do Sr Saulo Sérvulo de Queiroz Medeiros(Engenheiro Civil) contrapondo às assinaturas constantes da cópia autenticada do contrato de prestação de serviços do profissional com a empresa (fls nº 1357 a 1358).

Considerando o princípio do formalismo moderado, entende este Colegiado, não ser motivo de inabilitação do licitante, apesar de

constar que a declaração de não visita aos locais de execução de serviços/obras deveria ter firma reconhecida, foi possível verificar a semelhança das assinaturas frente aos documentos já citados, demonstrando com isso que a declaração em tela fora assinado pelo Sr Saulo Sérvulo de Queiroz Medeiros.

Observa-se que tão somente a falta de registro em cartório não passa de simples irregularidade formal, uma vez que em análise aos documentos de habilitação do licitante **Serra do Lima Empreendimentos Ltda - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91** fora possível verificar as autenticidades e reconhecimento das assinaturas. Ensinava Hely Lopes Meirelles: *“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar”*. A necessidade, que se apresenta tem caráter acessório e não substancial e, dessa forma, não enseja nulidade. Por conseguinte, a falha apresentada não ultrapassa o limiar da mera irregularidade formal, ou então, meramente procedimental, sanável a qualquer tempo. Hely Lopes Meirelles. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 14ª ed., 2006, p.140.

Em razão disto, descabe excluir participantes que comprovem os requisitos de qualificação. Inequivoco, portanto, que a exclusão de pretendentes que satisfaçam às exigências apenas serve para comprometer a competitividade do certame, favorecendo os demais interessados. Cuida-se de procedimento que visa à preservação do interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração. Conforme preleciona a Prof. Sylvia Di Pietro *“em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à possibilidade de rejeitar possíveis licitantes”* (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 22ª ed., Editora Malheiros, 1995, p. 112).

Prevalece, portanto, o princípio da razoabilidade, princípio do formalismo moderado, princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Por fim, cabe citar trecho do recentíssimo acórdão do TCU, corroborando com a doutrina majoritária e diversos julgados da Corte de Contas da União. **In Verbis:**

Além disso, o Tribunal ressaltou que, ainda que houvesse a previsão em edital de que o custo do frete deveria constar explicitamente no campo “descrição do objeto”, a proposta não poderia ser desclassificada, antes da fase de lances, com base no “princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade” (Ac. 364/20-P). (grifo nosso)

Em suma, conforme Acórdão nº 364/2020-TCU, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade, diante disso, conclui-se que o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais, não devendo ser inabilitado.

13) SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 13.518.835/0001-80:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5, estando, portanto, habilitado nesses quesitos.

Há que se registrar que o licitante não apresentou a declaração de enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte.

Conforme questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura,

Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 a empresa Soares Construções & Consultoria Ltda, CNPJ: 13.518.835/0001-80 apresentou a Certidão Simplificada emitida pela JUCERN (folha nº 1478) emitida há mais de trinta dias (20 de janeiro de 2020) da data do certame (27 de fevereiro de 2020), portanto, em desconformidade com a letra “f” do item 9.2.4, **deixando de obter os benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006. In Verbis:**

Art.43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (grifo nosso)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso)

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)

Apesar do não atendimento ao comando editalício, o licitante apresentou o Balanço Patrimonial acompanhado dos índices contábeis e as certidões fiscais e trabalhistas válidas e vigentes, **estando, portanto, habilitado, deixando tão somente obter os benefícios do art 43 §1º e art 44 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

NÃO ASSISTE RAZÃO ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa Soares Construções & Consultoria Ltda, CNPJ: 13.518.835/0001-80, não apresentou a declaração do item 9.2.5 letras “a” e “b”, **em análise aos documentos de habilitação fora verificado que a empresa apresentou as referidas declarações (folhas nº 1479 a 1480) cujo conteúdo englobam as informações exigidas no certame, tendo, portanto, preenchido os requisitos habilitatórios.**

14) SOUZA & LIMA LTDA “SOUZA & LIMA - ARQUITETURA URBANISMO E CONSTRUÇÕES”, CNPJ: 30.451.438/0001-57:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1 letras “a” e “c”; 9.2.2 letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; 9.2.4 letras “a”, “b” e “c” e nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 9.2.5 em consonância com as regras editalícias. **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

Há que se registrar que o referido licitante apresentou a Declaração de Microempresa (folha nº 1642) assinada pela sócia administradora da empresa contudo sem estar assinada pelo profissional de contabilidade, também não apresentou a Certidão Simplificada emitida pela JUCERN em desconformidade com as exigências constantes da letra “f” do item 9.2.4, **deixando de obter os benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006. In Verbis:**

Art.43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (grifo nosso)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso)

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)

Apesar do não atendimento ao comando editalício, o licitante apresentou o Balanço Patrimonial acompanhado dos índices contábeis e as certidões fiscais e trabalhistas válidas e vigentes, **estando, portanto, habilitado, deixando tão somente obter os benefícios do art 43 §1º e art 44 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

Em análise a exigência contida na letra “d” do item 9.2.4 (Certidão Negativa de Falência e Concordata) fora observado que o licitante apresentou a Certidão Estadual de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais (folha nº 1634), descumprindo regras do edital, **estando, portanto, inabilitado, por não atendimento à exigência editalícia constante na letra “d” do item 9.2.4.**

Por fim registre-se que o licitante apresentou o contrato de prestação de serviços do profissional técnico (folha nº 1509) sem estar registrado em cartório, conforme exigência da letra b2 do item 9.2.3, bem como apresentou a declaração de não visita aos locais de execução de serviços/obras assinado pelo profissional técnico Sr Alan Bruno Lima da Silva (fls nº 1650) sem estar com firma reconhecida, conforme exigência da letra “c” do item 9.2.3, tendo também deixado de utilizar os benefícios da Lei Federal nº 13.726/2018: **conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, e, será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.**

No entanto, **fora possível reconhecer a autenticidade das assinaturas/rubricas da Sra Aline Adelaide Lima da Silva (contratante) e do Sr Alan Bruno Lima da Silva (Engenheiro Civil contratado) tanto no contrato de prestação de serviços quanto na declaração do profissional contrapondo às assinaturas constantes da Carteira de Profissional do CAU/BR (folha nº 1507) e às assinaturas/rubricas da Sra Aline Adelaide Lima da Silva (contratante) constantes do Contrato Social registrado na JUCERN (folhas nº 1491 a 1495),** conclui-se inequivocamente, que as assinaturas são semelhantes, idênticas, devendo-se primar pelo princípio do formalismo moderado, conforme doutrina e julgados já citados em decisões/análises desta Ata de Julgamento.

Considerando o princípio do formalismo moderado, entende este Colegiado, não ser motivo de inabilitação do licitante, apesar de constar que a declaração de não visita aos locais de execução de serviços/obras deveria ter firma reconhecida, foi possível verificar a semelhança das assinaturas frente aos documentos já citados, demonstrando com isso que a declaração em tela fora assinado pelo Sr Alan Bruno Lima da Silva.

Observa-se que tão somente a falta de registro em cartório não passa de simples irregularidade formal, uma vez que em análise aos documentos de habilitação do licitante Souza & Lima Ltda “Souza & Lima - Arquitetura Urbanismo e Construções”, CNPJ: 30.451.438/0001-57 fora possível verificar as autenticidades e reconhecimento das assinaturas. Ensina Hely Lopes Meirelles: ***“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar”.*** A necessidade, que se apresenta tem caráter acessório e não substancial e, dessa forma, não enseja nulidade. Por conseguinte, a falha apresentada não ultrapassa o limiar da mera irregularidade formal, ou então, meramente procedimental, sanável a qualquer tempo. Hely Lopes Meirelles.

Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 14ª ed., 2006, p.140.

Em razão disto, descabe excluir participantes que comprovem os requisitos de qualificação. Inequívoco, portanto, que a exclusão de preteridos que satisfaçam às exigências apenas serve para comprometer a competitividade do certame, favorecendo os demais interessados. Cuida-se de procedimento que visa à preservação do interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração. Conforme preleciona a Prof. Sylvania Di Pietro **“em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à possibilidade de rejeitar possíveis licitantes”** (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 22ª ed., Editora Malheiros, 1995, p. 112).

Prevalece, portanto, o princípio da razoabilidade, princípio do formalismo moderado, princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Por fim, cabe citar trecho do recentíssimo acórdão do TCU, corroborando com a doutrina majoritária e diversos julgados da Corte de Contas da União. **In Verbis:**

Além disso, o Tribunal ressaltou que, ainda que houvesse a previsão em edital de que o custo do frete deveria constar explicitamente no campo “descrição do objeto”, a proposta não poderia ser desclassificada, antes da fase de lances, com base no “princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade” (Ac. 364/20-P). (grifo nosso)

Em suma, conforme Acórdão nº 364/2020-TCU, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade, diante disso, conclui-se que o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais, não devendo ser inabilitado.

15) WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

Há que se registrar que o licitante apresentou Declaração de Microempresa (folha nº 1763) assinada pelo sócio proprietário da empresa contudo sem estar assinada pelo profissional de contabilidade, no entanto o licitante comprovou ser Microempresa visto que apresentou a Certidão Simplificada JUCERN – folha nº 1684) conforme letra “f” do item 9.2.4, **mantendo os benefícios do art 43 §1º e art 44 §1º da Lei Complementar nº 123/2006. In Verbis:**

Art.43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (grifo nosso)

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso)

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)

NÃO ASSISTE RAZÃO ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa **WB Empreendimentos, serviços e comércio Eireli-ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12**, não apresentou as declarações constantes do item 9.2.5 letras “b” e “e”, **em análise aos documentos de habilitação do item 9.2.5 letras “b” fora verificado que a empresa apresentou as declarações (folhas nº 1764, 1765, e 1768) cujo conteúdo englobam as informações exigidas no certame, também apresentou a declaração do item 9.2.5 letra “e” (folha nº 1769) tendo, portanto, preenchido os requisitos habilitatórios.**

Também **NÃO ASSISTE RAZÃO** ao argumento do Sr Alan Bruno Lima da Silva de que o licitante apresentou declaração de vistoria sem assinatura do proprietário/representante legal da empresa, **primeiro**, por que não se trata de exigência editalícia que o proprietário ou representante legal assine juntamente com o responsável técnico da empresa a declaração de vistoria aos locais de serviços/obras, **segundo** que a referida declaração fora apresentada e assinada pelo Sr Ewerton Cosme de Almeida Gurgel, Engenheiro Civil da empresa (folha nº 1770), conforme exigência constante da letra “c” do item 9.2.3.

Há que se frisar que, embora tenha apresentado a declaração de vistoria aos locais de serviços/obras sem estar com firma reconhecida, fora possível reconhecer a autenticidade das assinaturas/rubricas do Sr Ewerton Cosme de Almeida Gurgel, contrapondo às assinaturas constantes do contrato de prestação de serviço do profissional com firma reconhecida (folhas nº 1700 a 1701)) e às assinaturas/rubricas constantes declaração de indicação do responsável técnico, com firma reconhecida do Sr Ewerton Cosme de Almeida Gurgel (folha nº 1775), sendo assim, conclui-se inequivocamente, que as assinaturas são semelhantes, idênticas, devendo-se primar pelo princípio do formalismo moderado, conforme doutrina e julgados já citados em decisões/análises nesta Ata de Julgamento, **tendo, portanto, preenchido os requisitos habilitatórios.**

16) PATROL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32:

O licitante apresentou todos os documentos de habilitação constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.5, **estando, portanto, habilitado nesses quesitos.**

Apesar dos questionamentos do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.268.510/0001-32** apresentou o comprovante de vínculo do profissional com a empresa sem estar autenticado.

No entanto conforme diligências realizadas no dia 02 de abril de 2020, em que compareceram, conforme aviso de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 27 de março de 2020, edição nº 0001 os Srs José Patrício de Oliveira e Kaio Patrício Lima de Oliveira, respectivamente Sócio Administrador e Engenheiro Civil da empresa Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32 perante este Colegiado, tendo atestado, conforme terceira ata de reunião. E 02 de abril de 2020 referente à diligência sobre a autenticidade de assinatura à Tomada de Preço nº 001/2020.

In Verbis:

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 09h, tendo concedido 20 minutos de tolerância. Aberta a sessão e atendendo a convocação constante do aviso de convocação supra, compareceram os Srs José Patrício de Oliveira e Kaio Patrício Lima de Oliveira, respectivamente Sócio Administrador e Engenheiro Civil da empresa

Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32, já devidamente qualificado nos autos do processo.

Ato contínuo, procedeu-se aos questionamentos junto ao Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira, sobre as autenticidades das assinaturas/rubricas constantes dos documentos apresentados: contrato particular de serviços técnicos (folha nº 1297) ART de Cargo-Função(folha nº 1300) e declaração de renúncia de vistoria(folha nº 1324).

Foi perguntado se as assinaturas/rubricas constantes do contrato particular de serviços técnicos, ART de Cargo-Função e declaração de renúncia de vistoria eram do Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira, se fora o mesmo que rubricou os referidos documentos.

O Senhor Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira declarou que as rubricas apostas no contrato de serviços técnicos, no ART de Cargo-Função e na declaração de renúncia de vistoria são suas, que reconhece as rubricas como sua assinatura, informando que as rubricas foram feitas pelo mesmo, que confirma sua autenticidade, que declara ser verdadeira a informação prestada.

Perguntado ao Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira se tinha algo a mais a declarar, tendo o mesmo informado que não. Perguntado ao Sr José Patrício de Oliveira Sócio Administrador da empresa Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32 se tinha algo a declarar, o mesmo declarou que as rubricas foram realizadas pelo Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira, Engenheiro Civil de sua empresa, que presenciou quando o mesmo após sua assinatura/rubrica nos citados documentos, sendo a mais pura verdade.

Conforme se observa após a realização de diligências, as quais serão tratadas em tópico específico, fora verificado que as assinaturas existentes nos documentos: contrato particular de serviços técnicos (folha nº 1297), ART de Cargo-Função(folha nº 1300) e declaração de renúncia de vistoria(folha nº 1324) pertencem aos Sr José Patrício de Oliveira e Kaio Patrício Lima de Oliveira, **tendo, portanto, preenchido os requisitos habilitatórios.**

NÃO ASSISTE RAZÃO ao questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva representante legal da empresa: Sousa & Lima – Arquitetura, Urbanismo e Construções, CNPJ: 30.451.438/0001-57 de que a empresa **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.268.510/0001-32** apresentou o Balanço Patrimonial da empresa com folhas sem autenticação(Termo de Abertura e Termo de Encerramento).

De análise do Balanço Patrimonial(BP), inclusive termos de abertura e encerramento(folhas nº 1304 a 1317, observa-se inequivocamente que o Termo de Abertura(folha nº 1304) e Termo de Encerramento(folha nº 1317 foram devidamente autenticados pela JUCERN, e o BP foi registrado na JUCERN sob o nº 20190337125, código de verificação nº 11903039099.

Após consulta, via endereço: <http://www.redesim.rn.gov.br/?uf=rn>, em atos constitutivos e declarações de enquadramento por meio do código de verificação nº 111903039099, verificou-se que o BP é autêntico e estar registrado na JUCERN, **tendo, portanto, preenchido os requisitos habilitatórios habilitatório referente ao item 9.2.4.**

Ademais, o licitante comprovou seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte(EPP), conforme Certidão Simplificada, emitida em 13 de fevereiro de 2020, pela JUCERN, protocolo RN2000887102(folha nº 1302), código: Q5A3QHWM, em conformidade com as letras “e” e “f” do item 9.2.4, tal dispositivo dispensava às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a apresentação do Balanço Patrimonial. Prevalece, portanto, o princípio da razoabilidade, princípio do formalismo moderado, princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Por fim, cabe citar trecho do recentíssimo acórdão do TCU, corroborando com a doutrina majoritária e diversos julgados da Corte de Contas da União. **In Verbis:**

Além disso, o Tribunal ressaltou que, ainda que houvesse a previsão em edital de que o custo do frete deveria constar explicitamente no campo "descrição do objeto", a proposta não poderia ser desclassificada, antes da fase de lances, com base no "princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do

interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade" (Ac. 364/20-P).(grifo nosso)

Em suma, conforme Acórdão nº 364/2020-TCU, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade, diante disso, conclui-se que o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais, não devendo ser inabilitado.

DAS OBSERVAÇÕES E REGISTROS

Em análise às documentações de habilitação dos 16(dezesesseis) licitantes foi observado que:

A empresa Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67, proprietário **Sr Raniere Soares Galdino, residente e domiciliado na Rua Doutor Luiz Carlos, 760, Rancho dos Mateus, Vertentes, CEP: 59.650-000, Assu/RN,** (folhas nº 696 a 700 – Contrato social consolidado) portador da Cédula de Identidade nº 001.655.788-ITEP/RN, filiação Sr **Manoel Galdino Filho e Sra Erotildes Soares Galdino**(folha nº 666-Identidade) cuja empresa tem sede na Rua Dr Luiz Carlos, 1.459, Quinta do Farol, CEP: 59.650-000, Assu/RN(folhas nº 696 a 700 – Contrato social consolidado), e;

A empresa Galdino Empreendimentos e Construções-EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, Sr Francisco Roberto Galdino, portador da Cédula de Identidade nº 1403449-ITEP/RN, filiação Sr **Manoel Galdino Filho e Sra Erotilde Nogueira Galdino Soares**(folha nº 860-CNH) e Sr José Rodrigo Lopes Galdino, portador da Cédula de Identidade nº 003.262.470-ITEP/RN, filiação Sr **Francisco Roberto Galdino e Sra Girleide Lopes Rodrigues Marinho** (folha nº 859-Identidade) residentes e domiciliados na Avenida Dr Luiz Carlos, 412, andar 1º, Quinta do Farol, CEP: 59.650-000, Assu/RN) cuja empresa tem sede na Avenida Dr Luiz Carlos, 760, Sala 1, Quinta do Farol, CEP:59.650-000, Assu/RN (folhas nº 861 a 871 – Contrato social consolidado

Verificou-se, portanto vínculo de parentesco entre o Sr Raniere Soares Galdino proprietário da Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67, uma vez que **salvo melhor juízo,** é irmão do Sr Francisco Roberto Galdino sócio administrador da empresa Galdino Empreendimentos e Construções-EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, tendo os dois por genitor o Sr Manoel Galdino Filho conforme documentos de identidade constantes das folhas nº 666 e 859).

Havendo também parentesco entre o Sr Raniere Soares Galdino(tio) e o Sr José Rodrigo Lopes Galdino(sobrinho) uma vez que este é filho do Sr Francisco Roberto Galdino.

Por fim, este Colegiado tão somente faz essa observação e registro, tendo em vista que na lei nº 8.666/93, jurisprudência da Corte de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e jurisprudências dos tribunais(STJ e STF) não haver óbice a participação de licitantes com parentesco nas licitações da modalidade: Concorrência, Tomada de Preços, RDC e Pregão, quer seja na forma presencial ou eletrônica, sendo, no entanto vedado, no caso da modalidade Convite ou nas Dispensas de Licitação.

DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Aos dias 01 e 02 de abril de 2020 foram realizadas as diligências conforme extrato do aviso de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 27 de março de 2020. **In Verbis:**

PRIMEIRA ATA DE REUNIÃO DA DILIGÊNCIA SOBRE A AUTENTICIDADE DE ASSINATURA À TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, reuniram-se a partir das 09h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, Jonhson Alves Bezerra Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura, Membro, designados pela Portaria nº 041/2020, de 21 de janeiro de 2020 do Gabinete da Prefeita. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 20010001/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à pavimentação em paralelepípedo com rejunte de cimento e areia em ruas do conjunto Cinderela localizado no Município de Baraúna/RN, para a realizar diligências complementares, conforme aviso de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 27 de março de 2020, edição nº 0001.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 09h, tendo concedido 20 minutos de tolerância. Não houve o comparecimento do **Sr Raniere Soares Galdino**, proprietário da empresa **Construtora RS Serviços Eireli**, CNPJ: 26.094.503/0001-67, prejudicando a realização das diligências complementares, conforme disposto na ata de convocação. (...)

Diante o exposto, decide este Colegiado encaminhar uma cópia desta Ata à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos a fim de que seja designada, junto à Procuradoria Jurídica, uma comissão de servidores para abertura de Processo Administrativo visando apurar os fatos narrados na ata referente à diligência à Tomada de Preço nº 001/2020 (folhas nº 1869 a 1873), publicada no Diário da FEMURN, edição nº 2236 de 23 de março de 2020 (folhas nº 1874 a 1878) na ata de convocação de licitantes à diligência (folhas nº 1883 a 1887) publicada no Diário da FEMURN, edição nº 0001 de 27 de março de 2020 (folhas nº 1888 a 1892) na qual o Sr Raniere Soares Galdino, proprietário da empresa Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67 fora devidamente convocado.

Nada mais havendo o Sr Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelo Colegiado, cuja Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, declarou encerrados os trabalhos às 09h56min do dia 01 de abril de 2020. Os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DA DILIGÊNCIA SOBRE A AUTENTICIDADE DE ASSINATURA À TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, reuniram-se a partir das 14h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, Jonhson Alves Bezerra Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura, Membro, designados pela Portaria nº 041/2020, de 21 de janeiro de 2020 do Gabinete da Prefeita. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 20010001/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à pavimentação em paralelepípedo com rejunte de cimento e areia em ruas do conjunto Cinderela localizado no Município de Baraúna/RN, para a realizar diligências complementares, conforme aviso de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 27 de março de 2020, edição nº 0001.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 14h, tendo concedido 20 minutos de tolerância. Aberta a sessão e atendendo a convocação constante do aviso de convocação supra, compareceu o Sr Samuel Rodrigues dos Santos, procurador e Engenheiro Civil da empresa JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78 já devidamente qualificado nos autos do processo.

Ato contínuo, fora perguntado ao Sr Samuel Rodrigues dos Santos, sobre a autenticidade de sua assinaturas/rubricas constantes das declarações (folhas nº 1101 a 1133), tendo em vista divergirem das assinaturas e rubricas que constam nos documentos autenticados – Carteira Nacional de Habilitação (folha nº 1025); contrato de prestação de serviços (folhas nº 1067 a 1068), foi questionado se as assinaturas/rubricas era do mesmo, se fora o mesmo que rubricou os referidos documentos, tendo o Senhor Samuel Rodrigues dos Santos declarado que as rubricas apostas nos documentos é sua, que reconhece como sua assinatura, que foi feita por ele mesmo, confirmando assim a autenticidade da rubrica, e por, fim declara ser verdadeira a informação prestada.

Nada mais havendo o Sr Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelo Colegiado e licitante, cuja Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, declarou encerrados os trabalhos às 14h49min do dia 01 de abril de 2020. Os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Presente:

SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS

Procurador e Engenheiro Civil

JFF Empreendimentos EIRELI-ME

CNPJ: 09.195.778/0001-78

TERCEIRA ATA DE REUNIÃO DA DILIGÊNCIA SOBRE A AUTENTICIDADE DE ASSINATURA À TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

Aos dois dias do mês de abril de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, reuniram-se a partir das 09h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, Jonhson Alves Bezerra Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura, Membro, designados pela Portaria nº 041/2020, de 21 de janeiro de 2020 do Gabinete da Prefeita. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 20010001/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à pavimentação em paralelepípedo com rejunte de cimento e areia em ruas do conjunto Cinderela localizado no Município de Baraúna/RN, para a realizar diligências complementares, conforme aviso de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 27 de março de 2020, edição nº 0001.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 09h, tendo concedido 20 minutos de tolerância. Aberta a sessão e atendendo a convocação constante do aviso de convocação supra, compareceram os Srs José Patrício de Oliveira e Kaio Patrício Lima de Oliveira, respectivamente Sócio Administrador e Engenheiro Civil da empresa Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32, já devidamente qualificado nos autos do processo.

Ato contínuo, procedeu-se aos questionamentos junto ao Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira, sobre as autenticidades das assinaturas/rubricas constantes dos documentos apresentados: contrato particular de serviços técnicos (folha nº 1297) ART de Cargo-Função(folha nº 1300) e declaração de renúncia de vistoria(folha nº 1324).

Foi perguntado se as assinaturas/rubricas constantes do contrato particular de serviços técnicos, ART de Cargo-Função e declaração de renúncia de vistoria eram do Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira, se fora o mesmo que rubricou os referidos documentos.

O Senhor Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira declarou que as rubricas apostas no contrato de serviços técnicos, no ART de Cargo-Função e na declaração de renúncia de vistoria são suas, que reconhece as rubricas como sua assinatura, informando que as rubricas foram feitas pelo mesmo, que confirma sua autenticidade, que declara ser verdadeira a informação prestada.

Perguntado ao Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira se tinha algo a mais a declarar, tendo o mesmo informado que não. Perguntado ao Sr José Patrício de Oliveira Sócio Administrador da empresa Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32 se tinha algo a declarar, o mesmo declarou que as rubricas foram realizadas pelo Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira, Engenheiro Civil de sua empresa, que presenciou quando o mesmo após sua assinatura/rubrica nos citados documentos, sendo a mais pura verdade.

Nada mais havendo o Sr Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelo Colegiado e Srs José Patrício de Oliveira e Kaio Patrício Lima de Oliveira, cuja Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, declarou encerrados os trabalhos às 10h19min do dia 02 de abril de 2020. Os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Presentes:

JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA

Sócio Administrador
Patrol Construções LTDA-EPP
CNPJ: 03.268.510/0001-32

KAIO PATRÍCIO LIMA DE OLIVEIRA

Engenheiro Civil
CREA/RN nº 2115033639

Diante das diligências realizadas por este Colegiado, conforme atas supra, os licitantes JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78 e Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32 atenderam à convocação e compareceram tendo as mesmas, por meio de seus representantes e profissionais técnicos, confirmado as assinaturas e rubricas constantes dos documentos de habilitação, objeto desta diligência, afastando com isso, as dúvidas existentes quanto às autenticidades das assinaturas/rubricas existentes nos documentos do licitante JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78 e do licitante Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32.

Já em relação ao licitante Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67, por não ter atendido ao aviso de convocação destinado às diligências, não comparecendo à sessão aprazada para o dia 01 de abril de 2020, este Colegiado declara inabilitado o referido licitante, tendo-se informado que o não comparecimento/atendimento acarretaria sua inabilitação. **In Verbis:**

(...)

Informo-vos ainda que o não atendimento/comparecimento à diligência por parte dos licitantes: CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67, JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78 e PATROL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32 terá como consequência sua(s) inabilitação(ões) por não comprovação do atendimento aos requisitos editais, abertura de Processo Administrativo para apurar os fatos e conforme o caso, envio do resultado aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores.

O não comparecimento do licitante Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67 impossibilitou a realização das diligências referentes as rubricas apostas nos documentos apresentados – declarações (folhas nº 766 a 786), tendo em vista estas divergem das assinaturas e rubricas que constam nos documentos autenticados – Carteira da Identidade, Ato Constitutivo(folhas nº 667 a 700); Balanço Patrimonial autenticado (folhas nº 754 a 762) e declaração de renúncia a vistoria com firma reconhecida(folha nº 765).

Sendo assim, declaramos inabilitado o licitante Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67 tendo em vista a impossibilidade do atendimento aos requisitos editais constantes das letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 9.2.5, uma vez que as declarações foram emitidas com rubricas, consideradas em tese, apócrifas, duvidosas, extremamente diferentes das assinaturas constantes dos documentos autenticados – Carteira da Identidade, Ato Constitutivo(folhas nº 667 a 700); Balanço Patrimonial autenticado (folhas nº 754 a 762) e declaração de renúncia a vistoria com firma reconhecida(folha nº 765).

Considerando todo o exposto, conforme documentos de habilitação analisados pelo Colegiado e embasados tecnicamente no parecer emitido pelos Engenheiros Civis: Sr Italo Everton Albano da Silva – CREA-RN: 211283647-1, Sr Marcos Emanuel Bezerra Martins – CREA-RN: 211.710.946 – 2 e Sr Lucas Allan Saldanha dos Santos – CREA-RN: 211.863.713 – 6 e Sr^a Thayane Damaris Alves da Silva – CREA-RN: 211606250-0 tendo por conclusão o seguinte:

a) LICITANTES HABILITADOS: Construtora Assu Eireli, CNPJ: 07.126.573/0001-05, Construtora Oliveira e Melo Ltda-EPP, CNPJ: 14.022.963/0001-09, Construtora Proel Engenharia Ltda, CNPJ: 26.040.127/0001-28, Dantas Construções e Serviços Eireli-ME, CNPJ:30.706.798/000152, Galdino Empreendimentos e Construções Ltda-EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, Oeste Construções e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57, Soares Construções & Consultoria Ltda, CNPJ: 13.518.835/0001-80, WB Empreendimentos, Serviços e Comércio Eireli-ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12 e Patrol Construções Ltda - EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32 por terem preenchido integralmente todos os requisitos de habilitação; e,

b) LICITANTES INABILITADOS:

- b.1) Asfalto Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 10.710.366/0001-08 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes das letras “e” e “h” do item 9.2.5;
- b.2) Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes das letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 9.2.5;
- b.3. Justiz Serviços Eireli, CNPJ:10.194.352/0001-89 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes das letras “d” “e” e “h” do item 9.2.5;
- b.4. JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes das letras “d” e “e” do item 9.2.5;
- b.5. J.H. Construções e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 20.306.839/0001-60 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes da letra “b.1” conforme análise técnica do Setor de Engenharia o licitante não possui atestado de capacidade técnica;
- b.6. Serra do Lima Empreendimentos Ltda - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes da letra “d” do item 9.2.4 e letra “d” do item 9.2.5.
- b.7. Souza & Lima Ltda “Souza & Lima - Arquitetura Urbanismo e Construções”, CNPJ: 30.451.438/0001-57 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes da letra “d” do item 9.2.4.

A Comissão Permanente de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, **determina a publicação do resultado do julgamento de habilitação, concedendo aos licitantes acima nominados os prazos recursais, conforme consta na Lei nº 8.666/93, contados a partir da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial.** Nada mais havendo o Sr Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelo Colegiado.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:79D110DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRA ATA DE REUNIÃO DA DILIGÊNCIA SOBRE A
AUTENTICIDADE DE ASSINATURA À TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2020.**

Aos dois dias do mês de abril de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, reuniram-se a partir das 09h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, Jonhson Alves Bezerra Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura, Membro, designados pela Portaria nº 041/2020, de 21 de janeiro de 2020 do Gabinete da Prefeita. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 20010001/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à pavimentação em paralelepípedo com rejunte de cimento e areia em ruas do conjunto Cinderela localizado no Município de Baraúna/RN, para a realizar diligências complementares, conforme aviso de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 27 de março de 2020, edição nº 0001.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 09h, tendo concedido 20 minutos de tolerância. Aberta a sessão e atendendo a convocação constante do aviso de convocação supra, compareceram os Srs José Patrício de Oliveira e Kaio Patrício Lima de Oliveira, respectivamente Sócio Administrador e Engenheiro Civil da empresa Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32, já devidamente qualificado nos autos do processo.

Ato contínuo, procedeu-se aos questionamentos junto ao Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira, sobre as autenticidades das assinaturas/rubricas constantes dos documentos apresentados: contrato particular de serviços técnicos (folha nº 1297) ART de Cargo-Função (folha nº 1300) e declaração de renúncia de vistoria (folha nº 1324).

Foi perguntado se as assinaturas/rubricas constantes do contrato particular de serviços técnicos, ART de Cargo-Função e declaração de renúncia de vistoria eram do Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira, se fora o mesmo que rubricou os referidos documentos.

O Senhor Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira declarou que as rubricas apostas no contrato de serviços técnicos, no ART de Cargo-Função e na declaração de renúncia de vistoria são suas, que reconhece as rubricas como sua assinatura, informando que as rubricas foram feitas pelo mesmo, que confirma sua autenticidade, que declara ser verdadeira a informação prestada.

Perguntado ao Sr Kaio Patrício Lima de Oliveira se tinha algo a mais a declarar, tendo o mesmo informado que não. Perguntado ao Sr José Patrício de Oliveira Sócio Administrador da empresa Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32 se tinha algo a declarar, o mesmo declarou que as rubricas foram realizadas pelo Sr

Kaio Patrício Lima de Oliveira, Engenheiro Civil de sua empresa, que presenciou quando o mesmo após sua assinatura/rubrica nos citados documentos, sendo a mais pura verdade.

Nada mais havendo o Sr Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelo Colegiado e Srs José Patrício de Oliveira e Kaio Patrício Lima de Oliveira, cuja Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, declarou encerrados os trabalhos às 10h19min do dia 02 de abril de 2020. Os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Presentes:

JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA

Sócio Administrador

Patrol Construções LTDA-EPP

CNPJ: 03.268.510/0001-32

KAIO PATRÍCIO LIMA DE OLIVEIRA

Engenheiro Civil

CREA/RN nº 2115033639

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:2F58CF20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
MENSAGEM DE VETO Nº 001/2020, 24 DE MARÇO DE 2020.**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 12 DE MARÇO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente,

Nos termos no § 1º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que votei completamente o Projeto de Lei acima mencionado pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DO VETO

O veto pode ser conceituado como sendo um ato do chefe do executivo que exprime a divergência do Prefeito, Governador ou Presidente da República com o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Tal divergência pode ser de natureza jurídica e/ou de natureza política. A primeira hipótese, qual seja, o veto jurídico, o chefe do executivo um dos momentos de controle de legalidade. Por sua vez, na segunda hipótese, a saber, o veto político consiste na análise do que vem a se considerar interesse público e pertence de modo exclusivo ao Chefe do Executivo.

No caso em testilha, o veto se dá tanto por razões de natureza jurídica quanto de natureza política.

Ab initio, abordaremos o veto de natureza jurídica, tendo em vista que a Emenda Aditiva aprovada pelo Poder Legislativo extrapola os limites constitucionais impostos aquele Poder, bem como invadem as

prerrogativas de iniciativa reservadas ao Chefe do Executivo na matéria tratada no projeto de lei em questão.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **OBSERVADA A INICIATIVA PRIVATIVA EM CADA CASO, ASSEGURADA REVISÃO GERAL ANUAL, SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES;** (grifei)

Art. 39 [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

A matéria do projeto de lei objeto do veto em questão dispõe sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério e dos demais servidores públicos efetivos, teve introduzida pelo Poder Legislativo, Emenda Aditiva incluindo outras categorias de profissionais, o que de modo direto irá acarretar aumento de despesas.

Essa Egrégia Casa do Povo acabou por ignorar o fundamento e a justificativa do Poder Executivo e especialmente as disposições expressas em contrário da legislação vigente, ao promover alteração do texto do Projeto de Lei, apresentando emenda aditiva implicando, assim, em flagrante aumento de despesa no orçamento público, bem como caracterizou invasão de competência para legislar, que no caso em apreço é exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, o artigo 63 da Constituição Federal, em seu inciso I, proíbe de modo expresso e taxativamente a possibilidade de projetos de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo serem emendados, de forma a sofrer aumento de despesas, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Norte contém previsão semelhante à constante da Carta Magna, como se depreende dos dispositivos legais colacionados abaixo:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Deputado, Comissão ou Mesa da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 08, de 2012)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, **ou aumento de sua remuneração;**

Art. 47. Não é admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 107, §§ 2º e 5º;

A Lei Orgânica Municipal também segue consonante aos dispositivos Constitucionais, vejamos:

Art. 55- São de iniciativa exclusiva do Prefeito às leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica **ou aumento de sua remuneração;**

II – servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e autárquicas, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

[...]

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte deste artigo.

Desta feita, da exegese dos dispositivos constitucionais e orgânicos acima estudados, resta incontestado e flagrante que a Emenda Aditiva, ora atacada, tornou o Projeto de Lei 02/2020 inconstitucional, considerando-se, que o Poder Legislativo, no caso, exorbitou de sua competência, invadindo a independência dos poderes, e por via consequencial usurpou a competência privativa da Prefeita, atingindo o princípio constitucional de independência e harmonia entre os Poderes, invadindo sua prerrogativa constitucional de iniciativa prerrogativa constitucional de iniciativa privativa de leis que disponham sobre matéria que impliquem aumento de despesa prevista. No que concerne a iniciativa do processo legislativo, Hely Lopes Meirelles, ensina que:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (In. “Direito Municipal Brasileiro”, 14ª ed., pág. 732/733).

E ainda leciona que:

A exclusividade de iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. **Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas ou restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do Executivo. Note-se, em acréscimo, que o artigo 63, I, da CF, veda o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matéria orçamentária. (...).** Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir este órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. **Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta da iniciativa exclusiva do Prefeito será invalidade o privilegio constitucional estabelecido em favor do Executivo.** (Ob. cit., pág. 734). (Grifou-se).

O mesmo Autor acima referido, citando Caio Tácito arremata:

“Dentro do círculo da proposta do executivo, poder-se-á exercer o direito de emenda, inclusive para suprir as omissões ou deficiência verificadas no curso da elaboração legislativa. **O que repugna ao espírito da regra constitucional é a aceitação de que, vencido o obstáculo inicial da proposta do governo, possa o Legislativo modifica-lo com absoluta liberdade de criação, transmutando-lhe o alcance, a substância para estabelecer situações que, explicita ou implicitamente não se continha na iniciativa governamental**”. (OB. cit., pág. 734). (Grifou-se)

A respeito do tema, é o escólio de Hely Lopes Meirelles:

“A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia a independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. **Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante** (...). Todo ato do prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo

local (CF, art. 2º c/c o art. 31) **podendo ser invadido pelo Poder Judiciário**” (in “Direito Municipal Brasileiro. 15ª Edição, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo. 2006, p. 708 – 712).

No mesmo sentido, a lição de José Renato Uchoa:

“Segundo a Constituição do Brasil, nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Prefeito, não serão admitidas emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou montante, a natureza ou objetivo” (“ABC do Direito Municipal”, Forense, Rio de Janeiro, 1984, pág. 98).

Desta forma, referido dispositivo comporta sérios e intransponíveis vícios, não podendo encontrar guarita no ordenamento jurídico do Município. Imprescindível ressaltar que se assim é, com a relação a lei, também há de ser quando se trate de emenda; afirmar o contrário, seria negar vigência ao próprio princípio.

Assim posto, não restam dúvidas de que a ingerência do Poder Legislativo caracterizada pela Emenda Aditiva ao Projeto de Lei ora vetado, resultaria em aumento de despesa tornando assim inconstitucional por vício de origem.

Então, não resta dúvida de que o projeto de lei em questão está, de fato, indelevelmente maculado por inconstitucionalidade por tratar de matéria exclusiva do Chefe do Poder Executivo e por resultar em aumento de despesa, de forma que não me resta outra alternativa que não a medida extrema do veto.

Condutas como esta devem ser veementemente rechaçadas, principalmente porque **“a iniciativa privativa visa subordinar ao seu titular a conveniência e oportunidade de deflagração de debate legislativo em torno de assunto reservado”**. (Gilmar Mendes; Inocência Mártires Branco e Paulo Gustavo Gonet. ‘Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Saraiva. São Paulo. 2008. P. 87).

Desta feita, há de modo cristalino mácula formal, por ferir, como visto, a reserva de iniciativa conferida ao executivo.

Demais disso, há ainda violação a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 16 e 17, sendo, portanto, nulo de pleno direito, nos termos do artigo 21, também da já citada Lei.

O aumento de despesa sem qualquer tipo de estimativa do impacto orçamentário financeiro gerado pela promulgação do ante citado diploma legal em flagrante inobservância e confronto aos preceitos legais albergados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na própria Constituição Federal.

Assim, o descumprimento de dispositivo de envergadura legal e Constitucional implica em nítida violação dos mais basilares princípios que regem a administração pública, o que motiva também o veto total ao Projeto de Lei em destaque.

Nesse ponto importante colacionamos o texto dos referidos diplomas da Lei de Responsabilidade Fiscal:

ART. 16.A CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA SERÁ ACOMPANHADO DE:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES;

ii - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I *docaput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas *docaput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º OS ATOS QUE CRIAREM OU AUMENTAREM DESPESA DE QUE TRATA OCAPUT DEVERÃO SER INSTRUÍDOS COM A ESTIMATIVA PREVISTA NO INCISO I DO ART. 16 E DEMONSTRAR A ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, **conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Por sua vez, o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal traz como penalidade pelo descumprimento de tais requisitos a nulidade de pleno direito do ato que acarretou aumento de despesa com pessoal, *in verbis*:

ART. 21. É NULO DE PLENO DIREITO O ATO que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - AS EXIGÊNCIAS DOS ARTS. 16 E 17 DESTA LEI COMPLEMENTAR, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Desta feita, há de modo cristalino mácula formal, por ferir, como visto, a reserva de iniciativa conferida ao executivo bem como os ditames insculpidos também na LRF.

Passadas razões jurídicas do veto, passemos agora as razões políticas.

Sabe-se que o momento atual que assola, não apenas o nosso País, mas o mundo todo com a PANDEMIA ocasionada pelo COVID-19, com o real risco de recessão mundial e via consequencial para os entes públicos de diminuição de receita que se deve rechaçar, ao menos momentaneamente, qualquer tipo de aumento de despesas, pelo contrário, deve-se buscar e viabilizar caminhos que impliquem numa

maior eficiência, com entrega de mais resultados com o dispêndio mínimo de recursos.

Assim, o momento clama por redução de despesas e não aumento, conforme buscado no Projeto de Lei ora vetado.

Exemplos dessa necessidade de não aumento de gastos foram a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) assim como o reconhecimento por parte da Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, da existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Então, o momento que passamos exige a adoção de medidas que impeçam o aumento de despesas em virtude da situação vivenciada atualmente que carrega uma série de dúvidas e instabilidades em nosso País, com um sacrifício maior dos entes federados menos afortunados como os pequenos municípios, nos quais está inserido o nosso.

Outrossim, cumpre consignar, que tão logo passado essa crise que acarretou queda na arrecadação e os inúmeros sequestros judiciais nas contas do erário público municipal, será compromisso da atual gestão implantar políticas de valorização a todos os servidores públicos municipais.

Assim, o atual momento, além das razões jurídicas do veto, impõe também o veto de natureza política.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, por tudo que se justificou, solicita-se que Vossa Excelência, receba o presente veto total ao Projeto de Lei nº 02/2020, apreciando-o na forma regimental, dando-lhe positividade.

Atenciosamente.

Baraúna, 24 de março de 2020.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Constitucional de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:9F7FFAF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA 101/2020, 31 DE MARÇO DE 2020

Exonera o Secretário Municipal de Gestão Tributária e Financeira e dá outras providências

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Weuler Nascimento de Sousa** do cargo de **Secretário Municipal de Gestão Tributária e Financeira**, nível CCI, com lotação na **Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 31 de março de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:9D895455

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA 108/2020, 01 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia o Secretário Municipal de Gestão Tributária e Financeira e dá outras providências

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Carlos Alberto Dantas Júnior** para o cargo de **Secretário Municipal de Gestão Tributária e Financeira**, nível CCI, com lotação na **Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de abril de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:A94BE36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19030001/2020*

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Jurídica: DISTRIBUIDORA CDH – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA -ME, inscrita no CNPJ: 13.626.917/0001-48, no **valor total de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) referente a **AQUISIÇÃO** pleiteada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN** de acordo com a eventual solicitação da Secretaria Supracitada.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. **Luiz Miranda Pinto** Secretário Municipal de Saúde.

Baraúna/RN, 31 de março de 2020

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

• Republicado por motivo de incorreção.

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:80028025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19030001/2020***

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.^a **Lucia Maria Fernandes do Nascimento**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº19030001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 044/2020 para a contratação de pessoa jurídica visando a Aquisição emergencial de teste rápido para detecção do novo Coronavírus (Covid-19), pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA/RN** Junto À Pessoa Jurídica: DISTRIBUIDORA CDH – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA -ME de Natal/RN, inscrita no CNPJ: 13.626.917/0001-48 Endereço: Av. Xavier da Silveira, nº 1148, Lagoa Nova, CEP: 59.056.-700, Natal/RN. *Com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores* em conformidade com o parecer jurídico pleiteado pelo S^o Gustavo Martins de Almeida Procurador do Município dessa Cidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no *inciso IV do Art. 24 da Lei Federal 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores* e suas alterações, que permitem tal procedimento em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 24- É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme foi verificada a necessidade da contratação visando a Aquisição emergencial de teste rápido para detecção do novo Coronavírus (Covid-19), Considerando a Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Sendo este uma necessidade da população em geral que fazem uso dos serviços decorrente do objeto em comento. A aquisição é pleiteado pela secretaria municipal de Saúde de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: DISTRIBUIDORA CDH – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA -ME DE NATAL/RN, inscrita no CNPJ: 13.626.917/0001-48 com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, destinado ao hospital municipal visando a aquisição para suprir as necessidades da secretaria supracitada. A contratação deverá recair junto à empresa levando em consideração a discrepância dos valores por motivo decorrente da demanda pandêmica, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no **Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93** a contratação junto à Pessoa Jurídica: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DISTRIBUIDORA CDH – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA -ME DE NATAL/RN, inscrita no CNPJ: 13.626.917/0001-48, no **valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 31 de março de 2020.

LUIZ MIRANDA PINTO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:32994105

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 100/2020, 31 DE MARÇO DE 2020.**

Exonera o Secretário Municipal da Juventude e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Andercio Fabrizio Barbosa** que ocupa interinamente o cargo de **Secretário Municipal da Juventude** nível **CC1**, com lotação na **Secretaria Municipal da Juventude**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 31 de março de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:008A281A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 109/2020, 01 DE ABRIL DE 2020.**

Nomeia o Secretário Municipal da juventude do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Francisco Bezerra Sobrinho Neto** para o cargo de **Secretário Municipal da Juventude do município de Baraúna**, nível **CC1** com lotação na **Secretaria Municipal da Juventude do município de Baraúna**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de abril de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:D6890A14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 107/2020, 01 DE ABRIL DE 2020**

Nomeia os Membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baraúna:

KAIO SERGIO DE SILVA DE OLIVEIRA – Coordenador
ÍCARO JOSÉ CHAVES DE MOURA – Secretário
JORDANIO BRENO DA SILVA SALDANHA – Setor Técnico.
VICTOR WELITON GOMES VIEIRA – Setor Operativo

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de abril de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:A36F8324

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 099/2020, 31 DE MARÇO DE 2020.**

Exonera o Coordenador de Compras e Suplementos do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Jadson Bezerra da Silva** do cargo de **Coordenador de Compras e Suplementos do município de Baraúna**, nível CCI com lotação na **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 31 de março de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:1C73C500

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 017/2020, 02 DE ABRIL DE 2020.**

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Baraúna-RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que lhe faculta a alínea “j” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999:

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte e neste Município;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto Municipal nº 015/2020

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população baraunesa.

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Municípios para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Baraúna está decretada, em todo o território, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 3º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de **food trucks**, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados:

- no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;
- em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo;
- em áreas de rodovia fora do espaço urbano da cidade, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento de todos os ambientes que promovam atividades culturais, como: ensaios em geral, apresentações de bandas, grupos de dança, e similares.

Art. 6º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o **caput** exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (**delivery**) ou como pontos de coleta (**takeaway**).

Art. 8º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o **caput** deverão:

- fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;
- garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;
- organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

§ 2º A suspensão de que trata o **caput** não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes.

Art. 9º Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede municipal pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Art. 10. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, **shows**, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º As atividades coletivas de que trata o **caput** que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação deste Decreto deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 11. Está suspensa a utilização das áreas urbanas de uso comum e de socialização, como praças e similares, exceto para a prática de

atividades físicas individuais, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários.

Art. 12. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- Assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- Distribuição e comercialização de medicamentos;
- Distribuição e comercialização de alimentos;
- Distribuição e tratamento de água;
- Serviços funerários;
- VI - Segurança privada;
- Atividades jornalísticas;
- Captação e tratamento de lixo e esgoto;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;
- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- Estabelecimentos de saúde animal;
- Atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.
- Demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

Art. 13. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - Assegurar o distanciamento social mediante:

- a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como **headsets** e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e **call centers**, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

- manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);
- instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
- garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
- garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;
- adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstando-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;
- utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde,

a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 14 O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 15. As empresas que fornecem traslado aos respectivos funcionários e o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi ou aplicativo, deverá observar os seguintes critérios:

- proibição de utilização de ventilação artificial;
- circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;
- limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;
- realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;
- higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso IV;
- disponibilização, na entrada e na saída dos passageiros, de álcool gel 70%;
- fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 16. As pessoas que se estabeleceram neste município, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Município de Baraúna, o isolamento social de que trata o **caput** será cumprido no local em que esteja hospedado

Art. 17. As equipes da Secretaria de Saúde Pública e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em acordo com o destacamento local da Polícia Militar (PMRN), está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no território baraunense, por rodovias e estradas vicinais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Caso detectados sintomas da COVID-19, as autoridades sanitárias deverão recomendar o regresso do caso suspeito para o seu Estado de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.

§ 2º Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado para cumprir isolamento social de que trata o art. 16.

§ 3º Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio de efetivo policial.

Art. 18. Os comerciantes da Feira Livre e do Mercado Público deverão cumprir as seguintes regras:

- I – Fazer o uso de máscaras;
- II – Manter o ambiente devidamente higienizado;
- III – Atender um cliente por vez, evitando aglomerações;
- IV – as bancas e barracas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho.
- VI – Os pontos comerciais dentro do Mercado Público deverão seguir, de acordo com o que lhe couber, as determinações contidas no art. 13.

Art. 19. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Baraúna enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até cinco mil reais. (R\$ 5.000,00) sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o **caput** observará os valores mínimos:

- de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas naturais;
- de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 20. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 21. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde deverão autuar quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 22. Os procedimentos para cobrança das multas que venham a ser aplicadas em decorrências do descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), serão determinadas por portaria conjunta da Secretaria de Saúde Pública e da Secretaria de Gestão Tributária e Financeira

Art. 23. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

- serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão da Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020;
- não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

- vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE**

**Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita**

Baraúna- RN, 02 de abril de 2020, 38º ano de fundação.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:22DE7FAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 254, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Edflávio Vicente da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura, até ulterior deliberação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 1º de abril de 2020.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:7F81B4BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Prorroga os prazos estabelecidos no Decreto nº091 de 17 de março de 2020, por mais 30 (trinta) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado todos os prazos estabelecidos no Decreto nº 091, de 17 de março de 2020 que: “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, por mais 30 (trinta) dias, diante das recomendações emanadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Governo Federal e Governo do Estado do Rio Grande do Norte no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Barcelona.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, em 02 de abril de 2020.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:EF10DAA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN – UASG:
926788 AVISO DE LICITAÇÃO

PE SRP Nº 11/2020 - OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços realizados por profissional médico(a) plantonista para atendimento em unidades de urgência e emergência; Serviços especializados em atendimento ambulatorial; Serviços de enfermagem e serviços de Diretor Clínico. ABERTURA: 16/04/2020, as 09hs, E-mail: cplboasaudern@gmail.com. Informação: O inteiro teor do edital e seus anexos no site: comprasgovernamentais.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br.

Boa Saúde/RN, 02 de abril de 2020.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:FF86FCF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
31/2020

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000060, parte integrante do Processo nº 999/2020 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DANTAS & CASTRO ACO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 15.359.153/0001-05 referente à Aquisição de materiais para manutenção e reparos no teto da quadra de esportes do Córrego de São Mateus e do Ginásio Poliesportivo do município de Boa Saúde/RN, pelo valor de: Item 01- QTD 06 Valor Unitário: R\$ 94,00 (noventa e quatro reais); Item 02- QTD 15 Valor Unitário: R\$ 149,88 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 02 de abril de 2020

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:940A9681

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 556 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 09/2019 - **CONTRATO Nº 45**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: T. C. A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 26.796.231/0001-47

OBJETO: Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 27/2019 do PP nº 09/2019 referente a prestação dos serviços com máquinas agrícolas com operador, combustível por conta da contratada, tipo tratores incluindo implementos agrícolas, destinados para o atendimento nos cortes de terras através do Programa Corte de Terra para Agricultores da Agricultura Familiar em toda área rural do município, visando atender às necessidades do Município de Boa Saúde/RN.

ITEM CONTRATADO: 01 - qnt 26 h à R\$ 87,00; 02 – qnt 100 h à 87,00; 03 – qnt 454 h à 77,50 e 04 – qnt 49 diária à 740,00.

DATA DE ASSINATURA: 02/04/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/04 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita. Pela Contratada: o Sr. Tony César Ananias Cardoso.

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:00F50BFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 008, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 008, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo estipulado no art. 4º do Decreto Municipal nº006, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde

pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no nosso Estado;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população boasaudense;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 23 de abril de 2020, o prazo estipulado no art. 4º do Decreto Municipal nº006, de 18 de março de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 02 de abril de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:E0360B93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 055 DE 27 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 055 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20.CONTRATADO: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELIInscrito (a) no CNPJ sob nº. 17.177.202/0001-06,OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO DE 35 A 50 METROS, LIMPEZA, MAIS REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS. VALOR GLOBALR\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.FUNDAMENTO LEGAL:art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 27 de março de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:CE3F1422

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 056 DE 18 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 056 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20.CONTRATADO: KALANGO SOLUÇÕES LTDA -MEInscrito (a) no CNPJ sob nº. 09.648.641/0001-21,OBJETO: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL ONLINE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ. Cujo URL e: http://bodo.rn.gov.br. VALOR GLOBALR\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais)ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.FUNDAMENTO LEGAL:art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 18 de março de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:A0A9D856

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE Nº. 050 EM 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA DE Nº. 050 EM 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear a Sra.**FRANCISCA ROSIMERY PEREIRA DA PAZ**, CPF de nº.081.960.344-90, para provimento do Cargo em Comissão de CC-1, Secretaria Municipal de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 01 de abril de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:ACF4AE62

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 057 DE 25 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 057 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20.CONTRATADO:COMERCIAL CASA DO ZIPER LTDAInscrito (a) no CNPJ sob nº. 02.874.539/0001-03,OBJETO:AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS QUE INTEGRAM O

CALENDÁRIO ARTÍSTICO-CULTURAL E SÓCIO-ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO. VALOR GLOBAL R\$ 7.207,90 (sete mil, duzentos e sete reais e noventa centavos) ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.FUNDAMENTO LEGAL:art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 25 de março de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:EC179D59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N 051 DE 02 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA DE Nº. 051 EM 02 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º.Exonerar a pedido o Sr. *José Antônio de Medeiros*, CPF de nº.792.119.924-00, do Cargo em Comissão de COORDENADORIA DE PROGRAMAS DA AGRICULTURACC-3, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 02 de abril de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:76FAEC30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N 052 DE 02 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA DE Nº. 052 EM 02 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear a Sra. *CICERA MARIA DA SILVA*, CPF de nº.875.620.654-20, para provimento do Cargo em Comissão de COORDENADORIA DE PROGRAMAS DA AGRICULTURA CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 02 de abril de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:EAAACEBD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N 053 DE 02 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA DE Nº. 053 EM 02 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear a Sra. *MARIA NICELIA XAVIER*, CPF de nº.837.650.774-53, para provimento do Cargo em Comissão de DIRETORIA DE ESPORTE CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 02 de abril de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:F138B320

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMB/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMB/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Bodó/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000053/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000004/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA**, no qual a empresa licitante **INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA (CNPJ: 09.015.680/0001-91)** saiu vencedora da presente licitação no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Bodó/RN, 02 de abril de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:F6D557A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2016

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: Prorrogar o contrato nº 002/2016 pelo período de 12 (doze meses), da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, AMBULÂNCIAS E

AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM A DEVIDA MANUTENÇÃO (reposição de peças e de torpedos, reguladores de ar e válvulas), prorrogação fundamentado no Artigo 57, II, Lei 8.666/93. Referente: Adesão a ARP nº 002/2016. Vigência do Aditivo: 04 de abril de 2020 à 04 de abril de 2021. Licitante: GASONOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.004.897/0001-08. Assinatura do aditivo: 02/04/2020.

Bom Jesus/RN, 02/04/2020

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:3D7285FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA
CNPJ: 08.459.869/0001-00
Processo nº 038/2020 – Carta Convite nº 004/2020 – CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a “**Construção de drenagem superficial e pavimentação PELO MÉTODO CONVENCIONAL DA RUA DRA. ZILDA, localizada na zona urbana do município de Bom Jesus/RN**”.

07.101.15.451.0019.1025 – Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fontes: 10010000 - Recursos Ordinários / 10900000 - Outros Recursos Não Vinculados / 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

Valor: R\$111.223,81 (Duzentos e onze mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

Vigência: 02/04/2020 à 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 02 de abril de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:84E37462

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 20200050**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREJINHO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, CNPJ-MF, Nº 08.161.614/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 422.799.684-87, residente na PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 207, e do outro lado LS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 03.637.347/0001-38, com sede na , Natal-RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). SAMAR FAUSTO DE OLIVEIRA, residente na , Natal-RN, portador do(a) CPF 915.621.474-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2019-PMM. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 229.474,00 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREJINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREJINHO-RN, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ(MF) 08.161.614/0001-67

Contratante

LS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ 03.637.347/0001-38

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:7FA12DA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 20200051

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREJINHO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, CNPJ-MF, Nº 08.161.614/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 422.799.684-87, residente na PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 207, e do outro lado R4 INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 13.587.119/0001-54, com sede na RUA ANTONIO PRADO, CIDADE DA ESPE, Natal-RN, CEP 59071-440, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DANIEL PATRICIO BENEVIDES, residente na , Natal-RN, portador do(a) CPF 089.553.144-50, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2019-PMM. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; -

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREJINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREJINHO-RN, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ(MF) 08.161.614/0001-67

Contratante

R4 INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ 13.587.119/0001-54

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:AAE603BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 20200052

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREJINHO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, CNPJ-MF, Nº 08.161.614/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 422.799.684-87, residente na PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 207, e do outro lado MARICLEYDSON COSTA DA SILVA ME, CNPJ 17.340.447/0001-02, com sede na AVENIDA RIO BRANCO,441, CIDADE ALTA, Natal-RN, CEP 59025-001, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARICLEYDSON COSTA DA SILVA, residente na , Natal-RN, portador do(a) CPF 098.662.764-06, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2019-PMM. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.386,90 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de

contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREJINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREJINHO-RN, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ(MF) 08.161.614/0001-67

Contratante

MARICLEYDSON COSTA DA SILVA ME

CNPJ 17.340.447/0001-02

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

AV ANTONIO ALVES PESSOA,1066

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:0EA1429B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 20200054**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREJINHO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, CNPJ-MF, Nº 08.161.614/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 422.799.684-87, residente na PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 207, e do outro lado M DO SOCORRO M DE OLIVEIRA ME, CNPJ 04.867.082/0001-27, com sede na AV ABEL CABRAL, NOVA PARNAMIRIM, Natal-RN, CEP 59150-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO MOURA DE OLIVEIRA, residente na , NatalRN, portador do(a) CPF 350.789.794-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019 DO MUNICÍPIO DE TAIPU PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO NO TOCANTE A ISSQN, INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO, DIAGNÓSTICO DE DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS E REPASSES CONSTITUCIONAIS NESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - o valor do presente contrato será calculado sobre o valor real arrecado com a referida prestação de serviços, sendo o percentual de 20%(vinte por cento) calculado com base nos valores arrecadados, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREJINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREJINHO-RN, 20 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ(MF) 08.161.614/0001-67

Contratante

M DO SOCORRO M DE OLIVEIRA ME

CNPJ 04.867.082/0001-27

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:DBB72192

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 20200055

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREJINHO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, CNPJ-MF, Nº 08.161.614/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 422.799.684-87, residente na PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 207, e do outro lado MEIROZ GRILO, GUTEMBERG, JALES & COSTA CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ 07.237.730/0001-50, com sede na RUA MARIA AUXILIADORA,776, TIROL, Natal-RN, CEP 59014-500, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOAO ELIDIO COSTA

DUARTE DE ALMEIDA, residente na RUA DA SAUDADE, 1098, MORRO BRANCO, Natal-RN, CEP 59056-400, portador do(a) CPF 034.442.164-32, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Assessoria e consultoria de apoio à administração, visando o atendimento de demandas judiciais envolvendo o Município de Brejinho/RN, perante os Órgãos Judiciais e administrativo, visando a suspensão dos pagamentos dos parcelamentos de INSS, proporcionando uma maior tranquilidade para o gestor desenvolver as suas atividades

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0201.041220038.2.003 Funion.das Ativs. do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 10.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREJINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREJINHO-RN, 01 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ(MF) 08.161.614/0001-67

Contratante

MEIROZ GRILO, GUTEMBERG, JALES & COSTA CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ 07.237.730/0001-50

Contratado(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:50DB34A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2020-GP**

TERMO DE EXONERAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 366 de 15 de março de 2012, que institui a estrutura administrativa do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. WATEZER RANGEL DA CAMARA inscrito no CPF/MF nº 011.349.164-69, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento 02 de abril de 2020.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:C968C35E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2020-GP**

TERMO DE EXONERAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 366 de 15 de março de 2012, que institui a estrutura administrativa do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. FRANCISCO ETEVALDO FELIPE inscrito no CPF/MF nº 025.559.004-03, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento 02 de abril de 2020.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:3FCCDC4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA
AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ACS/PSF)**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PROC. LIC.
SMSC/ RN Nº 20030413**

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 073/2020, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 20030413**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2020**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preço para possível aquisição de equipamentos de informática para as Unidades Básicas de Saúde (ACS/PSF)**. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 07/04/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 22/04/2020 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó(Rn), 20 de março de 2020

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente/Pregoeiro da SMSC.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:CA6D3682

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0439/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF):12.433.830/0001-91
ERRATA A PORTARIA Nº. 0439 DE 31 DE MARÇO DE 2020
A Portaria nº. 0439 de 31 de março de 2020, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/04/2020.
Edição 2244 por lapso de digitação a seguinte correção:
Onde se lê:**

OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Maristela dos Santos, que se encontrava de alta na Policlínica do Alecrim, em Natal/RN. No dia 31.03.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	31/03/2020	RS 80,00	RS 80,00

Leia-se:

OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maristela dos Santos, que se encontrava de alta na Policlínica do Alecrim, em Natal/RN. No dia 31.03.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	31/03/2020	RS 80,00	RS 80,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:0CF621ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0438/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0438/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.035.654-49	RG: 2.455.638-SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Ykaro Gabriel Santos, que encontrava se de alta no Hospital infantil Varela Santiago, em Natal/RN, no dia 01.04.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA:	SAÚDE			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RSV. TOTAL R\$	
01	NATAL/RN	01/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:E681AD9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0440/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0440/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191793-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.945.144-13	RG: 1.825.227-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Valdir Mario de Melo, para realizar exame tipo tomografia no CECAN, em Natal/RN, no dia 02/04/2020.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	02/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:6DBB3DC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e pela Lei nº 5.166 de 12 de abril, Art. 1º, parágrafo 1º e Art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE, a servidora **LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS**, inscrita no CPF nº 057.232.314-05, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1.5332, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:BEBB32B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 187 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **JAIBSON COSTA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 051.375.324-95, do cargo de Provimento em Confiança de Chefe do Serviço de Controle Orçamentário, da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:07301F13

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 188 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art.57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ALYSON BATISTA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 016.635.644-18, do cargo de Provedor em Confiança de Coordenador da Controladoria Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:FA4D1763

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 189 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **ALYSON BATISTA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 016.635.644-18, para o cargo de Provedor em Confiança de Chefe do Serviço de Controle Orçamentário, da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B8BFC9CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **JAIBSON COSTA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 051.375.324-95, para o cargo de Provedor em Confiança de Coordenador da Controladoria Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:16AC35C0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 751, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo e intermunicipal de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 gera o estado de calamidade financeira no Município de Caicó, igualmente declarado pelo Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Caicó/RN.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem enviada à Câmara Municipal de Caicó, que seja reconhecido o estado de calamidade pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B12829B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2020**

No Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 003/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Nº 2243, em 01/04/2020, na pág. 015, ONDE SE LÊ: “15/04/2020”, LEIA-SE: “17/04/2020”.

Campo Redondo/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:CD1AE1C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2020**

No Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 004/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Nº 2243, em 01/04/2020, na pág. 015, ONDE SE LÊ: “15/04/2020”, LEIA-SE: “17/04/2020”.

Campo Redondo/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:1E604370

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): MECÂNICA MEDEIROS LTDA, CNPJ 33.250.732/0001-99 **Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - Empenho nº 106001/2020 ref. processo nº 12/2020, no valor de R\$ 12.272,00.**

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:792AF892

**SECRETARIA DE GOVERNO
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DECRETO Nº 047/2020**

Decreto nº 047/2020. De 31 de março de 2020.

Autoriza abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 40.986,00 (quarenta mil novecentos e oitenta e seis reais) para atender o estado de calamidade pública definido pelo Decreto do Executivo nº 038/2020, de 25 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS faz saber que em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que dispõe nos termos do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, artigo 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº

38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito extraordinário para atender, em caráter emergencial, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus no município, no valor de R\$ 40.986,00 (quarenta mil novecentos e oitenta e seis reais), destinados a inclusões de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	
ÓRGÃO ORÇAMENTARIO	9000 - Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	9001 - Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	30 - Atenção Básica para Saúde	
AÇÃO	2172 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	
Elementos de despesas	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.200,00
	3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.986,00
	3.3.90.93.00 -- Indenizações e Restituições Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.800,00
Total R\$		40.986,00
Total R\$		40.986,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos oriundos dos repasses financeiros provenientes do Governo Federal bem como à conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados na Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional.

Art. 3º - Em consonância com a abertura deste crédito adicional especial, fica autorizado o Executivo Municipal, a fazer as adequações necessárias nas seguintes Leis: Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:C93155F6

SECRETARIA DE GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227023/2019.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº 26.777.742/0002-00, com sede na Avenida Cícero de Sá, 1400, de Eusebio/CE neste ato representada pelo Sr. **STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE**,

CPF nº 050.988.374-56, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com espeque na alínea d, inciso II do art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores junto ao Termo de Contrato referente à prestação de serviços complementares de saúde no Município de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, fica reajustado/revisado no percentual de 7%(sete por cento) conforme alínea d, inciso II do art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a contar do dia 02 de março de 2020 até o dia 26 de julho de 2020, o Termo de Contrato nº 003/2019, conforme tabela abaixo:

LOTE Nº 03 -ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT HORA (RS) ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE 7%
1	MÉDICO	Hora	R\$ 61,40
2	ENFERMEIRO	Hora	R\$ 16,67
3	TÉC. ENFERMAGEM	Hora	R\$ 12,60
4	ODONTÓLOGO	Hora	R\$ 16,67
5	AUX. SAÚDE BUCAL	Hora	R\$ 12,60
LOTE Nº 07 -CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT HORA (RS) ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE 7%
1	ODONTÓLOGO	Hora	R\$ 21,72
2	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	Hora	R\$ 16,95

2.3. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 003/2019 – Pregão Presencial SRP nº 005/2019 – Processo Administrativo nº 227023/2019 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 02 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Somed Serviços Médicos E Hospitalares LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE
Prefeito Municipal	Representante legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:B9DA15A3

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 046/2020-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Governo e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. **JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES**, brasileiro, casado, empresário, vereador licenciado, regularmente inscrito no RG sob o nº 366.455-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.766.212-20, do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Governo**, nível **CC-I**, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

Parágrafo único. A cópia desta Portaria, depois de assinada, será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 074/2019-GP**, de nomeação.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 02 de abril de 2020; 152 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:98223502

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: *Prorroga medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caraúbas-RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 02 de abril de 2020, que prorrogou medidas de enfrentamento e combate a disseminação do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense, CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21ª Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º -Ficam prorrogadas as medidas constantes do **Decreto Municipal nº 33/2020, de 18 de março de 2020**, conforme a seguir: Permanecerão suspensas as aulas e outras atividades presenciais em todas as instituições de ensino (públicas e privadas);

Permanecerão suspensas as reuniões e atendimentos de grupos tais como: Grupo de Idosos, Grupos de Hipertensos, Diabéticos, Grupos de Gestantes, entre outros;

Permanecerão suspensas as atividades nos Serviços de Convivência vinculados aos CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Cadastro Único permanecerá com atendimento ao público exclusivamente através de meios não presenciais;

Permanecerão suspensas as emissões das Carteiras do Idoso;

Permanecerão suspensas as atividades da Banda de Música Maestro Joaquim Amâncio e o funcionamento da Biblioteca Municipal;

Permanecerão suspensas a realização de shows, feiras, congressos e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no Município de Caraúbas, no prazo previsto no **Decreto Municipal nº 38/2020, de 25 de março de 2020**;

O funcionamento do Palácio Jonas Gurgel, da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente, do CRAS e CREAS, obedecerá ao disposto no **Decreto Municipal nº 45/2020, de 30 de março de 2020**;

Autorizar a expansão dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e deliberação conjunta do Gestor Municipal e Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus;

Determinar a continuidade dos esforços para adoção de estratégias de orientação junto ao comércio local por parte da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária;

Priorizar a realização de reuniões não presenciais, utilizando-se de tecnologias e meios remotos. Na impossibilidade o quantitativo de participantes não deverá ser superior a 10 (dez) pessoas, devendo obrigatoriamente adotar as medidas preventivas preconizadas pela Secretaria de Saúde, em especial a manutenção do distanciamento mínimo de 1,0 metro entre os participantes.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 23 de abril do corrente ano, sujeito a prorrogação, por deliberação do Chefe do Poder Executivo, sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:714FAB18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, **Fornecedor:** **RP LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.865/0001-53, saiu vencedora nos itens: 05; com valor total de R\$ 23.544,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).**

OBJETO: Registro de Preços aquisição de EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Endemias, Unidades Básicas de Saúde Municipais, Centro de Saúde Dr. Odilon Guedes da Silva e Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, com ações para estruturação e fortalecimento da gestão, através de realocação de Recursos das Emendas Parlamentares Proposta Nº

10292.5560001/15-002, Propostas Nº 10292.556000/1160-02 e Proposta 10292.556000/1160-01 contempladas em 2017.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de março de 2020

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a

Empresa

RP LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

P/ Fornecedor.

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:3EE9E9D3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: AUDISERVICE – ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.497.262/0001-03, saiu vencedora nos itens: 04; com valor total de R\$ 20.900,00 (vinte mil, novecentos reais).

OBJETO: Registro de Preços aquisição de EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Endemias, Unidades Básicas de Saúde Municipais, Centro de Saúde Dr. Odilon Guedes da Silva e Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, com ações para estruturação e fortalecimento da gestão, através de realocação de Recursos das Emendas Parlamentares Proposta Nº 10292.5560001/15-002, Propostas Nº 10292.556000/1160-02 e Proposta 10292.556000/1160-01 contempladas em 2017.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de março de 2020

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a empresa

AUDISERVICE – ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI

P/ Fornecedor.

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:8EC76367

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.770.650/0001-40, saiu vencedora nos itens: 02 e 03; com valor total de R\$ R\$ 2.829,00 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais).

OBJETO: Registro de Preços aquisição de EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Endemias, Unidades Básicas de Saúde Municipais, Centro de Saúde Dr. Odilon Guedes da Silva e Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, com ações para estruturação e fortalecimento da gestão, através de realocação de

Recursos das Emendas Parlamentares Proposta Nº 10292.5560001/15-002, Propostas Nº 10292.556000/1160-02 e Proposta 10292.556000/1160-01 contempladas em 2017.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de março de 2020

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a Empresa

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

P/ Fornecedor.

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:F3B6C99F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.258.209/0001-15, saiu vencedora nos itens: 07; com valor total de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

OBJETO: Registro de Preços aquisição de EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Endemias, Unidades Básicas de Saúde Municipais, Centro de Saúde Dr. Odilon Guedes da Silva e Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, com ações para estruturação e fortalecimento da gestão, através de realocação de Recursos das Emendas Parlamentares Proposta Nº 10292.5560001/15-002, Propostas Nº 10292.556000/1160-02 e Proposta 10292.556000/1160-01 contempladas em 2017.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de março de 2020

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a Empresa

CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

P/ Fornecedor.

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:C9916988

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.605/0001-40, saiu vencedora nos itens: 01 e 06; com valor total de R\$ 22.670,00 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais).

OBJETO: Registro de Preços aquisição de EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Endemias, Unidades Básicas de Saúde Municipais, Centro de Saúde Dr. Odilon Guedes da Silva e Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, com ações para estruturação e fortalecimento da gestão, através de realocação de

Recursos das Emendas Parlamentares Proposta Nº 10292.5560001/15-002, Propostas Nº 10292.556000/1160-02 e Proposta 10292.556000/1160-01 contempladas em 2017.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de março de 2020

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador

E a Empresa

FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

P/ Fornecedor.

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:297F1803

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário para que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, tendo em vista tratar-se de obras de construção de uma Creche para atender mais de 250 (duzentos e cinquenta) crianças que necessitam desse atendimento, uma vez que na localidade de Coqueiros não existe uma creche;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de construção de uma Creche, padrão FNDE/MEC, na localidade de Coqueiros, cujos recursos liberados são exclusivos e destinados a essa obra específica, e que foram autorizados para que pudesse ser dando continuidade ao processo de construção da CRECHE antes mencionada, para a Empresa: **EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** – CNPJ: 25.157.541/0001-59, localizada na Av. Maranhão, 761, Sala 102, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-260 – João Pessoa/PB, Empenho nº 502.009/2019, de 02/05/2019, NFS-e nº 1000183, de 14/06/2019, no valor de R\$ **58.075,56** (cinquenta e oito mil, setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Processo de Despesa nº 4.306/2019. Fonte de Recursos: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.

Republicado por incorreção.

Ceará-Mirim (RN), 30 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:E55DA55C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o fornecimento de combustível é indispensável, tendo em vista que se destina ao abastecimento dos ônibus escolares que fazem o deslocamento dos estudantes da zona rural para a urbana e vice-versa, e que o não pagamento implicará no retardo das atividades letivas do município cujo desenvolvimento eficaz depende desses serviços, com consequências que desfavorecem os alunos da rede municipal de ensino deste município de Ceará-Mirim (RN);

CONSIDERANDO sobretudo que este serviço é de uso contínuo em razão da necessidade que têm os estudantes da zona rural terem o deslocamento garantido para as escolas da zona urbana e que este serviço está garantido pela Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).;

A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

... VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003). Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: ...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à compra de combustível para abastecimento dos veículos que se constituem como meio de transporte essencial para o deslocamento dos alunos da zona rural, do Estado e do Município, para as escolas da ZONA URBANA;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 208;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos, para o Fornecedor: **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA** – CNPJ: 17.383.185/0001-63 – localizada à Avenida Enéas Cavalcanti, 1365 – Centro – CEP: 59.570-000 - Ceará-Mirim (RN). Nota de Empenho nº 124.002/2020, datado de 24/01/2020, referente ao DANFE nº 0000000078, de 19/03/2020, no valor de **R\$ 15.277,74** (quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Fonte de Recursos: 11230000 – Transferências de Recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. Processo de despesas 1.528/2020.

***Repblicado por incorreção.**

Ceará-Mirim (RN), 30 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SORES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F9D41E4D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário para que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, tendo em vista tratar-se de obras de construção de uma Creche para atender mais de 250 (duzentos e cinquenta) crianças que necessitam desse atendimento, uma vez que na localidade de Coqueiros não existe uma creche;

CONSIDERANDO que a fonte de recursos **11240000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE**, a que está vinculado o processo de despesa de nº 1.474/2020, engloba despesas vinculadas a Convênios variados e que a liberação de recursos para cada convênio está atrelada a um conjunto de fatores diferenciados para cada um deles, acarretando um tempo específico para cada liberação;

CONSIDERANDO que os recursos ora disponíveis são específicos para a creche (modelo padrão do FNDE - tipo B - Proinfância) na localidade de COQUEIROS;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente aos serviços de construção de uma Creche na Comunidade de Coqueiros, cujos recursos liberados são exclusivos e destinados a essa obra específica, e que foram autorizados para que pudesse ser dando continuidade ao processo de construção da Creche antes mencionada, para a Empresa: **EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** – CNPJ: 25.157.541/0001-59, localizada na Av. Maranhão, 761, Sala 102 – Bairro dos Estados, CEP: 58.030-260 – João Pessoa/PB, Empenho nº 102.028/2020, datado em 02/01/2020, referente à NFS-e nº 1000240, de 12/03/2020, no valor de **R\$ 18.422,83** (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos). Fonte de Recursos: 11240000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE. Processo de despesa nº 1.474/2020.

Repblicado por incorreção.

Ceará-Mirim (RN), 30 de março de 2020

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B3624D20

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário para que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, especificamente quanto à merenda escolar;

CONSIDERANDO que a falta da merenda escolar pode acarretar um quadro de desnutrição, principalmente por registrar baixa ingestão de calorias e energia. A desnutrição protéico-energética, manifestada principalmente na infância, se trata de um conjunto de distúrbios que geram a deficiência de proteínas e de energia na alimentação, tendo em vista que muitos de nossos alunos dependem da ingestão dessa refeição diária e que dessa forma não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando

presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que o oferecimento da merenda escolar no país já está previsto na Lei Nº 11.947, sancionada pelo Governo Federal em junho de 2009, que trata sobre da alimentação escolar na Educação Básica, no entorno educação pública. A lei abrange diretrizes que presume garantir o direito dos alunos da educação pública à alimentação e estabelecer critérios para o cumprimento do dever do Estado, no nosso caso do município por ser o responsável pela Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário, por se tratar de merenda escolar que já está previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, a alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, que determina:

E pelo Art. 211, § 1º

“O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”; “A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios destinados a confecção da merenda escolar, para a empresa fornecedora **C. J. DE ARAÚJO PESSOA - ME** – CNPJ: 29.303.584/0001-56 – localizada à Avenida Coronel Estevam, 3142, Bairro Nossa Senhora de Nazaré – 59.062-200 – Natal (RN), referente à DANFE nº 1.852, datada de 17/03/2020, no valor de **R\$ 1.541,08** (Um mil, quinhentos e quarenta e um reais e oito e centavos). Nota de Empenho nº 227.006/2020, datada em 27/02/2020. Processo de despesa nº 970/2020, de 27/02/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE – Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Republicado por incorreção.

Ceará-Mirim (RN), 30 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SORES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F155B72A

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário para que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, especificamente quanto à merenda escolar;

CONSIDERANDO que a falta da merenda escolar pode acarretar um quadro de desnutrição, principalmente por registrar baixa ingestão de calorias e energia. A desnutrição proteico-energética, manifestada principalmente na infância, se trata de um conjunto de distúrbios que geram a deficiência de proteínas e de energia na alimentação, tendo em vista que muitos de nossos alunos dependem da ingestão dessa refeição diária e que dessa forma não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que o oferecimento da merenda escolar no país já está previsto na Lei Nº 11.947, sancionada pelo Governo Federal em junho de 2009, que trata sobre da alimentação escolar na Educação Básica, no entorno educação pública. A lei abrange diretrizes que presume garantir o direito dos alunos da educação pública à alimentação e estabelecer critérios para o cumprimento do dever do Estado, no nosso caso do município por ser o responsável pela Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário, por se tratar de merenda escolar que já está previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, a alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, que determina:

E pelo Art. 211, § 1º

“O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”; “A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios destinados a confecção da merenda escolar, para a empresa fornecedora **C. J. DE ARAÚJO PESSOA - ME** – CNPJ: 29.303.584/0001-56 – localizada à Avenida Coronel Estevam, 3142, Bairro Nossa Senhora de Nazaré – 59.062-200 – Natal (RN), referente à DANFE nº 1.851, datada de 17/03/2020, no valor de **R\$ 15.326,78** (Quinze mil, Trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos). Nota de Empenho nº 227.005/2020, datada em 27/02/2020. Processo de despesa nº 969/2020, de 27/02/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE – Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ceará-Mirim (RN), 30 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SORES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:20919E72

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário para que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, especificamente quanto à merenda escolar;

CONSIDERANDO que a falta da merenda escolar pode acarretar um quadro de desnutrição, principalmente por registrar baixa ingestão de calorias e energia. A desnutrição proteico-energética, manifestada principalmente na infância, se trata de um conjunto de distúrbios que geram a deficiência de proteínas e de energia na alimentação, tendo em vista que muitos de nossos alunos dependem da ingestão dessa refeição diária e que dessa forma não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que o oferecimento da merenda escolar no país já está previsto na Lei Nº 11.947, sancionada pelo Governo Federal em junho de 2009, que trata sobre da alimentação escolar na Educação Básica, no entorno educação pública. A lei abrange diretrizes que presume garantir o direito dos alunos da educação pública à alimentação e estabelecer critérios para o cumprimento do dever do Estado, no nosso caso do município por ser o responsável pela Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário, por se tratar de merenda escolar que já está previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, a alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, que determina:

E pelo Art. 211, § 1º *“O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”*; *“A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”*.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios destinados a confecção da merenda escolar, para a empresa fornecedora **C. J. DE ARAÚJO PESSOA - ME** – CNPJ: 29.303.584/0001-56 – localizada à Avenida Coronel Estevam, 3142, Bairro Nossa Senhora de Nazaré – 59.062-200 – Natal (RN), referente à DANFE nº 1.850, datada de 17/03/2020, no valor de **R\$ 2.808,80**

(Dois mil. Oitocentos e oito reais e oitenta centavos). Nota de Empenho nº 227.004/2020, datada em 27/02/2020. Processo de despesa nº 968/2020, de 27/02/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE – Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Republicado por incorreção.

Ceará-Mirim (RN), 30 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
 Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B0822E4B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário para que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, especificamente quanto à merenda escolar;

CONSIDERANDO que a falta da merenda escolar pode acarretar um quadro de desnutrição, principalmente por registrar baixa ingestão de calorias e energia. A desnutrição proteico-energética, manifestada principalmente na infância, se trata de um conjunto de distúrbios que geram a deficiência de proteínas e de energia na alimentação, tendo em vista que muitos de nossos alunos dependem da ingestão dessa refeição diária e que dessa forma não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que o oferecimento da merenda escolar no país já está previsto na Lei Nº 11.947, sancionada pelo Governo Federal em junho de 2009, que trata sobre da alimentação escolar na Educação Básica, no entorno educação pública. A lei abrange diretrizes que presume garantir o direito dos alunos da educação pública à alimentação e estabelecer critérios para o cumprimento do dever do Estado, no nosso caso do município por ser o responsável pela Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário, por se tratar de merenda escolar que já está previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, a alimentação escolar é um direito constitucional,

garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, que determina:

E pelo Art. 211, § 1º

“O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”; *“A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.*

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios destinados a confecção da merenda escolar, para a empresa fornecedora **C. J. DE ARAÚJO PESSOA - ME** – CNPJ: 29.303.584/0001-56 – localizada à Avenida Coronel Estevam, 3142, Bairro Nossa Senhora de Nazaré – 59.062-200 – Natal (RN), referente à DANFE nº 1.849, datada de 17/03/2020, no valor de **R\$ 2.157,88** (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), Nota de Empenho nº 227.003/2020, datada de 27/02/2020. Processo de despesa nº 967/2020, de 27/02/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE – Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Republicado por incorreção.

Ceará-Mirim (RN), 30 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SORES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:C7B6D33E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário para que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, especificamente quanto à merenda escolar;

CONSIDERANDO que a falta da merenda escolar pode acarretar um quadro de desnutrição, principalmente por registrar baixa ingestão de calorias e energia. A desnutrição proteico-energética, manifestada principalmente na infância, se trata de um conjunto de distúrbios que geram a deficiência de proteínas e de energia na alimentação, tendo em vista que muitos de nossos alunos dependem da ingestão dessa refeição diária e que dessa forma não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que o oferecimento da merenda escolar no país já está previsto na Lei nº 11.947, sancionada pelo Governo Federal em junho de 2009, que trata sobre da alimentação escolar na Educação Básica, no entorno educação pública. A lei abrange diretrizes que presume garantir o direito dos alunos da educação pública à alimentação e estabelecer critérios para o cumprimento do dever do Estado, no nosso caso do município por ser o responsável pela Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário, por se tratar de merenda escolar que já está previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, a alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, que determina:

E pelo Art. 211, § 1º

“O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”; *“A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.*

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção da merenda escolar, para a empresa fornecedora **C. J. DE ARAÚJO PESSOA - ME** – CNPJ: 29.303.584/0001-56 – localizada à Avenida Coronel Estevam, 3142, Bairro Nossa Senhora de Nazaré – 59.062-200 – Natal (RN), referente à DANFE nº 1.848, datada de 17/03/2020, no valor de **R\$ 784,24** (Setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Nota de Empenho nº 227.002/2020, datada em 27/02/2020. Processo de despesa nº 966/2020, de 27/02/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE – Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Republicado por incorreção.

Ceará-Mirim (RN), 30 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SORES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:E8F60C60

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com

várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário para que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, especificamente quanto à merenda escolar;

CONSIDERANDO que a falta da merenda escolar pode acarretar um quadro de desnutrição, principalmente por registrar baixa ingestão de calorias e energia. A desnutrição proteico-energética, manifestada principalmente na infância, se trata de um conjunto de distúrbios que geram a deficiência de proteínas e de energia na alimentação, tendo em vista que muitos de nossos alunos dependem da ingestão dessa refeição diária e que dessa forma não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que o oferecimento da merenda escolar no país já está previsto na Lei Nº 11.947, sancionada pelo Governo Federal em junho de 2009, que trata sobre da alimentação escolar na Educação Básica, no entorno educação pública. A lei abrange diretrizes que presume garantir o direito dos alunos da educação pública à alimentação e estabelecer critérios para o cumprimento do dever do Estado, no nosso caso do município por ser o responsável pela Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário, por se tratar de merenda escolar que já está previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, a alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, que determina:

E pelo Art. 211, § 1º

“O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”; “A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios destinados a confecção da merenda escolar, para a empresa fornecedora: **C. J. DE ARAÚJO PESSOA - ME** – CNPJ: 29.303.584/0001-56 – localizada à Avenida Coronel Estevam, 3142, Bairro Nossa Senhora de Nazaré – 59.062-200 – Natal (RN), referente à DANFE nº 1.847, datada de 17/03/2020, no valor de **R\$ 1.179,06** (Um mil, cento e setenta e nove reais e seis centavos). Nota de Empenho nº 227.001/2020, datada de 27/02/2020. Processo de despesa nº 965/2020, de 27/02/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE – Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Republicada por incorreção.

Ceará-Mirim (RN), 30 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:7156DCDF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes serviços indispensáveis para as suas atividades;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviços de locação de impressoras é um serviço indispensável para manter o funcionamento setor de Raio X do Hospital Municipal Dr. Percílio, que necessitam imprimir os laudos e os exames de raio x e manter um bom funcionamento dos seus serviços prestados à população, por isso não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento dos serviços da Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de impressoras para o setor de Raio X do Hospital Municipal Dr. Percílio, para o fornecedor: **AT GOLDIM DE ALMEIDA EPP**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Av. Professor Olavo Montenegro, 13 , piso 01 , loja 103 Capim Macio CEP: 59078-330, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 102085 e 203011/2020 datados em 02/01/2020 e 04/03/2020, de valor total **R\$ 3.680,00** (três mil e seiscentos e oitenta reais), correspondente as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 12244 e 12245 datadas em 28/02/2020 e 31/01/2020 .

Ceará-Mirim/RN, 01 de abril 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:0FE070C4

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material médico hospitalar produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de material médico hospitalar para uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira. , para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 40.790.727/0001-34, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente ao Empenho n.º 305006/2020 datado em 05/03/2020 no valor de R\$ 33.955,52 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º 1822 datadas em 09/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 01 de abril 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:85095F63

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o transporte de pacientes que fazem tratamento em natal, transporte pacientes e funcionários atendidos pela Atenção Básica;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de veículo tipo gol é de extrema necessidade no transporte de pacientes que fazem tratamento de hemodiálise, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população que é assistida pela Secretaria de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos Tipo Gol para o transporte de pacientes que fazem tratamento em natal, transporte pacientes e funcionários atendidos pela Atenção Básica ,para o fornecedor: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ nº 08.228.979/001-61**, localizada Rua Teotônio freire,355, Rocas Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 203.008/2020 e 203.009/2020 datados em 20/03/2020, de valor total R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), correspondente as Notas Fiscais de Serviço Eletrônico n.6119 e 6153, datada em 02/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 01 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FD7AE6C6

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **SERGIO JUSTINO & CARVALHO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **31.858.008/0001-17** localizada Av. dos arrecifes, 1268 SALA A, centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59585000, Natal/RN, referente ao Empenho nº 207001/2020 datado em 07/02/2020 de valor total **R\$ 54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº 04 datada em 30/01/2020.

Ceará-Mirim/RN, 01 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F4FEAC76

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os produtos médicos hospitalares, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de uso nos atendimentos dos pacientes na urgência,

emergência e internação, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde junto ao Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de material médico hospitalar para atender as suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **ALCANTARA E ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **28.091.295/0001-78**, localizada Rua Almirante Tamandaré, 176, Lagoa Nova CEP: 59.054-560, Natal/RN, referente aos Empenhos nº 205007/2020 e 304002/2020 datados em 05/02/2020 e 04/03/2020 no valor total de **R\$ 59.168,38** (cinquenta e nove mil e cento e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente a Nota Fiscal nº 185 e 189 datadas em 14/02/2020 e 04/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 01 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:0AE2BBE3

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, o Sr. Dinaide Arruda Câmara Júnior, e a Secretária Municipal de Finanças, a Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que as secretarias precisam manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículos indispensável para o deslocamento dos seus servidores para o desenvolvimento de suas atribuições na fiscalização de tributos municipais, dentre outras atividades para tratar de interesse da municipalidade;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento, pelo fato do município não dispões de frota própria suficiente para atender, não podendo ser interrompidos, para que não haja descontinuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços,

obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;
 CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI -EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 - Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente aos Empenhos n.º 102.013/2020, 102.006/2020 e 203.001/20120 datados de 02/01/2020 e 03/02/2020, totalizando **R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente as Notas de Locações n.º 600 (R\$ 1.550,00), 6052 (R\$ 1.250,00) e 6123 (R\$ 1.450,00), datadas de 02/01/2020, 03/02/2020 e 02/03/2020. Dispensa Emergencial nº 006/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

DINAIDE ARRUDA CÂMARA JÚNIOR
 Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D1E10BD1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Senhor Dinaide Arruda Câmara Júnior e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.587, de 30/12/2019, decreta calamidade financeira no âmbito da Administração Pública, pelas limitações financeiras do Município em virtude da quantidade de débitos encontrados sem recursos financeiros para acobertar;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria sendo os serviços de impressão de formulários auto envelopados para atender as necessidades dos carnês para cobrança do IPTU/2020 deste município;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços são imprescindíveis para as atividades desta secretaria, cujo objetivo é lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no intuito de melhorar a arrecadação, para que o Município possa reverter estes recursos em obras e melhorias da infraestrutura urbana do município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente

relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de impressão de formulários auto envelopados para atender as necessidades desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **NATAL PRINTER LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 08.967.857/0001-97, localizado na Rua Sandoval Tavares Guerreiro, 60 – Nova Parnamirim, CEP: 59.152-350, Parnamirim/RN, referente ao Empenho n.º 206.001/2020, datado em 18/02/2020, totalizando **R\$ 16.173,50** (dezesseis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 000001244, datada de 18/02/2020. Dispensa de Licitação nº 004/2020. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

DINAIDE ARRUDA CÂMARA JÚNIOR
 Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5F2603D9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Senhor Kaio César Carneiro, o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Marcone da Silva Barbosa, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que as secretarias precisam manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículos indispensável para o deslocamento dos seus servidores para o desenvolvimento de suas atribuições na fiscalização e manutenção da iluminação pública na Zona Urbana e Rural, e outras atividades para tratar de interesse da municipalidade;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação de veículos são de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento, pelo fato do município não dispões de frota própria suficiente para atender, não podendo ser interrompidos, para que não haja descontinuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades destas secretarias.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locações de veículos para atender as demandas destas secretarias, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Avenida Rui Barbosa, 1394 – Sala 01 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-300, Natal/RN, referente aos Empenhos n.º 531004/2019 e 830001/2019, datados de 31/05/2019 e 30/08/2019, totalizando **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), correspondente as Notas de Locações n.º 5713 (R\$ 1.500,00 – Serviços Urbanos) e 5851 (R\$ 5.400,00 - Gabinete), datadas de 01/07/2019 e 01/10/2019. Pregão Presencial nº 023/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

KAIO CÉSAR CARNEIRO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MARCONE DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A97C1386

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Senhor Kaio César Carneiro, o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Marcone da Silva Barbosa, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que as secretarias precisam manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículos indispensável para o deslocamento dos seus servidores para o desenvolvimento de suas atribuições na fiscalização e manutenção da iluminação pública na Zona Urbana e Rural, e outras atividades para tratar de interesse da municipalidade;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação de veículos são de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento, pelo fato do município não dispões de frota própria suficiente para atender, não podendo ser interrompidos, para que não haja descontinuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades destas secretarias.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locações de veículos para atender as demandas destas secretarias, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Avenida Rui Barbosa, 1394 – Sala 01 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-300, Natal/RN, referente aos Empenhos n.º 531004/2019 e 830001/2019, datados de 31/05/2019 e 30/08/2019, totalizando **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), correspondente as Notas de Locações n.º 5713 (R\$ 1.500,00 – Serviços Urbanos) e 5851 (R\$ 5.400,00 - Gabinete), datadas de 01/07/2019 e 01/10/2019. Pregão Presencial nº 023/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

KAIO CÉSAR CARNEIRO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MARCONE DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6259C2F1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Carlos Antônio Araújo de Paiva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.587, de 30/12/2019, decreta calamidade financeira no âmbito da Administração Pública, pelas limitações financeiras do Município em virtude da quantidade de débitos encontrados sem recursos financeiros para acobertar;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Defesa Social, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio adequado para acomodar;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para a Prestadora de Serviços: **MARCELINA MOREIRA CAVALCANTE BEZERRA**, inscrito no CPF nº 663.650.404-82, residente na Rua Dr. Dalton Cunha, 3639 – Candelária – CEP: 59.066-150 – Natal/RN, referente ao Empenho n.º 102.024/2019, datado em 02/01/2019, totalizando **R\$ 3.000,00** (três mil reais), referente ao Recibo nº 011/2019, datado de 30/11/2019, correspondente ao mês de Novembro/2019.

Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

CARLOS ANTÔNIO DE PAIVA
Secretário Municipal Defesa Social

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:593299B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Senhor Kaio César Carneiro e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade urgente e constante para garantir um nível aceitável de qualidade de vida a população, onde os cidadãos possam habitar sem sofrer agressões de odores desagradáveis, acarretando sujeiras dos mais diversos tipos, insetos e roedores transmissores de doenças, além de saneamento básico e saúde pública;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo a falta de coleta de lixo domiciliar e outros, acarretando assim diversos problemas, como inclusive de saneamento básico e saúde pública;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios, que atuam direta e indiretamente na saúde e no bem estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente aos serviços de

limpeza pública, contínuos e essenciais para o bem estar e a qualidade de vida dos municípios, para o fornecedor: **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, localizado a Rua Senador Dinarte Mariz, 14 – Vale do Sol – CEP: 59.143-290 – Parnamirim/RN, referente ao Empenho n.º 218.001/2020, emitido em 03/01/2020, referente à Nota Fiscal n.º 000000402, de 03/01/2020, no valor de **R\$ 485.001,29** (quatrocentos e oitenta e cinco reais, um real e vinte e nove centavos). Concorrência nº 002/2018.

Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

KAIO CÉSAR CARNEIRO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:74E3683A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes e funcionários do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira. Não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **A.AZEVEDO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **07.738.468/0001-27**, localizada na Rua Professora Maria Pires de Azevedo. Centro, 10 - CEP: 59343-000, Jardim do Seridó/RN, referente aos Empenhos n.º 205001/20 datado em 05/02/2020 de valor **R\$ 10.952,37** (dez mil e novecentos e cinquenta e

dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º 048065 datada em 11/02/2020.

Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:D75D9005

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade de oxigênio e ar comprimido medicinal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de oxigênio e ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **R DE MEDEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrito no CNPJ nº **04.356.078/0001-02**, localizada na Av. Rio Pitimbu, 178 - Emaús, CEP: 59.149-120, Parnamirim/RN, referente aos Empenhos nº 319001/2020 e 214004/2020 datados em 17/03/2020, e 14/02/200 de valor total R\$ **5.300,00** (cinco mil e trezentos reais), correspondente as Notas Fiscais n.º 18855 n.º 18944 datadas em 17/03/2020 e 18/02/2020.

Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:799019C4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 413 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA n.º 413 de 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Carlos Antônio Araújo de Paiva**, do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Defesa Social**, junto a **Secretaria Municipal de Defesa Social**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:FB241717

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 414 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA n.º 414 de 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Marcene da Silva Barbosa**, do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito**, junto a **Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:B5A576D2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 415, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA n.º 415, de 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei

Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Climério Silva de Souza**, do cargo de **Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento**, junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:1CE9E2A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 416, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA n.º 416, de 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Aline de Cassia Nascimento de Souza**, do cargo de **Secretária Adjunta de Habitação e Regularização Fundiária**, junto à **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:8FE489C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 417, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA n.º 417, de 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Kaio César Carneiro**, do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:9F84C263

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 418, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA n.º 418, de 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Francisco Silva de Andrade**, do Cargo Comissionado de **Secretário Adjunto de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:D582D657

SAAE
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2020

AVISO AOS LICITANTES

Pregão Presencial nº 001/2020

Objeto: Aquisição de motor trifásico de indução e submersos, bombadores submersos, conjuntos motor bomba e bombas monobloco para substituição em manutenções corretivas e preventivas como também em ampliação do sistema de abastecimento de água destinados às demandas desta Autarquia Municipal.

O SAAE DE CEARÁ MIRIM/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA aos interessados que A EMPRESA A CHELITA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.285.124/0001-72, apresentou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO referente Pregão Presencial nº 001/2020, em tempo, informa que a AUTORIDADE COMPETENTE decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede do SAAE de Ceará Mirim, Rua General João Varela, 1071, Centro – Cep 59.570-000.

Ceará Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:15FE03D5

SAAE
DISTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018 PROCESSO Nº
006/2017

Distratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.
Distratada: RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES CNPJ/MF nº 10.917.124/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS.
Vigência: a partir de 31/03/2020.
Fundamentação Legal: Art. 79, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como cláusula 9.2 alínea “k” do contrato originário.
Assinaturas:
Pela Distratante, MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS (Diretor Geral).

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:A6AC8A57

SAAE
DISTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018 PROCESSO Nº
009/2017

Distratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.
Distratada: TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ/MF nº 02.064.150/0004-37
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (PAREDE E PISO CALÇADA) DESTINAS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.
Vigência: a partir de 31/03/2020.
Fundamentação Legal: Art. 79, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como cláusula décima primeira, item 2, alínea “k” do contrato originário.
Assinaturas:
Pela Distratante, MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS (Diretor Geral).

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:6EC1E6C8

SAAE
DISTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018 PROCESSO Nº
008/2017

Distratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.
Distratada: MARCO A.B. DE MELO - ME CNPJ/MF nº 03.911.717/0001-83
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EM GERAL.
Vigência: a partir de 31/03/2020.
Fundamentação Legal: Art. 79, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como cláusula décima primeira, item 2, alínea “k” do contrato originário.
Assinaturas:
Pela Distratante, MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS (Diretor Geral).

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:5005D6AD

SAAE
DISTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018 PROCESSO Nº
003/2017

Distratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.
Distratada: OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ/MF nº 26.760.721/0001-93.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NAS UNIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.
Vigência: a partir de 27/03/2020.

Fundamentação Legal: Art. 79, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como cláusula nona, item 9.1 do contrato 025/2018.

Assinaturas:
Pela Distratante, MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS (Diretor Geral).
Pela Distrata, LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA ROCHA.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:0FCDE285

SAAE
DISTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017 PROCESSO Nº
053/2016

Distratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.
Distratada: H & D MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 20.658.518/0001-24.
Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS E FUTURAS DO SAAE DE CEARÁ MIRIM.
Vigência: a partir de 23/03/2020.
Fundamentação Legal: Art. 79, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como cláusula décima primeira, item 1 do contrato 004/2017.
Assinaturas:
Pela Distratante, MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS (Diretor Geral).
Pela Distrata, DEBORA ALESSANDRA SILVA SOBRAL DA ROCHA.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:DBCBA70

SAAE
DISTRATO DO CONTRATO Nº 041/2018 PROCESSO Nº
010/2017

Distratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.
Distratada: OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 26.760.721/0001-93.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE CARRO PIPA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL.
Vigência: a partir de 27/03/2020.
Fundamentação Legal: Art. 79, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como cláusula nona, item 9.1 do contrato 041/2018.
Assinaturas:
Pela Distratante, MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS (Diretor Geral).
Pela Distrata, LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA ROCHA.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:E6DC0219

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
069/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADA: FA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO DO ADITIVO: Adequação de Planilha Orçamentária.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2019.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 49.458,16 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

BASE LEGAL: Art. 65, I, alínea “b” c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: Júlio César Soares Câmara.

Pela Contratada: Francisco de Assis Silva.

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:1873F90C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 059/2020-GP, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DE CERRO CORÁ, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, resolve:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **MARIA LUCIANE BATISTA**, inscrita no CPF sob o nº **049.764.374-00**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Cerro Corá/RN.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG promova as providências necessárias, para o devido cumprimento dos efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 02 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:85C DFA4A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 060/2020-GP, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de coordenador Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, resolve:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA LUCIANE BATISTA**, inscrita no CPF sob o nº **049.764.374-00**, para o Cargo Comissionado de COORDENADORA DE AGRICULTURA - CC4, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Cerro Corá/RN.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG promova as providências necessárias, para o devido cumprimento dos efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 02 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:895F1E84

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 061/2020-GP, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DE CERRO CORÁ, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, resolve:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ADEVALDO DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **429.619.12415**, para a função de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Cerro Corá/RN.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG promova as providências necessárias, para o devido cumprimento dos efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 02 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:1EDF3052

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 019/2020**

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA**, para a **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL EM IMPRESSORA BROTHER DCP-5652DN**, no valor global de R\$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 02/04/2020

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:AB8B2620

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO DA ATA DO
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 023/2019**

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA a **ADESÃO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019**, do PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2019 gerenciado pela Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, que tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, e ADJUDICA o objeto licitado a empresa **FELIPE ALMEIDA DO VALE - ME**, CNPJ 19.997.946/0001-00, no valor total de R\$ 224.328,75 (duzentos e vinte quatro mil e trezentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos), vencedora do citado pregão, em consequência, fica convocada para assinatura do instrumento de contrato sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel /RN, 01 de abril de 2020.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:6E25DF5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta/RN, CNPJ nº 11.268.314/0001-96 e Francisca Marta da Silva, CPF nº 055.202.114-85. **OBJETO:** Prestação de serviços por tempo determinado na função de Técnica de Enfermagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Mista de Saúde “Abílio Chacon Filho” no combate à COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus). **BASE LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988; Leis Municipais nº 744, de 21 de maio de 1999 e nº 854, de 16 de agosto de 2005; Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019. **VALOR:** R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.009.10.122.0077. 2029 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 319004 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil. **VIGÊNCIA:** 01/04/2020 a 31/12/2020.

Cruzeta/RN, 01 de abril de 2020.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes/Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Contratante. Francisca Marta da Silva - Contratada.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:3F9708CB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta/RN, CNPJ nº 11.268.314/0001-96 e Érica Michele de Medeiros Marinho, CPF nº 068.761.394-92. **OBJETO:** Prestação de serviços por tempo determinado para atuar na função de Técnica de Enfermagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Saúde da Família “Geraldina Silva de Góes” no combate à COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus). **BASE LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988; Leis Municipais nº 744, de 21 de maio de 1999 e nº 854, de 16 de

agosto de 2005; Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019. **VALOR:** R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.009.10.122.0077. 2029 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 319004 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil. **VIGÊNCIA:** 26/03/2020 a 31/12/2020.

Cruzeta/RN, 26 de março de 2020.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes/Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Contratante. Érica Michele de Medeiros Marinho - Contratada.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:14D98AD1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 34, inciso II da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANDREA SUZANA DANTAS GALVÃO DE MORAIS**, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, nomeada pela Portaria nº 101, de 30 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 02 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:3756BE36

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANDREA SUZANA DANTAS GALVÃO DE MORAIS**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Complementar Nº 13, de 18 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 02 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:93129D9D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta-RN e Andreilza Priscila Dantas, CPF nº 055.202.114-85, COREN/RN Nº 625.827. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviço pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, na função de Enfermeira, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Mista de Saúde “Abílio Chacon Filho” no combate à COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus), em virtude da necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município, e considerando, ainda, a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020. BASE LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988 e Lei Municipal nº 744, de 21 de maio de 1999. VALOR: R\$ 2.008,58 (dois mil e oito reais e cinquenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.009.10.122.0077. 2029 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 319004 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil. VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 31/12/2020.

Cruzeta/RN, 23 de março de 2020.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes – Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Contratante. Andreilza Priscila Dantas – Contratada.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:DFE589E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: JOSILANE A DA SILVA ME, inscrito no CNPJ:13.266.536/0001-03

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Notas de Liquidação: 65/2020, 262/2020, 263/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura meio ambiente e pesca e ainda da Secretaria municipal de Educação, cultura e esporte e outra, considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando

presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviço acima citado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 265, 263, 740, 258, 262, 735, 261, 736, 260, 259, 257, 738, 739, 737, 264, 733** liquidadas em 30/03/2020, totalizando um valor de **R\$ 50.239,66 (cinquenta mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

Cruzeta/RN, 02 de abril de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:B0E07DA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Laboratório de Citopatologia LTDA EPP, inscrito no CNPJ00.870.504/0001-62.

Objeto: Serviços de Realização de Exames (biópsias)

Nota de Empenho nº 324002/2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção de consultas, exames e procedimentos especializados para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista existência de pacientes acometidos de graves enfermidades, inclusive com diagnóstico de câncer, que necessitam da realização dos exames do tipo biópsias com a brevidade possível;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 4914/2020**, liquidada em 30/03/2020, no valor de **R\$ 658,00 (Seiscentos e cinquenta e oito reais).**

Cruzeta/RN, 02 de Abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:CCD9861A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0256, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso V,

Considerando o teor do Ofício nº 07/2020 - CONTROL, datado de 31 de março de 2020, no qual solicita servidor para responder interinamente pela Controladoria Geral do Município, em virtude da férias do titular;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Felipe Willian de Souza Mata**, Coordenador Técnico-Contábil, matrícula nº 33375-1, para responder pelo expediente da Controladoria Geral do Município, no período de 01 a 30 de abril de 2020, em substituição ao titular Hugo Eustênio Galvão de Araújo, matrícula nº 33286-1, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo, tem o fim especial de assinar documentos e o que mais for necessário para o bom andamento de sua representação.

Art. 2º. Não caberá ao servidor designado qualquer remuneração extraordinária ou pagamento da diferença entre sua remuneração e atividade designada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 01 de abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 1º de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EFB4D47C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.906, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

"Prorroga os vencimentos e a forma de pagamento dos Tributos Municipais, prorroga o vencimento das Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal em função das ações de combate ao COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de

2020, Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, modificado pelo Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, e ainda o Decreto Estadual nº 29.556 de 24 de março de 2020, o qual reconhece a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em função do COVID-19,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, e o Decreto nº 29.556, de 20 de março de 2020 dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus, no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO que este Poder Executivo Municipal já expediu os Decretos nº 4.904, de 18 de março de 2020 e o de nº 4.905, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que diante do cenário econômico-social ao qual estamos enfrentando e enfrentaremos pelos próximos meses, devido a todas as ações preventivas contra o vírus COVID-19 mencionadas anteriormente, sendo necessárias ações deste Poder Executivo para amenizar os seus impactos a toda a população Curraísnovense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, as datas para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com vencimentos referentes aos fatos geradores que ocorrerão de 02 de abril a 01 de junho de 2020.

Parágrafo Único: Não se enquadram nessa prorrogação, especificamente para o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), os contribuintes Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os quais recolhem através do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, com exceção daqueles substitutos tributários constantes no Art. 93 da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município).

Art. 2º - Na forma do Art. 13, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município), fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) a todos os contribuintes que recolherem os seus Tributos (IPTU, ISSQN, ITIV e Taxas), antes do vencimento, durante a vigência deste Decreto (02 de abril a 01 de junho de 2020).

Art. 3º - Como medida de fomento à adimplência, nos termos do Art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município), fica concedido o desconto de 100% (cem por cento) sobre os acréscimos (Juros e Multa), dos créditos fiscais vencidos até 31 de janeiro de 2020 para o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os vencidos até 31 de dezembro de 2019 para os demais tributos municipais, desde que o pagamento se dê em parcela única ou em duas, dentro do período de vigência deste Decreto (02 de abril a 01 de junho de 2020).

Art. 4º - As Taxas de Licença e a Taxa de Serviços Diversos constantes nos Art. 107 ao 124 da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município), com vencimentos entre a data deste Decreto, 02 de abril a 01 de junho de 2020, também ficam com seus vencimentos prorrogados por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Para tratamento da prorrogação do vencimento da Taxa de Coleta e Remoção do Lixo, será verificado o disposto no Art. 7º deste Decreto.

Art. 5º - Os prazos previstos nos Arts. 147 ao 149 da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município), ficam prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto vigorar o presente Decreto de 02 de abril a 01 de junho de 2020.

Art. 6º - Os Preços públicos tratados nos Arts. 141 a 144 da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município), com fatos geradores ocorridos de 02 a 30 de abril/2020, ficam, com o prazo de pagamento também prorrogado por 60 dias e o valor parcelado em três (03) parcelas iguais a serem pagas em julho, agosto e setembro/2020. Para os fatos geradores ocorridos de 01 a 31 de maio/2020, ficam, com o prazo de pagamento também prorrogado por

60 dias e o valor parcelado em três (03) parcelas iguais a serem pagas em outubro, novembro e dezembro/2020.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento somente lançará os valores do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta e Remoção do Lixo da competência fiscal 2020, a partir de 01 de julho de 2020, nos termos de Decreto Regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, que tiverem o seu vencimento no período de vigência desse Decreto (02 de abril a 01 de junho de 2020).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:01534826

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0257, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 122/2020–PMCN/GP, datado de 02 de abril de 2020, subscrito pelo Chefe do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **Wilton Pinheiro de Araújo Júnior**, matrícula nº 32778-1, do cargo de Coordenador Geral, Cargo Comissionado CC-4, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2DA8D0F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.908, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Exonera, a Sra. Ana Lúcia Lopes de Albuquerque, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, a Sra. **Ana Lúcia Lopes de Albuquerque**, matrícula nº 1669-1, do cargo de Secretária Municipal

de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EEAFF5EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.909, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Exonera, o Sr. Jorian Pereira dos Santos, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, o Sr. **Jorian Pereira dos Santos**, matrícula nº 2747-1, do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6B237D77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.910, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Exonera, o Sr. Oliveira Salustiano de Medeiros Neto, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, o Sr. **Oliveira Salustiano de Medeiros Neto**, matrícula nº 33316-1, do cargo de Secretário Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C69ECCB5**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.911, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Nomear, o Sr. Wilton Pinheiro de Araújo Júnior, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II e Lei Complementar nº 07/06 no seu art. 10;

Considerando o teor do Ofício nº 122/2020-PMCN/GP, datado de 02 de abril de 2020, subscrito pelo Chefe do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **Wilton Pinheiro de Araújo Júnior**, inscrito no CPF/MF nº 067.254.104-13, para o cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6C849269**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4912, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão

do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, até o dia 23 de abril do corrente ano, as atividades escolares da rede municipal de ensino em qualquer nível.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, Fundação Cultural José Bezerra Gomes e o Gabinete Civil devem adotar medidas que mitiguem o atendimento presencial, ofertando à população meios alternativos de atendimento, preferencialmente por meios eletrônicos (telefone, aplicativos de mensagens e endereço eletrônico), com fim a evitar aglomeração de pessoas em suas dependências.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais e da Fundação Cultural José Bezerra Gomes, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

Art. 4º. Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e da Fundação Cultural José Bezerra Gomes autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º. De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 23 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em Currais Novos/RN, 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:75E3E3D8**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4913, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Regulamenta, no âmbito do Município de Currais Novos, o disposto no Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger de forma adequada a saúde e a vida da população curraisnovense;

Considerando os termos dos Art. 4º, Art. 5º e Art. 19º do Decreto 29.583 de 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º –Fica proibido atividades recreativas e que gerem qualquer nível de aglomeração de pessoas nos açudes públicos localizados no Município de Currais Novos.

§1º – Fica assegurado o acesso aos profissionais responsáveis pelo abastecimento hídrico e de manutenção aos reservatórios.

Art. 2º –Fica suspensa a realização e funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Currais Novos aos sábados, domingos e segundas-feiras, podendo funcionar de segunda-feira a sábados, restringindo-se ao espaço delimitado do 3º canteiro (área coberta e de alvenaria), vedada a utilização de espaço externo para realização e funcionamento da denominada “feira rasteira” e de qualquer outra estrutura móvel para fins de comercialização de mercadoria.

Art. 3º –Fica autorizado às Secretarias Municipais de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do presente decreto, inclusive com solicitação de apoio à Polícia Militar e Polícia Civil, caso necessário.

Art. 4º –O descumprimento do presente decreto fica sujeito a penalidades dispostas no Art. 22 do Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020.

Art. 5º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 23 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em Currais Novos/RN, 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:375DB911

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 408/2020
PROTOCOLO PMCN Nº 3942/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV e a Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2020, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa L. DA S. LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ 33.937.817/0001-40, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 284, Petrópolis, Natal/RN. CEP: 59.020-035, com a finalidade de adquirir:

50 galões de 5 litro cada de álcool gel 70º, pelo valor unitário de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais);

50 galões de 5 litros cada de álcool líquido 70º, pelo valor unitário de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde na aquisição de insumos para o enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:0668C947

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 367/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 17 de março de 2020, o contrato de prestação de serviços com o Sr. WESCLEY JOSE DA GAMA, CPF: 010.584.314-80, para prestação de serviço como PROFISSIONAL DE YOGA para desenvolvimento de Terapias Complementares e Integrativas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de Fevereiro de 2020 a Junho de 2020, celebrado em 03 de fevereiro de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 17 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:036513B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 1268/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) VIVALDO BORGES DA SILVA, CPF nº 175.192.924-87, para prestação de serviços como SERVENTE DE PEDREIRO no(a) MANUTENÇÃO E REPAROS DO PRÉDIO ONDE ESTAR LOCALIZADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO TAMBÉM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETORES VINCULADOS, no período de 04 de março de 2020 a 30 de junho de 2020, com valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2560/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 04 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:7D09F40F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 560/2020 - VIVALDO BORGES
DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): VIVALDO BORGES DA SILVA, CPF Nº 175.192.924-87

OBJETO: Prestação de Serviços como SERVENTE DE PEDREIRO no(a) MANUTENÇÃO E REPAROS DO PRÉDIO ONDE ESTAR LOCALIZADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 04 de março de 2020 a 30 de junho de 2020

DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:741A04F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
209/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 1270/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) LUIZA DE MEDEIROS NACACIO E SILVA, CPF Nº 079.735.644-46, para prestação de serviços como PSQUIATRA no (a) REDE BÁSICA DE SAÚDE, no período de 03 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2513/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 03 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:46155414

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 559/2020 - LUIZA DE
MEDEIROS NACACIO E SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: LUIZA DE MEDEIROS NACACIO E SILVA, CPF Nº 079.735.644-46
OBJETO: Prestação de serviços como PSQUIATRA no (a) REDE BÁSICA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
VIGÊNCIA: 03 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2020
BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3B06F3FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
208/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 1261/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa POLIFISIO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 19.923.714/0001-08, para prestação de serviços de FISIOTERAPIA, no período de 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com valor de R\$ R\$ 10,00 (dez reais) por atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas, obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentos) atendimentos; R\$ 10,00 (dez reais) por atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas, obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentos) atendimentos, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2462/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 02 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8A1E28F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 487/2020 - POLIFISIO
FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): POLIFISIO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 19.923.714/0001-08
OBJETO: Prestação de serviços de FISIOTERAPIA
VALOR: R\$ R\$ 10,00 (dez reais) por atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas, obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentos) atendimentos; R\$ 10,00 (dez reais) por atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas, obedecendo ao limite máximo de 600 (seiscentos) atendimentos
VIGÊNCIA: 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020
BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C1AC72BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 1346/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a locação do imóvel pertencente ao Sr. FRANCISCO EUGÊNIO GOMES OTHON, CPF nº 270.289.924-20, localizado à Rua Juventino da Silveira, 155, Bairro Centro, Currais Novos/RN, para funcionamento do CONSELHO TUTELAR, no período de 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2484/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 02 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:13CC82EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 482/2020 - FRANCISCO
EUGÊNIO GOMES OTHON**

LOCATÁRIO Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
LOCADOR: FRANCISCO EUGÊNIO GOMES OTHON
OBJETO: Locação do imóvel localizado à Rua Juventino da Silveira, 155, Bairro Centro, Currais Novos/RN, para funcionamento do CONSELHO TUTELAR
VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:46101C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 287/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 1345/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a locação do imóvel pertencente a Sra. AURIDETE GUEDES BEZERRA, CPF nº 028.901.094-29, localizado à Rua Primo Martins, nº 33, Bairro Silvio Bezerra de Melo, Currais Novos/RN, para funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS “TETÊ SALUSTINO”, no período de Março de 2020 a Dezembro de 2020, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2483/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 02 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EF206576

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 480/2020 - AURIDETE GUEDES BEZERRA

LOCATÁRIO Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
LOCADOR: AURIDETE GUEDES BEZERRA; CPF Nº 028.901.094-29
OBJETO: Locação do imóvel localizado à Rua Primo Martins, nº 33, Bairro Silvio Bezerra de Melo, Currais Novos/RN
VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: Março de 2020 a Dezembro de 2020.
BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:51CBB0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 288/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 1347/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a locação do imóvel pertencente ao Sr. DAMIÃO PINHEIRO SOARES, CPF nº 392.385.474-91, localizado na Av. Cândido Dantas de Araújo, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN, para funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, no período de 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2486/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 02 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BD7578FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 481/2020 - DAMIÃO PINHEIRO SOARES

LOCATÁRIO Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
LOCADOR: DAMIÃO PINHEIRO SOARES; CPF nº 392.385.474-91
OBJETO: Locação do imóvel localizado na Av. Cândido Dantas de Araújo, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN
VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA: 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F1D58505

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 286/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 1112/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) IRACI AMORIM, CPF Nº 018.804.844-80, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de Março de 2020 a Junho de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2391/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 02 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1DDD9C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 479/2020 - IRACI AMORIM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): IRACI AMORIM, CPF Nº 018.804.844-80
OBJETO: Prestação de Serviços como VISITADORA SOCIAL no(a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: Março de 2020 a Junho de 2020
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A6475BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 204/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 1182/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA AUXILIADORA ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº 807.231.604-49, para prestação de serviços como ASSISTENTE SOCIAL no(a) CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO “PROFª CRINDÉLIA BEZERRA”, no período de Março de 2020 a Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2403/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 02 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:388F2273

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 483/2020 - MARIA AUXILIADORA ALMEIDA DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: MARIA AUXILIADORA ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº 807.231.604-49

OBJETO: Prestação de serviços como ASSISTENTE SOCIAL no (a) CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO “PROFª CRINDÉLIA BEZERRA”

VALOR MENSAL: R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais)

VIGÊNCIA: Março de 2020 a Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4A1FBDB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 1145/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA EDUARDA DA SILVA MATOS, CPF Nº 073.244.444-66, para prestação de serviços como ASSISTENTE SOCIAL no(a) CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS “FÁTIMA BARBOSA”, no período de Março de 2020 a Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2395/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 02 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BB233949

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 484/2020 - MARIA EDUARDA DA SILVA MATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO (A): MARIA EDUARDA DA SILVA MATOS, CPF Nº 073.244.444-66

OBJETO: Prestação de serviços como ASSISTENTE SOCIAL no (a) CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS “FÁTIMA BARBOSA”

VALOR MENSAL: R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais)

VIGÊNCIA: Março de 2020 a Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A2E2949C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 206/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 1316/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) CAMILA GALVÃO TOSCANO, CPF Nº 105.652.184-84, para prestação de serviços como PSICÓLOGA no(a) CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS TETÊ SALUSTINO, no período de 05 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2640/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 05 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1FBFD152

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 485/2020 - CAMILA GALVÃO TOSCANO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO (A): CAMILA GALVÃO TOSCANO, CPF Nº 105.652.184-84

OBJETO: Prestação de serviços como PSICÓLOGA no (a) CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS TETÊ SALUSTINO

VALOR MENSAL: R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 05 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C97DEB6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 - SAAE
CONTRATO Nº:2020.0017.

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE / CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42.

CONTRATADA (O): WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME / CNPJ: 70.153.762/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO QUANDO E SE NECESSÁRIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL: R\$ 12.485,13 (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	25-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
Projeto/Atividade	2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Vigência: 03 de abril de 2020 A24 de Abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F3840A81

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
019/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS CASO NECESSÁRIO, LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DOS BEBEDOUROS, GELÁGUA, FREEZER, GELADEIRA E FOGÕES PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de serviço de terceiros especializado em manutenção, com substituição de peças caso necessário, limpeza/Higienização dos bebedouros, gelágua, freezer, geladeira e fogões pertencentes aos órgãos da administração pública do município de Doutor Severiano/RN, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e estar dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 30 de março de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8AEB62D9

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de ANTÔNIO ISOCRATES DE ARRUDA MORAIS, CPF: 079.191.834-30, com endereço a Rua: José Jácome de Lima, centro, Doutor Severiano/RN, CEP Nº 59.910-000, destinado à contratação de serviço de terceiros especializado em manutenção, com substituição de peças caso necessário, limpeza/Higienização dos bebedouros, gelágua, freezer, geladeira e fogões pertencentes aos órgãos da administração pública do município de Doutor Severiano/RN. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 31 de março de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:2007668A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 019/2020

CONTRATO Nº 2020.0124.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: ANTÔNIO ISOCRATES DE ARRUDA MORAIS, CPF: 079.191.834-30, COM ENDEREÇO A RUA: JOSÉ JÁCOME DE LIMA, CENTRO, DOUTOR SEVERIANO/RN, CEP Nº 59.910-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS CASO NECESSÁRIO, LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DOS BEBEDOUROS, GELÁGUA, FREEZER, GELADEIRA E FOGÕES PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 7.354,40,00 (SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, PROJETO ATIVIDADE 2.013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.007- PROJETO/ATIVIDADE-2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETO/ATIVIDADE: 2020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF.

VIGÊNCIA: 02 ABRIL DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 ABRIL DE 2020.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6788241B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:
019/2020**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 022/2019**CONTRATO Nº:**2020.0121**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):** ELETRO AIRES LTDA - ME / CNPJ: 01.299.396/0001-82**OBJETO:** SRP Visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais**VALOR TOTAL:** R\$ 6.063,35 (seis mil sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

02.006 – Fundo Municipal de Educação –FME Projeto de Atividade 2.007 – Manutenção Da Secretaria de Educação – Elemento de Despesas – 33903000 Material de Consumo

02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Elemento de Despesas – 33903000 Material de Consumo

02.021 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - Elemento de Despesas – 33903000 Material de Consumo

Vigência: 02 de abril a 30 de abril de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2020.**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:304E53CD**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 027/2019**CONTRATO Nº:**2020.0122**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):** NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI / CNPJ: 13.151.333/0001-63**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, baterias, câmara de ar e protetor para fornecer de acordo com a demanda do Município de Dr. Severiano/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 7.089,00 (sete mil e oitenta e nove reais).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Unidade Orçamentária	17-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Projeto/Atividade	2.048-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	3.3.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 03 de ABRIL de 2020 A04 de Maio de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de ABRIL de 2020.**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B12E0D47**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 001-004/2020.**CONTRATO:** 2020.0125.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - CNPJ: 08.355.489/0001-26**CONTRATADA (O):** ALEX ADNAUER MED. SILVA DROGARIA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.191.382/0001-39, com sede na Rua Princesa Isabel, 41, Centro, Doutor Severiano/RN – CEP: 59910-000**OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição de medicamentos de referência, éticos, genérico e similar para atender os usuários do SUS – sistema único de saúde com base na listagem de “A” a “Z” da ABC Farma/guia da farmácia, com entregas imediatas.**PREÇOS REGISTRADOS:**

Ord.	Descrição	Percentual Desconto (%)	Estimativa Valor por lote (R\$)
02	Aquisição de Similares do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	15	R\$ 9.860,00
03	Aquisição de Éticos do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10	R\$ 22.789,87

VALOR TOTAL: R\$ 32.649,87 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).**VIGÊNCIA:** 02 de abril a 30 de abril de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2020.**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6F3246D9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 029/2019**CONTRATO Nº:**2020.0123**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):** MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA 00894500430 / CNPJ: 32.749.792/0001-98**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação tipo refeições prontas, para fornecer a este município quando e se necessário mediante solicitação dos órgãos da administração pública conforme seguem especificado**VALOR TOTAL:** R\$ 1.172,50 (um mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

02.006 – Fundo Municipal de Educação –FME Projeto de Atividade 2.007 – Manutenção Da Secretaria de Educação – Elemento de Despesas – 33903000 Material de Consumo

02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Elemento de Despesas – 33903000 Material de Consumo

Vigência: 02 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2020.**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4AE84C2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 64**

Portaria Nº 64/ 2020 / GP / PME Encanto – RN, 02 de abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir dessa data, a senhora **YRIA FIRMINA QUEIROZ REGO**, portadora do CPF Nº 028.661.554-16 e RG Nº 1.546.690 SSP/RN do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:2C5C38BE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 65**

Portaria Nº. 65/ 2020 Encanto / RN, Em 02 de abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a partir desta data, **Wagner Fábio Queiroz Rego**, brasileiro, portador do CPF Nº **009.184.014-70**, RG Nº **1.194.863** SSP/RN, do Cargo de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:A0C03B31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR****GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2020**

A Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará reabertura da licitação suspensa, CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2020 objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para de forma complementar atender ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar/PNAE no município de Equador/RN. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:00 horas do dia 23 de Abril de 2020, na sala da referida comissão, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001.

Equador - RN, 02 de Abril de 2020

JEFERSON DOS SANTOS MORAIS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:92A22F9A

**GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2020**

A prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 10:30 horas do dia 23 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01(um) veículo Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, ano/modelo 2020 ou versão mais atualizada para uso comunitário de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida para o município de Equador - RN, conforme Proposta da Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde Nº. DA PROPOSTA: 13937.170000/1190-02. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.m.gov.br/>.

Equador - RN, 02 de Abril de 2020

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:95B5CC76

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos de laboratório para manter as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas da Rede Municipal de Saúde de Equador - RN que atende a usuários do SUS e que vivem em situação de vulnerabilidade social; DESIGNO os servidores Maria Betânia Souza Santos, Secretária de Saúde, como Gestor; e Elionay Costa Buleão da Silva, Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Saúde, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Equador - RN, 20 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:3A659403

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de equipamentos permanentes, material e insumos Odontológico para manter as Equipes de Saúde Bucal do Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Maria Betânia Souza Santos, Secretária de Saúde, como Gestor; e Elionay Costa Bulcão da Silva, Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Saúde, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Equador - RN, 20 de Março de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:B960E22D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00027/2020**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00027/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A): JOSILMA MARIA DE CARVALHO – EPP CNPJ Nº 04.805.345/0001-73 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FARDAMENTOS: R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS . - FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

Espírito Santo/RN, 02 de Abril de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:CE35D7AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000023/2018 EXTRATO DO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000023/2018
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
053/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE:Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADA:** CINTÉ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.378.641/0001-96 - **OBJETO:** Terceiro Aditivo ao Contrato nº 053/2018, cujo objeto é o fornecimento de serviços de links de acesso à internet –**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.749,98 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) –**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/03/2020 à 30/06/2020 –**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Administração –**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Espírito Santo/RN, 30 de março de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

LUIZ FELIPE VIEIRA MORENO.
Cinte Indústria Comércio e Serviços LTDA EPP

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C32CB461

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2020, DE 02 DE ABRIL DE
2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN.

A Prefeita Municipal do Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.534/2020, dispondo sobre a calamidade pública em virtude do COVID 19, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.583/2020, dispondo sobre a calamidade pública em virtude do COVID 19, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Fernando Pedroza/RN Nº 058/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Fernando Pedroza/RN Nº 059/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ante a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e CALAMIDADE PÚBLICA, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0., ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO das aulas da Rede Municipal até 23 de abril de 2020;

II - SUSPENSÃO de eventos públicos ou particulares, a partir de 20 (vinte) pessoas, pelo prazo de 90 (noventa dias);

III - SUSPENSÃO de eventos em auditórios e casas noturnas pelo prazo de 90 (noventa) dias;

IV – Todo e qualquer evento cultural que reúna à partir de 20 (vinte) pessoas;

Art. 2º - Para fins de aquisição de bens e serviços essenciais e emergenciais, bem como para a contratação de pessoal em caráter temporário, visando suprir a demanda de Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, fica autorizado a simplificação e adequação dos procedimentos em curso e futuros, nos termos da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ;

Art. 3º - Fica autorizada a aquisição de cestas básicas pela Secretaria Municipal de Assistência, para que sejam distribuídas à população carente afetada pelas consequências das medidas de enfrentamento ao COVID-19:

Paragrafo único - Os parâmetros para concessão do benefício estipulado no Art. 3º, serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência, em consonância com o estudo social e o grau de vulnerabilidade das famílias que venham a ser beneficiadas;

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 02 de abril de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:E53687BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor FABIO TEMISTOCLES CAMPOS SILVEIRA, portador do CPF: 025.657.454-51, do cargo em comissão de Secretário de Transporte, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Dantas/RN, 01 de abril de 2020.

ADOLFO JOSE DA SILVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adolfo José da Silveira Neto

Código Identificador:21809D1A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO, portador do CPF: 104.175.774-35, do cargo em comissão de Secretário de Finanças, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Dantas/RN, 01 de abril de 2020.

ADOLFO JOSE DA SILVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adolfo José da Silveira Neto

Código Identificador:11FDF728

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FABIO TEMISTOCLES CAMPOS SILVEIRA, portador do CPF: 025.657.454-51, para o cargo em comissão de Secretário de Finanças, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Dantas/RN, 01 de abril de 2020.

ADOLFO JOSE DA SILVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adolfo José da Silveira Neto

Código Identificador:C146D39B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104001/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104001/2020

Objeto: Aquisição de material de construção para a reforma das Escolas municipais de Frutuoso Gomes

Contratado: WALTER CAMARA DE OLIVEIRA MERCEARIA (24.522.872/0001-88)

Valor Total Julgado: R\$ 5.455,90

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: AF5EC795

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103079/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103079/2020

Objeto: Serviços de retoque e pintura da escola municipal Ernesto Ferreira.

Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)

Valor Total Julgado: R\$ 2.631,57

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 48B97086

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103080/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103080/2020

Objeto: Serviços de concerto e manutenção de ar condicionados da Escola Municipal Ernesto Ferreira

Contratado: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (913.696.814-53)

Valor Total Julgado: R\$ 3.157,89

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 914B899A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103081/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103081/2020

Objeto: Serviços de divulgação das atividades realizadas na secretaria de educação, cultura, esporte e lazer.

Contratado: JEFFERSON DE GOIS GOMES (100.604.084-64)

Valor Total Julgado: R\$ 12.631,50

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: EA533F68

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103082/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103082/2020

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN

Contratado: Pedro Henrique Miranda (101.959.924-31)

Valor Total Julgado: R\$ 1.017,36

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 182D7380

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103083/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103083/2020

Objeto: Serviços de ornamentação destinado a atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino.

Contratado: YNGLETE ALVES REINALDO (375.318.038-60)

Valor Total Julgado: R\$ 5.263,15

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 769E3DDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº
202006**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04020001/2019 -PMFG
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO
GOMES**

ASSUNTO: Aquisição gradual e contínua de gêneros alimentícios destinados a manutenção de todas as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN convoca a empresa RONALDO DE ALMEIDA COSTA-ME, CNPJ (MF) 10.500.042/0001-45 para celebração do Termo de Contrato nº 202006/2020, originários do Pregão nº 004/2020 - PP.

FRUTUOSO GOMES/RN, 02/04/2020.

Presidente da CPL

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador: BFB2F727

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº
202005**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010002/2020 -PMFG
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO
GOMES**

ASSUNTO: Aquisição gradual e contínua de material de expediente destinados a manutenção de todas as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN convoca a empresa DANIEL ROBSON DE SOUZA-ME, CNPJ (MF) 31.842.084/0001-34 para celebração do Termo de Contrato nº 005/2020, originários do Pregão nº 006/2020 - PP.

FRUTUOSO GOMES/RN, 02/04/2020.

Presidente da CPL

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador: 5FDA4546

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº
202004**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010002/2020 -PMFG
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO
GOMES**

ASSUNTO: Aquisição gradual e continua de material de expediente destinados a manutenção de todas as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN** convoca a empresa **J.O.C REZENDE-ME, CNPJ (MF) 04.524.339/0001-48** para celebração do Termo de Contrato nº 004/2020, originários do Pregão nº 006/2020 - PP.

FRUTUOSO GOMES/RN, 02/04/2020.

Presidente da CPL

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:3E3A93B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SEGUNDA CHAMADA

O Governo do Município de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **15:00** do dia **16/04/2020**, fará realizar a SEGUNDA CHAMADA da licitação **Pregão Presencial nº 001/2020 - PP**, tipo Menor preço, para aquisição de trator agrícola com acessórios e veículo com 7 (sete) lugares destinados ao atendimento das necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes em virtude da primeira chamada ter sido “DESERTA”, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Jose Carlos, 95, Centro, cidade de Frutuoso Gomes - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Frutuoso Gomes/RN, 02/04/2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8A4AF6A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - DESERTO

O pregoeiro deste município de Frutuoso Gomes/RN torna público o resultado do pregão nº 001/2020 – DESERTO, tipo menor preço por item com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de trator agrícola com acessórios e veículo com 7 (sete) lugares destinados ao atendimento das necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, realizado no dia 02 de abril de 2020 as 14:00 horas, onde constatou-se o não comparecimento de nenhum licitante para a sessão e que não houve nenhuma oferta de lances para os itens do edital, ficando portanto a licitação DECLARADA DESERTA, com base nos termos da Ata da Sessão.

Frutuoso Gomes/RN, 02 de abril de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:4C66918F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE EDITAL - PP 010.2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – PP

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu prefeito, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, no dia 17 de abril de 2020, às 09h00min, no prédio sede da prefeitura, sediada à Praça 03 Poderes, 717, Centro – Galinhos/RN, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL DE SERVIÇOS E PROJETOS DE URBANISMO E EDIFICAÇÃO, PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, conforme especificações contidas no Edital em referência. O edital está disponível na sede da Prefeitura, no setor de licitação ou pelo site www.licitafacil.tce.rn.gov.br.

Galinhos/RN, em 02 de abril de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:36D05015

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 093/2020-GP/PMG

Nomeia servidor (a) para ocupar o Cargo Comissionado de Subsecretária de Turismo nos termos da legislação vigente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **JACIANA LOPES DA SILVA LEÃO** brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 002.015.902 – SSP/RN e do CPF n.º 010.461.734-99, para ocupar o Cargo em Comissão de **Subsecretária de Turismo**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTO E TURISMO, SÍMBOLOCC-1**.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 02 de abril de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3CA34121

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 092/2020-GP/PMG

Exonerar servidor (a) para ocupar o Cargo Comissionado de Subsecretário de Turismo nos termos da legislação vigente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **SAULO PAULO FERREIRA LEÃO** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.235.459 – SSP/RN e do CPF n.º 012.184.944-92, do Cargo em Comissão de **Subsecretário de Turismo**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTO E TURISMO, SÍMBOLOCC-1**.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2020.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 02 de Abril de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:600DD74A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº. 38/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Formalizar a concessão da GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADTS, de 30%, JÁ CONCEDIDA DE FORMA AUTOMÁTICA ao servidor (a) MANOEL FONSECA DA CUNHA, matrícula 130141-1, ocupante de cargo público efetivo de VIGIA, lotado, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, REFERENTE ao período LABORAL de 02 de Maio de 1986 até 2016.

Publique-se.

Goianinha/RN, 02 de Abril de 2020.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:EFBE87C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO Nº 36/2019

Com fundamento no §3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7893/2013 e Decreto Municipal nº 4/2014, conforme previsto na cláusula oitava da Ata de Registro de Preços nº 36/2019 e consoante o Processo Administrativo nº 52901/2019, fica cancelada, nesta data, a Ata de Registro de Preços nº 36/2019, que trata da aquisição de água mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Dix-sept Rosado, originada do Pregão Presencial nº 18/2019 e celebrada entre a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado e a empresa Edigê Antonio Bezerra Oliveira MEI, CNPJ/MF nº 26.774.552/0001-40, em 03 de julho de 2019, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade. O cancelamento terá validade a partir desta data.

Governador Dix Sept Rosado/RN 02 de março de 2020

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:4F53E6B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO Nº: 01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS –
CNPJ: 08.077.273/0001-46

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados para fins de prestação de serviços de revisão dos Passivos Consolidados com a União, Tesouro Nacional e Bancos Públicos, doravante, com grande impacto e resultados financeiros para este ente através de análise de dívidas tributária e não tributárias, com possibilidade de recuperação de créditos tributários por via administrativa ou judicial, no âmbito do território do município de Grossos/RN.

CONTRATADO: MAXWEL WILLIAMS CARNEIRO CALACO DIAS MONTEIRO EIRELI - CNPJ nº 30.742.774/0001-59

VALOR CONTRATUAL : Pela Prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, Honorários *ad exitum* no percentual equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proporcionado ao **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial ou administrativa, remuneração está condicionada estritamente ao fato de o **CONTRATANTE** gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial e/ou administrativa nos feitos patrocinados pelo **CONTRATADO**.

VIGENCIA: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 03 SEC. MPL DE FINANÇAS, ADM, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO
04 122 1002 2203 0000 Gestão das Ações Depart. Administrativo e Finanças
053 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.01.00-001 000

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020, conforme art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Grossos/RN, 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Grossos
JOSÉ MAURICIO FILHO

Maxwel Williams Carneiro Calaco Dias Monteiro EIRELI
MAXWEL WILLIAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO
Contratado

Publicado por:
Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:260527A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, em consonância com o DECRETO Municipal Nº 014/2020 de 01 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guamaré/RN, torna público aos interessados que as licitações abaixo descritas, ficam remarcadas para as seguintes datas, a saber:

- **TOMADA DE PREÇOS no 002/2020 - Processo Administrativo nº 346/2020**, originado pelo Memorando nº 346/2020 – Fundo Municipal de Saúde, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA ORTOPÉDICA, PROJETO PADRÃO DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM ADEQUAÇÕES A LOCALIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, sessão inicial remarcada para o **DIA 27 DE Abril DE 2020, PELAS 09H00MIN (NOVE HORAS) (Horário Local)**; e - **TOMADA DE PREÇOS no 003/2020 - Processo Administrativo nº 790/2020**, originado pelo Memorando nº 790/2020 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE SALINA DA CRUZ LOCALIZADA NA AVENIDA PRIMAVERA, S/N, NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, sessão inicial remarcada para o **DIA 27 DE Abril DE 2020, PELAS 14H00MIN (QUATORZE HORAS) (Horário Local)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço <http://guamare.rn.gov.br/licitacoes/>, bem como podem ser solicitados pela plataforma Guamaré Digital no endereço <https://guamare.rn.gov.br/>, no link “Governo Digital” “protocolo”, direcionando a solicitação para comissão permanente de licitação. Ainda serão atendidos pedidos enviados para o e-mail cpl.guamare@gmail.com com a devida identificação do interessado e requerente.

Por fim, informamos que em razão da suspensão do atendimento ao público, quaisquer esclarecimentos serão prestados exclusivamente através do telefone: (84) 99982-3647 e nos canais acima mencionados (e-mail e protocolo digital).

Guamaré (RN), 02 de Abril de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:75F6BC18

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 026/2019

PROCESSO Nº: 1981/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: CARLA JANAINA CAMPOS DA SILVA
CPF: 051.753.874-13

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel para funcionamento da sede da Central da Cidadania – Guamaré, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses e reajuste com base no IGPM/FGV.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 01 de abril de 2020 e término em 31 de março de 2021.

DO VALOR: Após o reajuste com base no IGPM/FGV passa de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para R\$ 3.233,37 (três mil duzentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Carla Janaina Campos da Silva – Contratada.

Guamaré/RN, 30 de março de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:BF3F902C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2020

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTE E CONTRATADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de infrações administrativas cometida pelo contratado: G DE A COMÉRCIO & SERVIÇOS, inscrito no CNJP nº. 24.926.220/0001-09, tudo em harmonia com as Leis Federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 028/2017.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 27 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:47C3D676

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2020

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do município no dia 20 de abril de 2020, resguardando os serviços essenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos IV e VI do artigo 45 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no âmbito do município de Guamaré, no dia 20 de abril de 2020, ressalvadas as necessidades de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal e os serviços considerados essenciais que deverão ser mantidos.

Art. 2º. O Hospital, pela sua essencialidade, funcionará normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal da Saúde ficarão a critério do titular da pasta.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Guamaré/RN e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Guamaré/RN funcionarão normalmente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 02 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:F2C3D774

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
019/2018

Processo nº: 2181/2020.

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: LUCAS VINICIUS JACOME GURGEL - ME.

CNPJ Nº: 15.232.217/0001-02

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços em gestão e rotinas tecnológicas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Guamaré/RN.

Objeto do aditivo: Prorrogar em 06 (seis) meses a vigência do contrato 039/2019.

Vigência: De 12 (doze) meses de 12 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

LUCAS VINICIUS JACOME GURGEL - ME, por seu representante legal, LUCAS VINICIUS JACOME GURGEL, CPF Nº. 983.551.554-91– Contratada.

Guamaré/RN, 01 de Abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:5425D04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/2020

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar
003/2019 – FRANCISCA GOMES VARELA DE
QUEIROZ.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao despacho datado em 09/10/2018, advindo da Secretaria Municipal de Administração, fica Prorrogado por 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apurar possível infração disciplinar pela servidora, **FRANCISCA GOMES VARELA DE QUEIROZ, matrícula: 3215 – A.S.G.**, relativo à informação de possível abandono de cargo público, decorrente do Processo nº 009/2018- CPS, em afronta ao Art. 129, Parágrafo II, da Lei 501/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de Abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:C03F42CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2020

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar
001/2019 – CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao despacho datado em 23/08/2018, advindo da Secretaria Municipal de Administração, fica prorrogado por 30 (trintas) dias, o Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apurar possível infração disciplinar pelo servidor, **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula: 2849 – A.S.D.**, relativo à informação de possível abandono de cargo público, decorrente do Processo nº 008/2018- CPS, em afronta ao Art. 129, Parágrafo II, da Lei 501/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de Abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:FEFBB01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 251/2020

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar
005/2019 – JOSÉ MARIA DE FRANÇA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao memorando de nº 282/2019 datado em 09/04/2019, advindo da Secretaria Municipal de Administração, fica prorrogado por 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apurar possível infração disciplinar pelo servidor, **JOSÉ MARIA DE FRANÇA, matrícula: 26475 – Professor Magistério**, relativo à informação de possível acúmulo de cargo público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de Abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:BC644475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2020

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar
004/2019 – ROSIENE FONSECA DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao memorando de nº 278/2019 datado em 09/04/2019, advindo da Secretaria Municipal de Administração, fica prorrogado por 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apurar possível infração disciplinar pela servidora, **ROSIENE FONSECA DE SOUZA, matrícula: 28089 – Coordenador Pedagógico Escolar**, relativo à informação de possível acúmulo de cargo público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 02 de Abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:BB518EE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 253/2020**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar
009/2019 –MARCOS ANTÔNIO DE LIMA.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao memorando de nº 282/2019 datado em 09/04/2019, advindo da Secretaria Municipal de Administração, fica prorrogado por 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apurar possível infração disciplinar pelo servidor, **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, matrícula: 26372 – Professor Magistério**, relativo à informação de possível acúmulo de cargo público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 02 de Abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:125DED93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2020**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar
006/2019 – JOSÉ CLÁUDIO QUIRINO.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao Despacho datado em 31/01/2019, fica prorrogado por 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar, para investigar fatos relacionados no Processo nº 003/2018 oriundo da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, no qual se apura possível acumulação de cargo público por parte do Servidor **JOSÉ CLÁUDIO**

QUIRINO, ocupante do cargo de professor especialista, matrícula nº 2036.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 02 de Abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:6EAD96A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2020**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar
008/2019 – JOSÉ ORLANDO DE MELO.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao memorando de nº 316/2019 datado em 23/04/2019, advindo da Secretaria Municipal de Administração, fica prorrogado por 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apurar possível infração disciplinar pelo servidor, **JOSÉ ORLANDO DE MELO, matrícula: 832 – Professor Magistério**, relativo à informação de possível abandono de cargo público, decorrente do Processo nº 002/2019 - CPAD, em afronta ao Art. 129, Parágrafo II, da Lei 501/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 02 de Abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:47661FB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2020**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 007/2019 –
CLÁUDIO HENRIQUE VERISSIMO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao Despacho datado em 31/05/2019, fica prorrogado por 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar, para investigar fatos relacionados no Processo nº 001/2019 oriundo da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, no qual se apura possível acumulação ilegal de cargo público por parte do Servidor **CLÁUDIO HENRIQUE VERISSIMO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 3033.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 02 de Abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:C98D910F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 228/2020

De 02 de Abril de 2020.

Exoneração da Senhora JAQUELINE MARIA GOMES

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora, **JAQUELINE MARIA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº **058.203.434-50**, ocupante do cargo comissionado de **DIRETORA ESCOLAR – TIPO “D”**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:2D3810FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 229/2020

De 02 de Abril de 2020.

Exoneração da Senhora MARCILENE LUCINDO RUFINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora, **MARCILENE LUCINDO RUFINO**, inscrito no CPF sob o nº **061.524.634-67**, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR – TIPO “B”**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:F811DB0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 230/2020

De 02 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) FRANCISCA VITURIANO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **FRANCISCA VITURIANO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **048.202.704-51**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISOR ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:1B1BC182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 231/2020

De 02 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) NOEMI MATIAS GUEDES

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **NOEMI MATIAS GUEDES**, inscrito no CPF sob o nº **048.780.474-02**, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:54978235

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 232/2020

De 01 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) JANAILDON BERNARDO DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **JANAILDON BERNARDO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **087.413.574-50**, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:482E7DEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 233/2020

De 02 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **CELIMÁRIA GOMES DANTAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **CELIMÁRIA GOMES DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº **117.709.634-05**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:0C920048

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 234/2020

De 02 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **VINICIUS GABRIEL CABRAL DE MORAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **VINICIUS GABRIEL CABRAL DE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº **101.749.454-18**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:18D0F89D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 235/2020

De 02 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **MARIA FABIOLA FERNANDES DE LIMA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA FABIOLA FERNANDES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **008.407.354-30**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:B1F3419B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 236/2020

De 02 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **MARIA DE LOURDES DE SOUZA ARAUJO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA DE LOURDES DE SOUZA ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº **393.681.144-04**, ocupante do cargo comissionado de **SUB-COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:190F29F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 237/2020**

De 02 de Abril de 2020.

Exoneração do Senhor ANTÔNIO EMANUEL DE LARA MENEZES

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, **ANTÔNIO EMANUEL DE LARA MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº **393.292.244-15**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER** da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:8F24995D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 238/2020**

De 02 de Abril de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) FELIPE AUGUSTO BRITO DE LARA MENEZES

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **FELIPE AUGUSTO BRITO DE LARA MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº **111.908.834-81**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER** da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:237B3A08**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 239/2020**

De 02 de Abril de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) MARIA FABIOLA FERNANDES DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade

com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA FABIOLA FERNANDES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **008.407.354-30**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE GOVERNO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:DEEA1B6F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 241/2020**

De 02 de Abril de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **538.033.104-15**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE GOVERNO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:4AC79E59**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 240/2020**

De 02 de Abril de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **538.033.104-15**, ocupante do cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:086FFDF6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 242/2020**

De 02 de Abril de 2020

Nomeação do(a) Senhor(a) FRANCISCA MARTINS DA SILVA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCA MARTINS DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **089.306.074-70**, para ocupar o cargo **SUBCOORDENADOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:9F630878

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 218/2020 - REPUBLICAÇÃO**

De 01 de Abril de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) JADNA CELEUMA DUARTE DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **JADNA CELEUMA DUARTE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **064.094.244-00**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:1B9C8FDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 163/2020-GP, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr., **FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**, do cargo de provimento em comissão de Tesoureiro Municipal, **TESMUN**, criado pelo artigo 44º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 01 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:AF19C5EA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 164/2020-GP, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª, **ANA PAULA DA COSTA PEREIRA**, CPF:049.738.584-80, para exercer o cargo provimento em comissão de Controladora Geral Do Município, da Controladoria Geral Do Município - CGM, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 01 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:5B8B46F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 165/2020-GP, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr, **JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS**, CPF: 288.821.054-15, para exercer o cargo de provimento político em comissão de Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos – SEMOTSU, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 01 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:726E3C2B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2020-GP, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr, **RICHARDSON REGES COSTA DA FONSECA**, CPF: 008.972.314-73, para exercer o cargo de provimento político em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMUMARH, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 01 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:28F6A03E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 167/2020-GP, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr, **FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**, CPF: 077.592.454-75, para exercer o cargo de provimento político em comissão de Secretário Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 01 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:DA2D10B3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2020-GP, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO**, CPF: 028.696.124-51, para exercer o cargo de provimento político em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 01 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:C7574332

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

INEXIGIBILIDADE 0017/2020

PROCESSO MI/RN Nº 862/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2020

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN
CREDENCIADO: JOAO BATISTA DANTAS DE ARAUJO
00925114499, CNPJ:28.579.546/0001-68, com sede a Rua João Alencar de Medeiros, 59, Centro – Ipueira/ RN, CEP: 59315-000.
OBJETO: Credenciamento de táxis e veículos do tipo van, para serviço de transporte de passageiros, em caráter regular de acordo com as necessidades das secretarias municipais, em conformidade com o

perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e municípios do Município de Ipuera/RN.

VALOR OFERTADO POR KM RODADO: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). VIGÊNCIA: Com início na data de assinatura do termo de credenciamento e término em 31 de dezembro de 2020.

Ipuera/RN, 23 de março de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Pelo Credenciante

JOAO BATISTA DANTAS DE ARAUJO 00925114499

Pelo Credenciado

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:826FC54B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

INEXIGIBILIDADE 0017/2020
PROCESSO MI/RN Nº 862/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 004/2020

CRENCIANTE: Prefeitura Municipal de Ipuera/RN
CRENCIADO: VALDIR LEITE NOBREGA 02241344427, CNPJ: 28.656.951/0001-32, com sede a Travessa Vicente Severino, 270, Centro – Ipuera/ RN, CEP: 59315-000. OBJETO: Credenciamento de táxis e veículos do tipo van, para serviço de transporte de passageiros, em caráter regular de acordo com as necessidades das secretarias municipais, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e municípios do Município de Ipuera/RN.

VALOR OFERTADO POR KM RODADO: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). VIGÊNCIA: Com início na data de assinatura do termo de credenciamento e término em 31 de dezembro de 2020.

Ipuera/RN, 24 de março de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Pelo Credenciante

VALDIR LEITE NOBREGA 02241344427

Pelo Credenciado

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:E53A623D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

INEXIGIBILIDADE 0017/2020
PROCESSO MI/RN Nº 862/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 005/2020

CRENCIANTE: Prefeitura Municipal de Ipuera/RN
CRENCIADO: JOAO IGOR ALENCAR DE MEDEIROS 10989645436, CNPJ: 28.579.336/0001-70, com sede na Rua Vicente Severino, 280, Centro, CEP: 59.315-000, Ipuera/RN. OBJETO: Credenciamento de táxis e veículos do tipo van, para serviço de transporte de passageiros, em caráter regular de acordo com as necessidades das secretarias municipais, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e municípios do Município de Ipuera/RN.

VALOR OFERTADO POR KM RODADO: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). VIGÊNCIA: Com início na data de assinatura do termo de credenciamento e término em 31 de dezembro de 2020.

Ipuera/RN, 24 de março de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Pelo Credenciante

JOÃO IGOR ALENCAR DE MEDEIROS

Pelo Credenciado

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:A55DA295

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

INEXIGIBILIDADE 0017/2020
PROCESSO MI/RN Nº 862/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 006/2020

CRENCIANTE: Prefeitura Municipal de Ipuera/RN
CRENCIADO: PAULO DE MEDEIROS SILVA 01981516409, CNPJ: 30.047.997/0001-29, com sede na Rua José Evangelista, 374, Centro – Ipuera/ RN, CEP: 59315-000. OBJETO: Credenciamento de táxis e veículos do tipo van, para serviço de transporte de passageiros, em caráter regular de acordo com as necessidades das secretarias municipais, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e municípios do Município de Ipuera/RN.

VALOR OFERTADO POR KM RODADO: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). VIGÊNCIA: Com início na data de assinatura do termo de credenciamento e término em 31 de dezembro de 2020.

Ipuera/RN, 25 de março de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Pelo Credenciante

PAULO DE MEDEIROS SILVA 01981516409

Pelo Credenciado

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:AF09A50D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

INEXIGIBILIDADE 0017/2020
PROCESSO MI/RN Nº 862/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 007/2020

CRENCIANTE: Prefeitura Municipal de Ipuera/RN
CRENCIADO: IVANILSON SOARES DE MEDEIROS 14633581805, CNPJ: 29.090.310/0001-26, com sede a rua José Evangelista, 02, Centro – Ipuera/ RN, CEP: 59315-000. OBJETO: Credenciamento de táxis e veículos do tipo van, para serviço de transporte de passageiros, em caráter regular de acordo com as necessidades das secretarias municipais, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e municípios do Município de Ipuera/RN.

VALOR OFERTADO POR KM RODADO: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). VIGÊNCIA: Com início na data de assinatura do termo de credenciamento e término em 31 de dezembro de 2020.

Ipuera/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Pelo Credenciante

IVANILSON SOARES DE MEDEIROS 14633581805

Pelo Credenciado

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:3EE7E4A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipueira/RN vem a público comunicar que a partir do dia 03 de abril de 2020 será disponibilizado o Edital para o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será recebido a partir do dia 03 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020, das 07h às 12h (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede do Centro Administrativo Municipal “Enock Pereira das Neves – 1º andar, Sala de Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelo Fone: 84-3424-0149, em horário de expediente, ou ainda através do endereço eletrônico: licitação@ipueira.rn.gov.br

Ipueira/RN, 02 de abril de 2020.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidente da CPL/MI/RN

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:FB2869A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 021/2020

DECRDECRETO Nº 021/2020

ITAÚ/RN, 02 de Abril de 2020.

EMENTA: Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itaú/RN e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto n. 29.583, DE 02 DE ABRIL DE 2020 do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, bem como o aparecimento do primeiro caso suspeito no Município de Itaú;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, trailers, bares e similares, localizados no Município de Itaú/RN.

§ 1ºOs estabelecimentos de que trata ocaputpoderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*) e como pontos de entrega de compras (*takeaway*).

Art. 2ºFica suspenso o funcionamento de todas as boates, clubes sociais e privados, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú.

Art. 3ºFica suspenso o funcionamento de todos os equipamentos culturais, incluindo o mercado Público, localizados no Município de Itaú.

Art. 4ºEstão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú/RN.

Art. 5ºFica suspenso todo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e financeiros, ou postos de atendimento de Bancos, localizados no Município de Itaú/RN, permitido o auto-atendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1ºOs estabelecimentos de que trata ocaputdeverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - garantir a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos;

IV - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário.

V – os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 2ºNo caso da lotérica esta deverá observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 3ºO disposto nocabutnão se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novocoronavírus(COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes, desde que não haja aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

Art. 6ºFica suspenso o funcionamento de comércio de vestuários, lojas de presentes, perfumarias, e lojas de utilidades e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú.

§ 1ºFica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de

vendas por entrega em domicílio (**delivery**) ou como pontos de coleta (**takeaway**).

Art. 7º Fica suspenso o atendimento ao público externo, resguardando-se o teleatendimento, sempre que possível:

I - em todas os órgãos e Secretarias do Município de Itaú, com exceção das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Maternidade Marcolino Bessa.

Art. 8º Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante de entidades no Município de Itaú.

Art. 9º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, **shows**, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 10. Está suspensa a utilização das áreas em torno do açude passagem.

Art. 11. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- I - distribuição e comercialização de medicamentos;
- II - distribuição e comercialização de alimentos (inclusive água);
- III - distribuição e tratamento de água;
- IV - serviços funerários;
- V - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- VI - distribuição de gás e combustíveis;
- VII - serviço postal;

Art. 12. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

- I - assegurar o distanciamento social mediante:
 - a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
 - b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
 - c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
 - d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será notificado ao órgão responsável estadual, à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 13. Os cidadãos que vierem para o Município, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que permaneçam em território Municipal deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Município de Itaú, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 14. As feiras livres que ocorrem no Município de Itaú estão suspensas.

Art. 15. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 16. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 17. Ficam o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Procurador Geral do Município e a Controladora Geral do Município, no âmbito de suas competências, a expedir, os atos complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 18. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Gestor em Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Ficam mantidos as determinações contidas nos Decretos Municipais 016/2020, 017/2020, 019/2020 e 020/2020;

Art. 20. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020;

II - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III - vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito do Município de Itaú Eto Nº 021/2020

ITAÚ/RN, 02 de Abril de 2020.

EMENTA: *Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itaú/RN e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto n. 29.541, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, bem como o aparecimento do primeiro caso suspeito no Município de Itaú;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, trailers, bares e similares, localizados no Município de Itaú/RN.

§ 1ºOs estabelecimentos de que trata ocaputpoderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*) e como pontos de entrega de compras (*takeaway*).

Art. 2ºFica suspenso o funcionamento de todas as boates, clubes sociais e privados, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú.

Art. 3ºFica suspenso o funcionamento de todos os equipamentos culturais, incluindo o mercado Público, localizados no Município de Itaú.

Art. 4ºEstão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú/RN.

Art. 5ºFica suspenso todo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e financeiros, ou postos de atendimento de Bancos, localizados no Município de Itaú/RN, permitido o auto-atendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1ºOs estabelecimentos de que trata ocaputdeverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - garantir a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos;

IV - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário.

V – os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 2ºNo caso da lotérica esta deverá observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 3ºO disposto nocabutnãose aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novocoronavírus(COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes, desde que não haja aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

Art. 6ºFica suspenso o funcionamento de comércio de vestuários, lojas de presentes, perfumarias, e lojas de utilidades e estabelecimentos similares, localizados no Município de Itaú.

§ 1ºFica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (**delivery**) ou como pontos de coleta (**takeaway**).

Art. 7ºFica suspenso o atendimento ao público externo, resguardando-se o teleatendimento, sempre que possível:

I - em todas os órgãos e Secretarias do Município de Itaú, com exceção das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Maternidade Marcolino Bessa.

Art. 8º Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante de entidades no Município de Itaú.

Art. 9º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa,**shows**, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1ºO disposto nocabutnãose aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 10.Está suspensa a utilização das áreas em torno do açude passagem.

Art. 11.A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- I - distribuição e comercialização de medicamentos;
- II - distribuição e comercialização de alimentos (inclusive água);
- III - distribuição e tratamento de água;
- IV - serviços funerários;
- V - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- VI - distribuição de gás e combustíveis;

VII - serviço postal;

Art. 12. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será notificado ao órgão responsável estadual, à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 13. Os cidadãos que vierem para o Município, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que permaneçam em território Municipal deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Município de Itaú, o isolamento social de que trata ocaputserá cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 14. As feiras livres que ocorrem no Município de Itaú estão suspensas.

Art. 15. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 16. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 17. Ficam o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Procurador Geral do Município e a Controladora Geral do Município, no âmbito de suas competências, a expedir, os atos complementares para o disciplinamento das medidas e/ou situações previstas neste Decreto.

Art. 18. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Gestor em Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus(COVID-19).

Art. 19. Ficam mantidos as determinações contidas nos Decretos Municipais 016/2020, 017/2020, 019/2020 e 020/2020;

Art. 20. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020;

II - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III - vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito do Município de Itaú

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:13969F60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 43/2020 PROCESSO NO.
52/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Jaçaná/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçaná/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA, inscrito no CNPJ/CPF sob no. 32.941.318/0001-63. OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR NECESSARIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID - 19). VALOR GLOBAL: R\$ 4.401,00 (quatro mil, quatrocentos e um reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei Federal no. 8.666/93.

Jaçaná/RN, 24 de março de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:60695C62

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2020**

Consolida as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Jaçanã-RN.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.512, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias da prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583 de 1 de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em vários Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e especialmente no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas Município de Jaçanã/RN;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso todos os eventos públicos esportivos, culturais e institucionais, nos próximos 30 (trinta) dias, com o objetivo de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Jaçanã/RN.

Art. 2º - As atividades escolares de todas as unidades de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação e também dos estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, também serão suspensas pelo prazo estabelecido no art. 11, inciso III desse Decreto.

Art. 3º A concessão de licença ou alvará para qualquer evento público ou privado também estarão suspensos, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, por mínima que seja.

Art. 4º Os serviços de saúde somente irão atuar em atividades de urgência e/ou emergência, com o seu efetivo completo, atendendo as medidas impostas no Decreto Municipal nº 100/2020.

Art. 5º - As praças esportivas (quadradas, ginásios, estádios) continuaram fechados, evitando-se assim aglomerações públicas.

Art. 6º - Fica suspenso, todo atendimento público que não seja atendimento de urgência e/ou emergência, inclusive nas sedes das secretarias municipais, nos departamentos e na sede da Prefeitura Municipal de Jaçanã, observando os canais de atendimento e o horário oficial de expediente interno, resguardados no Decreto Municipal nº 102/2020.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos comerciais também terão o seu funcionamento suspenso, exceto os que comercializarem gêneros de primeira necessidade, tais como farmácias, drogarias, supermercados,

padarias, açougues, quitandas, postos de gasolina, lojas de automóveis, borracharias e oficinas mecânicas.

I – Os quiosques localizados nos canteiros centrais do município, bem como nas praças da cidade, assim como a feira livre que acontece aos domingos, também continuarão com seu funcionamento suspenso.

II – Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio.

Art. 8º - Os correspondentes bancários e as casas lotéricas observaram o previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 103/2020, que dispõe sobre as normas para funcionamento enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações dispostas neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, bem como, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstando-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Art. 11º - As medidas impostas neste Decreto:

I – serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Municipal de Gestão e Crise para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 104/2020;

II – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III – vigorarão até 30 de abril de 2020.

Art. 12º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 02 de março de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:C5B5A016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 43, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DE
DEFESA CIVIL

Portaria nº 43, de 02 de Abril de 2020.

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, Estado do Rio Grande do Norte,
MARINA DIAS MARINHO no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

REGINALDO VITORINO DA SILVA - Representante da prefeitura Municipal;
IVANALDO ALEXANDRE - Representante da Câmara dos Vereadores;
ARIEL DE ARAÚJO DANTAS - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
NATALIA DA SILVA ROCHA - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
GABRIELA CYNTYA DA SILVA FREITAS - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IRANEIDE ALEXANDRE DA SILVA - Representante da Igreja Católica;
GILBERTO CIPRIANO DO NASCIMENTO - Representante da Igreja Evangélica

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, 02 de Abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:14F4FD87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 17/2020 - DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DECRETO Nº 17/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõem sobre a consolidação, e continuação de medidas de enfrentamento ao (COVID-19), no município de Jandaíra/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o momento de transmissão comunitária em todo o País;

CONSIDERANDO o decreto nº 29.534, de 19 de Março de 2020 do Governo do Estado, que determinou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o decreto 29.541, de 20 de Março de 2020 do Governo do Estado;

CONSIDERANDO o decreto nº 29.583, de 01 de Abril de 2020 do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Jandaírense;

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município de Jandaíra/RN, está decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art.3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades.

Art. 2º De forma excepcional e com a importância de resguardar o interesse da coletividade determina a suspensão das atividades religiosas como cultos, celebrações, e eventos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 10 (Dez) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As empresas localizadas na cidade de Jandaíra/RN devem adotar as seguintes medidas de prevenção:

I – Sugere-se a realização de horários alternados entre os funcionários, para a realização do trabalho, a fim de evitar aglomerações;

II – Adotem medidas para evitar aglomerações nos transportes que levam os funcionários ao trabalho;

III – Tomem cuidados extras com a higienização dos ambientes de trabalho, transportes, e restaurantes;

IV – Criem horários alternativos para refeição dos funcionários, limitando a quantidade de funcionários no mesmo local pra refeição. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (Um metro e meio) entre as mesas, e apenas 4 (quatro) cadeiras por mesas;

V – Liberar funcionários que fizeram viagens recentes para cidades com caso de COVID-19 confirmados, assim como funcionário que apresentar qualquer sintoma de resfriado, sem prejuízo ao funcionário;

VI – Sugere-se trabalho domiciliar para funcionários de setores administrativos, passando adotar home office, e tele trabalho;

VII - Estabeleçam férias aos seus funcionários, a fim de estancar momentaneamente, a alta circulação de pessoas, ficando a critério de cada empregador;

VIII – Os veículos que transportam os funcionários devem higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem, circular com janelas abertas, e manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local;

IX - Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19, e a disposição de álcool gel 70% em todos locais de trabalho.

Parágrafo Único: As medidas determinadas neste artigo devem ser adotadas, sob pena de punição por multa estabelecida pelo Governo do Estado.

Art. 4º - De forma excepcional, visando o bem está da coletividade, determina a suspensão por tempo indeterminado das atividades em boates, casas de eventos de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica, quadras poliesportivas, praças e estabelecimentos similares, localizados na cidade de Jandaíra/RN.

Parágrafo único: Fica proibida a prática de qualquer tipo de esporte coletivo por tempo indeterminado na cidade de Jandaíra/RN.

Art. 5º Continua suspensa as aulas em todo município, e determina o fechamento de todas as escolas em nosso território.

Art 6º Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos próximos;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho.

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VI - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstando-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

Art. 7º Continua suspenso o atendimento presencial do público externo, excetuando-se serviços prestados por profissionais de saúde, segurança pública, assistência social e atividades essenciais, objetivando reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em função da maior probabilidade de contágio pelo coronavírus.

Parágrafo único: Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade extrema.

Art. 8º As pessoas que chegarem em nossa cidade oriundas de outros países, estados, e cidades que tenham casos confirmados, devem ficar em quarentena pelo período de 14 dias, mesmo sem apresentar sintomas.

Art 9º O atendimento presencial ao público em casas lotéricas e correspondentes bancários localizados na Cidade de Jandaíra/RN, deverão ser suspenso ou adotar as seguintes medidas:

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - Em casos extremos realizar agendamento individual.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novocoronavírus(COVID-19), bem

como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes.

I - Para estes casos, limitar o acesso a no máximo 3 (três) pessoas por vez no local.

Art. 10. O funcionamento de mercadinhos, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito estadual, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 11. A Secretaria de Administração e seu RH receberão, exclusivamente, no formato digital, requerimentos e atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do coronavírus (covid-19).

Parágrafo único. O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da sua emissão, para o seguinte endereço eletrônico: Sec.admjandaira00@gmail.com.

Art. 12. - No que dispõe referente a velórios e sepultamentos, quem comparecer deverá seguir as seguintes medidas:

I - Manter Distanciamento entre as pessoas;

II - Manter as portas e janelas sempre abertas;

III - Evitar tocar na pessoa velada.

IV - Disponibilizar álcool gel na entrada da residência e cemitério;

V - Em caso de necessidade, e determinação dos órgãos reguladores, proceder com o sepultamento sem a realização de velório;

VI - Limitar acesso apenas a familiares, e no máximo 10 (dez) pessoas por vez no local;

VII - Velórios e sepultamentos deverão ter duração de no máximo 3 horas.

Parágrafo único: Não devem comparecer ao local, idosos com mais de 60 anos, pessoas com doenças crônicas, suspeitas de COVID-19, e com sintomas de resfriado.

Art. 13. As lanchonetes e restaurantes deverão funcionar excepcionalmente apenas com entregas a domicílio, ou retirada no balcão. Evitando assim a presença de clientes no local.

Art. 14. Salões de beleza deverão restringir seu funcionamento, atendendo apenas por agendamento, e não permitindo mais que um cliente por vez no local.

Art. 15. As pessoas que puderem, devem evitar sair de suas residências sem necessidade, assim como devem evitar aglomerações nas ruas, e rodas de conversas em esquinas, postos de combustível, bares, em frente a residências.

Parágrafo único: Pessoas com mais de 60 anos estão proibidas de se manter na rua, sem um motivo plausível, principalmente no que tange o que está disposto no artigo em referência.

Art. 16. Continua suspensa a realização da feira livre no município de Jandaíra/RN.

§1º Os feirantes de produtos essenciais à população, deverão atender as seguintes recomendações:

I - Fica determinado o fechamento do mercado Público de sábado a quinta feira, abrindo exclusivamente às sextas feiras, para venda de carnes, frangos e peixes;

II - O responsável pelo mercado público terá que nas sextas feiras controlar o acesso de clientes, limitando a entrada de apenas dois clientes por vez;

- III – Fica determinado o fechamento dos banheiros públicos localizado no mercado central;
- IV – Fica proibida a venda de itens que não sejam alimentos, e essenciais à população;
- V – Os feirantes de frutas, verduras, e sacolão, poderão às terças feiras comercializar seus produtos em suas bancas, sempre respeitando o espaçamento entre eles, evitando aglomerações, e respeitando as orientações de higiene;
- VI- Ficam suspensas as viagens dos ônibus que trazem moradores dos interiores para a feira;
- VII – Deverão ficar fechados todos os quiosques localizados dentro do mercado central;
- VIII – Continua proibida a presença de feirantes de outras cidades;

§2º No que dispõe referente ao período da Semana Santa, em caráter excepcional fica autorizada:

- I – A venda de carnes no sábado dia 11 de abril de 2020.
- II – E a venda de peixes na quarta e quinta feira, dias 8 e 9 de Abril de 2020 respectivamente.

Art. 17. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi, alternativos, e por aplicativo, também deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial, devendo andar sempre com vidros totalmente abertos.

Art. 18. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 19. As medidas dispostas neste decreto:

- I – Serão reavaliadas e atualizadas sempre que necessário;
- II – Este Decreto não exclui os dois decretos anteriores;
- III – As medidas nele previsto, terão validade até dia 23 de Abril de 2020, podendo ser prorrogadas;

Art. 20. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão fiscalizadas pela polícia militar do destacamento municipal, assim com a vigilância sanitária.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 02 de Abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:034F8C3E

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020-PMJ AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020-PMJ
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, por “**EXECUÇÃO INDIRETA**”, sob regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **contratação de empresa de engenharia para executar obra de construção de uma praça na Comunidade Aroeira**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00h** do dia **22 DE ABRIL DE 2020**. O Novo Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Jandaíra/RN, 02 de abril de 2020.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:CA11669D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº069/2020-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MÉRCIA GURGEL PEREIRA GURGEL** pleiteando a concessão de licença especial,

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **MÉRCIA GURGEL PEREIRA GURGEL**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula 318, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 1º a 30 de abril de 2020, período aquisitivo 01/01/1996 a 01/01/2006.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 30 de março de 2020

Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:37088445

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº070/2020-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, o Senhor **KLÍCIO VIEIRA DE ARAÚJO** (CPF/MF nº 033.773.784-30) do cargo público em comissão de Secretário Municipal de Administração e Recursos – Símbolo CC1 – SEMARH – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 1º de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:02A77C2D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº071/2020-GP.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**S, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,**R E S O L V E:**Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a Senhora, **THALYTA PAULA GOMES PEREIRA** (CPF/MF nº 109.288.764-46) do cargo público em comissão de Secretária Municipal de Infra Estrutura e Obras – Símbolo CC1 – SEMIEO – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 1º de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F77C9EB6**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº072/2020-GP.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**S, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,**R E S O L V E:**Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **THALYTA PAULA GOMES PEREIRA** (CPF/MF nº 109.288.764-46) para exercer o cargo público em comissão de Secretária Municipal de Administração e Recursos – Símbolo CC1 – SEMARH – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 1º de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D4D4920B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº073/2020-GP****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**S, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E:**Art. 1º) **EXONERAR**, a pedido, a Senhora, **ANA IVANEIDE PAULA GURGEL** designada através da Portaria nº008/2020-GP, datada de 13/01/2020 para responder **pro tempore** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:2852758F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº074/2020-GP.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**S, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,**R E S O L V E:**Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **TAISA FERNANDES BATISTA** CPF/MF nº 095.833.384-00 do cargo público em comissão de Coordenadora Pedagógica – Símbolo CC3 – SEMECD – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 1º de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:EEE04090**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº075/2020-GP****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**S, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,**R E S O L V E:**Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **TAISA FERNANDES BATISTA** (CPF/MF nº 095.833.384-00) para exercer o cargo público em comissão de Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo – Símbolo CC1 – SEMUT – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 1º de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:BF5F71FC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº076/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o período de férias da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD, a serem gozadas no período de 1º a 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de um profissional para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no período de 1º a 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a designação não irá causar prejuízo ao bom andamento do serviço público.

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNAR, a servidora, **TAISA FERNANDES BATISTA**, CPF/MF nº 095.833.384-00, matrícula 753, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo – Símbolo CC1 – SEMUT – Lei Municipal nº 381/2010 – para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Paragrafo único: a servidora designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto não fará jus a nenhuma remuneração extra.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí Em 1º de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:1068EE2D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº077/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) EXONERAR, a pedido, o Senhor **ANTONIO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA**, do Cargo público em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – Símbolo CC3 - FUNCULT, Lei nº. 348/2009, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí. Em 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6914D74E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO PP SRP Nº 5/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: A L DE MOURA SILVA - ME

Processo nº 8/2020 - Pregão Presencial nº 5/2020 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMPRA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R\$ 26.667,70 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA

Processo nº 8/2020 - Pregão Presencial nº 5/2020 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMPRA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R\$ 21.480,40 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: A M DOS SANTOS

Processo nº 8/2020 - Pregão Presencial nº 5/2020 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMPRA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R\$ 94.125,50 (noventa e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: FONSECA & SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS

Processo nº 8/2020 - Pregão Presencial nº 5/2020 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMPRA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R\$ 29.218,70 (vinte e nove mil, duzentos e dezoito reais e setenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: SÃO FRANCISCO COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI

Processo nº 8/2020 - Pregão Presencial nº 5/2020 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMPRA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R\$ 84.608,80 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: NEIDE FERNANDES SOARES

Processo nº 8/2020 - Pregão Presencial nº 5/2020 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMPRA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R\$ 121.484,19 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: S L B DA SILVA MEIRA

Processo nº 8/2020 - Pregão Presencial nº 5/2020 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMPRA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R\$ 165.606,30 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos),

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, em Janduí, .

Orçamento 2020 - 110 MDE FNDE/PNAE-Merenda Escolar

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 06.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 06.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ,0106001060 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Sec. Municipal de Saúde e Saneamento Básico. - 2032 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEC. MUNI. DE HABIT. TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - PROJETO ATIVIDADE:2070 - MANUTENÇÕES DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; 2004 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO; 2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH; 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; 2011 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; 2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2060 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS; 2061 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; 2062 – MANUT. DAS ATIVI. DA SEC. MEIO AMBIENTE E URBANISMO; 2071 – MANUT. DAS ATIV. DA FUNDAÇÃO CULTURA DE JANDUÍ. 2022 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE , 2023 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, 2074 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO; -2025 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS NOVAS TURMAS DE EJA; 2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; 2046 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2049 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 2047 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 2069 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSIST. SOCIAL; 2048 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS; 2053 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV; 2054 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS; 2055 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDBF; 2056 PROGRAMA DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO – ACESSUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30– Material de Consumo, vigência contrato 31/12/2020.

Contratante:

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal .

Janduís, 02 de abril de 2020

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:F261F300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

PORTARIA Nº030/2020 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ALVANBERG ALVES DE MORAIS**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **ALVANBERG ALVES DE MORAIS** ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula nº205, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de abril 2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de março de 2020.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:FC7F8B5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

PORTARIA Nº031/2020 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FELIPENCIO GOMES DOS SANTOS**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **FELIPENCIO GOMES DOS SANTOS** ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº41, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de abril 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de março de 2020.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:F2C9829C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

PORTARIA Nº032/2020 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **LUIZ ALVES RODRIGUES**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **LUIZ ALVES RODRIGUES** ocupante do cargo público de **MOTORISTA**, matrícula nº651, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de abril 2020, referente ao período aquisitivo 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de março de 2020.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A2A57ABB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº033/2020 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **MARCOS ANTONIO LOPES**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **MARCOS ANTONIO LOPES** ocupante do cargo público de **GARI**, matrícula nº46, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos cedido a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de abril 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de março de 2020.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:78D16742

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº034/2020 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de

suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCENILDO CARDOSO**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **FRANCENILDO CARDOSO**, ocupante do cargo público de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº505, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito, comunidade rural de Permissão por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 1º a 30 de abril de 2020, período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de março de 2020.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:03420991

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº035/2020 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ISMAR TOMAZ DE ALMEIDA FILHO**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **ISMAR TOMAZ DE ALMEIDA DE FILHO** ocupante do cargo público de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº505, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito, comunidade rural de Permissão por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 1º a 30 de abril de 2020, período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de março de 2020.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:DFE9679A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº036/2020 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora ANA IVANEIDE PAULA GURGEL, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias a servidora ANA IVANEIDE PAULA GURGEL, ocupante do cargo público em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, matrícula nº 832, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 1º a 30 de abril de 2020, período aquisitivo de 23 de março de 2019 a 23 de março de 2020.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de março de 2020.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:41845A45

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº037/2020 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor IARA DANTAS DE LIMA, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor IARA DANTAS DE LIMA, ocupante do cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº18, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Sede da Prefeitura por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 1º a 30 de abril de 2020, período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 30 de abril de 2020.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:132702C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 270220.1/2020**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADO: TIAGO JOSÉ SILVA SOUSA / CPF: 071.944.514-09, RG nº 002.673.841 - SSP/RN, Carteira de Trabalho Nº 6034077 Série 001-0/RN, PIS/PASEP 130.04833.64-5 e CRM- RN 9.433/Objeto: Prestar serviço como **Médico Plantonista**, em regime de plantões de 12 (doze) horas em horário noturno de 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte, a serem prestados junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia. **Vigência:** de 02 de março a 31 de maio de 2020. / O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 10.122.0019.2032 - Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. / Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **12110000** - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde. /.

FRANCISCO ALMEIDA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - Contratante

TIAGO JOSÉ SILVA SOUSA

Contratado

Janduís (RN), 27 de fevereiro de 2020.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:2C25D9EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 078/2020**

PORTARIA Nº 078/2020 - GP

Exonera Secretário Municipal de Planejamento e Administração, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Senhor, **Siderley Wendell Fonseca Bezerra**, matrícula nº 3999 ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, do município conforme portaria de nomeação nº 04/2018, publicada no diário oficial dos municípios – FEMURN, em 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 04/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 02 de abril de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Ilton Felipe
Código Identificador:E0F19AB8

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 079/2020****PORTARIA Nº 079/2020 - GP**

Exonera Controlador Municipal, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Senhor, **Humberto Marcos de Melo Junior**, matrícula nº 3921 ocupante do cargo comissionado de Controlador Municipal, do município conforme portaria de nomeação nº 08/2017, publicada no diário oficial dos municípios – FEMURN, em 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 08/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 02 de abril de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador:BDDF4FDF

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 080/2020****PORTARIA Nº 080/2020 - GP**

Nomeia Controlador Municipal, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor, **Humberto Marcos de Melo Junior**, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, desta prefeitura, por tempo indeterminado.

Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 02 de abril de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador:FA57DE3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº. 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN – CEP.: 59.324-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Elídio Araújo de Queiroz, Prefeito Constitucional, vem, através do presente, **REVOGAR A CONTRATAÇÃO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020**, em que se consagrou vencedor a empresa: “DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO

EIRELI”, com fulcro no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade, e, em especial, em razão das medidas de enfrentamento ao combate do Coronavírus – COVID-19. Publique-se e notifique-se a empresa acerca desta decisão.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:A4FD7FFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 018/2020.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 018/2020 com início 20 de março de 2020, realizada em 31 de março de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

KELLY MARQUES TEIXEIRA DE GOES CUNHA- CNPJ: 05.523.978/0001-51, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais).**

Jardim do Seridó/RN, 31 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:E2BD69F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 016/2020, realizada em 18/03/2020, a saber:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS- CNPJ: 08.321.484/0001-82, saiu vencedora nos itens: 7, 9, 10, 12; totalizando o valor de **R\$ 37.576,00 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais).**

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP- CNPJ: 70.307.939/0001-89, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 11, 13, 14; totalizando o valor de **R\$ 17.785,00 (dezesete mil, setecentos e oitenta e cinco reais).**

LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI- CNPJ: 06.281.452/0001-75, saiu vencedora nos itens: 5, 15; totalizando o valor de **R\$ 10.118,20 (dez mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).**

MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA- CNPJ: 14.402.647/0001-54, saiu

vencedora nos itens: 1, 8; totalizando o valor de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais)**.

R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI-
CNPJ: 18.296.153/0001-93, saiu vencedora nos itens: 4, 6; totalizando o valor de **R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Jardim do Seridó/RN, em 02 de abril de 2020

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:387B2B69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 604.577/2018

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** MK VEX LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.338.904/0001-57; **OBJETO:** Renovação, por mais 03 (três) meses, do Contrato Administrativo de nº 054/2018, cujo objeto se refere a “Contratação dos serviços de comunicação multimídia acesso à banda larga 24 (vinte e quatro) horas, para atender as Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN”; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Abril de 2020; **VIGÊNCIA:** 01 de Abril de 2020 e termo final 01 de Julho de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 7.029,33 (Sete mil, vinte e nove reais e trinta e três centavos); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Markson Oliveira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.497.184-34 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 01 de Abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:F73B4D7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial nº 017/2020, realizada em 20/03/2020, a saber:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 (QUATORZE) PASSAGEIROS PARA TRANSPORTAR PACIENTES E ACOMPANHANTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM O OBJETIVO DE REALIZAR CONSULTAS E TRATAMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA CIDADE DE CAICÓ/RN E CURRAIS NOVOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

JOSÉ ARAÚJO DE MEDEIROS- CNPJ: 11.727.031/0001-65, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 200.420,00 (duzentos mil, quatrocentos e vinte reais)**.

Jardim do Seridó/RN, em 02 de abril de 2020

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:F05EA5E6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 065, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e e o Decreto Municipal de nº 1.379/2018,

RESOLVE:

Art. 01º - Revogar, por interesse público, as Portarias Municipais de nº 278 de 14 de novembro de 2019 e nº 289, de 28 de novembro de 2019.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:370EA685

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 066, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 2º, parágrafo único, “a”, da Lei Municipal nº 767/2006, resolve:

Art. 01º - Exonerar, a pedido, o Senhor **OZIRES BORGES VILAR NETO**, inscrito no CPF/MF n.º 054.903.864-79, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal – CC1 da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:BE7E2DB0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 067, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 2º, parágrafo único, “a”, da Lei Municipal nº 767/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **FÁGNER SILVA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38, ocupante do cargo em comissão de Secretário Chefe de Gabinete – CC-1 da Secretaria do

Gabinete do Prefeito do Município de Jardim do Seridó-RN, para responder interinamente pelos expedientes da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6B0AF774

**GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, CNPJ nº 08.086.662/0001-38**, torna público que está requerendo no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte- IDEMA- a Licença Simplificada para extração mineral (areia), localizada no Sítio São Gonçalo, leito do Rio Seridó, zona rural de Jardim do Seridó/RN.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:968DE073

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.507, DE 2 DE ABRIL DE 2020.**

SÚMULA: Regula o funcionamento do órgão tutelar de Jardim do Seridó/RN, adotando o sistema de rodízio presencial durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, e

CONSIDERANDO que, no dia 31 de março de 2020, nos autos do Procedimento Administrativo (Extrajudicial) n.º 099.2020.000113, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça em Substituição (Dr. Flávio Nunes da Silva), expediu Recomendação dirigida ao Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e interesses da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), devendo, em caso de verificação de situação de risco, aplicar medidas de proteção ao público infante-juvenil e aquelas destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101, I a VII, e 129, I a VII, ambos do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, integrando o eixo defesa dos direitos infante-juvenis, conforme se infere do que estabelece o art. 10 da Resolução 113/2006 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão municipal de tutela dos direitos de crianças e adolescentes, configurando uma ferramenta laboral nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará as providências adequadas para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social do público infante-juvenil;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da dicção do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar deverá desempenhar as atribuições insculpidas no art.136 do ECA de forma contínua e ininterrupta (permanente), posto a sua essencialidade e indispensabilidade para a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Resolução 170/2014 do CONANDA regimenta que: “O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população”;

CONSIDERANDO que Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com o que normatiza o art. 134 do ECA;

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 20, *caput*, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA), o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas ou outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi editada no exercício de competência a si conferida pelo art. 2º, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, estando, destarte, dotada da força normativa e cogente necessária à obrigatoriedade de sua observância;

CONSIDERANDO que, para o Conselho Tutelar bem exercer a salvaguarda dos interesses infante-juvenis, deve atuar em observância estrita aos princípios da doutrina da proteção integral, consagrada no art. 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e disciplinada na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a inobservância imotivada dos postulados da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos moldes preconizados no art. 227, *caput*, da CF/88 e arts. 4º e 5º do ECA, poderá configurar ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios que regem a Administração Pública, na forma da Lei n.º 8.429/92, submetendo o gestor às sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que o Município de JARDIM DO SERIDÓ/RN publicou Decreto Municipal dispondo sobre as medidas administrativas necessárias para enfrentamento do estado de emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão essencial (merecendo, então, uma disciplina própria por parte do Município), dado o seu caráter permanente e sua relevância para efetivação da doutrina da proteção integral assegurada a crianças e adolescentes, nos termos do no art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o formato de atendimento do Conselho Tutelar durante situação de emergência e calamidade em saúde pública proveniente da pandemia do CONVID-19 deve ser disciplinado pelo Chefe do Executivo por Decreto Municipal, e que este modelo deve estar em perfeita consonância com a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o CONANDA, órgão que tem por atribuições legais zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e acompanhar o

reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente (art. 2º, inciso I e VII, da Lei n.º 8.242/1991), recomendou que o Conselho Tutelar fique em regime de plantão, sem especificar se seria plantão presencial ou remoto;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, o funcionamento do órgão tutelar de Jardim do Seridó/RN dar-se-á por meio do sistema de rodízio presencial, ficando 1 (um) conselheiro na sede do órgão para atender os casos urgentes, realizando, quando necessário, as visitas domiciliares cabíveis.

§ 1º. Ao Conselheiro Tutelar que esteja executando suas atribuições por meio no sistema presencial, na sede do órgão tutelar, será dado suporte de apoio com a disponibilização de um motorista.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares que não estiverem na sede do órgão tutelar (isto é, que não estejam trabalhando no sistema presencial), na forma prevista no *caput* deste artigo, exercerão suas funções por meio do trabalho remoto.

Art. 2º. O funcionamento do órgão tutelar de Jardim do Seridó/RN, durante o período mencionado no *caput* do artigo 1º deste Decreto, deverá ser amplamente divulgado à população, por meio de publicação em sites e redes sociais do Município e de seus órgãos, inclusive do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como chamadas em rádios, afixação de cartazes na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura e outros órgãos, com indicação dos números de telefones, WhatsApp e demais formas de contato disponíveis.

Art. 3º. Durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, deverá ser dada ampla publicidade ao presente Decreto, por intermédio de diversos meios de comunicação (por exemplo: informes em rádios, em carros de som, publicação em sites oficiais do Município e em suas redes sociais).

Art. 4º. Por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito deverão ser encaminhados cópias do presente Decreto para:

Conselho Tutelar de Jardim do Seridó/RN;
Poder Judiciário da Comarca de Jardim do Seridó/RN;
Ministério Público Estadual da Comarca de Jardim do Seridó/RN;
Polícia Civil e Militar de Jardim do Seridó/RN;
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS);
Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
Secretaria Municipal de Educação (SME);
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó/RN.

Art. 5º. Para o desempenho das funções do órgão tutelar no regime de rodízio presencial fixado pelo *caput* do artigo 1º deste Decreto, ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares:

- a) telefone celular;
- b) computadores;
- c) internet;
- d) veículo com combustível para atendimento dos casos urgentes;

- e) fornecimento de álcool 70% (setenta por cento);
- f) máscaras de uso pessoal e descartável;
- g) luvas e outros insumos da mesma natureza para os casos que demandarem atendimento ao público de forma presencial.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) responsável pela fiscalização do trabalho dos Conselheiros Tutelares nos moldes estabelecidos no presente Decreto, devendo comunicar imediatamente o Ministério Público Estadual da Comarca de Jardim do Seridó/RN acerca do seu não atendimento pelos seus membros.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta presente data, operando efeitos imediatamente.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 2 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:418BD68A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 068, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 7º, “a”, da Lei Municipal n.º 742/2005, alterada pela Lei Municipal n.º 839/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da função gratificada de Chefia ou Assistência Profissional na Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó-RN, que faz jus à gratificação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a servidora **JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de A.S.G. PA III, matrícula n.º 1062, inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.691.844-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:2811A491

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 069, 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, resolve:

Art. 1º - Exonerar da função de Agente de Desenvolvimento na Sala do Empreendedor no Município de Jardim do Seridó-RN, a servidora **JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais PA.III, matrícula n.º 1062, inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.691.844-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:88ECCECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 070, 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 093, de 16 de abril 2018, não ficando mais a servidora **JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais PA.III, matrícula n.º 1062, inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.691.844-08, a responder pela Sala do Empreendedor no Município de Jardim do Seridó e exercer a função de Agente de Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:0BDC4C60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 071, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, VII, “e”, da Lei Municipal nº 742/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Senhor **JOÃO BATISTA DE BRITO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.108.954-77, ocupante do cargo de Chefe de Serviço – CC-4 da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:A92DFDE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 012/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2020.

Ref;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:012/2020.
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2020.
TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE.
OBJETO:OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA DURANTE A SEMANA SANTA.

ATO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – TERMO DE ADJUDICAÇÃO – EXPEDIDO PELO PREGOEIRO OFICIAL – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – EXPEDIDO PELO EXMO., SR., PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que, na data infra, acuso recebimento dos autos em epígrafe, constando de “JUNTADA” de documento petição, devidamente impetrado pelo representante legitimado da empresa RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELIME, inscrita no CNPJ, sob o nº 24.114.994/0001-35, requerendo REAJUSTE de preço do gênero alimentícios para distribuição gratuita as famílias em situação de vulnerabilidade, conforme, PLANILHA DE PREÇOS DE CUSTO E VENDA” apensada, consoante a CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, da Ata de Registro de Preços nº 11030002/2020, datada de 11 de março do fluente ano, e, conforme alínea “d” do inciso II, do art., 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e, suas alterações;

CONSIDERANDO que, tal pleito, segundo o representante da empresa, se dar em virtude dos aumentos excessivos em consequência da Pandemia do Covid-19, que nosso País enfrenta e, que não possui condições de fornecer os itens solicitados, por conta dos preços abusivos; (...)

CONSIDERANDO que, mesmo em face do inteiro teor consignado no aludido documento petição, este Gestor Constitucional, após, providenciar análise de forma minuciosa, opina, pelo **INDEFERIMENTO da petição;**

CONSIDERANDO que,na data de 12 de março do delineado ano, fora publicada pelo Ilustríssimo senhor Pregoeiro Oficial o TERMO DE ADJUDICAÇÃO, pertinente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2020 – tendo como OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA DURANTE A SEMANA SANTA,conforme assevera o **CÓDIGO IDENTIFICADOR: 7A60B672 – EDIÇÃO: 2229, datada de 12 de março de 2020;**

CONSIDERANDO ainda, que neste mesmo íterim, na data de 12 de março do delineado ano, fora publicada pelo Exmo., Sr., Prefeito Constitucional deste município, o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, pertinente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 – tendo como OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA DURANTE A SEMANA SANTA, **conforme assevera o CÓDIGO IDENTIFICADOR: 39A232E7 – EDIÇÃO: 2229, datada de 12 de março de 2020;**

CONSIDERANDO a Cláusula Décima da ata de registro de preços, que diz:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

*Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - **não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;** - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - **caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.** (Grifos nossos)

CONSIDERANDO finalmente, os termos da súmula 473 do STF;

“EX POSITIS”, é o que basta RELATAR.

RESOLVE:

CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11020002/2020;

REVOGAR OS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO supramencionados;

DETERMINAR AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO que solicite a proposta e documentação da empresa considerada 2ª (Segunda) colocada no mencionado certame.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE, desta Feita de forma lícita no quadro de aviso existente no átrio desta Edilidade, em especial, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN.

CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 02 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador: 8A13EE5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO “CARONA” – PMIM/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 – PMIM/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019 – PMIM/RN

O Município de João Câmara/RN – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO a adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Ielmo Marinho/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, em consonância a Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS HOSPITALARES PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DESTES MUNICÍPIOS QUE REPRESENTAM RISCOS BIOLÓGICOS, COM A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA LESGILAÇÃO, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, CONAMA, cujas especificações, preços e quantitativos e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento supracitado. Em atendimento a Lei pertinente a Administração só poderá adquirir os itens, que comprovadamente forem vantajosos para o erário municipal de João Câmara/RN, após realização de cotações de preços do mercado atual.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, inscrito no CNPJ: 08.004.525/0001-07.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA): MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, inscrito no CNPJ Nº 08.309.536/0001-03.

FORNECEDOR REGISTRADO: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES – LTDA, CNPJ Nº 20.474.613/0001-78.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVERAM SER ACOMODADOS EM RECIPIENTES APROPRIADOS, DENOMINADOS BOMBONAS DE 200 (duzentos) LITROS, QUE SERÃO FORNECIDAS PELA VENCEDORA DO CERTAME EM REGIME DE COMODATO.	BOMBONA	1000	R\$ 80,00 (oitenta reais)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em conformidade com o orçamento vigente ao anuênio de 2020.

VIGÊNCIA DA ARP (Órgão Gerenciador): 13/05/2019 a 13/05/2020.

VIGÊNCIA DE ADESÃO A ARP (Órgão não Participante-CARONA): 02/04/2020 a 13/05/2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Município de João Câmara/RN,
Quinta-feira, em, 02 de abril de 2020.

Município De João Câmara/RN – Poder Executivo Municipal
CNPJ(MF) 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

Pelo (Órgão Não Participante – “Carona”)

Waste Coleta De Resíduos Hospitalares – LTDA
 CNPJ Nº 20.474.613/0001-78
RUDOLFO FERNANDES ROHR
 CPF: 012.800.294-80
 Proprietário/Representante/Legitimado
 Pelo (Fornecedor Registrado)

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:43CE737B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 033 DE 02 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 033 DE 02 DE ABRIL DE 2020

A PRESENTE PORTARIA EXONERA A PEDIDO O SR. HILDEERMES ROTHISCHYLD FONTES MORAIS DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. **Hildeermes Rothischyld Fontes Moraes** do cargo de **Chefe de Divisão da Unidade Municipal de Cadastro** da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A8221172

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 119/2020 - DIÁRIA

Portaria nº. 119/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Março de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a Sra. JOSEFA EGLAND DE OLIVEIRA, CPF: 638.188.684-68, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais) totalizando, portanto, R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais) objetivando a sua ida a Natal/RN, com o objetivo do recebimento do 1º TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2019 firmado entre o município de José da Penha e a SESAP objetivando a aquisição de medicamentos e insumos para a instituição, junto a SUCOP em Natal/RN, na data de 26 de Março de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:64D90FBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
31030001/2020 - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 31030001/2020

Objeto: Aquisição de materiais de marmoraria e vidraçaria, destinado a colocação de bancadas de trabalho e janelas no Hospital Mãe Frazza, no Município de José da Penha/RN.

Contratado: A & V ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (20.148.435/0001-95), com Valor Total Julgado: R\$ 8.611,45

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 31/03/2020

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:66DA1501

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
01040001/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01040001/2020

Objeto: Aquisição de material hospitalar em caráter de urgência para contenção da pandemia do coronavírus, destinado a Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de José da Penha/RN.

Contratado: MULTIMED DENTAL EIRELI (29.894.043/0001-40), com Valor Total Julgado: R\$ 2.495,00

Base legal: artigo 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 01/04/2020

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FE486752

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
01040002/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01040002/2020

Objeto: Aquisição de (Smartphone LG K40S ThinQ - Câmera Dupla com Selfie de 13 MP, Inteligência Artificial e Bateria de 3.500 mAh), destinado a "Campanha Whatsapp nas UBS do Município - Francisca Rodrigues - José da Penha; Maria do Socorro Nunes - Vila Major Felipe e UBS Sítio Ema", proporcionando assim aos cidadãos jpenhense a função informativa, preventiva, instrutiva e orientativa.

Contratado: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA (07.610.338/0001-04), com Valor Total Julgado: R\$ 2.820,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A9E6F69E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
018/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
 Pregão Presencial N.º 018/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 018/2020, destinado prestação de serviços com locação de sistema informatizado para o Setor de Recursos Humanos do Município de José da Penha, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

113 - LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (73.807.711/0001-46)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4682 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS Locação de software de recursos humanos	Mês	9	1.000,00	9.000,00
2	5501 - LOCAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA PARA SETOR DE RECURSOS HUMANOS	Mês	9	400,00	3.600,00
3	5502 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTRACHEQUE ONLINE	Mês	9	300,00	2.700,00
Total (RS):					15.300,00

José da Penha/RN, 31/03/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES
 Pregoeiro

Publicado por:
 Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:4C724F12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 120/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 120/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Março de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 27 de Março de 2020, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:68A3B17E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 121/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 121/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Março de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 30 de Março de 2020, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FB894DAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N°
04110003/2019 TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO
 ADMINISTRATIVO DESTINADO A
 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
 ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS DA CIDADE
 DE JUCURUTU/RN.

CONSIDERANDO, que o julgamento do recurso interposto pela empresa licitante inabilitada CASTRO & ROCHA LTDA (CNPJ N° 32.185.141/0001-12) ratificando a decisão da Comissão Permanente de Licitação pela INABILITAÇÃO da referida empresa;

CONSIDERANDO, ainda, o trânsito em julgado da decisão que habilitou a empresa licitante BKL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ N° 03.372.105/0001-60);

CONVOCAMOS a empresa licitante **BKL CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ N° 03.372.105/0001-60) a comparecer, por seu representante credenciado, e demais interessados, à Sessão de Abertura dos envelopes PROPOSTA, que será realizada no **dia 08 de abril de 2020, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, localizada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000.

Jucurutu/ RN, 02 de abril de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
 Presidente

Publicado por:
 Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:19D22A42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC. ADMINIST. MJ/RN N° 04110003/2019 - TOMADA DE
PREÇOS N° 004/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS DA
CIDADE DE JUCURUTU/ RN

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** protocolado pela empresa licitante **CASTRO & ROCHA LTDA** (CNPJ N° 32.185.141/0001-12) devidamente qualificada, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou INABILITADA neste certame por não atender à exigência editalícia contida no item **7.1.4.3.1** (apresentou comprovante de pagamento de boleto diverso (código de barras: 03399.89543.38000.000026.13235.401018.6.81780000029000) do apresentado referente à emissão da apólice 03-0775-0217873 (código

de barras:
03399.89543.38000.000026.13969.301012.1.81840000029000).

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa licitante **CASTRO & ROCHA LTDA (CNPJ Nº 32.185.141/0001-12)** protocolou seus memoriais de razão recursal dentro do prazo legal.

O recurso administrativo é ato material praticado pelo licitante inconformado com as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, revestido de todas as formalidades que reclamam a condução dos trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública.

Para tanto, deve ser protocolado, devidamente subscrito pelo representante legal ou por procurador habilitado, demonstrando-se os dispositivos legais, normativos ou principiológicos que abalizam seu inconformismo.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

Alegou a empresa recorrente **CASTRO & ROCHA LTDA (CNPJ Nº 32.185.141/0001-12)** guerreando a decisão da CPL a que **INABILITOU**:

III – DA IMPUGNAÇÃO ÀS RAZÕES RECURSAIS

As demais empresas licitantes foram intimadas para apresentarem **IMPUGNAÇÃO** às razões do recurso administrativo interposto, **NÃO** havendo a apresentação.

IV – DOS FUNDAMENTOS

A empresa licitante **CASTRO & ROCHA LTDA (CNPJ Nº 32.185.141/0001-12)** devidamente qualificada, interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou **INABILITADA** neste certame por não atender à exigência editalícia do 7.1.4.3.1 (apresentou comprovante de pagamento de boleto diverso (código de barras: 03399.89543.38000.000026.13235.401018.6.81780000029000) do apresentado referente à **emissão da apólice 03-0775-0217873** (código de barras: 03399.89543.38000.000026.13969.301012.1.81840000029000).

Assim disciplina o Edital sobre a documentação necessária para a habilitada da empresa licitante:

03- DO PROCEDIMENTO

3.15 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

E continua:

07 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1- Todas as licitantes deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os documentos específicos para participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues, em uma (01) via, em original ou em cópias autenticadas por tabelião de Notas por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação, neste caso em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para a abertura da sessão, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

(...)

7.1.4.3. Garantia de participação nesta licitação, mediante: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do objeto desta licitação.

7.1.4.3.1 – A garantia de “seguro garantia” deverá ser apresentada juntamente com o respectivo comprovante de pagamento do valor da apólice.

Grifamos.

Nas razões recursais apresentadas pela empresa licitante recorrente, foi alegado que não se exige, no Edital, a apresentação de boleto bancário e sim a apresentação do comprovante de pagamento.

Equivocada, mais uma vez, se revela a empresa licitante recorrente.

Ao apresentar a apólice de seguro-garantia, o boleto bancário gerado para pagamento da apólice contratada e o comprovante de pagamento do boleto vinculado à apólice, todos os documentos devem conversar entre si, ou seja, o comprovante de pagamento **obrigatoriamente** deve especificar o código de barras contido no Boleto bancário, comprovando assim a plena liquidação do pagamento e quitação da Apólice apresentada.

Uma vez havendo divergência entre os documentos acima citados, não se configura o pagamento da apólice e o conseqüente não atendimento à exigência editalícia nº 7.1.4.3.1 (apresentou comprovante de pagamento de boleto diverso (código de barras: 03399.89543.38000.000026.13235.401018.6.81780000029000) do apresentado referente à emissão da apólice 03-0775-0217873 (código de barras: 03399.89543.38000.000026.13969.301012.1.81840000029000).

A empresa recorrente apresentou justificativa da empresa emitente da apólice do seguro-garantia de que foram emitidas duas (02) apólices para o mesmo objeto.

Contudo, em sede de julgamento de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a documentação exigida em edital deve constar no envelope, não sendo lícito aceitar a inclusão de documentos nem tão pouco justificativas que revelam a ausência de atenção da empresa licitante na organização de seus documentos.

Apresentar comprovante de pagamento de boleto diverso do apresentado para quitação da apólice apresentada não é erro formal que autorize a sua inclusão de documentação posterior à Sessão de apuração da licitação no processo. É o que prevê o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993:

Art.43.A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

3oÉ facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Não concordando com as disposições editalícias referentes à remuneração da mão de obra, caberia à empresa licitante recorrente **IMPUGNAR**, no prazo legal; por nada fazer, operou-se a preclusão processual.

Assim dispõe o instrumento editalício sobre a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**:

41- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

(...)

41.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A Constituição Federal de 1988, dita constituição cidadã, assim disciplina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei Geral das Licitações (Lei nº 8.666/1993) determina o estrito cumprimento ao Princípio Administrativo da Vinculação do Instrumento Convocatório, e o faz com a previsão nos artigos que se seguem:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Todos os Princípios da Administração Pública e de Licitações foram cumpridos, ao se fixar regramento para todas as possíveis empresas licitantes, com exigências contidas nas determinações legais da Lei Geral das Licitações.

Assim, não há sustentação legal, normativa e editalícia para o provimento do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa recorrente **CASTRO & ROCHA LTDA (CNPJ Nº 32.185.141/0001-12)**.

V – DA DECISÃO

Frente ao exposto, **RATIFICAMOS** a decisão proferida nos autos deste processo, para **INABILITAR** a empresa recorrente **CASTRO & ROCHA LTDA (CNPJ Nº 32.185.141/0001-12)** na **Tomada de Preços nº 004/2019**.

Encaminhamos o presente processo, devidamente informado, ao Exmº Sr Prefeito Municipal.

Jucurutu/ RN, 23 de março de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS	
Presidente	
JUCIMAR PEREIRA DANTAS	VALCÁCIA BATISTA DE SOUZA
Membro	Membro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:9C95C1D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - PROC ADMINIST MJ/
RN Nº 30010003/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, CERTIFICADOS PELO IN METRO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** protocolado pela empresa licitante **CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 07.865.242/0001-47)** guerreando a

decisão do Pregoeiro que a inabilitou pelo não cumprimento aos itens **7.1 e 7.1.2.f.** – por apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais em cópia não autenticada por servidor da Administração ou por Tabela de Notas, não havendo código para verificação de autenticidade na internet.

I – DA NÃO MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE EM RECORRER DA DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO NA SESSÃO PÚBLICA

A Lei nº 10.520/2020 disciplina a forma de interposição de recurso e de apresentação de suas razões recursais escritas:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Ainda, o edital em seu item 9 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS, assim disciplina:

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção sinteticamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais descritivos das razões minuciosas, como condição de apreciação e julgamento do recurso interposto, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 – Havendo suspensão e não conclusão dos trabalhos no dia designado para a Sessão, a Pregoeiro convocará, por publicação na imprensa oficial, os licitantes para tomarem conhecimento de suas decisões, ocasião em que os licitantes irrisignados deverão apresentar sua intenção de recorrer nos termos do item anterior.

9.2 - A ausência de manifestação imediata, motivada e plausível da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Assim, o direito à apreciação dos Memoriais Escritos pela empresa licitante **INABILITADA CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 07.865.242/0001-47)** restou decadente.

Contudo, por mera liberalidade, o Pregoeiro proferirá sua decisão e a encaminhará à autoridade competente.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa licitante **CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 07.865.242/0001-47)** protocolou suas razões recursais, no dia 20 de março de 2020, em complementação a sua manifestação oral do interesse em recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro dentro do prazo regulamentar.

Assim, o presente RECURSO INTERPOSTO se apresenta TEMPESTIVO e ADMISSÍVEL.

III – DA IMPUGNAÇÃO ÀS RAZÕES RECURSAIS

Não houve IMPUGNAÇÃO das razões recursais.

IV - DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a empresa recorrente **T CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 07.865.242/0001-47)** que:

V - DOS FUNDAMENTOS

A empresa recorrente **CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 07.865.242/0001-47)** foi declarada inabilitada por apresentar, dentro do Envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, Certidão Negativa de Débitos Municipais em cópia não autenticada por servidor da Administração ou por Tabelaio de Notas, não havendo código para verificação de autenticidade pela internet da referida certidão.

Assim, dispõe o edital:

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos, em uma (01) via, apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração Municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação, neste caso em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão de licitação, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

(...)

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

(...)

8.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de consumo somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.24 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope nº 03, mas tão somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

Grifei

Em estrito cumprimento ao Princípio Administrativo da Vinculação do Instrumento Convocatório, Legalidade, Isonomia e Moralidade, o Pregoeiro verificou toda a documentação apresentada pelas empresas licitantes vencedoras, declarando INABILITADA a empresa recorrente.

Não é lícito ao Pregoeiro, proferir decisão contrária aos Princípios Constitucionais e Administrativos, disciplinado no art. 3º da Lei Geral das Licitações, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Constatado que a Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada dentro do Envelope dos Documentos de Habilitação se tratava de uma cópia sem autenticidade, o Pregoeiro não poderia

proferir outro julgamento se não o da INABILITAÇÃO da empresa licitante.

A previsão legal e editalícia de concessão de prazo às empresas enquadradas na LC 123/2006 se destina à regularização de restrição relativa à regularidade fiscal (pagamento do imposto devido, parcelamento do mesmo, ajuizamento de ações judiciais visando a consecução de medidas suspensivas do débito dentre outras) e NÃO para a substituição de certidão negativa de débitos que foi apresentada em cópia não autenticada e desprovida de código de validação na rede mundial de computadores.

Não concordando com as disposições editalícias, caberia à empresa licitante recorrente IMPUGNÁ-LAS, no prazo legal; por nada fazer, operou-se a preclusão processual.

Assim dispõe o instrumento editalício sobre a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

16.4 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4.1 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, por e-mail ou através de Protocolo na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal e recebida no horário de expediente: das 08:00 às 12:00 horas, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

16.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4.3 - Não havendo provocação para esclarecimentos, providências ou impugnação dos termos do edital, o mesmo será aplicado na íntegra, operando a preclusão processual para todos os possíveis licitantes.

Assim, não há sustentação legal, normativa e principiológica para o provimento do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa recorrente **CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 07.865.242/0001-47)**.

VI - DA DECISÃO

Frente ao todo o exposto, **RATIFICAMOS** a decisão proferida nos autos deste processo, para declarar **INABILITADA** a empresa licitante **CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 07.865.242/0001-47)** por **NÃO** atender as exigências editalícias contidas nos itens: 7.1 e 7.1.2.f. – por apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais em cópia não autenticada por servidor da Administração ou por Tabelaio de Notas, não havendo código para verificação de autenticidade na internet.

Encaminhem-se os presentes autos para apreciação do Exmº Sr Prefeito Municipal.

Jucurutu/ RN, 30 de março de 2020.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS

Pregoeiro

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:BEDEB5BA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 PROC. ADMINISTRATIVO
MJ/RN Nº 1802050021.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU; CONTRATADA: Empresa LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE

DADOS S/S LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial dia 18 de abril de 2020 e termo final em 17 de abril de 2021; SUBSCRITORES: Geraldo Gutemberg Pereira – pelo Contratante e Glauber Bezerra de Souza – Contratado.

Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:6681E5B3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 010, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o gozo de férias do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN, que faz jus durante o exercício de 22 de julho de 2017 a 21 de julho de 2018, conforme demonstrativo abaixo:

01 - Geraldo Gutemberg Pereira no período de:
01/05 a 15/05 de 2020 e 01/06 a 15/06/2020

Parágrafo Único – O servidor que dividiu o gozo de férias em dois meses terá o pagamento do terço de férias no primeiro mês de gozo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:9D85FEAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei;**

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Gari ocupado pelo servidor **JOSÉ DE SOUZA NETO**, para fins de posse em cargo inacumulável junto à Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN, resguardando seu retorno ao cargo de origem após o período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:DC9D0A0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 87, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 87, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR **AÉCIO NOGUEIRA MORAIS ROCHA**, CPF nº 053.637.894-00, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS, de nível em comissão CC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:EF8B9FC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

PORTARIA Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR **FRANCINILSON BATISTA DA SILVA**, CPF nº 081.297.414-07, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E DO TURISMO, de nível em comissão CC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DO TURISMO.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:95D603CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 89, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 89, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JUCIMAR PEREIRA DANTAS, CPF nº 008.904.204-24, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, de nível em comissão CC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:F5FB8C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 90, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 90, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO, CPF nº 092.069.214-10, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, de nível em comissão CC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:1FEADC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 95, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 95, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ALINE CRISTINA MOURA DE MEDEIROS, CPF nº 068.487.684-13, do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, de nível em comissão CC-2, lotado(a) na secretaria municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de Abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:4B2F598C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 97, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 97, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO, CPF nº 092.069.214-10, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS**, de nível em comissão CC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:DF9EEF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 98, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 98, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SANDRA SANTOS DE BRITO SILVA, CPF nº 076.462.364-89, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, de nível em comissão CC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:64644CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 101, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS, CPF nº 108.864.504-62, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, de nível em comissão CC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:C0C703C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 08/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto nº 1.151, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, publicado na edição nº 1462 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/02/2017; Resolve:

CONVOCAR o candidato **WENDEL OLIVEIRA FELIPE**, nascido em 17.11.1992, classificado na 4ª colocação para o cargo de **CONTADOR**, obtendo a nota 5,7, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por email/telefone, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, das 7h às 12h, munido de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentará declaração, por escrito, se aceita ou não tomar posse no cargos para o qual concorreu, conforme item 12.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação por email/telefone, permitirá à Prefeitura Municipal de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação, nos termos do item 12.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme itens 12.8 e 12.9 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, conforme item 12.9 do Edital do Concurso público nº 001/2016.

Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 12.10.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:16151733

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 016/2020

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 04020001/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Assunto: **Contratação direta para locação de imóvel destinado à lavagem, higienização e guarda de frotas de veículos oficiais, locados e/ou cedidos do município de Jucurutu/RN**

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 016/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a senhora: **ANDREIA PEREIRA DE MEDEIROS (CPF 083.152.074-40)**, com a importância mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, **Contratação direta para locação de imóvel destinado à lavagem, higienização e guarda de frotas de veículos oficiais, locados e/ou cedidos do município de Jucurutu/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 25 de Março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2020. Edição 2240 - **Código Identificador:**B75B6362

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:39E52BB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 04020001/2020 – DISPENSA Nº 016/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADA: Andreia Pereira de Medeiros (CPF 083.152.074-40)

OBJETO: locação de imóvel destinado à lavagem, higienização e guarda de frotas de veículos oficiais, locados e/ou cedidos do município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: 26 de março de 2020 a 25 de fevereiro de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 – Manut. Dos Serviços da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – outros serviços de pessoa física - PF; FONTE: 1001 –Recurso Ordinários; VALOR GLOBAL: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, inciso X da Lei nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratante e Andreia Pereira De Medeiros – Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de Março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2020. Edição 2240 - **Código Identificador:0950B3DE**

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:BF3C3A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA Nº 020/2020

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 16030001/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Compras.

Assunto: **Contratação direta de Serviços de Pinturas Artísticas**

TERMO DE DISPENSA Nº 020/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao senhor: **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA (CPF: 967.109.854-15)** e **perfazendo** a importância global estimada de **R\$ 11.250,00** (onze mil duzentos e cinquenta reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta de Serviços de Pinturas Artísticas** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 30 de Março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:33AF58AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 16030001/2020 – DISPENSA Nº 020/2020

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADO: JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA (CPF: 967.109.854-15); OBJETO: Execução de Serviços de Pinturas Artísticas; VIGÊNCIA: 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação – 2011 Manutenção das atividades do Ensino Básico; 2118 Manutenção do Fundo de Assistência Social; 2080 Manutenção dos serviços de obras, viação e serviços urbanos; 2015 Manutenção dos serviços da secretaria de esporte e lazer; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de

Terceiros de Pessoa física; FONTES: 1001 recursos ordinários; VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratante e José Constantino da Silva - Contratado.

Jucurutu/ RN, 01 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:6FF51365

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA Nº 021/2020

Ref. Processo Administrativo MJ nº 27030001/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Contratação direta para aquisição de termômetros.**

TERMO DE DISPENSA Nº 021/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 07.969.641/0001-06)**, no valor global de **R\$ 1.575,20** (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Jucurutu/ RN.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:7ECB78AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 27030001/ 2020 – DISPENSA Nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 07.969.641/0001-06); OBJETO: aquisição de termômetros; PRAZO PARA ENTREGA: Em até cinco (05) dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO 2020 Manutenção programa de vigilância epidemiológica; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; FONTE: 12140000 Transferência fundo a fundo de recursos do sus proveniente dos governos federais; VALOR GLOBAL: R\$ 1.575,20 (hum mil quinhentos e setenta e cinco reais, vinte centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 02 de Abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:20FEBCC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.239, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Decreta ponto facultativo a nível da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jucurutu,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 09 de abril de 2020 (quinta feira)** para os órgãos municipais, em razão do período pascal, com exceção das atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:7E90BB8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 017/2020**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – PROC. ADMINIT MJ/
RN Nº 16010003/2020**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: ALBERION RAMALHO DE MENDONCA 03509670400; OBJETO: acréscimo de quilometragem diária a ser percorrida pelo Contratado na execução dos serviços de transporte ao Contrato de execução dos serviços de transporte de alunos da Zona rural do Município de Jucurutu/ RN; VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.368,00 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.205, Manutenção transporte escolar - PNATE (infantil), 2.206, Manutenção transporte escolar PETERN, 2.202, Manut. Das atividades das unidades escolares com rec. Salário educação, 2.11, Manutenção das atividades do ensino básico, 2.4, Ampliação e manutenção do programa transporte escolar – PNATE, 1.137, Manutenção do Ensino Fundamental – TRANS AFM, Natureza da Despesa:, 3.3.90.36, Outros Serviços de Terceiros – PF, 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros – PJ, Fonte: 11230000, Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, 11240000, Outras transferências de recursos do FNDE, 11200000, Transferência do Salário-Educação, 11110000, Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, 11250000, Transferências de convênios ou de contratos de repasses vinculados a educação, ; VIGÊNCIA: a partir da data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e ALBERION RAMALHO DE MENDONCA – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 01 de Abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:EEEF3D0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 04110003/2019 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS DA
CIDADE DE JUCURUTU/ RN**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

R E S O L V E

CONHECER o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante **CASTRO & ROCHA LTDA (CNPJ Nº 32.185.141/0001-12)**, por ser tempestivo para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, permanecendo inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, pela **INABILITAÇÃO** da empresa licitante por não atender ao item editalício **7.1.4.3.1** (apresentou comprovante de pagamento de boleto diverso (código de barras: 03399.89543.38000.000026.13235.401018.6.81780000029000) do apresentado referente à emissão da apólice 03-0775-0217873 (código de barras: 03399.89543.38000.000026.13969.301012.1.81840000029000).

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 24 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:1B43C86F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - PROC ADMINIST MJ/
RN Nº 30010003/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, CERTIFICADOS PELO IN METRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

R E S O L V E

Conhecer o recurso interposto pela empresa licitante **CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 07.865.242/0001-47)**, por ser tempestivo e admissível, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, acatando a decisão fundamentada do **Pregoeiro Oficial do Município de Jucurutu/ RN**, permanecendo inalterada a decisão que julgou **INABILITADA** a empresa licitante **CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 07.865.242/0001-47)** por **NÃO** atender as exigências editalícias contidas nos **itens: 7.1 e 7.1.2.f.** – por apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais em cópia não autenticada por servidor da Administração ou por Tabelião de Notas, não havendo código para verificação de autenticidade na internet.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 30 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:249F058C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019 PROC
ADMINIST MJ/RN Nº 614/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019
PROC ADMINIST MJ/RN Nº 614/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: JOSIVAN DAVID DOS SANTOS 29468744434;
OBJETO: execução dos serviços de borracharia no conserto e troca de pneus; VALOR GLOBAL: R\$ 38.995,00 (trinta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais); VIGÊNCIA: termo inicial dia 18 de Março de 2020 e termo final o dia 31 de Dezembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2028, 2008, 2011, 2223, 2016, 2048, 2064 e 2118; Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fontes: 1001, 1111, 1211 e 1311; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Josivan David dos Santos – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 11 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:41D70111

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 91, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 91, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR MARINILVA MAGNA MENEZES DE MEDEIROS,CPF nº 916.544.754-91, do cargo deProcurador Especial, de nível em comissão CC3, lotado(a) no gabinete civil.

Art. 2º -A presenteportaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:56C10E23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 92, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 92, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR FRANCISCO DEGBERTO MEDEIROS, CPF nº 054.055.344-12, do cargo de Secretário Adjunto do Esporte e do Turismo, de nível em comissão CC-2, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:CAE7E3C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 93, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 93, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, ANTÔNIO ROBERTO LOPES DE MELO,CPF nº 966.866.184-20, do cargo deSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de nível em comissão CC1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º -A presenteportaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:EB00D13F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 94, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 94, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR WENDEL OLIVEIRA FELIPE, CPF nº 105.431.284-23, do cargo de CHEFE DE GABINETE CIVIL, de nível em comissão CC-1, lotado no GABINETE CIVIL.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:D254DEC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA Nº 022/2020**

Ref. Processo Administrativo MJ nº 18030001/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Contratação direta para Aquisição de Calha Curta Bilateral**

TERMO DE DISPENSA Nº 022/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **LEONARDO VASCONCELOS GERMANO DA SILVA - ME (CNPJ 08.228.017/0001-02)**, no valor global de **R\$ 1.140,00** (um mil cento e quarenta reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Jucurutu/ RN.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:8DEF8F77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

Processo Administrativo MJ/RN nº 18030001/2020 - Dispensa nº 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADA: LEONARDO VASCONCELOS GERMANO DA SILVA - ME (CNPJ 08.228.017/0001-02); **OBJETO:** Aquisição de Calha Curta Bilateral; **PRAZO DE ENTREGA:** Em até 05 (cinco) dias do recebimento da AC; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2050 – Serviços não Contratualizados pelo SUS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE:** 1211- Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 24, IV da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 02 de Abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:90A271B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 96, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 96, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALINE CRISTINA MOURA DE MEDEIROS, CPF nº 068.487.684-13, para o cargo SECRETÁRIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de nível em comissão CC-1, lotado(a) na secretaria municipal de Assistência Social.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de Abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:19401C5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 99, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 99, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR MARINILVA MAGNA MENEZES DE MEDEIROS, CPF nº 916.544.754-91, para o cargo de CHEFE DE GABINETE CIVIL, de nível em comissão CC-1, lotada no GABINETE CIVIL.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:42309B92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 100, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR FRANCISCO DEGBERTO MEDEIROS, CPF nº 054.055.344-12, para o cargo de Secretário de Esporte e do Turismo, de nível em comissão CC-1, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:3104C9D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

Na qualidade de **Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

PESCADOS FISH LTDA - CNPJ: 03.097.776/0001-60, saiu vencedora no ÚNICO ITEM; totalizando o valor de **R\$ 40.050,00 (Quarenta mil e cinquenta reais)**.

Jundiá/RN, 02 de abril de 2020.

LUCIVALDO NASCIMENTO DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B7CA9B8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 010/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Na qualidade de **Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

REABILITA ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ: 27.390.769/0001-10, saiu vencedora no LOTE ÚNICO; totalizando o valor de **R\$ 193.800,00 (Cento e noventa e três mil e oitocentos reais)**.

Jundiá/RN, 02 de abril de 2020.

SHIRLENNE IDIANNE DE ARAÚJO ALVES FURTADO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:4F255FBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 017/2020 - GP

DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, **LUCIVALDO NASCIMENTO DE LIMA**, do cargo comissionado de Secretário Municipal da Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 02 de abril de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Jundiá - RN em, 02 de abril de 2020

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:00336A3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018/2020 - GP

DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

1. Nomear, **JÉSSICA CRISTINA DE LIMA FRANÇA**, para ocupar o cargo comissionado de Secretária Municipal da Assistência Social, por tempo indeterminado.

2. O Agente político ora nomeado exercerá suas funções de acordo com o que estabelece a Lei nº 001 de 2001.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jundiá-RN em, 02 de abril de 2020

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:E782AE68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 036/2020-GP.

Exonera Secretário Municipal de Administração.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 253/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **RENATO SENA DE MORAIS** brasileiro, portadora do CPF nº 010.070.124-80, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 31 de março de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:3C20CFCE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 037/2020-GP.**

Exonera Secretário Municipal de Finanças.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 253/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. GERMANO DE AZEVEDO TARGINO brasileiro, portadora do CPF nº 839.850.854-04, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 31 de março de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:03D3AA6F

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 004, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Consolida as medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e conforme disciplina a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população lagoadantense;

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa d'Anta, está decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Lagoa d'Anta/RN se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 3º. Os órgãos da administração pública municipal, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste decreto.

Art. 4º. Ficam suspensos, até o dia 23 de abril de 2020:

I - o atendimento presencial do público externo, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN;

II - as aulas em toda a rede municipal de ensino;

III - os atendimentos odontológicos na rede municipal de saúde, excetuando-se os casos de urgência ou emergência;

IV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que inclui Forró dos Idosos e Grupos de Crianças e Adolescentes;

V - Programa Criança Feliz, com suspensão de visitas;

VI - Todos os grupos de PAIF executados pelo CRAS;

§1º. O funcionamento administrativo na sede da Prefeitura Municipal, a tramitação dos processos, bem como os prazos processuais não serão afetados pela suspensão.

§2º. As formas de reposição, de organização de férias ou de mudanças nos calendários escolares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o desenvolvimento do ano letivo de 2020 e com base nas instruções expedidas pelo Ministério da Educação.

§3º. Todos os profissionais da Assistência Social deverão comparecer ao trabalho em horário normal, e nesse período desenvolver atividades de planejamento e novas estratégias de trabalho social

Art. 5º. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser alterados a depender da situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto nacional.

Art. 6º. As medidas dispostas neste Decreto vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 02 de abril de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:7F991BA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 000042/2020**

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN
 CEP: 59.244-000 CNPJ: 08.143.026/0001-09
 Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 41/2020

Termo de dispensa de licitação: 000042/2020

Secretaria solicitante: SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Lagoa de Pedras/RN.

Diante da necessidade da contratação do objeto acima citado, realizamos uma pesquisa mercadológica, conforme abaixo:

Fornecedor(es): CRISTIANO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA 07961612408 - CNPJ: 20.781.849/0001-57.				
Item/Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0010252 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL LASER.	Serv.	4,00	380,0000	1.520,00
2 - 0010253 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA HP LASER.	Serv.	5,00	280,0000	1.400,00
3 - 0010254 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA EPSON ECOTANQUE.	Serv.	2,00	240,0000	480,00
Total				3.400,00
Fornecedor(es): ANILDO MONTEIRO DE LIMA 05537896435 - CNPJ: 26.363.012/0001-74.				
Item/Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0010252 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL LASER.	Serv.	4,00	400,0000	1.600,00
2 - 0010253 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA HP LASER.	Serv.	5,00	300,0000	1.500,00
3 - 0010254 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA EPSON ECOTANQUE.	Serv.	2,00	250,0000	500,00
Total				3.600,00
Fornecedor(es): ELIENE DO CARMO RIBEIRO COSTA 77880927468 - CNPJ: 22.591.340/0001-77.				
Item/Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0010252 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL LASER.	Serv.	4,00	390,0000	1.560,00
2 - 0010253 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA HP LASER.	Serv.	5,00	290,0000	1.450,00
3 - 0010254 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA EPSON ECOTANQUE.	Serv.	2,00	280,0000	560,00
Total				3.570,00

Em pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação, foi aduzido que não existe processo de licitação realizado no corrente exercício para o fim aqui especificado e que a mesma tem embasamento legal conforme Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Integra os autos declaração do ordenador da despesa, relacionada aos ditames referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, é autorizada a contratação junto a CRISTIANO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA 07961612408, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Lagoa de Pedras/RN, 01 de abril de 2020.

CLAUDIONOR PEDRO DANTAS

Presidente da CPL

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:3A8CA08D

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 000042/2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente,

considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CRISTIANO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA 07961612408 para a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Lagoa de Pedras/RN, no valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 01 de abril de 2020.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

897.845.104-72

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:9F520B54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO - DL. Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1122/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE AV. DR. SILVIO DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E LABORATORIAIS (CNPJ: 06.964.537/0001-58).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's PARA O HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 180 (CENTRO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2054 – MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/AIH; 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; E 2061 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSOS:** 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FED. – BLOCO CUSTEIO E 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE ABRIL DE 2020.

Pela Contratante,

LUCIANO SILVA SANTOS

Pelo Contratado,

LABMEDCOMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E LABORATÓRIAS

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:8689A6C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA - DL Nº 024/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1170/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: **08.182.313/0001-10**.**CONTRATADA:** PEDRO LUCAS ALVES 01761513460, COM SEDE NA RUA ELIAS FERNANDES, 110, JK, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59.380-000 - CNPJ/MF: **34.506.672/0001-95**.**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **AÇÃO:** 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; **AÇÃO:** 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**BASE LEGAL:** ART. 24, II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 31 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:14B4B695**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: **14.794.043/0001-09**.**CONTRATADO (A):** MARIA DAS DORES CÂNDIDO FERNANDES, BRASILEIRA, CASADA, ASSISTENTE SOCIAL - PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 000.675.580 - SSP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 630.029.814-00, DOMICILIADA NA RUA JOSÉ PINHEIRO SOBRINHO, 65, MANOEL SALUSTINO – CURRAIS NOVOS/RN.**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE ASSISTENTE DO PROGRAMA ESTAÇÃO JUVENTUDE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **AÇÃO:** 2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO JUVENTUDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 13120000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**VALOR:** R\$ 1.449,38 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAL.**VIGÊNCIA:** DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 02 DE MARÇO DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

LAGOA NOVA/RN 03 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8FE8BF74**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMOSMU, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.**CONTRATADO (A):** JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 004.112.654- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 664.160.604-00, DOMICILIADO NO SÍTIO FILGUEIRA, 415, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA **AÇÃO:** 2039 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOA CÍVEL **FONTE DOS RECURSOS:** 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.**VALOR:** R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAL.**VIGÊNCIA:** DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 02 DE MARÇO DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN 03 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:E1C7CE04**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMOSMU, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.**CONTRATADO (A): FRANCISCO SILVAN DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.907.240 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 010.793.384-54, DOMICILIADO NO SÍTIO CHÁ DIVISÃO, 17, ZONA RURAL – CERRO CORÁ /RN.**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **OPERADOR DE MÁQUINA.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA **AÇÃO:** 2039 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS, **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOA CÍVEL **FONTE DOS RECURSOS:** 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.**VALOR:** R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAL.**VIGÊNCIA:** DE 05 DE MARÇO DE 2020 A 04 DE MARÇO DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN 05 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C0CFB9B0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**CONTRATADO (A): HILMERITA BEZERRA DA SILVA,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.325.387 - SSP/SP, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 852.044.124-68, DOMICILIADA NO SÍTIO CEARÁ, Nº50, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ARQUIVO.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 10010000– RECURSOS ORDINÁRIOS.**VALOR:** R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAL.**VIGÊNCIA:** DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 02 DE MARÇO DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN 03 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:CC4AE730**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**CONTRATADO (A): O SENHOR JOÃO FÉLIX DA SILVA ARAÚJO,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, ASSISTENTE SOCIAL - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.184.436 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 071.423.524-50, DOMICILIADO NO SÍTIO SERRA DO MEIO, SN, ZONA RURAL – BODÓ/RN.**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, A PARTIR DO DIA 01 DE ABRIL DE 2020, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **FISIOTERAPEUTA** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018,** FIRMADO EM 18 DE JUNHO DE 2019 PELO CONTRATANTE.**JUSTIFICATIVA:** O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.**BASE LEGAL:** ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 01 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:FB46381B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2020 - SRP - AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA ATENDER
AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SRP, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS 08H:30M (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 20/04/2020.ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE ABRIL DE 2020

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:F760AE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 594/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 594/2020 Lagoa Nova/RN, 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lagoa Nova/RN;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o aumento exponencial dos casos da COVID 19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, no

intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população lagoanovense;

CONSIDERANDO as recomendações ministeriais do MPF e MPRN ao Município de Lagoa Nova/RN para tomar medidas preventivas sobre o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações previstas no Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.583, de 1 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID 19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos previstos no Decreto Municipal nº 591, de 19 de março de 2020, até o dia 24 de abril de 2020.

Art. 2º Permanecem vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, que denotem aglomeração de pessoas, até o dia 24 de abril de 2020;

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo previsto no Decreto Municipal nº 591/2020, até o dia 24 de abril de 2020, de suspensão das aulas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e/ou cursos presenciais, podendo ser prorrogado por prazo a ser definido pela gestão.

§1º - As atividades administrativas escolares e da Secretaria Municipal de Educação retornarão no dia 23 de abril de 2020, para o adequado planejamento das atividades;

§2º - Aos alunos considerados de risco e vulnerabilidade social será garantida a merenda escolar com a distribuição de um Kit de alimentos, uma vez por semana.

Art. 4º - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social ficam prorrogados o prazo de suspensão, até o dia 24 de abril de 2020, para: o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em todas as modalidades ofertadas, as atividades coletivas em todos os serviços e as atividades externas em todos os serviços, podendo ser prorrogado por prazo a ser definido pela gestão.

§ 1º - Fica reduzido o horário de atendimento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social para 06(seis) horas diárias, passando a funcionar das 7h às 13h, com atendimento presencial agendado.

§2º - As visitas domiciliares ficam restritas a casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias já atendidas.

§3º - Os cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa do Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio pelos telefones: (84) 3437-2523 ou (84) 99403-0707

§4º - Ficam suspensos por tempo indeterminado as visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

§5º - O Programa Estação da Juventude ficará com horário reduzido, passando a funcionar das 7h às 13h, com informações e atendimentos previamente agendados pelos telefones: (84) 3437-2498 ou (84) 99403-0707.

§6º - Ficam suspensas todas as demais atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social que aglomere pessoas e atividades extra-profissionais.

Art. 5º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ficam suspensas, até o dia 24 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, as visitas aos pacientes internados no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, se 50%(cinquenta por cento) ou mais dos leitos estiverem ocupados.

§1º - Ficam também suspensos na Secretaria Municipal de Saúde:

a) O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio telefônico, através dos números: (84) 3437-2657 ou (84) 99822-1754;

b) As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades que impliquem em aglomeração de pessoas;

c) Férias e licenças de todos os profissionais da saúde, com a possibilidade de convocação dos profissionais que estejam em licença, caso a demanda requeira tal medida;

d) O Programa Rindo à Toa, os exames preventivos e o acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento Infantil – CeD;

e) Os atendimentos dos nutricionistas e fisioterapeutas do município, exceto os do ambiente hospitalar, de acordo com a recomendação dos Conselhos Profissionais correlatos;

f) O atendimento de dentistas e técnicos de saúde bucal, exceto os atendimentos de urgência;

g) Marcações e Viagens de consultas e procedimentos eletivos fora do município de Lagoa Nova, mantendo, porém, a marcação e viagens de usuários de tratamento contínuos;

§2º - As Unidades de Saúde do Município de Lagoa Nova funcionarão em horários normais com consulta pré-agendada através de telefone disponibilizado pela gestão que os fixará em murais e no site da Prefeitura.

§3º - A esterilização de materiais de todas as unidades de saúde da zona urbana serão centralizadas no Hospital Municipal Garibaldi Alves Filho.

§4º - Fica antecipado o calendário de vacinação do H1N1, facilitando o diagnóstico por descarte desta doença.

Art.6º - Recomenda-se aos proprietários de bares, lanchonetes, espetinhos, clubes, casas de evento entre outros estabelecimentos congêneres que reduzam a quantidade de mesas e cadeiras nos ambientes e distanciamento das mesmas no mínimo 1m (um metro), bem como, disponibilização de água, sabão e álcool gel a 70%, de acordo com o fluxo de atendimento.

Art. 7º - Aos servidores do município será priorizada a tramitação das atividades na modalidade teletrabalho, desde que sejam:

- Maiores de 60 anos;
- Estiverem gestantes;
- Tiverem filho menor que 1(um) ano de idade;
- Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- Forem portadores de diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares e pacientes oncológicos.

§1º - O desempenho das atividades dos servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que tratamos no *caput* deste artigo, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo(a) Secretário(a) da pasta correlata.

Art. 8º - As demais medidas econômico-sociais ou de gestão que entender-se cabíveis deverão ser editadas em Decreto próprio para esta finalidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, reiterando os termos do Decreto Municipal nº 591/2020 e Decreto Municipal nº 592/2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:39D2E86B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO – PEDRO JOVENTINO ALVES, ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:9F7E4168

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020 - Nº 756/2020

Processo nº 0756/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: **Serviços de Manutenção e Hospedagem do Site**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **MICROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME**

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção e hospedagem do site www.lajes.rn.gov.br, para o período de Abril a Dezembro de 2020.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Valor: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:C526E180

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2020 - Nº 1112/2020

Processo nº 1112/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: **Serviços de Manutenção**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **RAONY TEIXEIRA DANTAS**

OBJETO: Serviços de manutenção, limpeza química e conserto da bomba do dessanilizador instalado no PA Boa Vista.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Valor: R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:90785EBF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2020 - Nº
849/2020

Processo nº 849/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: **Serviços de Gesso**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **LUANA MAYARA BARBOSA DA SILVA**
12314569490
OBJETO: Serviços de Gesso, destinado às escolas municipais Monsenhor Vicente de Paula, Dr. Eloy de Souza e Marta Bezerra de Medeiros.
BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:DD688B7C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020 - Nº
1219/2020

Processo nº 1219/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: **Aquisição de Material Médico Hospitalar**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: Aquisição de material médico hospitalar, em caráter emergencial, conforme Lei nº 13.979/2020, para proteção dos Profissionais de Saúde do Município.
OBJETO:
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações.
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R\$ 1.106,00 (hum mil cento e seis reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:61CD2C74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os fins que especifica e da outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 845/2019, bem como solicitação constante no Processo de nº 1118/2020, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.008.20.122.0101.2043	Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	3390.39	20.000,00
TOTAL			20.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.008.20.122.0101.2043	Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	3190.13	3.000,00
		3190.94	2.000,00
		3191.13	2.000,00
		3350.41	1.000,00
02.008.20.606.0104.2131	Incentivar o Desenvolvimento da Cultura Ecológica	3390.33	1.000,00
		3390.30	1.000,00
		3390.36	1.000,00
		3390.39	1.000,00
02.008.20.606.0104.2132	Convivência das Condições Climáticas Adversas	3390.30	1.000,00
		3390.32	1.000,00
		3390.36	1.000,00
02.008.20.606.0103.1032	Construção de Barragens e Assorriados	4490.51	5.000,00
TOTAL			20.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

MARIA ELIANA DANTAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:18B02FC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2020 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 095/2019-GE, de 16 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – a Cessão da Servidora ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, CPF: 537.900.224-20, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, para prestar seus serviços no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RN, Junto à Coordenadoria de Registro de Condutores, no período de 01 (um) ano, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 03/03/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:54D5D84C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2020 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 226/2020 – PRESID, de 16 de Março de 2020, do Senado Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – a Cessão da Servidora **ANA KARINA LOPES DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 494, na função de Odontóloga, do quadro de pessoal desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar Pleno, AP-11, no Senado Federal, com lotação no Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sendo com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 20/03/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:C2701EB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 085/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS. **CONTRATADO(A):** EMPREITEIRA SILVA ALMEIDA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.555.939/0001-76. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução, passando a vigora de 27 de setembro de 2019 a 26 de setembro de 2020. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lajes Pintadas/RN, em, 25 de setembro de 2019.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita
Contratante e

RITA TEREZA FURTADO DA SILVA ALMEIDA
P/Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:EDE93774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 041/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS. **CONTRATADO(A):** LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 27.912.017/0001-71. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, passando a vigora de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado

pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lajes Pintadas/RN, em, 30 de março de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita
Contratante e

LUCAS RODRIGUES PINTO,
P/Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:8CD251F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270300220

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 270300220

NOME DO CREDOR: PHOSPODONT PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de mascaras faciais nº 95 para serem utilizadas pelos profissionais de saúde no combate ao risco de transmissão do coronavírus (COVID - 19) no Município de Lucrécia - RN.

VALOR TOTAL: R\$ 650,00

Lucrécia/RN 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:1A8D3923

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020044

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2020044
ORIGEM: Inexigibilidade Nº 003/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN
CONTRATADA: Elson Henrique de Oliveira Mesquite
CNPJ (MF) Nº 081.570.444-56

OBJETO: Contratação de artista regional para a confecção de um monumento totalmente sustentável feito com peças de sucata, no formato de um pescador pescando um peixe e com outros peixes ao redor. Que será colocado no Canteiro da Canoa na entrada da Cidade de Lucrécia, Rua Treze de Maio, Centro, Lucrécia - RN. Com o objetivo de tornar a cidade mais bela para os munícipes e enaltecer a cultura da cidade que tem forte ligação com o Açude de Lucrécia e a pescaria que ele proporciona.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 295 - 2 . 11001 . 15 . 452 . 58 . 2.61 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor Global: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 30/04/2020.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020**ASSINANTES:****MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE –
PREFEITO(A) MUNICIPAL**

Elson Henrique de Oliveira Mesquite 081.570.444-56

Publicado por:Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:119A7FB3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 160300120

NOME DO CREDOR: Elson Henrique de Oliveira Mesquita

CPF: 081.570.444 - 56

OBJETO: Contratação de artista regional para a confecção de um monumento totalmente sustentável feito com peças de sucata, no formato de um pescador pescando um peixe e com outros peixes ao redor. Que será colocado no Canteiro da Canoa na entrada da Cidade de Lucrécia, Rua Treze de Maio, Centro, Lucrécia - RN. Com o objetivo de tornar a cidade mais bela para os munícipes e enaltecer a cultura da cidade que tem forte ligação com o Açude de Lucrécia e a pescaria que ele proporciona.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00

Lucrécia/RN 02 de abril de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:6FD9278F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES****GABINETE DO PREFEITA****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.04.04.020.004
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.04.020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS
GOMES - RN****CONTRATADA: ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ
FERNANDES 00975977407**

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual confecção e fornecimento fracionado de material de consumo, gráfico impresso e camisetas, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.04.04.020, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 25.987,00 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais), a ser pago em

parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.01.04.122.2002.2.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000 E 02.01.13.392.2003.2033 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.000000; 02.03.04.122.2004.2006 – MANUT. ATIVIDADE – SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000 E 02.03.04.122.2004.2006 – MANUT. ATIVIDADE – SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 120.000000; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 120.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 111.000000; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.000000; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.000000 E 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 001.000000 E 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.12.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE

DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 311.000000; 02.05.13.392.1010.1195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIIS – GRUPOS TEATROS – FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE – 001.000000; 02.05.13.392.1010.1195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIIS – GRUPOS TEATROS – FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.05.13.392.1010.2054 – MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE – 001.000000 E 02.05.13.392.1010.2054 – MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000 E 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DEIVERSOS - FONTE Nº 001.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Ewerton Laercio de Queiroz Filgueira – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:60ECE741

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.04.04.020.005
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.04.020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual confecção e fornecimento fracionado de material de consumo, gráfico impresso e camisetas, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.04.04.020, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 71.220,00 (Setenta e Um Mil, Duzentos e Vinte Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE -

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.01.04.122.2002.2.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000 E 02.01.13.392.2003.2033 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.000000; 02.03.04.122.2004.2006 – MANUT. ATIVIDADE – SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000 E 02.03.04.122.2004.2006 – MANUT. ATIVIDADE – SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 120.000000; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 120.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 111.000000; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.000000; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.000000 E 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 001.000000 E 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.12.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 311.000000; 02.05.13.392.1010.1195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIIS – GRUPOS TEATROS – FOLCLORE -

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE – 001.000000; 02.05.13.392.1010.1195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIIS – GRUPOS TEATROS – FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.05.13.392.1010.2054 – MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE – 001.000000 E 02.05.13.392.1010.2054 – MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000 E 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DEIVERSOS - FONTE Nº 001.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Antônio Claudio Alexandre de Oliveira – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:CCBC2E0D

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.04.04.020.006
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.04.020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual confecção e fornecimento fracionado de material de consumo, gráfico impresso e camisetas, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.04.04.020, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 44.137,50 (Quarenta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.01.04.122.2002.2.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000 E 02.01.13.392.2003.2033 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS -

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.000000; 02.03.04.122.2004.2006 – MANUT. ATIVIDADE – SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000 E 02.03.04.122.2004.2006 – MANUT. ATIVIDADE – SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 120.000000; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 120.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 111.000000; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.000000; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.000000 E 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 001.000000 E 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 211.000000; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 211.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.12.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 311.000000; 02.05.13.392.1010.1195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIIS – GRUPOS TEATROS – FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS – FONTE – 001.000000; 02.05.13.392.1010.1195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIIS – GRUPOS TEATROS – FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000;

02.05.13.392.1010.2054 – MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE – 001.000000 E 02.05.13.392.1010.2054 – MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.000000; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000 E 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Valdemar Bruno Lima Dantas – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:750059BD

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2019.03.20.019.003.02
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.03.20.019.003**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADA: D S MARTINS FARMACIA - ME**

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, datado de 28 de Maio de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a aquisição fracionada de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de março de 2020.

ASSINANTES: Mariana Mafaldo de Piava Fernandes -
CONTRATANTE
Diogo Silveira Martins – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:7E5A2988

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2019.03.20.019.001.02
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.03.20.019.001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: ALBERTO CESAR MARTINS BERNARDO – ME

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, datado de 28 de Maio de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a aquisição fracionada de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de março de 2020.

ASSINANTES: Mariana Mafaldo de Piava Fernandes -
CONTRATANTE
Alberto Cesar Martins Bernardo – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:8CED99F3

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2019.02.18.009.001.02
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.02.18.009.001**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADA: CASA DE APOIO N. SENHORA DE SANTANA LTDA - ME**

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de execução de serviços, datado de 25 de março de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução dos serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e traslado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de março de 2020.

ASSINANTES: Mariana Mafaldo de Piava Fernandes -
CONTRATANTE

Josival Gadelha de Oliveira – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:EE553C7D

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2019.02.22.013.001.02
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.02.22.013.001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: P P S DO REGO – ME 05.569.279/0001-42

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de execução de serviços, datado de 28 de março de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é o transporte de pessoas carentes encaminhadas para realizarem tratamentos de saúde fora de domicílio em veículo automotor do tipo van na rota Luís Gomes – Natal/Natal - Luís Gomes, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de março de 2020.

ASSINANTES: Mariana Mafaldo de Piava Fernandes -
CONTRATANTE

Pedro Paulo Sampaio do Rego – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:CFA728EB

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2019.02.22.013.002.02
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.02.22.013.002**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: LUCIELIO PINHEIRO DE SOUSA 049890694-98

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de execução de serviços, datado de 28 de março de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é o transporte de pessoas carentes encaminhadas para realizarem tratamentos de saúde fora de domicílio em veículo automotor do tipo van nas rotas Luís Gomes – Mossoró/Mossoró - Luís Gomes, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 27 de março de 2020.

ASSINANTES: Mariana Mafaldo de Piava Fernandes -
CONTRATANTE

Lucielio Pinheiro de Sousa – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:A1ACA879

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.01.18.005.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.01.18.005**

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
FORNECEDORA Nº 01: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para eventual aquisição fracionada de combustíveis: Gasolina comum, Diesel comum - BS500, Diesel S-10, Álcool Etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal na cidade do Natal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.01.18.005, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.01.18.005, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 08.345.698/0001-99 **E-MAIL:** fernando.dionoamfilho@gmail.com

TELEF: (84) 3234 - 4008
ENDEREÇO: RUA DR. EWERTON DANTAS CORTEZ, Nº 1462 – APARTAMENTO 1.000, TIROL, NATAL/RN CEP Nº 59.020-620

REPRESENTANTE: FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO
CPF Nº 421.650.834-00

ITENS: 01, 02, 03, 04 E 05, CONFORME DEMARCADO NO MAPA DE APURAÇÃO.

VALOR R\$ 121.987,50 (CENTO E VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA R\$: 121.987,50 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), para todos os itens em disputa, com percentual de desconto de R\$ 0,6% (Zero Virgula Seis por Cento) para os itens 01, 02, 03 e 04, sobre o valor faturado.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 22 de março de 2020, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Fernando Dinoá Medeiros Filho – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:A2F5750D

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.01.18.005.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.01.18.005

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual aquisição fracionada de combustíveis: Gasolina comum, Diesel comum - BS500, Diesel S-10, Álcool Etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal na cidade do Natal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.01.18.005, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 121.987,50 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 0010000.00; 02.02.04.122.2003.2004 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 0010000.00; 02.02.04.122.2003.2004 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 0010000.00; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 0010000.00; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 0010000.00; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 1200000.00; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO-ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 1200000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 11101; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 1110000.00; 02.05.12.362.1002.1041 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. MÉDIO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE

CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 1230000.00; 02.05.12.361.2003.2011 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 0010000.00; 02.05.12.365.1002.2012 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 1110000.00; 02.05.12.365.1002.2012 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 1110000.00; 02.06.12.366.1002.2014 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 0010000.00; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 1130000.00; 02.06.12.365.1002.2018 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 1130000.00; 02.06.12.365.1002.2020 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUND/EJA FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 1110000.00; 02.06.12.361.1002.1029 - CONV. SEEC-RN/PMLG - MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 1250000.02; 02.06.12.361.1002.1029 - CONV. SEEC-RN/PMLG - MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 1250000.02; 02.07.27.812.2003.2022 - MANUT. ATIVIDADE - SEMATUMA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 0010000.00; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 2110000.00; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 2110000.00; 02.09.10.301.1008.1099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 2140000.00; 02.09.10.301.1008.1099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 2140000.00; 02.09.10.301.1008.1100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 2140000.00; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 2110000.00; 02.10.15.452.1003.2044 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 0010000.00; 02.10.15.452.2003.2027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 0010000.00; 02.10.15.452.2003.2027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 0010000.00; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 0010000.00; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 0010000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 16 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Fernando Dinoá Medeiros Filho - CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:B9DBDBB5

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.10.29.048.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.10.29.048RP**

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

**FORNECEDORA Nº 01: DJAIL DANTAS RODRIGUES
03349603475**

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de água mineral natural acondicionada em garrações de 20 litros, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.29.048RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.10.29.048RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - DJAIL DANTAS RODRIGUES 03349603475
CNPJ: 30.244.865/0001-64 E-MAIL: danielly.una16@hotmail.com
TELEF:
ENDEREÇO: RUA JUVINO FERNANDES DA COSTA, S/N,
RETIRO, UIRAÚNA/PB CEP Nº 58.915-000
REPRESENTANTE: ANA MARIA DANTAS DA FONSECA CPF
Nº 338.958.304-10
ITENS: 0001 E 0002.
VALOR TOTAL R\$: 16.937,50 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA R\$: 16.937,50 (Dezesseis Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), para todos os itens em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 14 de dezembro de 2020, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Ana Maria Dantas da Fonseca – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:D0951509

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.10.29.048.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.10.29.048RP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: DJAIL DANTAS RODRIGUES 03349603475

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de água mineral natural acondicionada em garrações de 20 litros, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.29.048RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 16.937,50 (Dezesseis Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega do produto, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.02.04.122.2003. 2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 001.000000; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 001.000000; 02.05.12.361.1002.1018 – FUNDO A FUNDO/FNDE-PDE/FUDESCOLA/U. EXECU. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 124.000000; 02.05.12.361.1002.1019 – FUNFO A FUNDO/FNDE-PDDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 121.000000; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 120.000000; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.000000; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS Nº FONTE Nº 113.000000; 02.06.12.366.1002.2018 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS Nº FONTE Nº 113.000000; 02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.301.1008.1099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PMAQ - NASF - ELEMENTO DE DESPESA Nº

33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000 E 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPALNDE SAÚDE - FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.243.1001.1157 – MANUT. CMDCA – CONS. M. APOIO CRIANÇA/ADOLESCENTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.11.08.243.1001.1155 – FUNDO A FUNDO/FNAS – CRECHE/IDOSOS-PBV II - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.11.08.244.1001.1160 – FUNDO A FUNDO/FNAS – PBF/ CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.1166 MANUT. CMAS – CONSELHO MUN. DED ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.12.08.244.1001.1168 FUNDO A FUNDO/FNAS – CREAM/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2031 MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.000000; 02.12.08.244.1001.2047 FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2048 MANUT. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2051 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000; 02.12.08.244.1001.2052 SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 16 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Ana Maria Dantas da Fonseca – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:452B5F3F

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.05.24.024.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.05.24.024RP

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES-RN

FORNECEDORA Nº 01: DANIELLY DANTAS DA FONSECA – ME

FORNECEDORA Nº 02: J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

FORNECEDORA Nº 03: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de

atender demanda específica do departamento de esportes do município de Luís Gomes/RN vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.24.024RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.05.24.024RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME
CNPJ: 17.801.386/0001-33 E-MAIL: danielly.una16@hotmail.com
TELEF:

ENDEREÇO: RUA NILZA FERNANDES, Nº 36, CENTRO, MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000

REPRESENTANTE: ANA MARIA DANTAS DA FONSECA CPF Nº 338.958.304-10

ITENS: 0003, 0004, 0008, 0013, 0015, 0016, 0017, 0018, 0020, 0021, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027 E 0028

VALOR R\$ 39.542,25 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

VALOR R\$: 49.402,25 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), para todos os itens em disputa.

LICITANTE: 02 - J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
CNPJ: 10.933.739/0001-00 E-MAIL: jmomoraispdf@hotmail.com
TELEF:

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, Nº 122, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN CEP Nº 59.900-000

REPRESENTANTE: DEIVID VIANA DE AQUINO CPF Nº 073.910.414-40

ITENS: 0001, 0002, 0006, 0007, 0011, 0012, 0019 E 0022.

VALOR R\$ 8.270,00 (OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS).

LICITANTE: 03 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI
CNPJ: 70.157.680/0001-37 E-MAIL: anovasolucao@gmail.com
TELEF: 084: 3351.3609

ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 1328, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN CEP Nº 59 900-000

REPRESENTANTE: ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CPF Nº

ITENS: 0009, 0010 E 0014

VALOR R\$ 1.590,00 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de novembro de 2020, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
ANA MARIA DANTAS DA FONSECA – FORNECEDOR

DEIVID VIANA DE AQUINO – FORNECEDOR

ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:1710CC6D

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.05.24.024.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.05.24.024RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Luís Gomes/RN vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.24.024RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 39.542,25 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.005.27.812.1002.1058 – APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1002.1058 – APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.12 – MATERIAL DE CONSUMO – ESPORTIVO - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1002.1058 – APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1006.2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE 0010000.00; 02.005.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE 0010000.00; 02.005.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.12 – MATERIAL DE CONSUMO – ESPORTIVO - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1006.2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE 0010000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 16 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Ana Maria Dantas da Fonseca – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:152725AF

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Luís Gomes/RN vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.24.024RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 8.270,00 (Oito Mil, Duzentos e Setenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.005.27.812.1002.1058 – APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1002.1058 – APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.12 – MATERIAL DE CONSUMO – ESPORTIVO - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1002.1058 – APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1006.2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE 0010000.00; 02.005.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE 0010000.00; 02.005.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.12 – MATERIAL DE CONSUMO – ESPORTIVO - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1006.2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE 0010000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 16 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Deivid Viana de Aquino – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:508E4E7A

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.05.24.024.003 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.05.24.024RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Luís Gomes/RN vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.05.24.024.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.05.24.024RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADA: J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.24.024RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 1.590,00 (Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.005.27.812.1002.1058 – APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1002.1058 – APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.12 – MATERIAL DE CONSUMO – ESPORTIVO - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1002.1058 – APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1006.2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE 0010000.00; 02.005.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE 0010000.00; 02.005.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.12 – MATERIAL DE CONSUMO – ESPORTIVO - FONTE 0010000.00; 02.005.27.812.1006.2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE 0010000.00, consoante as disposições da legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 16 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Antônio Claudio Alexandre de Oliveira – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:26B8121E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2020**

PORTARIA Nº 039/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias ao servidor **Francisco Eudes de Farias**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante

do cargo de Gari, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no período de 01 a 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de abril de 2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:3EB410B0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2020**

PORTARIA Nº 040/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias a servidora **Maria Vagnélia da Costa Cruz**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no período de 01 a 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de abril de 2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:2C09E659

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 032.2020**

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE

Contratada: RIGARE SOLUÇÕES EM IRRIGAÇÃO LTDA - CNPJ N.º 09.2019.201/0001-59

Objeto: Aquisição de 2.400M² (Dois Mil e Quatrocentos Metros Quadrados) de placas de Grama tipo estrela, para atender a Secretaria de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, na colocação n campo de futebol e praças deste município.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 0206 Sec.Mun.de Infraestrutura e Mob. Urbana
Atividade: 2.059 Manut. da Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos
Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fontes: 10010000 Recurso Ordinário

Valor Unitário: R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos)

Valor: R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta reais)

Vigência: de 02 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Processo Administrativo: 20200327001

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.

Assinaturas: Pela contratada ANÍSIO HENRIQUE LEITE SANTANA – Empresário e pela contratante LUIS EDUARDO BENTO SILVA – Prefeito.

Publicado por:
Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:E0944CB0

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO
Nº. 007/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo referente a TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2019 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, RESOLVE: **ADJUDICAR** e em ato contínuo **HOMOLOGAR** o objeto da aludida Licitação à Empresa **H & M Construções LTDA**, CNPJ: **01.233.506/0001-03**, ao valor de **R\$ 733.620,64 (Setecentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**, para todos os efeitos previstos em Lei.

Maxaranguape-RN, 02 de abril de 2020.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:A2F521C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto 007/2020 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Senhor **LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (**COVID-19**) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (**COVID-19**) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e os Decretos Estaduais Decreto Estadual nº. 29.524 modificado pelo Decreto Estadual nº. 29.541, de 20 de março de 2020 juntamente com os decretos nº. 29.548 de 22 de março de 2020 que altera o Decreto nº. 29.512 de 13 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º.O Decreto Municipal nº. 007/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020:

I - ...;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública que impliquem a aglomeração de **20 (vinte) ou mais pessoas**, salvo os casos de capacitações e ações de enfrentamento ao Covid-19;

III – Ficam suspensas a emissão de alvarás para eventos que tem como objetivo a reunião de **mais de 20 pessoas**.

IV -

§ 1º.....

§ 2º.....

Art. 3º.Ficam suspensos, até 30 de abril, podendo haver prorrogação:

I – As aulas da Rede Pública Municipal de Ensino;

.....

Art. 8º.....

Parágrafo único.....:

I - Sejam portadores de doenças respiratórias crônicas e cardíacas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - Estiverem gestantes ou lactantes;

III - Tiverem filho menor de 12 (doze) anos;

IV -

V - Forem diabéticos ou hipertensos;

VI - Forem imunodeprimidos;

VII - estiverem em tratamento oncológico;

VIII - Convivam com qualquer um dos casos descritos nos incisos I a VII, deste parágrafo.

.....”

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser prorrogado.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:D16501D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera as disposições do Decreto Municipal n.º 009/2020 e consolida as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19) no âmbito do município de Maxaranguape/RN.

O Senhor **LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso

de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual de nº. 29.541, de 20 de março de 2020, que apresenta medidas restritivas temporárias no enfrentamento do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual de nº. 29.583, de 01 de abril de 2020, que consolida as medidas restritivas temporárias no enfrentamento do COVID-19, estendendo a aplicabilidade de suas medidas até 23 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal de nº. 007/2020, que apresenta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal e o Decreto Municipal de nº. 008/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Maxaranguape/RN em razão de surto da doença respiratória Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o art. 5º do Decreto Municipal 009/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica suspenso todo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e financeiros, localizados no município, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - Fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - Garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - Garantir a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos;

IV - Garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes.”

Art. 2º. Altera-se o art. 8º do Decreto Municipal 009/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O funcionamento de mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - Controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - Limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - Limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IV – Horário de atendimento das 07h às 16h no caso de mercados, supermercados, padarias e similares.

V – As farmácias e drogarias podem ter seu funcionamento normal para atender a população, consideradas as exigências de vigilância epidemiológica.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito estadual, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).”

Art. 3º. Altera-se o art. 11 do Decreto Municipal 009/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O serviço de transporte de passageiros com ônibus e o serviço de transporte remunerado privado de passageiros deverá observar as seguintes regras:

I - Proibição de utilização de ventilação artificial;

II - Limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes, no caso dos ônibus.

Parágrafo único. Prorroga-se para 31 de março de 2021 o vencimento das taxas de licenciamento e das taxas de inspeção de veículos referentes ao exercício de 2020 para todos os prestadores de serviço de transporte remunerado privado de passageiros do município de Maxaranguape-RN.”

Art. 4º. Altera-se o art. 12 do Decreto Municipal 009/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Prorroga-se para 31 de dezembro de 2020 o vencimento de todas as custas e taxas das solicitações de alvarás de ampliação, construção, demolição, reforma e funcionamento; autorizações provisórias; habite-se, certidões de desmembramento, endereço, limites e confinantes; loteamento, remembramento, uso e ocupação de solo; legalizações e licenças ambientais referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único. Ficam expressamente excluídas da disposição deste artigo as taxas e tributos referentes as atividades turísticas realizadas no Município de Maxaranguape.”

Art. 5º. Prorroga-se para a data de 23 de abril de 2020 os prazos específicos de vigência das medidas restritivas descritas no art. 16, I, do Decreto Municipal n.º 009/2020.

Art. 6º. Mantém-se as disposições do Decreto Municipal n.º 009/2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 23 de março de 2020 os efeitos da redação dos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:25C97AFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS
TARGINORN
PORTARIA Nº 02/2020

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS
TARGINORN

PORTARIA Nº 02/2020

Messias Targino/RN, 10 De Março de 2020.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE PROFESSOR

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS

TARGINO/RN, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 65, 86 e 90 da Lei Municipal nº 591/2017, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA FRANÇA**, inscrita sob a matrícula nº 63, ocupante do cargo de PROFESSOR PER NIII/A, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com PROVENTOS INTEGRAIS, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal/88, c/c os artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 63, 86 e 90 da Lei Municipal nº 591/2017, de 26 de dezembro de 2017, a partir do dia da publicação do ato aposentador, resultando no valor de R\$ 3.491,12 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	2.685,48
Ad. Tempo de Serviço (Quinquênio 30%) – Art. 75 da Lei Municipal 248/98	805,64
Valor do Benefício de Aposentadoria	3.491,12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

AUDERY FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Messias Targino

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:2CE6BE57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Montanhas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

K M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA - CNPJ: 06.096.117/0001-05, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6; totalizando o valor de **R\$ 43.340,00 (Quarenta e três mil trezentos e quarenta reais)**.

Montanhas/RN, 02 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:4DF81322

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 218/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ART. 1º. – **EXONERAR** a pedido, o Senhor **JOSÉ DIAS DE ARAÚJO**, portador do CPF/MF sob o número 875.164.544-00, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**, do Município de Montanhas Estado do Rio Grande do Norte.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 02 de Abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D7A1D1C4

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 114/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Montanhas/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

Considerando a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país;

Considerando constatação da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Os serviços essenciais do poder público municipal, principalmente os voltados ao combate à situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19), deverão funcionar de acordo com definições de critérios a ser definido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, bem como eventos públicos sociais e religiosos que impliquem a aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas, desde que mantido e espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes;

II - a participação, a serviço, de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

III - as atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal, bem como todas as atividades estabelecidas no calendário escolar;

IV - as atividades esportivas e culturais no município de Montanhas, constantes dos calendários de eventos;

V - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo em todas as suas modalidades, visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, CRAS e CREAS.

VI - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico a ser disponibilizado os respectivos endereços eletrônicos nos prédios públicos;

§ 1º Enquanto durar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensos os contratos temporários dos servidores que não serão utilizados durante este período, devendo o responsável por cada pasta encaminhar à Chefia de Recursos Humanos as devidas informações.

§ 2º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 3º Eventuais exceções ao disposto nos incisos III e IV deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os servidores públicos que estiverem fora do território do Município de Montanhas na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o *caput* também se aplica aos servidores públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, caso seja possível, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua

participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Os conselhos municipais poderão realizar suas sessões por meio de vídeo conferência ou ferramentas virtuais, sem prejuízos de suas atribuições, andamento e manutenção do interesse público.

§ 4º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 5º A avaliação médica que trata o § 4º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, devendo obedecer as relações de prevenção ao coronavírus (COVID-19), editadas pelo Governo Federal.

Art. 8º O comércio em geral funcionará com as medidas mínimas determinadas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dentre essas orientamos: assepsias de fechaduras, corrimões, higienização do ambiente e equipamentos disponibilizados ao público, bem como, só permitir a entrada de número de pessoas que não compreenda espaço inferior a 2 (dois) metros entre elas, respeitando o limite máximo de dez pessoas no interior do ambiente, sob pena de aplicação de multa ou fechamento com a suspensão de alvará de funcionamento.

§ 1º - quanto a feira livre, essa permanece suspensa para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e será objeto de um novo Decreto específico para este fim, pois encontra-se em fase de conclusão, estudos da melhor maneira para seu funcionamento, preservando assim a vida e saúde dos municípios.

§ 2º - fica vedado o funcionamento de casas de shows, bem como realização apresentações musicais, ou qualquer tipo de apresentação artística que cause aglomeração.

Art. 9º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 30 de abril de 2020.

Montanhas/RN, em 02 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal de Montanhas

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6FCFC9AF

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 219/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

ART. 1º. – **EXONERAR**, o Senhor **SEVERINO DE ALMEIDA FILHO**, portador do CPF/MF: 565.401.834-53, do cargo comissionado de **ASSESSOR OPERACIONAL DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 02 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:02D26C76

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 220/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

ART. 1º. – **EXONERAR**, o Senhor **PEDRO MARQUES FERREIRA JÚNIOR**, portador do CPF/MF sob o número 083.281.514-48, do cargo comissionado de **CHEFE GERAL DE PROTOCOLO E ARQUIVOS**, da Secretaria Municipal de Administração do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 02 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:3CDF5EC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016-2020 – EXTRATO DO
PROCESSO Nº 01300320

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JAILTON FELIX DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....:AQUISIÇÃO DE GARRAFAS PET DE 100 ML COM TAMPAS, PARA ENGARRAFAMENTO DE ÁLCOOL LÍQUIDO 70%, DOADO PELA USIA MONTE ALEGRE, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Contratado.....:INOVE EMBALAGENS LTDA

Cnpj nº.....: 12.117.368/0001-13

Valor: R\$ 448,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Fundamento Legal...:Art. 4º - B - DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que altera a Lei 13.979/20, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) JAILTON FELIX DE PONTES,
Prefeito Municipal.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 02 de Abril de 2020.

FRANCISCO TOSCANO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:143F074C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 01300320 –
DISPENSA Nº 0016-2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º - B - DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que altera a Lei 13.979/20, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para AQUISIÇÃO DE GARRAFAS PET DE 100 ML COM TAMPAS, PARA ENGARRAFAMENTO DE ÁLCOOL LÍQUIDO 70%, DOADO PELA USIA MONTE ALEGRE, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO – CONTRATADO: INOVE EMBALAGENS LTDA– CNPJ Nº: 12.117.368/0001-13 - VALOR TOTAL: R\$: 448,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr.Francisco Toscano Neto -Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 02 de Abril de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:B7F888B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 017/2020

Exonera Secretário do quadro de funcionários da Prefeitura, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 600, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. **Genilson Jerônimo de Oliveira**, CPF nº 596.360.684-53, antes nomeado para desenvolver função em comissão de **Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais** do Município de Ouro Branco/RN, e assim deixar de fazer parte do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 02 de abril de 2019, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:D6AFBD85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00016/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00016/2020, que objetiva: Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa com capacidade para 11.000 litros para suprir as necessidades das Comunidades carentes deste município de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F.E.F Transportes e Comércio Ltda-ME - R\$ 59.400,00.

Paraná - RN, 30 de Março de 2020

ORIANA RODRIGUES

Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:A4DC51B9

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00016/2020. OBJETO: Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa com capacidade para 11.000 litros para suprir as necessidades das Comunidades carentes deste município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 30/03/2020

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:6DB03560

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 098/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID - 19) e estabelece outras medidas no âmbito do Município de Paraná/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja ainda nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação de casos em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paraná/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares ao Decreto nº 097/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID - 19), no âmbito deste município.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Paraná/RN, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID - 9).

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID - 9), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas, e;
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 9) de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º. Ficam suspensas:

I - todo e qualquer evento público ou privado que implique a aglomeração de pessoas;

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

III - a realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows;

IV - as atividades do Centro de Convivência de Idosos e do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo Único. O disposto no inciso IV deste artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares, salvo para entrega em domicílio (delivery), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 6º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Paraná/RN até o dia 23 (vinte e três) de abril do corrente ano, as atividades escolares presenciais nas unidades de ensino da rede pública e privada.

Art. 7º. Ficam temporariamente suspensos os Tratamentos Fora do Município – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos.

Art. 8º. Fica temporariamente suspensa a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

Parágrafo Único. Ficam temporariamente mantidas as férias já autorizadas, podendo ser interrompidas a qualquer tempo nos casos previstos no art. 79, § 6º da Lei Complementar 010, de 25 de maio de 2015, que Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN.

Art. 9º. Ficam dispensados de comparecer ao trabalho, onde deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por coronavírus (COVID - 19), desde que haja coabitação, e;

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

Art. 10. Caberá à autoridade máxima do órgão, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 02 de abril de 2020.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:1D5BD224

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2020**

DECRETO Nº 004/2020

Decreta situação de emergência no Município do Pará e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, e amparada na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020; e CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município do Pará para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 4º Em razão da situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020, as seguintes atividades no âmbito do Município de Pará:

I – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- agências bancárias;
- supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;
- padarias;
- farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;
- postos de gasolina, inclusive suas lojas de conveniências;
- consultórios, clínicas e hospitais, inclusive veterinários;
- de venda ou revenda de gás butano;
- de venda ou revenda de água mineral;
- comercialização de sal marinho;
- pet shops, venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
- transporte coletivo, táxi e mototáxi;
- hotéis, pensões, abrigos e lugares de abrigo de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou jurídica;
- serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos;
- construção civil.

II – os prazos processuais de contenciosos administrativos;

§1º Os estabelecimentos tratados pelo inciso II deverão observar as disposições do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020.

§2º Os restaurantes, lanchonetes e demais empreendimentos, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta, e os estabelecimentos comerciais poderão funcionar de portas fechadas, exclusivamente para realizar vendas para entrega em domicílio ou por encomenda.

§3º. As disposições do caput se aplicam a clubes sociais, clubes de serviço e casas de show.

§4º Não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, assim consideradas em legislação federal, especialmente nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde disporá, se for o caso, sobre a instalação, funcionamento e encerramento de barreiras sanitárias, fixas e móveis, visando restringir o acesso terrestre de veículos de quaisquer outras localidades, por meio das vias de acesso ao Município de Pará seja por rodovias estaduais ou estradas vicinais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a estratégia de execução de campanhas de vacinação fixadas pelo Ministério da Saúde, em cooperação com as autoridades estaduais e federais de saúde.

Art. 7º A Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a celebrar, representando o Município de Pará, acordos, convênios e cooperações com órgãos e instituições públicas ou privadas de saúde, inclusive de outros municípios ou Estados, a fim de executar as medidas sanitárias úteis e/ou necessárias para a execução de medidas

que possam, dentre outras, evitar, conter, restringir ou interromper o contágio pelo coronavírus COVID19 no território do Município de Parauá.

Art. 8º O Município de Parauá fará, se necessário, a interlocução e gestões com as forças de segurança do Estado e da União para garantir o cumprimento das medidas de prevenção.

Art. 9º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, a realização e a concessão de licenças para realização de shows, feiras, congressos e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no Município de Parauá.

Art. 10 Fica proibido atividades recreativas e que gerem qualquer nível de aglomeração de pessoas nos açudes públicos, rios ou barragens localizados no Município de Parauá.

Art. 11 As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 São dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais gestantes e lactantes, os maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente, que compensarão os dias não trabalhados cessada a situação de emergência.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores e empregados públicos integrantes das áreas de saúde, guarda municipal, assistência social, limpeza urbana e serviços de cemitérios.

Art. 13 Ficam vedadas ao longo do período de emergência as viagens oficiais de agentes públicos, ressalvadas aquelas autorizadas pela Prefeita Municipal.

Art. 14 Fica determinado que todos os servidores ou funcionários públicos que viajaram ou tiveram parentes próximos com quem convivem diariamente que o fizeram, a partir do dia 01 de março de 2020, para o exterior ou para estados do país com altos índices de incidência do COVID-19, comuniquem o fato aos seus gestores imediatos para que possam ser avaliados, devendo ser aplicadas as seguintes medidas:

os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

os que não apresentam sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 15 Ficam suspensas as atividades com idosos nos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS e/ou qualquer outro equipamento público municipal.

Art. 16 Fica determinado quanto ao funcionamento das secretarias e órgãos municipais que:

I - as Secretarias e Órgãos municipais fixarão em Portaria, Provimento e Instrução Normativa próprios, pelo período em que vigorar a situação de emergência, as medidas de restrição de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário; e

II - as Secretarias e Órgãos municipais disponibilizarão canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas repartições públicas municipais.

Art. 17 Fica determinada a adoção, quando possível, de trabalho remoto, condicionada à manutenção diária, no órgão, de pessoal suficiente para garantir o atendimento, desde que inexistam prejuízo aos serviços essenciais, devendo cada Secretaria e Órgão municipal expedir em Portaria, Provimento ou Instrução Normativa próprios a regulamentação do regime de trabalho, jornada e trabalho remoto.

Parágrafo único. O disposto neste caput não se aplica aos servidores e empregados públicos integrantes das áreas de saúde, guarda municipal, assistência social, limpeza urbana, serviços de cemitérios.

Art. 18. As empresas prestadoras de serviços com terceirização de mão de obra, as empreiteiras e as organizações parceiras orientarão e acompanharão diariamente seus colaboradores, adotando medidas e providências de precaução, definidas pelas orientações das

autoridades sanitárias e de saúde, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19.

Art. 19 As Secretarias e Órgãos municipais acompanharão, orientarão e intensificarão as rotinas de asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade.

Art. 20 Os proprietários de vans e transportes coletivos promoverão higienização total dos veículos de sua frota, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários.

§1º Fica recomendado aos proprietários de transporte coletivo a disponibilização de álcool gel para higienização dos motoristas, cobradores e usuários.

§2º Fica recomendado aos proprietários de transporte coletivo que não transportem passageiros em número excedente à lotação de bancada.

Art. 21 Ficam mantidas as disposições constantes no Decretos Municipais nº 002/2020 e 003/2020, na parte que não forem contrárias a presente regulamentação.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se .

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Parauá/RN, 01 de abril de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:FC870259

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2020**

O Município de Parazinho torna público que no dia 17/04/2020, às 11hs, fará licitação na modalidade PP nº 006/2020 – Objetivo: Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia civil objetivando o atendimento das demandas administrativas e técnicas do município. Edital e anexos no site: www.parazinho.rn.gov.br (licitações 2020), ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN.

Parazinho/RN, 02/04/2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:6FD6D82E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 192/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ
MATRÍCULA: 120579-0
DI: 2.675.701
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.

DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 01 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:E5E6A986

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 193/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN..			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 01 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:F15ED2CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 132/2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA** do Cargo em Comissão de Secretária Chefe do Gabinete Civil, Símbolo CCE-1, do quadro de servidores comissionados deste Município, com lotação na Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 02 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:701C90F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 133/2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **MESSIAS MEDEIROS** do cargo em comissão de Secretário Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte, Símbolo CCE-1, do quadro de servidores comissionados deste Município, com lotação na Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 02 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:C0AF28DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 134/2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **EUZANAN OLIVEIRA DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenador de Obras, Símbolo CCE-3, do quadro de servidores comissionados deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 02 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:908D604B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 20160105**

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160105

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.145.153/0001-39, com sede à Av. Senador Dinarte

Mariz, nº 288, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430-SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Pessoa Jurídica: EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.643.897/0001-46, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da cláusulas e demais condições estipuladas a seguir:

Nos termos do Processo na Modalidade Pregão Presencial nº **003/2016-PP-SRP**, bem como, das normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1 - DO OBJETIVO

– **O presente Termo Aditivo objetiva a alteração na duração contratual que será prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações prevista para o exercício de 2020, já estabelecidos no contrato original

classificação orçamentária;

Atividade 0501.267820021.2.020 e Outros

Manutenção dos Serviços Rodoviários – Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os preços dos serviços são aqueles constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo o valor de R\$ 409.580,00 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e oitenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigor na data de 24/03/2020 encerrando-se em 24/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As outras cláusulas, disposições, itens, subitens, parágrafos e demais regras permanecem inalteradas na sua forma original do contrato nº 20160105 e da Ata de Registro de Preços vinculada e suas alterações anteriores, inclusive os valores praticados.

CLAUSULA SEXTA - FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santo Antônio-RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PASSAGEM-RN, 20 de Março de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:5AB62C60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO 20160257

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160257

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.145.153/0001-39, com sede à Av. Senador Dinarte Mariz, nº 288, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430-SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Pessoa Jurídica: EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.643.897/0001-46, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da cláusulas e demais condições estipuladas a seguir:

Nos termos do Processo na Modalidade Pregão Presencial nº **003/2016-PP-SRP**, bem como, das normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1 - DO OBJETIVO

– **O presente Termo Aditivo objetiva a alteração na duração contratual que será prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações prevista para o exercício de 2020, já estabelecidos no contrato original

classificação orçamentária;

Atividade 0601.123610188.2.022

Manutenção dos Ensino Fundamental – Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os preços dos serviços são aqueles constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo o valor de R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigor na data de 24/03/2020 encerrando-se em 24/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As outras cláusulas, disposições, itens, subitens, parágrafos e demais regras permanecem inalteradas na sua forma original do contrato nº

20160257 e da Ata de Registro de Preços vinculada e suas alterações anteriores, inclusive os valores praticados.

CLAUSULA SEXTA - FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santo Antônio-RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PASSAGEM-RN, 20 de Março de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:800ADEC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO 20160266

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160266

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.145.153/0001-39, com sede à Av. Senador Dinarte Mariz, nº 288, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430-SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Pessoa Jurídica: **EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.643.897/0001-46, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da cláusulas e demais condições estipuladas a seguir:

Nos termos do Processo na Modalidade Pregão Presencial nº **003/2016-PP-SRP**, bem como, das normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1 - DO OBJETIVO

– **O presente Termo Aditivo objetiva a alteração na duração contratual que será prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações prevista para o exercício de 2020, já estabelecidos no contrato original

classificação orçamentária;

Atividade 0601.123610188.2.020

Manutenção da Sec Mun. de Educação – Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os preços dos serviços são aqueles constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo o valor de R\$ 139.780,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigor na data de 24/03/2020 encerrando-se em 24/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As outras cláusulas, disposições, itens, subitens, parágrafos e demais regras permanecem inalteradas na sua forma original do contrato nº 20160166 e da Ata de Registro de Preços vinculada e suas alterações anteriores, inclusive os valores praticados.

CLAUSULA SEXTA - FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santo Antônio-RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PASSAGEM-RN, 20 de Março de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:9F17920B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO 20160259

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160259

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.145.153/0001-39, com sede à Av. Senador Dinarte Mariz, nº 288, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430-SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Pessoa Jurídica: **L. R. FREIRE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.600/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da cláusulas e demais condições estipuladas a seguir:

Nos termos do Processo na Modalidade Pregão Presencial nº **003/2016-PP-SRP**, bem como, das normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1 - DO OBJETIVO

– **O presente Termo Aditivo objetiva a alteração na duração contratual que será prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações prevista para o exercício de 2020, já estabelecidos no contrato original

classificação orçamentária;

Atividade 0601.123610188.2.032 e Outros
Prog. Nac. Apoio ao Transp. Escolar / PNATE – Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os preços dos serviços são aqueles constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo o valor de R\$ 173.588,00 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigor na data de 24/03/2020 encerrando-se em 24/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As outras cláusulas, disposições, itens, subitens, parágrafos e demais regras permanecem inalteradas na sua forma original do contrato nº 20160259 e da Ata de Registro de Preços vinculada e suas alterações anteriores, inclusive os valores praticados.

CLAUSULA SEXTA - FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santo Antônio-RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PASSAGEM-RN, 20 de Março de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:94CF0D2E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001-02/ABR/2020 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.389.384-90, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, da respectiva Secretaria, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:170542F6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 002-02/ABR/2020 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.389.384-90, do cargo de **Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 011/1997.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:BAA7652E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 003-02/ABR/2020 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.389.384-90, do cargo de **Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 006/1997.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:28C1C897

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 004-02/ABR/2020- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, GUSTAVO BEZERRA TARGINO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.371.834-02, do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, da respectiva secretaria, do Município de Passagem/RN, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:D7FDFC0F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007-02/ABR/2020 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, GUSTAVO BEZERRA TARGINO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.371.834-02, para o cargo de **Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 006/1997.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:C7554916

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006-02/ABR/2020 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, GUSTAVO BEZERRA TARGINO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.371.834-02, para o cargo de **Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 011/1997.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:FD31AF03

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005-02/ABR/2020 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, GUSTAVO BEZERRA TARGINO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.371.834-02, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, da respectiva Secretaria, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:22E7065F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MÓDULO ESPORTIVO “MIGUEL DA CÂMARA ROCHA” NESTE MUNICÍPIO DE PATU/RN

PROCESSO Nº 0044/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015.

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços para realização da reforma e ampliação do Módulo Esportivo “Miguel da Câmara Rocha” neste município de Patu/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº 565.187.574-34, residente a Antônio Suassuna nº 88, bairro Centro, Patu/RN. CONTRATADO: **VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 07.605.255/0001-27**, situada à Rua Moises Gurgel, 92 - centro - Janduis/RN - CEP: 59.690-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Décimo Primeiro Termo Aditivo** ao contrato de prestação de serviços para realização da reforma e ampliação do Módulo Esportivo “Miguel da Câmara Rocha” neste município de Patu/RN - RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2015, PROCESSO nº 044/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o contrato de prestação de serviços para realização da reforma e ampliação do Módulo Esportivo “Miguel da Câmara Rocha” neste município de Patu/RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 004/2015 – Processo nº 0044/2015**, e condições previstas no art. 57, Parágrafo 1º, da Lei nº

8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 28 de Fevereiro de 2020 até 31 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 26 de Fevereiro de 2019.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeita Municipal
P/ Contratante

VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.605.255/0001-27
Contratado

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:C1012199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA AV. ANTONIO DE LIMA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

PROCESSO Nº 025/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

Quarto Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Urbanização da AV. Antonio de Lima, Localizado na Zona Urbana do Município de Patu/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº 565.187.574-34, residente a R. Abilio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **NUNES – COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 09.181.832/0001-26**, com sede na Rua Professora Maria Eliza, nº 745 – Centro – Patu – RN – CEP: 59.770-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Quarto Termo Aditivo** ao contrato de serviços de Urbanização da AV. Antonio de Lima, Localizado na Zona Urbana do Município de Patu /RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018, PROCESSO nº 025/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o contrato de prestação de serviços de Reformas e Melhorias da Policlínica de Patu/RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 005/2018** – Processo nº **025/2018**, e condições previstas no art. 57, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 28 de Fevereiro de 2020 e terminando em 31 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 26 de Fevereiro de 2020.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeita Municipal
P/ Contratante

NUNES – COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 09.181.832/0001-26
Contratado

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:3B39176A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO À CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NA AVENIDA ANTONIO SUASSUNA E NA RUA CELSO DUTRA DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 023/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Visando à Construção de Pórticos na Avenida Antonio Suassuna e na Rua Celso Dutra de Oliveira.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº 565.187.574-34, residente a R. Abilio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **NUNES**

CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - EPP - CNPJ: 09.181.832/0001-26, com sede na Rua Professora Maria Eliza, nº 745 - Centro - Patu - RN - CEP: 59.770-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Segundo Termo Aditivo** ao contrato de serviços de Adequação e Melhorias do Prédio do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Patu /RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019, PROCESSO nº 023/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Março de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o Contrato Visando à Construção de Pórticos na Avenida Antonio Suassuna e na Rua Celso Dutra de Oliveira, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 004/2019 - Processo nº 023/2019**, e condições previstas no art. 57, § 2º, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 02 de Maio de 2020 e terminando em 28 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 31 de Março de 2020.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeita Municipal-P/Contratante

NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - EPP
CNPJ: 09.181.832/0001-26
Contratado

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:6EDFFCC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE PATU, LOCALIZADO NA RUA ALFREDO

FERNANDES, AV. LAURO MAIA, RUA RAFAEL GODEIRO E AV. ANTONIO SUASSUNA.

PROCESSO Nº 037/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018.

Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de sinalização turística de Patu, localizado na Rua Alfredo Fernandes, Av. Lauro Maia, Rua Rafael Godeiro e Av. Antonio Suassuna.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA, CPF/MF Nº 565.187.574-34**, residente a R. Abilio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 17.039.881/0001-57**, com sede na Rua Vereador Elias Lopes, nº 485 - Centro - Lucrécia - RN, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Segundo Termo Aditivo** ao contrato de serviços de Sinalização Turística do Município de Patu /RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2018, PROCESSO nº 037/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o contrato de prestação de serviços de Sinalização Turística do Município de Patu/RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 008/2018 - Processo nº 037/2018**, e condições previstas no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 31 de Dezembro de 2019 e terminando em 30 de Junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 27 de Dezembro de 2019.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeita Municipal
P/ Contratante

OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 17.039.881/0001-57
Contratado

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:955421D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NOS BAIRRO NOVA PATU E CIDADE DO SOL, NESTE MUNICÍPIO DE PATU /RN.

PROCESSO Nº 0022/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016.

Sétimo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Drenagem Superficial e Pavimentação de Ruas nos Bairro Nova Patu e Cidade do Sol, neste município de Patu - RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a Antônio Suassuna nº 88, bairro Centro, Patu/RN. CONTRATADO: **A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 04.693.484/0001-52**, com sede na Av. da Integração nº 100 – Santa Delmira – Mossoró – RN – CEP: 59.616-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Sétimo Termo Aditivo** ao contrato de prestação de serviços Drenagem Superficial e Pavimentação de Ruas nos Bairro Nova Patu e Cidade do Sol, neste município de Patu - RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2016, PROCESSO nº 022/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o contrato de prestação de serviços Drenagem Superficial e Pavimentação de Ruas nos Bairro Nova Patu e Cidade do Sol, neste município de Patu - RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 002/2016 – Processo nº 0022/2016**, e condições previstas no art. 57, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 28 de Fevereiro de 2020 e terminando em 30 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **CONTRATADO(A)** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 26 de Fevereiro de 2020.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeita Municipal–P/Contratante

A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 04.693.484/0001-52
Contratado

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:C7FF45E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS VEREADOR JOSE PEREIRA DE QUEIROZ E DIVERSAS OUTRAS RUAS NESTE MUNICÍPIO DE PATU /RN.

PROCESSO Nº 0021/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016.

Sétimo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Drenagem Superficial e Pavimentação das Ruas Vereador José Pereira de Queiroz e Diversas Outras Ruas, neste município de Patu - RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a Antônio Suassuna nº 88, bairro Centro, Patu/RN. CONTRATADO: **A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 04.693.484/0001-52**, com sede na Av. da Integração nº 100 – Santa Delmira – Mossoró – RN – CEP: 59.616-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Sétimo Termo Aditivo** ao contrato de prestação de serviços Drenagem Superficial e Pavimentação das Ruas Vereador José Pereira de Queiroz e Diversas Outras Ruas, neste município de Patu - RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016, PROCESSO nº 021/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o contrato de prestação de serviços Drenagem Superficial e Pavimentação das Ruas Vereador José Pereira de Queiroz e Diversas Outras Ruas, neste município de Patu - RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 001/2016 – Processo nº 021/2016**, e condições previstas no art. 57, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 28 de Fevereiro de 2020 e terminando em 30 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 26 de Fevereiro de 2020.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeita Municipal
P / Contratante

A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 04.693.484/0001-52
Contratado

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:2044E41C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO Nº 016/2020-PMP/GP**

Decreta luto oficial no âmbito do Município de Patu e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Senhor **JOSÉ TAVARES DE HOLANDA**, uma pessoa ilustre deste Município, veio a falecer;

CONSIDERANDO que foi Prefeito no período de 1977-1983;

CONSIDERANDO que sua obra, o seu legado e seu exemplo de vida devem servir de estímulo para os patuenses;

CONSIDERANDO ainda, que todos os Patuenses prestam voto de pesar para a sua família nesta oportunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** de 03 (três) dias no âmbito do Município de Patu em virtude do falecimento do ex- Prefeito do Município de Patu, Senhor **JOSÉ TAVARES DE HOLANDA**, ocorrido hoje (02 de abril de 2020), na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Patu(RN), 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:A6D73AC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2020 – GABINETE DO PREFEITO**

Dispõe sobre a criação de um comitê temporário para deliberar e atuar na prevenção - contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, vem instituir por meio desta o Comitê Gestor de Crise, dentro do Município de Pedra Grande:

Considerando todo o óbice vivido no mundo em decorrência de uma pandemia, causada pelo coronavírus, que pode contaminar boa parte da população mundial com o COVID-19.

Considerando que o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus.

Condiderando que os membros devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Considerando que para alcançar o objetivo, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Pedra Grande;

Acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;

Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Resolve:

Art. 1. Nomeiar as seguintes pessoas para compor o comitê acima citado:

JÔNATAS GONÇALVES BRANDÃO – Procurador do Município.
JOSIMARY COSTA TEIXEIRA – Secretária Municipal de Saúde.
LORENA FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA – Secretária Municipal de Assistência Social

AIRTON LOPES DA COSTA ARAÚJO – Secretário Municipal de Administração.

ALBERINA DA SILVA LUIZ – Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

IZAQUE CAVALCANTI DE OLIVEIRA - Assessor em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador e Ambiental.

RAYANE KARINA DE LIMA TEIXEIRA – Defesa Civil

Art. 2. Por fim, ficam convocados todos os envolvidos a participar de reunião semanal para tratar sobre deliberações e ações a serem adotadas, sejam presenciais ou remotas.

Art. 3. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se e Cumpra – se.

Pedra Grande/RN, 01 de abril de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:C44A9E35

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2020**

O Município de Pedra Grande torna público que no dia 17/04/2020, às 09hs, fará licitação na modalidade PP nº 004/2020 – Objetivo: Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia civil objetivando o atendimento das demandas administrativas e técnicas do município. Edital e anexos no site: www.pedragrande.rn.gov.br (processos licitatórios), ou na CPL na Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN.

Pedra Grande/RN, 02/04/2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:16CD5348

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020**

Exonerar os Membros da comissão em PRIMEIRA INSTÂNCIA do Contencioso Administrativo Fiscal do Município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a LEI COMPLEMENTAR Nº444/2018, Artigo 305, Inciso I, Letra e).

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar os membros da Comissão Municipal de Julgamento Administrativo Fiscal em Primeira Instância.

Senhor. **MATINIANO PERERIRA DE CASTRO NETO**, CPF: **054.999.464-50.**

Senhor. **PEDRO SANTANA DA SILVA NETO** CPF: **064.479.434-86.**

Senhor. **WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO**, CPF: **028.037.764-99.**

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Pedra Grande/RN, 02 de Abril de 2020.

JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA

Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:A25B5321

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020.**

Exonerar os Membros da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC – no âmbito do Município de Pedra Grande/RN e dão outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

COORDENADOR: O Senhor. **AIRTON LOPES DA COSTA ARAÚJO**, CPF: **097.540.354-07.**

SECRETÁRIO: O Senhor. **LÁZARO DE OLIVEIRA PIRES**, CPF: **042.558.884-00.**

SETOR TÉCNICO: A Senhora. **RAYANE KARINA DE LIMA TEIXEIRA**, CPF: **048.493.924-66.**

SETOR OPERATIVO: O Senhor. **FRANCISCO ANDRÉ SOUZA DE LIMA**, CPF: **073.026.244-88**

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Pedra Grande/RN, 02 de Abril de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:8C33F516

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2020.**

Nomeia os Membros da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC – no âmbito do Município de Pedra Grande/RN e dão outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

COORDENADORA: A Senhora. **VANIA MIRANDA DE MACEDO**, CPF: **807.131.734-91.**

SECRETÁRIA: A Senhora. **LEONETE ROSENO DO NASCIMENTO**, CPF: 813.453.054-00

SETOR TÉCNICO: A Senhora. **RAYANE KARINA DE LIMA TEIXEIRA**, CPF: 048.493.924-66.

SETOR OPERATIVO: O Senhor. **GILVAN BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, CPF: 124.946.914-78

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Pedra Grande/RN, 02 de abril de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:011DB200

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2020.**

Nomeia os Membros do Conselho Municipal Proteção e de Defesa Civil nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Considerando as disposições da Lei Federal Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Decreto nº 7.505, de 27 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Senhor. **AIRTON LOPES DA COSTA ARAÚJO**, CPF: 057.549.374-74, Representante da Prefeitura Municipal;

Senhora **FABIOLA RABELO DIAS DOMINGOS**, CPF: 024.794.214-65 Representante da Câmara dos Vereadores;

Senhor. **FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF: 039.198.624-49, Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Senhora. **JOSIMARY COSTA TEIXEIRA**, CPF: 028.975.384-81, Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Senhora. **LORENA FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA**, CPF: 092.453.124-02, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Senhor. **NATALIA SILVA DOS SANTOS** CPF: 107-224-554-02 Representante da Igreja Católica;

Senhora. **FRANCISCA LOPES DA COSTA**, CPF: 422.650.524-49 Representante da Igreja Evangélica

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Pedra Grande/RN, 02 de Abril de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:2DF36CB4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2020**

OPREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE - RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º:Exonerar o Senhor **JOSÉ FABIO BARBOSA DA COSTA**,do cargo de **CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO INTERNO**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 02 de Abril de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:48B85664

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 040/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 01 - Exonerar o Servidor, **PEDRO SANTANA DA SILVA NETO** CPF nº 064.479.434-86, da função de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL e de Membro da equipe de Apoio ao Pregão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Publique-se.

Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 02 de abril de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:8B5F2EE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

IV - nos casos de **emergência** ou **decalamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas mercadológicas constantes nos autos do processo;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório em caráter emergencial, para aquisição de equipamentos de EPI, destinados as unidades de saúde deste município, para a proteção dos profissionais de saúde, no enfrentamento a pandemia do Corona Vírus (Covid-19).

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020. **Recursos consignados no orçamento de 2020 - 06.901** – Fundo Municipal de Saúde; **10** – Saúde; **301** – Atenção Básica; **0102** – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; **2030** – Manutenção do Fundo de Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30** – Material de Consumo - **06.901** – Fundo Municipal de Saúde; **10** – Saúde; **301** – Atenção Básica; **0102** – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; **2034** – PAB Fixo; **Elemento de Despesa: 33.90.30** – Material de Consumo. Demais documentos em anexo ao processo físico.

3 – Contratar a empresa: NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.091.295/0001-78, Av. Antônio Basílio, nº1309, Dix-Sept Rosado – Natal/RN.

4 - Valor global da aquisição, **R\$ 17.392,60 (dezesete mil e trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).**

5 - O fundo municipal de saúde efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta/RN, 02 de abril de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C6B4949C

CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 025/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.091.295/0001-78

OBJETO: aquisição de equipamentos de EPI, destinados as unidades de saúde deste município, para a proteção dos profissionais de saúde, no enfrentamento a pandemia do Corona Vírus (Covid-19).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 17.392,60 (Dezesete mil e trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

RATIFICAÇÃO: Vencerlau Rômulo Ferreira Fernandes, Secretário Municipal de Saúde

Pedra Preta, RN, em 02 de abril de 2020.

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F4DB60FC

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 719/2020

ASSUNTO: aquisição de equipamentos de EPI, destinados as unidades de saúde deste município, para a proteção dos profissionais de saúde, no enfrentamento a pandemia do Corona Vírus (Covid-19).

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **para aquisição de equipamentos de EPI, destinados as unidades de saúde deste município, para a proteção dos profissionais de saúde, no enfrentamento a pandemia do Corona Vírus (Covid-19)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 17.392,60 (dezesete mil e trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).**

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 02 de abril de 2020.

VENCERLAU RÔMULO FERREIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BA5A430A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202011/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a pessoa a empresa **OLINDA PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ. **24.185.522/0001-73**, sediada na Rua Jose Damião, nº 225, Santo Antônio, Mossoró - RN, com valor global de **R\$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**, referente à aquisição de pneus para atender as necessidades dos veículos oficiais da prefeitura de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 17 de março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:3F8B68C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 088/2020

Decreto nº 88, de 02 de Abril de 2020.

Altera o Decreto 86/2020, o qual estabelece normas de prevenção ao avanço do coronavírus (COVID-19)

no âmbito do Município de Pedro Avelino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a declaração de Pandemia do COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS em data de 11 de março do corrente ano, exigindo medidas preventivas ao avanço do novo vírus;

CONSIDERANDO, a situação de emergência epidemiológica decretada pelos Governos Federal e do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, os deveres inerentes ao Poder Público Municipal no tocante à saúde de sua população;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nr. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência nos casos de saúde pública internacional em se tratando do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo fixado no caput do artigo 1º do Decreto nr. 086/2020 para **30 de abril de 2020**, assim como alterada a redação do § 1º do mesmo artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O comércio em geral deverá manter as atividades normais, devendo observar as regras de proteção de seus funcionários e clientes, evitando a aglomeração em seu interior e a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas, salvo bares e restaurantes que permanecem com suas atividades suspensas até o prazo do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jailson Cândido do Rosário Filho

Código Identificador:9295EC1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE PESSOAL, EDITAL Nº 001/2020.

O GABINETE DA PREFEITA torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE PESSOAL, EDITAL Nº 001/2020, veiculada na Edição nº 2242 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2020, Código de Identificação F1335C66.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada ao referido Edital foi indevidamente replicada nesta data, já tendo sido objeto de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na Edição nº2201, veiculada no dia 31/01/2020, devendo, portanto, ser absolutamente **DESCONSIDERADA** para todos os efeitos legais.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 01 de Abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:0D7E6804

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 115/2020 GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de SEVERINO DO RAMO DE ALMEIDA, para o cargo de provimento Comissionado de COORDENADOR PEDAGÓGICO BIBLIOTECA, TELECENTRO, PID E PROINFO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SEVERINO DO RAMO DE ALMEIRA**, brasileiro, portador do RG: 1380100 SSP/RN, CPF (MF): 875.389.034-53, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO BIBLIOTECA, TELECENTRO, PID E PROINFO.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 31 de Março de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:E34B6022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 116/2020 GAB, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de MARCILIO MARQUES DE LIMA TEIXEIRA, para o cargo de provimento Comissionado de PROMOTOR DE EVENTOS ESPORTIVOS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **MARCILIO MARQUES DE LIMA TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG: 002.191.857 SSP/RN, CPF (MF): 065.792.834-83, para o cargo de provimento comissionado de **PROMOTOR DE EVENTOS ESPORTIVOS.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 16 de Março de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:A0513C34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2020 GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de MARCELO BATISTA DA SILVA, para o cargo de UNIDADE DE ESPORTES MASCULINO de provimento Comissionado.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **MARCELO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG: 002713277 SSP/RN, CPF (MF): 086.908.544-10, para o cargo de provimento comissionado de **UNIDADE DE ESPORTES MASCULINO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 31 de Março de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:4FA02C46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 017/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 017/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, ético, genérico e similar, com base no maior desconto percentual constantes na tabela de preços de medicamentos, PMC – Preço Máximo ao Consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora a empresa licitante: **ALEXANDRE MAGNO M. DA S. BRITO – ME**, CNPJ Nº 05.020.693/0001-06: **ITEM 01:** Medicamentos Éticos - **Percentual de Desconto:** 10% (dez por cento); **ITEM 02:** Medicamentos Genéricos - **Percentual de Desconto:** 29,50% (vinte e nove, cinquenta por cento); **ITEM 03:** Medicamentos Similares - **Percentual de Desconto:** 30,50% (trinta, cinquenta por cento). Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação a referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN: 01/04/2020

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:97743CDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

A Prefeitura de Pendências-RN, através do Pregoeiro, torna público aos interessados, a Retificação do item 6.1.4 O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da comissão de Licitações, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (84) 3522-2244.

Onde se lê:

6.1.4 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

Ler-se-á:

6.1.4 Fica as empresas dispensadas de apresentarem Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal na presente licitação.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:7E858E85

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 017/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 017/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à “Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, ético, genérico e similar, com base no maior desconto percentual constantes na tabela de preços de medicamentos, PMC – Preço Máximo ao Consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA”. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: **ALEXANDRE MAGNO M. DA S. BRITO – ME**, CNPJ Nº 05.020.693/0001-06: **ITEM 01:** Medicamentos Éticos - **Percentual de Desconto:** 10% (dez por cento); **ITEM 02:** Medicamentos Genéricos - **Percentual de Desconto:** 29,50% (vinte e nove, cinquenta por cento); **ITEM 03:** Medicamentos Similares - **Percentual de Desconto:** 30,50% (trinta, cinquenta por cento).

Pendências/RN, 02/04/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:C52893AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 23, DE 02 DE ABRIL
DE 2020 - LEI N.439

DECRETO Nº 23, DE 02 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.439

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.000,00

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

360 10.302.0004.1030.0000 BLMAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 10 65
 10 FUNDO MUN DE SAUDE
 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP

25 04.124.0002.2008.0000 MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO -366,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 100
 1 Recursos do Exercício Corrente
 001 000 Recursos Ordinários

02 01 02 GERENCIA DE PROJETOS

30 04.122.0002.1146.0000 ELABORACAO DE PLANO DIRETOR - 5.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 100
 1 Recursos do Exercício Corrente
 001 000 Recursos Ordinários

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

175 12.365.0005.2200.0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE. -1.000,00
 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 10100
 01 RECURSOS NAO VINCULADOS
 120 000 Transferência do Salário-Educação

194 12.366.0005.2170.0000 MANUT. DAS ATIV. EDUC. JOV. E ADULTOS- FUNDEB 40%. -900,00
 3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 10919
 09 FUNDEB
 113 000 Transferências do FUNDEB 40%

02 05 01 GERENCIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 23, DE 02 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.439

02 05 01 GERENCIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

211 18.541.0006.2139.0000 MANUTENCAO DA GERENCIA AMBIENTAL -1.000,00
 3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 100
 1 Recursos do Exercício Corrente
 001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

288 10.301.0004.1024.0000 BLATB - PAB VARIÁVEL (ACS) - 1.000,00
 3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 11064
 10 FUNDO MUN DE SAUDE
 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

373 10.304.0004.1028.0000 BLVS - VIGILANCIA E SAUDE (IPVS) -2.000,00
 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 11066
 10 FUNDO MUN DE SAUDE
 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

382 10.305.0004.1029.0000 BLVS - VIGILANCIA E SAUDE (ACE) -1.000,00
 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 11066
 10 FUNDO MUN DE SAUDE
 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

02 07 02 GERENCIA DE CIDADANIA

435 08.244.0003.1020.0000 ACAO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR -1.000,00
 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 10829
 08 FUNDO MUN ASS SOCIAL
 311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

02 09 02 GERENCIA DE TRANSPORTE

490 28.782.0007.2144.0000 MANUTENCAO DA GERENCIA EM TRANSPORTES -1.000,00
 3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 100
 1 Recursos do Exercício Corrente
 001 000 Recursos Ordinários

494 28.782.0007.2144.0000 MANUTENCAO DA GERENCIA EM TRANSPORTES -734,00
 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 100
 1 Recursos do Exercício Corrente
 001 000 Recursos Ordinários

Anulação (-) -15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publicado por:
 Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:C0698A60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02040001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN –
LEILÃO 001/2019 – LL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02040001/2020

CONTRATO Nº 02040001/2020. VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na Av. Camila de Lélis, 285 - Centro - Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04. COMPRADOR: MARCONDES RODRIGUES BEZERRA, inscrito(a) no CPF Nº 476.116.344-53, RG nº 000.850.634 – SSP/RN, sediado na Rua Francisco Soares da Silva, 12, Centro, na cidade de Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000 ORIGEM: Leilão nº 001/2019 - LL, Processo Administrativo nº 11110001/2019. OBJETO: Alienação de imóvel urbano, edificação residencial, situado à Rua Francisco Delfino de Oliveira, 39, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, com área construída de 135,47 m² e terreno com área de 152,12 m², avaliado em R\$ 47.616,80 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos). VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais). DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:02B36A6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 023/2020

PORTARIA Nº. 023/2020-PMRC

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo como prerrogativas os regramentos entabulados na Lei nº. 8.666/93,

CONSIDERANDO a realização do Pregão Presencial nº 016/2020 – PP, destinado ao Registro de Preços para possível aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades deste Município, com Aviso de Licitação registrado em 23/03/2020, com publicação do respectivo certame em Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Diário Oficial da União (DOU) em 24/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 29.583, de 01 de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 460/2020, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz declara sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas e ajuntamento social para fins de prevenção, visto o cenário da crise internacional de saúde pública devido a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), foi emitido ato da Autoridade Superior determinando a suspensão de todas as sessões de licitações na forma presencial. Desta forma, sendo possível a adoção de licitação pública na forma de pregão eletrônico, tendo em vista sanar a situação referida, será aberto um novo processo administrativo e consequentemente um novo instrumento público de convocação.

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do Pregão Presencial nº. 016/2020 – PP, por motivo de oportunidade e conveniência

pública, com fito de resguardar o interesse público, conforme parecer jurídico favorável;

CONSIDERANDO que, em face do princípio da supremacia do interesse público, o Poder Executivo poderá revogar por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme prevê a Súmula 473/STF.

RESOLVE:

Art.1º. Fica Revogado o Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 016/2020, com fulcro no art. Art. 49 da Lei nº. 8.666/93, devendo à Comissão de Licitação proceder com a abertura de novo procedimento licitatório.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 02 de abril de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:AB3051E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL 001/ 2020
PMRC/SMAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2020 – PSS 001/2019 /PMRC / SMAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADO: ALICKSON FERNANDES BESSA, CPF: 016.783.194-14

OBJETO O objetivo do presente Contrato é a prestação dos serviços temporários na função de PSICÓLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, com carga horária de 40 h/a semanais.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 A 01/04/2021.

VALOR: R\$ R\$ 1.499,20

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020.

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:A3764321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 462/2020 PRORROGA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO PARA PREVENIR O CONTÁGIO DO
NOVO CORONAVIRUS

DECRETO Nº 462/2020 – PMRC

PRORROGAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA PREVENIR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS, O COVID-19 PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 457/2020 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Municipal nº. 457/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento para prevenir o contágio do novo coronavírus, O COVID-19, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 que prorroga até o dia 23 de abril de 2020 as medidas restritivas e as ações de combate e prevenção à Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 23 de abril de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº. 457 de 18 de março de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 01 de abril de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:4D8E3A6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 033/2020 - CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PELAS REGRAS CONSTITUCIONAIS DE TRANSIÇÃO
PARA O PROFESSOR**

A Prefeita do Município de Riachuelo, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 531, de 08 de abril de 2.013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Riachuelo e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo - IPR, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 002/2020,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Alba Pereira de Melo**, portadora da identidade n.º 1.147.160 SEDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 737.459.104-78, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível PNE-3, Classe I, matrícula n.º 0004, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

Registre-se e publique-se.

Riachuelo, 02 de Abril de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:4A20462A

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 958/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DO PRAZO NO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS
QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo no funcionamento das secretarias que compõe a estrutura administrativa do Município de Riachuelo, durante o enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o aumento, tanto nos casos suspeitos, quanto nos casos confirmados de infectados pelo COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, neste dia 01 de abril de 2020, promulgou decreto nº 29.583, por meio do qual dispôs da prorrogação do prazo de vigência das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Corona vírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas todas as medidas elencadas no Decreto Municipal nº 955/2020 e 956/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto nos citados decretos.

Art. 2º - As medidas previstas nesse Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 1º;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Riachuelo-RN, 02 de abril de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:EDE26398

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2020 DO PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2020**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020**

Contratante: Município de Rio do Rogo /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;

Contratado: Apform Industria e comercio de moveis LTDA; CNPJ: 06.198.597/0001-07;

Objeto: Aquisição de mobiliários escolares, para atender as necessidades da rede pública de ensino deste Município de Rio do Fogo/RN.

Dos Valores:

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
04	CARTEIRA ESCOLAR COM PRANCHETA LATERAL Assento e encosto em polipropileno virgem, na cor azul, prancheta lateral em MDF de 18mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão na cor cinza, com três porcas-garra para fixação, bordas em fita ABS de 18 mm, com espessura de 3mm. Estrutura em tubo com diâmetro de 20,7 x 1,9 mm, porta livros em chapa 0,90mm, pintura eletrostática epóxi em pó curada a uma estufa à 230 cº. MARCA: APFORM	UND	600	RS 325,00	RS 195.000,00

Vigência: 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 008/2020;

Assinaturas:

Pela contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

Pela contratada: José Pereira da Costa Júnior- CPF: 534.105.055-04 - (Sócio Administrador).

Rio do Fogo- RN, 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:47CAFA21

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2014**

Objeto: contratação de firma de engenharia, para realizar a construção de uma (01) escola padrão FNDE, a ser construída na localidade de Zumbi, neste município de Rio do Fogo/RN.

Contratante: Município de Rio do Fogo /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;

Contratada: Pelicano Comércio, Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 06.089.757/0001-80;

Da prorrogação de prazo: Fica prorrogado o prazo contratual por mais seis (06) meses, a contar a partir de 05 de abril de 2020, para realizar a conclusão da referida obra.

Da Justificativa: Justificamos a presente prorrogação, em virtude de a empresa contratada precisar mais tempo para concluir os serviços ainda pendentes.

Da fundamentação legal:

O presente aditivo tem seu acréscimo amparado legalmente no inciso II, do artigo 57 e alínea “d”, do inciso II do Art. 65, ambos da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

Assinaturas:

Pelo contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48;

Pelo contratado: Francisco Edilson Ferreira de Souza – CPF: 500.569.484-68.

Rio do Fogo/RN, 13 de março de 2020

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:F8ED8447

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 094/2020**

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARTA LUCIA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea ‘a’, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sra. **MARTA LUCIA DE OLIVEIRA**, matrícula 290, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, retornando as atividades no dia **04 de maio de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 02 de abril de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:AA223F1B

**CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 743/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Concede reajuste remuneratório aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo de nível superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de nível superior, reajuste para recomposição salarial, a ser pago nos termos seguintes:

I - 28,57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete por cento), em maio de 2020, incidente sobre os vencimentos vigentes;

II – 27,58% (vinte e sete vírgula cinquenta e oito por cento), em janeiro de 2021, incidente sobre os vencimentos vigentes.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação deste artigo deve ser observada a tabelade vencimentos dos cargos efetivos constantes no anexo I.

Art.2º As disposições desta lei não se aplicam aos Profissionais do Magistério Público Municipal, pois estes profissionais possuem piso salario e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração próprio.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por dotação própria, suplementado caso necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de março 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943–48

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4B6C459A

**CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 744/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN na Lei Municipal nº 416, de 28 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo

138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 416, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º [...]

I – garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente ao trabalho, doença, acidente de trabalho, idade avançada e morte;

II – proteção à família.

Art. 8º [...]

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada conforme documentos estipulados na legislação do RGPS.

Art. 12 [...]

§1º Constituem também como fonte de custeio do RPPS, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 13 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 12, serão de 16,09% (dezesesse vírgula nove por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

[...]

§5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do artigo 13, será de responsabilidade do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá após emissão de Guia de Recolhimento Previdenciária, a ser emitido pelo RPPS até 05 (cinco) dias úteis após o fim do mês correspondente, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente à referida competência.

Art. 14 [...]

§5º O valor do salário-mínimo será corrigido conforme determinação em legislação federal.

Art. 15 [...]

§1º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao órgão regulador federal conforme os prazos definidos em legislação federal específica.

§2º A alteração do plano de custeio sob responsabilidade do ente federativo poderá ser feita por ato do Poder Executivo, desde que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários.

§3º A alteração de alíquota dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, bem como a criação de alíquota extraordinária, só poderão ser feita por Lei Municipal.

[...]

Art. 22 O RPPS administrará os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
Aposentadoria compulsória;
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição; e
Aposentadoria por idade
Revogado

Revogado

Revogado

II – Quanto ao dependente:

Pensão por morte.

Revogado

Art. 23 A aposentadoria permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo o benefício pago a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§1º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 51.

[...]

§3º Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§4º *Revogado*

[...]

§6º *Revogado*

§7º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, dependerá da verificação da condição da incapacidade, salvo na hipótese de readaptação, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§8º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, a partir da data do retorno.

Art. 24 O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 51, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

Parágrafo único. *Revogado*

§ 1º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§ 2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§ 3º Caberá à Secretaria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

[...]

Art. 27 Revogado

Art. 28 Revogado

Art. 29 Revogado

Art. 30 Revogado

Art. 31 Revogado

Art. 32 Revogado

Art. 33 Revogado

Art. 34 Revogado

Art. 35 Revogado

[...]

Art. 38 A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata ocupará equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput no § 1º.

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nesta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§6º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§7º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data de inscrição ou habilitação.

§8º Em se tratando de única fonte de renda formal, o instituto da pensão por morte não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.

Art. 38-A Cessará a pensão nos seguintes casos:

I – por morte do beneficiário;

II – pela maioridade do beneficiário, se filho, salvo inválido;

III – pela emancipação econômica, se filho, a qualquer momento;

IV – cessará a pensão ao cônjuge os companheiro(a):

Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Parágrafo único. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “c”, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

[...]

Art. 41 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

[...]

Art. 43 Revogado

[...]

Art. 60 O segurado aposentado por incapacidade permanente ao trabalho e o dependente inválido, independente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, anualmente, a exame médico a cargo do órgão competente.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 416, de 28 de novembro de 2011;

II – na data de sua publicação, para as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de abril 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:DCC1675F

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 745/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.934,00 (oito mil novecentos e trinta e quatro reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo

138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos art. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 8.934,00 (oito mil novecentos e trinta e quatro reais)**, destinados a inclusão de dotações orçamentárias para atender as despesas de combate a pandemia do coronavírus deste município, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	15 - Média e Alta Complexidade - MAC	
AÇÃO	2.72- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.934,00
Total R\$		8.934,00

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos provenientes dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal bem como á conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados na Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional.

Art. 3º - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos programas e as novas ações orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com Lei Municipal nº 710/2019 de 24 de dezembro de 2019, e do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de abril 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:970A1729

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 020/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.934,00 (oito mil novecentos e trinta e quatro reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 745/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos art. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 8.934,00 (oito mil novecentos e trinta e quatro reais)**, destinados a inclusão de dotações orçamentárias para atender as despesas de combate a pandemia do coronavírus deste município, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
FUNÇÃO	10 - Saúde	

SUB-FUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	15 - Média e Alta Complexidade - MAC	
AÇÃO	2.72- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.934,00
Total R\$		8.934,00

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos provenientes dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal bem como á conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados na Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional.

Art. 3º - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos programas e as novas ações orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com Lei Municipal nº 710/2019 de 24 de dezembro de 2019, e do Plano Plurianual 2018-2021

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 02 de abril de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 - 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:154F5493

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial de Registro de Preço Nº. 0010/2020

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 17/04/2020, fará licitação na modalidade Pregão Presencial para o Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro - Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de abril de 2020.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:C26626AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020 SRP - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 010/2020 SRP, a Pregoeira, Sra. REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da Adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 001 - BIOMBO PLUMBÍFERO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).

Item: 002 - SUPORTE DE SORO
 Quantidade: 03
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Item: 003 - ESCADA COM 2 DEGRAUS
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Item: 004 - CADEIRA
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

Item: 005 - CARRO DE CURATIVOS
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Item: 006 - MESA DE EXAMES
 Quantidade: 03
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Item: 007 - AR CONDICIONADO
 Quantidade: 07
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 1.915,00 (um mil, novecentos e quinze reais).

Item: 008 - ARMÁRIO VITRINE
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Item: 009 - ARMÁRIO
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Item: 010 - CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

Item: 011 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Item: 012 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Item: 013 - POLTRONA HOSPITALAR
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Item: 014 - COMADRE
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

Item: 015 - PAPAGAIO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 100,00 (cem reais).

Item: 016 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Item: 017 - PROJETER MULTIMÍDIA (DATASHOW)
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais).

Item: 018 - BALDE/LIXEIRA
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

Item: 019 - ARQUIVO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais).

Item: 020 - TELEVISOR
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

Item: 021 - LONGARINA
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

Item: 022 - BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Item: 023 - APARELHO DE DVD
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Item: 024 - DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

Item: 025 - MESA DE ESCRITÓRIO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.934.278/0001-43, pelo menor lance de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

Item: 026 - ESFIGMOMANÔMETRO OBESO
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 87,84 (oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Item: 027 - OXÍMETRO DE PULSO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Item: 028 - BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 90,00 (noventa reais).

Item: 029 - NEBULIZADOR PORTÁTIL
 Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Item: 030 - OTOSCÓPIO SIMPLES
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Item: 031 - APARELHO DE SOM
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 32.932.000/0001-16, pelo menor lance de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Item: 032 - DETECTOR FETAL
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Item: 033 - LARINGOSCÓPIO INFANTIL
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Item: 034 - GONIÔMETRO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Item: 035 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Item: 036 - LANTERNA CLINICA
 Quantidade: 02
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Item: 037 - ADIPÔMETRO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
 Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

Item: 038 - LARINGOSCÓPIO ADULTO
 Quantidade: 01
 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020
Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Item: 039 - BIPAP

Quantidade: 02

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais).

Item: 040 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Item: 041 - CRIOCAUTÉRIO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Item: 042 - ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).

Item: 043 - TENS - ESTIMULADOR TRANSCUTÂNEO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Item: 044 - LASER PARA FISIOTERAPIA

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais).

Item: 045 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO

Quantidade: 01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/04/2020

Adjudicado para: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA ME, CNPJ Nº 30.575.333/0001-00, pelo menor lance de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

RUY BARBOSA - RN, 02 de Abril de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:01E9579D

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº. 03/2020 – ADM

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, conforme Decreto nº 1.714/2015, Arts. 1º e 2º,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, bem como a expedição de decreto de calamidade pública em todo o país emanado pela União Federal;

Considerando, a declaração do estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 (Ministério da Saúde);

Considerando, o disposto no Artigo 7º, do Decreto Municipal nº 1.852, de 26 de março de 2020;

Considerando, a Decretação do Estado de Calamidade Pública no município de Santa Cruz/RN, através do Decreto Municipal nº 1.951, de 25 de março de 2020, devidamente ratificado pela Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, em 27 de março de 2020;

Considerando, por fim, que o momento atual exige a adoção de medidas consonantes entre as várias esferas de governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantida na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz - RN, até o dia 30 de abril de 2020, o atendimento presencial do público externo, resguardando-se os servidores ao trabalho exclusivamente interno em suas respectivas repartições, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados.

Art. 2º - Os serviços prestados pelo setor de Recursos Humanos, que possuam a opção de atendimento digital/virtual, disponíveis no sítio eletrônico oficial www.santacruz.rn.gov.br, não serão realizados na modalidade presencial, contados a partir do dia 03 de abril de 2020;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração receberá normalmente os documentos advindos das demais secretarias e órgãos públicos, com destino aos setores presentes na sede desta prefeitura, ficando resguardado o direito de acesso dos mensageiros até o setor de protocolo geral da prefeitura, que ficará instalado na portaria da sede;

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz/RN, 02 de abril de 2020

LUZIANA MEDEIROS DA FONSECA.

Secretária M de Administração

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:E46A9F70

GABINETE CIVIL JUSTIFICATIVA PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLOGICA NOS PAGAMENTOS

O processo de empenho nº 402001/2020, que tem como credor a Empresa Comercial Moura Fernandes Ltda, no valor de R\$ 19.500,00

(Dezenove mil e quinhentos reais), estando situado como 125 (Centésimo vigésimo quinto) processo de despesa na lista da ordem cronológica de pagamentos, fonte de vinculação: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo CORONAVÍRUS (COVID 19).

Em se tratando do 125 (Centésimo vigésimo quinto), processo de despesa nessa classificação da ordem cronológica, autorizo a quebra dessa ordem e conseqüentemente, o seu pagamento, já que a despesa em referência foi contratada com base no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz/RN

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:38E84458

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 078/2020**

PORTARIA 078/2020 Santa Maria-RN, 01 de Abril de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JOSÉ ITALO SOARES SILVA sob o CPF nº: 010.952.434-97, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Oliveira da Silva

Código Identificador:2E5C96EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 079/2020**

PORTARIA 079/2020 Santa Maria-RN, 01 de Abril de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSIRAN SOARES PEREIRA sob o CPF nº: 026.579.324-60, ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Oliveira da Silva

Código Identificador:324F428D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 080/2020**

PORTARIA 080/2020 Santa Maria-RN, 01 de Abril de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ALENUSKA MAIARA MARTINS BEZERRA, sob o CPF: 108.902.274-38 do cargo em comissão de **Assessor de Apoio Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE DE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Oliveira da Silva

Código Identificador:503FD51B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 081/2020**

PORTARIA 081/2020 Santa Maria-RN, 01 de Abril de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ALENUSKA MAIARA MARTINS BEZERRA, sob o CPF: 108.902.274-38 ao cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE DE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Oliveira da Silva

Código Identificador:8F2A0424

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10031/2020
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST.
MSM/RN Nº 2212/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: EWERTON TALLISSON DE CARVALHO TRANSPORTES - ME, inscrito no CNPJ nº 32.127.406/0001-26
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
VALOR GLOBAL: R\$ 25.042,50 (VINTE E CINCO MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: TERMO INICIAL 10 DE MARÇO DE 2020 E TERMO FINAL O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

Santana do Matos, 10 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:5A0EA624

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10032/2020
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST.
MSM/RN Nº 2212/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: EWERTON TALLISSON DE CARVALHO TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ nº 32.127.406/0001-26
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
VALOR GLOBAL: R\$ 18.841,14 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: TERMO INICIAL 10 DE MARÇO DE 2020 E TERMO FINAL O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

Santana do Matos, 10 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:1498C5C3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 533/2020

Portaria de diária nº 533/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica Dr. Carlos Ivan, no dia 30 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:FB862B88

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 531/2020

Portaria de diária nº 531/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Liga Contra o Câncer, no dia 31 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:717FDCF8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 532/2020

Portaria de diária nº 532/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Para transportar paciente de Alta Hospitalar, no Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 31 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:85265D5B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 503/2020

DECRETO Nº 503/2020

Declara a situação de calamidade pública no Município de Santana do Matos, define novas medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o significativo aumento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO os casos do novo coronavírus (COVID-19) confirmados no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que se eleva principalmente entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020, 29.524/2020, 29.534, 29.541/2020, 29.556/2020 e 29.583/2020;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 495/2020, 496/2020, 497/2020 e 499/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santana do Matos - RN, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise econômica e de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os serviços públicos municipais, durante o período de isolamento social, continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais 495/2020, 497/2020 e 499/2020; bem como por outros que venham a ser editados ante as necessidades advindas da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Os titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução do corrente decreto e dos mencionados no caput deste artigo, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º - Prorroga-se até o dia 23 de abril de 2020 os prazos constantes no caput dos arts. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 495/2020.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 20 (vinte) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

Art. 5º - Ficam suspensas todas as atividades coletivas que possam ser realizadas no Ginásio Poliesportivo Vereador David Azevedo e no Estádio Municipal João Tavares da Silva, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 6º - Deverá ser realizado o controle de acesso ao mercado público do Município de Santana do Matos, limitando-se a permanência concomitante de, no máximo, 10 (dez) pessoas no interior do referido prédio público, excetuados os feirantes/comerciantes situados nos quiosques fixos.

Art. 7º - Os óbitos não resultantes do novo coronavírus (COVID-19) deverão ter as cerimônias/velórios com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a permanência concomitante de, no máximo, de 10 (dez) pessoas no recinto das cerimônias/velórios.

§ 1º - Se o óbito tiver ocorrido no período noturno (18hs00min às 06hs00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09hs00min do dia seguinte.

§ 2º - Fica proibida a realização de cerimônias/velórios nos casos em que os óbitos decorrerem de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo o sepultamento ser realizado de imediato.

Art. 8º - As empresas funerárias deverão se abster de levar para as cerimônias/velórios quaisquer itens que possam facilitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), tais como bebedouros, cadeiras, garrafas térmicas, canetas, vasilhames e barracas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santana do Matos, 02 de abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:BB9C998F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 502/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 502/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1§, inciso III.

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		
04.001.08.243.0027.2305.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000	OUTROS SERVICOS DE	RS 20.000,00
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
Sub-Total:		RS 20.000,00
Total Parcial Reduzido:		RS 20.000,00

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1§, inciso III.

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		
04.001.08.243.0027.2305.3.1.9.0.04.00.00.00 13110000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RS 10.000,00
04.001.08.122.0003.2232.3.3.9.0.33.00.00.00 13110000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	RS 5.000,00
04.001.08.122.0003.2232.3.3.9.0.35.00.00.00 13110000	SERVICOS DE CONSULTORIA	RS 5.000,00
Sub-Total:		RS 20.000,00
Total Parcial Reduzido:		RS 20.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana Do Matos, 02 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Jaleide Edilza da Silva
Código Identificador:7D1FD0CC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 102/2020 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de abril de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. JANE KELLY SOARES DA SILVA, do cargo comissionado de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Juvita, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:27590F85

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 103/2020– GP

Santana do Matos/RN, 01 de abril de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. JANE KELLY SOARES DA SILVA, portadora do CPF nº 049.231.984-78, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-2

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:D209A801

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 104/2020 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de abril de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 282/2019, que Designava a Sra. VERONICA MARIA BRAGA, matrícula nº 659 e do CPF nº 039.982.624-66, para exercer o cargo comissionado de Vice-Diretora

do Centro de Educação Infantil Mãe Juvita, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:150B99BE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 105/2020 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de abril de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. VERONICA MARIA BRAGA, matrícula nº 659 e do CPF nº 039.982.624-66, para exercer o cargo comissionado de Diretora do Centro de Educação Infantil Mãe Juvita, lotada na secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:72B72B8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO SERIDÓ/RN

DISPENSA Nº 014/20 - PMSS

PROCESSO Nº 03020064/2020 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.
CNPJ: 08.088.274/0001-13

CONTRATADO:– FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA-
CNPJ: 08.385.353/0001-69

VALOR : R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais)

CONTRATADO:– ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA SILVA
AZEVEDO - CNPJ: 18.866.982/0001-64

VALOR : R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

OBJETO: Serviços de Transmissão de Atos Institucionais do Poder Executivo Municipal e Serviços Audiovisuais.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 02/04/2020 - Hudson Pereira de Brito - CPF Nº 155.925.454-87

RATIFICAÇÃO: Em 02/04/2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:D79D315B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0980/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 980, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

HUDSON PEREIRA DE BRITO, Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 979, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV, com infecções e doenças oncológicas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Santana do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte informando sobre o recesso emergencial para os servidores públicos Municipais, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação de serviços à população e ao mesmo tempo a necessidade de resguardar o corpo funcional municipal;

CONSIDERANDO o iminente colapso no fornecimento de insumos por parte dos fornecedores devido à alta demanda; e

CONSIDERANDO que a aquisição de insumos que serão usados pelos profissionais de saúde na prevenção e mitigação das ações no enfrentamento do novo Coronavírus devem acontecer de forma rápida e eficaz.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Santana do Seridó, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III - fica desde já autorizado a quebra da ordem cronológica das despesas inerentes ao combate da situação de emergência ao coronavírus, nos termos da Resolução 032/2016 do TCE/RN;

IV - poderá o poder público municipal, no que couber sua competência, em decorrência da situação de emergência apresentada pela necessidade de controle e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus, intervir na realização de eventos e/ou funcionamento de estabelecimentos comerciais ou outras situações que possibilitem aglomeração significativa de pessoas, pelo prazo que for necessário.

Art. 3º - Os titulares das secretarias, que dispunham de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração na oferta dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

§1º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), após solicitação e autorização de sua secretaria, o servidor público enquadrado no grupo de risco do Ministério da Saúde, dentre eles a pessoa:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portador de doença imunodeficientes, crônicas ou graves;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV - gestantes ou lactantes;

V - que apresentar quaisquer sinais ou sintomas decorrentes de infecções respiratórias, devidamente comprovada com recomendação médica;

§ 2º A condição de que trata o inciso III do § 1º deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º O servidor público que se enquadrar nas hipóteses previstas neste artigo deverá manter-se em ambiente domiciliar, sob pena de responder administrativamente, obedecido o contraditório e ampla defesa.

§ 5º Nos casos em que o poder público municipal estabeleça redução de horário de funcionamento, ou suspensão das atividades por prazo determinado, em suas repartições ou postos de trabalho, não deverá ser interpretado como liberação dos servidores de suas atividades, e sim em acomodação de suas funções ao modelo de trabalho home-office, afim que seja garantido seu confinamento como medida emergencial, e, em constatado seu não confinamento, poderá o mesmo sofrer as penalidades administrativa, tais como advertência, falta,

suspensão, ou outras penalidades previstas no Regime Jurídico Único do município, obedecido o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º - Confirmada a infecção pelo coronavírus, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 99, VII do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/1994, seguindo procedimento nesta fixado.

Art. 5º - Caberá ao Secretário municipal elaborar, no âmbito de sua secretaria um plano de trabalho que vise evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência.

§ 1º A execução do teletrabalho ou home office, fruto do plano de trabalho preconizado no “caput” deste artigo, consistirá no desenvolvimento, durante o período determinado, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do chefe do Executivo, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º. Para fins de aplicação deste artigo, classifica-se como essenciais, os seguintes serviços:

I - de abastecimento de água por programa complementar do município;

II - de saúde, oferecidos pela Unidade Básica de Saúde (UBS);

III - de fiscalização e inspeção sanitária (Vigilância Sanitária e Abatedouros);

IV - funerários (Cemitério);

V - de limpeza pública;

VI - manutenção da rede de iluminação pública;

VII - de esgotamento de fossas e sumidouros realizados por programa complementar do município.

Art. 6º - Nos casos de instituição de regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas por cada Secretaria, deverá se levado em consideração à natureza do trabalho e meios de produção que permitam a realização do trabalho a distância, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º - A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, podendo ainda o poder público municipal, desde que devidamente justificada sua necessidade, convocar o retorno à suas atividades, servidores que estejam em gozo de férias ou licenças, sem prejuízo ao retorno futuro do período interrompido

Art. 9º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as secretarias deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias,

exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII - determinar aos fiscais dos contratos:

a) que notifiquem empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX - Orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

X - Disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público.

Art. 10 - Devido a especificidade, determino à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - Estabelecimento de processo de triagem na unidade de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - Antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

V - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - Que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

III - Que oriente bares, restaurantes e o comércio em geral a adotar medidas de prevenção.

Art. 11 – Fica PRORROGADO a suspensão de todas as atividades das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 12 - Como medidas complementares na prevenção e enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), ficam SUSPENSOS enquanto perdurar a situação de emergência:

I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, direta e indireta, que impliquem na aglomeração significativas de pessoas;

II - A realização de quaisquer atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 20 (vinte) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

III - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico:

I - e-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com;

II - telefônico: (84) 3476-0014.

Parágrafo único - A suspensão prevista no caput também poderá ser aplicada a todas as exposições e eventos anteriormente já autorizados

pele município, que possibilitem aglomeração significativa de pessoas.

Art. 13 - Recomenda à população para que não frequentem espaços em que exista aglomeração de pessoas dentro ou fora da circunscrição municipal, tais como academias e feiras livres, shows, parques de diversão, praças, ou quaisquer outros espaços que permitam tais aglomerações, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID19).

Art. 14 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu desrespeito poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 15 - Ficam instituídos os telefones e e-mails de EMERGÊNCIA para contato de monitoramento 24h para informações e/ou denúncias de supostos casos de Coronavírus (COVID19), quais sejam: (84) 3476-0134 – email: smssantanadoserido@rn.gov.br

Art. 16 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito, Santana do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:34D15432

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 007/20 -
FMS**

PROCESSO Nº 30030085/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

CONTRATADO: CDH- CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA- CNPJ.: 04.666.364/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA MÁQUINA HUMACOUNT 60TS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais)

BASE LEGAL: art. 25, Caput. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 02/04/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 02/04/2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:13EF3C41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º
0010/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada conforme **OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável acondicionada em caminhão pipa de no mínimo 12.000 litros, destinados a população carente do município de Santo Antônio/RN**– E que o período de acolhimento das propostas terá início no dia 03/04/2020 a partir das 08:30 horas – término: 08:30 horas do dia 16/04/2020. E Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 16/04/2020, início da sessão de disputa de preços: às **09:00 horas do dia 16/04/2020 HORÁRIO DE BRASÍLIA**. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cp145@gmail.com ou pelo site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br;

Santo Antônio-RN, 02 de abril de 2020

À COMISSÃO

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:A9C09E76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - 11/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O secretario municipal de saúde de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a empresa SOUZA & WANDERLEY LTDA, CNPJ: 29.382.061/0001-42, para Aquisição mascarar descartáveis e N95 para a distribuição aos profissionais de saúde no combate e enfrentamento do corona vírus (Covid-19), atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 24/03/2020

JURANDIR CUSTODIO FERREIRA

Secretario

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:A87723F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL
DE LICITAÇÃO Nº 293/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS

EIRELI CNPJ/CPF: 26.528.692/0001-39 **OBJETO:** Contratação de

empresa para aquisição gradual de combustíveis para as demandas do Município de São Fernando/RN. A Prefeitura Municipal de SÃO FERNANDO/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade da contratação do objeto desta solicitação para cumprir os serviços públicos essenciais, executando a locomoção de toda a frota oficial do município, como também locados e/ou a disposição na execução dos serviços públicos. Justifica-se a

contratação de forma parcelada e deste estabelecimento comercial, por questão de logística e economicidade da administração. Importante salientar que no dia 03 de Março de 2020, foi realizado procedimento licitatório-Pregão Presencial-SRP nº 009/2020 para aquisição do objeto, porém a sessão foi suspensa, onde foi aberta diligência por parte da comissão de licitação perante a junta comercial do estado do Rio Grande do Norte, para apurar informações necessárias ao bom andamento do processo licitatório, desde então esta comissão ainda não recebeu resposta alguma do órgão mencionado, prejudicando por hora a continuação da licitação justamente em virtude da Pandemia que assola o Estado Brasileiro dificultando alguns setores do Governo de manter a regularidade do trabalho. Ademais, considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, o qual possui elevada capacidade de difusão; Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19; Considerando o teor do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19; A Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, em data de 20 de março de 2020, Resolveu decretar situação de emergência no Município de São Fernando/RN para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, instituindo-se medidas administrativas temporárias para enfrentamento de emergência em saúde pública, mediante a expedição do Decreto Municipal n.º 0255/2020. Dito isto, a aquisição do OBJETO se dará por dispensa de licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou até a conclusão do Procedimento Licitatório mediante a resposta da diligência em órgão do Governo Estadual. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO: R\$ 73.350,00** (Setenta e três mil e trezentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Março de 2020. **Vigência:** 26 de Março de 2020 a 26 de Maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, IVAN SOARES DANTAS – pela(o) contratada(o). Retroagindo seus efeitos a data de 12 de Março do corrente ano.

São Fernando/RN, 26 de Março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:C96B6F8F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019-GPMSF/2020.**

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de em comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, o agente ocupante do cargo em comissão que especifica, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN:

SÉRGIO GOMES RODRIGUES NETO, brasileiro, potiguar, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 001.401.682 – SSP/RN e do CPF nº 937.332.404–72 do cargo de Coordenador Municipal de Transportes, código CC-2, vinculado a Estrutura da Secretaria Municipal de Serviços, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 2 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CPF n.º 761.893.414-20

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:80ED8390

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 369/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa LOPES & SANTOS LTDA- ME, com CNPJ n.º 13.301.929/0001-00, nota fiscal nº 00005833, no valor total de R\$ 3.000,00.

São Fernando/RN, 31 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:357BB656

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 374/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, nota fiscal nº 204029, no valor total de R\$ 1.495,44.

São Fernando/RN, 02 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:3D4BE0F0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 375/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro do corrente ano, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de exames clínicos aos pacientes do município de São Fernando/RN, para a empresa CLINILAB LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.406/0001-90, e nota fiscal número 372, no valor total de R\$ 3.340,00.

São Fernando/RN, 02 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:051873C8

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 376/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 01 de abril do corrente ano, para a empresa L.MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA, com CNPJ n.º 19.210.207/0001-19, nota fiscal nº 000002331, no valor total de R\$ 1.876,08.

São Fernando/RN, 02 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:35E325F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 091/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 02 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar PEDRO ADÉSIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 02 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 01 de abril de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:666DE8FD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO CONTRATO Nº 013/2020**

CONTRATANTE: Município de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO O ERASMO ARAÚJO DE LUCENA, CPF nº 056.507.464-43, OBJETO: O CONTRATADO fica Obrigado à prestação de serviços próprios de Médico Veterinário a serem executados numa carga horaria de 12 horas semanais, com valor mensal de R\$ 2.508 (Dois mil, quinhentos e oito reais). O presente termo terá vigência contratada a partir de 03 de abril de 2020, estendendo-se no interim a 31 de dezembro de 2020. Base Legal Lei: 450/2005. Signatários **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** – Pelo Contratante e **ERASMO ARAÚJO DE LUCEMA** – pelo contratado

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:F01045FD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2020 – GP**

São José de Mipibú/RN, 31 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar **ALEXANDRE ELOI ALVES**, matrícula nº 006755, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:7F02B32A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2020 – GP**

São José de Mipibú/RN, 31 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar **DALTRO RODRIGUES EMERENCIANO**, matrícula nº 005248, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Obras, a partir da presente data.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:8129F0AE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2020 – GP**

São José de Mipibú/RN, 31 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar **JANETE RODRIGUES DE PAIVA CAMPOS**, matrícula nº 006754, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da presente data.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:2509D861**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO Nº 05/2020**

A Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, através do seu Secretário Geral, torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2019-PMNF/RN, relativa ao Pregão Presencial nº 015/2019-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, referente à aquisição de Combustível (Óleo Diesel S-10), constante do seu Item 04, para atender as necessidades da Administração, firmada com a Empresa Posto Pium Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.284.991/0002-47, situada na Rodovia RN 002, KM 04 – Zona Rural – Nísia Floresta/RN.

São José de Mipibu/RN, 09.03.2020.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:01927DA1**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 018/2020 – SGM**

São José de Mipibú/RN, 02 de Abril de 2020.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E criar o Grupo de Trabalho para cumprimento da recomendação 001/2020 do Ministério Público da Comarca de São José de Mipibu, com os seguintes membros:

- » Adriana Alves Suassuna (Representante dos Gestores)
- » Alexandre Eloi Alves (Assistente Jurídico)
- » Aline Isteice de Sousa Belo (Representante da Secretaria Municipal de Assistência)
- » Ariana Alves Suassuna (Presidente do Conselho de Alimentação Escolar)
- » Ivanilde Câmara da Costa Martins (Nutricionista)
- » Jefferson Souza de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde)
- » Lúcia Martins de Moura (Secretária Municipal de Educação)
- » Lucianne Barbosa de Lima (Técnica Responsável pela Prestação de contas)
- » Maria Aparecida da Silva Santos (Presidente do Conselho Municipal de Educação)
- » Maria Grace de Fátima (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Assistência)
- » Maria Virginia de Almeida (Técnica Responsável pela Prestação de contas)
- » Renata Colombieri Mosca (Procuradora do Município)
- » Thimuza Thaise de Souza Varela (Secretária Adjunta)

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:1D1012CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Ratifica a decretação de estado de calamidade pública em decorrência do COVID – 19; Consolida medidas de enfrentamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do caráter de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 e de vítimas letais no Brasil;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de pessoas infectadas pelo COVID – 19 e de vítimas letais no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, em virtude da grave crise de saúde pública;

CONSIDERANDO a ocorrência de 04 casos suspeitos e sob investigação de pessoas possivelmente infectadas pelo COVID – 19 no Município de São José do Campestre/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações e medidas administrativas tendentes a prevenir e combater o COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), das autoridades sanitárias federal e estadual, no sentido de tentar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas nos espaços coletivos mediante isolamento social, para mitigar a disseminação do COVID – 19;

DECRETA.

Art. 1º - Fica ratificada a decretação do estado de calamidade pública, realizada por meio do Decreto Municipal nº 04, de 26 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do COVID – 19, com repercussão nas finanças públicas municipais, o que demanda a rápida adoção de medidas tendentes a prevenir e combater o referido vírus, sobretudo por meio de ações coordenadas e urgentes na área da saúde.

Art. 2º - Com vistas a minimizar os riscos de propagação do COVID – 19, no âmbito deste Município, fica decretado, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.979/2020, consistente na restrição de atividades, nos termos do presente Decreto.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado, cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores e/ou similares.

Art. 4º - Fica terminada a suspensão do funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, salvo para entrega em domicílio (delivery), devendo observar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, sendo vedada a utilização de mesas e cadeiras.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão do funcionamento de boates, casas de eventos e recepções, salões de festa, inclusive os privativos,

clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares, museus bibliotecas e demais equipamentos culturais.

Art. 6º - Fica determinada a suspensão de qualquer atividade coletiva de qualquer natureza, como cultos, missas e congêneres, em igrejas, espaços religiosos, e estabelecimento similares.

§ 1º - Fica permitida a abertura dos estabelecimentos descritos no caput, exclusivamente para orações individuais, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização local, bem como orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o COVID – 19.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de entrega a domicílio (delivery).

Art. 8º - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades de ensino das redes pública e privada, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, bem como as demais atividades previstas no Decreto Municipal nº 03 de 18 de março de 2020.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas e privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, exposições e congêneres, ressalvadas as atividades de coletivas destinadas às medidas de combate ao COVID – 19 ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 10 - A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações das autoridades sanitárias e o disposto no presente Decreto:

- I – Assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios de demais estabelecimento de saúde;
- II – Distribuição e comercialização de medicamentos;
- III – Distribuição e comercialização de alimentos e água;
- IV – Serviços funerários;
- V – Segurança privada;
- VI – Atividades jornalísticas;
- VII – captação e tratamento de lixo e esgotos;
- VIII – Distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustível;
- IX – Assistência social e atendimento a população em situação de vulnerabilidade;
- X – Transporte entregas de cargas e produtos em geral e serviços postais;
- XI – Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- XII – Estabelecimento de saúde animal;
- XIII – Atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
- XIV – Demais atividades exercidas por pessoas jurídicas de direito privado, cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

Art. 11 - Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as orientações das autoridades sanitárias, o disposto neste Decreto e especialmente as normas estabelecidas no artigo 14 do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020.

Art. 12 - Fica autorizada a realização da feira livre municipal, observadas as normas e diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 05 de 31 de março de 2020.

Art. 13 - Fica recomendado que a circulação de pessoas no território municipal se restrinja as necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 14 - Os agentes de saúde municipais deverão prender em flagrante quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo acionar a Polícia Militar para as medidas de apoio necessárias.

Art. 15 - As medidas de saúde dispostas neste Decreto e nos Decretos nº 03 de 18 de março de 2020; nº 04 de 26 de março de 2020 e nº 05 de 31 de março de 2020 vigorarão até 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas, em caso de justificada necessidade.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:85E0E40E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 047/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, de 01 a 15 de abril de 2020, para 17 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:B48826D9

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº
002/2020**

Contrato de pessoal por tempo determinado, que entre si firmam o Município de São José do Seridó/RN e o profissional abaixo qualificado.

Pelo presente instrumento particular de serviços, o Município de São José do Seridó, com sede à Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, ora representado por sua Prefeita Constitucional, Sra. Maria Dalva Medeiros de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE e o Sra (a) **KENIA ALVES RIBEIRO SUCAR**, brasileira, casada, Farmacêutica - Bioquímica, portadora da cédula de identidade nº 001.530.802-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 033.443.794-61, domiciliado na Rua Manoel Teodoro nº

37, Centro, São José do Seridó/RN, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), de acordo com a autorização contida na Lei Municipal 294/2009 e parecer nº 013/2020 da PGM, e **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

Que o Município de São José do Seridó não dispõe de vários cargos com previsão em Lei para o preenchimento de áreas de atuação essencial ao serviço público;

Que, por se encontrar com o limite de gasto de pessoal acima do permitido em Lei, nos termos do art. 22, inciso IV da LRF, encontra-se vedado de realizar concurso;

Que, por não existir tempo hábil para a realização de processo seletivo no ano de 2020;

Que há a necessidade de dispor de profissional com formação na área específica, essencial à continuidade da prestação do serviço público à população local; e

Diante do excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I - DOBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de médico, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.

Cláusula II - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

Cláusula III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 2.298,42 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, já inclusos todos os adicionais previstos em Lei.

Parágrafo Único: Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

Cláusula IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente Termo de contrato correrá a conta do orçamento vigente, na unidade orçamentária: dotação: 06.10.301.0008.0117.2016– Manutenção das Atividades da Secretaria – Fundo Municipal de Saúde. Elemento 339036 – Outros serviços de terceiros (PF).

Cláusula V - DOS PRAZOS:

O presente contrato, por tempo determinado, terá sua vigência iniciada no ato da assinatura do presente instrumento, e enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública e importância internacional sobre a qual dispõe a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Cláusula VI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações e responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos e rotinas de trabalho que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão de sua função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;
Manter sigilo em relação aos procedimentos e informações que vier a ter ciência em razão da função exercida e que estejam protegidas por Lei.
Prestar seu serviço de forma pessoal;
Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade técnica com as suas obrigações assumidas.

São obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE:

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;
Realizar o pagamento do CONTRATADO(A), conforme previsto na Cláusula III;
Realizar a fiscalização e acompanhamento das atividades descritas acima.

São Direitos do(a) CONTRATADO(A):

A gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato;
Receber os EPIS necessários à realização de suas atividades, bem como, laborar em ambiente seguro e salubre;
Ter a sua disposição transporte, quando necessário à execução de suas atividades em local distante de sua sede de trabalho;
Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere a Lei, de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Parágrafo Quarto: O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a exercer a função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

Cláusula VII - DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa

e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou pela posse de servidores aprovados em concurso público;

Parágrafo Segundo: O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

Cláusula VIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal, ao Regime Jurídico Administrativo e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, não se subordinando ao Decreto Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único: Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

Cláusula IX – DO REGIME DISCIPLINAR:

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações culposas e dolosas que vier a ocasionar danos a administração ou a terceiros.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS BENEFÍCIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

O CONTRATADO vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de São José do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

Contratante

KENIA ALVES RIBEIRO SUCAR

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:ACBA8850

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 073/2020, 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	24 de março de 2020	R\$ 200,00	R\$200,00

(

TOTAL

R\$200,00

x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 25 de março de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de março de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:B8237C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DISPENSA Nº 018/2020 REF. PROCESSO LIC. MSJS/ RN Nº 046/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

ASSUNTO: Contratação Direta dos serviços de certificação digital para o Município de São José do Seridó/ RN.

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **ONLINE CERTIFICADORA LTDA**, perfazendo a importância global de **R\$ 530,00** (quinhentos e trinta reais); **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a **Contratação Direta dos serviços de certificação digital**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Seridó/ RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 02 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:42C86341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 018/2020 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 046/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN;
CONTRATADA: ONLINE CERTIFICADORA LTDA.; **OBJETO:** execução dos serviços de certificação digital para o Município de São José do Seridó/ RN; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Em até cinco (05) dias do recebimento da OES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.04.122.0002.0114.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ; **Fonte:** 10010000; **VALOR GLOBAL:** R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 02 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:6ED61A6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Processo administrativo nº. 00352/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de execução dos serviços de AMPLIAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DA LAGOA, localizado no Parque da Lagoa, município de São Miguel/RN, conforme contrato de repasse nº. 1055151-16/2018/MTurismo.

Ref.: Julgamento dos documentos de habilitação.

Aos **dois** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte**, às **oito horas**, reuniu-se a Comissão de Licitações, constituída pela Portaria nº. 007 de 09 de janeiro de 2020, para realizar a análise dos documentos de habilitação apresentados.

Teve como participantes as empresas **ARTHUR NUNES DE FREITAS ME**, inscrita no CNPJ 24.432.179/0001-75, **BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 35.341.731/0001-85, **DOIS PILARES ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ 32.079.408/0001-97 e **CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI**, inscrita no CNPJ 18.578.731/0001-84.

Inicialmente fora consultado eventual existência de sanção, conforme item 9 do edital. Ato contínuo, após análise realizada, a Comissão Permanente de Licitação declarou **INABILITADA** a empresa **DOIS PILARES ENGENHARIA**, pelos motivos a seguir expostos:

- a) apresentou a documentação disposta no item 12 “b” (*quanto à capacitação técnico-operacional*), incompatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b) apresentou documentação disposta no item 12 “c” (*quanto à capacitação técnico-profissional*), incompatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- c) não apresentou a documentação disposta no item 13 “d” (*comprovação de prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação*).

Declarou **INABILITADA** a empresa **BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pelos motivos a seguir expostos:

- apresentou documentação disposta no item 12 “b” (*quanto à capacitação técnico-operacional*); incompatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b) apresentou documentação disposta no item 12 “c” (*quanto à capacitação técnico-profissional*), incompatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- c) não apresentou a documentação disposta no item 16 “b” (*declaração emitida pela licitante, de que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado. (Port. Interministerial 507/2011). (modelo deverá ser adotado pela participante)*).

Declarou **INABILITADA** a empresa **ARTHUR NUNES DE FREITAS ME**, pelos motivos a seguir expostos:

- a) apresentou documentação disposta no item 12 “b” (*quanto à capacitação técnico-operacional*); incompatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b) apresentou documentação disposta no item 12 “c” (*quanto à capacitação técnico-profissional*), incompatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- c) não apresentou a documentação disposta no item 16 “b” (*declaração emitida pela licitante, de que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado. (Port. Interministerial 507/2011). (modelo deverá ser adotado pela participante)*).

Declarou **HABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI**, por estar com a documentação referente à habilitação (pág. 427/618) em consonância com às exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Vale destacar que, que os atestados de capacidade técnica quando tratam-se de objetos executados iguais, somam-se, com o intuito de demonstrar, através de experiências plurais em clientes diversos, que os serviços semelhantes ao objeto (sejam características, quantidades ou prazos) foram prestados e, conseqüentemente, desenvolvidos maturidade e domínio por quem se disponha a ser contratado, como Tribunal de Contas da União – TCU corrobora no Acórdão 3157 /2004 Primeira Câmara.

A palavra atestados, citada no § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, encontra-se no plural porque o licitante tem a liberdade de apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar sua

aptidão, ou seja, examina-se a aptidão do licitante para executar objeto semelhante ao licitado, e não quantas vezes já executou objetos semelhantes.

Contudo, o que tange ao respeito das **características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação** o Tribunal de Contas da União – TCU, discorre no Acórdão nº. 1636/2007 – Plenário que o acervo técnico do licitante deve **compatível com mais de 50% do Projeto Básico** tomando-se por base os itens mais relevantes da Planilha Orçamentária da obra ou serviço de engenharia.

Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XX I do art. 37 da Constituição Federal. Inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que os autos do processo encontram-se com vista franqueada ao interessado na sala de licitações, localizada a rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, centro, no horário das 07h às 13h em dia útil e, transcorrido o prazo recursal – 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93 –, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **13/04/2020, às 09:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Nada mais havendo a tratar, por ora, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**, digitei e vai assinada pelos membros da CPL.

Comissão

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente

ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA
Membro

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Membro

Após comparação entre a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 1352598/2019** (pág. 227/229) e os itens de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34), comprova-se que existe incompatibilidade entre as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Destaca-se os itens apresentados pela empresa que correspondem aos de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34). Item 94268: PM 2.313,42 m - Empresa 211,20 m, **não atende**. Item 74209/001: PM 6,00 m² - Empresa 4,00 m², **atende**. Item 00043: PM 3.193,53 m² - Empresa 633,60 m³, **não atende**.

Após comparação entre a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 1352598/2019** (pág. 227/229) e os itens de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34), comprova-se que existe incompatibilidade entre as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Destaca-se os itens apresentados pela empresa que correspondem aos de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34). Item 94268: PM 2.313,42 m - Empresa 211,20 m, **não atende**. Item 74209/001: PM 6,00 m² - Empresa 4,00 m², **atende**. Item 00043: PM 3.193,53 m² - Empresa 633,60 m³, **não atende**.

Após comparação entre o **ATESTADO DE SERVIÇO** (pág.264/265) e os itens de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34), comprova-se que existe incompatibilidade entre as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Destacando-se que não foi apresentado nenhum item que correspondem aos de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34).

Após comparação entre a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 1346422/2019** (pág. 266/271) e os itens de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34), comprova-se que existe incompatibilidade

entre as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Destaca-se os itens apresentados pela empresa que correspondem aos de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34). Item 74209/001: PM 6,00 m² - Empresa 4,00 m², **atende**. Item 89977: PM 212,02 m² - Empresa 513,36,00 m², salientando que o projeto exige que o bloco vazado de cerâmica será de 14x9x19cm, já a empresa apresentou com 9x19x19cm, podendo atender valendo-se do princípio do formalismo moderado, **atende**. **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 1359428/2020** (pág. 272/274) e os itens de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34), comprova-se que existe incompatibilidade entre as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Destaca-se os itens apresentados pela empresa que correspondem aos de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34). Item 93128: PM 48,0 und - Empresa 3,0 und, **não atende**. Item 89511: PM 75,0 m - Empresa 1,0 und, **não atende**. **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 1333585/2018** (pág. 275/279) e os itens de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34), comprova-se que existe incompatibilidade entre as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Destaca-se os itens apresentados pela empresa que correspondem aos de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34). Item 74209/001: PM 6,0 m² - Empresa 6,0 m², **atende**. **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 1317490/2017** (pág. 280/283) e os itens de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34), comprova-se que existe incompatibilidade entre as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Destaca-se os itens apresentados pela empresa que correspondem aos de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34). Item 74209/001: PM 6,0 m² - Empresa 6,0 m², **atende**. Item 89511: PM 75,0 m - Empresa 6,0 m, **não atende**. **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 1320341/2017** (pág. 284/290) e os itens de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34), comprova-se que existe incompatibilidade entre as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Destaca-se os itens apresentados pela empresa que correspondem aos de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34). Item 74209/001: PM 6,0 m² - Empresa 3,0 m², **não atende**. Item 89977: PM 212,02 m² - Empresa 10,64 m², salientando que o projeto exige que o bloco vazado de cerâmica será de 14x9x19cm, já a empresa apresentou com 9x19x19cm, podendo atender valendo-se do princípio do formalismo moderado, **não atende**. Item 89977: PM 212,02 m² - Empresa 12,80 m², salientando que o projeto exige que o bloco vazado de cerâmica será de 14x9x19cm, já a empresa apresentou com 9x19x19cm, podendo atender valendo-se do princípio do formalismo moderado, **não atende**. Item 93128: PM 48,0 und - Empresa 3,0 und, **não atende**. Item 93128: PM 48,0 und - Empresa 2,0 und, **não atende**.

Após comparação entre o **ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** (pág. 360/364) e os itens de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34), comprova-se que existe incompatibilidade entre as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Destaca-se os itens apresentados pela empresa que correspondem aos de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34). Item 9430: PM 3.099,28 m³ - Empresa 198,04 m³, salientando que o projeto apresentou o serviço manual, onde o projeto básico exige mecanizado, podendo atender valendo-se do princípio do formalismo moderado, porém o quantitativo encontra-se incompatível, assim, **não atende**. Item 95952: PM 21,78 m³ - Empresa 25,53 m³, **atende**. Item 89977: PM 212,02 m² - Empresa 898,52 m², salientando que o projeto exige que o bloco vazado de cerâmica será de 14x9x19cm, já a empresa apresentou com 9x19x19cm, podendo atender valendo-se do princípio do formalismo moderado, **atende**. Item 93128: PM 48,00 und - Empresa 10,00 und, **não atende**. Item 00060: PM 39,6 m³ - Empresa 230,13 m³, salientando que o projeto exige piso podotátil com espessura de 3cm, já a empresa apresentou piso intertravado com 20x10cm, podendo atender valendo-se do princípio do formalismo moderado, **atende**. Item 79466: PM 239,32 m³ - Empresa 12,00 m³, **não atende**. Item 74209/001: PM 6,00 m³ - Empresa 4,00 m³, **atende**. Item 87905: PM 274,38 m² - Empresa 84,46 m², **não atende**.

Após comparação entre a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART Nº 20190306306** (pág. 255) e os itens de maior relevância, **CURVA ABC** (pág. 34), comprova-se que existe incompatibilidade entre as características,

quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, onde os itens apresentados não condizem com os itens do projeto básico, em especial a **CURVA ABC** que trata dos itens com maior relevância.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:0BF94ABC

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 16, DE 02 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, BEM COMO RATIFICA MEDIDAS DISPOSTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL - RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 53, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do **Decreto nº 08**, de 08/2020 de 16 março de 2020 e do **Decreto nº 09/2020**, de 17 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de São Miguel/RN, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n.ºs. 29.524, 29.534 e 29.541;

CONSIDERANDO, que no dia 01 de abril de 2020, o Governador do Estado do Rio Grande do Norte promulgou o Decreto nº 29.583, por meio do qual consolida medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de abril de 2020, ficam prorrogadas até **23 de abril de 2020**, as medidas restritivas dispostas no Decreto Municipal nº 09/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 3º As demais medidas restritivas de isolamento social previstas em Decretos anteriores permanecem com suas vigências inalteradas.

Art. 4º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de abril de 2020 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Miguel-RN, 02 de abril de 2020.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:6AB68D82

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora da cédula de identidade RG n.º 003.121.782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JAIR CORDEIRO JUNIOR 07395258401**, com sede à Rua Manoel Silvano, n.º. 190, Centro, São Miguel/RN, neste ato representada pelo Senhor Jair Cordeiro Junior, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do **Contrato n.º. 013/2018**, para o período de **05 de maio de 2020 à 05 de maio de 2021**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A prorrogação tem fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para a cobertura das despesas correspondentes ao presente aditivo, no exercício financeiro de **2020**, ocorrerá à conta da dotação orçamentária abaixo:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º. 013/2018 ora aditado, naquilo que não conflitam com o presente Aditamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeitura Municipal de São Miguel
Prefeito

JAIR CORDEIRO JUNIOR 07395258401

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - Matrícula n.º 131423-8 _____

2) GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - Matrícula n.º 131357-6 _____

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:A2AD6FF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2020**

A Prefeitura municipal de São Miguel do Gostoso/RN torna público a adesão da Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial SRP n.º 003/2020 – PMLP/RN

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, inscrita no CNPJ n.º: 08.143.026/0001-09

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ n.º: 01.612.396/0001-90.

Objeto: Registro de Preço para contratação de serviços de locação de máquinas agrícolas com condutor conforme especificações estimadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2020 – PMLP/RN.

Fornecedor registrado: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ n.º: 17.382.733/0001-30

Vigência da Ata: 10/02/2020 à 10/02/2021

Vigência do Termo de Adesão: 01/04/2020 à 31/12/2020

São Miguel do Gostoso/RN, 01 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Órgão participante (Carona)

Fornecedor Registrado

DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ n.º: 17.382.733/0001-30

Fornecedor

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:A593C23A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Nº 009/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 26 de março de 2020, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2020**, à empresa conforme abaixo especificado, objetivando a : **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PESCADOS (PEIXES DE ÁGUA SALGADA – TIPO (2º) PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência anexo ao edital.

Empresa Vencedora: PESCADOS FISH LTDA – CNPJ: 03.097.776/0001-60 – **REPRESENTANTE:** ANDRÉ LUIZ SANTOS ANDRADE CPF: 790.797.414-34

Valor Global da Licitação: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

São Miguel do Gostoso/RN, em 26 de março de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:2497AFD6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL -
SRP Nº 009/2020**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia **26 de março de 2020**, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2020**, à empresa conforme abaixo especificado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PESCADOS (PEIXES DE ÁGUA SALGADA – TIPO (2º) PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Edilidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital

Empresa Vencedora: PESCADOS FISH LTDA – CNPJ: 03.097.776/0001-60 – **REPRESENTANTE:** ANDRÉ LUIZ SANTOS ANDRADE CPF: 790.797.414-34

Mapa de Apuração Final – “Valor unitário por item”

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT Kg	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PEIXES DE ÁGUA SALGADA – 2º, embalados em pacotes plásticos de 01kg, devidamente apropriado para consumo	6.000	RS 9,90	RS 59.400,00

Valor Global da Licitação: \$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

São Miguel do Gostoso/RN, em 30 de março de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:62394C7B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 PROCESSO Nº
009-CPL**

Aos 01 dias de abril do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, CNPJ nº. 01.612.396/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor José Renato Teixeira de Souza, brasileiro, casado, agente político, CPF: 009.524.474-36, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, São Miguel do Gostoso/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o número **009/2020**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PESCADOS (PEIXES DE ÁGUA SALGADA – TIPO (2º) PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, a qual constitui-se em documento **vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PESCADOS (PEIXES DE ÁGUA SALGADA – TIPO (2º) PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO**

DE REFERÊNCIA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, localizada em São Miguel do Gostoso/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao objeto, para contratações futuras da Administração Pública.

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

Parágrafo 2º - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º - Órgão não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que não participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, porém manifesta interesse em aderir a presente ARP.

Parágrafo 5º - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo 6º - A futura Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo 7º - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a prestação de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo 8º - O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP; Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 002/2014 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Parágrafo 9º -- Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Prestadores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

Parágrafo 10º -- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo 11º -- Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI e XXIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo 12º -- A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 4.10 e 4.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).

Parágrafo 13º -- A contratação junto ao Prestador registrado, após informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, liquidação, autorização de Serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso conforme preceitua o Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo 14º -- A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo 15º -- Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Secretaria, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

Art. 4º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;

enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 6º. DO **ORGÃO NÃO PARTICIPANTE** obriga-se a:

Durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
Órgão gerenciador manifestará o órgão participante (empresa) sob a condição de aceitação da referida cessão.

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 002/2014 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;

Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;

Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;

providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração

Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os

compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Mapa de Apuração Final – “Valor unitário por item”

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT Kg	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PEIXES DE ÁGUA SALGADA – 2º, embalados em pacotes plásticos de 01kg, devidamente apropriado para consumo	6.000	RS 9,90	RS 59.400,00

Valor Global da Licitação: R\$ 59.400,00 (Cinqüenta e nove mil e quatrocentos reais)

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

Nota Fiscal devidamente preenchida;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP. § 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP. Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:
determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

- Por iniciativa da Administração, quando:
não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
não manutenção das condições de habilitação;
não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
em razões de interesse público, devidamente justificadas.

- Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que

comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Touros/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS – CPF: 637.299.034-20, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso /RN
CNPJ: 01.612.396/0001-90
JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
CPF: 009.524.474-36
Gerenciador

Pescados Fish LTDA
CNPJ: 03.097.776/0001-60
ANDRÉ LUIZ SANTOS ANDRADE
CPF: 790.797.414-34
Empresa

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:DE72E310

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o senhor JOSÉ GUTEMBERG MACEDO do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, do Gabinete do Vice-Prefeito, símbolo CC5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 2 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:38373E74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora MARLIETE DE FATIMA BEZERRA DA SILVA do cargo em comissão de Secretária de Gabinete, do Gabinete do Vice-Prefeito, símbolo CC5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 2 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:4BC4950E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor JOSÉ GUTEMBERG MACEDO para o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, símbolo CC5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 2 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:1B56060D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora MARLIETE DE FATIMA BEZERRA DA SILVA para o cargo em comissão de Secretária de Gabinete, da Secretaria Municipal de Turismo, símbolo CC5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 2 de abril 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:D62626A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora PAULA APARECIDA DE AQUINO ALVES do cargo em comissão de Secretária Adjunta de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 2 de abril de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:8CB4A68A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA CORTE DE TERRA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Física proprietário de Máquina Agrícola com equipamentos necessários para o Corte de Terra para atender aos Agricultores de Baixa Renda do município de São Pedro/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à Chamada Pública nº 002/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer da CPL, a proposta do fornecedor relacionado, **Makson Breno Silva Lopes - CPF - 093.549.024-80**, cujo **valo global** corresponde a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

São Pedro/RN, em 02 de abril de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

CPF - 836.950.794-87.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:7BBBD338

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CORTE DE TERRA**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA 002 2020
CORTE DE TERRA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO/VALOR:

Makson Breno Silva Lopes.

CPF - 093.549.024-80.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física proprietário de Máquina Agrícola com equipamentos necessários para o Corte de Terra para atender aos Agricultores de Baixa Renda do município de São Pedro/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA:

20.605.0103.2197.0000-PROGRAMA DE CORTE DE TERRA.

VIGENCIA: 02 de abril a 31 de dezembro de 2020.

São Pedro/RN, em 02 de abril de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:51A547FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180107**

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e RFS ENGENHARIA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 26.421.343/0001-13, com sede na VL DUODECIMO ROSADO, 4, TIROL, Natal-RN, CEP 59015-009, representada por ROSELY IZABELITA DA COSTA ALVES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 20.140,83 (vinte mil, cento e quarenta reais e oitenta e três centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 192.205,27 (cento e noventa e dois mil, duzentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão Requisitante: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Instalação
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Instalação

Projeto/Atividade: 1.057 – Construção e Reforma de Praças

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

Subelemento: 4.4.90.51.91 – Obras em andamento

Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 02 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

Contratante

RFS ENGENHARIA EIRELI

CNPJ 26.421.343/0001-13

Contratado(a)

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:0D7957CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº
011/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA
FÁTIMA LARISSA PEREIRA DA SILVA QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Srª. FÁTIMA LARISSA PEREIRA DA SILVA, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matrícula nº 2984, inscrita no CPF sob o nº 067.884.434-83, lotada no “Hospital Maternidade Rita Leonor de Medeiros” da Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao segundo quinquênio trabalhado que compreende o período de 2014 a 2019 e seu período de gozo será entre 01 de abril e 29 de junho do ano de 2020.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de março de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:B53B1C3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2019 CONTRATO 20200143**

CONTRATO Nº.....: 20200143

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE DIESEL COMUM, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

VALOR TOTAL.....: R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: 20.608.0007.1.002 - Programa de Apoio ao Corte de Terra, 20.608.0007.2.011 - Manut. Ativ/Serv da Secr. Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

VIGÊNCIA.....: 02 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BD9ED8B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS -
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Aos **02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte)**, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, reuniu-se o Sr. José Taliz da Silva, Presidente da Comissão de Licitações, juntamente com Maria da Guia dos Santos Dantas e Suely Dhreysan Araújo Costa Marques, membros da Comissão de Licitações, previamente designados a partir da Portaria nº 058/2019, para reabertura do invólucro contendo os envelopes de proposta de preços das licitantes habilitadas na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020 cujo objeto trata da “*contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução nº 3.922/2010 da Comissão de valores mobiliários – CVM, e suas alterações; da Portaria MPS nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações, além do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos, conforme solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Vicente/RN, de acordo especificações constantes no “Anexo – I” Termo de Referência do Edital*”. A presente sessão terá por objetivo apreciar, analisar e julgar as propostas de preços das empresas HABILITADAS no certame, após cumprimento da norma inscrita na Letra do Art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8.666/9, haja vista não ter havido impetração de recursos administrativos contra decisão desta Comissão proferida por meio do RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de 13 de março de 2020. Dirimidas as questões relacionadas à Habilitação, deu-se prosseguimento ao processo licitatório. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente procedeu a abertura do invólucro, contendo neste, todas as propostas de preços das empresas que participaram da sessão de abertura e análise dos documentos de habilitação, ocorrida em 06/03/2020. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente procedeu a abertura do envelopes contendo as propostas de preços das empresas MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP (CNPJ: 14.813.508/0001-00) e MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA – EPP (CNPJ: 22.687.467/0001-94), habilitadas no transcorrer do processo. Continuando, após análise das Propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações decidiu **HABILITAR/CLASSIFICAR**, todas as propostas de preços por entender que todas cumpriram com as exigências consignadas no edital normativo. Após o julgamento e apuração das Propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações chegou ao seguinte resultado: a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP (CNPJ: 14.813.508/0001-00), logrou êxito no objeto da contratação com uma proposta no valor global de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Por fim o Sr. Presidente esclareceu que assim como na fase de análise e abertura dos documentos de habilitação, as empresas participantes terão todos os direitos quanto interposição de recursos no tocante o julgamento apresentado, alertando que todos os atos inerentes ao aludido processo serão publicados na Imprensa Oficial do Município e que o processo físico encontra-se arquivado na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - CEP 59340-000 – SÃO VICENTE. Imperioso informar que diante da situação de pandemia vivenciada em todo o Brasil/Mundo (combate ao coronavírus) e visando uma celebração mais transparente do processo, toda a licitação foi transmitida on-line, pela plataforma do Youtube, bem como através de vídeo chamada pelo aplicativo WhatsApp, oportunidade que os representantes legais das empresas participantes vislumbraram toda a sessão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

SÃO VICENTE/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Presidente - CPL

MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS

Membro - CPL

SUELY DHREYSAN ARAÚJO COSTA MARQUES

Membro - CPL

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:03461A48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2020-GP, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária ao servidor FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR, Mat. 855, ocupante da função de Secretário Municipal de Transportes deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA para tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Transporte, no dia 01 de abril de 2020, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:96DCE658

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF: 032.581.424-40.

OBJETO.....: O presente termo aditivo tem por objeto suspender o contrato temporário nº 007/2020 que trata da contratação de prestação de serviços continuados de auxiliar de classe.

VIGÊNCIA.....: O contrato será suspenso enquanto perdurar o estado de emergência decretado com base na pandemia mundial provocada pelo Corona vírus, que resultou na paralisação das aulas escolares.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2020

ASSINAM:

Pela contratante:

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – Prefeita Municipal

Maria da Guia de Medeiros- Secretária Municipal de Educação

Pela contratada:

MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF: 032.581.424-40.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:532F6DD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: ELAINNE FRANCIANE SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 056.868.854-60.

OBJETO.....: O presente termo aditivo tem por objeto suspender o contrato temporário nº 009/2020 que trata da contratação de prestação de serviços continuados de auxiliar de classe.

VIGÊNCIA.....: O contrato será suspenso enquanto perdurar o estado de emergência decretado com base na pandemia mundial provocada pelo Corona vírus, que resultou na paralisação das aulas escolares.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2020

ASSINAM:

Pela contratante:

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – Prefeita Municipal

Maria da Guia de Medeiros- Secretária Municipal de Educação

Pela contratada:

ELAINNE FRANCIANE SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 056.868.854-60.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A5265ADC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: MARIA GORETE DE B. SILVA, CPF: 033.670.644-83.

OBJETO.....: O presente termo aditivo tem por objeto suspender o contrato temporário nº 004/2020 que trata da contratação de prestação de serviços continuados de auxiliar de classe.

VIGÊNCIA.....: O contrato será suspenso enquanto perdurar o estado de emergência decretado com base na pandemia mundial provocada pelo Corona vírus, que resultou na paralisação das aulas escolares.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2020

ASSINAM:

Pela contratante:

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – Prefeita Municipal

Maria da Guia de Medeiros- Secretária Municipal de Educação

Pela contratada:

MARIA GORETE DE B. SILVA, CPF: 033.670.644-83.

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:64946D51

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: JANAÍNE SÔNIA DE M. SILVA, CPF: 968.956.594-04.

OBJETO.....: O presente termo aditivo tem por objeto suspender o contrato temporário nº 005/2020 que trata da contratação de prestação de serviços continuados de auxiliar de classe.

VIGÊNCIA.....: O contrato será suspenso enquanto perdurar o estado de emergência decretado com base na pandemia mundial provocada pelo Corona vírus, que resultou na paralisação das aulas escolares.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2020

ASSINAM:

Pela contratante:

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – Prefeita Municipal

Maria da Guia de Medeiros- Secretária Municipal de Educação

Pela contratada:

JANAÍNE SÔNIA DE M. SILVA, CPF: 968.956.594-04.

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:DBAA2DB7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO APOLINÁRIO, CPF: 010.873.164-21.

OBJETO.....: O presente termo aditivo tem por objeto suspender o contrato temporário nº 003/2020 que trata da contratação de prestação de serviços continuados de auxiliar de classe.

VIGÊNCIA.....: O contrato será suspenso enquanto perdurar o estado de emergência decretado com base na pandemia mundial provocada pelo Corona vírus, que resultou na paralisação das aulas escolares.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2020

ASSINAM:

Pela contratante:

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – Prefeita Municipal

Maria da Guia de Medeiros- Secretária Municipal de Educação

Pela contratada:

MARIA JOSÉ DE ARAÚJO APOLINÁRIO, CPF: 010.873.164-21.

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:AAA2989F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA MOREIRA FERREIRA, CPF: 097.069.244-77.

OBJETO.....: O presente termo aditivo tem por objeto suspender o contrato temporário que trata da contratação de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, das áreas internas e externas dos bens móveis e imóveis da Escola Municipal Inácio Félix de Melo.

VIGÊNCIA.....: O contrato será suspenso enquanto perdurar o estado de emergência decretado com base na pandemia mundial provocada pelo Corona vírus, que resultou na paralisação das aulas escolares.

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2020

ASSINAM:

Pela contratante:

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – Prefeita Municipal

Maria da Guia de Medeiros- Secretária Municipal de Educação

Pela contratada:

FRANCISCA MOREIRA FERREIRA, CPF: 097.069.244-77.

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:2BA0F104

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: SUZANA MARIA DA COSTA, CPF: 089.729.384-32.

OBJETO.....: O presente termo aditivo tem por objeto suspender o contrato temporário nº 001/2020 que trata da contratação de prestação de serviços continuados de auxiliar de classe.

VIGÊNCIA.....: O contrato será suspenso enquanto perdurar o estado de emergência decretado com base na pandemia mundial provocada pelo Corona vírus, que resultou na paralisação das aulas escolares.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2020

ASSINAM:

Pela contratante:

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – Prefeita Municipal

Maria da Guia de Medeiros- Secretária Municipal de Educação

Pela contratada:

SUZANA MARIA DA COSTA, CPF: 089.729.384-32.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:181C01B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: TEREZA CRISTINA DE ALCANTARA DA COSTA, CPF: 968.938.934-34.

OBJETO.....: O presente termo aditivo tem por objeto suspender o contrato temporário nº 002/2020 que trata da contratação de prestação de serviços continuados de auxiliar de classe.

VIGÊNCIA.....: O contrato será suspenso enquanto perdurar o estado de emergência decretado com base na pandemia mundial provocada pelo Corona vírus, que resultou na paralisação das aulas escolares.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2020

ASSINAM:**Pela contratante:**

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – Prefeita Municipal

Maria da Guia de Medeiros- Secretária Municipal de Educação

Pela contratada:

TEREZA CRISTINA DE ALCANTARA DA COSTA, CPF: 968.938.934-34.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C7E43498

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS DINIZ, CPF nº 032.291.554-67.

OBJETO.....: O presente termo aditivo tem por objeto suspender o contrato temporário nº 008/2020 que trata da contratação de prestação de serviços continuados de auxiliar de classe.

VIGÊNCIA.....: O contrato será suspenso enquanto perdurar o estado de emergência decretado com base na pandemia mundial provocada pelo Corona vírus, que resultou na paralisação das aulas escolares.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2020

ASSINAM:**Pela contratante:**

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – Prefeita Municipal

Maria da Guia de Medeiros- Secretária Municipal de Educação

Pela contratada:

MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS DINIZ, CPF nº 032.291.554-67.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B934A862

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2020-ADM/RH

Nomeia e atribui a Função Gratificada de Diretor de Centro de Saúde (Unidade Mista de Saúde Prefeito Cirilo Alves), ao servidor efetivo que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 64 Inciso IX da Lei orgânica do município; **CONSIDERANDO** o teor do art. 5º, Inciso VII, alínea g da Lei Complementar nº 002/2009, de 06 de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear e atribuir a Função Gratificada de **Diretor de Centro de Saúde (Unidade Mista de Saúde Prefeito Cirilo Alves Dantas)**, ao servidor efetivo **MAGNUS KELLY SOARES DE AZEVEDO**, Mat. nº 0000752, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 01 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:81974270

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2020-ADM/RH

Nomeia e atribui a Função Gratificada de Coordenador da Vigilância Sanitária a servidora efetiva que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 64 Inciso IX da Lei orgânica do município; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 014/2015 de 03 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear e atribuir a Função Gratificada de **Coordenador da Vigilância Sanitária**, a servidora efetiva **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, Mat. nº 0000143, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 01 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9FCAC349

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128/2020-ADM/RH

Concede as férias regulamentares aos Servidores Municipais, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos aos requerimentos protocolados pelos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores adiante nominados, ocupante de cargos efetivos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000315	Claudiana da Silva	01/04/2019 a 01/04/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
0000064	Divino Pereira de Santana	01/04/2019 a 01/04/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
0000318	Elis Regina Esdralins da Silva	01/04/2019 a 01/04/2020	01/04/2020 a 30/04/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 01 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3E4B5508

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2020-ADM/RH

Concede as férias regulamentares a Servidores Municipais, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde aos requerimentos protocolados pelos servidores adiante nominados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000270	Agenor Nunes de Maria Júnior	01/03/2018 a 01/03/2019	01/04/2020 a 30/04/2020
0000932	Irinna Blandinny Anulino M Cruz	01/02/2019 a 01/02/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
0000306	Maria Jailma Nunes dos Santos	20/03/2019 a 20/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 01 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1B8B57DE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2020-ADM/RH

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora efetiva adiante nominada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal ao requerimento protocolado pelo servidor adiante nominado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora adiante nominada, ocupante de cargo comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referentes ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000970	Maria da Guia de Medeiros	13/11/2018 a 13/11/2019	01/04/2020 a 30/04/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 01 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DA SILVA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C14DC5C0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120/2020 – ADM/RH

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SRA. ANA GABRIELA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais à ocupante de cargo efetivo, Sra. **ANA GABRIELA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA**, Mat. Nº 0000868, lotada na Unidade do ESF II, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo efetivo de ENFERMEIRA, visto que trata-se de

servidor público que **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A1019284

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SRA. ANGELICA ALVES D'ALMEIDA DE MELO LULA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais à ocupante de cargo efetivo, Sra. **ANGELICA ALVES D'ALMEIDA DE MELO LULA**, Mat. Nº 000443, lotada no CRAS, ocupante de cargo de PSICÓLOGA, visto que trata-se de servidor público que **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 23 de março de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EF2B86FC

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO EFETIVO SRA. FABIA MEDEIROS SOARES DANTAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

R E S O L V E:

Art. 1º Concede autorização de afastamento das atividades presenciais a Sra. **FABIA MEDEIROS SOARES DANTAS**, Mat. Nº 0000254, lotada no Conselho Tutelar, ocupante de cargo efetivo de ASG, visto que trata-se de servidor público que **encontra-se gestante, hipótese prevista no inciso IV, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 20 de março de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5361DD3A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2020 – ADM/RH

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SRA. JAKELINE SANDRA DE MEDEIROS BRIZO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais à ocupante de cargo efetivo, Sra. **JAKELINE SANDRA DE MEDEIROS BRIZO**, Mat. Nº 000018, lotada no CRAS, ocupante de cargo de ASG, visto que trata-se de servidor público que **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 23 de março de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3A57E3F6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2020 – ADM/RH

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS AO SR. JOÃO JAILSON DE SOUZA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais ao Sr. **JOÃO JAILSON DE SOUZA** Mat. Nº 0000925, lotado no CRAS, ocupante de cargo de Visitador do Programa Criança Feliz, visto que trata-se de servidor público que **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 20 de março de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5467D2A8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2020 – ADM/RH

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SRA. MARIA DA LUZ DE ARAÚJO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais à ocupante de cargo efetivo, Sra. **MARIA DA LUZ DE ARAÚJO** Mat. Nº 000160, lotada na Unidade do ESF II, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de ASG, visto que trata-se de servidor público que **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 23 de março de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F06F2C54

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SRA. MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA MEDEIROS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais à ocupante de cargo efetivo, Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA MEDEIROS**, Mat. Nº 0000220, lotada na Unidade do ESF II, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, visto que trata-se de servidor público que **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;

II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 23 de março de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:194E86F0

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, SRA. MARIA EDUARDA TATIANE FERNANDES BALBINO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º Concede autorização de afastamento das atividades presenciais a Sra. MARIA EDUARDA TATIANE FERNANDES, Mat. Nº 001010, lotada no CONSELHO TUTELAR, ocupante de cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, visto que trata-se de servidor público que **encontra-se gestante, hipótese prevista no inciso IV, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;

II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 20 de março de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:E056A8FA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO EFETIVO SRA. MARIA LUIZA DA SILVA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º Concede autorização de afastamento das atividades presenciais a Sra. **MARIA LUIZA DA SILVA**, Mat. Nº 001014, lotada no Conselho Tutelar, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, visto que trata-se de servidor público que **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 20 de março de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:37DF0B27

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SRA. THAISE SOARES DANTAS DE ARAÚJO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais à ocupante de cargo efetivo, Sra. **THAISE SOARES DANTAS DE ARAÚJO**, Mat. Nº 0000770, lotada na Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de

cargo efetivo de ENFERMEIRA, visto que trata-se de servidor público que **encontra-se gestante, hipótese prevista no inciso IV, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0FA4A039

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 198/2020**

LEI Nº 198/2020

A Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que Augusta Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a presente Lei

Art. 1º Fica criado no Município de Senador Georgino Avelino/RN, o Programa "A FOME TEM PRESSA", com ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria, enquanto durarem as medidas governamentais de combate à pandemia do Covid – 19, através da doação de cestas básicas de alimentos.

Parágrafo único. A doação das cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município será de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

I - pessoas físicas;

II - jurídicas;

III - prestadoras de serviços.

IV – entes públicos ligados aos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º O sistema de doação será de uma cesta básica de alimentos, cujos itens que a compõem serão estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante tamanho das famílias a serem auxiliadas.

Parágrafo único. O doador será reconhecido como "Mantenedor Solidário".

Art. 3º O programa "A fome tem pressa" será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a distribuição das cestas.

Parágrafo único. O contato com as famílias auxiliadas ficará a critério do "Mantenedor Solidário", que poderá acompanhar o cadastro da

família carente e auxiliar em outras esferas, conforme sua possibilidade e vontade.

Art. 4º Terão direito a participar do programa “**A FOME TEM PRESSA**” as famílias que comprovarem o prejuízo da renda familiar em razão das **medidas governamentais de combate à pandemia do Covid – 19, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos.

Parágrafo único. Cada família poderá participar do programa “**A FOME TEM PRESSA**” por até 03 (três) meses, podendo prorrogar a participação por mais 03 (três) meses, conforme nova avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após a publicação da mesma.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, Palácio José Benedito de Sena, 28 de março de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:91F98E52

GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 001/2020 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município. Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

BANDEIRANTES LABORATORIOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES CNPJ: 70.027.479/0001-35 – vencedora dos itens: 13, 18, 21, 30, 32, 44, 47, 51, 52, 53, 54, 57, 60, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 142, 143, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 184, 187, 190, 191, 194, 195, 198, 201, 204, 206, 207, 208, 210, 212, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 227, 228, 230, 231, 233, 234, 235, 238, 239, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 259, 260, 262, 265, 266, 267, 269, 270, 272, 274, 278, 279, 283, 284, 285, 286, 287. Valor Global da contratação: R\$ 1.139.306,30 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e seis reais e trinta centavos);

FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 07.366.605/0001-40 – vencedora dos itens: 03, 10, 17, 24, 28, 41, 42, 43, 45, 49, 59, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 85, 87. Valor Global da Contratação: R\$165.348,75 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26 – vencedora dos itens: 168 e 185. Valor Global da Contratação: R\$ 157.008,00 (cento e cinquenta e sete mil e oito reais);

DIABÉTICOS EIRELLI – EPP CNPJ: 28.675.331/0001-40 – vencedora dos itens: 12, 25, 26, 27, 38, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141. Valor Global da Contratação: R\$ 47.906,84 (quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e oitenta e quatro centavos);

LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP CNPJ: 06.281.452/0001-75 – vencedora dos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 08, 11, 15, 16, 19, 22, 23, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 46, 48, 56, 62, 63, 64, 65, 75, 76, 88, 112, 116, 117. Valor Global da Contratação: R\$ 140.817,20 (cento e quarenta mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada(s) em até 05 (cinco) dias, contados a partir desta convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Senador Georgino Avelino/RN, 02 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:225F3363

GABINETE DO PREFEITO LICITACAO 2

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19120001/19.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A) CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede nesta cidade de Senador Georgino Avelino/RN, Rua Santo Antônio, nº 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. STELA BARBOSA DE SENA, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 – Carnaúba – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000.

B) CONTRATADO: BIOTECH LABORATORIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI – EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.374.071/0001-29, com sede à Rua Santana, Nº 147, Centro – São Jose de Mipibu/RN, CEP: 59.162-970, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Farmacêutico, portador da cédula de identidade de nº 1.678.664 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.630.564-92, residente e domiciliado à Av. Alameda das Mansões, 701, Apto 2701, Condomínio Porto Arena, CEP: 59.064-740, Candelária – Natal/RN, vencedora do Pregão Presencial SRP nº 006/2017. As partes têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato para prestação de serviço especificado abaixo, vinculado ao processo administrativo nº 19120001/19, modalidade: Pregão Presencial nº 006/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato (por mais 12 meses) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS REALIZANDO EXAMES NOS SETORES DE BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, MICROBIOLOGIA, HEMATOLÓGICOS, FEZES E URINA E HORMÔNIOS, COMO TAMBÉM A IMPRESSÃO DOS RESULTADOS DESSES EXAMES DE ACORDO COM A DEMANDA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO, vinculado ao processo administrativo licitatório nº 19120001/19, modalidade: Pregão Presencial nº 006/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Fica prorrogado o prazo previsto do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se no dia 01/01/2020 e encerrando-se no dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 - A referida despesa deste Pregão está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2019/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano, serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento, Através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.049 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais.

FONTES DE RECURSO: 12110000 – Recursos de Imposto e Trans. Destinado à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Permanece inalterado o valor global do contrato que é de R\$ 208.324,70 (duzentos e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1 - O contrato ora aditado foi autorizado através do processo licitatório nº 006/2017, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 - Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Senador Georgino Avelino/RN, 26 de dezembro de 2019.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal
Contratante

BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Doc: _____

2. _____
Doc: _____

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:C24E2773

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020403/20 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331.009/2020

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto: aquisição de produtos para a saúde em caráter de urgência para o Hospital e Maternidade Municipal Dona Teca e Unidades Básicas de Saúde, fica dispensada de Licitação com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações pela Medida Provisória nº 926/2020, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do exposto, está autorizada a contratação através do:

CREDOR.....: MARIA DE FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA FRANKLIN MELO 20544405404 – CNPJ: 34.836.059/0001-36

VALOR CONTRATADO...: R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil quinhentos e vinte reais)

SERRA CAIADA - RN, 02 de abril de 2020.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:1DE8903C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 120/2020 - GP.

PORTARIA Nº 120/2020 - GP.

Nomeação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal e,

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 007/2020 de 27 de Março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 será composto pelos representantes a seguir:

Gabinete da Prefeita - **Françwisse Marry Gomes da Silva Lira**;
Secretaria Municipal de Saúde – **Simone Tavares da Silva Oliveira**;
Secretaria Municipal de Saúde - **Francivaldo Victor da Silva**;
Secretaria Municipal de Saúde - **Alan Tcharlen do Nascimento**;
Secretaria Municipal de Saúde - **Maria Cileis P. De Oliveira**;
Secretaria Municipal de Saúde - **Adriana Gonçalo da Costa**;
Secretaria Municipal de Saúde - **Luiz Gonzaga Gomes**;
Secretaria Municipal de Saúde - **Michele Monteiro do Nascimento**;
Secretaria Municipal de Assistência Social - **Maxwelle Monteiro do Nascimento**;
Secretaria Municipal de Planejamento - **Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves**;
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – **Débora Daniela da Silva Cruz**;
Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras – **Lucimara Costa da Silva**;
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos – **Josenilson Alexandre Herculano da Silva**;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **Maria Arlete do Nascimento**;
 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Meio Ambiente – **Ary Alecrim Pacheco Neto**;
 Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – **Genaldo Pereira de Andrade Júnior**;
 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – **Henrique da Cunha Diogenes**;
 Câmara Municipal – **Edilmo Lira**;
 Polícia Militar / Guarda Municipal - **Jose Aparecido Morais da Costa**;
 Conselho Municipal de Saúde - **Paulo Michael Maciel de Araujo**;
 Paróquia Nossa Senhora da Conceição - **Pe. Francisco de Assis Inácio**;
 Igrejas Evangélicas – **Pastor Daniel Alves da Silva**
 Hospital Municipal Dona Teca - **Thaisa Michele Xavier Pontes**;
 Representante do Comércio – **Maria Iranete de Oliveira**;
 Representante do Comércio – **Irisvan Macedo da Silva**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contida na Portaria nº 109/2020 - GP.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 01 de Abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:69A4CFEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2020– GP, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 009/2020– GP, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Institui a Rede Comunitária de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Prevenção da Violência.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 5º, que dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por omissão, aos seus direitos fundamentais”.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227 que estabelece, que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Rede Municipal Comunitária de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Prevenção da Violência do Município de Serra Caiada/RN, tendo por finalidade:

I – Sensibilizar a sociedade para o desenvolvimento consciente de ações contra a violência e proteção em defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II – Realizar diagnóstico sobre as situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes;

III – Elaborar um Plano de Trabalho, baseando-se no que está estabelecido no PMASE – Plano Municipal de Atendimento

Socioeducativo, no PMPI – Plano Municipal pela Primeira Infância e o Plano de Convivência Comunitária, incluindo atividades como debates, sensibilização, campanhas e outras ações intersetoriais;

IV – Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Trabalho;

V – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º - Fica determinada a criação de um Comitê Gestor, órgão deliberativo, normativo e consultivo, como instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para o funcionamento da Rede Comunitária, monitorado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
 CRAS - Centro de Referência de assistência Social
 Secretaria Municipal de Saúde
 Secretaria Municipal de Educação
 Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

Pastoral da Catequese da Igreja Católica;
 Pastoral da Crisma da Igreja Católica;
 Associações de Classe;
 E outras Instituições da área.

§ 3º - Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º - O Comitê é uma Instância Colegiada que elegerá a cada 12 (doze) meses um Coordenador entre seus membros e cujas decisões serão encaminhadas ao CNDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para expedir Resolução publicando.

Art. 5º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros e apresentadas ao CMDCA.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

Art. 6º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 7º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno e, o fluxo de funcionamento das ações.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Comitê da Rede comunitária deverá ser submetido ao CMDCA para aprovação.

Art. 8º - O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, estrutura e funcionamento da Rede Comunitária ficarão a cargo da Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com apoio do Gabinete Civil.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 02 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador: CAB9469D

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2020 –
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 108.001/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO - CNPJ: 13.668.531/0001-07.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para a alimentação escolar.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 160.372,00 (cento e sessenta mil trezentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA 2020

09.001.12.361.0004.2025 - PROG. MER. ESCOLAR PNAE FUNDAMENTAL

09.001.12.365.0004.2026 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE INFANTIL

09.001.12.366.0004.2034 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE EJA.

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura perdurando por seis meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Expedito Alexandre de Pontes – pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 02 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador: 580256CA

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 010/2020 – GP, DE 02 DE ABRIL DE 2020.****DECRETO Nº 010/2020 – GP, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Regulamenta as feiras livres do Município de Serra Caiada durante o Estado de Calamidade Pública existente em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) de acordo com o Decreto Estadual nº 29.583/2020.

CONSIDERANDO, por fim, os Decretos Municipais nº 004, 005, 006 e 007 todos de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Durante o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município em decorrência do COVID-19 (Coronavírus), a feira livre funcionará na Rua Fausto Ribeiro, Centro, aos domingos, obedecendo ao horário das 05 (cinco) às 12 (doze) horas.

Art. 2º - Para atender as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, a feira livre do Município de Serra Caiada/RN funcionará doravante em um novo formato para que se encontre um padrão sanitário e de organização respeitoso para com o cliente/consumidor que frequenta a feira-livre, devendo obedecer:

- a) O Distanciamento das Bancas de, pelo menos, 02 (dois) metros em suas laterais, proporcionando um afastamento entre os feirantes. E de frente às bancas, um corredor de 03 metros, desafogando o espaço de circulação das pessoas presentes ao evento, com esse alargamento;
- b) Quem manusear o dinheiro na venda dos produtos não ser a mesma pessoa que manuseia os produtos à venda. Para evitar o risco de contaminação dos produtos postos à venda;
- c) Apresentar para a venda os produtos já pesados e embalados, para evitar o manuseio dos produtos pelos clientes/consumidores, evitando a sua contaminação;
- d) O feirante deverá Dispor de álcool 70%, ou álcool gel em sua banca para higienização das mãos dos feirantes/clientes;
- e) Higienização constante das Bancas, durante a realização das Feiras, para o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e protegendo todos de contaminação;
- f) Uso, pelos feirantes de, no mínimo, máscara facial, exigidos pela vigilância sanitária;
- g) Orientar o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas para realização dos negócios (compra e venda), evitando a possível propagação do Coronavírus/COVID-19, entre as pessoas. Inclusive, evitando também o contato físico (aperto de mão, abraço, beijos, etc...);
- h) Outras providências que a vigilância sanitária municipal precise exigir para melhor adequar o ambiente de negócio, em defesa do bem comum e livre da propagação do Coronavírus/COVID-19, ou qualquer outra doença infectocontagiosa.
- i) Recomenda-se a não circulação de usuários, durante a pandemia de pessoas com idade superior de 60(sessenta) anos e/ou pessoas do grupo de risco para contaminação pelo COVID-19.
- j) Recomenda-se o acesso de 1 (um) usuário por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo Único: Durante a feira livre haverá fiscalização do Município de Serra Caiada, por meio da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar no intuito de verificar se as recomendações contidas neste decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas num primeiro momento, com notificação e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação nas feiras livres subsequentes.

Art. 3º -A feira livre ficará restrita aos feirantes locais devidamente cadastrados e Municípios em razão da prevenção e o enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19).

Art. 4º- Somente será permitida a comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 5º - É vetado a atividade de frete no interior e nas imediações da feira.

Art. 6º - O controle de entrada e saída estará a cargo da Administração da feira livre.

Art. 7º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo porquanto perdurar a pandemia pelo coronavírus (COVID-19)

Serra Caiada/RN, 02 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:B3DAA68A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025/2020 - ADM**

PORTARIA Nº 025/2020 - ADM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS INTERINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) o retorno das férias;

RESOLVE:

I – **SUSPENDER** a pedido do servidor o Gozo de Férias de **FABIO JUNIOR FERREIRA BEZERRA**, matrícula nº 50852-7, servidor(a) comissionado(a), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. O servidor **gozou de 16 (dezesesseis) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 2019-2020, o restante dos dias de férias serem gozados no ano em curso no período ainda a definir. **Fica o gozo de férias suspenso a partir de 01/04/2020** referente ao período aquisitivo de 2019-2020, com amparo legal no Artigo 87 da Lei Municipal nº 635/98 de 04 de agosto de 1998, do município de Serra Caiada/RN.

II – Esta portaria entra em vigor nada data de sua emissão.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 01 de abril de 2020.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419-2

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:1EE515CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERN E A INFANCIA DE MOSSORO para o Custeio de despesas

hospitalares para realizar procedimento de cirurgia de Miomectomia., no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 30 de março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal
913.468.274-00

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:5553BB0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2020**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RETIFICAR a Publicação da **RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2020. Edição 2242, sob o código identificador nº 100AD595. A retificação faz-se necessário devido uma incorreção no número da ratificado na dispensa de licitação.

Onde se lê:

RATIFICAÇÃO Nº 073/2020

Passa-se a ler:

RATIFICAÇÃO Nº 081/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra do Mel/RN, 02 de março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:B34EDDE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RETIFICAR a Publicação da **RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2020. Edição 2242, sob o código identificador nº 526FBFF4. A retificação faz-se necessário devido uma incorreção no número da ratificação da dispensa de licitação.

Onde se lê:

RATIFICAÇÃO Nº 072/2020

Passa-se a ler:

RATIFICAÇÃO Nº 082/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra do Mel/RN, 02 de março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:27AA6902**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 046/2020****DECRETO Nº 046 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 780/2019 e dá outras providências.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento Fiscal do município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais), a favor da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, nos termos do art. 40, 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2007	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339035	Serviços de Consultoria	Fonte	15300000	RS	42.200,00
Total da Suplementação				RS	42.200,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.018	Secretaria Municipal de Finanças				
04	Administração				
123	Administração Financeira				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2059	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339035	Serviços de Consultoria	Fonte	15300000	RS	42.200,00
Total da Suplementação				RS	42.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 02 de abril de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:0C92209E**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -
PE, SRP Nº 02/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo Nº 060302/2019****Licitação Nº PE SRP 02/2020****Modalidade: Pregão Eletrônico- SRP**

Objeto da Licitação: Registro de preço visando à futura e possível aquisição de veículos novos (0 km), para atender as necessidades do município de Serra do Mel/RN, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Autuação: 06 de março de 2020**Data da Licitação: 24 de março de 2020****Data da Adjucação: 01 de abril de 2020.**

Circunstanciado pela Adjucação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datada dia 01 de abril de 2020, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação pregão ,pelo Decreto 10.024/19 que rege o novo Pregão Eletrônico, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico-SRP n.º 02/2020 realizado no dia 24 de março de 2020, decorrente de processo administrativo nº **060302/2020** instaurado em 06 de março de 2020, (às) Empresa(s):

PRESTADOR (es) Declarado (s) vencedor(es): CNPJ**FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME 23.459.837/0001-07**

Serra do Mel-RN, em 01 de abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:F86A1891**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE TERMO DE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020****RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Nossa Clinica para o Custeio de Exame : RX Panorâmico dos MMIE do Direito e Esquerdo., no valor global de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 30 de Março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:C81C3668**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN.

Considerando a declaração de pandemia do Corona vírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no que se refere ao Covid-19 em todo o mundo, e a conseqüente decretação de alteração ou suspensão de atividades nos Estados e Municípios brasileiros;

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual-RN nº. 29.524, de 17/02/2020, que restringe os serviços bancários, dentre outras atividades administrativas;

Considerando que a nova formatação jurídica do “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Alta e Médica Complexidade”, requer a implantação de um Convênio com contas bancárias específicas para cada município, onde serão realizadas as transferências voluntárias;

Considerando a necessidade do Banco do Brasil realizar a abertura de contas bancárias em nome do COPIRN, juntamente com cada município consorciado, até o dia 01 de abril de 2020;

Considerando que o Banco do Brasil, diante do quadro atual relacionado à Pandemia pelo Corona vírus, não ter condições de atender à solicitação do COPIRN, na sua totalidade, até o dia 01/04/2020;

RESOLVE celebrar o **Segundo Termo Aditivo**, referente à prorrogação do prazo de vigência, conforme **cláusula sétima**.

Através do presente Termo Aditivo, o município de Serra do Mel e o Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN, sendo as partes já qualificados no bojo do Contrato principal, decidem alterações no pacto originário, conforme doravante clausuladas e descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes, alterando assim a **cláusula sétima** do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde, celebrado entre o município de Serra do Mel e o COPIRN, que se expõem a seguir:

“CLÁUSULA SÉTIMA

“A vigência deste Contrato será prorrogado por noventa (90) dias, no período compreendido entre 01 de abril de 2020 à 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato não modificadas pelo presente instrumento são ratificadas e permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As PARTES CONTRATANTES, por estarem de comum acordo, elegem o Foro de Comarca de Natal/RN, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para ser resolvida qualquer lide do presente contrato.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Natal/RN, 31 de março de 2020.

Consortiado

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Consórcio

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:C10E5DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020

DECRETO Nº 045, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Decreta estado de calamidade pública no município de Serra do Mel/RN, para os fins previstos no artigo 65 da lei complementar federal nº. 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), e define outras medidas.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de Março de 2020 aprovado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte no dia 20 de Março de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos nº 033/2020, 040/2020 e 042/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a necessidade de preparar o sistema de saúde do município para atender a uma demanda superior à capacidade da rede atual, além de prestar assistência, no âmbito da área social, à população que está em isolamento social, conforme foi recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Serra do Mel/RN, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º - Os serviços públicos municipais, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já

editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel - RN, em 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF: Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:06210C00

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 083/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **Wanderley F de Macedo** para a Custeio de Equipe medica: Cirurgião/ Auxiliar/Anestesista, para realização de Cirurgia de Miomectomia., no valor global de R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 02 de abril de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:919772D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 084/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **QUEIROZ E FILHOS** para a Aquisição de tela poliéster para cobrir o teto das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Postinhos de saúde da zona rural do município., no valor global de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 02 de abril de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:C961512E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007/2020**

PORTARIA Nº 007, DE 01 DE ABRIL 2020.

EXONERA O(A) Sr(a). HUDSON KENIO DE MOURA AZEVEDO do cargo de SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COM AS VILAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) Sr(a). HUDSON KENIO DE MOURA AZEVEDO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COM AS VILAS, lotado na Secretaria Municipal de articulação com as vilas, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:8B585180

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 006/2020**

PORTARIA Nº 006, DE 01 DE ABRIL 2020.

EXONERA O(A) Sr(a) ARISTEU COSTA LINHARES DE ANDRADE do cargo, DIRETOR EXECUTIVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) Sr(a) ARISTEU COSTA LINHARES DE ANDRADE do cargo, DIRETOR EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO COM AS VILAS POR POLO (GOIÁS) lotada na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:CCB52C18

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 008/2020**

PORTARIA Nº 008, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EXONERAR O(A) Sr(a) MARIA ANDREIA VICENTE do cargo, SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA O(A) Sr(a) MARIA ANDREIA VICENTE do cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:C3C7CB48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 02/2020

ADJUDICAMOS o(s) vencedor (es) do Pregão Eletrônico-SRP nº 02/2020, realizado em 24/03/2020, a saber:

Objeto: Registro de preço visando à futura e possível aquisição de veículos novos (0 km), para atender as necessidades do município de Serra do Mel/RN, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME, CNPJ: 23.459.837/0001-07, vencendo os seguintes itens do referido certame: 02, 05, 06,07, 08, totalizando R\$ **699.579,98 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, haja vista ser a proposta mais vantajosa para o município, conforme especificações contidas na Edital.

Serra do Mel/RN, em 01 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:C3947608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO-SRP Nº 03/2020-PMSM

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 041/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento das **propostas a parti das 09h00min do dia 06/04/2020 até as 09h00min do dia 20/04/2020**, através do **Pregão Eletrônico nº 03/2020**. A sessão eletrônica será aberta às **09h01min do dia 20/04/2020 (horário de Brasília)**, para o **registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES E FISIOTERÁPICOS, destinados à manutenção e continuidade das atividades dos estabelecimentos de atendimento de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br), baixado pelo link do licitafácil: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/> ou seda da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 98609-2714 ou através do Email: pregaosm@gmail.com

Serra do Mel-RN, em 02 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:BC3EBC29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
2003260002 ATA DA REUNIÃO**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA - ME**.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de abril de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO

Membro

JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA

Membro

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:BC45CB73

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 111/2020**

PORTARIA Nº: 111/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	052.674.074-45

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1/2	Natal-RN	01 de abril de 2020	100,00		50,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 01 de abril de 2020, com o objetivo de **RESSARCIMENTO** por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de abril de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:80B869F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 112/2020

PORTARIA Nº: 112/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	02 de abril de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 02 de abril de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de abril de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:43B32EBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 0008-2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

Torna público que o Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, COM DESTINO A UNIDADES DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM SERRINHA DOS PINTOS, PAU DOS FERROS E ALEXANDRIA, em decorrência da grave crise de Saúde Pública relativa ao Covid-19, tem sua data adiada para o dia 28 de abril de 2020, mantendo-se o mesmo horário e as demais disposições contidas no edital. Telefone: (84) 33980020. E-mail: licitaserrinha@gmail.com. Edital: licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 02 de abril de 2020

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C0DCCB2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA 0001-2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020

Torna público que a Chamada Pública de Compra objetivando: Seleção de projetos de venda para Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 026 de 17 de junho de 2013 (FNDE) conforme quantitativos e especificações constantes do ANEXO I, em decorrência da grave crise de Saúde Pública relativa ao Covid-19, tem sua data adiada para o dia 28 de abril de 2020 às 11h00 horas, mantendo-se o as demais disposições contidas no edital. Telefone: (84) 33980020. E-mail: licitaserrinha@gmail.com. Edital: licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 02 de abril de 2020

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:628B36E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL HOSPITALAR PARA A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE TEREZINHA MARIA DE JESUS E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00032/2020 - 18.02.20 - W. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 128.798,25.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4119FFC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na confecção de refeições (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira), em Serrinha dos Pintos/RN conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00057/2020 - 23.03.20 - EDINARDO FRANCELINO DE QUEIROZ - R\$ 59.500,00; CT Nº 00058/2020 - 23.03.20 - JOÃO AUGUSTO DE QUEIROZ - R\$ 45.447,50

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DDC719A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DV 00013-2020

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00013/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, COM DESTINO A UNIDADES DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM SERRINHA DOS PINTOS, PAU DOS FERROS E ALEXANDRIA NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 02/04/2020

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F98C5931

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 00013-2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00013/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, COM DESTINO A UNIDADES DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM SERRINHA DOS PINTOS, PAU DOS FERROS E ALEXANDRIA NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS - R\$ 3.580,00; GENILDO CARNEIRO DA SILVA - R\$ 3.986,00; JANDERSON RAULINO DE QUEIROZ - R\$ 2.420,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 02 de Abril de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C4FBBCB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2020**

Severiano Melo/RN, 02 de Abril de 2020.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 033/2019 que designou o Sr. **IVANALDO CÂNDIDO DE LIMA** - RG: 001.620.875 CPF: 025.620.484-58, para o cargo de **DIRETOR DE ESPORTE**, na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:277D57D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 033/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal de Taipu/RN, combinado com o caput do artigo 155, inciso I, e art. 156 da Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **IVANILDA SOARES VARELA DA COSTA**, CPF nº 057.934.104-65 para exercer o cargo de Assistente de Departamento, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 01 de abril de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior
Código Identificador:E174D917

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2020-SRP**

**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2020-SRP**

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN torna público a quem interessar, que a impugnação interposta pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, contra o Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-SRP, não foi conhecida ante a intempestividade e irregularidade da representação processual configuradas. Porém, em análise à matéria em foco, foram promovidas alterações no referido instrumento convocatório, sendo então reaprazada a evidenciada licitação, conforme a seguir delineado: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 06/04/2020 das 08h00min até às 08h59min do dia 15/04/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 15/04/2020, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 15/04/2020. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital reformulado estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 06/04/2020, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; ou na sede da Prefeitura Municipal de Tangará, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: pmtangara@yahoo.com.br.

Tangará/RN, 25 de março de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:EDB41159

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2020-GP**

Portaria nº 057/2020-GP.

Tangará, em 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Exonerar a pedido do cargo comissionado “Coordenador Geral de Obras” da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, o Senhor Elieser Ramalho de Mendonça, portador do CPF/MF 811.859.878-00, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se,

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:5AB9932A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2019 – GP**

Portaria Nº 058/2019 – GP

Tangará/RN, 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas:

R e s o l v e:

Art. 1º: Exonerar a pedido do cargo comissionado “Assessor Especial de Gabinete- Assessor Nível N2” na Prefeitura Municipal de Tangará/RN, o Senhor Elias Nascimento de Albuquerque, portador do CPF/MF: 261.438.364-34, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:CED642E4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 9202000013
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
CNPJ (MF) Nº 27.008.156/0001-75

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais de Tenente Ananias/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 50.133,80 (cinquenta mil e trinta e três reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

397 - 4 . 8000 . 8 . 122 . 19 . 2.101 . 0 . 339030 - Material de Consumo

420 - 4 . 8000 . 8 . 122 . 19 . 2.156 . 0 . 339030 - Material de Consumo

430 - 4 . 8000 . 8 . 122 . 19 . 2.157 . 0 . 339030 - Material de Consumo

448 - 4 . 8000 . 8 . 244 . 19 . 2.100 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 50.133,80 (cinquenta mil e trinta e três reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME– PREFEITA MUNICIPAL

FLADIANA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL

A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - 27.008.156/0001-75

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:6B5E0E4E**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 9202000013

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI

CNPJ (MF) Nº 27.008.156/0001-75

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais de Tenente Ananias/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 71.432,04 (setenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 79 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 15 . 2.33 . 0 . 339030 - Material de Consumo

132 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 15 . 2.34 . 0 . 339030 - Material de Consumo

237 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 16 . 2.149 . 0 . 339030 - Material de Consumo

275 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 15 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 71.432,04 (setenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JUNIOR – SECRETARIO DE SAÚDE

A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - 27.008.156/0001-75

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:82000F40**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 920200013

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN

CONTRATADA: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI

CNPJ (MF) Nº 27.008.156/0001-75

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais de Tenente Ananias/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 137.661,97 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

75 - 2 . 3000 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 0 . 339030 - Material de Consumo

94 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.13 . 0 . 339030 - Material de Consumo

547 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.189 . 0 . 339030 - Material de Consumo

564 - 2 . 6000 . 12 . 366 . 10 . 2.23 . 0 . 339030 - Material de Consumo

581 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.192 . 0 . 339030 - Material de Consumo

622 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.195 . 0 . 339030 - Material de Consumo

647 - 2 . 6000 . 12 . 365 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 - Material de Consumo

666 - 2 . 6000 . 12 . 365 . 23 . 2.48 . 0 . 339030 - Material de Consumo

139 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.18 . 0 . 339030 - Material de Consumo

505 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.183 . 0 . 339030 - Material de Consumo

191 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.95 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 137.661,97 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020

ASSINANTES:
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME –
PREFEITO(A) MUNICIPAL

A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - 27.008.156/0001-75

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:8F1DD74B**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA****ATA DE LICITAÇÃO DESERTA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-0014**

1ª CHAMADA

Aos 02/04/2020, às 14:00, na sala de licitações, a Equipe do Pregão, procedeu à abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitações a serem apresentados no Pregão nº 9/2020-0014 referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na cidade do Natal/RN, para atender as necessidades da frota da de veículos pertencentes a secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no Anexo I que é parte integrante do Edital. Abertos os trabalhos verificou-se a ausência de interessados na licitação. Diante do exposto o(a) Pregoeiro(a) declarou DESERTA a licitação e encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Equipe. O pregoeiro marcará uma nova data para recebimento dos envelopes das empresas interessadas.

Tenente Ananias-RN, 02/04/2020

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

FRANCISCO CLESIANO DE PAIVA LIMA

Equipe de Apoio

ANTONIO IRACILDO DE QUEIROZ

Equipe de Apoio

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:B36AED3B**GABINETE DA PREFEITA****DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO
PARA PREVENIR O CONTÁGIO DE NOVO CORONAVIRUS,
O COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO Nº 020/2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento para prevenir o contágio de novo coronavírus, o Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Tenenteananiense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 017, de 17 de março de 2020, 18 e 19 de 19 de março de 2020, respectivamente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Tenente Ananias, pelo prazo de quinze dias: I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Tenente Ananias, que deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de dezembro e terá início a partir do dia 02 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 30 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino. Podendo ser prorrogado, dependendo das orientações emitidas pelos órgãos de saúde

§ 3º Ficam suspensas as atividades de transporte escolar público rural e também de universitários para cidades circunvizinhas.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação após o retorno das aulas.

Art. 3º Ficam suspensas, também por 30 dias, as atividades no Ginásio Poliesportivo Vicente Jacome da Costa, quadras de esportes municipais (Vila Mata e Projeto Crescer), no Estádio Wilson da Rocha Formiga e no Mercado Público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 01 de abril de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal,

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:EB7C2D65

GABINETE DA PREFEITA CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº027/2020.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) MARIA ANUNCIADA MONTE - Matrícula 189;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 005/2020, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) MARIA ANUNCIADA MONTE, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) MARIA ANUNCIADA MONTE - Matrícula nº 189, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 01/01/2015 a 31/12/2019, com o período de gozo de 01/04/2020 a 01/07/2020, devendo retornar as suas atividades funcionais em 02/07/2020.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 01 de Abril de 2020.**

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:775D73F0

GABINETE DA PREFEITA CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº028/2020.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA VIDAL SILVA - Matrícula 105;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 006/2020, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) MARIA APARECIDA VIDAL SILVA, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) MARIA APARECIDA VIDAL SILVA - Matrícula nº 105, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 19/04/1998 a 20/04/2003, com o período de gozo de 01/04/2020 a 01/07/2020, devendo retornar as suas atividades funcionais em 02/07/2020.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 01 de Abril de 2020.**

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:9BA451BB

**GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

Portaria nº029/2020.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) MARIA ELIZABETE MONTE - Matrícula 106;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 007/2020, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) MARIA ELIZABETE MONTE, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MARIA ELIZABETE MONTE - Matrícula nº 106, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 05/03/2003 a 05/03/2008, com o período de gozo de 01/04/2020 a 01/07/2020, devendo retornar as suas atividades funcionais em 02/07/2020.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 01 de Abril de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:4267D18E

**GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

Portaria nº030/2020.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) FRANCISCA BATISTA OLIVEIRA - Matrícula 107;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 008/2020, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) FRANCISCA BATISTA OLIVEIRA, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) FRANCISCA BATISTA OLIVEIRA - Matrícula nº 107, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 01/01/1999 a 01/01/2009, com o período de gozo de 01/04/2020 a 01/10/2020, devendo retornar as suas atividades funcionais em 02/10/2020.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN, Gabinete da Prefeita, em 01 de Abril de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:A7D3686C

**GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

Portaria nº031/2020.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) LUCIA SOARES PEREIRA DA SILVA - Matrícula 133;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 009/2020, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) LUCIA SOARES PEREIRA DA SILVA, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) LUCIA SOARES PEREIRA DA SILVA - Matrícula nº 133, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 10/06/1989 a 10/06/1999, com o período de gozo de 01/04/2020 a 01/10/2020, devendo retornar as suas atividades funcionais em 02/10/2020.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 01 de Abril de 2020.**

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:3068AD27

GABINETE DA PREFEITA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº032/2020.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) VERACI FERREIRA SARMENTO - Matrícula 177;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 - Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 010/2020, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) VERACI FERREIRA SARMENTO, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir

a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) VERACI FERREIRA SARMENTO - Matrícula nº 177, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 08/05/2009 a 08/05/2019, com o período de gozo de 01/04/2020 a 01/10/2020, devendo retornar as suas atividades funcionais em 02/10/2020.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN, Gabinete da Prefeita, em 01 de Abril de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:76F1FE7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - PMTLC/CPL/GAB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - PMTLC/CPL/GAB

INTERESSADO: Gabinete da Prefeita

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia trinta e um de março do ano de dois mil e vinte (31/03/2020), relativa a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes 01 - Proposta de Preços e Envelopes 02 - Documentação de Habilitação do Pregão Presencial 004/2020 - PMTLC/CPL/GAB objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10, para frota de veículos próprios da Prefeitura Municipal**, o Pregoeiro Oficial ADJUDICA os itens conforme tabela abaixo para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Empresa: S. & A. AUTO POSTO LTDA - EPP - CNPJ 10.641.461/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	103.100	RS 4,48	RS 461.888,00
02	Óleo Diesel Comum	Litro	206.000	RS 3,59	RS 739.540,00
03	Óleo Diesel S-10	Litro	84.000	RS 3,79	RS 318.360,00
TOTAL					RS 1.519.788,00

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de abril de 2020

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:1BF8A71D**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 072/2020 – GABINETE DA PREFEITA
(PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

Autoriza gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de servidor que menciona e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 111 da Lei 01/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o (a) servidor (a) público (a) municipal o (a) Sr, (a) **TOMAZ ARAÚJO CRUZ**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração Informática e Recursos Humano deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente de 03(três) meses que perdura, especificamente de 17 de fevereiro de 2020 a 28 de maio de 2020, referente ao **2º (segundo)** quinquênio.

Art. 2º. Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 02 de março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:179A3326**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 076/2020 – GABINETE DA PREFEITA
(PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidora **MARIA DO CÉU ALVES**, efetiva do cargo de Professora, relativas ao período de 2018/2019, contados a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, com término em 03 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 02 de março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:D7131D00**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 084/2019 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de 1/3 (terço) de férias ao servidor **AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS**, exercente da função de Pregoeiro deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Controle Orçamentário Finanças, matrícula nº 1517, efetivo do Cargo Efetivo de Digitador do Município de Florânia, cedido para este Município, relativo ao período de 2019/2020, devendo gozar das férias regulares de 30 (trinta) dias em outro momento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 31 de março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:BFD0DB7D**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 085/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidora **FRANCIVÂNIA MACHADO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, contados a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, com término em 03 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 31 de março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:F2BB628B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2020 - PMTLC/CPL/GAB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - PMTLC/CPL/GAB
INTERESSADO: Gabinete da Prefeita

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do Pregão 004/2020 - PMTLC/ CPL / GAB, que tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10, para frota de veículos próprios da Prefeitura Municipal**, decide:

Satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade de todo o processo licitatório, HOMOLOGO OS ITENS DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, INCLUINDO O ATO DE ADJUDICAÇÃO, SAGRANDO-SE VENCEDORA A EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. Eis a empresa e os valores:

Empresa: S. & A. AUTO POSTO LTDA – EPP - CNPJ 10.641.461/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	103.100	R\$ 4,48	RS 461.888,00
02	Óleo Diesel Comum	Litro	206.000	R\$ 3,59	RS 739.540,00
03	Óleo Diesel S-10	Litro	84.000	R\$ 3,79	RS 318.360,00
TOTAL					RS 1.519.788,00

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de abril de 2020

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:8C939397

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 026/2020

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em confecção de fardamentos, acessórios e materiais para os Agentes de Endemias.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os valores através de pesquisas de preços.

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta órgão- 03 - função -10 - programa 0005 e elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, vigente no orçamento geral do exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global de R\$ 8.074,00 (oito mil e setenta e quatro reais), que será pago, após o trâmite normal do processo de despesa conforme a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada da ordem de serviço,

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: **FMS, PACS e VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

05. Fica autorizado à contratação com a empresa **COMERCIAL APOLO LTDA EPP**, com sede profissional na Rua: Valdir Targino,

nº 3.558 – Bairro – Candelária - Natal/RN, CNPJ: 02.440.676/0001-21 na Confecção de fardamentos, acessórios e materiais para os Agentes de Endemias na realização de ações em combate a Dengue, Chikungunya e Zika, conforme itens especificados no memorando Nº 149/2020 - FMS.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de março de 2020

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretaria Mun. de Saúde

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:787FA116

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 17/2017
- PROCESSO CARONA Nº 02/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU/RN

CONTRATADO: G3 Neto Serviços Eireli - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista.

PRAZO ADITIVADO: 12 (doze) meses a contar do término do prazo vigente.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: de 02/04/2020 a 01/04/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

Tibau/RN, 02 de abril de 2020.

Pela Contratante
JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

Pela Contratada
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO
G3 Neto Serviços EIRELI - ME

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3D6D6267

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020 - REP. POR INCORREÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á a, CHAMADA PÚBLICA nº 1/2020, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com abertura marcada para o dia 16 de abril de 2020 às 09:00h no Centro Administrativo localizado na Rua do Pargo, nº 76, Centro. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 15 de abril de 2020, no horário de expediente compreendido entre às 08:00 e 13:00 horas, na sede do Centro Administrativo do município de Tibau/RN, localizado na Rua do Pargo, nº 76, centro, neste Município. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3326-2228.

Tibau 18 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1A7D9ABF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 1/2020

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 35/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 1/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada, que executará os serviços de implantação de uma subestação particular de 112,5 KVA em poste simples com medição em abrigo e tarifação convencional poder público, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tibau-RN, com atividade voltada para os serviços de estádio de futebol para a prática de esportes cujo endereço é no loteamento jardim de Alicia, s/nº, Tibau-RN, com abertura marcada para o dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira) às 09:00h no Centro Administrativo, localizado na Rua do Pargo, nº 76, Centro, Tibau/RN. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 03 de abril de 2020.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:919C5D9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 670 DE 31 DE MARÇO DE 2020 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CRIAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DA SAÚDE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 670 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus (COVID-19 / SARS-CoV-2), em continuidade ao que fora considerado e disposto pelo decreto de nº 13, 14 e 15 de 2020, tendo o ultimo decretado situação de Emergência, consoante legislação federal, com a criação de cargos na área da Saúde no Município de Tibau do Sul e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 49, II, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e que eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o quadro da Saúde do Município, mantidos os respectivos padrões remuneratórios e o que mais couber, os seguintes cargos:

- I – 08 (oito) Enfermeiros;
- II – 08 (oito) Técnicos de Enfermagem;
- III – 02 (dois) Coordenador de Epidemiologia;
- IV – 05 (cinco) Bioquímicos;
- V – 08 (oito) Agentes de Endemias
- VI – 05 (cinco) Técnicos de Laboratório;
- VII – 08 (oito) Agentes Vigilância Sanitária;
- VIII – 05 (cinco) Agentes de Saúde

Art. 2º Os cargos elencados no art. 1º serão preenchidos por contratação temporária e excepcionalmente, prevista na Lei Municipal nº 235/2001, diante de inexistência de concurso público em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:95674348

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 02 ABRIL DE 2020 - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO COVID-19

DECRETO Nº 017 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em continuidade ao que fora considerado e disposto pelos Decretos de nºs. 13, 14, 15 e 16, de 13, 17, 23 e 26 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando a determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, disposta pelo art. 10, do Decreto de nº. 29.583, publicado em 01 de abril, de suspender as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, até o dia 23 de abril,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município, até o dia 23 de abril, a partir desta sexta-feira, dia 03, as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, prorrogando o que fora determinado pelo Decreto Municipal de nº. 13, em seu art. 1º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:C2E7193E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 02 DE ABRIL DE 2020 - REGULAMENTA PREGÃO ELETRÔNICO

DECRETO Nº 018 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o que reza a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002.

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do objeto e do âmbito de ampliação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação

de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal de Tibau do Sul/RN.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **ocaput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção II – Dos Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável local, região do agreste potiguar ou do estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade, o desenvolvimento econômico e a segurança da contratação.

Seção III – Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto; a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa

ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, ou outra de outra plataforma, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, ou ainda chamamento público através de publicação em Diário Oficial pertinente; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, se houver, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, no caso dos serviços comuns de engenharia; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II **docaput**, poderão ser licitados por pregão, também na forma eletrônica.

Seção IV – Das Vedações.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III **docaput** do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Da Forma De Realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal (comprasnet), disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou através do Sistema de Compras do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

§ 1º Os sistemas de que trata o **ocaput** serão dotados de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o disposto no **ocaput**, poderão ser utilizados outros sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Seção II – Das Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recusal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Seção III – Do Critério de Julgamento das Propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção IV – Da Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - minuta de Edital, do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - edital e respectivos anexos;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I – Do Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, o pregoeiro oficial, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico escolhido.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Seção II – Do Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão realizado pelo sistema “comprasnet”, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.

Parágrafo Único. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

Art. 11. Na hipótese de pregão realizado pelo sistema “portal de compras públicas”, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado direto no Portal de Compras Públicas, onde terá seu acesso liberado.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I – Do Órgão ou Entidade Promotora da Licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, com apoio técnico e operacional da plataforma escolhida para operacionalização do pregão.

Seção II – Da Autoridade Competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I – Das Orientações Gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar, quando necessário, e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração das minutas do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção II – Do Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção III – Das Designações do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do Município.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção IV – Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V – Da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção VI – Do Licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf, no caso da plataforma escolhida ser o “comprasnet” ou, no Portal de Compras Públicas caso tenha sido escolhida a plataforma “portaldecompras”;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I – Da Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte), ou Diário Oficial da União, nos casos que as licitações envolvam recursos voluntários da União.

Seção II – Do Edital

Art. 21. Todo processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul terá por obrigação a publicação do edital na íntegra no endereço eletrônico oficial do órgão, www.tibaudosul.gov.br, como também nos sítios eletrônicos das plataformas onde seja realizada a sessão pública.

Seção III – Da Modificação do Edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção IV – Dos Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção V – Da Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I – Do Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Seção II – Da Apresentação Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação Pelo Licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **ocaput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e do Portal de Compras Públicas, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **ocaput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **ocaput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I – Do Horário de Abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Seção II – Da Conformidade das Propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III – Da Ordenação e Classificação das Propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV – Do Início da Fase Competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção V – Dos Modos de Disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção VI – Do Modo de Disputa Aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Seção VII – Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Os licitantes que optarem, na etapa fechada, em não enviar lances e mantiverem seus lances já registrados no sistema, conforme condição do § 5º deste artigo, não terão suas propostas desclassificadas.

§ 7º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Sessão VIII – Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Sessão IX – Dos Critérios de Desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Seção I – Da Negociação da Proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Seção II – Do Julgamento da Proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a

habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Seção I – Da Documentação Obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou no Portal de Compras Públicas, quando for o caso e forem utilizadas essas plataformas para realização do Pregão.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II – Dos Procedimentos de Verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados na plataforma “comprasnet” e no Portal de Compras Públicas quando for realizada na plataforma “portaldecompras”.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros citados no caput deste artigo serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Intenção de Recorrer e dos Prazos para Recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I – Da Autoridade Competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Seção II – Do Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção I – Dos Erros ou Falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Seção I – Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES

Seção I – Do Impedimento de Licitar e de Contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas Diário Oficial do Município, assim como no Diário Oficial da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte).

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção I – Da Revogação e Anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I – Da Aplicação

Art. 51. A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul adotará o sistema de dispensa eletrônica, sempre que possível, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no **inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993**;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no **inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993**; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no **inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993**, quando cabível.

§ 1º Será realizado chamamento público para as licitantes participarem de dispensa eletrônica, com convocação para apresentação de propostas de preços em um prazo de até 72h (setenta

e duas horas), sendo necessária o recebimento de pelo menos três propostas válidas.

§ 2º O prazo citado no § 1º poderá ser prorrogado por prazo igual, caso não seja obtida a quantidade mínima de três propostas válidas.

§ 3º O chamamento público citado no § 1º será realizado através de publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte), ou ainda Diário Oficial Da União, neste último caso sempre que houver na contratação uso de recursos voluntários da União.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Das Orientações Gerais

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 55. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 56. A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Seção II – Da Vigência

Art. 60. Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir de publicação em Diário Oficial Da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte).

Tibau do Sul/RN, 02 de abril de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:A4A5D24C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 178/2020-GPMTB**

DECRETO n.º 178/2020-GPMTB

Dispõe sobre a reabertura da Feira Livre no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, mediante a adoção de medidas preventivas e de higiene em razão da emergência de saúde pública de importância internacional do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 454/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.534/2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.583/2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 176/2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a suspensão da Feira Livre no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN adotada por meio do Decreto Municipal nº 177/2020, devendo a sua reabertura ser condicionada à adoção das seguintes medidas:

I - Todos os feirantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pela equipe municipal de saúde/vigilância sanitária, objetivando a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

II - As bancas/barracas/pontos de comercialização, deverão ser armados de modo a distanciar em 02 (dois) metros, no mínimo, os feirantes um do outro.

Art. 2º. Durante a feira livre haverá fiscalização por parte do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas no primeiro momento com notificação e, em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação.

Art. 3º. A feira livre será realizada no local e durante o horário de costume, ficando recomendado aos comerciantes, para fins de prevenção da proliferação do COVID-19, a adoção as seguintes práticas:

I - a cautela no sentido de evitar o prolongamento das atividades comerciais além do necessário com suas bancas/barracas/pontos de comercialização;

II - a organização no sentido de permitir o acesso à banca/barraca/ponto de comercialização acesso de 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus, sempre que possível;

III - a organização de clientes para assegurar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

Art. 4º. Não será admitido qualquer tipo de aglomeração em bancas/barracas/pontos de comercialização e demais espaços da feira livre, podendo os fiscais do Município de Timbaúba dos Batistas/RN requisitarem apoio policial para dispersar as pessoas ali reunidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, em 02 de abril de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:E7CA5A82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 013/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 013/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 229.490,10 (Duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais e dez centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de: R\$ 229.490,10 (Duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais e dez centavos), para atender a programação a seguir:

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 10.001: Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Função 15: Urbanismo

Sub-Função 452: Serviços Urbanos

Programa 0122: Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 1022: Construção e/ou Recuperação de Calçadas na Zona Urbana do Município

Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras e Instalações

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 229.490,10 (Duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais e dez centavos)

Total da suplementação: R\$ 229.490,10 (Duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais e dez centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 229.490,10 (Duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais e dez centavos), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 10.001: Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Função 15: Urbanismo

Sub-Função 452: Serviços Urbanos

Programa 0122: Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 1023: Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios Públicos

Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras e Instalações

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 10.001: Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Função 15: Urbanismo

Sub-Função 451: Infra-Estrutura Urbana

Programa 0122: Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 1017: Construção, Ampliação, Reforma e/ou Manutenção de Prédios Públicos.

Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras e Instalações

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 159.490,10 (Cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais e dez centavos).

Total da anulação: R\$ 229.490,10 (Duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais e dez centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 01 de Abril de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:AD7A5D7F

CHEFIA DE GABINETE**DECRETO Nº 014/2020 - GPMU, DE 02 DE ABRIL DE 2020.****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 014/2020 - GPMU, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, inciso XX, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais nº 10.282, de 20 de março de 2020, e nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais nº 29.524, de 17 de março de 2020, nº 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Upanema/RN, situação de calamidade pública no sistema municipal de saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), enquanto perdurar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

§1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias para o enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), observadas as orientações das autoridades federais e estaduais de saúde.

§2º - Ficam autorizadas a dispensa de licitação, na forma da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e da lei de sua conversão, e a contratação temporária de pessoal, exclusivamente para o adoção de medidas de prevenção, enfrentamento e combate à Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º - A Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a celebrar, representando o Município de Upanema, acordos, convênios e cooperações com órgãos e instituições públicas ou privadas de saúde, inclusive de outros municípios ou Estados, a fim de executar as medidas sanitárias úteis e/ou necessárias para a execução de medidas que possam, dentre outras, evitar, conter, restringir ou interromper o contágio pelo coronavírus COVID19 no território do Município de Upanema.

Art. 3º - Ficam suspensos até o dia 23/04/2020:

I - a "feira livre" realizada na zona urbana do Município de Upanema/RN;

II - as atividades escolares no âmbito municipal;

III - as atividades do Estádio Municipal José de Anchieta Freire;

IV - as atividades do Ginásio Wilneram Cabral dos Santos;

V - as atividades da academia municipal de Musculação Carlos Gregório de Melo;

VI - as atividades de oficinas do CRAS em geral;

VII - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

VIII - as atividades de capacitação, de treinamento, as reuniões e os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 15 (quinze) ou mais pessoas;

IX - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto nos incisos VII e VIII deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, a realização e a concessão de licenças para realização de shows, feiras, congressos e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no Município de Upanema.

Art. 5º - Deverão ser observadas as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Governo e Patrimônio definirá as medidas de apoio ao cumprimento das restrições estabelecidas neste e nos demais decretos relacionados ao coronavírus, e o emprego da Guarda Civil municipal, e fará, se necessário, a interlocução e gestões com as forças de segurança do Estado e da União.

Art. 7º - Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19 composto pelos seguintes seguimentos, cujos membros serão nomeados por portaria:

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Assistência Social;

IV - Secretaria de Governo e Patrimônio;

V - Procuradoria Municipal;

VI - Vigilância Sanitária;

VII - Igreja Católica;

VIII - Igreja Evangélica;

IX - Polícia Militar;

X - Comércio;

XI - Guarda Municipal;

XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Upanema;

XIII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Upanema (SINDISERPUP);

XIV - Câmara Municipal de Upanema;

XV - Diretora Geral das unidades de ensino;

§1º - O Comitê-COVID19 será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º - A comunicação social acompanhará as reuniões do Comitê-COVID e divulgará suas deliberações.

§3º - O Comitê-COVID19 funcionará enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

Art. 8º - Compete ao Comitê-COVID19:

I - Recolher, analisar e divulgar os dados sobre a situação, no âmbito Municipal, dos casos suspeitos, confirmados e descartados de infecção por coronavírus COVID19;

II - Manter contato e interlocução com comitês equivalente e autoridades de saúde de âmbito municipal, estadual e federal a respeito da disseminação e infecção do coronavírus COVID19;

III - Deliberar e propor medidas administrativas necessárias à prevenção, ao controle e ao enfrentamento do coronavírus COVID19;

IV - Realizar reuniões, obedecendo as normas de vigilância sanitária, quando convocados por sua Coordenadora, sempre que necessário.

V – Propor ao Prefeito a adoção das medidas previstas no art. 7º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observada as condições fixadas na mesma lei federal;

VI – Apresentar relatório final de suas decisões e propostas ao Prefeito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 02 de abril de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:BF2EFB53

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 092, DE 02 DE ABRIL DE 2020 – GPMU.

PORTARIA N.º 092, DE 02 DE ABRIL DE 2020 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – COMITÊ-COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 014/2020, que cria Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para composição da Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, os membros abaixo indicados:

I - Secretaria de Saúde – **Maria Goreth Sales de Oliveira (Coordenadora);**

II - Secretaria de Educação – **Simone Maria Bezerra de Mendonça;**

III - Secretaria de Assistência Social – **Jackson Diego dos Santos Bezerra;**

IV - Secretaria de Governo e Patrimônio – **Renan Mendonça Fernandes;**

V - Procuradoria Municipal – **Jane Cléia Gonçalves Freire de Mendonça;**

VI - Vigilância Sanitária – **Adilson Medeiros Barbosa;**

VII - Igreja Católica – **Giselle Assis dos Santos;**

VIII - Igreja Evangélica – **Eliane Gonçalves Bezerra Freire;**

IX - Polícia Militar – **Sargento Fred Willian de Q. Ribeiro;**

X - Comércio – **Aiverton Muniz Martins de Oliveira;**

XI - Guarda Municipal – **Antônio Weskley Soares dos Santos;**

XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Upanema – **Joseilma Castro de Freitas;**

XIII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Upanema (SINDISERPUP) – **José Edson de Carvalho;**

XIV – Câmara Municipal de Upanema – **Higor Tallison B. de Oliveira;**

XV - Diretora Geral das unidades de ensino - **Maria Marilene da Cruz Silva Xavier;**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 02 de abril de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:41337BDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: FRANCISCO CANINDÉ DE FREITAS

Processo nº 1/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019 - CPL

Objeto: Contratação de serviços especializados na área da saúde, para complementar as equipes Estratégia da Saúde na Família –ESF e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF do Município de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0102 - APERFEIÇOAMENTO SO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

AÇÃO: 2096 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

AÇÃO: 2101- FUNCIONAMENTO DE NÚCLEO DE APOIO A FAMÍLIA – NASF

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 12140000 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2100 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 12110000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça

Assina pela contratada: Francisco Canindé de Freitas

Vigência: 03/02/2020 a 03/02/2021

Upanema/RN, 03 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:F0C02065

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2020**

SÚMULA: Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no Município de VÁRZEA/RN, de caráter PREVENTIVO na saúde pública municipal, por conta do eminente risco de crise na saúde pública nacional em virtude da propagação da epidemia denominada “coronavírus”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que as notícias em torno da situação da propagação da epidemia da doença denominada COVID-19,

popularmente conhecida como “Coronavírus”, coincidindo sua chegada ao território nacional no dia 26 de fevereiro de 2020, conforme comunicado do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 29.524/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, no município de Várzea, de caráter administrativo, para fins preventivos, e dá outras providências.

Art. 2º. Em consequência, fica expressamente autorizada as Secretarias Municipal de Saúde e de Administração, independentemente de licitação e com dispensa de maiores formalidades legais, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvando-se que responderão penalmente e civilmente por qualquer excesso, em decorrência de eventual enfrentamento da epidemia, a tomar as seguintes medidas e providências:

a) Contratação de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, contratação de entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, tantos quantos bastem à boa execução das medidas de proteção à saúde;

b) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;

c) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, materiais de higiene, materiais de limpeza, materiais de esterilização, insumos hospitalares para higienização, EPI's, equipamentos hospitalares, móveis, utensílios, materiais de construção, combustíveis e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades essenciais e mais prementes.

d) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto aos órgãos públicos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população.

Parágrafo Único. Fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamento para aquisição de bens ou serviços descritos neste artigo em razão do relevante interesse público, restando desde já justificada a medida diante da pandemia do corona vírus (COVID-19).

Art. 3º. Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 4º. Ficam todas as Secretarias Municipais parte integrante da organização do Município, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, autorizadas a formar e compor “Frentes de Trabalho”, e quaisquer outras medidas administrativas que se fizerem necessárias à regularizar a administração pública municipal, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro, bem como a remuneração que lhes será devida, se for o caso.

Art. 5º. A “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no município de Várzea/RN permanecerá em vigor pelo prazo de 30 (trinta) dias ou enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste, sendo fixado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Determina-se à Defesa Civil do Município de Várzea/RN, que se integre à equipe da Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento de eventual quadro epidêmico na municipalidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os titulares de cada Unidade Administrativa adotar as

providências necessárias para a imediata execução das medidas, ora decretadas..

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Várzea/RN, em 01 de abril de 2020.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:17EBB5A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 005/2020

Estabelece as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 29.583, de 01 de abril de 2020 que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 23 de abril de 2020 todas as medidas mencionadas no Decreto 004/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 3º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a autorização de férias aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os profissionais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde que se encontram em gozo de férias deverão retornar, imediatamente, aos seus respectivos postos de trabalho.

§2º Na hipótese do §1º, fica garantido o direito ao funcionário de, em momento oportuno, fazer gozo dos dias que restarem para findar suas respectivas férias.

Art. 4º Este Decreto entra vigor na data da sua publicação Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:DD26773D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 - PP**

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 - PP

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público a PRORROGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2020 – PP, tipo Menor preço, para aquisição de gêneros alimentícios destinados a confecção de cestas básicas para suprir as carências das famílias de baixa renda através das políticas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para o dia 07 de abril de 2020, às 15h00min.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, através do site: www.vicosa.rn.gov.br, ou pelo email: licitacaovicosarn@gmail.com.

Viçosa/RN, 02 de abril de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8F9AA44D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 43/2020**

Decreto n.º 43/2020

Declara situação de Emergência e Calamidade Pública no âmbito do Município de Viçosa, em virtude da crise pandêmica decorrente do novo coronavírus (COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 45, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 23, II da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), qualificada pela OMS como Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentando e indicando as medidas de saúde necessárias a prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais nº 29.524, de 17 de março de 2020, nº 29.541 e nº 29.542, de 20 de março de 2020;

DECRETA

Art.1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Viçosa, situação de Emergência e Calamidade Pública, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por tempo indeterminado, enquanto perdurar a crise pandêmica que assola o todo o País.

§ 1º - Ficam autorizadas a dispensa de licitação, na forma da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e da lei de sua conversão, exclusivamente para o adoção de medidas de prevenção, enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas consequências imediatas, como o combate a escassez de alimentos do cidadão e a própria fome;

Art.2º - Para o enfrentamento da situação de Emergência e Calamidade Pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;
- medidas de isolamento.

II – Fica autorizada a dispensa de licitação, previsto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, bem como prevista na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações propostas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, exclusivamente para adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas consequências imediatas, como o combate a escassez de alimentos do cidadão e a própria fome;

III – A repercussão sobre as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei

Orçamentária Anual, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – A quebra da ordem cronológica exigida no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentada pelo Artigo 15, da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado–TCE/RN, fica, desde já, autorizada, mediante despacho devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social informando que o produto, insumo ou serviço é indispensável ao enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas consequências imediatas, como o combate a escassez de alimentos do cidadão e a própria fome;

Art.3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de Emergência e Calamidade Pública de que trata este Decreto.

Art.4º - O presente Decreto Municipal será encaminhado à Câmara Municipal de Viçosa/RN, por meio de Mensagem para a ratificação legal, surtindo, após isso, os efeitos legais.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Viçosa, 2 de abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:7120C9DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019013301**

O Município de VILA FLÔR, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, com sede na RUA JOSE CALAZANS, 69, representado por IVANIA DA SILVA MARTINS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e POSTO MEDEIROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 04.398.119/0001-15, com sede na Rua Cordeiro, 636, centro, Vila Flôr-RN, CEP 59192-000, representada por AILTON PASSOS DE MEDEIROS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 13.926,95 (treze mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 815.970,36 (oitocentos e quinze mil, novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

VILA FLÔR - RN, 19 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CNPJ(MF) 08.169.278/0001-07

Contratante

POSTO MEDEIROS LTDA

CNPJ 04.398.119/0001-15

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:112D5CF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS -
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 010/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de melhorias sanitárias e domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos, no município de Florânia/RN.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Florânia/RN torna público para o conhecimento aos interessados do processo licitatório em epígrafe que a empresa ANGELINA GOMES FÉLIX EIRELI (CNPJ nº 32.755.989.0001.30), impetrou RECURSO ADMINISTRATIVO face ao Resultado do Julgamento das Propostas de Preços, das empresas: EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 29.288.569/0001-86); CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 26.635.344/0001-60); e VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI EPP (CNPJ nº 07.605.255/0001-27).

Assim, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para apresentação das contrarrazões do referido recurso, se for caso. O Processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta na sala de Licitações. Para maior celeridade processual, pede-se que caso não haja interesse em contrarrazoar, encaminhar TERMO DE RENÚNCIA.

Florânia/RN, 02 de abril de 2020.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO

Presidente da CPL

Publicado por:
Wesgley Benner de Azevedo Santos
Código Identificador:5A9F3744

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ – Nº 004/2020 – PMF/SEMAS.**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado(a):LUCELIA DUARTE DE LIMA

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) CONTRATADO(A) prestará à CONTRATANTE nas funções de SUPERVISOR(A) PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, com cargo horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado que encontra-se em tramitação, o qual requer um prazo estimado para que sejam cumpridas as exigências do certame.

Valor:R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: O presente contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em 18 de março de 2020 e término em 1º de maio de 2020.

Florânia/RN, 18 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:7DF70880

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ – Nº 005/2020 – PMF/SEMAS.**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado(a):CYRLENE KELLY DAS CHAGAS SANTOS

Objeto: Prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **VISITADOR(A) PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, com cargo horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado que encontra-se em tramitação, o qual requer um prazo estimado para que sejam cumpridas as exigências do certame.

Valor:R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensal.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: O presente contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em 18 de março de 2020 e término em 1º de maio de 2020.

Florânia/RN, 18 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:58F21187

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ – Nº 006/2020 – PMF/SEMAS.**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado(a):MARIA LUCENILMA DOS SANTOS

Objeto: Prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **VISITADOR(A) PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, com cargo horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado que encontra-se em tramitação, o qual requer um prazo estimado para que sejam cumpridas as exigências do certame.

Valor:R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensal.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: O presente contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em 18 de março de 2020 e término em 1º de maio de 2020.

Florânia/RN, 18 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:E11AB565

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ – Nº 007/2020 – PMF/SEMAS.**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado(a):LUILIA MARCEL SANTOS TOSCANO

Objeto: Prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **VISITADOR(A) PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, com cargo horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado que encontra-se em tramitação, o qual requer um prazo estimado para que sejam cumpridas as exigências do certame.

Valor:R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensal.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: O presente contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em 18 de março de 2020 e término em 1º de maio de 2020.

Florânia/RN, 18 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:3725787E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 071/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor **FRANCISCO CÂNDIDO RODRIGUES JÚNIOR**, inscrito no Cadastro Funcional sob o Nº 624, para assumir o cargo de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 31 de março de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:E7525EAD

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19,

NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN;
CONSOLIDA OS DECRETOS MUNICIPAIS nº
003/2020 e nº 004/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo de vigência do Decreto Municipal Nº 003 de 18 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 004 de 23 de março de 2020, que tratam de medidas excepcionais para enfrentamento da pandemia na jurisdição do município de Florânia/RN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 29.583, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que trata sobre medidas para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social adotadas têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 9º, Inc. II, da Lei Orgânica, compete ao município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras coisas, complementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

CONSIDERANDO, que consoante dispõe o Art. 145, da Lei Orgânica Municipal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, **assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

DECRETA:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito da jurisdição do município de Florânia/RN, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2º Para fazer frente a possíveis emergências de saúde pública decorrentes do coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde adotará o **Plano de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)**, **IV URSAP CAICÓ/RN**, a ser seguido por toda população floraniense, e poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento social;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – as pessoas que estejam chegando no município, oriundas de outros estados, serão submetidas à quarentena nos termos das Recomendações do Ministério da Saúde e Secretária Municipal de Saúde.

VI – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do Art. 5º, Inc. XXV, da CF/88.

Art. 3º. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 4º. A comunidade deverá sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sendo que o descumprimento das medidas e determinações a todos impostas acarretará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

II – DA SUSPENSÃO DE AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º. Ficam suspensas, até o dia 23 de abril de 2020, nos termos do art. 26, Inc. III, do Decreto Estadual Nº 29.583/2020, as aulas em unidades públicas de ensino no âmbito deste Município, sendo recomendado que se estendam também às unidades particulares.

§ 1º – As unidades escolares deverão implementar revezamento de servidores objetivando a manutenção dos serviços administrativos e de limpeza dos prédios públicos.

§ 2º – Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD a adoção das medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas pelo Ministério da Educação.

III – DA SUSPENSÃO DE EVENTOS PÚBLICOS

Art. 6º. Fica determinada a suspensão, até o dia 23 de abril de 2020, nos termos do art. 26, Inc. III, do Decreto Estadual Nº 29.583/2020, no território do Município de Florânia/RN, de forma excepcional, objetivando resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), as atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

I – Feira livre;

II – Mercado Público Municipal;

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, salões de festas e salões de beleza;

IV – Passeios turísticos;

V – Atividades recreativas que gerem qualquer nível de aglomeração de pessoas;

VI – Aglomerações de qualquer nível em áreas comuns, playgrounds, casas de jogos, piscinas e academias e;

VII – Reunião ou agrupamento de pessoas nos açudes, rios, cachoeiras e riachos, no município de Florânia.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados neste artigo, no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery).

Art. 7º Ficam suspensas as atividades desportivas no Ginásio de Esportes Padre Sinval Laurentino até a data estabelecida no caput do Art. 5º do presente Decreto Municipal.

Art. 8º. Ficam excetuados do art. 1º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

I – Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – Distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, gêneros alimentícios, com exceção de feira livre; farmácias, padarias, açougues, mercearias, vendas e supermercados;

III – Postos de combustíveis;

Art. 9º. Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.

Art. 10. O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracteriza infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, dentre outras medidas.

Art. 11. Ficam suspensos os atendimentos dos grupos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, até a data estabelecida no caput do Art. 5º do presente Decreto Municipal.

Parágrafo único. O “Programa Criança Feliz - PCF” será mantido com todas as suas atividades, sendo observadas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, até deliberação em contrário do Órgão Regulador da Política Nacional de Assistência Social.

IV – DA SUSPENSÃO DE FÉRIAS, LICENÇAS E REMANEJAMENTO DE SERVIDORES ENTRE SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO.

Art. 12. Fica suspensa a concessão de férias e licenças para todos os servidores públicos do município de Florânia até a data estabelecida no caput do Art. 5º do presente Decreto Municipal, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

Art. 13. Para atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde fica autorizado o remanejamento de servidores de

outras secretarias e setores da prefeitura, de forma a otimizar os serviços de saúde.

V – DO EXPEDIENTE NA SEDE DA PREFEITURA E SECRETARIAS

Art. 14. Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam as Secretarias e Sede do Poder Executivo Municipal (Prefeitura) autorizados a liberarem os servidores para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, em consonância com o Decreto Municipal nº 005 de 24 de março de 2020.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os servidores públicos municipais, que atuem diretamente com atendimento ao público, com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, estarão dispensados de suas atividades, durante a vigência do presente Decreto.

Art. 16. Os motoristas lotados na Secretaria de Educação ficarão à disposição da Secretária de Saúde para compor a escala do Pronto Atendimento Médico de Urgência.

Art. 17. O atendimento odontológico, seguindo orientação do Conselho Regional de Odontologia – CRO, somente será realizado em casos de urgência e emergência.

Art. 18. Somente serão realizados os exames laboratoriais que já estejam agendados até a presente data, com exceções dos casos de urgência e emergência.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, conforme proposições do Comitê Municipal de Enfrentamento, instituído pelo Decreto Municipal nº 002/2020 – GAB/PMF.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 02 de abril de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

RAIMUNDO TOSCANO DE ARAÚJO
Procurador do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:3430335A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 376/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE**

DE ARAUJO, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 01 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:41180FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 377/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 01 de abril de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:7E79EDAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 1.207, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL N.º 1.207, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o anexo V e IX da Lei Municipal N.º 933, de 09 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos e Empregos, Quadro Pessoal e progressão funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo V e IX da Lei Municipal N.º 933, de 09 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V							
TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS CARGOS QUE COMPÕEM AS MATRIZES DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL							
CARGO:	OPERACIONAL						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Serviços Gerais						
	Encanador						
	Pedreiro						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Serviços Gerais							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5º ANO ENS. FUNDAMENTAL	"A"	1.045,00	1.097,25	1.149,50	1.201,75	1.254,00	1.306,25
ENSINO FUNDAMENTAL	"A"	1.065,90	1.119,20	1.172,49	1.225,79	1.279,08	1.332,38
ENSINO MÉDIO	"A"	1.086,80	1.141,14	1.195,48	1.249,82	1.304,16	1.358,50
SUPERIOR	"A"	1.107,70	1.163,09	1.218,47	1.273,86	1.329,24	1.384,63
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Encanador, Pedreiro							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5º ANO ENS. FUNDAMENTAL	"A"	1.065,90	1.119,20	1.172,49	1.225,79	1.279,08	1.332,38
ENSINO FUNDAMENTAL	"A"	1.087,22	1.141,58	1.195,94	1.250,30	1.304,66	1.359,02
ENSINO MÉDIO	"A"	1.108,54	1.163,96	1.219,39	1.274,82	1.330,24	1.385,67
SUPERIOR	"A"	1.129,85	1.186,35	1.242,84	1.299,33	1.355,82	1.412,32
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
CARGO:	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Motorista						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Motorista							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5º ANO ENS. FUNDAMENTAL	"C"	1.152,11	1.209,72	1.267,32	1.324,93	1.382,54	1.440,14
ENSINO FUNDAMENTAL	"C"	1.175,15	1.233,91	1.292,67	1.351,43	1.410,19	1.468,94
ENSINO MÉDIO	"C"	1.198,20	1.258,11	1.318,02	1.377,93	1.437,84	1.497,75
SUPERIOR	"C"	1.221,24	1.282,30	1.343,36	1.404,43	1.465,49	1.526,55
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
CARGO:	TECNICO DE NIVEL MÉDIO						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Agente Administrativo						
	Fiscal						
	Operador de Sistema						
	Operador de ETA/EETE						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Operador de Sistema, Operador de ETA/EETE							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"D"	1.209,69	1.270,18	1.330,66	1.391,15	1.451,63	1.512,12
SUPERIOR	"D"	1.233,89	1.295,58	1.357,27	1.418,97	1.480,66	1.542,36
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Fiscal							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"E"	1.270,20	1.333,71	1.397,22	1.460,73	1.524,24	1.587,75
SUPERIOR	"E"	1.295,60	1.360,38	1.425,16	1.489,94	1.554,72	1.619,50
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Agente Administrativo							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"F"	1.333,73	1.400,42	1.467,11	1.533,79	1.600,48	1.667,17
SUPERIOR	"F"	1.360,41	1.428,43	1.496,45	1.564,47	1.632,49	1.700,51
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
CARGO:	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Contador						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Contador							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO SUPERIOR	"I"	1.543,88	1.621,08	1.698,27	1.775,47	1.852,66	1.929,85
CARGO:	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Químico						
	Engenheiro Civil						
	Engenheiro Químico						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Químico							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO SUPERIOR	"H"	1.470,32	1.543,83	1.617,35	1.690,86	1.764,38	1.837,89
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Engenheiro Civil, Engenheiro Químico							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO SUPERIOR	"J"	1.621,00	1.702,05	1.783,10	1.864,15	1.945,20	2.026,26
CARGO:	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Procurador Jurídico Municipal						

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Procurador Jurídico Municipal							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO SUPERIOR	"J"	1.621,32	1.702,38	1.783,45	1.864,52	1.945,58	2.026,65
ANEXO IX							
TABELA REMUNERATÓRIA DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO							
CARGO:	BÁSICO						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Serviços Gerais						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Serviços Gerais							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ALFABETIZADO	"A"	1.050,33	1.102,85	1.155,36	1.207,88	1.260,40	1.312,91
CARGO:	OPERACIONAL						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Encanador						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Encanador							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENS. FUND. COMPLETO	"A"	1.064,54	1.117,77	1.171,00	1.224,22	1.277,45	1.330,68
Operador de Bomba							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENS. FUND. COMPLETO	"A"	1.206,04	1.266,35	1.326,65	1.386,95	1.447,25	1.507,56
ENSINO MÉDIO	"A"	1.230,17	1.291,67	1.353,18	1.414,69	1.476,20	1.537,71
CARGO:	TECNICO E DE NIVEL MEDIO						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Administração						
	Fiscal de Leitura						
	Laboratorista						
	Técnico em Contabilidade						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Fiscal de leitura							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"D"	1.261,84	1.324,93	1.388,02	1.451,11	1.514,21	1.577,30
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Laboratorista							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"D"	1.338,77	1.405,71	1.472,65	1.539,59	1.606,52	1.673,46
NIVEL SUPERIOR	"D"	1.365,55	1.433,82	1.502,10	1.570,38	1.638,65	1.706,93
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Administração							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"D"	1.454,12	1.526,82	1.599,53	1.672,24	1.744,94	1.817,65
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Técnico em Contabilidade							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"D"	2.063,67	2.166,85	2.270,03	2.373,22	2.476,40	2.579,58
NIVEL SUPERIOR	"D"	2.104,94	2.210,19	2.315,43	2.420,68	2.525,93	2.631,17

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:DF0F734B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Avenida Senador Geogino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanes Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN - CEP: 59.515-000, e, **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRATADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - SRP, homologado em 26/03/2020, os preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 33.379.154/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO	TOTAL
5	ADENOSINA (injetável) 2 mL (3 mg/mL)	HIPOLABOR	AMP	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
9	AMIODARONA (injetável) 3 mL (50 mg/mL)	HIPOLABOR	AMP	480	R\$ 2,07	R\$ 993,60
10	AMPICILINA (injetável) 1 g	BLAU	FR	720	R\$ 5,07	R\$ 3.650,40
19	BROMOPRIDA (injetável) 2 mL (5 mg/mL)	NOVAFARMA	AMP	720	R\$ 1,05	R\$ 756,00
24	CEFAZOLINA, sódica (injetável) 1 g + diluente	ABL	FR	720	R\$ 19,10	R\$ 13.752,00
28	CIPROFLOXACINO, cloridrato (injetável) 200 mL (2 mg/mL)	HALEX ISTAR	BOLSA	1.200	R\$ 53,00	R\$ 63.600,00
65	MEROPENEM (injetável) 1g + BOLSA 100mL NaCl 0,9%	ABL	BOLSA	240	R\$ 26,68	R\$ 6.403,20
69	METRONIDAZOL (injetável) 100 mL (5 mg/mL)	HALEX ISTAR	BOLSA	240	R\$ 7,50	R\$ 1.800,00
77	PROMETAZINA (injetável) 2 mL (25 mg/mL)	SANVAL	AMP	2.400	R\$ 2,00	R\$ 4.800,00
103	CLORETO DE SÓDIO, sistema fechado 250 mL (0,9%)	FARMACE	BOLSA	1.800	R\$ 2,47	R\$ 4.446,00
109	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO, sistema fechado 500 mL	FARMACE	BOLSA	2.400	R\$ 3,25	R\$ 7.800,00
110	SOLUÇÃO DE RINGER, sistema fechado 500 mL	FARMACE	BOLSA	8.400	R\$ 3,20	R\$ 26.880,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 136.321,20** (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e; Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 011/2020**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 011/2020 - SRP. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 011/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(S)

Angicos/RN, em 31 de Março de 2020.

Município De Angicos

CNPJ: 08.085.409/0001-60

DEUSDETE GOMES DE BARROS

CPF: 230.782.274-72

Promitente Contratante

Alphamed Distribuidora De Medicamentos LTDA

CNPJ: 33.379.154/0001-95

JÉSSICA MINAMI TAVARES MURAKAMI

CPF: 092.544.334-46

Promitente Contradada

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:3A0DC32D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

Aos primeiros dias do mês de abril de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Saúde, por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 007/2020**, do processo nº 18020001/2020. E o respectivo **ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 20/03/2020**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em equipamentos odontológicos, para suprir as necessidades dos PSFS, Centro de Saúde e Centro, Odontomovel e centro de Especialidades Odontológicas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).
2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DO PREÇO DO ITEM DE SERVIÇOS. Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:

815 - MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (07.969.641/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. R\$	Vr total (R\$)
2	9780 - SERVIÇO DE REVISÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	Serviço	MARQ TECH COMÉRCIO SERVIÇOS	60	235,00	14.100,00
3	9781 - SERVIÇO DE CONSERTO DE CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO	Serviço	MARQ TECH COMÉRCIO SERVIÇOS	50	95,00	4.750,00
5	9783 - SERVIÇO DE REVISÃO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Serviço	MARQ TECH COMÉRCIO SERVIÇOS	50	95,00	4.750,00
Total (R\$):						23.600,00

677 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. R\$	Vr total (R\$)
1	9779 - REVISÃO GERAL NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICOS COMPLETOS	Serviço	SETEMOL	60	340,00	20.400,00
4	9782 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	Serviço	SETEMOL	15	275,00	4.125,00
6	9784 - SERVIÇO DE CONSERTO DE MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE E MANUTENÇÃO GERAL	Serviço	SETEMOL	50	285,00	14.250,00
7	9785 - SERVIÇO DE CONSERTO DE MANUTENÇÃO EM RAO X ODONTOLÓGICO	Serviço	SETEMOL	40	295,00	11.800,00
8	9786 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO MANUTENÇÃO GERAL	Serviço	SETEMOL	50	239,00	11.950,00
Total (R\$):						62.525,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar os materiais/Serviços/equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
- 8.3 Entregar os materiais/Serviços/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- 8.4 Substituir os materiais/Serviços/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos Serviços fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/Serviços/equipamentos se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/Serviços/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- A ata esteja vigente;
- Haja fornecedores registrados;
- A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 007/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 01 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo Órgão Executor.

LUIZ SABINO DA COSTA NETO

Secretário Municipal de Saúde

Setemol Equipamentos Odontomedicos LTDA – ME,

CNPJ: 35.662.667/0001-34,

Rep. Legal:

ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA,

CPF: 085.399.564-89

Fornecedor 1.

Marq Tech Comércio e Serviços LTDA – ME,

CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Rep. Por,

MARQUIDONES VALAMIRA FERNANDES,

CPF: 537.619.104-44.

Fornecedor 2

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:03A9A14B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DO DECRETO Nº 094 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação 1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Fundamento: Decreto 94 de 02/01/2020					
Unidade Gestora: 2 - Município de Barcelona					
Órgão 2000 - Poder Executivo					
Unidade 2002 - Gabinete do Prefeito					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.20 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito					
Despesa 89 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/01/20	210100	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.740,00	
Total da Despesa:				100.740,00	0,00
Despesa 90 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/01/20	210369	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.200,00
Total da Despesa:				0,00	1.200,00
Despesa 91 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/01/20	210368	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.200,00	
02/01/20	223717	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.547,83	
02/01/20	223721	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.547,83	
02/01/20	223725	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.739,10	
02/01/20	223952	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	76.000,00	
10/01/20	223729	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.685,77	
Total da Despesa:				92.720,53	0,00
Despesa 92 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
06/01/20	210182	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 94 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
06/01/20	210180	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
29/01/20	210230	Remanejamento do Saldo da Despesa		263,00	
Total da Despesa:				263,00	1.000,00
Despesa 95 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
06/01/20	210178	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00

Total da Despesa:					0,00	2.000,00
Despesa 96 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos	
06/01/20	210173	Remanejamento do Saldo da Despesa		29.000,00		
06/01/20	210175	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00		
06/01/20	210177	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00		
06/01/20	210179	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00		
06/01/20	210181	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00		
06/01/20	210184	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	84.000,00		
06/01/20	223886	Remanejamento do Saldo da Despesa			232,00	
10/01/20	210241	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.026,00	
29/01/20	210231	Remanejamento do Saldo da Despesa			263,00	
Total da Despesa:					122.000,00	4.521,00
Despesa 97 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos	
02/01/20	223670	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	97,16		
02/01/20	223881	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00		
06/01/20	210174	Remanejamento do Saldo da Despesa			29.000,00	
10/01/20	210240	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.026,00		
24/01/20	210037	Remanejamento do Saldo da Despesa			70,00	
Total da Despesa:					9.123,16	29.070,00
Despesa 98 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos	
06/01/20	210176	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00	
Total da Despesa:					0,00	1.000,00
Despesa 99 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos	
Município de Barcelona						
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN						
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação			
			1494-6028-491			
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS						
06/01/20	223885	Remanejamento do Saldo da Despesa		232,00		
24/01/20	210036	Remanejamento do Saldo da Despesa		70,00		
Total da Despesa:					302,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:					325.148,69	43.791,00
Unidade 2004 - Secretária de Administração						
Função: 4 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL						
Ação: 2.31 - Pagamento de Parcelamentos Previdenciários						
Despesa 141 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos	
02/01/20	223454	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	400.000,00		
30/01/20	223664	Redução da Despesa			100.000,00	
Total da Despesa:					400.000,00	100.000,00
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Ação: 2.24 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração						
Despesa 113 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos	
03/02/20	224869	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	300.000,00		
20/02/20	223796	Redução da Despesa			51.938,62	
Total da Despesa:					300.000,00	51.938,62
Despesa 116 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos	
17/02/20	223939	Remanejamento do Saldo da Despesa			100,00	
Total da Despesa:					0,00	100,00
Despesa 117 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos	
06/01/20	210500	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.240,00		
03/02/20	224323	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.850,00		
14/02/20	223891	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.150,00		
17/02/20	223938	Remanejamento do Saldo da Despesa		100,00		
17/02/20	224327	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.800,00		
Total da Despesa:					11.140,00	0,00
Despesa 118 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
Fonte de 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - 0.1.40						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos	
06/01/20	210501	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.240,00	
14/02/20	223892	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.150,00	
Total da Despesa:					0,00	5.390,00
Despesa 120 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos	
03/02/20	224324	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.850,00	
14/02/20	224084	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00	
14/02/20	224881	Remanejamento do Saldo da Despesa			652,00	
20/02/20	224779	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00	
Total da Despesa:					0,00	7.502,00
Despesa 121 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223445	Remanejamento do Saldo da Despesa			18.742,00
06/01/20	210506	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
06/01/20	223754	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.700,00
06/01/20	223852	Remanejamento do Saldo da Despesa			20.100,00
03/02/20	224081	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.100,00
03/02/20	224588	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	500,00	
03/02/20	224805	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250,00	
03/02/20	224814	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.996,00	
07/02/20	224697	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.000,00	
12/02/20	224921	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.000,00	
17/02/20	224328	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.800,00
17/02/20	224608	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	200,00	
20/02/20	224754	Remanejamento do Saldo da Despesa			30,00
Total da Despesa:				25.946,00	62.472,00
Despesa 122 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223444	Remanejamento do Saldo da Despesa		18.742,00	
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação		
			1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/20	223675	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	92,10	
02/01/20	223680	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	97,71	
02/01/20	223869	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
02/01/20	223877	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.000,00	
02/01/20	223879	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
06/01/20	210505	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
06/01/20	223851	Remanejamento do Saldo da Despesa		20.100,00	
10/01/20	223588	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	14.944,92	
03/02/20	224080	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.100,00	
03/02/20	224567	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.500,00	
03/02/20	224884	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
03/02/20	224931	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
10/02/20	224851	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	19.385,31	
14/02/20	224083	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
14/02/20	224880	Remanejamento do Saldo da Despesa		652,00	
14/02/20	224882	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
20/02/20	224753	Remanejamento do Saldo da Despesa		30,00	
20/02/20	224778	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
Total da Despesa:				126.644,04	0,00
Despesa 123 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
24/01/20	210042	Remanejamento do Saldo da Despesa			470,00
Total da Despesa:				0,00	470,00
Despesa 124 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210312	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	500,00	
02/01/20	210321	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.200,00	
02/01/20	223416	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250,00	
02/01/20	223539	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.661,36	
02/01/20	223641	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	189,81	
02/01/20	223746	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.892,00	
02/01/20	223760	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	26.659,11	
02/01/20	223791	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.165,69	
06/01/20	223753	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.700,00	
07/01/20	223736	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.700,00	
24/01/20	210041	Remanejamento do Saldo da Despesa		470,00	
Total da Despesa:				45.387,97	0,00
Despesa 617 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
07/01/20	223737	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.700,00
Total da Despesa:				0,00	1.700,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.123 - Manutenção do conselho tutelar					
Despesa 506 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
03/02/20	224928	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
14/02/20	224340	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.000,00	
Total da Despesa:				8.000,00	0,00
Despesa 508 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
14/02/20	224341	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				917.118,01	232.572,62
Unidade 2005 - Secretária de Finanças e Planejamento					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.82 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Finanças e Planejamento					
Despesa 305 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					

Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	210158	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 306 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação		
			1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
06/01/20	210160	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 307 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	210146	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 308 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	210148	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 309 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210436	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.800,00	
02/01/20	223272	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.000,00	
02/01/20	223295	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
06/01/20	210145	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
06/01/20	210147	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
06/01/20	210150	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
06/01/20	210152	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
06/01/20	210155	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.000,00	
06/01/20	210157	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
06/01/20	210159	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
06/01/20	210162	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.607,00	
Total da Despesa:				50.407,00	0,00
Despesa 310 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	210153	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 311 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223889	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.800,00	
06/01/20	210156	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.000,00
Total da Despesa:				9.800,00	7.000,00
Despesa 605 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	210151	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Programa: 17 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 1.24 - Elaboração do Plano de Saneamento Municipal					
Despesa 623 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210032	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.500,00	
Total da Despesa:				2.500,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				62.707,00	35.000,00
Unidade 2007 - Secretária Municipal de Educação					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.57 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - MAGISTERIO FUNDAMENTAL					
Despesa 210 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223246	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.000,00	
Total da Despesa:				7.000,00	0,00
Despesa 211 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223247	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.000,00
Total da Despesa:				0,00	7.000,00
Despesa 212 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210412	Remanejamento do Saldo da Despesa			48.177,79
02/01/20	223838	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
Total da Despesa:				30.000,00	48.177,79
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação		
			1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					

Despesa 565 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210411	Remanejamento do Saldo da Despesa		48.177,79	
Total da Despesa:				48.177,79	0,00
Ação: 2.65 - Manutenção do Programa PNATE Fundamental					
Despesa 233 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	209999	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.688,00	
06/02/20	210252	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.200,00	
06/02/20	210259	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.500,00	
17/02/20	224876	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
17/02/20	224878	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
Total da Despesa:				10.388,00	0,00
Despesa 234 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
17/02/20	224874	Remanejamento do Saldo da Despesa		650,00	
17/02/20	224877	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				650,00	1.000,00
Despesa 235 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
17/02/20	224875	Remanejamento do Saldo da Despesa			650,00
Total da Despesa:				0,00	650,00
Despesa 236 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210000	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.688,00
06/02/20	210253	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.200,00
06/02/20	210260	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.500,00
Total da Despesa:				0,00	8.388,00
Ação: 2.66 - Manutenção do Programa PETERN					
Despesa 238 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação - 0.2.32					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/02/20	210255	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.000,00	
06/02/20	210257	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.185,00	
17/02/20	224871	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.800,00	
Total da Despesa:				10.985,00	0,00
Ação: 2.67 - Manutenção do FUNDEB - Ens. Fundamental 40%					
Despesa 241 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210202	Remanejamento do Saldo da Despesa			93.111,86
02/01/20	223231	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	170.000,00	
Total da Despesa:				170.000,00	93.111,86
Despesa 242 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210199	Remanejamento do Saldo da Despesa		25.000,00	
02/01/20	210201	Remanejamento do Saldo da Despesa		93.111,86	
02/01/20	210206	Remanejamento do Saldo da Despesa		8.311,98	
Total da Despesa:				126.423,84	0,00
Despesa 243 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210207	Remanejamento do Saldo da Despesa			8.311,98
02/01/20	210397	Remanejamento do Saldo da Despesa			24.618,40
02/01/20	223832	Remanejamento do Saldo da Despesa		24.618,00	
02/01/20	223834	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
02/01/20	223849	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.000,00	
Total da Despesa:				74.618,00	32.930,38
Despesa 245 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210200	Remanejamento do Saldo da Despesa			25.000,00
02/01/20	210396	Remanejamento do Saldo da Despesa		24.618,40	
02/01/20	223833	Remanejamento do Saldo da Despesa			24.618,00
Total da Despesa:				24.618,40	49.618,00
Despesa 247 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação		
			1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/20	223854	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.000,00	
Total da Despesa:				3.000,00	0,00
Ação: 2.70 - Manutenção do Programa Salário Educação					
Despesa 255 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
14/02/20	224089	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 256 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
10/02/20	210325	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.500,00
Total da Despesa:				0,00	1.500,00
Despesa 257 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de 11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223915	Remanejamento do Saldo da Despesa		380,00	
10/02/20	210324	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.500,00	
14/02/20	224088	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
Total da Despesa:				6.880,00	0,00
Despesa 571 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223916	Remanejamento do Saldo da Despesa			380,00
Total da Despesa:				0,00	380,00
Ação: 1.17 - Ampl./ Reforma de Unid. Ens. Fundamental					
Despesa 260 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de 11250000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
03/02/20	210263	Remanejamento do Saldo da Despesa			50.000,00
Total da Despesa:				0,00	50.000,00
Despesa 261 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de		11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência	de Impostos - Educação - 0.1.01		
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
03/02/20	210262	Remanejamento do Saldo da Despesa		50.000,00	
03/02/20	210264	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	62.841,00	
Total da Despesa:				112.841,00	0,00
Ação: 2.72 - Manutenção das Ativ. da Sec. de Educação					
Despesa 267 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210391	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.110,50
Total da Despesa:				0,00	6.110,50
Despesa 271 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210390	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.110,50	
Total da Despesa:				6.110,50	0,00
Despesa 273 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	223106	Remanejamento do Saldo da Despesa			12.000,00
06/01/20	223646	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.340,00
06/01/20	223683	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.800,00
06/01/20	223689	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.710,00
06/01/20	223698	Remanejamento do Saldo da Despesa			8.100,00
07/01/20	223544	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.032,00
Total da Despesa:				0,00	37.982,00
Despesa 276 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223858	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.200,00	
06/01/20	210166	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.000,00
06/01/20	223105	Remanejamento do Saldo da Despesa		12.000,00	
03/02/20	224809	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.200,00	
Total da Despesa:				14.400,00	6.000,00
Despesa 277 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223872	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
02/01/20	223883	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
06/01/20	210165	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.000,00	
10/01/20	210088	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.300,00
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação 1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
03/02/20	224926	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
14/02/20	224091	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
Total da Despesa:				20.000,00	3.300,00
Despesa 278 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223637	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	89,90	
06/01/20	223645	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.340,00	
06/01/20	223682	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.800,00	
06/01/20	223688	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.710,00	
06/01/20	223697	Remanejamento do Saldo da Despesa		8.100,00	
07/01/20	223543	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.032,00	
10/01/20	210087	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.300,00	
14/02/20	224092	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				29.371,90	2.000,00
Ação: 2.125 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Despesa 611 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	209989	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
02/01/20	209991	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	

02/01/20	209995	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.131,68	
Total da Despesa:				8.131,68	0,00
Despesa 612 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	209990	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 613 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	209992	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.63 - Manutenção do Programa MERENDA - PNAE - PRE-ESCOLA					
Despesa 229 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
03/02/20	224220	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.500,67	
Total da Despesa:				3.500,67	0,00
Ação: 2.68 - Manutenção do FUNDEB - Ens. Infantil 40%					
Despesa 249 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
10/02/20	223974	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
11/02/20	223980	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
11/02/20	223982	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.300,00	
Total da Despesa:				7.300,00	0,00
Despesa 250 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
10/02/20	223975	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 251 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
11/02/20	223981	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.59 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - EDUC. JOVENS E ADULTOS					
Despesa 517 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 11240000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0.1.37					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
03/02/20	224218	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.148,35	
Total da Despesa:				1.148,35	0,00
Ação: 2.69 - Manutenção do FUNDEB - Educ. de Jovens e Adultos 40%					
Despesa 252 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
11/02/20	223986	Remanejamento do Saldo da Despesa		800,00	
Total da Despesa:				800,00	0,00
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52 Chave de Autenticação Página					
1494-6028-491 8/ 18					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 253 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
11/02/20	223987	Remanejamento do Saldo da Despesa			800,00
Total da Despesa:				0,00	800,00
Total da Unidade Orçamentária:				716.345,13	357.948,53
Unidade 2008 - Secretária Mun. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.91 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Despesa 348 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223405	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.060,96
02/01/20	223807	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
Total da Despesa:				100.000,00	6.060,96
Despesa 349 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210107	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	329.483,75	
02/01/20	223310	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.000,00	
Total da Despesa:				349.483,75	0,00
Despesa 352 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223404	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.060,96	
Total da Despesa:				6.060,96	0,00
Despesa 353 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223521	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.060,84

02/01/20	223820	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
06/01/20	210461	Remanejamento do Saldo da Despesa			300,00
06/01/20	223321	Remanejamento do Saldo da Despesa			11.245,00
21/02/20	224319	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.600,00	
Total da Despesa:					2.600,00
Despesa 356 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					19.605,84
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223814	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.050,00	
02/01/20	223816	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.150,00	
02/01/20	223819	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
02/01/20	223823	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
02/01/20	223861	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
06/01/20	210460	Remanejamento do Saldo da Despesa		300,00	
06/01/20	223320	Remanejamento do Saldo da Despesa		11.245,00	
Total da Despesa:				27.745,00	0,00
Despesa 358 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223520	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.060,84	
Total da Despesa:				6.060,84	0,00
Ação: 2.132 - Manutenção do Setor de Transporte e Viação					
Despesa 359 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210051	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.300,00
02/01/20	210056	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.536,61
02/01/20	210067	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.659,85
Total da Despesa:				0,00	8.496,46
Despesa 622 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210031	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.600,00	
02/01/20	210050	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.300,00	
02/01/20	210055	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.536,61	
02/01/20	210066	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.659,85	
Total da Despesa:				10.096,46	0,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 1.27 - Revitalização da Feira Livre					
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52				Chave de Autenticação	
				1494-6028-491	
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 621 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	209311	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	27.000,00	
16/01/20	209466	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.600,00	
Total da Despesa:				29.600,00	0,00
Função: 25 - Energia					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.88 - Manutenção da Iluminação Pública					
Despesa 334 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
10/01/20	210085	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.300,00	
Total da Despesa:				6.300,00	0,00
Despesa 336 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 16200000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP -					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
10/01/20	210086	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.300,00
30/01/20	210511	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.100,00
04/02/20	224825	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.000,00	
Total da Despesa:				11.000,00	8.400,00
Despesa 566 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 16200000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP -					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
30/01/20	210510	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.100,00	
Total da Despesa:				2.100,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				551.047,01	42.563,26
Unidade 2011 - Secretária Mun. da Agricultura e da Pecuária					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL					
Ação: 2.37 - Corte de Terra de Pequenos e Médios Agricultores					
Despesa 146 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
04/02/20	224258	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	14.000,00	
Total da Despesa:				14.000,00	0,00
Ação: 1.9 - Aquisição de Máquinas Agrícolas de Peq. Porte e Implementos					
Despesa 618 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de 15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
30/01/20	223666	Redução da Despesa			100.000,00
Total da Despesa:				0,00	100.000,00

Ação: 1.10 - Construção do Mercado do Produtor da Agricultura Familiar					
Despesa 160 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União -					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
30/01/20	223665	Redução da Despesa			200.000,00
Total da Despesa:				0,00	200.000,00
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.46 - Manutenção das Ativ.da Sec. de Agricultura e Pecuária					
Despesa 180 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210385	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.194,00
28/02/20	224938	Redução da Despesa			191.800,00
Total da Despesa:				0,00	194.994,00
Despesa 183 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210384	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.194,00	
Total da Despesa:				3.194,00	0,00
Despesa 185 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210072	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.500,00
30/01/20	223667	Redução da Despesa			200.000,00
Total da Despesa:				0,00	203.500,00
Despesa 187 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
22/01/20	209584	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
30/01/20	210225	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.700,00
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação		
			1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
17/02/20	223668	Redução da Despesa			200.000,00
Total da Despesa:				0,00	204.700,00
Despesa 188 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	209919	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.967,31	
02/01/20	209923	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.002,47	
02/01/20	210071	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.500,00	
02/01/20	223549	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	315,39	
22/01/20	209583	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
30/01/20	210224	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.700,00	
Total da Despesa:				13.485,17	0,00
Despesa 400 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	223669	Redução da Despesa			100.000,00
Total da Despesa:				0,00	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				30.679,17	1.003.194,00
Unidade 2012 - Secretária Municipal da Cultura					
Função: 13 - Cultura					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.47 - Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura					
Despesa 194 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/02/20	224060	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 195 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/02/20	224062	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.000,00
Despesa 196 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/02/20	224064	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 197 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/02/20	224066	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 198 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/02/20	224068	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 199 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/02/20	224059	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
20/02/20	224061	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.000,00	
20/02/20	224063	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	

20/02/20	224065	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
20/02/20	224067	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
20/02/20	224069	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
20/02/20	224071	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Despesa 200 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/02/20	224072	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 601 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/02/20	224070	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Subfunção: 392 - Difusão Cultural					
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.52 - Sexta Cultural					
Despesa 204 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação		
			1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
20/02/20	224074	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
20/02/20	224076	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
Total da Despesa:				4.000,00	0,00
Despesa 205 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/02/20	224077	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 206 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/02/20	224075	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
20/02/20	224078	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.000,00	
Total da Despesa:				6.000,00	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				20.000,00	14.000,00
Unidade 2013 - Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.92 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento					
Despesa 362 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210216	Remanejamento do Saldo da Despesa			12.000,00
Total da Despesa:				0,00	12.000,00
Despesa 363 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210211	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
02/01/20	210213	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
02/01/20	210215	Remanejamento do Saldo da Despesa		12.000,00	
02/01/20	210217	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.585,04	
Total da Despesa:				28.585,04	0,00
Despesa 364 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210212	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 365 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210214	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				28.585,04	19.000,00
Unidade 2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 11 - ESPORTE LEGAL					
Ação: 2.75 - Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes					
Despesa 285 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210379	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.992,00
Total da Despesa:				0,00	2.992,00
Despesa 287 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	210378	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.992,00	
Total da Despesa:				2.992,00	0,00
Despesa 293 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	223782	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.440,00	

Total da Despesa:			4.440,00	0,00	
Total da Unidade Orçamentária:			7.432,00	2.992,00	
Total do Órgão Orçamentário:			2.659.062,05	1.751.061,41	
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Barcelona					
Órgão 3000 - Fundo Municipal de Saúde					
Unidade 3009 - Secretária Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.98 - Manutenção dos Serviços do Piso Básico Fixo					
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação		
			1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 376 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84125	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.509,09
Total da Despesa:			0,00	2.509,09	
Despesa 378 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	98325	Remanejamento do Saldo da Despesa			8.480,00
14/02/20	98472	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.500,00
Total da Despesa:			0,00	11.980,00	
Despesa 446 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/01/20	84011	Remanejamento do Saldo da Despesa			100,00
Total da Despesa:			0,00	100,00	
Despesa 447 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
20/01/20	84008	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.000,00	
20/01/20	84010	Remanejamento do Saldo da Despesa		100,00	
02/02/20	98572	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
03/02/20	98684	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	300,00	
03/02/20	98872	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
14/02/20	98471	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.500,00	
Total da Despesa:			17.900,00	0,00	
Despesa 519 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	98324	Remanejamento do Saldo da Despesa		8.480,00	
20/01/20	84009	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.000,00
03/02/20	98409	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	97,29	
Total da Despesa:			8.577,29	7.000,00	
Despesa 563 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84124	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.509,09	
Total da Despesa:			2.509,09	0,00	
Despesa 576 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
28/02/20	98876	Redução da Despesa			150.000,00
Total da Despesa:			0,00	150.000,00	
Ação: 2.99 - Manutenção dos Serviços do PAB Variável SAÚDE BUCAL					
Despesa 379 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	88788	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.056,00
Total da Despesa:			0,00	6.056,00	
Despesa 521 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	88787	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.056,00	
Total da Despesa:			6.056,00	0,00	
Ação: 2.111 - Manutenção das Atividades do Cons. Municipal de Saúde					
Despesa 417 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	98366	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	600,00	
Total da Despesa:			600,00	0,00	
Ação: 2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 422 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84002	Remanejamento do Saldo da Despesa			175.000,00
02/01/20	98337	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	266.039,34	
Total da Despesa:			266.039,34	175.000,00	
Despesa 423 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84001	Remanejamento do Saldo da Despesa		175.000,00	
02/01/20	84003	Remanejamento do Saldo da Despesa		26.000,00	
02/01/20	98232	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
Total da Despesa:			211.000,00	0,00	

Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52				Chave de Autenticação	
				1494-6028-491	
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 424 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84004	Remanejamento do Saldo da Despesa			26.000,00
02/01/20	84094	Remanejamento do Saldo da Despesa			12.000,00
02/01/20	98233	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	48.000,00
Despesa 425 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	98339	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	60.000,00	
Total da Despesa:				60.000,00	0,00
Despesa 426 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84093	Remanejamento do Saldo da Despesa		12.000,00	
02/01/20	84114	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.420,00	
02/01/20	98257	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.104,00	
Total da Despesa:				43.524,00	0,00
Despesa 428 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
04/02/20	98536	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.400,00
Total da Despesa:				0,00	3.400,00
Despesa 430 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
07/02/20	98796	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.170,00
14/02/20	98475	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.170,00
Despesa 431 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	98348	Remanejamento do Saldo da Despesa			8.440,00
06/01/20	98351	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
06/01/20	98354	Remanejamento do Saldo da Despesa			400,00
06/01/20	98358	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.830,00
06/01/20	98362	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.170,00
06/01/20	98371	Remanejamento do Saldo da Despesa			114,00
06/01/20	98374	Remanejamento do Saldo da Despesa			402,00
06/01/20	98377	Remanejamento do Saldo da Despesa			422,00
06/01/20	98380	Remanejamento do Saldo da Despesa			405,00
06/01/20	98383	Remanejamento do Saldo da Despesa			407,00
06/01/20	98386	Remanejamento do Saldo da Despesa			412,00
06/01/20	98389	Remanejamento do Saldo da Despesa			410,00
06/01/20	98392	Remanejamento do Saldo da Despesa			108,00
06/01/20	98395	Remanejamento do Saldo da Despesa			350,00
06/01/20	98398	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.770,00
06/01/20	98404	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.470,00
06/01/20	98407	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.865,00
07/01/20	98243	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.470,12
07/01/20	98249	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.765,37
07/01/20	98254	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.774,00
07/01/20	98262	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.620,00
07/01/20	98308	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.270,00
31/01/20	84082	Remanejamento do Saldo da Despesa			8.000,00
31/01/20	84087	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.266,00
03/02/20	98874	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
04/02/20	98535	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.400,00	
07/02/20	93595	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.000,00
14/02/20	98474	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
Total da Despesa:				10.400,00	62.140,49
Despesa 432 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	98347	Remanejamento do Saldo da Despesa		8.440,00	
06/01/20	98350	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
06/01/20	98353	Remanejamento do Saldo da Despesa		400,00	
06/01/20	98357	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.830,00	
06/01/20	98361	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.170,00	
06/01/20	98370	Remanejamento do Saldo da Despesa		114,00	
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52				Chave de Autenticação	
				1494-6028-491	
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	98373	Remanejamento do Saldo da Despesa		402,00	
06/01/20	98376	Remanejamento do Saldo da Despesa		422,00	
06/01/20	98379	Remanejamento do Saldo da Despesa		405,00	
06/01/20	98382	Remanejamento do Saldo da Despesa		407,00	
06/01/20	98385	Remanejamento do Saldo da Despesa		412,00	
06/01/20	98388	Remanejamento do Saldo da Despesa		410,00	
06/01/20	98391	Remanejamento do Saldo da Despesa		108,00	
06/01/20	98394	Remanejamento do Saldo da Despesa		350,00	

06/01/20	98397	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.770,00	
06/01/20	98403	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.470,00	
06/01/20	98406	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.865,00	
06/01/20	98530	Remanejamento do Saldo da Despesa		14,00	
07/01/20	98242	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.470,12	
07/01/20	98248	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.765,37	
07/01/20	98253	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.774,00	
07/01/20	98261	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.620,00	
07/01/20	98307	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.270,00	
31/01/20	84081	Remanejamento do Saldo da Despesa		8.000,00	
31/01/20	84086	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.266,00	
07/02/20	93594	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.000,00	
07/02/20	98795	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.170,00	
Total da Despesa:				64.324,49	0,00
Despesa 568 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	98531	Remanejamento do Saldo da Despesa			14,00
Total da Despesa:				0,00	14,00
Ação: 2.119 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PACS					
Despesa 456 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	98426	Redução da Despesa			100.000,00
Total da Despesa:				0,00	100.000,00
Despesa 457 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	98342	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
31/01/20	98295	Redução da Despesa			200.000,00
Total da Despesa:				100.000,00	200.000,00
Despesa 458 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	88776	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.312,50
Total da Despesa:				0,00	7.312,50
Despesa 464 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	88775	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.312,50	
Total da Despesa:				7.312,50	0,00
Ação: 2.120 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PMAQ					
Despesa 468 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	93552	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 470 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	98296	Redução da Despesa			356.982,91
31/01/20	98427	Redução da Despesa			161.680,48
04/02/20	98555	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.200,00
Total da Despesa:				0,00	520.863,39
Despesa 471 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84018	Remanejamento do Saldo da Despesa		200,00	
04/02/20	98554	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.200,00	
Total da Despesa:				2.400,00	0,00
Despesa 472 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84019	Remanejamento do Saldo da Despesa			200,00
Total da Despesa:				0,00	200,00
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52 Chave de Autenticação Página					
1494-6028-491 15 / 18					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 474 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	93551	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Ação: 2.121 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PSF					
Despesa 477 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84137	Remanejamento do Saldo da Despesa			9.800,00
31/01/20	98425	Redução da Despesa			200.000,00
Total da Despesa:				0,00	209.800,00
Despesa 481 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	98424	Redução da Despesa			400.000,00
Total da Despesa:				0,00	400.000,00
Despesa 484 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84136	Remanejamento do Saldo da Despesa		9.800,00	
Total da Despesa:				9.800,00	0,00
Ação: 2.122 - MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES PAB VARIÁVEL NASF					
Despesa 487 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84131	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.500,00
Total da Despesa:				0,00	7.500,00
Despesa 492 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84130	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.500,00	
02/01/20	93559	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.009,20	
Total da Despesa:				8.509,20	0,00
Ação: 1.342 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE					
Despesa 624 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	84091	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	154.417,92	
Total da Despesa:				154.417,92	0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.101 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Média Complexibilidade					
Despesa 397 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
05/02/20	98551	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.110,00	
14/02/20	98453	Remanejamento do Saldo da Despesa		600,00	
14/02/20	98456	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.130,00	
20/02/20	98464	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.800,00	
20/02/20	98749	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.400,00	
20/02/20	98751	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	825,00	
Total da Despesa:				8.865,00	0,00
Despesa 398 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
14/02/20	98454	Remanejamento do Saldo da Despesa			600,00
20/02/20	98750	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.400,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 399 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
14/02/20	98457	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.130,00
14/02/20	98478	Remanejamento do Saldo da Despesa		200,00	
Total da Despesa:				200,00	2.130,00
Despesa 529 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
14/02/20	98479	Remanejamento do Saldo da Despesa			200,00
20/02/20	98465	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.800,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.108 - Manutenção das Atividades do Bloco Assit. Farmaceutica					
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação 1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 412 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	98363	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	17.000,00	
Total da Despesa:				17.000,00	0,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.100 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde					
Despesa 389 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	84110	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 390 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
06/01/20	84112	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
27/01/20	98269	Remanejamento do Saldo da Despesa		212,00	
20/02/20	98756	Remanejamento do Saldo da Despesa		173,00	
Total da Despesa:				385,00	1.000,00
Despesa 391 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
27/01/20	98270	Remanejamento do Saldo da Despesa			212,00
20/02/20	98757	Remanejamento do Saldo da Despesa			173,00
Total da Despesa:				0,00	385,00
Despesa 392 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos

06/01/20	84109	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
06/01/20	84111	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
Total da Despesa:				2.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.011.819,83	1.934.560,47
Total do Órgão Orçamentário:				1.011.819,83	1.934.560,47
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Barcelona					
Órgão 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social					
Unidade 4010 - Secretária Municipal de Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 13 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL					
Ação: 2.6 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social					
Despesa 36 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	23659	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.000,00
Total da Despesa:				0,00	6.000,00
Despesa 38 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	23658	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.000,00	
Total da Despesa:				6.000,00	0,00
Ação: 2.7 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Assistência Social					
Despesa 52 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
03/02/20	27187	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
14/02/20	27047	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
Total da Despesa:				4.000,00	0,00
Despesa 54 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
14/02/20	27048	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Ação: 2.8 - GESTÃO-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF					
Despesa 55 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	23642	Remanejamento do Saldo da Despesa		12.000,00	
02/01/20	23644	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.740,00	
Total da Despesa:				17.740,00	0,00
Despesa 56 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	23643	Remanejamento do Saldo da Despesa			12.000,00
Total da Despesa:				0,00	12.000,00
Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN					
CNPJ: 08.002.180/0001-52			Chave de Autenticação		
			1494-6028-491		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 63 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
14/02/20	27171	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 64 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
14/02/20	27170	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00	
Total da Despesa:				500,00	0,00
Ação: 2.11 - Programa Benefícios Eventuais					
Despesa 530 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
02/01/20	27017	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
Total da Despesa:				2.000,00	0,00
Ação: 2.116 - FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV					
Despesa 535 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
03/02/20	27069	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
03/02/20	27071	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00	
14/02/20	27051	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.000,00
19/02/20	27053	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
19/02/20	27055	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
19/02/20	27057	Remanejamento do Saldo da Despesa		350,00	
Total da Despesa:				3.850,00	4.000,00
Despesa 536 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
19/02/20	27056	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 537 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
03/02/20	27072	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 538 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					

Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
03/02/20	27189	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
14/02/20	27050	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.000,00	
19/02/20	27058	Remanejamento do Saldo da Despesa			350,00
Total da Despesa:				9.000,00	350,00

Despesa 539 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
03/02/20	27070	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00

Despesa 541 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil

Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
19/02/20	27054	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00

Total da Unidade Orçamentária:

				43.090,00	28.350,00
--	--	--	--	-----------	-----------

Total do Órgão Orçamentário:

				43.090,00	28.350,00
--	--	--	--	-----------	-----------

Unidade Gestora: 5 - Câmara Municipal de Barcelona

Órgão 1000 - Poder Legislativo

Unidade 1001 - Câmara Municipal

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 2 - PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: 2.3 - Manutenção das atividades dos Vereadores

Despesa 13 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	180	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	123.000,00	
Total da Despesa:				123.000,00	0,00

Despesa 14 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	181	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	66.000,00	
Total da Despesa:				66.000,00	0,00

Município de Barcelona

Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN

CNPJ: 08.002.180/0001-52

Chave de Autenticação

1494-6028-491

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS**Despesa 21 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	185	Redução da Despesa			3.200,00
Total da Despesa:				0,00	3.200,00

Despesa 22 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	186	Redução da Despesa			126.400,00
Total da Despesa:				0,00	126.400,00

Despesa 23 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	183	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.200,00	
Total da Despesa:				3.200,00	0,00

Despesa 596 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -

Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	182	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.400,00	
Total da Despesa:				3.400,00	0,00

Ação: 2.4 - Implantação do Controle Interno do Poder Legislativo

Despesa 26 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	205	Redução da Despesa			6.000,00
Total da Despesa:				0,00	6.000,00

Despesa 27 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos
31/01/20	187	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:429CD9F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL Nº. 001/2020 – PREFEITURAS MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL nº. 001/2020 – PREFEITURAS MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR

1.1. Esta Retificação ao Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo modificar alguns itens editalícios com vistas à melhor adequação à legislação vigente no que pertine ao cargo de **Guarda Municipal de Monte Alegre/RN (cargo nº. 01)**, assim como para promover a **alteração do Cronograma** do certame, em virtude das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2). As alterações são as enumeradas adiante.

ALTERAÇÃO 1:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao **item 7.3.1** passa a vigor com a seguinte redação:

7.3.1. Para os **CARGOS nº. 03, 04 e 05**, a prova objetiva de conhecimentos constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo I, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Informática e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGO NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Cargos nº. 03, 04 e 05)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00
	INFORMÁTICA	05	Questões de Nº. 11 a 15 = 10,00 pontos (2,00 cada)	10,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,00
TOTAL DA PROVA		30	-	100,00

ALTERAÇÃO 2:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acresça-se o **item 7.3.3** com a seguinte redação:

7.3.3. Para o **CARGO nº. 01**, a prova objetiva de conhecimentos constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo I, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 02 (duas) questões de Informática, 03 (três) questões de Conhecimentos Gerais do Município e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Cargo nº. 02)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 40,00 pontos (4,00 cada)	40,00
	INFORMÁTICA	02	Questões de Nº. 11 e 12 = 80,00 pontos (4,00 cada)	8,00
	CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO	03	Questões de Nº. 13 a 15 = 12,00 pontos (4,00 cada)	12,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,00
TOTAL DA PROVA		30	-	120,00

ALTERAÇÃO 3:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao **item 7.4** passa a vigor com a seguinte redação:

7.4. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos ou de 0 (zero) a 120 (cento e vinte) pontos, de acordo com o cargo, sendo considerados habilitados aqueles candidatos que obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pontos.

ALTERAÇÃO 4:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acresça-se o **item 15.9** com a seguinte redação:

As datas ora estabelecidas nesse edital são passíveis de revisão à medida que ocorram novas recomendações sanitárias pelas autoridades pertinentes, relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) para contenção da disseminação da Covid-19.

ALTERAÇÃO 5:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao **Anexo I** acresça-se o conteúdo programático de Conhecimentos Gerais do Município de Monte Alegre/RN com a seguinte redação:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(conteúdo exclusivo para o Cargo nº. 01 – Guarda Municipal de Monte Alegre/RN)

CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

LOPES, Murilo Paiva. Monte Alegre: pelas cartas dos irmãos João de Paiva e Theodosio de Paiva. In: REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 98. 2019.

ALTERAÇÃO 6:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, o **Anexo III – Cronograma** passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III

NOVO CRONOGRAMA – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#	ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
1	Publicação do Edital (Diário Oficial da FEMURN)	28.02.2020
2	Publicação da Retificação nº. 01/2020 ao Edital com o Novo Cronograma do concurso público	03.04.2020
3	Reabertura das Inscrições dos candidatos	06.04 a 11.05.2020
4	Requerimento de ressarcimento por desistência do concurso	06 a 10.04.2020
5	Requerimento de isenção parcial de pagamento da taxa de inscrição (exclusivo para o Cargo nº. 02 – Guarda Municipal de São José do Mipibu/RN)	13 a 17.04.2020
6	Resultado preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição (Área do Candidato)	21.04.2020

7	Recursos contra o Resultado Preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição	22 e 23.04.2020
8	Divulgação do resultado definitivo do requerimento de isenção da taxa de pagamento (Área do Candidato)	29.04.2020
9	Encerramento das inscrições	11.05.2020
10	Último dia para pagamento da taxa de inscrição	12.05.2020
11	Respostas aos requerimentos de atendimento diferenciado para as provas (site da FUNCERN – Área do Candidato)	19.05.2020
12	Liberação dos Cartões de Inscrição (site da FUNCERN – Área do Candidato)	26.05.2020
13	APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	07.06.2020
14	Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	07.06.2020
15	Recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	08 e 09.06.2020
16	Resultados dos recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	17.06.2020
17	Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	17.06.2020
18	Resultado Definitivo da Prova Objetiva (com indicação dos candidatos habilitados para o TAF)	23.06.2020
19	Convocação para Teste de Aptidão Física – TAF	30.06.2020
20	TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF	03 a 05.07.2020
21	Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física – TAF	07.07.2020
22	Recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física – TAF	08 e 09.07.2020
23	Resultado Definitivo do Teste de Aptidão Física – TAF	14.07.2020
24	Convocação para Psicoteste – Avaliação Psicológica	17.07.2020
25	PSICOTESTE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	21 a 26.07.2020
26	Resultado Preliminar do Psicoteste	06.08.2020
27	Recursos contra o Resultado Preliminar do Psicoteste	07 e 08.08.2020
28	Resultado Definitivo do Psicoteste	12.08.2020
29	RESULTADO FINAL	14.08.2020
30	Encaminhamento o RESULTADO FINAL às Prefeituras	18.08.2020

As dúvidas relativas ao Concurso Público deverão ser encaminhadas **exclusivamente** através do e-mail: concursoguardaagreste2020@funcern.br.

1.2. Com a publicação desta Retificação pelas Prefeituras Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 001/2020- Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 03 de abril de 2020.

(data da publicação da Retificação nº. 01/2020)

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	Prefeito do Município de São José do Mipibu/RN
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES	OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Brejinho/RN	Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN
MARCOS ANTÔNIO CABRAL	
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:A2869F2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 001/2020

CNPJ: 08351819000105
RUA SAO SEBASTIAO, 0000001 - Centro
Telefone 08432682410
pmrn.caicarariodovento@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00001/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CAICARA DO RIO DO VENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00442/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 287.573,50 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.001-GABINETE DO PREFEITO	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.001.04.121.0003.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0010010000-Recursos Ordinários	12.000,00
02.001.04.121.0003.2002.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0010010000-Recursos Ordinários	8.777,75
02.001.14.422.0003.2039.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0010010000-Recursos Ordinários	949,49
Sub-Total:	21.727,24
02.002-SEC. MUN DE ADMINIST. PLANEJ. E DES.INTEGRA	
02.002.04.122.0141.2003.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0010010000-Recursos Ordinários	6.305,58
Sub-Total:	6.305,58

02.005-SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	
02.005.12.361.0008.2040.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	18.226,21
Sub-Total:	18.226,21
02.007-SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
02.007.15.452.0010.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
02.007.15.452.0010.2062.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
0010010000-Recursos Ordinários	11.273,43
Sub-Total:	16.273,43
02.009-SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIE	
02.009.20.605.0012.2067.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
0010010000-Recursos Ordinários	55.959,83
02.009.20.605.0012.2084.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
0010010000-Recursos Ordinários	820,00
Sub-Total:	56.779,83
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0007.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	60.000,00
03.001.10.301.0007.2013.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	44.187,10
03.001.10.301.0013.2024.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	45.000,00
03.001.10.302.0013.2034.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	500,00
Sub-Total:	149.687,10
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.244.0006.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.000,00
04.001.08.244.0006.2042.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.095,13
04.001.08.244.0006.2081.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
0010010000-Recursos Ordinários	1.478,98
Sub-Total:	18.574,11
Total Parcial Suplementado:	287.573,50

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no seu Artigo 43 § 1, inciso III.

02.001-GABINETE DO PREFEITO	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.001.04.061.0005.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0010010000-Recursos Ordinários	20.777,75
02.001.14.422.0003.2039.3.1.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
0010010000-Recursos Ordinários	949,49
Sub-Total:	21.727,24
02.002-SEC. MUN DE ADMINIST. PLANEJ. E DES.INTEGRA	
02.002.04.122.0141.2007.3.1.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS
0010010000-Recursos Ordinários	6.305,58
Sub-Total:	6.305,58
02.005-SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA	
02.005.12.361.0008.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
0011160040-Transferências do FUNDEB - Destinação 40%	18.226,21
Sub-Total:	18.226,21
02.007-SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
02.007.15.452.0010.2062.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
0010010000-Recursos Ordinários	16.273,43
Sub-Total:	16.273,43
02.009-SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIE	
02.009.18.541.0022.2063.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
02.009.18.541.0022.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0010010000-Recursos Ordinários	10.000,00
02.009.18.541.0022.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
0010010000-Recursos Ordinários	1.779,83
02.009.18.541.0022.2063.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
02.009.18.541.0022.2063.3.3.9.0.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
02.009.20.605.0012.1007.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
0015100000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	30.000,00
Sub-Total:	56.779,83
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0007.2013.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.187,10
03.001.10.301.0013.2022.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
03.001.10.301.0013.2024.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00
03.001.10.301.0013.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
03.001.10.301.0013.2090.3.1.9.0.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
03.001.10.301.0013.2194.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	35.000,00
03.001.10.301.0013.2194.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
03.001.10.301.0013.2194.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.938,00
03.001.10.302.0013.2034.3.1.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	562,00
Sub-Total:	149.687,10
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.001.08.244.0006.2037.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
0010010000-Recursos Ordinários	18.574,11
Sub-Total:	18.574,11
Total Parcial Reduzido:	287.573,50

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CAICARA DO RIO DO VENTO, 02, Janeiro de 2020

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:F2A188D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 004/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2020**

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 04/2020, o Pregoeiro, Sr. **Roberth Batista de Medeiros** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

1013 - COMERCIAL APOLO LTDA (02.440.676/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	2593 - ABAFADOR DE RUÍDOS CG-107	UN	CARBOGRAFITE	96	29,00	2.784,00
6	2604 - CAPA DE CHUVA EM PVC	UN	BRASCAMP	340	10,90	3.706,00
7	2606 - CAPACETE FLORESTAL	UN	STEEL FLEX	31	148,50	4.603,50
8	2609 - CAPACETE PARA MOTOCICLISTA 60CM UNISSEX ABERTURA AUTOMÁTICA DA VISEIRA CASCO ABS	UN	SAN MARINO	16	289,00	4.624,00
9	2610 - CARTUCHO COMPATÍVEL COM OS RESPIRADORES	UN	CARBOGRAFITE	110	17,50	1.925,00
11	2612 - CINTURÃO COMPLETO ALMOFADA PREMIUM TAM 1 LE-2000 CC PCP.2000 CCPREM/1 COM TALABARTE	UN	STEEL FLEX	16	316,00	5.056,00
12	2613 - COLETE TIPO X COM FITAS REFLETIVAS	UN	BRASCAMP	110	9,50	1.045,00
19	2627 - KIT CINTA CATRACA 50MM 9M	UN	CARBOGRAFITE	45	74,00	3.330,00
20	1789 - LANTERNA PARA CAPACETE	UN	CARBOGRAFITE	36	39,50	1.422,00
21	2637 - LUVA CANO LONGO 3/4 (RASPA DE COURO)	PAR	ALSEG	140	14,55	2.037,00
23	2591 - MÁSCARA DESCARTÁVEIS TAMANHO ÚNICO PACOTE COM 100 UNID	PCT	VOLK	28	19,50	546,00
24	2656 - MÁSCARA PFF1 P1 VALV PRES ALUM	UN	VL	1.400	1,40	1.960,00
25	2657 - MÁSCARA PFF2 COM VALVULA	UN	VL	4.936	1,80	8.884,80
26	2679 - OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE INJETADA EM POLICARBONATO COM FIBRAS UVA E UVB OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE INJETADA EM POLICARBONATO COM FIBRAS UVA E UVB, SUAS HASTES RESISTENTES, DESENVOLVIDOS PARA O USO NA OPERAÇÃO DE ROÇADEIRAS, PODADORES, DERRICADORES, CORTADORES DE PEDRA E FERRO, PERFURADORES DE SOLO E OUTRAS FERRAMENTAS MOTORIZAS.	UN	CARBOGRAFITE	37	15,20	562,40
27	2658 - OCULOS INCOLOR DE SEGURANÇA	UN	VOLK	224	8,00	1.792,00
30	2676 - PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, FECHAMENTO TIRAS E VELCRO E ABA DE PROTEÇÃO DOS PÉS. FECHAMENTO LATERAL ATRAVÉS DE FIVELAS E VELCRO COM ELÁSTICO PARA AJUSTES	PAR	ALSEG	26	24,50	637,00
31	2678 - PERNEIRA LONA REFORÇO EM VAQUETA PERNEIRA LONA REFORÇO EM VAQUETA, FECHAMENTO VERTICAL ATRAVÉS DE VELCRO, FIVELAS METÁLICAS E TIRAS EM VAQUETA PARA AJUSTE	PAR	ALSEG	26	25,50	663,00
32	2664 - PROTETOR AURICULAR COM PLUG DE SILICONE	UN	CARBOGRAFITE	270	2,41	650,70
33	2665 - PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	UN	CARBOGRAFITE	174	18,67	3.248,58
34	2667 - PROTETOR LABIAL FPS MÍNIMO 15	UN	SUNLESS	224	7,99	1.789,76
35	2668 - PROTETOR SOLAR FPS 30 BOMBONA 1 LITRO	UN	HENLAU	25	137,00	3.425,00
39	2670 - RESPIRADOR SEMIFACIAL COM CARTUCHO	UN	DESTRA	113	29,00	3.277,00
40	2673 - TRAVA QUEDAS PARA CORDA LEAL LE-3000 TQ PTQ. LE 3000TQ	UN	STEEL FLEX	31	165,00	5.115,00
41	2595 - AVENTAL RASPA DE COURO	UN	ALSEG	64	18,50	1.184,00
48	2652 - LUVA DE PVC 60 CM	PAR	VOLK	132	12,80	1.689,60
50	2597 - BOLSA C/ TP LONA/COURO P/F 40X30X10 ELETRICISTA	UN	CARBOGRAFITE	10	148,50	1.485,00
51	2684 - BOTA COM CABEDAL EM COURO NOBUCK REPELENTE À ÁGUA (MICROFIBRA) NAS CORES MARRON E PRETA BOTA COM CABEDAL EM COURO NOBUCK REPELENTE À ÁGUA (MICROFIBRA) NAS CORES MARRON E PRETA; SEM BIQUEIRA DE AÇO;FORRAÇÃO EM TECIDO POLIÉSTER DE RÁPIDA ABSORÇÃO E DESSORÇÃO DE SUOR QUE PERMITE A RESPIRABILIDADE E MANTÉM A TEMPERATURA DOS PÉS; COLARINHO E LINGUETA ACOLCHOADOS EM CORDURA RIP STOP;FECHAMENTO EM CADARÇO COM GANCHOS PASSADORES EM NYLON RÍGIDO LIVRE DE METAIS;SOLADO EM PU BIDENSIDADE COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, POSSIBILITA AMORTECIMENTO COM ABSORÇÃO DE IMPACTOS NA ENTRESSOLA E NO CALCANHAR COM INSERTO DE TPU ANTI-TORSION APLICADO NO ENFRANQUE DO SOLADO, OFERECE MAIOR SUSTENTAÇÃO AO TORNOZELO, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE EM TERRENOS IRREGULARES, AO SUBIR ESCADAS, EVITANDO ASSIM ACIDENTES.NUMERAÇÃO DIVERSA	PAR	BRACOL	25	150,00	3.750,00
56	2623 - FILTRO DE AR COMPATÍVEL COM OS RESPIRADORES	UN	DESTRA	100	13,90	1.390,00
60	2640 - LUVA DE COBERTURA - PROTEÇÃO PARA LUVA ISOLANTE DE ELETRICISTA	PAR	ALSEG	20	28,50	570,00
61	2641 - LUVA DE ELETRICISTA 10 KVC	PAR	ORION	10	427,00	4.270,00
62	2642 - LUVA DE ELETRICISTA 2,5 KVC	PAR	ORION	15	393,00	5.895,00
63	2647 - LUVA DE ELETRICISTA 20 KVC	PAR	ORION	5	773,00	3.865,00

64	2648 - LUVA DE ELETRICISTA 30 KVC	PAR	ORION	5	1.893,00	9.465,00
65	2649 - LUVA DE ELETRICISTA 5 KVC	PAR	ORION	15	522,00	7.830,00
66	2653 - LUVA DE PVC 65 CM	PAR	VOLK	70	19,50	1.365,00
68	2655 - MANGA ISOLANTE GRANDE, BORRACHA TIPO II, CLASSE 2	PAR	ORION	10	1.515,00	15.150,00
69	2677 - PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA 12/4 LINHAS RECURTIDA COM OLEOS VEGETAIS, 36CM DE ALTURA PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA 12/4 LINHAS RECURTIDA COM OLEOS VEGETAIS, 36CM DE ALTURA, FECHAMENTO COM VELCRO COM 5 CM DE LARGURA, BIQUEIRA FIXADA POR TIRAS DE RASPA E VELCRO	PAR	ALSEG	25	29,50	737,50
70	2683 - RESPIRADOR REUTILIZAVEL SEMIFACIA RESPIRADOR REUTILIZAVEL SEMIFACIAL, OPERA COM FILTROS DUPLOS, MOLDADO EM ELASTÔMERO SINTÉTICO, VÁLVULA DE EXALAÇÃO E INALAÇÃO, TIRANTE FIXO, TAMANHOS P, M E G. PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS, GASES E VAPORES, PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUARIO PARA USO COM FILTROS MECÂNICOS, QUÍMICOS E COMBINADOS, MATERIAL ELASTÔMERO SINTÉTICO, AJUSTE FÁCIL AO ROSTO DO USUARIO, AJUSTE NO ELASTICO.	UN	DESTRA	100	36,00	3.600,00
71	2671 - TALABARTE	UN	STEEL FLEX	20	133,00	2.660,00
72	2686 - TALABARTE COM FITA TUBULAR	UN	STEEL FLEX	10	148,50	1.485,00
73	2672 - TALABARTE EM Y	UN	STEEL FLEX	15	161,00	2.415,00
74	2685 - TALABARTE EM Y COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	UN	STEEL FLEX	10	202,00	2.020,00
75	396 - Luvas de borracha antiderrapante tamanho P, M e G.	PAR	VOLK	50	4,85	242,50
76	6273 - LUVA DE SEGURANÇA PARA COZINHA DE AÇO INOXIDAVEL RESISTENTE A ÁGUA E A FACADA.	PAR	VOLK	50	320,00	16.000,00
78	6275 - CINTO DE SEGURANÇA TIPO PAREQUEDISTA	UN	STEEL FLEX	50	94,00	4.700,00
TOTAL						154.852,34

1440 - CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI (12.607.846/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2	2596 - BASTÃO SINALIZADOR COM LANTERNA NA PONTA	UN	SWAT	26	63,00	1.638,00
3	2598 - BOTA (BOTINA) EM COURO CANO CURTO, SOLADO DE BORRACHA, SEM CADARÇO E BIQUEIRA, FECHAMENTO LATERAIS EM ELÁSTICO (NUMERAÇÃO DIVERSA)	PAR	MARLUVAS	1.090	32,50	35.425,00
TOTAL						37.063,00

1441 - EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI (14.984.352/0001-33)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
4	2601 - BOTA EM BORRACHA CANO LONGO BRANCA (NUMERAÇÃO DIVERSA)	PAR	VORKFLEX	252	30,00	7.560,00
5	2603 - BOTA EM BORRACHA CANO LONGO PRETA (NUMERAÇÃO DIVERSA)	PAR	VORKFLEX	122	30,00	3.660,00
13	2674 - CONE DE SINALIZAÇÃO DE BORRACHA 50 CM	UN	PLASTICOR	120	20,00	2.400,00
14	2675 - CONE DE SINALIZAÇÃO DE BORRACHA 75CM	UN	PLASTICOR	130	44,00	5.720,00
15	2614 - CONE LARANJA E BRANCO 50 CM	UN	PLASTICOR	200	7,90	1.580,00
16	2615 - CONE LARANJA E BRANCO 75 CM	UN	PLASTICOR	245	19,00	4.655,00
18	2625 - FITA ZEBRADA PRETA/AMARELA COM 200 METROS, RESISTENTE, PLÁSTICA E NÃO ADESIVA	UN	PLASTICOR	215	16,90	3.633,50
22	2654 - LUVA VAQ C/REF INT PALMA	PAR	PLASTICOR	1.506	8,60	12.951,60
42	2599 - BOTA EM BORRACHA CANO CURTO BRANCA (NUMERAÇÃO DIVERSA)	PAR	VORKFLEX	210	26,80	5.628,00
43	2600 - BOTA EM BORRACHA CANO CURTO PRETA (NUMERAÇÃO DIVERSA)	PAR	VORKFLEX	130	26,80	3.484,00
44	2605 - CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO ABA FRONTAL	UN	PLASTICOR	110	10,00	1.100,00
45	2639 - LUVA DE ALGODÃO TRICOTADA COM PIGMENTO EM PVC	PAR	PLASTICOR	1.556	2,00	3.112,00
46	2650 - LUVA DE PVC 35 CM	PAR	PLASTICOR	94	9,00	846,00
67	6271 - LUVA VAQ C/REF INT PALMA - PETROLEIRA	PAR	PLASTICOR	2.200	8,52	18.744,00
77	6274 - CAPACETE DE SEGURANÇA COM VISEIRA E CATRACA	UN	PLASTICOR	150	44,00	6.600,00
TOTAL						81.674,10

1442 - FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI (26.729.755/0001-15)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
36	2669 - PROTETOR SOLAR FPS 30 BOMBONA 4 LITROS	UN	SUNDAY	20	414,99	8.299,80
37	2681 - PROTETOR SOLAR FPS 60 BOMBONA 1 LITRO	UN	SUNDAY	16	147,99	2.367,84
38	2682 - PROTETOR SOLAR FPS 60 BOMBONA 4 LITRO	UN	SUNDAY	14	497,49	6.964,86
TOTAL						17.632,50

1443 - LICITEC COMERCIAL LTDA (10.614.837/0001-84)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
52	2602 - BOTINA PARA ELETRICISTA EM COURO VAQUETA COM FECHAMENTO ELÁSTICO, PALMILHA ANTIPERFURO, SOLADO BIDENSIDADE, SEM BICO	PAR	LC	40	85,00	3.400,00
TOTAL						3.400,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 24 de março de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Batista de Medeiros
Código Identificador: C2D62B85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 004/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
COMERCIAL APOLO LTDA	1	ABAFADOR DE RUÍDOS CG-107	UN	CARBOGRAFITE	96	29,00	2.784,00
CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI	2	BASTÃO SINALIZADOR COM LANTERNA NA PONTA	UN	SWAT	26	63,00	1.638,00
CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI	3	BOTA (BOTINA) EM COURO CANO CURTO, SOLADO DE BORRACHA, SEM CADARÇO E BIQUEIRA, FECHAMENTO LATERAIS EM ELÁSTICO (NUMERAÇÃO DIVERSA)	PAR	MARLUVAS	1.090	32,50	35.425,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	4	BOTA EM BORRACHA CANO LONGO BRANCA (NUMERAÇÃO DIVERSA)	PAR	VORKFLEX	252	30,00	7.560,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	5	BOTA EM BORRACHA CANO LONGO PRETA (NUMERAÇÃO DIVERSA)	PAR	VORKFLEX	122	30,00	3.660,00
COMERCIAL APOLO LTDA	6	CAPA DE CHUVA EM PVC	UN	BRASCAMP	340	10,90	3.706,00
COMERCIAL APOLO LTDA	7	CAPACETE FLORESTAL	UN	STEEL FLEX	31	148,50	4.603,50
COMERCIAL APOLO LTDA	8	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA 60CM UNISSEX ABERTURA AUTOMÁTICA DA VISEIRA CASCO ABS	UN	SAN MARINO	16	289,00	4.624,00
COMERCIAL APOLO LTDA	9	CARTUCHO COMPATÍVEL COM OS RESPIRADORES	UN	CARBOGRAFITE	110	17,50	1.925,00
COMERCIAL APOLO LTDA	11	CINTURÃO COMPLETO ALMOFADA PREMIUM TAM 1 LE-2000 CC PCP.2000 CCPREM/I COM TALABARTE	UN	STEEL FLEX	16	316,00	5.056,00
COMERCIAL APOLO LTDA	12	COLETE TIPO X COM FITAS REFLETIVAS	UN	BRASCAMP	110	9,50	1.045,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	13	CONE DE SINALIZAÇÃO DE BORRACHA 50 CM	UN	PLASTICOR	120	20,00	2.400,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	14	CONE DE SINALIZAÇÃO DE BORRACHA 75CM	UN	PLASTICOR	130	44,00	5.720,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	15	CONE LARANJA E BRANCO 50 CM	UN	PLASTICOR	200	7,90	1.580,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	16	CONE LARANJA E BRANCO 75 CM	UN	PLASTICOR	245	19,00	4.655,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	18	FITA ZEBRADA PRETA/AMARELA COM 200 METROS, RESISTENTE, PLÁSTICA E NÃO ADESIVA	UN	PLASTICOR	215	16,90	3.633,50
COMERCIAL APOLO LTDA	19	KIT CINTA CATRACA 50MM 9M	UN	CARBOGRAFITE	45	74,00	3.330,00
COMERCIAL APOLO LTDA	20	LANTERNA PARA CAPACETE	UN	CARBOGRAFITE	36	39,50	1.422,00
COMERCIAL APOLO LTDA	21	LUVA CANO LONGO 3/4 (RASPA DE COURO)	PAR	ALSEG	140	14,55	2.037,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	22	LUVA VAQ C/REF INT PALMA	PAR	PLASTICOR	1.506	8,60	12.951,60
COMERCIAL APOLO LTDA	23	MÁSCARA DESCARTÁVEIS TAMANHO ÚNICO PACOTE COM 100 UNID	PCT	VOLK	28	19,50	546,00
COMERCIAL APOLO LTDA	24	MÁSCARA PFF1 PI VALV PRES ALUM	UN	VL	1.400	1,40	1.960,00
COMERCIAL APOLO LTDA	25	MÁSCARA PFF2 COM VALVULA	UN	VL	4.936	1,80	8.884,80
COMERCIAL APOLO LTDA	26	OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE INJETADA EM POLICARBONATO COM FIBRAS UVA E UVB	UN	CARBOGRAFITE	37	15,20	562,40
COMERCIAL APOLO LTDA	27	OCULOS INCOLOR DE SEGURANÇA	UN	VOLK	224	8,00	1.792,00
COMERCIAL APOLO LTDA	30	PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA	PAR	ALSEG	26	24,50	637,00
COMERCIAL APOLO LTDA	31	PERNEIRA LONA REFORÇO EM VAQUETA	PAR	ALSEG	26	25,50	663,00
COMERCIAL APOLO LTDA	32	PROTETOR AURICULAR COM PLUG DE SILICONE	UN	CARBOGRAFITE	270	2,41	650,70
COMERCIAL APOLO LTDA	33	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	UN	CARBOGRAFITE	174	18,67	3.248,58
COMERCIAL APOLO LTDA	34	PROTETOR LABIAL FPS MÍNIMO 15	UN	SUNLESS	224	7,99	1.789,76
COMERCIAL APOLO LTDA	35	PROTETOR SOLAR FPS 30 BOMBONA 1 LITRO	UN	HENLAU	25	137,00	3.425,00
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI	36	PROTETOR SOLAR FPS 30 BOMBONA 4 LITROS	UN	SUNDAY	20	414,99	8.299,80
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI	37	PROTETOR SOLAR FPS 60 BOMBONA 1 LITRO	UN	SUNDAY	16	147,99	2.367,84
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI	38	PROTETOR SOLAR FPS 60 BOMBONA 4 LITRO	UN	SUNDAY	14	497,49	6.964,86
COMERCIAL APOLO LTDA	39	RESPIRADOR SEMIFACIAL COM CARTUCHO	UN	DESTRA	113	29,00	3.277,00
COMERCIAL APOLO LTDA	40	TRAVA QUEDAS PARA CORDA LEAL LE-3000 TQ PTQ. LE 3000TQ	UN	STEEL FLEX	31	165,00	5.115,00
COMERCIAL APOLO LTDA	41	AVENTAL RASPA DE COURO	UN	ALSEG	64	18,50	1.184,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	42	BOTA EM BORRACHA CANO CURTO BRANCA (NUMERAÇÃO DIVERSA)	PAR	VORKFLEX	210	26,80	5.628,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	43	BOTA EM BORRACHA CANO CURTO PRETA (NUMERAÇÃO DIVERSA)	PAR	VORKFLEX	130	26,80	3.484,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	44	CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO ABA FRONTAL	UN	PLASTICOR	110	10,00	1.100,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	45	LUVA DE ALGODÃO TRICOTADA COM PIGMENTO EM PVC	PAR	PLASTICOR	1.556	2,00	3.112,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	46	LUVA DE PVC 35 CM	PAR	PLASTICOR	94	9,00	846,00
COMERCIAL APOLO LTDA	48	LUVA DE PVC 60 CM	PAR	VOLK	132	12,80	1.689,60
COMERCIAL APOLO LTDA	50	BOLSA C/ TP LONA/COURO P/F 40X30X10 ELETRICISTA	UN	CARBOGRAFITE	10	148,50	1.485,00
COMERCIAL APOLO LTDA	51	BOTA COM CABEDAL EM COURO NOBUCK REPELENTE À ÁGUA (MICROFIBRA) NAS CORES MARROM E PRETA	PAR	BRACOL	25	150,00	3.750,00
LICITEC COMERCIAL LTDA	52	BOTINA PARA ELETRICISTA EM COURO VAQUETA COM FECHAMENTO ELÁSTICO, PALMILHA ANTIPERFURO, SOLADO BIDENSIDADE, SEM BICO	PAR	LC	40	85,00	3.400,00
COMERCIAL APOLO LTDA	56	FILTRO DE AR COMPATÍVEL COM OS RESPIRADORES	UN	DESTRA	100	13,90	1.390,00
COMERCIAL APOLO LTDA	60	LUVA DE COBERTURA - PROTEÇÃO PARA LUVA ISOLANTE DE ELETRICISTA	PAR	ALSEG	20	28,50	570,00
COMERCIAL APOLO LTDA	61	LUVA DE ELETRICISTA 10 KVC	PAR	ORION	10	427,00	4.270,00
COMERCIAL APOLO LTDA	62	LUVA DE ELETRICISTA 2,5 KVC	PAR	ORION	15	393,00	5.895,00
COMERCIAL APOLO LTDA	63	LUVA DE ELETRICISTA 20 KVC	PAR	ORION	5	773,00	3.865,00
COMERCIAL APOLO LTDA	64	LUVA DE ELETRICISTA 30 KVC	PAR	ORION	5	1.893,00	9.465,00
COMERCIAL APOLO LTDA	65	LUVA DE ELETRICISTA 5 KVC	PAR	ORION	15	522,00	7.830,00
COMERCIAL APOLO LTDA	66	LUVA DE PVC 65 CM	PAR	VOLK	70	19,50	1.365,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	67	LUVA VAQ C/REF INT PALMA - PETROLEIRA	PAR	PLASTICOR	2.200	8,52	18.744,00
COMERCIAL APOLO LTDA	68	MANGA ISOLANTE GRANDE, BORRACHA TIPO II, CLASSE 2	PAR	ORION	10	1.515,00	15.150,00
COMERCIAL APOLO LTDA	69	PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA 12/4 LINHAS RECURTIDA COM OLEOS VEGETAIS, 36CM DE ALTURA	PAR	ALSEG	25	29,50	737,50
COMERCIAL APOLO LTDA	70	RESPIRADOR REUTILIZÁVEL SEMIFACIA	UN	DESTRA	100	36,00	3.600,00
COMERCIAL APOLO LTDA	71	TALABARTE	UN	STEEL FLEX	20	133,00	2.660,00
COMERCIAL APOLO LTDA	72	TALABARTE COM FITA TUBULAR	UN	STEEL FLEX	10	148,50	1.485,00

COMERCIAL APOLO LTDA	73	TALABARTE EM Y	UN	STEEL FLEX	15	161,00	2.415,00
COMERCIAL APOLO LTDA	74	TALABARTE EM Y COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	UN	STEEL FLEX	10	202,00	2.020,00
COMERCIAL APOLO LTDA	75	Luvas de borracha antiderrapante tamanho P, M e G.	PAR	VOLK	50	4,85	242,50
COMERCIAL APOLO LTDA	76	LUVA DE SEGURANÇA PARA COZINHA DE AÇO INOXIDAVEL RESISTENTE A AGUA E A FACADA.	PAR	VOLK	50	320,00	16.000,00
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	77	CAPACETE DE SEGURANÇA COM VISEIRA E CATRACA	UN	PLASTICOR	150	44,00	6.600,00
COMERCIAL APOLO LTDA	78	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PAREQUEDISTA	UN	STEEL FLEX	50	94,00	4.700,00

Caicó/RN, 24 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:19EC2D93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 007/2020 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO MODELO 2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 07/2020, o Pregoeiro, Sr. **Robert Batista de Medeiros** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

315 - PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA (40.757.908/0001-69)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	6317 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OKM- TIPO UTILITARIO PARA 5 PASSAGEIROS, MOTORIZAÇÃO DE NO MINIMO 1.4 OU SUPERIOR, MOTOR FLEX (ALCOOL E GASOLINA) CAMBIO MANUAL NO MINIMO (5 MARCHAS A FRENTE E UMA MARCHA RÉ) Veiculo automotor- tipo utilitario, com 05 lugares incluindo o motorista, ano modelo e fabricação minimo 2020/2020, 0 km (zero quilometro) ,Cor solida - branco, Bicomustível - Flex, 04 portas, Direção Hidráulica , Motorização mínima 1.4 ou superior, Vidros e Travas Elétricas, Câmbio manual de no mínimo 5 machas a frente e uma ré, radio AM/FM com CD player, antena e alto falantes, desembaçador traseiro; jogo de tapetes de borracha para o interior; Ar Condicionado e Alarme. Todos os itens de segurança e obrigatorios de acordo com a legislação vigente. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UN	FIAT	Grand Siena Attractive 1.4 Evo Flex	1	56.000,00	56.000,00
TOTAL							56.000,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 24 de março de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:A4A945E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 007/2020 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO MODELO 2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA	1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OKM- TIPO UTILITARIO PARA 5 PASSAGEIROS, MOTORIZAÇÃO DE NO MINIMO 1.4 OU SUPERIOR, MOTOR FLEX (ALCOOL E GASOLINA) CAMBIO MANUAL NO MINIMO (5 MARCHAS A FRENTE E UMA MARCHA RÉ)	UN	FIAT Grand Siena Attractive 1.4 Evo Flex	1	56.000,00	56.000,00

Caicó/RN, 24 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito
Autoridade Competente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 002/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 02/2020, juntamente com os recursos e contrarrazões o Prefeito, Sr. **Robson de Araújo** aos licitantes vencedores dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

10 - ARMAZEM ZEZA O LTDA (08.090.078/0001-56)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	903 - CIMENTO 50KG	SACO	ELO	4.875	22,68	110.565,00
TOTAL						110.565,00

8 - CML CONSTRUCAO, MINERACAO E LOCACAO EIRELI (10.402.186/0001-69)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	797 - AREIA	M³	BRITADOR SERIDÓ	3.150	15,97	50.305,50
58	813 - BRITA Nº 19 3/4"	M³	BRITADOR SERIDÓ	570	95,00	54.150,00
59	814 - BRITA Nº 1"	M³	BRITADOR SERIDÓ	250	100,00	25.000,00
60	815 - BRITA Nº 3/8"	M³	BRITADOR SERIDÓ	250	100,00	25.000,00
201	990 - MEIO FIO DE GRANITO METRO LINEAR	UN	BRITADOR SERIDÓ	1.375	29,00	39.875,00
235	1020 - PARALELEPIPEDO 12CMX12CMX20CM MILHEIROS	MIL	BRITADOR SERIDÓ	1.035	636,66	658.943,10
367	1542 - PÓ DE BRITA	M³	BRITADOR SERIDÓ	140	74,63	10.448,20
TOTAL						863.721,80

1444 - BRASFERMA LTDA (00.503.644/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
493	1673 - GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA 900W TG 950 TX 127 A 220V	UN	MOTOMIL	1	860,00	860,00
TOTAL						860,00

1445 - G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI (11.175.931/0001-47)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
100	887 - CHAPA DE FERRO Nº 1/4 1X2M	KG	ARCELOR MITTAL	300	97,82	29.346,00
137	1212 - EXTINTOR 04KG BC	UN	METALCASTY	145	116,30	16.863,50
138	1214 - EXTINTOR 06 KG CO 2	UN	METALCASTY	111	425,69	47.251,59
139	1213 - EXTINTOR 06KG BC	UN	METALCASTY	119	133,80	15.922,20
140	1216 - EXTINTOR 12 KG BC	UN	MOCELIN	104	221,05	22.989,20
142	1215 - EXTINTOR 10 L AGUA	UN	METALCASTY	74	107,53	7.957,22
143	1625 - EXTINTOR 04 KG ABC	UN	MOCELIN	30	149,68	4.490,40
145	1624 - EXTINTOR 06 KG ABC	UN	MOCELIN	30	213,96	6.418,80
150	940 - FERRO CA50 10.0	VERG	ARCELOR MITTAL	865	41,36	35.776,40
151	941 - FERRO CA50 12.5	VERG	ARCELOR MITTAL	450	61,20	27.540,00
152	942 - FERRO CA50 4.2	KG	ARCELOR MITTAL	1.170	6,29	7.359,30
TOTAL						221.914,61

1446 - LUIS ROCHA COMERCIO LTDA (28.562.706/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	903 - CIMENTO 50KG	SACO	ELIZABETH	1.625	22,69	36.871,25
283	1068 - TELHA CERÂMICA 1ª	MIL	UNIÃO	75	512,50	38.437,50
284	1069 - TELHA CERÂMICA 2ª	MIL	UNIÃO	55	470,00	25.850,00
290	1079 - TIJOLO DE CERÂMICA VERMELHA COM 8 FUROS	MIL	UNIÃO	155	452,50	70.137,50
TOTAL						171.296,25

1447 - R.P FERRAGENS LTDA (29.309.583/0001-19)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
94	1205 - CASCOLA TRAD S/TOLUOL 195G	UN	CASCOLA	50	13,30	665,00
95	1206 - CASCOREZ 1KG	UN	VONDER	50	17,53	876,50
128	1211 - ELETRODO SERRALHEIRO 4,0 MM	UN	VONDER	295	17,53	5.171,35
133	926 - ESTICADOR 1/2	UN	VONDER	80	19,30	1.544,00
134	927 - ESTICADOR 1/4	UN	VONDER	50	9,19	459,50
252	1171 - PREGO 1.1/4X14"	KG	TX	70	12,29	860,30
253	1722 - PREGO 2.1/2X10"	KG	TX	93	11,48	1.067,64
254	1173 - PREGO 2.1/2X12"	KG	TX	93	11,93	1.109,49
373	1682 - "FURADEIRA DE IMPACTO, 220V MOTOR 750W, POTENCIA:750W, ROTAÇÃO: 0-3.250, MANDRIL: 1/2" - 13 MM (COM CHAVE), 1 EMPUNHADEIRA AUXILIAR, 1 CHAVE DE MANDRIL, 1 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE	UN	VONDER	2	543,40	1.086,80

	COM MALETA CONTEND					
416	1561 - CABO DE AÇO PLASTICO 2,4X1/8	M	VONDER	50	2,44	122,00
472	1690 - ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X3.	UN	MOR	2	555,40	1.110,80
492	1680 - FURADEIRA DE BANCADA 1/2 CV - 220V	UN	VONDER	1	1.101,43	1.101,43
528	1679 - MARTELETE PERFURADOR E ROMPEDOR 790W - 220V	UN	VONDER	3	850,50	2.551,50
543	1515 - PA QUADRADA COM CABO	UN	PARABONI	40	24,36	974,40
597	1677 - SERRA MARMORE 1300W, 110MM - 220V	UN	VONDER	4	366,30	1.465,20
625	1439 - VASSOURA GARI CEPA MADEIRA	UN	VONDER	200	21,82	4.364,00
627	1146 - MARTELETE	UN	VONDER	1	650,00	650,00
TOTAL						25.179,91

Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, adjudico o resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 27 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Autoridade Competente

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:64719C55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 002/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
CML CONSTRUCAO, MINERACAO E LOCACAO EIRELI	1	AREIA	M³	BRITADOR SERIDÓ	3.150	15,97	50.305,50
ARMAZEM ZEZAO LTDA	3 - Cota principal	CIMENTO 50KG	SACO	ELO	4.875	22,68	110.565,00
LUIS ROCHA COMERCIO LTDA	3 - Cota reservada	CIMENTO 50KG	SACO	ELIZABETH	1.625	22,69	36.871,25
CML CONSTRUCAO, MINERACAO E LOCACAO EIRELI	58	BRITA Nº 19 3/4"	M³	BRITADOR SERIDÓ	570	95,00	54.150,00
CML CONSTRUCAO, MINERACAO E LOCACAO EIRELI	59	BRITA Nº 1"	M³	BRITADOR SERIDÓ	250	100,00	25.000,00
CML CONSTRUCAO, MINERACAO E LOCACAO EIRELI	60	BRITA Nº 3/8"	M³	BRITADOR SERIDÓ	250	100,00	25.000,00
R.P FERRAGENS LTDA	94	CASCOLA TRAD S/TOLUOL 195G	UN	CASCOLA	50	13,30	665,00
R.P FERRAGENS LTDA	95	CASCOREZ 1KG	UN	VONDER	50	17,53	876,50
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	100	CHAPA DE FERRO Nº 1/4 1X2M	KG	ARCELOR MITTAL	300	97,82	29.346,00
R.P FERRAGENS LTDA	128	ELETRODO SERRALHEIRO 4,0 MM	UN	VONDER	295	17,53	5.171,35
R.P FERRAGENS LTDA	133	ESTICADOR 1/2	UN	VONDER	80	19,30	1.544,00
R.P FERRAGENS LTDA	134	ESTICADOR 1/4	UN	VONDER	50	9,19	459,50
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	137	EXTINTOR 04KG BC	UN	METALCASTY	145	116,30	16.863,50
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	138	EXTINTOR 06 KG CO 2	UN	METALCASTY	111	425,69	47.251,59
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	139	EXTINTOR 06KG BC	UN	METALCASTY	119	133,80	15.922,20
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	140	EXTINTOR 12 KG BC	UN	MOCELIN	104	221,05	22.989,20
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	142	EXTINTOR 10 L AGUA	UN	METALCASTY	74	107,53	7.957,22
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	143	EXTINTOR 04 KG ABC	UN	MOCELIN	30	149,68	4.490,40
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	145	EXTINTOR 06 KG ABC	UN	MOCELIN	30	213,96	6.418,80
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	150	FERRO CA50 10.0	VERG	ARCELOR MITTAL	865	41,36	35.776,40
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	151	FERRO CA50 12.5	VERG	ARCELOR MITTAL	450	61,20	27.540,00
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	152	FERRO CA50 4.2	KG	ARCELOR MITTAL	1.170	6,29	7.359,30
CML CONSTRUCAO, MINERACAO E LOCACAO EIRELI	201	MEIO FIO DE GRANITO METRO LINEAR	UN	BRITADOR SERIDÓ	1.375	29,00	39.875,00
CML CONSTRUCAO, MINERACAO E LOCACAO EIRELI	235	PARALELEPÍPEDO 12CMX12CMX20CM MILHEIROS	MIL	BRITADOR SERIDÓ	1.035	636,66	658.943,10
R.P FERRAGENS LTDA	252	PREGO 1.1/4X14"	KG	TX	70	12,29	860,30
R.P FERRAGENS LTDA	253	PREGO 2.1/2X10"	KG	TX	93	11,48	1.067,64

R.P FERRAGENS LTDA	254	PREGO 2.1/2X12"	KG	TX	93	11,93	1.109,49
LUIS ROCHA COMERCIO LTDA	283	TELHA CERÂMICA 1ª	MIL	UNIÃO	75	512,50	38.437,50
LUIS ROCHA COMERCIO LTDA	284	TELHA CERÂMICA 2ª	MIL	UNIÃO	55	470,00	25.850,00
LUIS ROCHA COMERCIO LTDA	290	TIJOLO DE CERÂMICA VERMELHA COM 8 FUROS	MIL	UNIÃO	155	452,50	70.137,50
CML CONSTRUCAO, MINERACAO E LOCACAO EIRELI	367	PÓ DE BRITA	M³	BRITADOR SERIDÓ	140	74,63	10.448,20
R.P FERRAGENS LTDA	373	"FURADEIRA DE IMPACTO, 220V MOTOR 750W, POTENCIA:750W, ROTAÇÃO: 0-3.250, MANDRIL: 1/2" - 13 MM (COM CHAVE), 1 EMPUNHADEIRA AUXILIAR, 1 CHAVE DE MANDRIL, 1 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE COM MALETA CONTEND	UN	VONDER	2	543,40	1.086,80
R.P FERRAGENS LTDA	416	CABO DE AÇO PLASTICO 2,4X1/8	M	VONDER	50	2,44	122,00
R.P FERRAGENS LTDA	472	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X3.	UN	MOR	2	555,40	1.110,80
R.P FERRAGENS LTDA	492	FURADEIRA DE BANCADA 1/2 CV - 220V	UN	VONDER	1	1.101,43	1.101,43
BRASFERMA LTDA	493	GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA 900W TG 950 TX 127 A 220V	UN	MOTOMIL	1	860,00	860,00
R.P FERRAGENS LTDA	528	MARTELETE PERFURADOR E ROMPEDOR 790W - 220V	UN	VONDER	3	850,50	2.551,50
R.P FERRAGENS LTDA	543	PÁ QUADRADA COM CABO	UN	PARABONI	40	24,36	974,40
R.P FERRAGENS LTDA	597	SERRA MARMORE 1300W, 110MM - 220V	UN	VONDER	4	366,30	1.465,20
R.P FERRAGENS LTDA	625	VASSOURA GARI CEPA MADEIRA	UN	VONDER	200	21,82	4.364,00
R.P FERRAGENS LTDA	627	MARTELETE	UN	VONDER	1	650,00	650,00

Caicó/RN, 27 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Autoridade Competente

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:10BA7C3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SAAE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2020

Objeto: Aquisição de motor trifásico de indução e submersos, bombadores submersos, conjuntos motor bomba e bombas monobloco para substituição em manutenções corretivas e preventivas como também em ampliação do sistema de abastecimento de água destinados às demandas desta Autarquia Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao dispositivo no art. 4, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e de acordo com o demonstrativo de lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame a empresa:

EMPRESA	CNPJ/MF
AF HIDROELETRIC EIRELI EPP	24.096.426/0001-59

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RS 1.640,00	RS 3.280,00
02	RS 1.670,00	RS 8.350,00
03	RS 1.720,00	RS 8.600,00
04	RS 1.960,00	RS 11.760,00
05	RS 2.470,00	RS 4.940,00
06	RS 2.470,00	RS 14.820,00
07	RS 2.720,00	RS 5.440,00
08	RS 2.770,00	RS 13.850,00
09	RS 2.920,00	RS 14.600,00
10	RS 3.470,00	RS 6.940,00
11	RS 3.670,00	RS 40.370,00
12	RS 3.950,00	RS 11.850,00
13	RS 3.970,00	RS 19.850,00
14	RS 4.370,00	RS 8.740,00
36	RS 2.360,00	RS 25.960,00
37	RS 2.360,00	RS 7.080,00
38	RS 2.570,00	RS 12.850,00
39	RS 3.240,00	RS 9.720,00
40	RS 3.240,00	RS 9.720,00
42	RS 3.890,00	RS 11.670,00
43	RS 2.760,00	RS 11.040,00
45	RS 1.170,00	RS 3.510,00
46	RS 1.300,00	RS 3.900,00
47	RS 1.300,00	RS 3.900,00
48	RS 1.660,00	RS 4.980,00
49	RS 2.990,00	RS 8.970,00
50	RS 7.800,00	RS 23.400,00
51	RS 11.760,00	RS 23.520,00
53	RS 7.760,00	RS 15.520,00
54	RS 7.760,00	RS 15.520,00
55	RS 7.760,00	RS 15.520,00
56	RS 8.960,00	RS 17.920,00

57	RS 9.660,00	RS 19.320,00
58	RS 4.370,00	RS 13.110,00
59	RS 4.180,00	RS 12.540,00
60	RS 7.470,00	RS 22.410,00
61	RS 5.370,00	RS 16.110,00
62	RS 15.260,00	RS 45.780,00
63	RS 5.290,00	RS 10.580,00
64	RS 4.870,00	RS 14.610,00
65	RS 8.460,00	RS 25.380,00
66	RS 13.460,00	RS 40.380,00
67	RS 31.980,00	RS 63.960,00

Ceará Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS
Diretor Geral

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:4DB5670E

SAAE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Pregão Presencial nº 001/2020

Objeto: Aquisição de motor trifásico de indução e submersos, bombeadores submersos, conjuntos motor bomba e bombas monobloco para substituição em manutenções corretivas e preventivas como também em ampliação do sistema de abastecimento de água destinados às demandas desta Autarquia Municipal.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 001/2020, nos ditames da lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriormente, de acordo com o parecer daquela equipe que escolheu a Proposta da Licitante :

EMPRESA	CNPJ/MF
AF HIDROELETRIC EIRELI EPP	24.096.426/0001-59

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RS 1.640,00	RS 3.280,00
02	RS 1.670,00	RS 8.350,00
03	RS 1.720,00	RS 8.600,00
04	RS 1.960,00	RS 11.760,00
05	RS 2.470,00	RS 4.940,00
06	RS 2.470,00	RS 14.820,00
07	RS 2.720,00	RS 5.440,00
08	RS 2.770,00	RS 13.850,00
09	RS 2.920,00	RS 14.600,00
10	RS 3.470,00	RS 6.940,00
11	RS 3.670,00	RS 40.370,00
12	RS 3.950,00	RS 11.850,00
13	RS 3.970,00	RS 19.850,00
14	RS 4.370,00	RS 8.740,00
36	RS 2.360,00	RS 25.960,00
37	RS 2.360,00	RS 7.080,00
38	RS 2.570,00	RS 12.850,00
39	RS 3.240,00	RS 9.720,00
40	RS 3.240,00	RS 9.720,00
42	RS 3.890,00	RS 11.670,00
43	RS 2.760,00	RS 11.040,00
45	RS 1.170,00	RS 3.510,00
46	RS 1.300,00	RS 3.900,00
47	RS 1.300,00	RS 3.900,00
48	RS 1.660,00	RS 4.980,00
49	RS 2.990,00	RS 8.970,00
50	RS 7.800,00	RS 23.400,00
51	RS 11.760,00	RS 23.520,00
53	RS 7.760,00	RS 15.520,00
54	RS 7.760,00	RS 15.520,00
55	RS 7.760,00	RS 15.520,00
56	RS 8.960,00	RS 17.920,00
57	RS 9.660,00	RS 19.320,00
58	RS 4.370,00	RS 13.110,00
59	RS 4.180,00	RS 12.540,00
60	RS 7.470,00	RS 22.410,00
61	RS 5.370,00	RS 16.110,00
62	RS 15.260,00	RS 45.780,00
63	RS 5.290,00	RS 10.580,00
64	RS 4.870,00	RS 14.610,00
65	RS 8.460,00	RS 25.380,00
66	RS 13.460,00	RS 40.380,00
67	RS 31.980,00	RS 63.960,00

*Licitação processado sob o sistema de registro de preços, com quantitativos estimados para 12 (doze) meses.

*Art. 16, do Decreto 7.892/2013. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Ceará Mirim/RN, 02 de abril de 2020.

MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS
Diretor Geral

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:CCCB24EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Aos 02 dias de abril do ano de 2020 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, nº117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José Barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 009/2020, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, homologado em **01 de abril de 2020**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA		
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Maria Pinheiro Ferreira		
CNPJ: 04.451.626/000175	TELEFONE: (84) 3217-5960/3611-3159	E-MAIL: licitacao@phospodont.com.br
ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, 4148/526, Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59080-000		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD INICIAL	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01	Ácido tranexânico 50mg (trasamim)	AMPOLA	200	HIPOLABOR	3,50	700,00
03	Amicacina 100mg amp de 2 ml	AMPOLA	500	TEUTO	1,28	640,00
04	Amicacina 500mg IV/IM amp de 2ml	AMPOLA	1.500	TEUTO	1,90	2.850,00
07	Brometo de escopolamina + dipirona amp 5ml	AMPOLA	5.000	HYPOFARMA	1,64	8.200,00
11	Cimetidina 300mg amp 2ml	AMPOLA	600	HTPOFARMA	0,8	480,00
13	Ciprofloxacino 400 mg/ml bolsa c/ 200ml	AMPOLA	600	ISOFARMA	53,50	32.100,00
14	Cloreto de Potássio 10% ampola de 10ml	AMPOLA	200	ISOFARMA	0,28	56,00
15	Cloreto de potássio 19,1% ampola 10ml	AMPOLA	100	ISOFARMA	0,31	31,00
17	Cloreto sódico 20% ampola de 10ml	AMPOLA	100	ISOFARMA	0,26	26,00
18	Cloridrato de prometazina 500mg amp 2ml (fenergan)	AMPOLA	1.000	SANVAL	2,02	2.020,00
19	Complexo B injetável amp 2ml	AMPOLA	2.000	HYPOFARMA	0,98	1.960,00
21	Dexametasona 2mg/ml amp 1ml	AMPOLA	2.000	HYPOFARMA	0,48	960,00
26	Enema solução fr c/ 130ml	FRASCO	30	SANTISA S A	4,78	143,40
28	Fenitoína sódica 50mg amp 5ml	AMPOLA	200	HIPOLABOR	2,10	420,00
29	Fenobarbital 200mg amp 1ml	AMPOLA	100	CRISTALIA	1,99	199,00
32	Gentamicina 80mg/ml amp 2ml	AMPOLA	400	HYPOFARMA	0,88	352,00
34	Glicose 50% 10 ml	AMPOLA	400	ISOFARMA	0,27	108,00
37	Heparina sódica 5000UI/ml I.V. 5ml	AMPOLA	100	CRISTALIA	24,85	2.485,00
39	Hidrocortisona 100mg	AMPOLA	500	BLAU	2,60	1.300,00
40	Hidrocortisona 500mg	AMPOLA	800	BLAU	5,70	4.560,00
44	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg	COMP	5.000	GEOLAB	0,10	500,00
46	Metilergometrina 0,2mg amp 1 ml	AMPOLA	50	UNIÃO QUÍMICA	1,73	86,50
47	Metroclorpramida 1mg/ml amp 2 ml	AMPOLA	1.000	ISOFARMA	0,58	580,00
48	Metronidazol 100mg/g (10%) c. vaginal tb c/ 50g+10aplic	BISNAGA	200	PRATI	5,30	1.060,00
50	Morfina 10 mg/ml amp 1ml	AMPOLA	100	CRISTALIA	3,88	388,00
51	Morfina 0,2mg/ml amp 1ml	AMPOLA	50	CRISTALIA	5,10	255,00
52	Ondansetrona 4 mg/ml amp 2ml	AMPOLA	500	HYPOFARMA	1,20	600,00
55	Penicilina G Benzatina 600.000UI	AMPOLA	2.000	TEUTO	8,55	17.100,00
57	Soro fisiológico 0.9% sistema fechado 100ml	UND	2.000	HALEXISTAR	2,35	4.700,00
58	Soro fisiológico 0.9% sistema fechado 250ml	UND	5.000	HALEXISTAR	2,42	12.100,00
70	Vitamina C 500mg amp 50 ml	AMPOLA	2.500	FARMACE	0,81	2.025,00
72	Cloridrato de clorpromazina ampola com 5ml 25mg	AMPOLA	100	HYPOFARMA	1,18	118,00
73	Adenosina 3 mg/ml ampola 2ml	AMPOLA	100	HIPOLABOR	11,65	1.165,00
74	Clorpidrogrel 75mg	COMP	300	NOVA QUÍMICA	0,24	72,00
76	Clindamicina 150mg/ml 4 ml	AMPOLA	100	HYPOFARMA	2,84	284,00
77	Cloridrato de lidocaina 2% frasco com 20ml	FRASCO	200	HYPOFARMA	3,10	620,00
84	Gliconato de cálcio 10% ampola de 10 ml	AMPOLA	200	ISOFARMA	1,80	360,00
86	Hidrogel Gel com 30 gm/bisnaga com 30 gramas	BISNAGA	20	CASEX LTDA	21,50	430,00
91	Bromidrato de fenoterol frasco com 20 ml/ 5mg/ml	FRASCO	200	HIPOLABOR	3,92	784,00
93	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml fr c/ 20 ml	FRASCO	300	HIPOLABOR	1,13	339,00
94	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml fr c/ 20ml	FRASCO	300	HIPOLABOR	3,92	1.176,00
95	Enema solução fr c/ 130ml	FRASCO	100	NATULAB	4,78	478,00

TOTAL R\$ 104.810,90 (cento e quatro mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 –REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme especificações constantes no Anexo II deste edital, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no anexo I do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município**.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município**.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.

5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

5.8 - Os produtos no momento da entrega deverão ter o prazo mínimo de validade de **02 (dois) anos**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será em até **30 (trinta) dias**, conforme ordem cronológica contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020** e seus anexos, e a proposta da empresa: PHOSPODONT LTDA, classificada, no certame supranumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

Phospodont LTDA

Empresa

Publicado por:Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:52685448**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Aos 02 dias de abril do ano de 2020 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, nº117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José Barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 009/2020, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, homologado em **01 de abril de 2020**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA PIMENTA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	TELEFONE: 32136146	E-MAIL: cirufarmalicitacoes@hotmail.com
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA 1105 – NATAL RN – CEP: 59031-150 – LAGOA SECA		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD INICIAL	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
02	Água p injeção 10ml	AMPOLA	10.000	SAMTEC	0,22	2.200,00
05	Amiodarona 50mg/ml amp de 3 ml	AMPOLA	300	HIPOLABOR	2,15	645,00
12	Ciprofloxacino 200mg/ml bolsa c/ 100ml	AMPOLA	200	FRESENIUS	32,70	6.540,00
16	Cloroto de Sódio 10% ampola 10ml	AMPOLA	200	SAMTEC	0,24	48,00
20	Deslanosídeo 0.2 mg/ml amp 2ml	AMPOLA	100	UNIÃO QUÍMICA	1,59	159,00
25	Dipirona sódica 1g amp 2ml	AMPOLA	10.000	SANTISA	0,66	6.600,00
27	Etilefrina 10mg/ml amp 1ml	AMPOLA	100	UNIÃO QUÍMICA	1,30	130,00
31	Gentamicina 40mg/ml amp 1ml	AMPOLA	400	NOVA FARMA	0,92	368,00
33	Glicose 25% 10 ml	AMPOLA	1.600	SAMTEC	0,25	400,00
35	Haloperidol 2mg/ml gotas fr c/ 20ml	FRASCO	300	UNIÃO QUÍMICA	2,56	768,00
36	Haloperidol 5mg/ml amp 1 ml	AMPOLA	200	HYPOFARMA	1,23	246,00
38	Hidralazina 20mg/ml amp 1 ml	AMPOLA	100	CRISTALIA	5,47	547,00
42	Levofloxacino 0,5 % bolsa de 100 ml	AMPOLA	250	CRISTALIA	20,75	5.187,50
43	Levomepromazina 40mg/ml 4% gotas fr c/20ml	FRASCO	1.000	CRISTALIA	10,43	10.430,00
45	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml suspensão fr c/ 100ml	FRASCO	1.000	NATULAB	1,21	1.210,00
53	Oxitocina 5UI/ML amp 1 ml	AMPOLA	50	UNIÃO QUÍMICA	1,43	71,50
59	Soro fisiológico 0.9% sistema fechado 500ml	UND	10.000	PRESENIUS	3,08	30.800,00
60	Soro fisiológico nasal fr c/ 30 ml	FRASCO	100	NATULAB	0,79	79,00
61	Soro fisiológico sistema aberto fr c/250ml	FRASCO	500	FARMAX	2,08	1.040,00
62	Soro glicosado 5% sistema fechado 500ml	UND	5.000	PRESENIUS	3,30	16.500,00
63	Soro Ringer c/ lactado sistema fechado de 500ml	UND	2.000	PRESENIUS	3,52	7.040,00
64	Soro Ringer simples sistema fechado bolsa de 500ml	UND	5.000	PRESENIUS	3,33	16.650,00
65	Sulfadiazina de Prata 400mg pote	UND	200	NATIVITA	38,10	7.620,00
67	Sulfato de magnésio 10% amp 10 ml	AMPOLA	200	SAMTEC	0,43	86,00
68	Tenoxicam 20mg	AMPOLA	2.000	CRISTALIA	8,19	16.380,00
69	Tramadol 50mg/ml amp 2 ml	AMPOLA	400	UNIÃO QUÍMICA	1,13	452,00
80	Dolantina 50mg/ml ampola com 2ml	AMPOLA	200	UNIÃO QUÍMICA	2,22	444,00
81	Midazolam 5mg/ml ampola com ml	AMPOLA	30	TEUTO	1,72	51,60
82	Naloxona 0,4 mg/ml ampola 1 ml	AMPOLA	50	CRISTALIA	6,93	346,50
83	Flumazenil 0,1 mg/ml ampola 5ml	AMPOLA	50	CRISTALIA	9,44	472,00
88	Suxametônio 100mg c/1 frasco-ampola (succitrat)	AMPOLA	100	UNIÃO QUÍMICA	10,25	1.025,00
90	Denitrato de isossorbídic comprimido sublingual 5 mg	COMP	200	E.M.S	0,24	48,00
92	Ácido épsilon-aminocaproico 200mg/ml 4gr	FRASCO AMPOLA	20	NIKKHO	27,10	542,00
96	Midazolam 15mg	COMP	600	CRISTALIA	1,45	870,00

TOTAL R\$ 135.996,10 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e dez centavos)**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 –REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme especificações constantes no Anexo II deste edital, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no anexo I do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município**.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município**.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.

5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

5.8 - Os produtos no momento da entrega deverão ter o prazo mínimo de validade de **02 (dois) anos**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será em até **30 (trinta) dias**, conforme ordem cronológica contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020** e seus anexos, e a proposta da empresa: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, classificada, no certame supranumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

Empresa

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:33B099E1

Aos 02 dias de abril do ano de 2020 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, nº 117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José Barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 009/2020, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, homologado em 01 de abril de 2020, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 33.160.739/0001-10	TELEFONE: 84 99993-4588	E-MAIL: hospmedallicita@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Manoel Elpídio, nº 87, Penedo - Caicó/RN CEP: 59.300-000		
REPRESENTANTE LEGAL: João Eufrazio de Medeiros Neto		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD INICIAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
06	Brometo de escopolamina amp 2ml	FARMACE	AMPOLA	1.500	1,14	1.710,00
08	Bromoprida 10mg/ml amp 2 ml	HIPOLABOR	AMPOLA	1.500	1,38	2.070,00
09	Cefalotina sódica 1G IV/IM	ABL	AMPOLA	600	11,75	7.050,00
10	Ceftriaxona 1 g IV	NOVA FARMA	AMPOLA	6.000	12,37	74.220,00
22	Dexametasona 4mg/ml amp 2,5 ml	FARMACE	AMPOLA	7.000	0,83	5.810,00
23	Diclof de sódico 75mg amp 3 ml	FARMACE	AMPOLA	2.500	0,73	1.825,00
24	Diclofenaco de potássio 75mg/ml amp 3ml	TEUTO	AMPOLA	2.000	1,11	2.220,00
30	Furosemida 10 mg/ml amp 2ml	FARMACE	AMPOLA	4.000	0,59	2.360,00
41	Imuglobina Humana anti-D	GRIFOLS	AMPOLA	15	340,00	5.100,00
54	Penicilina G Benzatina 1200.000UI	TEUTO	AMPOLA	4.000	11,36	45.440,00
56	Sinvastatina 40mg	HIPOLABOR	COMP	10.000	0,16	1.600,00
66	Sulfametoxazol+trimetoprima 200mg/5ml+40mg/5ml fr 100 ml	TEUTO	FRASCO	500	4,28	2.140,00
71	Fitomenadiona (vitamina k) 10mg lml	HIPOLABOR	AMPOLA	150	1,34	201,00
78	Cloridrato de lincocaina 20mg/g geleia 30mg	PHARLAB	BISNAGA	400	3,18	1.272,00
79	Fentanila 50micrigramas/ml ampola com 2ml 5ml	HIPOLABOR	AMPOLA	30	2,97	89,10

1.1 –REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme especificações constantes no Anexo II deste edital, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no anexo I do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município**.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município**.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.4 - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.

5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

5.8 - Os produtos no momento da entrega deverão ter o prazo mínimo de validade de **02 (dois) anos**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será em até **30 (trinta) dias**, conforme ordem cronológica contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020** e seus anexos, e a proposta da empresa: **COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, classificada, no certame supranumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Empresa:

COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:2F1E8F12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 001.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001.PP.2020

Aos 19 de março de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP n.º 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF n.º 041.995.564-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **CRM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **04.679.119/0001-93**, representado pelo Sr(a) **Brunno de Medeiros Pinheiro** inscrito no CPF: 421.327.974-04 nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 1/2020, **RESOLVE** registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS GALOS E PIRANGI**,

tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO DISTRITO DE GALOS E O ASSENTAMENTO PIRANGI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
447		CRM COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.679.119/0001-93 Rua Gal Gustavo de Fárias - PETROPOLIS, NATAL - RN				
3	012.002.007	ULTRASSOM ULTRASSOM ODONTOLOGICO Marca: KONDENTECH	UND	1	1.190,00	1.190,00
7	012.002.026	AMALGAMADOR CAPSULAR DIGITAL Marca: KONDENTECH	UND	1	584,62	584,62
19	037.004.037	BEBEDOURO PURIFICADOR REFRIGERADO TIPO PURIFICADOR DE BANCADA PAREDE NA COR BRANCA Marca: LIBELL	UND	1	585,00	585,00
26	062.001.044	MESA DE EXAMES - EM AÇO CARBONO PINTADO OU AÇO INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150KG COM ESTRUTURA MÍNIMA DE 2 GAVETAS MESA DE EXAMES - Em aço carbono pintado ou aço inox com capacidade mínima de 150KG com estrutura mínima de 2 gavetas Marca: SALUTEM	UND	1	490,00	490,00
Total do Proponente						2.849,62

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Galinhos/RN, 13/03/2020

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

CRM Comercial LTDA
C.N.P.J. Nº 04.679.119/0001-93
BRUNNO DE MEDEIROS PINHEIRO
CPF Nº 421.327.974-04

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:B164C794

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 001.2020

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
Fone: 84 3552 0003
e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.PP.2020

Aos 19 de março de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **LUIZRICARDO GOMES DA COSTA**, inscrito no CNPJ nº **30.575.333/0001-00**, representado pelo Sr(a) **LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA** inscrito no CPF: 412.271.904-68 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1/2020, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS GALOS E PIRANGI, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO DISTRITO DE GALOS E O ASSENTAMENTO PIRANGI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
948		LUIZRICARDO GOMES DA COSTA CNPJ: 30.575.333/0001-00 R PARA, 265 ***** - NEOPOLIS, NATAL - RN, CEP: 59080-160 Telefone: (84) 9431-5864				
1	062.001.040	ESTETOSCOPIO INFANTIL - AÇO INOXIDAVEL DUPLO Marca: accumed	UND	1	12,50	12,50
4	012.002.025	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - C/CANETA DE ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, COM CANETA DE ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL, PEDAL DE ACIONAMENTO, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO. Marca: procion	UNID	1	4.490,00	4.490,00
5	012.002.017	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA - CAPAC. 21 LITROS. Autoclave horizontal de mesa, com camera de esterilização em aço inoxidável, dsigital, com capacidade de 21 litros. Marca: stermax	UNID	1	2.592,00	2.592,00
6	037.003.005	BALDE A PEDAL 25LTS, AÇO INOXIDAVEL CONFECCIONADO EM FIBERGLASS, ACABAMENTO EM GEL COAT. DISPOSITIVO DE ELEVACAO DA TAMPÁ EM AÇO INOXIDAVEL Marca: members mark	UND	1	83,00	83,00
14	062.001.014	CARRO DE CURATIVO MATERIAL DE AÇO FERRO PINTADO ACESSORIOS BALDES E BACIA Marca: sanitas	UND	1	480,00	480,00
17	012.005.268	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA - EM MATERIAL DE AÇO OU FERRO PINTADO, COM APOIO PARA OS BRAÇOS ESCAMOTÁVEL, COM APOIO PARA PÉS FIXO E COM ELEVAÇÃO PARA AS PERNAS CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA - Em material de aço ou ferro pintado, com apoio para os braços escamotável, com apoio para pés fixo e com elevação para as pernas Marca: carone	UND	1	465,30	465,30
18	012.005.050	LONGARINA PARA SALA DE ESPERA Cadeira longarina fixa com estrutura de aço carbono cromado ou com pintura epoxi (Braços e pés), Assento estofados com Espumas injetadas de alta DENSIDADE, três lugares com braço fixo integrado à estrutura, modelo diretor, Medidas; Encosto: Altura, 52 cm x Largura 53 cm. Assento: Altura: 48 cm x Largura 53 cm x Profundidade 44cm. Revestimento de tecido vermelho Marca: movetech	UND	4	210,00	840,00
20	037.003.016	CADEIRA DE RODAS ADULTO - EM AÇO OU FERRO PINTADO, COM APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTÁVEL, APOIO PARA PÉS REMOVIVEL, COM ELEVAÇÃO PARA AS PERNAS CADEIRA DE RODAS ADULTO - Em aço ou ferro pintado, com apoio para braços escamotável, apoio para pés removível, com elevação para as pernas Marca: carone	UND	2	450,00	900,00
21	056.011.101	OXIMETRO DE PULSO: OXIMETRO PORTÁTIL, SATURAÇÃO PERIFERICA OXIGÊNIO, 110/220V, AUTONOMIA MINIMA DE 4H, SATURAÇÃO 40 A 100% 30 A 220BPM, DISPLAY LED OU CRISTAL. Marca: rossmax	UND	1	1.680,00	1.680,00
24	062.001.015	CARRO MACA SIMPLES MATERIAL AÇO FERRO PINTADO COM GRADES LATERAIS E SUPORTE DE SORO COM COLCHONETE NA COR AZUL CAPRI. Marca: rubmed	UND	1	1.290,00	1.290,00
25	008.001.323	NEBULIZADOR PORTÁTIL ACOMPANHA CONJUNTO COMPLETO P/ INALACAO VOLTAGEM 127/220 VAC OU 230/240 VAC, FREQUENCIA: 50/60Hz, MOTOR 1/40Hp, Taxa de nebulizacao: 0,15-0,25ml/min Marca: accumed	UND	2	99,50	199,00
27	062.001.017	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO COM 04 SAIDAS SIMUNTANEAS COM POTENCIAL 1/3HP Marca: inalamed	UND	1	990,00	990,00
Total do Proponente						14.021,80

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: Apartir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da mesma. Parágrafo Único:

A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido

apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Galinhos/RN, 13/03/2020

Município de Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Luizricardo Gomes da Costa
C.N.P.J. Nº 30.575.333/0001-00
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA
CPF Nº 412.271.904-68

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:CA03098E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 001.2020

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
Fone: 84 3552 0003

e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.PP.2020

Aos 19 de março de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **MARCO A B DE MELO – M**, inscrito no CNPJ nº **03.911.717/0001-83**, representado pelo Sr(a) **MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO** inscrito no CPF: 008.280.704-31 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1/2020, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS GALOS E PIRANGI, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO DISTRITO DE GALOS E O ASSENTAMENTO PIRANGI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2		MARCO A B DE MELO – ME				
		CNPJ: 03.911.717/0001-83				
		AV DOS FLAMBOYANTS, 705A - NEOPOLIS, NATA-L RN				
10	037.001.048	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE i3 OU AMD A10, MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz DISCO RÍGIDO: NO MÍNIMO 500GB, TIPO DE MONITOR 18,5 (1366 X 786), MOUSE: USB, 800 dpi, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO), FONTE: COMPATIVEL COM O ITEM; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO (64 BITS), GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES, TECLADO: USB, ABNT2M 107 TECLAS (COM FIO), INTERFACE DE REDE: 10/100/1000 E WIFI, INTERFACE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS - SETOR DE LICITAÇÃO PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77 Fone: 84 3552 0003 e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br VÍDEO: INTEGRADA, UNIDADE DE DISCO ÓPTICO: CD/DVD ROM. Marca: MM/LG	UND	6	2.499,00	14.994,00
Total do Proponente						14.994,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: Apartir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único:

A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processopróprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX =

percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no,e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Marco A B De Melo – ME
C.N.P.J. Nº 03.911.717/0001-83
MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO
CPF Nº 008.280.704-31

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:052D1890

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 001.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS - SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
Fone: 84 3552 0003

e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.PP.2020

Aos 19 de março de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **18.588.224/0001-21**, representado pelo Sr(a) **FÁBIO FERNANDES DA CUNHA** inscrito no CPF: 828.345.474-91 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1/2020, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS GALOS E PIRANGI, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO DISTRITO DE GALOS E O ASSENTAMENTO PIRANGI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

457		NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI				Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item	Código	CNPJ: 18.588.224/0001-21		R TUITI - PETROPOLIS, NATAL - RN, CEP: 59014-160					
		Descrição do Produto/Serviço							
12	056.011.092	AR CONDICIONADO - 12000 BTUS APENAS FRIO, TIPO SPLITMINIMO DE 12000BTUS. Marca: AGRATTO				UND	5	1.190,00	5.950,00
13	062.001.041	BISTURI ELETRICO (ATÉ 150W) BISTURI ELETRICO (ATÉ 150W) - Possui alarmes, função bipolar Marca: TRANSMAI				UND	1	3.500,00	3.500,00
15	062.001.013	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE MATERIAL EM FERRO PINTADO BRAÇADEIRA REGULAVEL. Marca: NOVO AÇO				UND	2	200,00	400,00
22	062.001.042	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) - COM AUTONOMIA DA BATERIA DE 50 A 250 CHOQUES, COM AUXILIO PARA RCP ACOMPANHA 1 PAR DE ELETRODO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) - Com autonomia da bateria de 50 a 250 choques, com auxílio para RCP acompanha 1 par de eletrodo Marca: CMOS DRAKE				UND	1	6.690,00	6.690,00
Total do Proponente									16.540,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: Apartir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$- I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; -

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Nacional Comercio E Representação EIRELI
C.N.P.J. Nº 18.588.224/0001-21
FÁBIO FERNANDES DA CUNHA
CPF Nº 828.345.474-91

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:4C8BFAD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 001.2020

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
Fone: 84 3552 0003
e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.PP.2020

Aos 19 de março de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.932.000/0001-16, representado pelo Sr(a) JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES inscrito no CPF: 055.622.814-65 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1/2020, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE

PARA UBS GALOS E PIRANGI, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO DISTRITO DE GALOS E O ASSENTAMENTO PIRANGI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura conforme os itens registrados abaixo

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
946 ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 32.932.000/0001-16						
R JOAO FERNANDES PRAXEDES, 10 ***** -						
DOZE ANOS, MOSSORO - RN, CEP: 59603-085						
Telefone: (84) 8899-4715						
Descrição do Produto/Serviço						
2	061.001.011	MOCHO GIRATORIO COM REGULAGEM DE ALTURA FABRICADO EM TUBOS DE ACO CARBONO ASTM A36 DE 1,00, C/ TRATAMENTO ANTI FERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA A PO EPOXI. ASSENTO EM ESTOFADO C/ ESPUMA D28, ACABAMENTO EM COURVIM, C/ DIAMETRO 0,35CM, ALTURA REGULAVEL DE 0,45CM A 0,70CM, DIMENSÕES: 0,35X0,36X0,50CM Marca: AÇOAMBIENTE	UND	1	265,00	265,00
9	037.001.003	NO-BREAK 2.0VA Marca: RAGHETCH	UND	5	393,00	1.965,00
11	037.001.018	IMPRESSORA LASER COM SCANNER SCX - 4521 F Marca: BROTHER	UND	2	1.490,00	2.980,00
16	086.022.001	MESA PARA COMPUTADOR, EM MADEIRA/MDF/MDP, MESA PARA COMPUTADOR, EM MADEIRA/MDF/MDP, COM 02 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU, IMPRESSORA E TECLADO, NA COR AZUL CAPRI. Marca: AÇOAMBIENTE	UNID	1	225,00	225,00
23	062.001.043	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS - TIPO FECHADO, EM MATERIAL DE AÇO INOX, COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 90 CM DE ALTURA X LARGURA DE 50CM X MÍNIMO DE 50 CN DE COMPRIMENTO. CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS - Tipo fechado, em material de aço inox, com dimensão mínima de 90 cm de altura x largura de 50cm x mínimo de 50 cm de comprimento. Marca: AÇOAMBIENTE	UND	1	1.600,00	1.600,00
Total do Proponente						7.284,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Zib Comercio E Servicos LTDA
C.N.P.J. Nº 32.932.000/0001-16
JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
CPF Nº 055.622.814-65

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:EE1F91C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001.007.2020

Processo nº 021/2020 – PMG

Pregão Presencial Nº 007/2020 – PP - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.PP.007.2020

Aos 12 de março de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO E CORRELATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

29		MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA				
Item	Código	CNPJ: 11.886.312/0001-60	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
		REPRESENTANTE: ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA 555.180.444-53				
		R DOS COLIBRIS, 33 - CONJUNTO ALAMEDA POTIGUAR, SAO GONCALO DO AMARANTE - RN, CEP: 59290-000 Telefone: (84) 3664-7646				
		Descrição do Produto/Serviço				
3	055.001.236	BOLA OFICIAL DE FUTSAL MASCULINA confeccionada em PU, peso 410-440g, tamanho 61-64 cm, temsooldada, câmara airbilityou similar, miolo removível elubrificadoodomaterial similar, a MARCA deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e/ou Federação Internacional de Futebol (FIFA) no anovigente. Marca: PENALTY	UND	50	64,90	3.245,00
5	055.001.238	BOLA OFICIAL DE FUTEVÓLEI Padrão triangular moldado, Superfície ultra macia, Interior em Nylon, Tamanho 5, Circunferência: 68-70cm, Peso: 410-450g, Padrão FIFA. Marca: POKER	UND	50	63,90	3.195,00
9	055.001.057	FITA MARCAÇÃO PARA BEACH SOCCER kit contendo 02 fitas de 28m, 02 fitas de 37m,04 hastes de metal para fixação na areia. Material: PVC. Largura da fita: 5 cm. Cor: Laranja. Marca: PANGUE	UND	5	199,00	995,00
11	055.001.241	CORDA PARA EXERCICIO (PULA CORDA) em PVC, com 02 m de comprimento, com pegadores anatômicos, com rolamento interno. Marca: SCALIBU	UND	30	14,00	420,00
12	055.001.242	REDE PARA VÔLEI DE PRAIA Fio: Polietileno 2,5mm,Naylon: Trançado, Malha: 10x10 cm, 4 esticadores em pvc rígido, Lona: 04 emborrachadas sintéticas de 14cm quando costurada 7cm de cada lado -com reforço nas extremidades superior e inferior para evitar o corte pelo cabo de aço, sonda para passagem de corda ou cabo de aço na parte superior. Reguladores e ganchos galvanizados, Tamanho: 8,50x1,00cm Marca: PANGUE	UND	10	99,00	990,00
15	055.001.245	MINI CONES DE AGILIDADE Diâmetro aproximado: 19cm; Cores: amarelo e laranja; Composição: PVC dobrável; Produto: Nacional; Dimensões (CxLxA):19.0cmx7.0cmx19.0cm Marca: PLASTCOR	UND	50	8,00	400,00
17	055.001.246	SACOS PARA TRANSPORTAR BOLAS tipo rede em fio de nylon 2mm com capacidade para até 10 bolas de futebol, circunferência de cada bola aproximadamente 64-66cm. Marca: PANGUE	UND	5	28,00	140,00
19	055.001.117	LUVA DE GOLEIRO FUTSAL 1ª linha, modelo meio dedo, tamanho M e G. Marca: STADIUM	PAR	55	49,90	2.744,50
23	055.001.249	TÊNIS PARA FUTSAL CABEDAL em napa vinil, reforço com nylon e espuma, com colarinho e lingüeta com nylon e espuma. Solado em borracha antiderrapante, cor preto ou branco, Tamanho entre os números 35 a 44. Marca: NSTYLLUS	PAR	150	69,00	10.350,00
25	055.001.251	TROFÉU TAMANHO 70 X 30 CM DE ACRÍLICO com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Galinhos, Secretaria de Esporte e logomarca do evento Marca: VITÓRIA	UND	50	109,00	5.450,00
27	055.001.253	TROFÉU TAMANHO 150 X 45 CM DE ACRÍLICO com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Galinhos, Secretaria de Esporte e logomarca do evento. Marca: VITÓRIA	UND	50	234,90	11.745,00
31	055.001.255	TERNO PARA BEACH SOCCER Especificação: BLUSA em malha para futebol 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas, com escudo da equipe e, cores variadas; tamanho P, M, G e GG. SHORT numerado, 100% Poliéster, com escudo da equipe; tamanho P, M, G, GG. O terno deve ser composto de 15 blusas e 15 shorts. Na solicitação do material será entregue a logomarca Prefeitura Municipal de Galinhos e da Secretaria de Esporte e Lazer e outras Marca: MF	UND	56	597,00	33.432,00
33	055.001.257	TERNO PARA VOLEI DE PRAIA Especificação: BLUSA (masculino ou feminino) em malha para futebol 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas, com escudo da equipe e, cores variadas; tamanho P, M, G e GG. SHORT numerado, 100% Poliéster, com escudo da equipe; tamanho P, M, G, GG. O terno deve ser composto de 03 blusas e 03 shorts. Na solicitação do material será entregue a logomarca Prefeitura Municipal de Galinhos e da Secretaria de Esporte e Lazer e outras. Marca: MF	UND	40	133,00	5.320,00
Total do Proponente						78.426,50

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$ 365	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$
-----------------------	----------------------	------------------

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Galinhos/RN

C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Maria De Fatima Araujo Silva

CNPJ: 11.886.312/0001-60

ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA

CPF. 555.180.444-53

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:0ED3D40E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 002.007.2020

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

Processo nº 021/2020 – PMG Pregão Presencial Nº 007/2020 – PP - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.PP.007.2020

Aos 12 de março de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO E CORRELATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
439		JOZILMA MARIA DE CARVALHO CNPJ: 04.805.345/0001-73 REPRESENTANTE: JOZILMA MARIA DE CARVALHO 791.603.954-00 R EDGAR DANTAS, 350 - SANTOS REIS, NATAL - RN, CEP: 59141-150				
2	055.001.235	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO adulto, Nº 05, top de linha, padrão oficial, confeccionada em pu ultra 100%, 8gomos, tecnologia termotec, com camada neogel, válvula slip systemremovível e lubrificado, branco com verde, azul e cinza ou branco comvermelho, preto e cinza, deverá conter o selo de qualidade "a" aprovada pela Fifa, a bola deverá conter código de barras, bola oficial dos principaiscampeonatos estaduais e da série b do campeonato brasileiro, aprovada pela Fifa, embalagem diferenciada, protótipo comercial bola penalty campo pró 8s11 ou melhor qualidade. A marca do produto deve ter aprovação da CBF e/ou FIFA. Marca: PENALTY	UND	50	75,00	3.750,00
4	055.001.237	BOLA DE FUTEBOL BEACH SOCCER 68-69cm, 420-450g, câmara airbilty, termotec, PVC, miolo slip system, removível e lubrificado. A marca deve ter aprovação da CBSB. Marca: PENALTY	UND	50	64,80	3.240,00
6	055.001.239	BOMBA DE AR UTILIZADO PARA ENCHER BOLA tipo (vai e volta) enche nos dois sentidos (Double action); com 2 agulhas cada bomba Marca: PENALTY	UND	10	17,00	170,00
7	055.001.240	CALIBRADOR DE BOLA DIGITAL com 2 agulhas para calibrar, precisão 1% da escala, resolução 0.05 libras, Escala de 0.05 e 19.95 libras, temperatura de 10° C a 40°C, metal. Marca: POKER	UND	10	40,00	400,00
8	055.001.037	APITO DE MESA(MODELO PROFISSIONA) PARA ARBITROS QUE NECESSITAM DE UM SOM POTENTE E DIFERENCIADO. MODELO OFICIAL PARA MESÁRIOS. Marca: POKER	UND	5	20,00	100,00
10	055.001.058	FITA DE MARCAÇÃO DE VÔLEI DE PRAIA material náilon, comprimento 16 m, largura 8 cm, aplicação vôlei de praia. Marca: SPITTER	UND	5	88,90	444,50
13	055.001.243	REDE PARA TRAVE DE FUTSAL (UND) Confeccionada em polipropileno 100% (seda), Fio com 04 mm de espessura, trançado e torcido; tamanho aproximado 3,00m C x 2,00m A x 1,00m F. Marca: SPITTER	UND	10	149,00	1.490,00
14	055.001.244	MALA PARA UNIFORMES Indicado para: Treinamento; Categoria: Beach Soccer; Fechamento: Com zíper;	UND	10	58,00	580,00

		Compartimento: Bolso interno; Capacidade: 60 Litros; Dimensões Aproximadas: 60x29x33L cm; Composição: 100% Poliéster; Personalização: Com o Brásão e nome do município; Marca: DODY SPORT				
16	055.001.002	BAMBOLÊS pvc reforçado com 90 cm de diâmetro para ginástica em movimento. Marca: SCALIBU	UND	50	7,50	375,00
18	055.001.118	LUVA DE GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO palma com dupla camada de revestimento, látex e espuma, dorso de PVC, punho com tira elástica ou velcro; Tamanhos 8, 9, 10 e 11. Marca: POKER	PAR	55	75,00	4.125,00
20	055.001.120	JOELHEIRAS ELÁSTICA para futsal tamanhos P, M, G Marca: POKER	PAR	100	49,90	4.990,00
21	055.001.247	CALÇA ACOLCHOADA PARA GOLEIRO FUTSAL na cor preta -de futsal masculino, tecido 100% poliéster, tamanho P, M, G e GG Marca: DODY SPORT	UND	50	48,00	2.400,00
22	055.001.248	CHUTEIRA CABEDAL para futebol de campo-confeccionada em material sintético e pu (resistente e macio), vira deslocada (amarração assimétrica), solado em tpu com 13 travas e costurado ao cabedal, cor preta, palmilha em eva. Tamanho entre os números 38 a 44 Marca: ROGÉRIO	PAR	300	58,90	17.670,00
24	055.001.250	TROFÉU TAMANHO 55 X 30 CM DE ACRÍLICO com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Galinhos, Secretaria de Esporte e logomarca do evento. Marca: PIAZZA	UND	50	79,50	3.975,00
26	055.001.252	TROFÉU TAMANHO 140 X 45 CM DE ACRÍLICO com local para colocar logomarca da Prefeitura Municipal de Galinhos, Secretaria de Esporte e logomarca do evento. Marca: PIAZZA	UND	50	187,00	9.350,00
28	055.001.157	MEDALHAS DE ACRÍLICO Medalhas em acrílico, 06 mm cristal, 70mm x 78mm. Circunferência interna com fundo serigrafado de acordo com o solicitado pelo município e escrita a laser com acabamento na cor branca. Com fitas com nas cores ouro, prata e bronze. Marca: ACRICART	UND	200	5,50	1.100,00
29	055.001.056	CRONOMETRO DIGITAL unidade de medida 1/100 de segundo e precisão de 99,99%. Cronometro digital com design esportivo. Especificações: Capacidade de exibição de 9h59min. e 59 segundos: Unidade de medida 1/100 de segundos e precisão de 99,99. Modos de Cronometragem: Tempo normal; Tempo líquido; Tempo split -intermediário; Tempos de 1º e 2º lugares; Tempo Lap -tempo de volta para cada seguimento de um evento; Peso 44 gramas; Marca: POKER	UND	3	45,00	135,00
30	123.001.001	TERNO DE FUTEBOL COMPLETO Especificação: BLUSA em malha para futebol 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas, com escudo da equipe e, cores variadas; tamanho P, M, G e GG. SHORT numerado, 100% Poliéster, com escudo da equipe; tamanho P, M, G, GG. MEIÃO em poliamida com algodão e elastodieno, adulto e infantil. Cores variadas. O terno deve ser composto de 15 blusas, 15 shorts e 15 meias. Na solicitação do material será entregue a logomarca Prefeitura Municipal de Galinhos e da Secretaria de Esporte e Lazer e outras Marca: DODY SPORT	UND	40	830,00	33.200,00
32	055.001.256	TERNO PARA FUTVÓLEI Especificação: BLUSA em malha para futebol 100% Poliéster, sublimada, numerada, frente e costas, com escudo da equipe e, cores variadas; tamanho P, M, G e GG. SHORT numerado, 100% Poliéster, com escudo da equipe; tamanho P, M, G, GG. O terno deve ser composto de 03 blusas e 03 shorts. Na solicitação do material será entregue a logomarca Prefeitura Municipal de Galinhos e da Secretaria de Esporte e Lazer e outras Marca: DODY SPORT	UND	10	129,50	1.295,00
34	055.001.124	COLETES ESPORTIVOS aberto nas laterais, com elástico, com costura reforçada confeccionado em tecido poliéster, tamanho único sendo: Cores: laranja e verde; confeccionado com sublimação solicitada pela secretaria de esportes. Altura Mínima:70cm Altura Máxima:75cm,Largura Mínima: 45cm Largura Máxima: 50cm Marca: DODY SPORT	UND	100	10,00	1.000,00
35	055.001.258	BRACADEIRA DE CAPITÃO MATERIAL Elastano; LARGURA 34 cm; ALTURA 6 cm; Marca: DODY SPORT	UND	20	14,00	280,00
37	055.001.260	BOTIJÃO TÉRMICO DE 12 LITROS COM TORNEIRA Feita com poliuretano expandido, Dimensões aproximadas do produto -cm (AxLxP) 27,5x27,5x42,5cm, Peso liq. aproximado do produto -Kg 370g Marca: SCALIBU	UND	6	190,00	1.140,00
Total do Proponente						91.209,50

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$ 365	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$
-----------------------	----------------------	------------------

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público,

devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Jozilma Maria De Carvalho
CNPJ: 04.805.345/0001-73
JOZILMA MARIA DE CARVALHO
CPF 791.603.954-00

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:AF6FEA46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 003.007.2020

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

Processo nº 021/2020 – PMG
Pregão Presencial Nº 007/2020 – PP - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.PP.007.2020

Aos 12 de março de 2020, o Município de Galinhos, com sede na Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO E CORRELATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Item	Código	ARGENTINA COMERCIO DE GAS EIRELI CNPJ: 11.865.729/0001-47 REPRESENTANTE: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, CPF 099.534.164-86 R PEDRO AMERICO, 31 LOTE PLAZA GARDEN - JARDINS, SAO GONCALO DO AMARANTE - RN, CEP: 59293-036 Telefone: (84) 3084-7266 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	055.001.234	BOLA OFICIAL VÓLEI DE PRAIA	UND	50	77,00	3.850,00

		Características: Bola oficial de Vôlei de praia, Beach Volley Pró com 12 gomos, confeccionada com microfibras. Tecnologia Termotec com absorção de 0% de água, ideal para a modalidade. Tamanho : 65 –67 cm de diâmetro. Peso: 260 –280g. A marca deve ser aprovada pela CBV e/ou FIVB				
36	055.001.259	CAIXA TÉRMICA 32 LITROS Material: polipropileno. Capacidade: 32 litros. Dimensões (Comp. x Larg. x Alt.): 33 x 45 x 38 cm. Peso: 2,1 Kg	UND	3	143,00	429,00
Total do Proponente			4.279,00			

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de

entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Galinhos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Argentina Comercio De Gas EIRELI
CNPJ: 11.865.729/0001-47
JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO
CPF 099.534.164-86

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:E98D680B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **02** dias do mês de **Abril** de **2020**, o Município de Ilmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ilmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ilmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ilmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE** registro de preços **PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MELHORANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, a empresa **A T GONDIM DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ: **07.276.398/0001-32**, estabelecida na Avenida Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 13 – Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59.078-330, sendo representada pelo Senhor **LENILSON ANGELO DE ALMEIDA**, portador do CPF sob nº 390.105.034-53 e RG: 633.754 SSP/RN, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 00176/2020 – **Pregão Presencial SRP nº 004/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MELHORANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**:

Empresa: A T GONDIM DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ: **07.276.398/0001-32**, estabelecida na Avenida Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 13 – Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59.078-330, sendo representada pelo Senhor **LENILSON ANGELO DE ALMEIDA**, portador do CPF sob nº 390.105.034-53 e RG: 633.754 SSP/RN.

LOTE I - SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TONNER COMPATIVEL 283A	PREMIUM	UND	230	R\$ 74,37	RS 17.105,10
2	TONNER COMPATIVEL 285A	PREMIUM	UND	300	R\$ 74,37	RS 22.311,00
3	TONNER COMPATIVEL 78A	PREMIUM	UND	50	R\$ 74,37	RS 3.718,50
4	TONNER COMPATIVEL TK1122	PREMIUM	UND	250	R\$ 89,25	RS 22.312,50
5	TONNER COMPATIVEL D111S	PREMIUM	UND	50	R\$ 99,16	RS 4.958,00
6	TONNER COMPATIVEL D104	PREMIUM	UND	40	R\$ 109,08	RS 4.363,20
7	TONNER COMPATIVEL TN1060	PREMIUM	UND	150	R\$ 69,41	RS 10.411,50
8	TONNER COMPATIVEL TN3472/TN880	PREMIUM	UND	20	R\$ 109,08	RS 2.181,60
9	CILINDRO COMPATIVEL DR 3440	PREMIUM	UND	10	R\$ 109,08	RS 1.090,80
10	GARRAFAS 664 70ml PRETO P/ Epson L395	EPSON	UND	180	R\$ 69,41	RS 12.493,80
11	GARRAFAS 664 70ml CIANO P/ Epson L395	EPSON	UND	150	R\$ 69,41	RS 10.411,50
12	GARRAFAS 664 70ml MARGENTA P/ Epson L395	EPSON	UND	150	R\$ 69,41	RS 10.411,50
13	GARRAFAS 664 70ml AMARELO P/ Epson L395	EPSON	UND	150	R\$ 69,41	RS 10.411,50
14	CARTUCHO HP 122 PRETO ORIGINAL	HP	UND	30	R\$ 74,37	RS 2.231,10
15	CARTUCHO HP 122 COLOR ORIGINAL	HP	UND	20	R\$ 89,25	RS 1.785,00
16	CARTUCHO HP 662 PRETO ORIGINAL	HP	UND	30	R\$ 62,47	RS 1.874,10
17	CARTUCHO HP 662 COLOR ORIGINAL	HP	UND	15	R\$ 64,45	RS 966,75
18	TONER BROTHER LASER DCP-L2540DW COMPATIVEL	PREMIUM	UND	50	R\$ 119,00	RS 5.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE I						RS 144.987,45

(cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

Secretaria Municipal de Tributação.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV *docaputo* art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

DO CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;

d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;

e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;

f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;

i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

a - Fornecer os produtos da presente licitação, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra assinada e autorizada pelo Setor de Compras, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;

b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.

c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;

d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;

- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como evitar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- t- A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura.
- u- Fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra assinada e autorizada pelo Setor de Compras. Qualquer entrega fora do que ora se estabelece será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetuado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Abril de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTROPrefeitura Municipal de Ielmo Marinho
CNPJ: 08.004.525/0001-07**A T GONDIM DE ALMEIDA**

CNPJ: 07.276.398/0001-32

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:0FD8D80C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020****VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

Aos **02** dias do mês de **Abril** de **2020**, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE** registro de preços **PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MELHORANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, a empresa **INFOSERV INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **21.725.568/0001-40**, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Conceição, sendo representada pelo Senhor **MAXIMILIANO FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº 874.826.814-34 e RG: 1493473 ITEP/RN, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 00176/2020 – **Pregão Presencial SRP nº 004/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MELHORANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**:

Empresa: INFOSERV INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: **21.725.568/0001-40**, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Conceição, sendo representada pelo Senhor **MAXIMILIANO FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº 874.826.814-34 e RG: 1493473 ITEP/RN.

LOTE III - ARMAZENAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	HD INTERNO 1TB SATA	SEAGATE	UND	5	RS 389,46	RS 1.947,30
29	HD INTERNO 500GB SATA	WD	UND	10	RS 279,58	RS 2.795,80
30	HD EXTERNO 1TB	TOSHIBA	UND	5	RS 419,43	RS 2.097,15
31	PEN DRIVE 32GB 3.0	SANDISK	UND	10	RS 54,43	RS 544,30
32	CD VIRGEM MÍDIA GRAVAVEL 700MB, EMBALAGEM COM 100und.	MULTILASER	PCT	4	RS 98,88	RS 395,52
33	DVD-R 16x 4.7GB, EMBALAGEM COM 100und.	MULTILASER	PCT	4	RS 119,76	RS 479,04
34	MEMORIA RAM DDR3 PENTE DE 4GB	ADATA	UND	10	RS 249,61	RS 2.496,10
35	MEMORIA RAM DDR4 PENTE DE 4GB	ADATA	UND	10	RS 359,45	RS 3.594,50
VALOR TOTAL DO LOTE III						RS 14.349,71
(quatorze mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).						

LOTE V - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	NOTEBOOK Intel Core i5 de 8ª Geração com pelo menos 8gb de Memória RAM e 1 TB	ACER	UND	2	RS 3.485,76	RS 6.971,52
54	MICROCOMPUTADOR DESKTOP Intel Core i5 de 7ª ou 8ª Geração e 8gb de Memória RAM	VALIANTY	UND	10	RS 2.246,27	RS 22.462,70
55	MONITOR LED 19,5"	AOC	UND	8	RS 509,28	RS 4.074,24
56	MONITOR LED 21,5"	LG	UND	2	RS 678,97	RS 1.357,94
57	PLACA MAE LGA 1151 P/ 6 E 7 GERAÇÃO DE PROCESSADORES INTEL	BIOSTAR	UND	10	RS 498,39	RS 4.983,90
58	PROJETOR, MÍNIMO 3300 LÚMENS, COM CONEXÃO VGA E HDMI	EPSON	UND	2	RS 2.776,42	RS 5.552,84
59	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA JATO DE TINTA; COM TANK VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO(RASCUNHO, A4): ATÉ 35 PPM; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO COR (RASCUNHO, A4): ATÉ 35 PPM.	EPSON L3150	UND	10	RS 1.317,40	RS 13.174,00
60	MULTIFUNCIONAL A LASER Profissional Resolução de impressão: FastRes 600; FastRes 1200 / Formatos dos arquivos digitalizados: JPG, RAW (BMP), PDF, TIFF, PNG (para Windows); TIFF, PNG, JPEG, JPEG 2000, PDF, PDF pesquisável, RTF, TXT. Visor: LED Memória interna 128MB Velocidade máx. cópia p&b (cpm) 20 cpm2	BROTHER	UND	12	RS 1.726,90	RS 20.722,80
VALOR TOTAL DO LOTE V						RS 79.299,94
(setenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).						

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

Secretaria Municipal de Tributação.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II **docaput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e

memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação Na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV *docaputo* art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

DO CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;

d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;

e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;

f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;

i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

a - Fornecer os produtos da presente licitação, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra assinada e autorizada pelo Setor de Compras, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;

b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.

c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;

d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

- e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- t- A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura.
- u- Fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra assinada e autorizada pelo Setor de Compras. Qualquer entrega fora do que ora se estabelece será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Abril de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

INFOSERV INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 21.725.568/0001-40

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:24846DE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **02** dias do mês de **Abril** de **2020**, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE** registro de preços **PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MELHORANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO**, a empresa **JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO**, inscrita no CNPJ: **22.361.150/0001-63**, estabelecida na Rua parque dos Igarapes, nº 131 – Nova Esperança – Parnamirim/RN – CEP: 59.144-134, sendo representada pelo Senhor **JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO**, portador do CPF sob nº 750.122.273-87 e RG: 003.218.369 SSP/RN, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 00176/2020 – **Pregão Presencial SRP nº 004/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MELHORANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO**:

Empresa: JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO, inscrita no CNPJ: **22.361.150/0001-63**, estabelecida na Rua parque dos Igarapes, nº 131 – Nova Esperança – Parnamirim/RN – CEP: 59.144-134, sendo representada pelo Senhor **JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO**, portador do CPF sob nº 750.122.273-87 e RG: 003.218.369 SSP/RN.

LOTE II - ENERGIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	ESTABILIZADOR 600VA, Entrada 220v Saída 115v	TS SHARA	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
20	FONTES DE ALIMENTAÇÃO ATX 350W	KNUP	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
21	FONTES DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W	KNUP	UND	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
22	FILTROS DE LINHA 6 TOMADAS COM FUSIVEL	BRIGHT	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
23	NOBREAK 1400VA BIVOLT	TS SHARA	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
24	NO-BREAK 2400VA BIV/115 Saída 115V	SMS	UND	3	R\$ 3.390,00	R\$ 10.170,00
25	CARTELA DE PILHAS 3V PARA PLACA MAE	SUNCOM	UND	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
26	Fonte 500w 80 plus Bivolt UND 2	C3TECH	UND	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
27	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 90W AUTOMATICO 10	POWER	UND	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 37.290,00
(trinta e sete mil, duzentos e noventa reais).						

LOTE IV - REDES DE COMPUTADORES, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	ROTEADOR 300MBPS COM 2 ANTENAS	TENDA	UND	15	R\$ 114,00	R\$ 1.710,00
37	ROTEADOR mínimo 750Mbps Dual Band, mínimo 3 antenas	TP LINK	UND	8	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00
38	ROTEADOR 1200Mbps Dual Band, 4 antenas	TP LINK	UND	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
39	SWITCHES 16 PORTAS	KNUP	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
40	SWITCHES 8 PORTAS	DEKO	UND	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
41	TECLADO USB ABNT2	BRIGHT	UND	40	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
42	MOUSE OPTICO USB	BRIGHT	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
43	MOUSE SEM FIO USB	BRIGHT	UND	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
44	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	BRIGHT	UND	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
45	CAIXA CABO DE REDE Mínimo 300 mts específico para redes de computadores	NEXT CABLE	UND	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
46	CONECTORES RJ45 PACOTES COM 100 unidades	EXBOM	PCT	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00

47	EMENDA PARA CONECTORES RJ45	DMIX	UND	50	RS 5,00	RS 250,00
48	ADAPTADOR WIRELESS USB 300MBPS	DMIX	UND	5	RS 80,00	RS 400,00
49	CAIXA ACUSTICA MINIMO 10 WATT USB	BRIGHT	UND	5	RS 110,00	RS 550,00
50	CABO EXTENSOR USB 3.0 AM-AF 5M	TEBERA	UND	20	RS 62,00	RS 1.240,00
51	CABO HDMI MÍNIMO 3m	EXBOM	UND	5	RS 30,00	RS 150,00
52	CABO HDMI MÍNIMO 5m	EXBOM	UND	5	RS 70,00	RS 350,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV						RS 15.830,00
(quinze mil, oitocentos e trinta reais).						

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

Secretaria Municipal de Tributação.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II **docaput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação Na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV *docaputdo* art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocar a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

DO CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;

d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;

e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;

f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;

i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- a - Fornecer os produtos da presente licitação, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra assinada e autorizada pelo Setor de Compras, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;
- b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.
- c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;
- d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- t- A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura.
- u- Fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra assinada e autorizada pelo Setor de Compras. Qualquer entrega fora do que ora se estabelece será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRACÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata “DAS SANÇÕES”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Abril de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO

CNPJ: 22.361.150/0001-63

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:19543592

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.504, 23 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.504, 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito adicional no orçamento vigente do município de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155/2019, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 23 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								Elaboração de Crédito	
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT									
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
57	23/03/2020	331.237/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	4.200,00	23/03/2020	DECRETO: 1.504	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									4.200,00
02.001 Gabinete Civil									4.200,00
			2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL						4.200,00
Nº Solic.: 8 Acrescentar					3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10010000	0001	4.200,00
Total:									4.200,00
Anexo II (Redução)									4.200,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									4.200,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						4.200,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	4.200,00
Total:									4.200,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
59	23/03/2020	331.265/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	23/03/2020	DECRETO: 1.504	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									3.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde									3.000,00
			2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						3.000,00
Nº Solic.: 29 Acrescentar					3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		12110000	0001	3.000,00
Total:									3.000,00
Anexo II (Redução)									3.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									3.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						3.000,00
Nº Solic.: 34 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	3.000,00
Total:									3.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
60	23/03/2020	331.285/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	23/03/2020	DECRETO: 1.504	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde									10.000,00
			2023 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE						10.000,00
Nº Solic.: 30 Acrescentar					3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		12110000	0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Anexo II (Redução)									10.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									10.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						10.000,00
Nº Solic.: 35 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
63	23/03/2020	331.309/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	40.000,00	23/03/2020	DECRETO: 1.504	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									40.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde									40.000,00
			2189 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA						40.000,00
Nº Solic.: 33 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 33 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	30.000,00
Total:									40.000,00
Anexo II (Redução)									40.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									40.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						40.000,00
Nº Solic.: 36 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	40.000,00
Total:									40.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
64	23/03/2020	331.315/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	23/03/2020	DECRETO: 1.504	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde									10.000,00
			2189 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA						10.000,00
Nº Solic.: 34 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Anexo II (Redução)									10.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									10.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						10.000,00
Nº Solic.: 37 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	10.000,00

Total:								10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
66	23/03/2020	331.323/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	23/03/2020	DECRETO: 1.504	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								1.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde								1.000,00
			2189 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA					1.000,00
Nº Solic.: 37 Criar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.000,00
Total:								1.000,00
Anexo II (Redução)								1.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde								1.000,00
			2189 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA					1.000,00
Nº Solic.: 38 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.000,00
Total:								1.000,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:00224B17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.504- A, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro-CEP59343-000-Fones: (84)3472.3900-Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.504- A, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA A CRIAÇÃO POR INCORPORAÇÃO DE NOVA NATUREZA DE DESPESA NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº 1.155 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 – DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155 de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que Administração Pública não é capaz de antever com total exatidão, Todas as naturezas de despesa que serão necessárias para o correto registro no seu respectivo Sistema de Contabilidade Municipal;

CONSIDERANDO a autorização legal expressa no inciso III, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155 de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos suplementares trazidos pelo inciso I, art. 9º, da Lei Municipal nº 1.155 de 19 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Criar por incorporação nesta data, as Naturezas de Despesa Orçamentária especificadas conforme detalhamento em anexo a este decreto.

I - A criação de novas natureza de despesa não contempladas na ação orçamentária, só irá ocorrer, caso exista já previsto na Lei Orçamentária Anual a mesma categoria econômica que pretende-se criar na correspondente ação.

II - As Novas Naturezas de Despesa criadas estarão identificadas nos anexos a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

III - As Naturezas de Despesa que serão utilizadas como fonte para criação, estarão identificadas nos anexos a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 2º - Os valores correspondentes as criações de Novas Natureza de Despesa, não implicam em alterações nos totais dos créditos orçamentários inicialmente fixados nas Ações Orçamentárias para a LOA de 2020, pois os créditos utilizados para criação destas novas natureza de despesa, são originários da respectiva Ação Orçamentária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2020.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 23 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT							Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
61	23/03/2020	331.307/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	23/03/2020	DECRETO: 1.504	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								8.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde								8.000,00
			2189 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA					8.000,00
Nº Solic.: 31 Criar					3.1.90.11VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12110000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 31 Criar					3.1.90.11VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12140000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 31 Criar					3.1.90.04CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 31 Criar					3.1.90.04CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	2.000,00
Total:								8.000,00
Anexo II (Redução)								8.000,00

05.001	Fundo Municipal de Saúde								8.000,00
		2189	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA						8.000,00
Nº Solic.:	32 Reduzir			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURÍDICA - PESSOA	12140000	0001		8.000,00
Total:									8.000,00
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ									
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT								Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
65	23/03/2020	331.320/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	2.000,00	23/03/2020	DECRETO: 1.504	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									2.000,00
05.001	Fundo Municipal de Saúde								2.000,00
		2189	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA						2.000,00
Nº Solic.:	35 Criar			3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	12110000	0001		1.000,00
Nº Solic.:	35 Criar			3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	12140000	0001		1.000,00
Total:									2.000,00
Anexo II (Redução)									2.000,00
05.001	Fundo Municipal de Saúde								2.000,00
		2189	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA						2.000,00
Nº Solic.:	36 Reduzir			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		2.000,00
Total:									2.000,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:001B8F37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.506, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro-CEP59343-000-Fones: (84)3472.3900-Fax:(84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.506, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA A CRIAÇÃO POR INCORPORAÇÃO DE NOVA NATUREZA DE DESPESA NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº 1.155 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 – DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155 de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que Administração Pública não é capaz de antever com total exatidão, todas as naturezas de despesa que serão necessárias para o correto registro no seu respectivo Sistema de Contabilidade Municipal;

CONSIDERANDO a autorização legal expressa no inciso III, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155 de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos suplementares trazidos pelo inciso I, art. 9º, da Lei Municipal nº 1.155 de 19 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Criar por incorporação nesta data, as Naturezas de Despesa Orçamentária especificadas conforme detalhamento em anexo a este decreto.

I – A criação de novas natureza de despesa não contempladas na ação orçamentária, só irá ocorrer, caso exista já previsto na Lei Orçamentária Anual a mesma categoria econômica que pretende-se criar na correspondente ação.

II - As Novas Naturezas de Despesa criadas estarão identificas nos anexos a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

III - As Naturezas de Despesa que serão utilizadas como fonte para criação, estarão identificas nos anexos a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 2º - Os valores correspondentes as criações de Novas Natureza de Despesa, não implicam em alterações nos totais dos créditos orçamentários inicialmente fixados nas Ações Orçamentárias para a LOA de 2020, pois os créditos utilizados para criação destas novas natureza de despesa, são originários da respectiva Ação Orçamentária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								Elaboração de Crédito	
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT									
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
67	02/04/2020	401.252/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	2.000,00	02/04/2020	DECRETO: 1.506	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	

Anexo I (Acréscimo)									2.000,00	
02.001 Gabinete Civil									2.000,00	
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL									1.000,00	
Nº Solic.: 9 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001 1.000,00
2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL									1.000,00	
Nº Solic.: 9 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001 1.000,00
Total:									2.000,00	
Anexo II (Redução)									2.000,00	
02.001 Gabinete Civil									2.000,00	
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL									1.000,00	
Nº Solic.: 10 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 1.000,00
2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL									1.000,00	
Nº Solic.: 10 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 1.000,00
Total:									2.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
68	02/04/2020	401.254/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	02/04/2020	DECRETO: 1.506	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00	
03.001 Secretaria Municipal de Administracao									1.000,00	
2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									1.000,00	
Nº Solic.: 4 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001 1.000,00
Total:									1.000,00	
Anexo II (Redução)									1.000,00	
03.001 Secretaria Municipal de Administracao									1.000,00	
2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									1.000,00	
Nº Solic.: 5 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 1.000,00
Total:									1.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
69	02/04/2020	401.256/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	02/04/2020	DECRETO: 1.506	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00	
04.001 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento									1.000,00	
2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFP									1.000,00	
Nº Solic.: 7 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001 1.000,00
Total:									1.000,00	
Anexo II (Redução)									1.000,00	
04.001 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento									1.000,00	
2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFP									1.000,00	
Nº Solic.: 8 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 1.000,00
Total:									1.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
70	02/04/2020	401.259/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	02/04/2020	DECRETO: 1.506	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00	
05.001 Fundo Municipal de Saúde									10.000,00	
2023 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE									2.000,00	
Nº Solic.: 39 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12110000 0001 1.000,00
Nº Solic.: 39 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12140000 0001 1.000,00
2024 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS									2.000,00	
Nº Solic.: 39 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12110000 0001 1.000,00
Nº Solic.: 39 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12140000 0001 1.000,00
2025 FUNCIONAMENTO DE PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA									2.000,00	
Nº Solic.: 39 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12110000 0001 1.000,00
Nº Solic.: 39 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12140000 0001 1.000,00
2188 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE									2.000,00	
Nº Solic.: 39 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12110000 0001 1.000,00
Nº Solic.: 39 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12140000 0001 1.000,00
2189 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA									2.000,00	
Nº Solic.: 39 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12110000 0001 1.000,00
Nº Solic.: 39 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12140000 0001 1.000,00
Total:									10.000,00	
Anexo II (Redução)									10.000,00	
05.001 Fundo Municipal de Saúde									10.000,00	
2023 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE									2.000,00	
Nº Solic.: 40 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001 2.000,00
2024 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS									2.000,00	
Nº Solic.: 40 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001 2.000,00
2025 FUNCIONAMENTO DE PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA									2.000,00	
Nº Solic.: 40 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001 2.000,00
2188 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE									2.000,00	
Nº Solic.: 40 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001 2.000,00
2189 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA									2.000,00	
Nº Solic.: 40 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001 2.000,00
Total:									10.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
71	02/04/2020	401.261/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	02/04/2020	DECRETO: 1.506	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00	
06.001 Secretaria Municipal de Educação									1.000,00	
2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME									1.000,00	
Nº Solic.: 9 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	11110000 0001 1.000,00
Total:									1.000,00	

Anexo II (Redução)									1.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação									1.000,00
2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME									1.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 11110000 0001 1.000,00
Total:									1.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
72	02/04/2020	401.263/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	02/04/2020	DECRETO: 1.506	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00
07.001 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo									1.000,00
2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO									1.000,00
Nº Solic.: 7 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 10010000 0001 1.000,00
Total:									1.000,00
Anexo II (Redução)									1.000,00
07.001 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo									1.000,00
2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO									1.000,00
Nº Solic.: 8 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 10010000 0001 1.000,00
Total:									1.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
73	02/04/2020	401.265/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	2.000,00	02/04/2020	DECRETO: 1.506	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									2.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									2.000,00
2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS									1.000,00
Nº Solic.: 38 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 10010000 0001 1.000,00
2013 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA									1.000,00
Nº Solic.: 38 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 10010000 0001 1.000,00
Total:									2.000,00
Anexo II (Redução)									2.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									2.000,00
2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS									1.000,00
Nº Solic.: 39 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 10010000 0001 1.000,00
2013 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA									1.000,00
Nº Solic.: 39 Reduzir									3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10010000 0001 1.000,00
Total:									2.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
74	02/04/2020	401.267/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	9.000,00	02/04/2020	DECRETO: 1.506	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									9.000,00
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social									9.000,00
2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS									1.000,00
Nº Solic.: 5 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 10010000 0001 1.000,00
2039 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV									2.000,00
Nº Solic.: 5 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 10010000 0001 1.000,00
Nº Solic.: 5 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 13110000 0001 1.000,00
2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA									2.000,00
Nº Solic.: 5 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 10010000 0001 1.000,00
Nº Solic.: 5 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 13110000 0001 1.000,00
2049 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE									2.000,00
Nº Solic.: 5 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 10010000 0001 1.000,00
Nº Solic.: 5 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 13110000 0001 1.000,00
2070 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ									2.000,00
Nº Solic.: 5 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 10010000 0001 1.000,00
Nº Solic.: 5 Criar									3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 13110000 0001 1.000,00
Total:									9.000,00
Anexo II (Redução)									9.000,00
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social									9.000,00
2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS									1.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 10010000 0001 1.000,00
2039 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV									2.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 13110000 0001 2.000,00
2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA									2.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 13110000 0001 2.000,00
2049 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE									2.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 13110000 0001 2.000,00
2070 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ									2.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 13110000 0001 2.000,00
Total:									9.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
75	02/04/2020	401.269/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	02/04/2020	DECRETO: 1.506	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00
12.002 Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente									1.000,00
2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR									1.000,00

Nº Solic.: 7 Criar		3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		10010000	0001	1.000,00		
Total:							1.000,00	
Anexo II (Redução)							1.000,00	
12.002 Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente							1.000,00	
2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR							1.000,00	
Nº Solic.: 8 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	1.000,00		
Total:							1.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
76	02/04/2020	401.271/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	02/04/2020	DECRETO: 1.506	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)							1.000,00	
14.001 Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca							1.000,00	
2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA							1.000,00	
Nº Solic.: 11 Criar		3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		10010000	0001	1.000,00		
Total:							1.000,00	
Anexo II (Redução)							1.000,00	
14.001 Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca							1.000,00	
2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA							1.000,00	
Nº Solic.: 12 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	1.000,00		
Total:							1.000,00	

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:34F08F08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0035 /2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PE – SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2020**

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

PROCESSO Nº 0035 /2020 – PMJC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PE – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2020

Aos 01/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa COMERCIAL APOLO LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº006/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 02.440.676/0001-21, neste ato representado por ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO, inscrito no CPF nº 199.239.024-04, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TECIDOS E CORRELATOS, VISANDO A CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: COMERCIAL APOLO LTDA						
CNPJ: 02.440.676/0001-21			Telefone:		Email:	
Endereço: RUA VALDIR TARGINO, 3558, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59064-670						
Representante: ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO - CPF: 199.239.024-04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
4	0042252 - HELANCA LIGHT DE COR 100% ALGODÃO	HELANCA LIGHT	QUILO	2600,00	30,59	79.534,00

Valor total: R\$ 79.534,00, (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

-Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

028.976.474-26

Comercial Apolo LTDA
02.440.676/0001-21
ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO
199.239.024-04

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:6377A68B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0035 /2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PE – SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2020

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03
PROCESSO Nº 0035/2020 – PMJC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PE – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2020

Aos 01/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº006/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 11.886.312/0001-60, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA, inscrito no CPF nº 652.681.724-68 , RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TECIDOS E CORRELATOS, VISANDO A CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA						
CNPJ: 11.886.312/0001-60			Telefone: 32144489		Email:	
Endereço: R DOS COLIBRIS, 33 , CONJUNTO ALAMEDA POTIGUAR, NATAL/RN, CEP: 59290- 000						
Representante: MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA - CPF:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
11	0042256 - BOTÕES TRANSPARENTES, 4 FUTOS, 100 PEÇAS POR PACOTE.	4 FURUS TRANSPARENTE	PCT	15,00	9,00	135,00
12	0042257 - ETIQUETA BORDADA TAMANHOS PP, PP, M, G, GG, E XG, FUNDO BRANCO, CORTADAS.	BARDADA	Rolos	18,00	17,90	322,20
13	0042258 - ENTRETELA BRANCA TERMOCOLANTE	TERMOCOLANTE	Metro	200,00	4,50	900,00

Valor total: R\$ 1.357,20, (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

028.976.474-26

Maria De Fatima Araujo Silva

11.886.312/0001-60

MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:9D469016

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0035 /2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PE – SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2020

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.

CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

PROCESSO Nº 035/2020 – PMJC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PE – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2020

Aos 01/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ELO TEXTIL LTDA- EPP, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº006/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 28.844.636/0001-39, neste ato

representado por JUCELAINÉ FABIANA CAMARGO FIGUEREDO, inscrito no CPF nº 045.764.159-21, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TECIDOS E CORRELATOS, VISANDO A CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: ELO TEXTIL LTDA- EPP		
CNPJ: 28.844.636/0001-39	Telefone: 62+32856650	Email:
Endereço: RUA DORIVAL SONCELA, 0, DISTRITO INDUSTRIAL, Santa Tereza do Oeste/PR, CEP: 85825-000		
Representante: JUCELAINÉ FABIANA CAMARGO FIGUEREDO - CPF:		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0042249 - HELANCA ESCOLAR 100% POLIESTER DE COR	ELO	QUILO	2600,00	25,85	67.210,00
8	0042253 - MALHA PIQUET DE COR 60% POLIESTER E 40% ALGODÃO	ELO	QUILO	650,00	31,50	20.475,00
10	0042255 - RIBANA DE COR 34% VISCOSE, 63 POLIESTER E 3% ELASTANO	ELO	QUILO	260,00	29,99	7.797,40

Valor total: R\$ 95.482,40, (noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma: I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato: Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
028.976.474-26

Elo Textil LTDA- EPP
JUCELAINE FABIANA CAMARGO FIGUEREDO
28.844.636/0001-39

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:1904A60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0035 /2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PE – SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2020

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.

CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

PROCESSO Nº 035/2020 – PMJC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PE – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2020

Aos 01/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001- 02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa RAMON F. DE OLIVEIRA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº006/2020, com endereço na ANDAR 1º, inscrito no CNPJ nº 32.759.332/0001-40, neste ato representado por RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 066.717.334-06, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TECIDOS E CORRELATOS, VISANDO A CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: RAMON F. DE OLIVEIRA		
CNPJ: 32.759.332/0001-40	Telefone: 62+32856650	Email:
Endereço: Rua Antônio Prado, 0 ANDAR 1º, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59071-440		
Representante: RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF:		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
2	0042250 - MALHA PV 65% POLIESTER E 35% VISCOSE (BRANCO)	COSTA RICA	QUILO	2600,00	29,55	76.830,00
9	0042254 - GOLA E PUNHO - AMBOS 52% POLIESTER E 48% ALGODÃO	GOLATEX	QUILO	520,00	29,90	15.548,00

Valor total: R\$ 92.378,00, (noventa e dois mil, trezentos e setenta e oito reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	$I=0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

028.976.474-26

Ramon F. de Oliveira

32.759.332/0001-40

RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:AC2BCE83

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0035 /2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PE – SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2020

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.

CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

PROCESSO Nº 035/2020 – PMJC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PE – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2020

Aos 01/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa SILVENINA UNIFORMES LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº006/2020, com endereço na Taguatinga Norte, inscrito no CNPJ nº 18.386.337/0001-44, neste ato representado por TIAGO TINOCO OLIVEIRA FONSECA, inscrito no CPF nº 037.044 951-74, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TECIDOS E CORRELATOS, VISANDO A CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: SILVENINA UNIFORMES LTDA		
CNPJ: 18.386.337/0001-44	Telefone: 62+32856650	Email:
Endereço: Q C04 Lotes 10 E 11, 0 Taguatinga Norte, Taguatinga DF, Brasília/DF, CEP: 72010-040		
Representante: TIAGO TINOCO OLIVEIRA FONSECA - CPF:		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
3	0042251 - MALHA PP COR	QUATRO K	QUILO	2600,00	32,94	85.644,00
5	0000144 - LINHA CORES 100% POLIESTER	TRICHÉ	UNIDADE	400,00	4,07	1.628,00
6	0000145 - FIO CORES 100G 100% POLIESTER	TRICHÉ	UNIDADE	400,00	5,06	2.024,00
7	0000146 - ELÁSTICO Nº 25 71% POLIESTER E 29% ELASTANO	DOLYTEX	UNIDADE	300,00	15,97	4.791,00

Valor total: R\$ 94.087,00, (noventa e quatro mil e oitenta e sete reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
028.976.474-26

Silvenina Uniformes LTDA
18.386.337/0001-44
TIAGO TINOCO OLIVEIRA FONSECA

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:69685AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PE SRP Nº 006/2020

VENCEDORES DO PROCESSO
Registro de Preços Eletrônico 006/2020

Comercial Apolo Ltda - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 02.440.676/0001-21					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	Helanca Light de Cor 100% Algodão	HELANCA LIGHT	2.600 KG	RS 30,59	RS 79.534,00
TOTAL DO VENCEDOR					RS 79.534,00
ELO TEXTIL LTDA- EPP - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 28.844.636/0001-39					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Helanca Escolar 100% Poliéster de Cor	ELO	2.600 KG	RS 25,85	RS 67.210,00
0008	Malha Piquet de Cor 60% Poliéster e 40% Algodão	ELO	650 KG	RS 31,50	RS 20.475,00
0010	Ribana de Cor 34% Viscose, 63 Poliéster e 3% Elastano	ELO	260 KG	RS 29,99	RS 7.797,40
TOTAL DO VENCEDOR					RS 95.482,40
MARIA DE FATIMAARAUJO SILVA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.886.312/0001-60					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0011	Botões Transparentes, 4 Futos, 100 Peças Por Pacote.	4 FUROS TRANSPARENTE	15 PC	RS 9,00	RS 135,00
0012	Etiqueta Bordada Tamanhos Pp, Pp, M, G, Gg, e Xg, Fundo Branco, Cortadas.	BARDADA	18 RLT	RS 17,90	RS 322,20
0013	Entretela Branca Termocolante	TERMOCOLANTE	200 M	RS 4,50	RS 900,00
TOTAL DO VENCEDOR					RS 1.357,20
RAMON F. DE OLIVEIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.759.332/0001-40					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	Malha Pv 65% Poliéster e 35% Viscose (branco)	costa rica	2.600 KG	RS 29,55	RS 76.830,00
0009	Gola e Punho - Ambos 52% Poliéster e 48% Algodão	golatex	520 KG	RS 29,90	RS 15.548,00
TOTAL DO VENCEDOR					RS 92.378,00
SILVENINA UNIFORMES LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.386.337/0001-44					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	Malha Pp Cor	QUATRO K	2.600 KG	RS 32,94	RS 85.644,00
0005	Linha Cores 100% Poliéster	TRICHÊ	400 UN	RS 4,07	RS 1.628,00
0006	Fio Cores 100g 100% Poliéster	TRICHÊ	400 UN	RS 5,06	RS 2.024,00
0007	Elastico Nº 25 71% Poliéster e 29% Elastano	Dolytex	300 UN	RS 15,97	RS 4.791,00
TOTAL DO VENCEDOR					RS 94.087,00
Valor Total:					RS 362.838,60

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:1F00658F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 001/2020-GP.

Palácio José Laurentino
Decreto nº 001/2020-GP.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento corrente, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 331/2019, de 04 de Novembro de 2.019, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.746,07 (Um mil, setecentos e quarenta e seis mil reais e sete centavos.), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de fevereiro de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita do Município de Lagoa d'Anta/RN

Prefeitura de Lagoa d'Anta							Elaboração de Crédito		
Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69, CENTRO, Lagoa d'Anta/RN CEP									
CNPJ: 08.142.887/0001-64									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
126	03/02/2020	320.021/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.746,07	03/02/2020	DECRETO: 1	PUBLICADO	

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.746,07
02.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					1.746,07
	2028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				1.746,07
Nº Solic.: 23 Acrescentar		3.2.90.21JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	1.746,07
Total:					1.746,07
Anexo II (Redução)					1.746,07
02.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					1.746,07
	2028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				1.746,07
Nº Solic.: 23 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.746,07
Total:					1.746,07

Publicado por:
 Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:9F14E368

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO
 PRIMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL Nº. 001/2020 – PREFEITURAS MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR**

1.1. Esta Retificação ao Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo modificar alguns itens editalícios com vistas à melhor adequação à legislação vigente no que pertine ao cargo de **Guarda Municipal de Monte Alegre/RN (cargo nº. 01)**, assim como para promover a **alteração do Cronograma** do certame, em virtude das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2). As alterações são as enumeradas adiante.

ALTERAÇÃO 1:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao item 7.3.1 passa a vigor com a seguinte redação:

7.3.1. Para os **CARGOS nº. 03, 04 e 05**, a prova objetiva de conhecimentos constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo I, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Informática e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGO NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Cargos nº. 03, 04 e 05)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00
	INFORMÁTICA	05	Questões de Nº. 11 a 15 = 10,00 pontos (2,00 cada)	10,0
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,0
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

ALTERAÇÃO 2:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acresça-se o item 7.3.3 com a seguinte redação:

7.3.3. Para o **CARGO n.º 01**, a prova objetiva de conhecimentos constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo I, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 02 (duas) questões de Informática, 03 (três) questões de Conhecimentos Gerais do Município e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	N.º DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DISCIPLINA	DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Cargo n.º 02)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de N.º. 01 a 10 = 40,00 pontos (4,00 cada)	40,00	
	INFORMÁTICA	02	Questões de N.º. 11 e 12 = 80,00 pontos (4,00 cada)	8,00	
	CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO	03	Questões de N.º. 13 a 15 = 12,00 pontos (4,00 cada)	12,00	
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de N.º. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,00	
TOTAL DA PROVA		30	-	120,00	

ALTERAÇÃO 3:

No Edital n.º. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao item 7.4 passa a vigor com a seguinte redação:

7.4. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos ou de 0 (zero) a 120 (cento e vinte) pontos, de acordo com o cargo, sendo considerados habilitados aqueles candidatos que obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pontos.

ALTERAÇÃO 4:

No Edital n.º. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acresça-se o item 15.9 com a seguinte redação:

As datas ora estabelecidas nesse edital são passíveis de revisão à medida que ocorram novas recomendações sanitárias pelas autoridades pertinentes, relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) para contenção da disseminação da Covid-19.

ALTERAÇÃO 5:

No Edital n.º. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao Anexo I acresça-se o conteúdo programático de Conhecimentos Gerais do Município de Monte Alegre/RN com a seguinte redação:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(conteúdo exclusivo para o Cargo n.º. 01 – Guarda Municipal de Monte Alegre/RN)

CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

LOPES, Murilo Paiva. Monte Alegre: pelas cartas dos irmãos João de Paiva e Theodosio de Paiva. In: REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 98. 2019.

ALTERAÇÃO 6:

No Edital n.º. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, o Anexo III – Cronograma passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III

NOVO CRONOGRAMA – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#	ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
1	Publicação do Edital (Diário Oficial da FEMURN)	28.02.2020
2	Publicação da Retificação n.º. 01/2020 ao Edital com o Novo Cronograma do concurso público	03.04.2020
3	Reabertura das Inscrições dos candidatos	06.04 a 11.05.2020
4	Requerimento de ressarcimento por desistência do concurso	06 a 10.04.2020
5	Requerimento de isenção parcial de pagamento da taxa de inscrição (<i>exclusivo para o Cargo n.º. 02 – Guarda Municipal de São José do Mipibu/RN</i>)	13 a 17.04.2020
6	Resultado preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição (Área do Candidato)	21.04.2020
7	Recursos contra o Resultado Preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição	22 e 23.04.2020
8	Divulgação do resultado definitivo do requerimento de isenção da taxa de pagamento (Área do Candidato)	29.04.2020
9	Encerramento das inscrições	11.05.2020
10	Último dia para pagamento da taxa de inscrição	12.05.2020
11	Respostas aos requerimentos de atendimento diferenciado para as provas (site da FUNCERN – Área do Candidato)	19.05.2020
12	Liberação dos Cartões de Inscrição (site da FUNCERN – Área do Candidato)	26.05.2020
13	APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	07.06.2020
14	Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	07.06.2020
15	Recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	08 e 09.06.2020
16	Resultados dos recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	17.06.2020
17	Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	17.06.2020
18	Resultado Definitivo da Prova Objetiva (com indicação dos candidatos habilitados para o TAF)	23.06.2020
19	Convocação para Teste de Aptidão Física – TAF	30.06.2020
20	TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF	03 a 05.07.2020
21	Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física – TAF	07.07.2020
22	Recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física – TAF	08 e 09.07.2020
23	Resultado Definitivo do Teste de Aptidão Física – TAF	14.07.2020
24	Convocação para Psicoteste – Avaliação Psicológica	17.07.2020
25	PSICOTESTE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	21 a 26.07.2020
26	Resultado Preliminar do Psicoteste	06.08.2020
27	Recursos contra o Resultado Preliminar do Psicoteste	07 e 08.08.2020
28	Resultado Definitivo do Psicoteste	12.08.2020
29	RESULTADO FINAL	14.08.2020
30	Encaminhamento o RESULTADO FINAL às Prefeituras	18.08.2020

As dúvidas relativas ao Concurso Público deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail: concursoguardaagreste2020@funcern.br.

1.2. Com a publicação desta Retificação pelas Prefeituras Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 001/2020- Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 03 de abril de 2020.

(data da publicação da Retificação nº. 01/2020)

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	Prefeito do Município de São José do Mipibu/RN
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES	OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Brejinho/RN	Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN
MARCOS ANTÔNIO CABRAL	
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:91B5D2CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL Nº. 001/2020 – PREFEITURAS MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR

1.1. Esta Retificação ao Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo modificar alguns itens editalícios com vistas à melhor adequação à legislação vigente no que pertine ao cargo de **Guarda Municipal de Monte Alegre/RN (cargo nº. 01)**, assim como para promover a **alteração do Cronograma** do certame, em virtude das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2). As alterações são as enumeradas adiante.

ALTERAÇÃO 1:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao **item 7.3.1** passa a vigor com a seguinte redação:

7.3.1. Para os **CARGOS nº. 03, 04 e 05**, a prova objetiva de conhecimentos constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo I, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Informática e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGO NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Cargos nº. 03, 04 e 05)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00
	INFORMÁTICA	05	Questões de Nº. 11 a 15 = 10,00 pontos (2,00 cada)	10,0
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,0
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

ALTERAÇÃO 2:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acresça-se o **item 7.3.3** com a seguinte redação:

7.3.3. Para o **CARGO nº. 01**, a prova objetiva de conhecimentos constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo I, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 02 (duas) questões de Informática, 03 (três) questões de Conhecimentos Gerais do Município e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Cargo nº. 02)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 40,00 pontos (4,00 cada)	40,00
	INFORMÁTICA	02	Questões de Nº. 11 e 12 = 8,00 pontos (4,00 cada)	8,00
	CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO	03	Questões de Nº. 13 a 15 = 12,00 pontos (4,00 cada)	12,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,00
TOTAL DA PROVA		30	-	120,00

ALTERAÇÃO 3:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao **item 7.4** passa a vigor com a seguinte redação:

7.4. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos ou de 0 (zero) a 120 (cento e vinte) pontos, de acordo com o cargo, sendo considerados habilitados aqueles candidatos que obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pontos.

ALTERAÇÃO 4:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acresça-se o **item 15.9** com a seguinte redação:

As datas ora estabelecidas nesse edital são passíveis de revisão à medida que ocorram novas recomendações sanitárias pelas autoridades pertinentes, relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) para contenção da disseminação da Covid-19.

ALTERAÇÃO 5:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao Anexo I acresça-se o conteúdo programático de Conhecimentos Gerais do Município de Monte Alegre/RN com a seguinte redação:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(conteúdo exclusivo para o Cargo nº. 01 – Guarda Municipal de Monte Alegre/RN)

CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

LOPES, Murilo Paiva. Monte Alegre: pelas cartas dos irmãos João de Paiva e Theodosio de Paiva. In: REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 98. 2019.

ALTERAÇÃO 6:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, o Anexo III – Cronograma passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III**NOVO CRONOGRAMA – GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

#	ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
1	Publicação do Edital (Diário Oficial da FEMURN)	28.02.2020
2	Publicação da Retificação nº. 01/2020 ao Edital com o Novo Cronograma do concurso público	03.04.2020
3	Reabertura das Inscrições dos candidatos	06.04 a 11.05.2020
4	Requerimento de ressarcimento por desistência do concurso	06 a 10.04.2020
5	Requerimento de isenção parcial de pagamento da taxa de inscrição (exclusivo para o Cargo nº. 02 – Guarda Municipal de São José do Mipibu/RN)	13 a 17.04.2020
6	Resultado preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição (Área do Candidato)	21.04.2020
7	Recursos contra o Resultado Preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição	22 e 23.04.2020
8	Divulgação do resultado definitivo do requerimento de isenção da taxa de pagamento (Área do Candidato)	29.04.2020
9	Encerramento das inscrições	11.05.2020
10	Último dia para pagamento da taxa de inscrição	12.05.2020
11	Respostas aos requerimentos de atendimento diferenciado para as provas (site da FUNCERN – Área do Candidato)	19.05.2020
12	Liberação dos Cartões de Inscrição (site da FUNCERN – Área do Candidato)	26.05.2020
13	APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	07.06.2020
14	Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	07.06.2020
15	Recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	08 e 09.06.2020
16	Resultados dos recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	17.06.2020
17	Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	17.06.2020
18	Resultado Definitivo da Prova Objetiva (com indicação dos candidatos habilitados para o TAF)	23.06.2020
19	Convocação para Teste de Aptidão Física – TAF	30.06.2020
20	TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF	03 a 05.07.2020
21	Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física – TAF	07.07.2020
22	Recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física – TAF	08 e 09.07.2020
23	Resultado Definitivo do Teste de Aptidão Física – TAF	14.07.2020
24	Convocação para Psicoteste – Avaliação Psicológica	17.07.2020
25	PSICOTESTE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	21 a 26.07.2020
26	Resultado Preliminar do Psicoteste	06.08.2020
27	Recursos contra o Resultado Preliminar do Psicoteste	07 e 08.08.2020
28	Resultado Definitivo do Psicoteste	12.08.2020
29	RESULTADO FINAL	14.08.2020
30	Encaminhamento o RESULTADO FINAL às Prefeituras	18.08.2020

As dúvidas relativas ao Concurso Público deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail: concursoguardaagreste2020@funcern.br.

1.2. Com a publicação desta Retificação pelas Prefeituras Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 001/2020- Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 03 de abril de 2020.

(data da publicação da Retificação nº. 01/2020)

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	Prefeito do Município de São José do Mipibu/RN
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES	OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Brejinho/RN	Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN
MARCOS ANTÔNIO CABRAL	
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E2AB5CA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ PORTARIA 1 JANEIRO 2020

Rua Raimundo Galdino de Aquino, nº 550-Centro-CEP: 59.660-000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

PORTARIA Nº 1, DE 02 de janeiro de 2020.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Paraú/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37 §1º II da Lei Municipal nº 304/2019(LDO) e as que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.373.050,00(três milhões, trezentos e setenta e três mil e cinquenta reais),constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Paraú/RN, 02 de janeiro de 2020.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.373.050,00
01.001 GABINETE DO PREFEITO					8.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	8.000,00
03.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					10.500,00
	1005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA				10.500,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	10.500,00
05.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					1.097.250,00
	2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				118.400,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.400,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%				644.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	116.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	400.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	244.000,00
	2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%				121.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	121.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE				1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11200000	0001	1.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				11.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	11.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 60%				137.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	137.000,00
	2056 MANUTENÇÃO DO EJA FUNDEB 60%				64.850,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	52.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	12.850,00
07.007 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA					5.500,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA				5.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
10.010 SECRETARIA DE SAÚDE					1.901.800,00
	2029 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.667.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	490.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	751.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	190.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	42.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	180.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	4.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				33.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	26.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	6.500,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS				70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	45.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	25.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO AMPLIADO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF				61.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	26.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	12110000	0001	5.000,00

		PESSOA JURÍDICA				70.000,00
	2071 CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO DE SAÚDE					
		3.3.50.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		65.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001		5.000,00
11 .011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						322.400,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FNAS					32.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		12.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		15.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					245.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001		108.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001		10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001		101.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13110000	0001		23.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001		3.000,00
	2043 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPEF					44.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001		15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001		21.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13110000	0001		8.000,00
15 .015 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						7.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					7.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		6.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		1.000,00
17 .017 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						14.600,00
	2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					14.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		9.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		600,00
18 .018 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO						3.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		3.000,00
21 .021 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						3.000,00
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		3.000,00
Anexo II (Redução)						3.373.050,00
01 .001 GABINETE DO PREFEITO						8.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE					8.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		8.000,00
03 .003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						10.500,00
	1005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA					10.500,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001		10.500,00
05 .005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						1.097.250,00
	2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					181.620,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		56.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		2.400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001		14.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001		14.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		43.750,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001		29.500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001		4.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		16.570,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%					438.210,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001		4.950,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001		4.950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001		139.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001		54.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11140000	0001		59.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001		164.960,00

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	5.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	4.950,00
	2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%				278.290,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	4.950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11150000	0001	39.990,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	9.990,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	4.950,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11130000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	149.960,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11130000	0001	1.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11130000	0001	4.950,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	49.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 40%				4.950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	4.950,00
	2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				72.430,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	57.980,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11230000	0001	9.950,00
	2018 MANUTENÇÃO DO PROGRMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11200000	0001	1.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				76.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	9.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	24.990,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.030,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	14.990,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	24.900,00
	2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 60%				4.950,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	4.950,00
	2056 MANUTENÇÃO DO EJA FUNDEB 60%				3.950,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	3.950,00
	2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				6.950,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	4.950,00
	2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				28.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	4.950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	4.950,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	10.200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	4.950,00
07.007 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA					5.500,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA				5.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
10.010 SECRETARIA DE SAUDE					1.901.800,00
	2029 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.459.850,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	32.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	226.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	9.950,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12500000	0001	9.950,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12900000	0001	9.950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	373.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	436.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12500000	0001	4.950,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	11.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	190.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	4.950,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	99.900,00

		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12500000	0001	4.900,00
		3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	13.900,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	4.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	14.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	3.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- SF				275.350,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	83.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	2.650,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	59.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	99.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	31.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB				61.650,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	12.150,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	49.500,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS				48.250,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	8.950,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.400,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	34.900,00
	2038 MANUTENÇÃO DO NUCLEO AMPLIADO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF				14.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	14.900,00
	2071 CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO DE SAÚDE				41.800,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	12110000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	39.900,00
11 .011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					322.400,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS				1.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.900,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FNAS				26.400,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	21.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.900,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				212.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	101.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	108.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.900,00
	2043 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF				77.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	24.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	16.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	21.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	15.000,00
	2044 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO				2.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.900,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	900,00
15 .015 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					7.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				7.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.540,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	510,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.950,00
17 .017 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					14.600,00
	2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				14.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.010,00

		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	5.115,00
		3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.875,00
18 .018 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					3.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.000,00
21 .021 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					3.000,00
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.000,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:8B903134

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ DECRETO 3 JANEIRO 2020**

**Rua Raimundo Galdino de Aquino, nº 550-Centro-CEP: 59.660-000
CNPJ: 08.084.691/0001-60
DECRETO Nº 3, DE 02 de janeiro de 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 764.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37 §1º II da Lei Municipal nº 304/2019(LDO) e as que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 764.500,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Paraú/RN, 02 de janeiro de 2020.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					764.500,00
03 .003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					220.000,00
	1005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA				50.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	50.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				170.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	170.000,00
05 .005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					544.500,00
	2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 60%				544.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	544.500,00
Anexo II (Redução)					764.500,00
03 .003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					50.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.100,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.900,00
	1004 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA ADEQUAÇÃO E EQUIPAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO				40.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	6.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	8.000,00
99 .099 RESERVA DE CONTINGENCIA					714.500,00
	2047 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				714.500,00
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10010000	0001	714.500,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:F37A5A16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ PORTARIA 5 FEVEREIRO 2020**

Rua Raimundo Galdino de Aquino, nº 550-Centro-CEP: 59.660-000
 CNPJ: 08.084.691/0001-60
 PORTARIA Nº 5, DE 03 de fevereiro de 2020.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37 §1º II da Lei Municipal nº 304/2019(LDO) e as que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 295.950,00(duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação Orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Paraú/RN, 03 de fevereiro de 2020.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					295.950,00
03 .003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					13.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				13.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	13.000,00
05 .005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					36.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				36.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	31.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	5.000,00
10 .010 SECRETARIA DE SAÚDE					180.950,00
	2029 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	1.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS				3.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	3.500,00
	2034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB				85.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	85.000,00
	2035 MANUTENÇÃO A ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				71.450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	55.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	6.450,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	10.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO AMPLIADO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF				19.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	12.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
11 .011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					1.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FNAS				1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00
18 .018 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					65.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA				65.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	65.000,00
Anexo II (Redução)					295.950,00
03 .003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					13.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				13.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	13.000,00
05 .005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					36.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				36.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	26.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	2.500,00
10 .010 SECRETARIA DE SAÚDE					180.950,00
	2029 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	665,50
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	99,50
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	99,50

		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	135,50
	2030 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				10.241,50
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	9.241,50
	2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB				4.990,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	4.990,00
	2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAUDE				999,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	999,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS				8.499,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	2.500,50
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	999,50
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	4.999,00
	2034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA - AFB				52.990,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	9.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	14.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	14.990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	11.020,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	2.990,00
	2035 MANUTENÇÃO A ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				73.449,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.495,50
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	450,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	9.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	3.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	9.990,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	550,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	950,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	24.990,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	499,90
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.490,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	999,50
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	499,90
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.499,50
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	450,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	10.125,70
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	580,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	1.999,00
	2038 MANUTENÇÃO DO NUCLEO AMPLIADO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF				23.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	6.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	4.990,00
	2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITARIA				2.990,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	2.990,00
	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE				499,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	499,00
	2085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA				1.302,50
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	1.302,50
11 .011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					1.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FNAS				1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00
18 .018 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					65.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA				65.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.050,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	40.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	9.950,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:E4806C6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ DECRETO 5 FEVEREIRO 2020**

Rua Raimundo Galdino de Aquino, nº 550-Centro-CEP: 59.660-000
CNPJ: 08.084.691/0001-60
DECRETO Nº 5, DE 03 de fevereiro de 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37 §1º II da Lei Municipal nº 304/2019(LDO) e as que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Paraú/RN, 03 de fevereiro de 2020.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
03.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					20.000,00
	1005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA				20.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
03.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					20.000,00
	1005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA				20.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	20.000,00

Publicado por:
Fabiola de Araujo Moraes
Código Identificador:A4EBBDE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN; **CNPJ:** 14.809.570/0001- 31;

Contratado: Embarque Já Viagens e Turismo LTDA, **CNPJ:** 10.477.835/0001-90.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação/ remarcação de bilhetes e taxas de embarque para atender os servidores e técnicos da prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN.

Dos Valores:

Item	Objeto	Percentual desconto	Valor estimado Global
01	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação/ remarcação de bilhetes e taxas de embarque para atender os servidores e técnicos da prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN	3 % (três por cento)	20.000,00

Valor estimado global R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

Vigência: 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 005/2020;

Assinaturas:

Pela contratante:

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Shirllene Maia de Freitas Paiva Fagundes- CPF: 027.049.594-04 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

Pela Contratada: José Alves Sobrinho - CPF: 284.442.644-15 (Diretor).

Rio do Fogo- RN, 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:4DE680C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77;

Contratado: Embarque Já Viagens e Turismo LTDA, CNPJ: 10.477.835/0001-90.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação/ remarcação de bilhetes e taxas de embarque para atender os servidores e técnicos da prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN.

Dos Valores:

Item	Objeto	Percentual desconto	Valor estimado Global
01	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação/ remarcação de bilhetes e taxas de embarque para atender os servidores e técnicos da prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN	3% (três por cento)	20.000,00

Valor estimado global R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

Vigência: 01 de abril de 2020 á 31 de dezembro de 2020;

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 005/2020;

Assinaturas:

Pela contratante:

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

Pela Contratada: José Alves Sobrinho - CPF: 284.442.644-15 (Diretor).

Rio do Fogo- RN, 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:BF144358

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

Ao 01 dia de abril do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 005/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/ REMARCAÇÃO DE BILHETES E TAXAS DE EMBARQUE PARA ATENDER OS SERVIDORES E TÉCNICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/ REMARCAÇÃO DE BILHETES E TAXAS DE EMBARQUE PARA ATENDER OS SERVIDORES E TÉCNICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- c) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA		
CNPJ: 10.477.835/0001-90	TELEFONE: (84) 3222-3330 E 32223330	E-MAIL: jalves@embarqueja.com.br
ENDEREÇO: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 4283, SALA: 105, BAIRRO: LAGOA NOVA, NATAL- RN CEP: 59.075-700		

Item	Objeto	Percentual desconto	Valor estimado Global
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação/ remarcação de bilhetes e taxas de embarque para atender os servidores e técnicos da prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN	3,00 % (três por cento)	80.000,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de TOUROS/RN.

Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal De Rio Do Fogo/RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

Embarque Já Viagens E Turismo LTDA

CNPJ: 10.477.835/0001-90

JOSÉ ALVES SOBRINHO

CPF: 284.442.644-15

Diretor

Pela Contratada

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:044AA999

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

Contratante: Município de Rio do Fogo /RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57;
Contratado: Embarque Já Viagens e Turismo LTDA, CNPJ: 10.477.835/0001-90.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação/ remarcação de bilhetes e taxas de embarque para atender os servidores e técnicos da prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN.

Dos Valores:

Item	Objeto	Percentual desconto	Valor estimado Global
01	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação/ remarcação de bilhetes e taxas de embarque para atender os servidores e técnicos da prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN	3 % (três por cento)	40.000,00

Valor estimado global R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais).

Vigência: 01 de abril de 2020 à 31 de dezembro de 2020;

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 005/2020;

Assinaturas:

Pela contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

Contratado: José Alves Sobrinho - CPF: 284.442.644-15 (Diretor).

Rio do Fogo- RN, 01 de abril de 2020.

Publicado por:
 Edvar da Camara França
Código Identificador:B14DFFC8

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

Ao 01 dia de abril do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 008/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MOVEMAQUE MOVEIS E MAQUINAS LTDA		
CNPJ: 08.506.693/0001-09	FONE: (84)32222917 e 33444067	E-MAIL: vendas@movemaque.com.br
ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, 219 – Ribeira – CEP: 59.012 -200 – Natal/RN		

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
01	<p>CONJUNTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 LUGARES A mesa deve ser composta por tampo em plástico injetado de alto impacto à base de ABS Natural, que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado), 3 encaixes centrais e 4 parafusos. Após montada a mesa deve medir 610x810mm e ter 590mm de altura aproximadamente. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo deve existir um cone em aço 1010/1020 onde serão montados os pés da mesa. Esse cone deve ser fabricado em tubo Ø 2" com 2,25mm de parede e receber internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realizará a fixação das pernas sem o uso de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020Ø 1.1/2"x 0,9mm de parede. Na extremidade inferior de cada pé deve existir de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa devem receber tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiros, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 395 mm de largura, 305 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. Deve ser provido, na parte frontal que fica em contato com as Pernas do usuário, de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão deve ser de 355 mm aproximadamente. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser de 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de seção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. As extremidades das pernas da cadeira devem receber sapatas plásticas de acabamento padrão FDE. Todas as peças metálicas que compõe a cadeira devem receber tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL Laudo de acordo com a NBR 8096, Avaliação da Resistência à corrosão por exposição ao Dióxido de Enxofre, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo de acordo com a ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 75 micras. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8095/2015, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo Técnico de Ergonomia em conformidade, que o produto atende os padrões da Ergonomia, emitido por um Ergonomista Acreditado pela ABERGO e um Engenheiro de Segurança do Trabalho com recolhimento de ART pelo CREA. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ISO178:2010 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto carteira e prancheta em resina plástica. Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante.</p> <p>MARCA: Plaxmetal</p>	UND	30	RS 1.020,00	RS 30.600,00
02	<p>SISTEMA DE SUPERFÍCIES MULTIFUNCIONAIS Sistema de superfícies para múltiplas funções como escrever, projetar, fixar, composto de painéis modulares com dimensões variáveis em largura e única em altura, para uso interno em ambientes pedagógicos, administrativos, circulações, áreas comuns e outros. Painéis compostos por substrato de MDF, de 18 mm de espessura, revestido na superfície frontal com lousa branca brilhante com linhas horizontais e verticais formando quadrados com 50 x 50 mm, com fácil remoção da tinta do pincel a seco de espessura mínima de 1 mm. Colagem dos revestimentos frontal adesivo bi componente. Superfície posterior do painel em</p>	UND	30	RS 1.105,00	RS 33.150,00

	<p>BP Branco TX. Bordos encaixados em perfil extrudado em ABS com alma para inserção e colagem ao substrato. Acabamento liso fosco. Design e dimensões do perfil conforme detalhamento do projeto. Colagem da alma dos perfis de bordo às laterais fresadas do painel de MDF, com adesivo Hot Melting. Cantoneiras para proteção, fixação e afastamento da parede, em material polimérico injetado em ABS, em duas partes denominadas Base e Capa, que se encaixam entre si por meio de registros e envolvem o conjunto painel-perfis de bordo. Acabamento externo de superfície: brilhante espelhado. OBS: Nos moldes de cantoneiras deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16 mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. OBS: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. DIMENSÕES: Alt. 120 cm, Larg. 200 cm. MARCA: APFORM</p>				
03	<p>MESA PARA PROFESSOR COM TAMPO INJETADO ADULTA E CADEIRA PLÁSTICA Mesa ser fabricada em ABS injetado de alto impacto que se fixa à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais e 4 parafusos. Possui um tapume de 650x250mm em MDP de 15mm de espessura revestido com laminado melaminico branco fixado na parte frontal da mesa por 4 parafusos soberbos. Após montada a mesa mede 610x810mm e tem 760mm de altura. A estrutura é formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo existe um cone em aço 1010/1020 onde são montados os pés da mesa. Esse cone é fabricado em tubo Ø 2" com 2,25mm de parede e recebe internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realiza a fixação das pernas sem o uso de parafusos. As pernas são fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø 1.1/2"x0,9mm de parede. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiros, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de aproximadamente 396 mm de largura, 420 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão é de 460 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões são 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e une-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de seção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. O conjunto estrutural deve receber banhos químicos e pintura Epoxi em pó. As extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamento padrão FDE. Apresentar junto com a proposta comercial Laudo de acordo com a NBR 8096, Avaliação da Resistência à corrosão por exposição ao Dióxido de Enxofre, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8095/2015, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo de acordo com a ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 75 micras. Laudo Técnico de Ergonomia em conformidade, que o produto atende os padrões da Ergonomia, emitido por um Ergonomista Acreditado pela ABERGO e um Engenheiro de Segurança do Trabalho com recolhimento de ART pelo CREA. Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ISO178:2010 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto carteira e prancheta em resina plástica. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante.</p>	UND	30	RS 918,00	RS 27.540,00
05	<p>CADEIRA FIXA A cadeira deve ser constituída de assento e encosto plásticos, e estrutura metálica. A estrutura deve ser composta de tubos de aço 1010 /1020, sendo os pés e suportes do assento e encosto fabricados em tubos oblongos 16x30 com 1.5mm de espessura de parede soldados com solda Mig à duas travessas horizontais de tubos de aço 7/8" x 1,2mm de espessura formando um conjunto estrutural empilhável. A estrutura deve receber tratamentos químicos de fosfatização e pinturas epóxi pó. Para dar acabamento nas pontas dos tubos dos pés e travessas, a estrutura deve apresentar ponteiros plásticos injetados em polipropileno. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser 465mm de largura, 420mm de profundidade com 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de 4 (quatro) parafuso 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 445mm aproximadamente. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unido à estrutura metálica pelo encaixe de dupla cavidade na parte posterior do encosto, sendo travado por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto deve possuir furos para ventilação. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8094/83, com avaliação pela ISSO 4628-3/2015 com duração igual a 600 horas. Laudo técnico em conformidade com a Norma Regulamentadora – NR 17 emitido por médico do trabalho. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8095/2015, com duração igual ou</p>	UND	100	RS 270,00	RS 27.000,00

	superior a 600 horas. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo de acordo com a ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 75 micras. Laudo de acordo com a ASTM D 2794/2010, atestando que a tinta suporta mais de 350 kg.m sem causar trincas. Laudo de acordo com a NBR 8096, Avaliação da Resistência à corrosão por exposição ao Dióxido de Enxofre, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8094/83, com avaliação pela NBR 5841/2015 com duração igual a 600 horas. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ASTM D790-15 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto em resina plástica. MARCA: Plaxmetal				
06	MESA REDONDA Tampo em MDF de 18mm com diâmetro de 120cm. MARCA: APFORM	UND	05	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
07	MESA DE REUNIÃO Tampo em MDF de 18mm medindo 200cm x 100cm. MARCA: APFORM	UND	10	R\$ 1.025,00	R\$ 10.250,00
08	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, COM 08 PORTAS (AÇO CARBONO, MDF E ABS) Modulo em aço, ABS e MDF, desmontável em 20 partes sendo: 2 laterais, 1 fundo, 1 divisória, 1 base, 6 prateleiras, 1 cabeceira, 8 portas. Fechamento superior e inferior em ABS na cor cinza, com estrutura em parede de 4 mm (em qualquer corte transversal), possuindo 6 "castelos" para fixação a estrutura retangular, (tubo 25 x 25 mm) utilizar para união entre base de plástico e estrutura retangular, parafusos especiais para plástico. O modulo possui os 12 vértices que compõe sua forma em raio de no mínimo 50 mm, sem encontros e arestas com quina viva. O modulo é montado com o uso de parafusos. Os pés do modulo em plástico injetado na mesma cor da base e cabeceira, com formato semiesférico e diâmetro de 70 mm, altura de 36,5 mm, parede da sapata com 3,5 mm de espessura, com oito "costelas" para estruturação, borda final em contato com o piso chanfrado com inclinação de 45° e altura de 4 mm, com parafuso central de 5/16 que permita a sua regulagem. Corpo do armário em chapa de aço SAE 1010/1020 de espessura, 0,75 mm. Laterais direita e esquerda do armário, com cremalheiras estampadas diretamente na lateral, Base estruturada por meio de tubo de aço carbono SAE 1020 25 x 25 quadrado na parede 1,5 mm, formando um retângulo com 890 x 390 mm, nas quatro extremidades internas do retângulo são soldados pelo processo MIG/MAG quatro tubos de aço carbono 1" polegada, de diâmetro na parede 1,5 mm, esses quatro tubos serão soldados perpendicularmente a estrutura retangular para formar os quatro pés do armário. Inserir em suas extremidades buchas internas com porca insertada de 5/16 pol. de diâmetro que receberão as sapatas abauladas. Oito portas, com 08 fechaduras do tipo tambor cilíndrico com chave dobrável, portas confeccionada em MDF de 18 mm, revestida nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão na cor branca, com bordas revestida em fitas ABS de 2,5 mm da mesma cor do tampo superior e inferior. As dobradiças do modulo deverão ser invisíveis pelo lado interno e em número de 02(duas) em cada porta, utilizar dobradiça de fechamento automático super alta, puxador em plástico na mesma cor do tampo em ABS. O fundo do modulo com 01 fechamento em MDF de 6 mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca, fixadas ao corpo por meio de rasgos nas laterais do armário. Todas as peças em aço deverão receber tratamento por meio de banhos sucessivos para proteção por meio de fosfatização, garantindo pelo menos 240 horas de exposição pelo método descrito na NBR 8094:1983 – Material Metálico Revestido e Não revestido Corrosão por exposição à Névoa Salina. A pintura das peças em aço em tinta pó pelo processo eletrostático, curado a uma temperatura de pelo menos 180° C, com espessura média da camada de tinta com valor médio de 40 µm e ensaiado segundo a NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Método de ensaio. Pintura eletrostática epóxi pó, na cor branca texturizada, curada em estufa com 230°C. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas. Embalagem: todas as peças deverão ser embaladas e acondicionadas em filme plástico do tipo "plástico bolha" e envoltos em conjunto por meio de papelão ondulado. Cada módulo deverá possuir em sua embalagem um manual de montagem informando todo o conteúdo da embalagem, por meio de desenho de conjunto, lista de peças e elementos de fixação, como também, a descrição passo a passo de cada fase da montagem. O modulo deverá ser entregue desmontado. DIMENSÕES: Alt. 160 cm, Larg. 95 cm, Prof. 43,5 cm	UND	10	R\$ 3.155,00	R\$ 31.550,00
09	MODULO DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA EM AÇO INOX Corpo em INOX fechamento superior e inferior em ABS nas cores opcionais: azul, vermelho, verde e cinza, com estrutura em parede de 4 mm (em qualquer corte transversal), possuindo 6 "castelos" para fixação a estrutura retangular da base, (tubo 25 x 25 mm) utilizar para união entre base de plástico e estrutura retangular, parafusos especiais para plástico. O bebedouro deve possuir os 12 vértices que compõe sua forma em raio de no mínimo 50 mm, sem encontros e arestas com quina viva o que proporciona maior higienização e facilidade de limpeza. Os pés do bebedouro devem ser em plástico injetado na mesma cor da base e tampo, com formato semi esférico e diâmetro de 70 mm, altura de 36,5 mm, parede da sapata com 3,5 mm de espessura, com oito "costelas" para estruturação, borda final em contato com o piso e altura de 4 mm, com parafuso central de 5/16 que permita a sua regulagem. Base estruturada por meio de tubo de aço 25 x 25 quadrado na parede 1,5 mm, formando um retângulo com 890 x 390 mm, nas quatro extremidades internas do retângulo são soldados pelo processo MIG/MAG quatro tubos de aço 1" polegada de diâmetro na parede 1,5 mm, esses quatro tubos serão soldados perpendicularmente a estrutura retangular para formar os quatro pés do modulo, em suas extremidades buchas internas com porca insertada de 5/16 pol. de diâmetro que receberão as sapatas abauladas. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Deve ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas. O isotubo externo que envolve a serpentina e o tubo capilar, deve está envolto por uma capa em chapa de inox 18 (1,2 mm) com a finalidade de proteção. Calha em alumínio em reforço nas extremidades com mão francesa e tubo de descarga da água na parte traseira. Uma torneira curta para uso de copos e duas torneiras com válvula de pressão para uso direto, todas em aço com acabamento cromado. Placa base que fixa a unidade condensadora em chapa 18 (1,2 mm) com furação para ventilação e fixação da unidade condensadora, o aterramento deve ser fixado nessa mesma placa base. Tanque reservatório interno em aço inox 304, envolvido em espuma de poliuretano com no mínimo 4,5 cm de parede nas laterais e base. Serpentina em cobre revestido em tinta certificada para contato com água potável. Termostato com no mínimo 7 pontos de regulagem. Acompanha tubo flexível para instalação direta em rede de água potável. Dimensões : • Altura: 142 cm • Frente: 95 cm • Lateral: 43,5 cm Capacidade : • Armazenamento de água gelada: de 100 litros. • Atendimento: mínimo de 200 pessoas Características gerais: • Reservatório interno em Aço Inox 304; • Unidade condensadora de 1/4HP; • Isolação térmica em poliuretano, retendo a temperatura. • Termostato interno com regulagem	UND	05	R\$ 5.160,00	R\$ 25.800,00

fixa de 5° à 15°C e tomada de 3 pinos; • Serpentina interna em cobre; • Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente. • Vazão aprox.: 20 Litros de água/ hora • Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir pelo INMETRO, comprovatórios de conformidade com a legislação vigente. • O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, Resolução Conama nº 13 de 1995, Decreto Estadual nº 41.269 de 10/03/97 e Resolução Conama nº 267 de 2000. É desejável e preferencial que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP ("Global Warming Potential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5445 de 12/05/05, devendo nesta opção utilizar o gás refrigerante "R134a". • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, estando de acordo com a determinação da portaria Inmetro nº 185, de 21 de julho de 2000, que determina a obrigatoriedade de todos os produtos eletroeletrônicos se adaptarem ao novo padrão de plugues e tomadas NBR 14136, a partir de 1º de janeiro de 2010. • Indicação da voltagem no cordão de alimentação. Embalagem e rotulagem : • Filmes de proteção nas superfícies externas do gabinete de fácil remoção. • Estruturas em EPS (Isopor) de alta densidade com elementos moldados de modo a garantir proteção adequada no transporte e armazenamento. • Rotulagem da embalagem - deve constar do lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, indicação de voltagem / frequência e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem. Manual de instruções : • Todo equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em Português, fixado em local visível e seguro, contendo: • Orientações para instalação e forma de uso correto; • Procedimentos de segurança; • Regulagens, manutenção e limpeza; • Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica; • Relação de oficina de assistência técnica autorizadas; • Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal). • 7 Normas Técnicas de Referência • ABNT NBR 16236:2013, • ABNT NBR 60335-1:2012, • IEC 60335-2-24:2010, • INMETRO – Portaria 394/2014 (RTQ), • INMETRO - Portaria nº 344, de 22 de julho de 2014 OBSERVAÇÕES: • Apresentar no certame, dentro do envelope proposta Certificado de conformidade, emitido por OCP acreditada pelo Inmetro que atenda as Normas: ABNT NBR 16236:2013; ABNT NBR 60335-1:2012; IEC 60335-2- 24:2010; INMETRO – Portaria 394/2014; INMETRO - Portaria nº 344, acompanhado de uma declaração do fabricante, dando poderes ao licitante a comercializar a marca cotada, assinada e com firma reconhecida em cartório (a declaração do fabricante terá que fazer referência a essa certame). • Declaração de uso do gás refrigerante especificado, com a respectiva licença do IBAMA, • Ficha técnica do fabricante do gás refrigerante. • Laudo de Atoxidade de todas as partes do bebedouro em contato com a água • Apresentar desenho do conjunto das peças que compõem o bebedouro para possível solicitação de assistência técnica. • Apresentar no certame, dentro do envelope proposta, Garantia do fabricante de doze meses (01 ano), contra qualquer defeitos de fabricação do equipamento, a partir da data de emissão da Nota fiscal, assinada e com firma reconhecida em cartório (a garantia do fabricante terá que fazer referência a essa certame). AMOSTRAS: O Pregoeiro solicitará, em momento anterior a fase de Habilitação, da (s) licitante (s) vencedora (s) da fase de lance, de seu (s) respectivo (s) item (s) que apresente amostra (s), as quais deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para análise e comprovação das especificações contidas no Edital.

MARCA: APFORM

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de TOUROS/RN. Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal De Rio Do Fogo/RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

Movemaque Moveis E Maquinas LTDA

CNPJ: 08.506.693/0001-09

CANDIDO BARBOSA NETO

CPF: 094.744.984-15

Sócio Gerente

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:72275C77

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

Ao 01 dia de abril do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 008/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		
CNPJ: 06.198.597/0001-07	FONE: (84) 98802 8076	E-MAIL: licitacao@apform.com.br
ENDEREÇO: Distrito Industrial I - Lote: 4 - Macaíba/RN - CEP: 59.012 -200 - Caixa Postal: 83		

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
04	CARTEIRA ESCOLAR COM PRANCHETA LATERAL Assento e encosto em polipropileno virgem, na cor azul, prancheta lateral em MDF de 18mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão na cor cinza, com três porcas-garra para fixação, bordas em fita ABS de 18 mm, com espessura de 3mm. Estrutura em tubo com diâmetro de 20,7 x 1,9 mm, porta livros em chapa 0,90mm, pintura eletrostática epóxi em pó curada a uma estufa à 230 c°. MARCA: APFORM	UND	600	RS 325,00	RS 195.000,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de TOUROS/RN. Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal De Rio Do Fogo/RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

Apform Industria E Comercio De Moveis LTDA

CNPJ: 06.198.597/0001-07

JOSÉ PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

CPF: 534.105.055-04

Sócio Administrador

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:A9B69E59

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

Contratante: Município de Rio do Rogo /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;

Contratado: Movemaque Moveis e Maquinas LTDA - CNPJ: 08.506.693/0001-09.

Objeto: Aquisição de mobiliários escolares, para atender as necessidades da rede pública de ensino deste Município de Rio do Fogo/RN.

Dos Valores:

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
01	CONJUNTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 LUGARES A mesa deve ser composta por tampo em plástico injetado de alto impacto à base de ABS Natural, que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado), 3 encaixes centrais e 4 parafusos. Após montada a mesa deve medir 610x810mm e ter 590mm de altura aproximadamente. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabecceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo deve existir um cone em aço 1010/1020 onde serão montados os pés da mesa. Esse cone deve ser fabricado em tubo Ø 2" com 2,25mm de parede e receber internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realizará a fixação das pernas sem o uso de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020Ø 1.1/2"x 0,9mm de parede. Na extremidade inferior de cada pé deve existir de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa devem receber tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiros, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 395 mm de largura, 305 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede dobrados e soldados. As extremidades das pernas da cadeira devem receber sapatas plásticas de acabamento padrão FDE. Todas as peças metálicas que compõe a cadeira devem receber tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL Laudo de acordo com a NBR 8096, Avaliação da Resistência à corrosão por exposição ao Dióxido de Enxofre, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo de acordo com a ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 75 micras. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8095/2015, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo Técnico de Ergonomia em conformidade, que o produto atende os padrões da Ergonomia, emitido por um Ergonomista Acreditado pela ABERGO e um Engenheiro de Segurança do Trabalho com recolhimento de ART pelo CREA. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ISO178:2010 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto carteira e prancheta em resina plástica. Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante. MARCA: Plaxmetal	UND	30	R\$ 1.020,00	R\$ 30.600,00
02	SISTEMA DE SUPERFÍCIES MULTIFUNCIONAIS Sistema de superfícies para múltiplas funções como escrever, projetar, fixar, composto de painéis modulares com dimensões variáveis em largura e única em altura, para uso interno em ambientes pedagógicos, administrativos, circulações, áreas comuns e outros. Painéis compostos por substrato de MDF, de 18 mm de espessura, revestido na superfície frontal com lousa branca brilhante com linhas horizontais e verticais formando quadrados com 50 x 50 mm, com fácil remoção da tinta do pincel a seco de espessura mínima de 1 mm. Colagem dos revestimentos frontal adesivo bi componente. Superfície posterior do painel em BP Branco TX. Bordos encabeçados em perfil extrudado em ABS com alma para inserção e colagem ao substrato. Acabamento liso fosco. Design e dimensões do perfil conforme detalhamento do projeto. Colagem da alma dos perfis de bordo às laterais fresadas do painel de MDF, com adesivo Hot Melting. Cantoneiras para proteção, fixação e afastamento da parede, em material polimérico injetado em ABS, em duas partes denominadas Base e Capa, que se encaixam entre si por meio de registros e envolvem o conjunto painel-perfis de bordo. Acabamento externo de superfície: brilhante espelhado. OBS: Nos moldes de cantoneiras deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16 mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. OBS: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente gravado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. DIMENSÕES: Alt. 120 cm, Larg. 200 cm. MARCA: APFORM	UND	30	R\$ 1.105,00	R\$ 33.150,00
03	MESA PARA PROFESSOR COM TAMPO INJETADO ADULTA E CADEIRA PLÁSTICA Mesa com tampo modular, deve ser fabricada em ABS injetado de alto impacto que se fixa à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais e 4 parafusos. Possui um tapume de 650x250mm em MDP de 15mm de espessura revestido com laminado melamínico branco fixado na parte frontal da mesa por 4 parafusos soberbos. Após montada a mesa mede 610x810mm e tem 760mm de altura. A estrutura é formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabecceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo existe um cone em aço 1010/1020 onde são montados os pés da mesa. Esse cone é fabricado em tubo Ø 2" com 2,25mm de parede e recebe internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realiza a fixação das pernas sem o uso de parafusos. As pernas são fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø 1.1/2"x0,9mm de parede. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiros, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de aproximadamente 396 mm de largura, 420 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão é de 460 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em	UND	30	R\$ 918,00	R\$ 27.540,00

	<p>polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões são 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de seção redonda com o 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. O conjunto estrutural deve receber banhos químicos e pintura Epóxi em pó. As extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamento padrão FDE. Apresentar junto com a proposta comercial Laudo de acordo com a NBR 8096, Avaliação da Resistência à corrosão por exposição ao Dióxido de Enxofre, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8095/2015, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo de acordo com a ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 75 micras. Laudo Técnico de Ergonomia em conformidade, que o produto atende os padrões da Ergonomia, emitido por um Ergonomista Acreditado pela ABERGO e um Engenheiro de Segurança do Trabalho com recolhimento de ART pelo CREA. Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ISO178:2010 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto carteira e prancheta em resina plástica. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante.</p>				
05	<p>CADEIRA FIXA A cadeira deve ser constituída de assento e encosto plásticos, e estrutura metálica. A estrutura deve ser composta de tubos de aço 1010/1020, sendo os pés e suportes do assento e encosto fabricados em tubos oblongos 16x30 com 1.5mm de espessura de parede soldados com solda Mig à duas travessas horizontais de tubos de aço 7/8" x 1.2mm de espessura formando um conjunto estrutural empilhável. A estrutura deve receber tratamentos químicos de fosfatização e pinturas epóxi pó. Para dar acabamento nas pontas dos tubos dos pés e travessas, a estrutura deve apresentar ponteiros plásticos injetados em polipropileno. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser 465mm de largura, 420mm de profundidade com 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de 4 (quatro) parafusos 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 445mm aproximadamente. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unido à estrutura metálica pelo encaixe de dupla cavidade na parte posterior do encosto, sendo travado por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto deve possuir furos para ventilação. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8094/83, com avaliação pela ISO 4628-3/2015 com duração igual a 600 horas. Laudo técnico em conformidade com a Norma Regulamentadora – NR 17 emitido por médico do trabalho. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8095/2015, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo de acordo com a ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 75 micras. Laudo de acordo com a ASTM D 2794/2010, atestando que a tinta suporta mais de 350 kg.m sem causar trincas. Laudo de acordo com a NBR 8096, Avaliação da Resistência à corrosão por exposição ao Dióxido de Enxofre, com duração igual ou superior a 600 horas. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da NBR 8094/83, com avaliação pela NBR 5841/2015 com duração igual a 600 horas. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ASTM D790-15 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto em resina plástica. MARCA: Plaxmetal</p>	UND	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
06	<p>MESA REDONDA Tampo em MDF de 18mm com diâmetro de 120cm. MARCA: APFORM</p>	UND	05	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
07	<p>MESA DE REUNIÃO Tampo em MDF de 18mm medindo 200cm x 100cm. MARCA: APFORM</p>	UND	10	R\$ 1.025,00	R\$ 10.250,00
08	<p>MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, COM 08 PORTAS (AÇO CARBONO, MDF E ABS) Modulo em aço, ABS e MDF, desmontável em 20 partes sendo: 2 laterais, 1 fundo, 1 divisória, 1 base, 6 prateleiras, 1 cabeceira, 8 portas. Fechamento superior e inferior em ABS na cor cinza, com estrutura em parede de 4 mm (em qualquer corte transversal), possuindo 6 "castelos" para fixação a estrutura retangular, (tubo 25 x 25 mm) utilizar para união entre base de plástico e estrutura retangular, parafusos especiais para plástico. O modulo possuir os 12 vértices que compõe sua forma em raio de no mínimo 50 mm, sem encontros e arestas com quina viva. O modulo é montado com o uso de parafusos. Os pés do modulo em plástico injetado na mesma cor da base e cabeceira, com formato semiesférico e diâmetro de 70 mm, altura de 36,5 mm, parede da sapata com 3,5 mm de espessura, com oito "costelas" para estruturação, borda final em contato com o piso chanfrado com inclinação de 45° e altura de 4 mm, com parafuso central de 5/16 que permita a sua regulagem. Corpo do armário em chapa de aço SAE 1010/1020 de espessura, 0,75 mm. Laterais direita e esquerda do armário, com cremalheiras estampadas diretamente na lateral, Base estruturada por meio de tubo de aço carbono SAE 1020 25 x 25 quadrado na parede 1,5 mm, formando um retângulo com 890 x 390 mm, nas quatro extremidades internas do retângulo são soldados pelo processo MIG/MAG quatro tubos de aço carbono 1" polegada, de diâmetro na parede 1,5 mm, esses quatro tubos serão soldados perpendicularmente a estrutura retangular para formar os quatro pés do armário. Inserir em suas extremidades buchas internas com porca inserida de 5/16 pol. de diâmetro que receberão as sapatas abauladas. Oito portas, com 08 fechaduras do tipo tambor cilíndrico com chave dobrável, portas confeccionada em MDF de 18 mm, revestida nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão na cor branca, com bordas revestida em fitas ABS de 2,5 mm da mesma cor do tampo superior e inferior. As dobradiças do modulo deverão ser invisíveis pelo lado interno e em número de 02(duas) em cada porta, utilizar dobradiça de fechamento automático super alta, puxador em plástico na mesma cor do tampo em ABS. O fundo do modulo com 01 fechamento em MDF de 6 mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca, fixadas ao corpo por meio de rasgos nas laterais do armário. Todas as peças em aço deverão receber tratamento por meio de banhos sucessivos para proteção por meio de fosfatização, garantindo pelo menos 240 horas de exposição pelo método descrito na NBR 8094:1983 – Material Metálico Revestido e Não revestido Corrosão por exposição à Névoa Salina. A pintura das peças em aço em tinta pó pelo processo eletrostático, curado a uma temperatura de pelo menos 180° C, com espessura média da camada de tinta com valor médio de 40 µm e ensaiado segundo a NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Método de ensaio, Pintura eletrostática epóxi pó, na cor branca texturizada, curada em estufa com 230°C. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas. Embalagem: todas as peças deverão ser embaladas e acondicionadas em filme plástico do tipo "plástico bolha" e envoltos em conjunto por meio de papelão ondulado. Cada módulo deverá possuir em sua embalagem um manual de montagem informando todo o conteúdo da embalagem, por meio de desenho de conjunto, lista de peças e elementos de fixação, como também, a descrição passo a passo de cada fase da montagem. O modulo deverá ser entregue desmontado. DIMENSÕES: Alt. 160 cm, Larg. 95 cm, Prof. 43,5 cm</p>	UND	10	R\$ 3.155,00	R\$ 31.550,00
09	<p>MODULO DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA EM AÇO INOX Corpo em INOX fechamento superior e inferior em ABS nas cores opcionais: azul, vermelho, verde e cinza, com estrutura em parede de 4 mm (em qualquer corte transversal), possuindo 6 "castelos" para fixação a estrutura retangular da base, (tubo 25 x 25 mm) utilizar para união entre base de plástico e estrutura retangular, parafusos especiais para plástico. O bebedouro deve possuir os 12 vértices que compõe sua forma em raio de no mínimo 50 mm, sem encontros e arestas com quina viva o que proporciona maior higienização e facilidade de limpeza. Os pés do bebedouro devem ser em plástico injetado na mesma cor da base e tampo, com formato semi esférico e diâmetro de 70 mm, altura de 36,5 mm, parede da sapata com 3,5 mm de espessura, com oito "costelas" para estruturação, borda final em contato com o piso e altura de 4 mm, com parafuso central de 5/16 que permita a sua regulagem. Base estruturada por meio de tubo de aço 25 x 25 quadrado na parede 1,5 mm, formando um retângulo com 890 x 390 mm, nas quatro extremidades internas do retângulo são soldados pelo processo MIG/MAG quatro tubos de aço 1" polegada de diâmetro na parede 1,5 mm, esses quatro tubos serão soldados perpendicularmente a estrutura retangular para formar os quatro pés do modulo, em suas extremidades buchas internas com porca inserida de 5/16 pol. de diâmetro que receberão as sapatas abauladas. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Deve ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas. O isotubo externo que envolve a serpentina e o tubo capilar, deve está envolto por uma capa em chapa de inox 18 (1,2 mm) com a finalidade de proteção. Calha em alumínio em reforço nas extremidades com mão francesa e tubo de descarga da água na parte traseira. Uma torneira curta para uso de copos e duas torneiras com válvula de pressão para uso direto, todas em aço com acabamento cromado. Placa base que fixa a unidade condensadora em chapa 18 (1,2 mm) com furação para ventilação e fixação da unidade condensadora, o aterramento deve ser fixado nessa mesma placa base. Tanque reservatório interno em aço inox 304, envolvido em espuma de poliuretano com no mínimo 4,5 cm de parede nas laterais e base. Serpentina em cobre revestido em tinta certificada para contato com água potável. Termostato com no mínimo 7 pontos de regulagem. Acompanha tubo flexível para instalação direta em rede de água potável. Dimensões: • Altura: 142 cm • Frente: 95 cm • Lateral: 43,5 cm Capacidade: • Armazenamento de água gelada: de 100 litros. • Atendimento: mínimo de 200 pessoas Características gerais: • Reservatório interno em Aço Inox 304; • Unidade condensadora de 1/4HP; • Isolação térmica em poliuretano, retendo a temperatura. • Termostato interno com regulagem fixa de 5° a 15°C e tomada de 3 pinos; • Serpentina interna em cobre; • Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente. • Vazão aprox.: 20 Litros de água/ hora • Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selo INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente. • O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, Resolução Conama nº 13 de 1995, Decreto Estadual nº 41.269 de 10/03/97 e Resolução Conama nº 267 de 2000. É desejável e preferencial que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP ("Global Warming Potential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5445 de 12/05/05, devendo nesta opção utilizar o gás refrigerante "R134a". • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, estando de acordo com a determinação da portaria Inmetro nº 185, de 21 de julho de 2000, que determina a obrigatoriedade de todos os produtos eletroeletrônicos se adaptarem ao novo padrão de plugues e tomadas NBR 14136, a partir de 1º de janeiro de 2010. • Indicação da voltagem no cordão de alimentação. Embalagem e rotulagem: • Filmes de proteção nas superfícies externas do gabinete de fácil remoção. • Estruturas em EPS (Isopor) de alta densidade com elementos moldados de modo a garantir proteção adequada no transporte e armazenamento. • Rotulagem da embalagem - deve constar do lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, indicação de voltagem / frequência e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem. Manual de instruções • Todo equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em Português, fixado em local visível e seguro, contendo: • Orientações para instalação e forma de uso correto; • Procedimentos de segurança; • Regulagens, manutenção e limpeza; • Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica; • Relação de oficina de assistência técnica autorizadas; • Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal). • 7 Normas Técnicas de Referência • ABNT NBR 16236:2013. • ABNT NBR 60335-1:2012. • IEC 60335-2-24:2010. • INMETRO – Portaria 394/2014 (RTQ). • INMETRO - Portaria nº 344, de 22 de julho de 2014 OBSERVAÇÕES: • Apresentar no certame, dentro do envelope proposta Certificado de conformidade, emitido por OCP acreditada pelo Inmetro que atenda as Normas: ABNT NBR 16236:2013; ABNT NBR 60335-1:2012; IEC 60335-2- 24:2010; INMETRO – Portaria 394/2014; INMETRO – Portaria nº 344, acompanhado de uma declaração do fabricante, dando poderes ao licitante a comercializar a marca cotada, assinada e com firma reconhecida em cartório (a declaração do fabricante terá que fazer referência a essa certame). • Declaração de uso do gás refrigerante especificado, com a respectiva licença do IBAMA. • Ficha técnica do fabricante do gás refrigerante. • Laudo de Atoxicidade de todas as partes do bebedouro em contato com a água. • Apresentar desenho do conjunto das peças que compõem o bebedouro para possível solicitação de assistência técnica. • Apresentar no certame, dentro do envelope proposta, Garantia do fabricante de doze meses (01 ano), contra qualquer defeitos de fabricação do equipamento, a partir da data de emissão da Nota fiscal, assinada e com firma reconhecida em cartório (a garantia do fabricante terá que fazer referência a essa certame). AMOSTRAS: O Progeiro solicitará, em momento anterior a fase de Habilitação, da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de lance, de seu(s) respectivo(s) item(s) que apresente amostra(s), as quais deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para análise e comprovação das especificações contidas no Edital. MARCA: APFORM</p>	UND	05	R\$ 5.160,00	R\$ 25.800,00

Vigência: 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 008/2020;

Assinaturas:**Pela contratante:** Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);**Pela contratada:** Candido Barbosa Neto - CPF: 094.744.984-15 - (Sócio Gerente).

Rio do Fogo- RN, 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:3C8FF933**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**GABINETE DO PREFEITO**
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL Nº. 001/2020 – PREFEITURAS MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR

1.1. Esta Retificação ao Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo modificar alguns itens editalícios com vistas à melhor adequação à legislação vigente no que pertine ao cargo de **Guarda Municipal de Monte Alegre/RN (cargo nº. 01)**, assim como para promover a **alteração do Cronograma** do certame, em virtude das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2). As alterações são as enumeradas adiante.

ALTERAÇÃO 1:**No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao item 7.3.1 passa a vigor com a seguinte redação:**

7.3.1. Para os **CARGOS nº. 03, 04 e 05**, a prova objetiva de conhecimentos constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo I, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Informática e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGO NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Cargos n.º. 03, 04 e 05)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de N.º. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00
	INFORMÁTICA	05	Questões de N.º. 11 a 15 = 10,00 pontos (2,00 cada)	10,0
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de N.º. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,0
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

ALTERAÇÃO 2:**No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acresça-se o item 7.3.3 com a seguinte redação:**

7.3.3. Para o **CARGO nº. 01**, a prova objetiva de conhecimentos constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo I, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 02 (duas) questões de Informática, 03 (três) questões de Conhecimentos Gerais do Município e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Cargo n.º. 02)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de N.º. 01 a 10 = 40,00 pontos (4,00 cada)	40,00
	INFORMÁTICA	02	Questões de N.º. 11 e 12 = 80,00 pontos (4,00 cada)	8,00
	CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO	03	Questões de N.º. 13 a 15 = 12,00 pontos (4,00 cada)	12,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de N.º. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,00
TOTAL DA PROVA		30	-	120,00

ALTERAÇÃO 3:**No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao item 7.4 passa a vigor com a seguinte redação:**

7.4. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos ou de 0 (zero) a 120 (cento e vinte) pontos, de acordo com o cargo, sendo considerados habilitados aqueles candidatos que obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pontos.

ALTERAÇÃO 4:**No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acresça-se o item 15.9 com a seguinte redação:**

As datas ora estabelecidas nesse edital são passíveis de revisão à medida que ocorram novas recomendações sanitárias pelas autoridades pertinentes, relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) para contenção da disseminação da Covid-19.

ALTERAÇÃO 5:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao Anexo I acresça-se o conteúdo programático de Conhecimentos Gerais do Município de Monte Alegre/RN com a seguinte redação:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(conteúdo exclusivo para o Cargo nº. 01 – Guarda Municipal de Monte Alegre/RN)

CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

LOPES, Murilo Paiva. Monte Alegre: pelas cartas dos irmãos João de Paiva e Theodosio de Paiva. In: REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 98. 2019.

ALTERAÇÃO 6:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, o Anexo III – Cronograma passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III

NOVO CRONOGRAMA – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#	ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
1	Publicação do Edital (Diário Oficial da FEMURN)	28.02.2020
2	Publicação da Retificação nº. 01/2020 ao Edital com o Novo Cronograma do concurso público	03.04.2020
3	Reabertura das Inscrições dos candidatos	06.04 a 11.05.2020
4	Requerimento de ressarcimento por desistência do concurso	06 a 10.04.2020
5	Requerimento de isenção parcial de pagamento da taxa de inscrição (exclusivo para o Cargo nº. 02 – Guarda Municipal de São José do Mipibu/RN)	13 a 17.04.2020
6	Resultado preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição (Área do Candidato)	21.04.2020
7	Recursos contra o Resultado Preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição	22 e 23.04.2020
8	Divulgação do resultado definitivo do requerimento de isenção da taxa de pagamento (Área do Candidato)	29.04.2020
9	Encerramento das inscrições	11.05.2020
10	Último dia para pagamento da taxa de inscrição	12.05.2020
11	Respostas aos requerimentos de atendimento diferenciado para as provas (site da FUNCERN – Área do Candidato)	19.05.2020
12	Liberação dos Cartões de Inscrição (site da FUNCERN – Área do Candidato)	26.05.2020
13	APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	07.06.2020
14	Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	07.06.2020
15	Recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	08 e 09.06.2020
16	Resultados dos recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	17.06.2020
17	Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	17.06.2020
18	Resultado Definitivo da Prova Objetiva (com indicação dos candidatos habilitados para o TAF)	23.06.2020
19	Convocação para Teste de Aptidão Física – TAF	30.06.2020
20	TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF	03 a 05.07.2020
21	Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física – TAF	07.07.2020
22	Recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física – TAF	08 e 09.07.2020
23	Resultado Definitivo do Teste de Aptidão Física – TAF	14.07.2020
24	Convocação para Psicoteste – Avaliação Psicológica	17.07.2020
25	PSICOTESTE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	21 a 26.07.2020
26	Resultado Preliminar do Psicoteste	06.08.2020
27	Recursos contra o Resultado Preliminar do Psicoteste	07 e 08.08.2020
28	Resultado Definitivo do Psicoteste	12.08.2020
29	RESULTADO FINAL	14.08.2020
30	Encaminhamento o RESULTADO FINAL às Prefeituras	18.08.2020
	As dúvidas relativas ao Concurso Público deverão ser encaminhadas <u>exclusivamente</u> através do e-mail: concursoguardaagreste2020@funcern.br .	

1.2. Com a publicação desta Retificação pelas Prefeituras Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 001/2020- Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 03 de abril de 2020.

(data da publicação da Retificação nº. 01/2020)

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	Prefeito do Município de São José do Mipibu/RN
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES	OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Brejinho/RN	Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN
MARCOS ANTÔNIO CABRAL	
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:62A83EF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02040001/2020

O Município de São José do Campestre-RN, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº591, Centro, na cidade de São José do Campestre-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.146.425/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joseilson Borges da Costa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/200, publicada no dia 17 de janeiro de 2020, processo administrativo nº 15010003/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às

normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como o decreto Municipal 003/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de veículo tipo VAN (teto alto) para Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante), destinada ao atendimento dos serviços de Saúde do município de São José do Campestre-RN**, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Empresa: CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ 30.330.883/0001-69, com sede na Av. Luiz Viana Filho 6462, condomínio Manhattan Square, Edif Wall Street West, Bloco B, Sala 621, Parabela, Salvador-BA, CEP 41.730-101, Telefone 71 – 3901-1141, neste ato representada pela Sra. Sara Viana Freitas, Solteira, Empresaria, portadora do RG 1285610768 SSP/BA, e do CPF 033.221.275-08.						
01	Especificação	Marca	Modelo	Unid	Quant	Valor Un	Prazo garantia ou validade
	<p>Veículo de transporte sanitário com acessibilidade; adaptada para transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, contendo as seguintes características e especificações mínimas Ano de fabricação 2019 e modelo 2020 ou versão atualizada no dia da emissão da nota Fiscal capacidade mínima de 18 passageiros sentados mais motorista.</p> <p>Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg;</p> <p>Teto Alto</p> <p>Cor Branca</p> <p>bancos reclináveis</p> <p>tração traseira tipo 4x2;</p> <p>Freios ABS</p> <p>freio a disco nas 4 rodas;</p> <p>direção hidráulica e Elétrica;</p> <p>motor diesel com mínimo de 130 cv de potência;</p> <p>mínimo de 5 marchas</p> <p>DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MIN. 3665 MM</p> <p>Tacógrafo digital</p> <p>Ar condicionado.</p> <p>Airbags para motorista.</p> <p>Vidros em todo salão e na porta lateral corredeira e porta traseira</p> <p>TV COM KIT MULTIMÍDIA</p> <p>Adesivos de identificação e equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais deve estar em acordo com o Capítulo X (Direito ao Transporte à Mobilidade) da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015</p> <p>Todos os equipamentos conforme RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09</p> <p>Mínimo de 1 (um ano) de garantia</p> <p>Assistência Técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Norte</p>	IVECO	VAN 50 C 17	UND	01	R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais)	1 (UM) ANO

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE-RN**, através da **Secretaria Municipal de Administração**.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretarias: **Fundo Municipal de Saúde de São José do Campestre-RN**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 003/2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Jose do Campestre-RN em 02 de abril de 2020

Assinaturas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CAMPESTRE
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

CKS COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ 30.330.883/0001-69
CONTRATADO

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:47A0CEC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2020-ADM/RH

Concede o pagamento do incentivo por desempenho para Atenção Primária a Saúde – IDAPS, aos profissionais vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia da Saúde Bucal, e os Profissionais da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Lei nº 641/2020, de 25 de março de 2020, que instituiu o incentivo por desempenho para atenção Primária a Saúde – IDAPS.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o pagamento do incentivo por desempenho para Atenção Primária aos cargos titulares de Médico, Enfermeiros, Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário/Técnicos em Saúde Bucal, vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia da Saúde Bucal, e os Profissionais da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, que são lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São Vicente/RN, adiante nominados, referente aos meses de **janeiro e fevereiro** do exercício de 2020.

EQUIPE 1 – UNIDADE DE SAÚDE – JOSEFA ALVES DOS SANTOS/ ESF DO BAIRRO DO ALTO DA CANDELÁRIA

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR RS
001	0000213	DARCÝ DO NASCIMENTO BARROS	871,66
002	0001025	DANIEL DE MENEZES CORTES BEZERRA	871,66
003	0000792	DÍDIA DE OLIVEIRA PEREIRA	2.179,16
004	0000742	FLORIZA FABIANA DE ARAÚJO	2.179,16
005	0000219	MÁRIA DAS VITÓRIAS DA SILVA COSTA	2.179,16
006	0000221	MÁRIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS	2.179,16
007	0000223	MÁRIA INES JUSTINO DA SILVA	871,66
008	0000738	NATHÁLIA DANTAS ARAÚJO	2.179,16
011	0000937	ROSANGELA DE MEDEIROS SILVA SANTOS	2.179,16
012	0000740	TEREZINHA NETA DOS SANTOS RODRIGUES	1.656,16
TOTAL			17.346,10

EQUIPE 2 – UNIDADE DE SAÚDE – JOÃO MARIA EVANGELISTA/ESF DO BAIRRO DA QUIXABEIRA

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR RS
001	0000868	ANA GABRIELA MEDEIROS ARAÚJO LIMA	1.656,16
002	0000743	CAMILA SOUZA DE MEDEIROS	1.656,16
003	0000753	JOSANE ROSE DE MEDEIROS SOUZA	1.656,16
004	0000217	JOSEFA MARIA DOS SANTOS O. MARQUES	1.656,16
005	0000854	LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL	784,50
006	0000218	MÁRIA DAS VITÓRIA DANTAS NASCIMENTO	1.656,16
007	0000220	MÁRIA DAS VITÓRIAS DA SILVA MEDEIROS	1.656,16
008	0000222	MÁRIA DE LOURDES C. DO NASCIMENTO	1.656,16
009	0000224	PAULO MARTINS DE SOUZA	1.656,16
010	0000225	ROSA MARIA DE MEDEIROS	1.656,16
TOTAL			15.689,94

EQUIPE 3 – UNIDADE DE SAÚDE BRÍGIDA RODRIGUES– ESF DO SÍTIO BAIXA DO SÍTIO

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR RS
001	0001004	EMANUELLY MONICK DE MACÉDO SILVA	1.656,16
002	0000214	FRANCISCO EDIVAN ALBUQUERQUE ROSARIO	784,50
003	0000215	JOÃO MARIA DA CRUZ SILVA	1.656,16
004	0000216	JOSÉ ROBERTO DE MORAIS	1.656,16
005	0000754	LÍDIA ASSUNÇÃO DE MEDEIROS	1.656,16
006	0000752	MAGNUS KELLY SOARES DE AZEVEDO	1.656,16
007	0000421	MÁRIA SILVANEIDE PEREIRA SOARES	1.656,16
008	0000788	NICHOLAS GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO	1.656,16
009	0000226	VALDECIR HONORATO SILVA	1.656,16
TOTAL			14.033,78

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR RS
001	0000748	HEBER DE MELO RAMALHO D'ALMEIDA	438,75
002	0000746	FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS	987,25
003	0000745	LAIANE DAS GRAÇAS SILVA	987,25
004	0000744	MAIARA LAIANY DA COSTA ARAÚJO	987,25
005	0000998	RAYANE KENIA CAMPELO DA SILVA	987,25
TOTAL			4.387,75

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 31 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B7FEDC45

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2020-ADM/RH**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Lei nº 641/2020, de 25 de março de 2020, que instituiu o incentivo por desempenho para atenção Primária a Saúde – IDAPS.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia as equipes das Unidades Básicas de Saúde que desempenham suas atribuições na Atenção Primária a Saúde, que são lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São Vicente/RN, abaixo nominados:

EQUIPE 1 – UNIDADE DE SAÚDE – JOSEFA ALVES DOS SANTOS/ ESF DO BAIRRO DO ALTO DA CANDELÁRIA

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO
001	0000213	DARCY DO NASCIMENTO BARROS	ACS
002	0001025	DANIEL DE MENEZES CORTES BEZERRA	MÉDICO
003	0000792	DIDIA DE OLIVEIRA PEREIRA	ENFERMEIRA
004	0000742	FLORIZA FABIANA DE ARAÚJO	AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO
005	0001029	GESSICA VIVIAN DE MEDEIROS ARAÚJO	ODONTÓLOGA
006	0000756	JACINTO PEREIRA JÚNIOR	ODONTÓLOGO
007	0000219	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA COSTA	ACS
008	0000221	MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS	ACS
009	0000223	MARIA INES JUSTINO DA SILVA	ACS
010	0000738	NATHALIA DANTAS ARAÚJO	TÉC. DE ENFERMAGEM
011	0000937	ROSANGELA DE MEDEIROS SILVA SANTOS	TÉC. DE ENFERMAGEM
012	0000740	TEREZINHA NETA DOS SANTOS RODRIGUES	TÉC. DE ENFERMAGEM

EQUIPE 2 – UNIDADE DE SAÚDE – JOÃO MARIA EVANGELISTA/ESF DO BAIRRO DA QUIXABEIRA

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO
001	0000868	ANA GABRIELA MEDEIROS ARAÚJO LIMA	ENFERMEIRA
002	0000743	CAMILA SOUZA DE MEDEIROS	TEC. DE ENFERMAGEM
003	0000753	JOSANE ROSE DE MEDEIROS SOUZA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
004	0000217	JOSEFA MARIA DOS SANTOS O. MARQUES	ACS
005	0000854	LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL	MÉDICO
006	0000218	MARIA DAS VITÓRIA DANTAS NASCIMENTO	ACS
007	0000220	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA MEDEIROS	ACS
008	0000755	MARIA JULIA DE MEDEIROS	ODONTÓLOGA
009	0000222	MARIA DE LOURDES C. DO NASCIMENTO	ACS
010	0000224	PAULO MARTINS DE SOUZA	ACS
011	0000225	ROSA MARIA DE MEDEIROS	ACS

EQUIPE 3 – UNIDADE DE SAÚDE BRÍGIDA RODRIGUES– ESF DO SÍTIO BAIXA DO SÍTIO

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO
001	0001004	EMANUELLY MONICK DE MACÊDO SILVA	ODONTÓLOGA
002	0000214	FRANCISCO EDIVAN A. ROSARIO	ACS
003	0000215	JOÃO MARIA DA CRUZ SILVA	ACS
004	0000216	JOSÉ ROBERTO DE MORAIS	ACS
005	0000791	LAIO DA COSTA DUTRA	ODONTÓLOGO
006	0000754	LÍDIA ASSUNÇÃO DE MEDEIROS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
007	0000752	MAGNUS KELLY SOARES DE AZEVEDO	ENFERMEIRO
008	0000421	MARIA SILVANEIDE PEREIRA SOARES	TÉC. DE ENFERMAGEM
009	0000788	NICHOLAS GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO	MÉDICO
010	0000226	VALDECIR HONORATO SILVA	ACS

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO
001	0000748	HEBER DE MELO RAMALHO D'ALMEIDA	FONOAUDIÓLOGA
002	0000746	FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS	ASSISTENTE SOCIAL
003	0000745	LAIANE DAS GRAÇAS SILVA	PSICÓLOGA
004	0000744	MAIARA LAIANY DA COSTA ARAÚJO	NUTRICIONISTA
005	0000998	RAYANE KENIA CAMPELO DA SILVA	FONOAUDIÓLOGA

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 26 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5A098244

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 194

Lei nº 194/2019.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2019, e dá outras providências.

APrefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN:
 Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Senador Georgino Avelino/RN, para o ano de 2019, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2019 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2018, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2019, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2019, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, para remanejamentos de valores, bem como a transposição de dotações orçamentárias disponíveis, de uma Unidade Orçamentária para outra.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2019, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2019 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2018.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2019, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Fica autorizado reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2019, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2018;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2019, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Artigo 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2019, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2018.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2018, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2018, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2018, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais,

b) pagamento do serviço da dívida,

c) projetos e execuções no ano de 2018 e que perdurem até 2019, ou mais,

d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e

e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 30 de maio de 2018.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área Administrativa

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso realizado;
- 1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2- Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONS e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3- Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 – Estimular as receitas do município;

1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;
- 1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a Fiscalização Urbanística e Ambiental;
- 1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos;

1.4 - Na área da Educação

- 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;
- 1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego;
- 1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural

- 1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 – Recuperar barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.6.4 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.5 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo

- 1.7.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 – Manter e equipar a banda de música municipal;
- 1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
- 1.7.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;
- 1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;

- 1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
 1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.
 1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

1.8 – Na área Fazendária

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

1.9 – Na área do Esporte e Lazer

- 1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;

- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
 1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

1.10 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
 1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;
 1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;

1.11 – Na área de Obras

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento
 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

1.2 – Na área da Habitação

- 1.2.1 - Incentivar políticas de Habitação;
 1.2.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

1.3 – Na área do Emprego

- 1.3.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
 1.3.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de Saúde;
 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
 2.1.11 – Manter o programa de Agentes de Saúde e Endemias;
 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 2.2.2 - Promover educação profissional para população;
 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
 2.2.4 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
 2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
 2.2.7 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
 2.2.8 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
 2.2.9 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC); 2.2.10 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
 2.2.11 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
 2.2.12 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
 2.2.13 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

Em, 30 de Maio de 2018.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
 1.1.4 – Adquirir novos imóveis;

1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
 1.2.3 - Construir unidades sanitárias e iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
 1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
 1.3.2 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
 1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
 1.3.4 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
 1.3.5 – Construir acessibilidade nas escolas;

1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo

- 1.4.1 – Criar e equipar a banda de música municipal;
 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

- 1.5.2 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
 1.5.3 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
 1.5.4 – Instalar novos abrigos rodoviários;
 1.5.5 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas para programas de habitação popular;

1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
 1.7.3 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;

1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;

1.9 – Nas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1 – Ampliar o sistema de iluminação pública;
 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
 1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;
 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;
 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**2.1 - Na área da Saúde**

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública;
 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
 2.2.2 – Equipar e Reformar as Unidades Básicas de Assistência;

Em, 30 de Maio de 2018.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

R\$ 1.000,00

Discriminação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas Totais	14.070	13.940	14.997	16.177	20.092	18.690
Despesas Totais	-13.647	-13.720	-14.647	-15.757	-16.932	-18.210
Superávit/Déficit	423	220	350	420	460	480

A avaliação das receitas previstas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2017, com base nas metas estabelecidas na LDO, nos permite afirmar que foram deficitárias, pois registraram frustração na ordem de R\$ 3.820.000,00, o que nos força a rever as previsões contidas nesta Lei, para o ano de 2019 em diante.

Já promovendo a comparação das receitas efetivamente arrecadadas e as despesas realizadas, ao longo do ano de 2017, podemos concluir que houve superávitna ordem de R\$ 219.588,29.

Em relação aos números acima, destacando as despesas realizadas no ano de 2017, vimos que os motivos para sua elevação, em especial a de custeio, foi a manutenção da estrutura administrativa municipal, que no exercício de 2017, em relação ao ano anterior, foi representativa. Outra despesa também muito representativa foi a despesa com pessoal. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forçam a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Juntos, o gasto com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo alcançaram 78,25% em relação as despesas gerais administrativas, abaixo demonstradas.

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	10.737.580,78	78,25
Outras Despesas Correntes	2.695.654,31	19,65
Juros da Dívida	0,00	0,00
Investimentos	110.639,70	0,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	177.075,80	1,29
Total	13.720.950,59	100%
Receita Arrecadada	13.940.538,88	-
Superávit/Déficit	219.588,29	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo alcançaram 79,03%, sendo 74,75% no Poder Executivo e 4,28% no Poder Legislativo. No Executivo, o limite está acima do máximo fixado pela LRF, para esse tipo de despesas, sendo estabelecida como meta nesse momento, reduzirmos 1/3 do excesso ainda nesse quadrimestre.

Receita Corrente Líquida/RCL	13.555.906,36	-
Despesa com Pessoal	10.714.625,99	79,03%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	10.134.237,33	74,75%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	580.388,66	4,28%

É muito oportuno relatar que a Receita Corrente Líquida apurada no ano de 2017, não registrou o incremento suficiente que compensasse as perdas nos últimos anos, o que favoreceu a despesas com pessoal nesse patamar.

Em relação a meta fiscal prevista para os anos de 2019 e 2020, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2017, temos os seguintes patamares:

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada em 2017/R\$	A ser realizada em 2018/R\$	A ser realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$
Despesa de Custeio	13.433.235,09	14.242.000	15.252.500	16.313.600
Pessoal e Encargos Sociais	10.737.580,78	11.275.000	11.839.000	12.374.000
Outras Despesas Correntes	2.695.654,31	2.965.000	3.410.500	3.935.600
Juros da Dívida	0,00	2.000	3.000	4.000

Despesa de Capital	287.715,50	405.700	505.000	618.900
Investimentos	110.639,70	160.500	210.000	260.000
Inversões Financeiras	0,00	50.000	80.000	120.000
Amortizações da Dívida	177.075,80	195.200	215.000	238.900
Total	13.720.950,59	14.647.700	15.757.500	16.932.500

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2017 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- reduzir as despesas de custeio, em especial os gastos com pessoal e encargos sociais;
- embora haja sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos munícipes; e
- manter equilíbrio nas despesas de amortização com a dívida fundada pública.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que iremos obedecer as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2018 e previsão para o ano de 2019, adotamos a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências o exercício que se iniciará; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada, para os anos de 2019 e 2020, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

R\$1,00

Resultados e Previsões	2016	2017	2018	2019	2020
Resultado Nominal	-388.820	-332.120	-285.600	-242.390	-221.180
Resultado Primário	426.083	534.480	550.000	500.000	480.000
Dívida Curto Prazo	8.401	51.818	48.620	40.150	38.000
Dívida Pública Fundada	4.492.418	981.732	950.000	915.000	885.000

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as despesas do ente público devem se retrair nos próximos exercícios, para que haja um maior equilíbrio fiscal entre as receitas e despesas primárias, embora sabemos que a dívida pública de curto prazo registrada já foi regularizada na sua grande parte, no primeiro trimestre do ano. Já a dívida de longo prazo, que é a dívida fundada, houve significativa redução, o que prova o zelo da gestão a frente das obrigações fiscais, inclusive.

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00

Especificação	2016/RS	2017/RS	2018/RS	2019/RS	2020/RS
Receitas	14.070.102,83	13.940.538,88	14.997.000	16.177.000	20.092.000
Despesas	13.646.307,90	13.720.950,59	14.647.000	15.757.000	16.932.000
Superávit/Déficit	423.794,93	219.588,29	350.000	420.000	460.000

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal ao final do exercício de 2017, não tão favorável que ao final do ano de 2016, mas ainda foi superavitário. Isso se deu em virtude da não evolução da receita arrecadada e o crescimento da despesa de custeio e investimentos. A projeção para os próximos anos é que haja uma manutenção desse quadro fiscal, e isso em virtude da falta de perspectiva de recuperação da receita municipal.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2016/RS	2017/RS
Patrimônio Líquido	R\$ 3.849.527,68	R\$ 7.465.926,74

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi ampliado e isso em razão do crescimento do Ativo Financeiro, pela disponibilidade de caixa ao final do exercício de 2017, e a diminuição da Dívida Fundada Municipal, que ao final de 2017 passou a representar R\$ 981.732,31, enquanto ao final do ano de 2016 representava R\$ 4.492.418.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

Ativo Permanente em 2017	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/RS
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2019 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 6,50% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária – 21.03.2018), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2018, esse patamar atinja 6%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 3,46 (cotação de 30.04.2018), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R\$ 1,00

Tributos	Receitas	Despesas
ISS/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
ITBI/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
IRRF/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 30 de maio de 2018.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/11/2019. Edição 2141 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:66D02695

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 05/2020**

PROCESSO Nº 668/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 31 dias do mês de **março** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

CAVALCANTE E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.655.938/0001-01, 59104-345, com sede **Avenida da Fronteiras, 65, IGAPÓ, NATAL/RN, CEP: 59104-345**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR, Sócio Administrador, Brasileiro(a), portador do CPF nº 671.046.224-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **36.384,35, (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

Fornecedor: CAVALCANTE E CIA LTDA ME		
CNPJ: 10.655.938/0001-01	Telefone: (84) 3663-2045	Email: licitacao@trevoecia.com.br
Endereço: Avenida da Fronteiras, 65, IGAPÓ, NATAL/RN, CEP: 59104-345		
Representante: FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR - CPF: 671.046.224-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0033111 - ALCOOL ETILICO - Para limpeza de ambientes, tipo gel, sanitizante, composição hidroalcolóica, aparência visual gel, aplicação produto limpeza doméstica, concentração 65%, sem odor, com data de envasamento, nº do lote e validade na embalagem, tampa de rosca com orifício na tampa interna para melhor fluidez do líquido, acondicionadas em frascos plásticos de 500ml e embalados em caixa com 12 unidades. Com registro do responsável químico, registro no INMETRO. CATMAT 0244282	SANTA CRUZ	Caixa	120,00	67,900	8.148,00
10	0033114 - AMACIANTE DE ROUPA - Aspecto físico líquido, fragrância agradável (sortidas), com certificado da ANVISA, embalagem de 5 litros.	MARILUX	Galão	299,00	9,450	2.825,55
12	0033988 - Avental, Material pvc tamanho: aprox. 1,70m de comprimento. Cor:branco.	FLANBERG	Unidade	230,00	4,000	920,00
44	0034396 - CERA LÍQUIDA - Incolor com máximo brilho, renovável, boa resistência ao tráfego, fragrância agradável. Com certificado da ANVISA. Galão de 5 litros.	BECKER	Galão	100,00	23,490	2.349,00
50	0033157 - CESTO TELADO PARA PAPEL - Material de plástico para papel, vazado, cores sortidas. Dimensões: 28,2 x 26 cm, capacidade de 9 litros.	MERCONPLAST	Unidade	300,00	3,470	1.041,00
72	0033179 - CORDA PARA VARAL - Material de nylon, com 10 metros nº 05.	S CORDA	Unidade	80,00	1,740	139,20
95	0033203 - ESCOVA DENTAL INFANTIL - com cerdas hiperelásticas, para massagear e limpar as gengivas e dentes. Embalado individualmente contendo todas essas descrições gravado na embalagem.	KESS	Unidade	800,00	2,490	1.992,00
99	0033207 - ESPANADOR DE AGAVE - Cabo em plástico, 30 cm.	ARTESAL	Unidade	120,00	4,490	538,80
102	0033211 - ESPONJA PARA LIMPEZA - Fibras naturais, com matéria-prima de fonte renovável, composição inclui o uso de adesivo com solvente à base d'água. Embalagem fabricada com redução de material, menos material plástico. Embalagem com 3 unidades. Similar a Scotch Brite Limpeza + Verde.	BRILHEX	Pacote	1120,00	1,470	1.646,40
105	0033214 - ESTOPA PARA LIMPEZA - Fios de algodão, de primeira qualidade, fios limpos, novos, desembaraçados, tratada para eliminação do amido, aparas e resíduos. Limpeza de peças, trabalho de pintura e polimento branca, acondicionado em pacotes com aproximadamente 150g.	POLIBUCHAS	Pacote	500,00	1,840	920,00
115	0033996 - FÓSFORO - Palito tradicional com 4cm, tratados com agentes inibidores de brasa, premium especial, produzido com madeira reflorestada de álamo, fórmula ecológica, sem enxofre, acendimento macio e eficiente, mais resistente. Caixa com 40 palitos, embalagem econômica – maços com 10 caixinhas.	BILA	MAÇO	800,00	1,860	1.488,00
119	0033228 - GARFO DE MESA AVULSA - cabos com alta resistência e lâminas de aço inox que proporcionam alta durabilidade, características similares a marca Tramontina.	TRAMONTINA	Unidade	600,00	1,480	888,00
146	0033257 - MULTIUZO LÍQUIDO - Ideal para superfícies azulejos, esmaltados, fôrmica, paredes, vidro, inox, cerâmica, espelho, plásticos acrílicos, metais, ladrilhos, pisos e superfícies laváveis. Podendo remover sujeiras de: fuligem, gordura da cozinha, óleo, poeira, batom, base facial, risco de lápis, molho de tomate, café, caneta hidrocor, giz de cera, barro, caneta permanente, graxa, calda de sorvete, marca de sapato, marca de dedos e gordura corporal. Ingredientes ativo: Lauramina óxida, lauril éter sulfato de sódio, alcalinizante, coadjuvantes, conservante, fragrância e água. Beneficiando a limpeza do dia a dia. Fragrância: Original. Frasco 500ml. Similar a marca Veja.	WORKER	Unidade	160,00	3,140	502,40
147	0033258 - NAFTALINA - Sólida em bolas, embalagem com 50 gramas.	SANILAR	Unidade	260,00	1,490	387,40
148	0034561 - ORGANIZADOR. p/ talheres plástico resistente transparente com tampa com no mínimo 03 divisoria	PLAUSTIL	Unidade	60,00	6,990	419,40
152	0033263 - PALITO DE DENTE - Super-resistentes, madeira reflorestada, indispensável na cozinha, embalagem pequena, caixinha com 100 unidades.	GABOARD	Unidade	325,00	0,440	143,00
169	0033280 - POTE PLÁSTICO - Potes plásticos atóxicos tampa hermética quadrado 4 litros.	PLAUSTIL	Unidade	80,00	8,890	711,20
176	0033287 - PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA - Mola especial, super-resistente, melhor acabamento, maior durabilidade. Embalagem com 12 unidades.	BILA	Pacote	260,00	1,070	278,20
184	0033295 - REFIL DE SUPER MOP - Microfibras cru, profissional para líquidos (molhado).	CERTEC	Unidade	20,00	22,690	453,80
186	0033297 - REMOVEDOR DE CERA - detergente removedor de ceras, de ação detergente, atua por fracionamento e emulsão, eliminando todo tipo de sujeira, ceras sintéticas e naturais impregnadas no piso. Com baixo poder espumante para facilitar o uso de máquina. Produto biodegradável. Galão de 5 litros.	CLARILUX	Galão	60,00	25,990	1.559,40
188	0033299 - RODO 60 CM - Material resistente, com duas lamina paralelas de borracha natural fixadas em base de plástico rígido medindo 60 cm, cabo de madeira revestida com plástico, medindo no mínimo 1,20m.	IMPERIAL	Unidade	200,00	6,890	1.378,00
197	0033309 - SACO DE LIXO 30L - Saco plástico reforçado para coleta de lixo, capacidade 30 litros, com capacidade mínima para 6 kg, classe I, tipo B, tipo utilizado em condomínios, de acordo com as normas técnicas NBR 9191, NBR 14474, NBR 13056. Pacote com 10 unidades. Similar ao Extrusa-	DONAPACK	Pacote	230,00	0,680	156,40

	Pack.					
199	0033311 - SACO DE LIXO HOSPITALAR DE 100 LITROS - Saco plástico para lixo infectante – hospitalar com impressão de simbologia infectante e seguindo as normas da ABNT. Produto médico de uso único. Descartável após o uso.	DONAPACK	Pacote	230,00	24,990	5.747,70
200	0033315 - SAPONÁCEO GEL - Tensoativo biodegradável. Frasco com 500 ml.	SANY	Unidade	50,00	5,090	254,50
215	0033331 - VASSOURA DE PIAÇAIVA - Cerdas duras cepo plástico. Dimensões aproximadas: 26x5x10, 50cm, com cabo de madeira revestido com plástico, com aproximadamente 1,40m x 22mm.	IMPERIAL	Unidade	300,00	4,990	1.497,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, bem como da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) do Município de Serra do Mel e Centro e Administrativo /, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública **Aline Muniz Maia**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 36.384,35, (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 05/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, **31 de março de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

CAVALCANTE E CIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Morais	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:853AE475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 05/2020

PROCESSO Nº **668/2020**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 31 dias do mês de **março** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

F. DAS CHAGAS SILVA NETO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.518.098/0001-00, 59665-000, com sede na **RUA HIGINO FONSECA, 109, CENTRO, CARNAUBAIS/RN, CEP: 59665-000**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro(a), portador do CPF nº 097.319.694-70, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **17.752,80, (dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).**

Fornecedor: F. DAS CHAGAS SILVA NETO ME		
CNPJ: 19.518.098/0001-00	Telefone: (84) 99833-0656	Email: cncomercioservicos@hotmail.co
Endereço: RUA HIGINO FONSECA, 109, CENTRO, CARNAUBAIS/RN, CEP: 59665-000		
Representante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO - CPF: 097.319.694-70		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0033112 - ALCOOL LIQUIDO 70% INPM - Embalagem de 1 litro.	ITAJA	Unidade	100,00	6,200	620,00
30	0033136 - CABO - material de madeira para vassoura e rodo, rosca plástica, 1,20 cm.	POTIGUAR	Unidade	500,00	1,400	700,00
97	0033205 - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Para limpeza de vaso sanitário, totalmente de plástico, cerdas de nylon, tipo bola.	POTIGUAR	Unidade	46,00	2,950	135,70
114	0033223 - FOLHA DE ALUMÍNIO - Rolo com comprimento de 7,5 metros e largura de 45cm.	WYDA	Rolo	180,00	4,500	810,00
135	0033245 - LIMPA CERÂMICA, AZULEJOS E REJUNTES - Especialmente elaborado para remover sujeiras, manchas e incrustações em superfícies cerâmicas (pisos e azulejos), com seu alto poder desincrustante que facilita a remoção da sujeira mais pesada. Encontrado nas versões: CITRUS e LAVANDA. Produto biodegradável. Característica similar a marca Azulim/Start. 1 litro.	MARILUX	Unidade	180,00	2,500	450,00
150	0033261 - PÁ DE LIXO - Em aço, cabo em madeira com 60cm e pá com dimensões mínimas de 20 x 20cm.	POTIGUAR	Unidade	200,00	3,400	680,00
155	0033266 - PANO DE CHÃO - Material 100% Algodão alvejado. Comprimento aproximado: 70 cm. Largura aproximada: 50cm. Pano de chão tipo saco. Similar ao produto da marca São Cristóvão.	POTIGUAR	Unidade	800,00	2,000	1.600,00
161	0033272 - PASTILHA/PEDRA SANITÁRIA - Odorizante, desinfetante, higienizador sanitário, contendo: rede plástica, gancho e pedra. Fragrâncias: lavanda, pinho, cloro, citrus, marine e flores da primavera. Caixa com 1 unidade, 50 gramas, variação 5%.	MARILUX	Unidade	1000,00	1,170	1.170,00
187	0033298 - RODO 40 CM - Material resistente, com duas laminas paralelas de borracha natural fixadas em base de plástico rígido, medindo 40 cm, cabo	POTIGUAR	Unidade	200,00	3,750	750,00

	de madeira revestida com plástico, medindo no mínimo 1,20m.					
191	0033302 - SABÃO EMPO - Aplicação limpeza geral, aditivos alvejante, característica adicional biodegradável, 500g (fardo com 24 unidades) CATMAT 0226792	MARILUX	Fardo	200,00	28,000	5.600,00
195	0033306 - SACO DE LIXO 100 LITROS - saco de lixo para uso com resíduo normal, como garrafas, folhas, plásticos e embalagens, papelão, entre outros. Adequado para lixeiras de 50 a 70 litros, com capacidade aproximada de até 20 kg, tamanho: 75cm x 85cm x 0,05 micras. Embalagem de 100 unidades.	RAVA	Pacote	108,00	15,400	1.663,20
196	0033308 - SACO DE LIXO 200L - Plásticos de 200L, 90x113cm reforçado com micra entre 0,13 a 0,15, preferencialmente preto, não reciclável, e muito resistente. Pacote com 10 unidades.	RAVA	Pacote	230,00	2,180	501,40
202	0033317 - SODA CAUSTICA - Sólida, incolor e em escamas, desincrustaste alcalino. Utilizada para desentupimento de canos, pias, ralos, caixas de gordura, vasos sanitários, e limpeza de pisos. Pote de 950 gramas.	LIMPA FACIL	Unidade	50,00	7,950	397,50
213	0033329 - VASSOURA DE NYLON - Cepa de polipropileno, aproximadamente (4 x 21,5 x 5) cm, fio de 12cm mínimo, com 66 tufo contendo 40 cerdas por tufo, com cerdas 100% PET polipropileno, tipo plumada, cabo revestido de polipropileno medindo 120 cm, com gancho de polietileno de alta densidade, rosca de polietileno de baixa densidade. Similar à Noviča, Bettanin ou Condor.	POTIGUAR	Unidade	500,00	5,350	2.675,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, bem como da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) do Município de Serra do Mel e Centro e Administrativo /, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública **Aline Muniz Maia**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 17.752,80, (dezesete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 05/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 31 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

F. DAS CHAGAS SILVA NETO ME

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:B04D1BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 05/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 05/2020

PROCESSO Nº 668/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 31 dias do mês de **março** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

FRANCINALDO MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.725.490/0001-99, 59663-000, com sede na **Avenida Graciliano Ferreira dos Santos, 20, Vila Rio Grande do Norte, Serra do Mel/RN, CEP: 59663-000**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). RANCINALDO MEDEIROS ME, SÓCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), Casado (a) portador do CPF n.º 022.443.234-63, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item (s): **205.827,14, (duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).**

Fornecedor: FRANCINALDO MEDEIROS ME		
CNPJ: 23.725.490/0001-99	Telefone: (84)98875-7096	Email:comercial.morais@hotmail.com
Endereço: Avenida Graciliano Ferreira dos Santos, 20, Vila Rio Grande do Norte, Serra do Mel/RN, CEP: 59663-000		
Representante: RANCINALDO MEDEIROS ME - CPF: 022.443.234-63		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
20	0033124 - BALDE 30 LITROS - Material plástico com capacidade para 30 litros.	PLASVALE	Unidade	200,00	14,000	2.800,00
24	0033129 - BANDEJA RETANGULAR - Material plástico, polipropileno, retangular, com aproximadamente 30x45 cm.	UTIL BAZAR	Unidade	100,00	8,500	850,00
26	0033132 - BICARBONATO DE SÓDIO - Embalagem de 1kg.	CLARILUX	QUILO	140,00	8,000	1.120,00
27	0033133 - BULE 2 LITROS - Bule de material alumínio, com tampa, capacidade para 02 litros.	ERCA ALUMINIO	Unidade	4,00	16,000	64,00
28	0033134 - BULE 3 LITROS - Bule em alumínio 100% puro, pegador com detalhe em madeira, com capacidade de aproximadamente 3 litros.	ERCA ALUMINIO	Unidade	11,00	25,000	275,00

34	0033140 - CAFETEIRA TIPO ITALIANA - com capacidade para fazer 1,5/1,8 litro de café, possui coador interno, dispensa coador de papel, após coar o café a parte inferior se transforma numa chaleira.	CONTINENTAL	Unidade	51,00	27,000	1.377,00
39	0033145 - CALDEIRÃO - Caldeirão em alumínio 100% puro, com tampa, pegadores laterais reforçados em alumínio, com capacidade de aprox. 15,3 litros, medindo aprox. 28cm de diâmetro e 26cm de altura.	AAL	Unidade	50,00	45,000	2.250,00
40	0033146 - CALDEIRÃO - Caldeirão em alumínio 100% puro, com tampa, pegadores laterais reforçados em alumínio, com capacidade de aprox. 18,3 litros, medindo aprox. 30cm de diâmetro e 26cm de altura	AAL	Unidade	24,00	45,000	1.080,00
42	0033148 - CANECA ESCOLAR - Material plástico para merenda escolar, fabricado em polipropileno virgem atóxico. Cor: Azul Royal, capacidade: 300 ml.	ERCA PLAST	Unidade	1640,00	1,400	2.296,00
46	0033152 - Cesto para lixo de plástico 36 litros, com tampa e pedal, dimensões por peça: 341x384x535mm. Na cor branca.	SANREMO	Unidade	200,00	60,000	12.000,00
47	0033153 - Cesto para lixo de plástico 72 litros, com tampa e pedal, dimensões por peça: 406x469x666mm. Na cor branca.	SANREMO	Unidade	15,00	118,000	1.770,00
49	0033155 - Cesto para lixo tipo balde, com tampa, em plástico resistente, com alça em plástico resistente, capacidade para 100 litros, na cor branca.	MIL PLASTIC	Unidade	200,00	42,000	8.400,00
52	0033159 - CLORO ALVEJANTE - Aspecto físico líquido, aplicação remoção manchas. Embalagem de 5 litros.	CLARILUX	Galão	136,00	10,000	1.360,00
55	0033162 - COLHER DE MADEIRA - madeira natural, com aproximadamente 30cm.	ALVES	Unidade	20,00	4,500	90,00
56	0033163 - COLHER DE SOPA COMUM AVULSA - Dimensões Produto (Compr. X Larg. X Alt.): 190x 43x 21 Mm. Espessura: 1,8 Mm. Colher De Mesa De Aço Inox.	NEW KOLLOR	Unidade	1000,00	1,300	1.300,00
57	0033164 - COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - Fabricada em poliestireno, conforme resolução 105/99 da ANVISA. Pacote com 50 unidades.	ULTRA	Pacote	300,00	1,700	510,00
58	0033165 - COLHER PARA ARROZ - Material inox, tamanho grande, aproximadamente 35cm. Características adicionais: sem emendas.	UTIL BAZAR	Unidade	80,00	6,980	558,40
61	0033168 - CONCHA 1 LITRO - Concha 100% aço inox, para servir refeição, com medidas aproximadamente de 16cm x 53,0cm, capacidade com aproximadamente 1000ml.	ALUMINIO	Unidade	80,00	16,980	1.358,40
62	0033169 - CONCHA 250 ML - Material inox, tamanho grande. Capacidade de 250ml.	UTIL BAZAR	Unidade	45,00	5,000	225,00
67	0033174 - COPO DE VIDRO 300 ML - vidro temperado, capacidade de 300ml, tipo americano, embalagem contendo 12 unidades.	BARROCO	Caixa	80,00	27,000	2.160,00
71	0033178 - COPO TIPO TAÇA - material vidro transparente totalmente liso, formato com pé alto tipo taça, capacidade 330ml, primeira linha caixa com 24 unidades.	NADIR	Caixa	50,00	84,000	4.200,00
73	0033180 - Creme dental infantil em gel, sabor Tutti Frutti, sem flúor, acondicionado tubos plásticos com no mínimo 100g	ORAL B	Unidade	400,00	2,500	1.000,00
74	0034559 - CREME PARA PENTEArdesembaraçante infantil sem enxague, testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300ml.	PALMOLIVE	Unidade	200,00	6,490	1.298,00
76	0033990 - CUSCUZEIRA - Material em alumínio com 30cm, medindo aproximadamente 30cm de diâmetro e 30 cm de altura. Linha hotel.	LINHA HOTEL	Unidade	24,00	40,000	960,00
77	0033991 - CUSCUZEIRA - Material em alumínio com 34cm, medindo aproximadamente 34cm de diâmetro e 33 cm de altura. Linha hotel.	LINHA HOTEL	Unidade	14,00	60,000	840,00
80	0033187 - DESCASCADOR 3 EM 1 - boleador, desfiador, de legumes e fruta, corpo em pvc anti-tóxico, medindo aprox. 14x 4,5cm		Unidade	57,00	4,500	256,50
83	0034427 - DETERGENTE LAVA LOUÇA - Detergente concentrado, fragrância variável, contém tensoativo biodegradável, indicado para lavar e desengordurar utensílios, equipamentos e superfícies fixas em ambientes diversos. Galão de 5 litros.	GUARANI	Galão	900,00	7,000	6.300,00
85	0033193 - DISPENSADOR DE COPOS DESCARTÁVEIS DE 50 ML - Confeccionado por injeção plástica, semiautomático liberando apenas um copo de cada vez. O sistema confere higiene e proteção contra contaminações, por apresentar uma estrutura fechada. Acompanha buchas e parafusos necessários a instalação. Similar a FREE CUP, automático poupa copos.	PREMISSE	Unidade	90,00	18,000	1.620,00
86	0034560 - DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO, rolo de 400 a 600 mts x 220mm. De cor branca, plástico abs, fechamento com chave. Parafusos (inclusos) para fixação e com visor central transparente para melhor visualização para abastecer o papel.	PREMISSE	Unidade	58,00	18,000	1.044,00
89	0033197 - DISPENSER SABONETE LÍQUIDO - reservatório de 800 ml, na cor branca.	PREMISSE	Unidade	140,00	15,000	2.100,00
94	0033202 - ESCOVA DE PLÁSTICO PEQUENA - Com alça e cerdas macias que não agride a pele, ideal para escovar e lavar as unhas. Medidas: 11cm de comprimento x 4,5cm de altura x 2cm de largura. Variação 5%.	CONDOR	Unidade	130,00	1,000	130,00
98	0033206 - ESCUMADEIRA - Material em inox, corpo em aço inox liso e cabo em polipropileno. Dimensões (cm): 50 x 16 (comprimento x largura).	UTIL BAZAR	Unidade	58,00	7,980	462,84
100	0033209 - ESPANADOR DE PENAS - Penas de Avestruz, indicados para limpeza em geral, móveis, computadores, cristais, lustres, etc. Modelo 30, variação 5%.	MONO	Unidade	170,00	10,000	1.700,00
101	0033210 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação em utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo 90, largura mínima 40, peso líquido mínimo 42 gramas. Fardo com 14 pacotes de 8 unidades. Similar à Bombril. Uso para limpeza em geral.	ASSOLAN	Fardo	1430,00	9,000	12.870,00
104	0033213 - Espregador de alho em aço inox	GAMBOA	Unidade	100,00	3,500	350,00
108	0033217 - FACA PARA CARNE - Lâmina de "08" totalmente inoxidável e cabo polipropileno injetado na lâmina, com proteção antibacteriana, com medidas aproximadamente de 1,9x8x1,5cm.	TRAMONTINA	Unidade	100,00	7,000	700,00
109	0033218 - FACA PARA CARNE - Lâmina de "12" totalmente inoxidável e cabo formato ergonômico de plástico, na cor branco. Medindo aproximadamente 24 cm de comprimento e 4,5 cm de largura.	UTIL BAZAR	Unidade	29,00	13,490	391,21
113	0033222 - FOLHA DE ALUMÍNIO - Rolo com comprimento de 65 metros e largura de 45cm.	MELLO	Rolo	150,00	32,000	4.800,00
118	0033227 - FRIGIDEIRA - Frigideira antiaderente (36cm de diâmetro), alumínio polido com cabo baquelite (antitérmico).	TRAMONTINA	Unidade	100,00	25,000	2.500,00
120	0033229 - GARFO DESCARTÁVEL - Para refeição fabricada em poliestireno, conforme resolução 105/99 da ANVISA. Pacote com 50 unidades.	BELLO COPO	Pacote	1000,00	2,000	2.000,00
121	0033230 - GARFO GRANDE - para manipulação de alimentos em aço inox 50cm de comprimento e 1,2mm de espessura.	UTIL BAZAR	Unidade	500,00	5,350	2.675,00
122	0033231 - GARRAFA REDONDA PLÁSTICO 1,6 - Formato antômico, gargalo com diâmetro que facilita a limpeza e livre de BPA FREE, característica de marca similar a SANREMO.	MIL PLASTIC	Unidade	50,00	4,000	200,00
124	0033234 - GUARDANAPO - De papel, material celulose, folha simples de cor branca (100% branca), macio, medindo no mínimo 22x22cm. Pacote com 50 unidades.	MALU	Pacote	570,00	0,400	228,00
125	0033999 - HAMBURGUEIRA, 01 descartável	ISOBRAS	Unidade	150,00	15,000	2.250,00
126	0033235 - HIPOCLORITO - Hipoclorito de sódio, usado para limpeza de banheiro, cozinha, piso, azulejo, cerâmica, material não metálico. Galão de 5 litros.	CLARILUX	Galão	2000,00	8,000	16.000,00
128	0034000 - JARRA DE SUCO 1 LITRO - Material polipropileno, com cabo e tampa, capacidade para 1 litro.	PLASVALE	Unidade	60,00	3,500	210,00
130	0033240 - KIT DE FAQUEIRO - Com 24 peças. Lâmina de aço inox cabos de polipropileno (cores diversas).	BARICHELLO INOX	Unidade	30,00	18,000	540,00
137	0033248 - LIXEIRA TAMPA VAI E VEM - só lixeira, descarta papel, 20 litros.	SANREMO	Unidade	200,00	16,000	3.200,00
142	0033253 - MALETA PRIMEIROS SOCORROS G - medida: 35 x 24 x 22 cm.	PARAMOUNT	Unidade	83,00	24,000	1.992,00
143	0033254 - MÁSCARA N 95, NÃO ESTÉRIL: Fabricada em não tecido, possui 6 camadas, disponível na cor azul, atóxica e apiogênica, aprovada pelo ministério do trabalho, descartável e de uso único	DESCARPAC	Caixa	1,00	12,990	12,99
153	0034003 - PAINEL DE PRESSÃO - Material em alumínio polido, fechamento externo, asa baquelite, com dispositivo de segurança válvula de silicone com capacidade para 10 litros	PANELUX	Unidade	70,00	64,990	4.549,30
157	0033268 - PAPEL HIGIENICO - Material 100% fibras vegetais, comprimento 30 metros, largura 10 cm, tipo picotado, com folha dupla, cor branca, características adicionais: tipo extra macio e sem perfume. De acordo com a ABNT NBR 15464-2. Fardo com 64 rolos, similar ao Personal Vip.	FOFEX	Fardo	400,00	30,000	12.000,00
162	0033273 - PENEIRA PLÁSTICA - resistente, com cabo, em nylon tamanho 15 cm.	UTIL BAZAR	Unidade	160,00	3,650	584,00
167	0033278 - POTE DE VIDRO - Para guarda de mantimentos (café e açúcar), formato quadrado ou circular, capacidade aproximadamente de 1,5litro.	INVICTO	Unidade	50,00	7,400	370,00
170	0033281 - PRATO ESCOLAR - Material plástico, escolar, fabricado em polipropileno virgem atóxico. Cor: Azul Royal.	PLASTIC	Pacote	7000,00	1,400	9.800,00
173	0033284 - PRATO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL - Tamanho 23cm. Pacote com 10 unidades.	ULTRA	Pacote	1300,00	1,800	2.340,00
174	0033285 - Prato vidro, refeição, fundo. Diâmetro mínimo de 25,5cm.	IMPERIAL	Unidade	1000,00	3,800	3.800,00
175	0033286 - Prato vidro, refeição, raso. Diâmetro mínimo de 25,5cm.	IMPERIAL	Unidade	1000,00	3,800	3.800,00
178	0033289 - QUEROSENE - Derivado de petróleo, totalmente puro, limpo, qualidade incomparável, usado para diluição de produtos químicos, desde que permitido pela bula da embalagem e utilizado também como combustível para motores, caldeiras, etc. Embalagem plástica de 1 litro.	LIDER	Unidade	170,00	9,500	1.615,00
179	0033290 - RALADOR - Comum três faces em formato triangular, lâmina em aço inox, lâmina para ralo grosso, ralo médio, ralo fino, base em plástico resistente, com dimensões de aproximadamente 20cmx9cmx9cm.	UTIL BAZAR	Unidade	56,00	12,000	672,00
180	0033291 - RASPADOR/RALADOR - Para côco manual, lâminas de aço inox, com base de fixação para mesa ou base firme, cabo da aste rotativa em madeira.	UTIL BAZAR	Unidade	10,00	4,990	49,90
194	0033305 - SABONETE LÍQUIDO - PH neutro, fragrância agradável e suave, dermatologicamente testado e aprovado para uso humano, com certificado da ANVISA. Embalagem de 5 litros.	PREMISSE	Galão	200,00	10,500	2.100,00
201	0033316 - SHAMPOO INFANTIL - Shampoo infantil vitaminado com sua formula suave PH neutro para todos os tipos de cabelo, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos com bico dosador e no mínimo 500ml. Especificações constando no rotulo da embalagem.	PALMOLIVE	Unidade	500,00	7,490	3.745,00
203	0033319 - TÁBUA DE CORTE - Para corte em plástico polipropileno com aproximadamente 50x30x6cm.	UTIL BAZAR	Unidade	68,00	12,500	850,00
204	0033320 - TACHO 52 LITROS - Material em alumínio polido com capacidade de 52 litros.	VIGOR	Unidade	62,00	49,900	3.093,80
205	0033321 - TACHO 95 LITROS - Material em alumínio polido com capacidade de 95 litros.	VIGOR	Unidade	62,00	89,900	5.573,80
207	0033323 - TESOURA INFANTIL - Tesoura infantil, fabricada em aço inox com as pontas arredondadas para maior segurança durante o uso.	MASTERPRINT	Unidade	200,00	1,900	380,00

208	0033324 - TOALHA DE PAPEL - Material papel alta alvura, tipo folha simples 20x20, 60 folhas, cor branca, características adicionais super-resistente, rápida absorção de líquidos. Fardo com 24 pacotes de 2 unidades.	SOCIAL	Fardo	450,00	71,000	31.950,00
209	0034004 - TOUCAS DESCARTÁVEL - Que garante resistência à umidade, à abrasão e à ação de fungos e bactérias, elevada inércia química, leveza, não estéril atóxica, anti-álérgica, não inflamável. Não absorve líquidos (água, corantes, sangue) e apresenta impermeabilidade de 80%.	TALGE	Pacote	100,00	7,400	740,00
217	0033333 - Xicara para café com pires, em vidro, capacidade 60ml.	AMBRAR	Unidade	400,00	3,850	1.540,00
218	0033334 - Xicara para chá com pires, em vidro, capacidade 200ml.	AMBRAR	Unidade	400,00	4,000	1.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, bem como da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) do Município de Serra do Mel e Centro e Administrativo /, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública **Aline Muniz Maia**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 205.827,14, (duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 05/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, **31 de março de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

FRANCINALDO MEDEIROS ME

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:572CC033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 05/2020

PROCESSO Nº **668/2020**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 31 dias do mês de **março** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

H C CORDEIRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.755.100/0001-35, 59600-322, com sede na **Rua Coronel Gurgel, 1311, Alto da Conceição, Mossoró/RN, CEP: 59600-322**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). HILTON COSTA CORDEIRO, Sócio Administrador, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 601.822.964-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **182.199,30, (cento e oitenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos)**.

Fornecedor: H C CORDEIRO ME		
CNPJ: 20.755.100/0001-35	Telefone: (84) 3061-0491	Email: hilton_hcc@hotmail.com
Endereço: Rua Coronel Gurgel, 1311, Alto da Conceição, Mossoró/RN, CEP: 59600-322		
Representante: HILTON COSTA CORDEIRO - CPF: 601.822.964-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0033106 - ÁCIDO MURIÁTICO - Embalagem de 1 litro.	ÓTIMO BRILHO	Unidade	1930,00	2,900	5.597,00
3	0034356 - ÁGUA SANITÁRIA - 2,5 teor ativo, tampa rosqueável, lacrada com respiro - embalagem resistente - com certificado da ANVISA. Embalagem de 5 litros.	LIMPEMAX	Galão	1325,00	6,850	9.076,25
5	0033110 - ALCOOL ETILICO - Para limpeza de ambientes, tipo gel, sanitizante, composição hidroalcolóica, aparência visual gel, aplicação produto limpeza doméstica, concentração 65%, odor lavanda, com data de envasamento, nº do lote e validade na embalagem, tampa de rosca com orifício na tampa interna para melhor fluidez do líquido, acondicionadas em frascos plásticos de 500ml e embalados em caixa com 12 unidades. Com registro do responsável químico, registro no INMETRO. CATMAT 0244282	ITAJÁ	Caixa	42,00	71,000	2.982,00
8	0033113 - ALCOOL LÍQUIDO 92,8º - Hidratado 92,8º INPM, embalagem de 1 litro.	ITAJÁ	Unidade	100,00	5,350	535,00
11	0033115 - AROMATIZADOR DE AR EM AEROSSOL - Fragrâncias variáveis, embalagem 360 ml. Variação 5%.	BASTON	Unidade	960,00	7,800	7.488,00
14	0033118 - BACIA GRANDE - Material plástico, formato redondo, resistente e reforçada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 30 litros.	PLASMONT	Unidade	125,00	10,000	1.250,00
15	0033119 - BACIA MÉDIA - Material plástico, formato redondo, resistente e reforçada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 20 litros.	POLYUTIL	Unidade	90,00	8,200	738,00
17	0033121 - BALDE 10 LITROS - Plástico, material plástico, alça arame galvanizado, tipo utilizado na construção civil, com capacidade para 10 litros, cor preta. Similar ao DTOOLS. CATMAT: 216091.	POLYUTIL	Unidade	310,00	4,600	1.426,00

18	0033122 - BALDE 15 LITROS - Material plástico, tamanho grande, alça arame galvanizado, capacidade 15 litros, cor preta, tipo utilizado em construção civil. Similar ao Vonder. CATMAT: 94382.	POLYUTIL	Unidade	80,00	7,000	560,00
19	0033123 - BALDE 20 LITROS - Material plástico, tamanho extra, alça arame galvanizado, tipo utilizado na construção civil, com capacidade para 20 litros, cor preta. Similar ao Condor. CATMAT: 94382.	POLYUTIL	Unidade	80,00	8,750	700,00
21	0033126 - BALDE COM TAMPA 20 LTS - Material plástico, enclafado, com capacidade de aproximadamente 20 litros.	POLYUTIL	Unidade	300,00	10,200	3.060,00
29	0033135 - BULE INDUSTRIAL - Bule industrial, material alumínio com espessura mínima de 1,3mm, com tampa e cabo de madeira, dimensões aproximadas 27 cm de altura, 15,5cm de largura. Capacidade 5,5 litros.	VIWACE	Unidade	30,00	44,000	1.320,00
35	0033141 - CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 18 LITROS - com tampa, medida: 34 x 44 x 17 cm, na cor branca.	PLASMONT	Unidade	80,00	18,500	1.480,00
36	0033142 - CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 20 LITROS - com tampa, cor branca, capacidade de 20 litros.	PLASMONT	Unidade	80,00	20,400	1.632,00
37	0033143 - CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 30 LITROS - com tampa, medida: 44 x 64 x 14 cm, na cor branca.	PLASMONT	Unidade	80,00	29,500	2.360,00
38	0033144 - CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 9 LITROS - com tampa, medida: 34 x 44 x 9 cm, na cor branca.	PLASMONT	Unidade	80,00	14,500	1.160,00
41	0033147 - CALDEIRÃO - Caldeirão em alumínio 100% puro, com tampa, pegadores laterais reforçados em alumínio, com capacidade de aprox. 22,5 litros, medindo aprox. 32cm de diâmetro e 28cm de altura	BALDUINO	Unidade	24,00	66,500	1.596,00
43	0033149 - CERA LÍQUIDA - Incolor com máximo brilho, renovável, boa resistência ao tráfego, fragrância agradável. Com certificado da ANVISA, embalagem com 750 ml, variação 5%.	LAVANDEIRA	Unidade	1630,00	2,700	4.401,00
48	0033154 - Cesto para lixo tipo balde, com tampa, em plástico resistente, capacidade para 30 litros. Na cor branca.	MERCONPLAS	Unidade	200,00	21,700	4.340,00
51	0034558 - CLORO ALVEJANTE - Aspecto físico líquido, aplicação remoção manchas. Embalagem de 1 litro, caixa com 12 unidades.	PROLINK	Caixa	225,00	30,000	6.750,00
63	0033170 - CONJUNTO DE MANTIMENTOS - 05 peças em material plástico polipropileno.	PLASMONT	Conjunto	60,00	7,800	468,00
64	0033171 - CONJUNTO DE POTES PLÁSTICO - quadrada atóxica tampa hermética com 04 unidades, medindo aproximadamente 22 x 22 alt. 16 cm.	JAGUAR	Conjunto	70,00	7,200	504,00
65	0033172 - CONJUNTO DE POTES PLÁSTICO - atóxica tampa hermética com 5 unidades, capacidade de 580 ml.	JAGUAR	Conjunto	55,00	14,500	797,50
66	0033173 - COPO DE VIDRO 200 ML - vidro temperado, capacidade de 200ml, tipo americano, embalagem contendo 24 unidades.	NADIR	Caixa	80,00	26,000	2.080,00
68	0033175 - COPO DESCARTÁVEL 150 ML - Fabricados em Poliestireno, que atende a norma ABNT NBR 14.865. Temperatura máxima para uso é de até 100°C, capacidade 150 ml. Pacote com 100 unidades, caixa com 25 pacotes.	TOTALPLAS	Caixa	300,00	49,500	14.850,00
75	0033182 - CUMBUCIA ESCOLAR - Material para merenda escolar, fabricada em polietileno. Cor: Azul Royal, capacidade: 350 ml.	POLYUTIL	Unidade	100,00	2,000	200,00
79	0033186 - DEPOSITO PLÁSTICO TRANSPARENTE - Com tampa, cores variadas, capacidade para 05 litros.	MILPLASTIC	Unidade	100,00	6,480	648,00
84	0033192 - DISPENSADOR DE COPOS DESCARTÁVEIS DE 200 ML - Confeccionado por injeção plástica, semiautomático liberando apenas um copo de cada vez. O sistema confere higiene e proteção contra contaminações, por apresentar uma estrutura fechada. Acompanha buchas e parafusos necessário a instalação. Similar a FREE CUP, automático poupa copos.	NOBRE	Unidade	100,00	25,000	2.500,00
87	0033195 - DISPENSER PAPEL TOALHA INTEFOLHADO - Dispenser papel toalha interfolhado, confeccionado em ABS, dimensões aproximadas 25 x 28 x 12 cm (Largura x altura x profundidade). Acompanha buchas e parafusos necessário a instalação. Similar a marca/modelo COLUMBUS, modelo PT1000.	BELL PLUS	Unidade	208,00	27,000	5.616,00
88	0033196 - DISPENSER PARA ALCOOL - Alcool em gel 200ml 50x19x16.	MILPLASTIC	Unidade	280,00	5,000	1.400,00
93	0033201 - ESCOVA DE CABELO - Escova de cabelo infantil, com pinos de nylon e pontas arredondadas.	FRONZER	Unidade	50,00	4,950	247,50
106	0033215 - FACA DE COZINHA - Material inox, fio liso, cabo em madeira e lâmina com 19 a 21cm.	UTIL BAZAR	Unidade	35,00	9,700	339,50
107	0033216 - FACA DE MESA AVULSA - cabos com alta resistência e lâminas de aço inox que proporcionam alta durabilidade, características similares a marca Tramontina.	UTIL BAZAR	Unidade	300,00	1,480	444,00
110	0033219 - FILME PVC - Rolo com comprimento de 100 metros e largura 45cm.	GUARUFILME	Rolo	800,00	9,200	7.360,00
112	0033221 - FLANELA PARA LIMPEZA - 100% algodão declarada em etiqueta de tecido, etiqueta adesiva ou rótulo. Medindo 280 x 480 mm (largura x comprimento). Percentual de dimensões variando de 20 mm nas medidas para mais ou para menos. Na cor laranja ou vermelha. Embalado em sacos plásticos transparentes contendo 1 unidade em cada. Similar a marca Qualitá.	FLANEBERG	Unidade	600,00	1,100	660,00
116	0033997 - FRALDA DESCARTÁVEL TAM. G - Fraldas descartáveis com barreira anti-vento em gel super absorvente embalado em pacote plástico, com gravura na embalagem informando as características do material, contendo no mínimo 28 unidades em cada pacote no tamanho G.	MEGAFRAL	Unidade	300,00	11,780	3.534,00
127	0033236 - INSETICIDA MULTI INSETOS - Inseticida com fórmula à base de água mata a maioria dos insetos comuns, sem deixar cheiro. Frasco 300ml, variação 5%.	BASTON	Unidade	480,00	6,450	3.096,00
131	0034002 - KIT ESCOLAR DE MERENDA - Composto por prato, copo e colher de plástico. Característica: prato plástico polipropileno, com abas, material resistente atóxico, inodoro, insípido, com medidas de aprox. 22cm de diâmetro e 3 de profundidade com capacidade para aproximadamente 600ml. Copo com alça e capacidade para 270ml.	POLYUTIL	Unidade	600,00	3,950	2.370,00
136	0033246 - LIMPA VIDRO - Limpa vidro e acrílico com bioalcol, composto por Lauril éter sulfato de sódio, hidróxido de amônia, solventes, conservante, sequestrante, desnatante, fragrância, corante e água. O produto deve conter como desnatante obenzoato de denatônio. Frasco de 500 ml, com registro no Ministério da Saúde e ANVISA. Similar ao Qualitá, Squeeze.	WORKER	Unidade	73,00	2,850	208,05
138	0033249 - LUSTRA MÓVEIS - Apresentação aquosa cremosa, perfumado, para superfície em geral (exceto piso). Composto de Cera micro cristalina, óleo parafínico, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água. Embalagem de 200ml. Similar a Poliflor.	WORKER	Unidade	470,00	2,950	1.386,50
145	0033256 - MOP ÚMIDO - Completo de microfibras (sintético) 340 gramas.	NOBRE	Unidade	120,00	23,900	2.868,00
154	0033265 - PANO DE CHÃO - Algodão cru alvejado, medidas 60x80cm, com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g, com bordas em overlock, na cor branca.	FLANEBERG	Unidade	860,00	1,750	1.505,00
156	0033267 - PANO DE PRATO - Atoalhado, na cor branca, 100% algodão, medindo no mínimo 45x48cm.	FLANEBERG	Unidade	780,00	1,450	1.131,00
158	0033269 - PAPEL HIGIÊNICO 10CM X 500M - Papel higiênico em rolo com 10cm x 500m (Largura x comprimento), folha simples, cor extra branco, fabricado em 100% celulose virgem. Aplicação em dispense de papel higiênico. Similar a JOFEL FS. Caixa com 8 rolos.	PROSPACK	Caixa	400,00	59,000	23.600,00
159	0033270 - PAPEL TOALHA - Interfolhado, 2 dobras, folha simples, luxo branco, 100% celulose virgem, tam. 21x23cm, pacote com 4.800 folhas.	PROSPACK	Pacote	500,00	43,800	21.900,00
168	0033279 - POTE DE VIDRO - Pote de vidro, redondo, com tampa plástica 200ml.	UTIL BAZAR	Unidade	90,00	3,550	319,50
171	0033282 - PRATO FUNDO DESCARTÁVEL N 15 - Tamanho de 15 cm, na cor branca, pacote com 10 unidades.	TOTALPLAS	Pacote	5000,00	0,850	4.250,00
172	0033283 - PRATO FUNDO DESCARTÁVEL N 18 - Tamanho de 18 cm, na cor branca, pacote com 10 unidades.	TOTALPLAS	Pacote	1300,00	1,280	1.664,00
177	0033288 - PULVERIZADOR MANUAL - Material em plástico, capacidade de 500 ml.	NOBRE	Unidade	100,00	4,900	490,00
182	0033293 - REFIL DE MOP PÓ - Microfibras de ponta cortada de 40 cm.	NOBRE	Unidade	70,00	15,300	1.071,00
193	0033304 - SABONETE LÍQUIDO - Enriquecido com extratos naturais, possui PH fisiológico e agentes emolientes e suavizantes, que limpam sem agredir a pele, proporcionando agradável sensação de frescor, maciez e limpeza. Aplicação tocador, embalagem econômica de 1 litro.	LIMPEMAX	Unidade	800,00	2,480	1.984,00
198	0033310 - SACO DE LIXO 50L - Plástico para lixo reforçado, com micra 0,05, capacidade para 50 litros. Pacote com 100 unidades.	DONA PACK	Pacote	230,00	7,250	1.667,50
206	0033322 - TACHO PARA FRITURAS 7 LITROS - Tacho para fritura 100% alumínio, com pegadores laterais em alumínio reforçado, com capacidade para aproximadamente 7 litros.	BALDUINO	Unidade	114,00	38,500	4.389,00
210	0033326 - VASELINA LÍQUIDA - Indicada para proteção de superfícies metálicas, conservação e lubrificação de ferramentas e instrumentos de medição. Possui alto poder de lubrificação, proteção e antioxidação, não sendo corrosivo e suportando temperaturas inferiores 60°C. Galão de 5 litros.	CLARILUX	Galão	10,00	70,000	700,00
212	0033328 - VASSOURA DE ANCINHO - Usada para folha e grama, vassoura para corte de grama com cabo, 22 dentes com ferro de alta resistência.	DIFRANCIS	Unidade	500,00	15,000	7.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, bem como da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) do Município de Serra do Mel e Centro e Administrativo /, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública **Aline Muniz Maia**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **RS 182.199,30, (cento e oitenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 05/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, **31 de março de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

H C CORDEIRO ME

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:ACAFE0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 05/2020

PROCESSO Nº 668/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 31 dias do mês de **março** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

H F DINIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.121.546/0001-10, 59790-000, com sede na RUA MANOEL SALVINO, 274, CENTRO, GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, CEP: 59790-000, neste ato representada pelo (a) Sr(a). HANDEBERGY FERREIRA DINIZ, REPRESENTANTE, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 093.314.044-41, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **41.011,10, (quarenta e um mil e onze reais e dez centavos).**

Fornecedor: H F DINIZ		
CNPJ: 28.121.546/0001-10	Telefone: 84999257309	Email: pague_certo@hotmail.com
Endereço: RUA MANOEL SALVINO, 274, CENTRO, GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, CEP: 59790-000		
Representante: HANDEBERGY FERREIRA DINIZ - CPF: 093.314.044-41		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0033109 - ÁGUA SANITÁRIA - Composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1, com registro do responsável químico, registro no INMETRO, com data de envasamento, nº do lote e validade na embalagem, tampa de rosca, acondicionadas em frascos plásticos de 1 litro. Caixa com 12 unidades. CATMAT 0226702	COLORITO	Caixa	300,00	14,300	4.290,00
13	0033989 - BACIA EXTRA GRANDE - Material plástico, formato redondo, resistente e reforçada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 50 litros.	LUMAR	Unidade	130,00	18,930	2.460,90
23	0033128 - BANDEJA PLÁSTICA - Material plástica na cor branca com capacidade de 7,5 litros, dimensão 43,5x29,6x7,5cm.	JAGUAR	Unidade	130,00	8,500	1.105,00
53	0033160 - COADOR PARA CAFÉ - Material em tecido em 100% algodão, com medidas de aproximadamente 10x22cm, aramado, cabo de madeira de lei torneado.	DIVERSOS	Unidade	30,00	1,470	44,10
60	0033167 - COLÔNIA INFANTIL - testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no mínimo 220ml.	FLORA	Unidade	300,00	7,800	2.340,00
81	0034425 - DESINFETANTE - Desinfetante e desodorizante líquido desenvolvido para limpar, desinfetar e desodorizar ambientes diversos, alto poder bactericida, baixa espumação (pouca espuma) e perfume prolongado, aroma agradável. Fragrância variadas, embalagem de 5 litros.	FORTE BRILHO	Galão	2000,00	6,300	12.600,00
82	0033190 - DETERGENTE LAVA LOUÇA - Composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservastes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, características adicionais contém tensoativo biodegradável, frasco de 500ml.	SERRANO	Unidade	630,00	1,000	630,00
96	0033204 - ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Oval, totalmente de plástico com cerdas de nylon macia.	RECIPLAST	Unidade	300,00	2,190	657,00
103	0033212 - ESPONJA PARA LIMPEZA DOMÉSTICA - de uso doméstico, com composição de espuma de poliuretano, com bactericida e fibra sintética com abrasivo, medindo no mínimo 110 mm x 75 mm x 20 mm. Similar à scotch-brite.	BRILHUS	Unidade	2600,00	0,560	1.456,00
117	0033998 - FRALDA DESCARTÁVEL TAM. XG - Fraldas descartáveis com barreira anti-vazamento em gel super absorvente embalado em pacote plástico, com gravura na embalagem informando as características do material, contendo no mínimo 28 unidades em cada pacote no tamanho XG.	CONFORT BABY	Unidade	300,00	9,000	2.700,00
129	0034001 - JARRA DE SUCO 2 LITRO - Material polipropileno, com cabo e tampa, capacidade para 2 litro.	JAGUAR	Unidade	70,00	6,500	455,00
132	0033242 - LAVA LOUÇAS - Sabão em pasta tensoativo, biodegradável, apropriado para lavagem de talheres, pratos, panelas e diversos. Embalagem de 200 gramas.	URCA	Unidade	350,00	2,840	994,00
139	0033250 - LUVAS LÁTEX - Confeccionada em látex, antiderrapante na palma e dedos e forrada com flocos de algodão. Indicada para proteção das mãos contra detergentes, graxas e sujeiras leves. Cores sortidas, tamanho G. Embalagem com 1 par de luvas.	SANTA CLARRA	Unidade	370,00	1,550	573,50
140	0033251 - LUVAS LÁTEX - Confeccionada em látex, antiderrapante na palma e dedos e forrada com flocos de algodão. Indicada para proteção das mãos contra detergentes, graxas e sujeiras leves. Cores sortidas, tamanho M. Embalagem com 1 par de luvas.	SANTA CLARA	Unidade	470,00	1,550	728,50
141	0033252 - LUVAS LÁTEX - Confeccionada em látex, antiderrapante na palma e dedos e forrada com flocos de algodão. Indicada para proteção das mãos contra detergentes, graxas e sujeiras leves. Cores sortidas, tamanho P. Embalagem com 1 par de luvas.	SANTA CLARA	Unidades	550,00	1,550	852,50
149	0033260 - PÁ COLETORA DE LIXO HORIZONTAL - Parte coletora com 25 cm de abertura, para recolhimento de lixo na horizontal. Cabo em plástico com mínimo 80 cm de comprimento, na posição vertical, revestido em material plástico e com ponteira plástica e com orifício para pendurar. Similar a Marca Bettanin Jeitosa.	BELLANO	Unidade	370,00	3,500	1.295,00
160	0033271 - PASTA DE PINHO - Utilizada para uso geral, embalagem de 1 litro.	FORTE BRILHO	Unidade	140,00	5,910	827,40
163	0033274 - PENEIRA PLÁSTICA - resistente, com cabo, em nylon tamanho 7 cm.	PLASUTIL	Unidade	40,00	2,280	91,20
164	0033275 - PENITE - Pente de cabo confeccionado em material plástico resistente, medindo aproximadamente 205mm x 38mm e embalado individualmente.	SANTA CLARA	Unidade	200,00	1,800	360,00
166	0033277 - POLIDOR DE ALUMÍNIO - Líquido, específico para superfícies de alumínio, eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustada. Frasco 500 ml.	SERRANO	Unidade	650,00	1,340	871,00
189	0033300 - RODO PARA PIA - Manual de polipropileno, máster e borracha EVA, com cabo e alça para transporte. Dimensões aproximadas de 2 x 16 x 15cm. Similar ao modelo Rodo para Pia Manual Santa Maria.	SANTA MARIA	Unidade	100,00	2,300	230,00
192	0033303 - SABONETE COMUM - Aspecto físico sólido, perfumado, fragrância diversas. Pacote com 12 unidades de 90 gramas.	MARAN	Pacote	150,00	9,000	1.350,00
211	0033327 - VASSOURA CERDAS PALHAS - Material cerdas palha, comprimento das cerdas 35 cm, características adicionais sem cabo, aplicação limpeza em geral.	ARTESANAL	Unidade	500,00	1,180	590,00
214	0033330 - VASSOURA DE PELO - Cepa de polipropileno medindo no mínimo 26 cm de comprimento 5 cm de largura e cerdas sintéticas com 6 cm de altura, cabo revestido de polipropileno medindo 120 cm, com gancho de polietileno de alta densidade, rosca de polietileno de baixa densidade. Acima 150 tufos. Similar à Novaça Bettanin ou Condor.	BELLANO	Unidade	300,00	6,540	1.962,00

216	0033332 - VASSOURA JARDIM - Material plástico em polipropileno especial, de alta resistência, 18 dentes, cabo de madeira de 120 cm, fabricado com madeira de origem renovável. Utilizada para recolher grama e folhas de um modo geral.	ARTESANAL	Unidade	200,00	7,740	1.548,00
-----	---	-----------	---------	--------	-------	----------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, bem como da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) do Município de Serra do Mel e Centro e Administrativo /, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública **Aline Muniz Maia**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 41.011,10, (quarenta e um mil e onze reais e dez centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 05/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 31 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

H F DINIZ

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Morais	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:B66975DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 05/2020

PROCESSO Nº **668/2020**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 31 dias do mês de **março** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.138.424/0001-39, 59619-020, com sede na **RUA DELFIM MOREIRA, 964 ANDAR 1, SANTO ANTONIO, MOSSORO/RN, CEP: 59619-020**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **VIVIANE DE SOUZA SILVA ROCHA**, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 094.004.204-55, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no item (s): **42.900,50, (quarenta e dois mil e novecentos reais e cinquenta centavos)**.

Fornecedor: P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 34.138.424/0001-39	Telefone: (84) 99892-9783	Email: phsolucoes1001@gmail.com
Endereço: RUA DELFIM MOREIRA, 964 ANDAR 1, SANTO ANTONIO, MOSSORO/RN, CEP: 59619-020		
Representante: VIVIANE DE SOUZA SILVA ROCHA - CPF: 094.004.204-55		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0033120 - BACIA PEQUENA - Material plástico, formato redondo, resistente e reforçada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 10 litros.	MILPLAST	Unidade	170,00	6,000	1.020,00
22	0033127 - BANDEJA INOX - Bandeja retangular em aço inoxidável, com bordas em formato redondo, medindo 40 cm x 28 cm.	METALIX	Unidade	100,00	19,500	1.950,00
25	0033130 - BANDEJA OVAL - Formato oval em aço inoxidável, com bordas trabalhadas, medindo 70cmx44 cm.	METALIX	Unidade	80,00	38,000	3.040,00
31	0033137 - CAÇAROLA 17 LITROS - Caçarola em alumínio 100% puro, com tampa, pegador es laterais reforçados em alumínio, medindo aproximadamente 36cm de diâmetro e 21cm de altura, com capacidade de 17 litros, variação de 10%.	PANEMAX	Unidade	47,00	26,000	1.222,00
32	0033138 - CAÇAROLA 3 LITROS - Caçarola em alumínio 100% puro, com tampa com saída de vapor, pegadores nas laterais antitérmico, medindo aprox. 22cm de diâmetro e 16cm de altura, com capacidade de aproximadamente 3 litros.	PANEMAX	Unidade	80,00	14,000	1.120,00
33	0033139 - CAÇAROLA 8 LITROS - Caçarola em alumínio 100% puro, com tampa pegador lateral reforçada em alumínio, medindo aprox. 28cm de diâmetro e 15 cm de altura, com capacidade de 8 litros.	PANEMAX	Unidade	72,00	18,000	1.296,00
45	0033151 - CESTO COM TAMPA - Injetado em plástico polipropileno (PP) copolímero. Material de alta qualidade e bellissimo acabamento. Superfície polida para facilitar a limpeza e evitar o acúmulo de sujidade. Medidas mínimas: 60 x 45 x 40cm (altura x largura x profundidade). Capacidade de 60 litros.	MILPLAST	Unidade	200,00	14,950	2.990,00
54	0033161 - COLHER - Colher de polietileno côncava 45cm.	MILPLASTIC	Unidade	180,00	5,980	1.076,40
59	0033166 - COLHER PARA SERVIR - Colher com 100% aço inox, para servir refeição, com medidas aproximadamente de 33cm x 1,0mm.	TRAMONTINA	Unidade	80,00	5,950	476,00
78	0033992 - CUSCUZEIRA - Material em alumínio com 50cm, medindo aproximadamente 50cm de diâmetro e 50 cm de altura. Linha hotel.	METALUX	Unidade	42,00	74,000	3.108,00
90	0033994 - ESCORREDOR DE ARROZ - Material em alumínio, com aproximaadamente 40cm de diâmetro, com pegadores laterais reforçados em alumínio.	MATALIX	Unidade	124,00	49,900	6.187,60
91	0033199 - ESCORREDOR DE LOUÇA - aço inoxidável, medindo aproximadamente 43X35 cm.	MILPLASTIC	Unidade	54,00	58,000	3.132,00

92	0033995 - ESCORREDOR DE MASSA - Material de alumínio 60cm.	AROLUX	Unidade	2,00	45,000	90,00
111	0033220 - FILME PVC - Rolo com comprimento de 300 metros e largura 45cm.	WYDA	Rolo	200,00	24,400	4.880,00
123	0033232 - GARRAFA TERMICA - capacidade para 1,5 litro.	ALADIM	Unidade	50,00	23,000	1.150,00
134	0033244 - LIMPA CERAMICA, AZULEJOS E REJUNTES - Especialmente elaborado para remover sujeiras, manchas e incrustações em superfícies cerâmicas (pisos e azulejos), com seu alto poder desincrustante que facilita a remoção da sujeira mais pesada. Encontrado na versão: LAVANDA. Produto biodegradável. Característica similar a marca Azulim/Start. 5 litros.	LIMPOL	Unidade	200,00	10,000	2.000,00
144	0033255 - MOP PO - Completo de 40 cm, com refil de microfibras (sintético).	JSN	Unidade	120,00	27,000	3.240,00
151	0033262 - PA DE LIXO PLASTICA - Tipo canguru, com cabo medindo 80cm.	FAMASTIL	Unidade	100,00	29,330	2.933,00
165	0033276 - PLACA DE CORTE - Placa de polietileno para corte 30x50cm branca.	MILOLASTIC	Unidade	6,00	15,900	95,40
181	0033292 - REFIL 40 CM - Aplicador de cera microfibras plano, com ponta dobrada, medindo 40cm.	CRU	Unidade	30,00	12,100	363,00
183	0033294 - REFIL DE SUPER MOP - Algodão, profissional para líquidos (molhado).	JSN	Unidade	70,00	16,880	1.181,60
185	0033296 - REFIL ODORIZADOR DE AR - 250ml/170g, fragrância citrus e lavanda, 25 de cada fragrância.	IPE	Unidade	50,00	6,990	349,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, bem como da Secretaria de Educação (Merenda Escolar) do Município de Serra do Mel e Centro e Administrativo /, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública **Aline Muniz Maia**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 42.900,50, (quarenta e dois mil e novecentos reais e cinquenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 05/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 31 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:BA9E825A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 02/2020 PROCESSO Nº 443/2020 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 02/2020

PROCESSO Nº 443/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 09 dias do mês de março de 2020, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

COMPAB SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.724.437/0001-24, com sede na Rua Rui Barbosa, 02 A Centro- Areia Branca CEP: 59.655-000, neste ato representada pelo (a) Sr(a). PAULO ROBERTO VALENTIM DA SILVA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), Solteiro (a) portador do CPF n.º 850.417.004-78, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **390.000,00, (trezentos e noventa mil reais)**.

Fornecedor: COMPAB SERVICOS EIRELI		
CNPJ: 27.724.437/0001-24	Telefone: (84) 99614-5140	Email: alexandre_22@hotmail.com
Endereço: Rua Rui Barbosa, 02 A Centro- Areia Branca CEP: 59.655-000		
Representante: PAULO ROBERTO VALENTIM DA SILVA - CPF: 850.417.004-78		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	Registro de preço visando a futura e possível contratação dos serviços de reparos, concertos, revisões e adaptações de bens imóveis a serem realizados nos Prédios público da secretaria Município de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento	SER	1,00	2,5% de desconto	de 2,5% de desconto

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis a serem realizados nos **Prédios público da secretaria Município de educação, Cultura, esportes e Lazer**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A apresenta ARP importa o Valor Total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), sendo o desconto ofertado de 2,5% em relação a tabela SINAPI.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 02/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, **09** de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**COMPAB SERVICOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:A8F10CBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Às 09 horas do dia 02/04/2020, reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação, composta pelo Senhor Nailton Maciel Leite da Fonseca – Presidente, Nilzivan Miguel da Silva – membro, além de servidores convocados para auxiliar no certame, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para realizar os procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 001/2020 – referente ao Processo nº 939/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA POLIESPORTIVA NAS IMEDIAÇÕES DO GINÁSIO MUNICIPAL IRMÃ ALOÍZIA GERHARD, LOCALIZADO NA RUA FAUSTA TENÓRIO EM TOUROS/RN.** Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Senhor Presidente abriu a sessão pública e fez constar em ATA que nenhum representante das empresas habilitadas estava presente na supracitada sessão. Foram abertos os envelopes das propostas de preços das empresas devidamente habilitadas no certame, seu conteúdo foi passado às mãos dos membros da CPL e dos servidores convocados para análise e rubrica por parte dos mesmos. Considerando o critério de julgamento estabelecido pelo ato convocatório, de **MENOR PREÇO**, segue abaixo os valores apresentados pelas empresas:

Nº	EMPRESAS	PREÇO DA PROPOSTA
1	ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/MF: 19.657.875/0001-99	RS 123.262,52 (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
2	MVP ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 19.503.944/0001-00	RS 142.551,02 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos).
3	H&M CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 01.233.506/0001-03	RS 143.530,11 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e trinta reais e onze centavos).

A Comissão de Licitação, por unanimidade decidiu suspender a presente sessão, em virtude do número de documentos a analisar. Foi informado ainda pela CPL, que irá publicar no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e Diário Oficial do Município de Touros/RN, o resultado da fase de abertura das propostas. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, e eu, Nailton Maciel Leite da Fonseca _____, presidente da CPL-PMT, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão e pelos servidores convocados.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NILZIVAN MIGUEL DA SILVA
Membro da CPL

PEDRO HENRIQUE BATISTA DE FRANÇA
Servidor Convocado

CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
Servidor Convocado

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:9E487CDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº20200033

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POR VIA DE SONDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA-RN. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN; e do outro lado como **CONTRATADA (O)**, **EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS XAVIER & SILVA LTDA ME**, CNPJ: 26.084.982/0001-30, com sede na Rua Claudino Coelho, 104, São Jose de Campestre-RN, endereço de e-mail: drogaria_xavier.compestre@hotmail.com, telefone: 84 99972-3395, neste ato representado por PEDRO DIOGO SILVA ALVES GONÇALVES, CPF: 060.403.504-74 firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POR VIA DE SONDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA-RN.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até **31/12/ 2020**, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	336	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO, HENRIQUECIDO COM EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEROR DE MICRONUTRIENTES COMO, ZINCO, SELENIO, VITAMINA, A, C, E, EMBALAGEM COM 200 ML, SABORES: CHOCOLATE, BAUNILHA E MORANGO	UNIDADE	R\$ 32,00	R\$10.752,00
02	144	DIETA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, HIPOSSODICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, FORMULA EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POR VIA SONDA, EMBALAGEM COM 800 G.	UNIDADE	R\$166,00	R\$23.904,00
VALOR GLOBAL PREGÃO					R\$ 34.656,00

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/ 2019 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

4.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

4.3 Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/ 2019, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.4 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

4.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

4.6 Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº 022/ 2019, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

4.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

4.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA V - DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da contratante em até 02 dias após recebimento da ordem de compra, uma vez que tal produto é objeto de demanda judicial e sua ausência pode acarretar danos a vida do paciente que faz uso dos mesmos, devendo ainda seguir em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado;

II. Atender às solicitações de urgência em até 24 horas após solicitado, exceto por caso fortuito que fuja ao controle do contratado, devendo solucioná-los em até 48 horas;

III. Faturar nota fiscal e entregar juntamente com o produto;

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da **Prefeitura Municipal de Várzea** para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

V- os produtos deverão ser entregues com presteza assim como a entrega que deve ocorrer com a maior brevidade possível.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;

f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos nomeado através da Portaria nº 003/2019, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, Rg 003420845.

8.2 O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Várzea

Secretaria municipal de Saúde

manutenção dos serviços de saúde

manutenção do bloco de assistência ambulatorial e hospitalar

manutenção do PMAQ

CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato foi elaborado no prazo de vigência da ata de registro de preços do Pregão presencial nº 008/2019 cujo objeto é demanda de ação judicial, onde o paciente assistido deve receber do município alimentação especial para uso em sonda alimentar, visto tal demanda o referido contrato evidencia uma continuidade segue com saldo total, podendo ainda ser aditivado, conforme prevê legislação legal, poderá também ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. - O processo PP nº 008/2019 e a ata de registro de preços nº 010/2019 deste Município, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Varzea - RN, 03 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Varzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS XAVIER & SILVA LTDA ME
CNPJ: 26.084.982/0001-30
Contratada

TESTEMUNHA :
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:5ABA4020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO 001 2020 CONCURSO GUARDAS MUNICIPAIS

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL nº. 001/2020 – PREFEITURAS MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR

1.1. Esta Retificação ao Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo modificar alguns itens editalícios com vistas à melhor adequação à legislação vigente no que pertine ao cargo de **Guarda Municipal de Monte Alegre/RN (cargo nº. 01)**, assim como para promover a **alteração do Cronograma** do certame, em virtude das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2). As alterações são as enumeradas adiante.

ALTERAÇÃO 1:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao **item 7.3.1** passa a vigor com a seguinte redação:

7.3.1. Para os **CARGOS nº. 03, 04 e 05**, a prova objetiva de conhecimentos constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo I, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Informática e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGO NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Cargos nº. 03, 04 e 05)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00
	INFORMÁTICA	05	Questões de Nº. 11 a 15 = 10,00 pontos (2,00 cada)	10,0
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,0
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

ALTERAÇÃO 2:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acresça-se o **item 7.3.3** com a seguinte redação:

7.3.3. Para o **CARGO nº. 01**, a prova objetiva de conhecimentos constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo I, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 02 (duas) questões de Informática, 03 (três) questões de Conhecimentos Gerais do Município e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Cargo nº. 02)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 40,00 pontos (4,00 cada)	40,00
	INFORMÁTICA	02	Questões de Nº. 11 e 12 = 80,00 pontos (4,00 cada)	8,00
	CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO	03	Questões de Nº. 13 a 15 = 12,00 pontos (4,00 cada)	12,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,00
TOTAL DA PROVA		30	-	120,00

ALTERAÇÃO 3:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao **item 7.4** passa a vigor com a seguinte redação:

7.4. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos ou de 0 (zero) a 120 (cento e vinte) pontos, de acordo com o cargo, sendo considerados habilitados aqueles candidatos que obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pontos.

ALTERAÇÃO 4:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, acresça-se o item 15.9 com a seguinte redação:

As datas ora estabelecidas nesse edital são passíveis de revisão à medida que ocorram novas recomendações sanitárias pelas autoridades pertinentes, relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) para contenção da disseminação da Covid-19.

ALTERAÇÃO 5:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, ao Anexo I acresça-se o conteúdo programático de Conhecimentos Gerais do Município de Monte Alegre/RN com a seguinte redação:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(conteúdo exclusivo para o Cargo nº. 01 – Guarda Municipal de Monte Alegre/RN)

CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

LOPES, Murilo Paiva. Monte Alegre: pelas cartas dos irmãos João de Paiva e Theodosio de Paiva. In: REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 98. 2019.

ALTERAÇÃO 6:

No Edital nº. 001/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar, o Anexo III – Cronograma passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III

NOVO CRONOGRAMA – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#	ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
1	Publicação do Edital (Diário Oficial da FEMURN)	28.02.2020
2	Publicação da Retificação nº. 01/2020 ao Edital com o Novo Cronograma do concurso público	03.04.2020
3	Reabertura das Inscrições dos candidatos	06.04 a 11.05.2020
4	Requerimento de ressarcimento por desistência do concurso	06 a 10.04.2020
5	Requerimento de isenção parcial de pagamento da taxa de inscrição (exclusivo para o Cargo nº. 02 – Guarda Municipal de São José do Mipibu/RN)	13 a 17.04.2020
6	Resultado preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição (Área do Candidato)	21.04.2020
7	Recursos contra o Resultado Preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição	22 e 23.04.2020
8	Divulgação do resultado definitivo do requerimento de isenção da taxa de pagamento (Área do Candidato)	29.04.2020
9	Encerramento das inscrições	11.05.2020
10	Último dia para pagamento da taxa de inscrição	12.05.2020
11	Respostas aos requerimentos de atendimento diferenciado para as provas (site da FUNCERN – Área do Candidato)	19.05.2020
12	Liberação dos Cartões de Inscrição (site da FUNCERN – Área do Candidato)	26.05.2020
13	APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	07.06.2020
14	Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	07.06.2020
15	Recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	08 e 09.06.2020
16	Resultados dos recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	17.06.2020
17	Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	17.06.2020
18	Resultado Definitivo da Prova Objetiva (com indicação dos candidatos habilitados para o TAF)	23.06.2020
19	Convocação para Teste de Aptidão Física – TAF	30.06.2020
20	TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF	03 a 05.07.2020
21	Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física – TAF	07.07.2020
22	Recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física – TAF	08 e 09.07.2020
23	Resultado Definitivo do Teste de Aptidão Física – TAF	14.07.2020
24	Convocação para Psicoteste – Avaliação Psicológica	17.07.2020
25	PSICOTESTE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	21 a 26.07.2020
26	Resultado Preliminar do Psicoteste	06.08.2020
27	Recursos contra o Resultado Preliminar do Psicoteste	07 e 08.08.2020
28	Resultado Definitivo do Psicoteste	12.08.2020
29	RESULTADO FINAL	14.08.2020
30	Encaminhamento o RESULTADO FINAL às Prefeituras	18.08.2020

As dúvidas relativas ao Concurso Público deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail: concursoguardaagreste2020@funcern.br.

1.2. Com a publicação desta Retificação pelas Prefeituras Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 001/2020- Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 03 de abril de 2020.

(data da publicação da Retificação nº. 01/2020)

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	Prefeito do Município de São José do Mipibu/RN
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES	OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Brejinho/RN	Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN
MARCOS ANTÔNIO CABRAL	
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:AAF5A437

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

Com base no resultado constante da Ata da Sessão do dia 02 de abril de 2020, referente à Sessão de Adjudicação, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipes da Atenção Básica, ESF, Agente de Combate as Endemias e Vigilância Sanitária do Município de Florânia/RN, o Pregoeiro Oficial ADJUDICA os itens aos respectivos vencedores, conforme tabela abaixo, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 29.007.485/0001-27**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA/MODELO	QTDE	V. UNT.	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK: Memória RAM 8GB, Processador Quad Core i5, Velocidade do Processador 2.20 GHZ, Sistema Operacional Windows 10, HD mínimo 1TB, Polegadas da Tela mínimo 15", Voltagem Bivolt, Conexões: HDMI e USB, Leitor de Cartão SD (SD, SDHC, SDXC), Teclado Comum, Diferenciais Bluetooth, Voltagem Bivolt, Cor Preto, Conteúdo da Embalagem: Notebook, adaptador AC, cabo de força, manuais, Garantia do Fornecedor 12 Meses	UND	POSITIVO	18	2.693,99	48.491,82
4	ESTABILIZADOR: Voltagem Bivolt, Capacidade de Alimentação 500 Watt, Cor Preto, Garantia do Fornecedor 12 Meses	UND	TS SHARA	5	160,00	800,00
6	PEN DRIVE: Capacidade de armazenamento 32GB, Velocidade de Transferência de Dados 15MB/s, Conexões USB 2.0, Sistemas Operacionais: Windows XP, Windows Vista; MAC OS 10+; Linux, Conteúdo da Embalagem 1 pen drive, Cor preto, Peso aproximado do produto (kg) 50g, Garantia do Fornecedor 12 Meses.	UND	MULTILESER	14	33,90	474,60
9	BIRÔ: Mesa delta em L/estação de trabalho - 140 x 160 com 2 gavetas; medidas: comprimento: 140cm x 160cm; profundidade: 60cm; altura: 74cm; tampo em MDP 15mm com acabamento em perfil de pvc 180º tipo ergosoft.; pés em aço; ponteiros niveladoras para pisos irregulares	UND	MOB	6	363,00	2.178,00
10	CAIXA TÉRMICA: capacidade 30L; material externo: plástico; isolamento térmico: Poliestireno Expandido (EPS)	UND	MOR	1	160,00	160,00
TOTAL						52.104,42

**RP LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ 32.179.865/0001-53**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA/MODELO	QTDE	V. UNT.	VALOR TOTAL
2	COMPUTADOR: Memória RAM 8GB, Processador Quad Core i5, geração 8, Velocidade do Processador 2.8 GHZ, 6 nucleo, Sistema Operacional Windows 10, HD mínimo 1TB, Polegadas da Tela mínimo 15. Voltagem Bivolt, Conexões: HDMI e USB, Leitor de Cartão SD (SD, SDHC, SDXC), Teclado Comum, Diferenciais Bluetooth, Voltagem Bivolt, Cor Preto, Conteúdo da Embalagem: 1 CPU, 01 Manual, 01 CD com drivers, 01 teclado, 01 mouse, 01 monitor, Garantia do Fornecedor 12 Meses	UND	JIKUI JQ-PRO	10	2.145,00	21.450,00
TOTAL						21.450,00

**ALDO F. D DANTAS – EIRELI
CNPJ 08.321.484/0001-82**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA/MODELO	QTDE	V. UNT.	VALOR TOTAL
3	NOBREAK: Potencia 1500va biv/115 tomadas de saída NBR 14136:5 no modelo 1500va	UND	LACERDA	5	590,00	2.950,00
7	AR CONDICIONADO SPLIT: Voltagem: 220V, Frequência: 60Hz, Capacidade de Refrigeração: 12.000 BTU/h, Potência Máxima: 1150W, Consumo: 21 kWh/mês, Gás Ecológico: R-410ª, Vazão de Ar: 550m³/h, Ciclo de Ar: Quente/Frio, Eficiência Energética: Classe A, Funções: Dormir, Oscilar, Timer, Turbo, Silêncio, Display, Modos de Operação: Refrigerar, Aquecer, Desumidificar, Ventilar e Automático, Controle Remoto: Sim, Botão de Emergência: Sim, Auto Restart: Sim, Dimensões Aparelho Interna (AxLxP): 20 x 73 x 27 cm, Dimensões Aparelho Externa (AxLxP): 53,5 x 72,5 x 28 cm, cor branco, Garantia: 12 Meses	UND	AGRATTO ECS12QF	12	1.250,00	15.000,00
8	VENTILADOR: Tipo de ventilador: Coluna telescópica com altura ajustável - 42 cm, Velocidades 3, Potência 126 W, Quantidade de pás 06 Pás e diâmetro de 40 cm, Fustivel de segurança: sim, Grade Removível Facilita a limpeza, Inclinação vertical regulável: melhor direcionamento do fluxo de ar, Baixo consumo de energia elétrica, Voltagem Bivolt, Dimensões do produto: Altura 61 cm, Largura 47,5 cm, Profundidade 32,5 cm, Cor Preto, Garantia do Fornecedor 12 Meses	UND	VENTISOL TURBO	4	129,00	516,00
TOTAL						18.466,00

**I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME
CNPJ 17.184.211/0001-24**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA/MODELO	QTDE	V. UNT.	VALOR TOTAL
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA: Tipo de impressão: jato de tinta colorida, Recursos: impressão, cópia e digitação, Conectividade USB 2.0, Tamanho de papel suportado: A4, A6, Carta, Legal, 4x6" (10x15cm), 5x7" (13x18cm), 8x10" (20x25cm), 3,5x5" (9x13cm), 16:9 (10x18cm), Meia Carta, Envelope nº10, Tipo de mídia suportada: Papel comum - Papéis especiais, Capacidade de entrada e saída de papel: 100 folhas de papel, Requisitos do sistema: Windows XP / Vista / 7 / 8 / 8.1 / 10 - Windows Server 2003/ 2008 / 2012 / 2016, Voltagem Bivolt, Cor Preto, Conteúdo da Embalagem: 01 Multifuncional - 01 Kit de garrafas T544 (preto, ciano, magenta e amarelo) - 01 Cabo de alimentação - 01 Cabo USB - CD de instalação e softwares - Guia de instalação rápida, Garantia do Fornecedor 12 Meses	UND	EPSON L3110	6	913,99	5.483,94
TOTAL						5.483,94

Florânia/RN, 02 de abril de 2020.

ALEX SILVA DE AZEVEDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:2E716B3D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020

A Prefeita do município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do **Pregão Eletrônico 010/2020**, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipes da Atenção Básica, ESF, Agente de Combate as Endemias e Vigilância Sanitária do Município de Florânia/RN**, satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade do Processo Licitatório, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da Adjudicação considerando os vencedores da licitação de acordo com os itens abaixo discriminados:

JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 29.007.485/0001-27

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA/ MODELO	QTDE	V. UNT.	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK: Memória RAM 8GB, Processador Quad Core i5, Velocidade do Processador 2.20 GHz, Sistema Operacional Windows 10, HD mínimo 1TB, Polegadas da Tela mínimo 15", Voltagem Bivolt, Conexões: HDMI e USB, Leitor de Cartão SD (SD, SDHC, SDXC), Teclado Comum, Diferenciais Bluetooth, Voltagem Bivolt, Cor Preto, Conteúdo da Embalagem: Notebook, adaptador AC, cabo de força, manuais, Garantia do Fornecedor 12 Meses	UND	POSITIVO	18	2.693,99	48.491,82
4	ESTABILIZADOR: Voltagem Bivolt, Capacidade de Alimentação 500 Watt, Cor Preto, Garantia do Fornecedor 12 Meses	UND	TS SHARA	5	160,00	800,00
6	PEN DRIVE: Capacidade de armazenamento 32GB, Velocidade de Transferência de Dados 15MB/s, Conexões USB 2.0, Sistemas Operacionais: Windows XP; Windows Vista; MAC OS 10+; Linux, Conteúdo da Embalagem 1 pen drive, Cor preto, Peso aproximado do produto (kg) 50g, Garantia do Fornecedor 12 Meses.	UND	MULTILESER	14	33,90	474,60
9	BIRÔ: Mesa delta em L/estação de trabalho - 140 x 160 com 2 gavetas; medidas: comprimento: 140cm x 160cm; profundidade: 60cm; altura: 74cm; tampo em MDP 15mm com acabamento em perfil de pvc 180º tipo ergosoft.; pés em aço; ponteiras niveladoras para pisos irregulares	UND	MOB	6	363,00	2.178,00
10	CAIXA TÉRMICA: capacidade 30L; material externo: plástico; isolamento térmico: Poliestireno Expandido (EPS)	UND	MOR	1	160,00	160,00
TOTAL						52.104,42

RP LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ 32.179.865/0001-53

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA/ MODELO	QTDE	V. UNT.	VALOR TOTAL
2	COMPUTADOR: Memória RAM 8GB, Processador Quad Core i5, geração 8, Velocidade do Processador 2.8 GHz, 6 núcleo, Sistema Operacional Windows 10, HD mínimo 1TB, Polegadas da Tela mínimo 15, Voltagem Bivolt, Conexões: HDMI e USB, Leitor de Cartão SD (SD, SDHC, SDXC), Teclado Comum, Diferenciais Bluetooth, Voltagem Bivolt, Cor Preto, Conteúdo da Embalagem: 1 CPU, 01 Manual, 01 CD com drivers, 01 teclado, 01 mouse, 01 monitor, Garantia do Fornecedor 12 Meses	UND	JQUI JQ-PRO	10	2.145,00	21.450,00
TOTAL						21.450,00

ALDO F. D DANTAS – EIRELI
CNPJ 08.321.484/0001-82

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA/ MODELO	QTDE	V. UNT.	VALOR TOTAL
3	NOBREAK: Potencia 1500va biv/115 tomadas de saída NBR 14136:5 no modelo 1500va	UND	LACERDA	5	590,00	2.950,00
7	AR CONDICIONADO SPLIT: Voltagem: 220V, Frequência: 60Hz, Capacidade de Refrigeração: 12.000 BTU/h, Potência Máxima: 1150W, Consumo: 21 kWh/mês, Gás Ecológico: R-410ª, Vazão de Ar: 550m³/h, Ciclo de Ar: Quente/Frio, Eficiência Energética: Classe A, Funções: Dormir, Oscilar, Timer, Turbo, Silêncio, Display, Modos de Operação: Refrigerar, Aquecer, Desumidificar, Ventilar e Automático, Controle Remoto: Sim, Botão de Emergência: Sim, Auto Restart: Sim, Dimensões Aparelho Interna (AxLxP): 20 x 73 x 27 cm, Dimensões Aparelho Externa (AxLxP): 53,5 x 72,5 x 28 cm, cor branco, Garantia: 12 Meses	UND	AGRATTO ECS12QF	12	1.250,00	15.000,00
8	VENTILADOR: Tipo de ventilador: Coluna telescópica com altura ajustável - 42 cm, Velocidades 3, Potência 126 W, Quantidade de pás 06 Pás e diâmetro de 40 cm, Fusível de segurança: sim, Grade Removível Facilita a limpeza, Inclinação vertical regulável; melhor direcionamento do fluxo de ar, Baixo consumo de energia elétrica, Voltagem Bivolt, Dimensões do produto: Altura 61 cm, Largura 47,5 cm, Profundidade 32,5 cm, Cor Preto, Garantia do Fornecedor 12 Meses	UND	VENTISOL TURBO	4	129,00	516,00
TOTAL						18.466,00

I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME
CNPJ 17.184.211/0001-24

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA/ MODELO	QTDE	V. UNT.	VALOR TOTAL
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA: Tipo de impressora: jato de tinta colorida, Recursos: impressão, cópia e digitação, Conectividade USB 2.0, Tamanho de papel suportado: A4, A6, Carta, Legal, 4x6" (10x15cm), 5x7" (13x18cm), 8x10" (20x25cm), 3,5x5" (9x13cm), 16:9 (10x18cm), Meia Carta, Envelope nº10, Tipo de mídia suportada: Papel comum - Papéis especiais, Capacidade de entrada e saída de papel: 100 folhas de papel, Requisitos do sistema: Windows XP / Vista / 7 / 8 / 8.1 / 10 - Windows Server 2003/ 2008 / 2012 / 2016, Voltagem Bivolt, Cor Preto, Conteúdo da Embalagem: 01 Multifuncional - 01 Kit de garrafas T544 (preto, ciano, magenta e amarelo) - 01 Cabo de alimentação - 01 Cabo USB - CD de instalação e softwares - Guia de instalação rápida, Garantia do Fornecedor 12 Meses	UND	EPSON L3110	6	913,99	5.483,94
TOTAL						5.483,94

Florânia/RN, 02 de abril de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:5183493D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICOS PARA O
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais, por tempo determinado, para o Programa Criança Feliz.

A Prefeita Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos em Caráter Temporário para o **Programa Criança Feliz**, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal Nº 845/2017 a Resolução n.º 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social e o Decreto Federal Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 04 (cinco) membros titulares, sendo estes servidores designados por meio de portaria.

Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37 “caput”, da Constituição Federal e a Lei Municipal Nº 845/2017.

O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, do Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN: <<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>>.

O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise curricular e prova composta por 4 (quatro) questões objetivas e um Estudo de Caso, conforme critérios definidos neste Edital.

DO OBJETO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, E DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.

As vagas com suas cargas horárias, remunerações e seus respectivos pré-requisitos são as que constam no quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS	PRÉ- REQUISITOS
Supervisor para Programa Criança Feliz	30 horas	RS 1.100,00	01	Graduação em Serviço Social ou Psicologia com a devida inscrição no conselho de classe ou Pedagogia com diploma em nível superior reconhecido pelo MEC.
Visitador para Programa Criança Feliz	40 horas	1.045,00	02	Ensino Médio Completo

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os candidatos aprovados deverão trabalhar sob a responsabilidade e orientação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, em todo o território municipal e dispor-se a participar de treinamentos, capacitações, seminários ou afins, em outros municípios da Federação.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas por via eletrônica através do formulário disponibilizado no link: <https://forms.gle/dadMFpyTbeHXQoGa8>, durante o período de 6 de abril até às 23h59 do dia 9 de abril de 2020. A inscrição será gratuita e deverá ser efetuada pelo(a) interessado(a) dentro do prazo estipulado. A inscrição validada será a correspondente ao último envio.

Poderão se inscrever os candidatos na maioria civil, que possuam a escolaridade mínima exigida para cada cargo.

Os candidatos deverão enviar para o endereço de e-mail crasdasflores@gmail.com, após o preenchimento do formulário eletrônico, cópias dos seguintes documentos:

RG e CPF.

Documento que comprove a formação mínima exigida para o cargo pretendido.

Cópia dos documentos que comprovem a experiência declarada na área relacionada à função pretendida.

Comprovante de residência atualizado.

DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37, do Decreto Federal nº 3.298/99, e nos termos do inciso VIII do art. 37, da Constituição Federal, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas, as pessoas com deficiência.

Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para pessoa com deficiência será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura do processo seletivo simplificado até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.

DA SELEÇÃO

O Processo Seletivo Simplificado será constituído de duas etapas: análise curricular e prova composta por 4 questões objetivas e 1 Estudo de Caso, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

Para a análise curricular será atribuída nota entre 0 (zero) a 100 (cem) pontos, obedecendo os critérios e suas pontuações estabelecidas neste Edital. Será considerado apto para a prova 3 (três) candidatos por número de vaga, sendo verificado a maior pontuação obtida na Análise Curricular.

Para a prova será atribuída nota entre 0 (zero) a 100 (cem) pontos, tendo cada questão objetiva o valor de 15,0 pontos e o estudo de caso o valor de 40,0 pontos.

A pontuação final será alcançada através da média ponderada entre o resultado da análise curricular, cujo peso será 1,0 (um), e o da prova, cujo peso será 2,0 (dois).

Nos casos de empate em qualquer das etapas e/ou resultados, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

Maior experiência profissional;

Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

DA ANÁLISE CURRICULAR

Para a análise curricular será considerada pela banca examinadora a formação e a experiência profissional do candidato, segundo as características de cada vaga.

Não serão avaliados os currículos de candidato que não apresentarem a formação mínima exigida para concorrer neste certame.

Os currículos serão apreciados pela banca examinadora composta pelos membros titulares da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e serão considerados os seguintes itens na avaliação curricular, com os respectivos valores:

Para a vaga de Supervisor do Programa Criança Feliz:

FORMAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE Assistência Social, Pedagogia, Psicologia. [Considerando-se apenas uma delas]	DOUTORADO	40
	MESTRADO	35
	ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	30
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em horas. [Até 200 horas]	0,03	6,0
Participação em minicurso e/ou eventos (conferências, palestras, seminários) na área da Assistência Social, em horas. [Até 400 horas].	0,01	4,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada de atuação técnica na área pleiteada, em meses. (CRAS, Programa Criança Feliz) [Até 25 meses]	1	25,0
Experiência comprovada de atuação com crianças em atividades de atendimento socioassistencial a crianças. [Até 30 meses]	0,5	15,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,0

Para a vaga de Visitador do Programa Criança Feliz:

FORMAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CURSOS TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO (Em áreas afins da vaga, que possibilitem melhor interação com crianças e/ou gestantes). [Até dois cursos]	10	20,0
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em horas. [Até 240 horas]	0,05	12,0
Participação em minicurso e/ou eventos (conferências, palestras, seminários) na área da Assistência Social, em horas. [Até 400 horas].	0,02	8,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada de atuação técnica na área pleiteada, em meses. (CRAS, Programa Criança Feliz) [Até 40 meses]	1	40,0
Experiência comprovada de atuação com crianças EM atividades de atendimento socioassistencial a crianças. [Até 40 meses]	0,5	20,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,0

Para os detentores de títulos de pós-graduação na área de Assistência Social em diversos níveis, só será considerado o de maior nível.

Só serão considerados válidos os títulos de pós-graduação apresentados na forma de diploma ou certificado devidamente reconhecido pelo MEC, sendo inválidas as comprovações por apresentação de atas de defesa, declarações ou certidões.

Os títulos referentes à experiência profissional somente serão válidos mediante comprovação através de carteira de trabalho, certidão de tempo de serviço, contrato de trabalho, certidão de prestação de serviços ou declaração atualizada, emitidos pelos setores responsáveis.

As medidas para comprovação de experiências profissionais e cursos, minicursos e participação de eventos, a saber: horas e meses, serão contabilizada apenas em sua integralidade. Não se considerará dias ou minutos nos cálculos.

Cada título referente à experiência profissional só será contabilizado uma vez, não podendo somar pontuação da mesma experiência dos 2 itens deste Edital.

DA PROVA

A Prova será elaborada pela Banca Examinadora, formada pelos 4 membros escolhidos da Comissão para o Processo Seletivo Simplificado, e aplicada na sede do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Rua Cândida Fernandes de Brito, s/n – Bairro Paz e Amor - Florânia/RN, de forma individual com intuito de levantar os conhecimentos gerais sobre a Política Pública da Assistência Social, habilidades, competências e atitudes essenciais para o perfil da função temporária a que concorre cada candidato.

O candidato deverá comparecer ao local da Prova, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

O candidato que não comparecer ao local da Prova no horário estipulado não poderá realizar a atividade e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Para ter acesso ao local, antes do início da Prova, o candidato assinará ficha de frequência e deverá apresentar Carteira de Identidade, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos, que, por Lei Federal, tenha validade como documento de identidade e que possibilite a conferência da foto e da assinatura, ou Carteira Profissional ou Passaporte ou Carteira de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97.

A avaliação da prova subjetiva consistirá da análise dos conteúdos descritos a seguir, com a respectiva pontuação máxima:

Para os candidatos à vaga de Supervisor do Programa Criança Feliz:

CONTEÚDO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
DOMÍNIO TEÓRICO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA	Resolução 19 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social; Decreto 8.869 de 5 de outubro de 2016 que institui o Programa Criança Feliz.	30
DOMÍNIO TEÓRICO SOBRE A DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA	Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.	15
DOMÍNIO TEÓRICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	Lei 8.069/1990: art. 1º - 32º - Disposições preliminares, direitos fundamentais à vida, à saúde, ao respeito, à liberdade, à dignidade, à convivência familiar e comunitária; art. 53º - 59º - direitos fundamentais à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; art. 86º a 89º - sobre a política de assistência.	15
Requisitos Pessoais	Capacidade de comunicação, postura profissional adequada, capacidade de lidar com conflitos	40
TOTAL		100

Para os candidatos à vaga de Visitador do Programa Criança Feliz:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
DOMÍNIO TEÓRICO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA	Resolução 19 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social; Decreto Federal Nº 8.869 de 5 de outubro de 2016 que institui o Programa Criança Feliz.	30
DOMÍNIO TEÓRICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	Lei 8.069/1990: art. 1º - 32º - Disposições preliminares, direitos fundamentais à vida, à saúde, ao respeito, à liberdade, à dignidade, à convivência familiar e comunitária;	30
Requisitos Pessoais	Capacidade de comunicação, postura profissional adequada, capacidade de lidar com conflitos	40
TOTAL		100

DOS RECURSOS

Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, contra os resultados preliminares das etapas de análise curricular e da Prova do processo, quando o candidato não concordar com os mesmos.

O candidato que desejar interpor recurso poderá fazê-lo no período estabelecido para esse fim após a divulgação oficial dos resultados preliminares das etapas de análise curricular e das Provas do processo, observando os seguintes procedimentos:

Preencher integralmente o Instrumento de Recurso no Anexo III deste edital com as instruções nele constante;

Entregar pessoalmente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, na Rua Cândida Fernandes de Brito, s/n – Bairro Paz e Amor – Florânia/RN endereçado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO

Todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no site www.diariomunicipal.com.br/femurn/ obedecendo às datas previstas no Cronograma no Anexo I.

Após divulgação do Resultado Final, a Administração Municipal procederá a Homologação do mesmo e a convocação dos candidatos, que serão publicadas também no site <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Gestor Municipal, serão convocados os aprovados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecerem no setor administrativo, sendo este prazo prorrogável uma única vez.

O candidato aprovado e convocado será contratado por tempo determinado, com duração de 8 meses, nos termos da Lei Municipal Nº 845/2017.

Na contratação, serão obedecidos o que dispõe o inciso XVI do Art. 37º da Constituição Federal da República e a Lei Municipal Nº 845/2017.

O candidato convocado deverá apresentar, para efeito de contratação:

Documento de Identificação: Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

Carteira Profissional;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Comprovante de Residência;

Inscrição PIS/PASEP, para quem já for cadastrado;

Declaração que não possui inscrição PIS/PASEP, para quem não é cadastrado;

Certidão de Casamento;

Certidão de Nascimento de filhos, quando for o caso;

Certidões Negativas: da Receita Federal, Débitos Estaduais e Municipais;

Cópia de cartão com conta no Banco do Brasil;

Declaração de Nepotismo;

Carteira de registro no conselho ou órgão competente, habilitado a exercer a profissão.

Todos os documentos deverão ser acompanhados dos originais ou autenticados em cartório.

A inobservância do disposto nos itens anteriores importará na não efetuação do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa;

O candidato que possua algum impedimento legal para assumir o cargo não terá seu contrato efetuado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar no site www.diariomunicipal.com.br/femurn as etapas do Processo Seletivo Simplificado, ou nos locais onde serão publicados.

O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Sede do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Será excluído do certame, a qualquer tempo, mesmo dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:

- Fizer declaração ou entregar qualquer documentação falsa ou inexistente;
- Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes do item 4 deste Edital;

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assessorada pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal.

Florânia, RN - 03 de abril de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

SIJANE MARIA GOMES FREIRE DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital.	03/04/2020

Período de inscrição	06/04/2020 a 09/04/2020
Resultado Preliminar da análise curricular	15/04/2020
Período para interposição recursal sobre o resultado preliminar	16/04/2020 a 17/04/2020
Resultado Final da Análise Curricular e Divulgação dos candidatos que irão realizar a Prova	21/04/2020
Prova	22/04/2020
Resultado Preliminar da Prova	23/04/2020
Período para interposição recursal sobre o resultado da Prova Subjetiva	24/04/2020
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo	29/04/2020

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

SUPERVISOR

- Supervisionar equipe de visitas domiciliares do Programa Criança Feliz para atuação dialogada e integrada;
- Articular-se com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, para acolhida integral das famílias, seja particularizada ou coletiva;
- Decidir pela necessidade ou não de acolhida inicial da família visitada pelo CRAS, respeitando as condições de deslocamento da família e as especificidades da dinâmica do território;
- Orientar o visitador(a) diante de questões complexas, dificuldades ou encaminhamentos à rede;
- Realizar a acolhida familiar junto ao apoio dos visitadores;
- Dar suporte técnico aos visitadores sobre para o planejamento de visita, realizando encontro com os visitadores para escuta sobre a semana anterior e a identificação e avaliação de situações observadas que requeiram estudo no âmbito de rede ou encaminhamento mais assertivos;
- Conciliar as habilidades e particularidades dos profissionais com o perfil das famílias a serem visitadas;
- Promover reuniões com os visitadores para que as atividades sejam revistas e haja troca de experiências com os outros visitadores;
- Adquirir as informações disponíveis no Cadastro Único e nos sistemas específicos do Bolsa Família e do BPC para o conhecimento prévio do perfil e contexto das famílias antes da primeira visita;
- O supervisor(a) deverá disseminar entre os visitadores as informações relativas aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos – especialmente, o local e o horário de funcionamento, de forma a incentivá-los a transmitirem às famílias inseridas no programa;
- Ter disponibilidade para viajar.
- Inserir informações no sistema.

VISITADOR

- Sob orientação do supervisor, o visitador irá realizar visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, fazer o acompanhamento e dar orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil;
- Promover apoio às famílias no lidar com seus filhos, respeitando a autonomia, a cultura e os direitos dessas e das crianças por meio de visitas domiciliares;
- Realizar visitas domiciliares periódicas, e de ações complementares que possam apoiar gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- Fazer o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- Analisar e emitir relatórios sobre o desenvolvimento das crianças e às demandas das famílias;
- Ter disponibilidade para viajar

ANEXO III – MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nº DO PROTOCOLO (Preenchimento realizado por membro da Comissão):

NOME DO CANDIDATO:

Nº DE INSCRIÇÃO:

CARGO PLEITEADO:

DATA/HORA DO PROTOCOLO:

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO:

Assinatura do Candidato Recorrente

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO

Nº DO PROTOCOLO (Preenchimento realizado por membro da Comissão):

NOME DO CANDIDATO:

Nº DE INSCRIÇÃO:

CARGO PLEITEADO:

DATA/HORA DO PROTOCOLO:

Assinatura do Membro da Comissão

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:62D9C2F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RREO 1º BIMESTRE 2020 - ANEXO III

JAN/2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R\$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	FEV/2020			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.382.736,74	3.371.465,43	3.793.470,95	3.344.737,16	4.019.809,66	3.241.738,52	3.251.367,80	3.043.475,72	3.549.941,94	5.973.095,07	4.040.576,49	4.531.821,32	45.544.236,80	40.941.270,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	156.588,47	141.806,85	141.655,03	139.939,65	134.960,49	141.539,61	145.438,50	151.812,25	168.316,63	206.177,73	173.795,79	189.161,48	1.891.192,48	1.500.030,00
IPTU	1.715,51	3.318,41	1.947,21	512,93	1.441,98	6.168,33	545,22	10.967,62	33.622,09	30.699,66	3.825,86	1.673,77	96.438,59	128.750,00
ISS	40.512,60	49.957,61	60.153,45	55.039,39	44.637,08	64.584,28	73.970,31	48.287,48	57.340,48	56.250,41	71.435,15	53.548,06	675.716,30	623.500,00
ITBI	4.432,80	3.472,73	7.671,00	2.532,50	1.641,00	0,00	1.680,00	5.375,00	1.258,33	8.483,82	1.401,02	5.489,44	43.437,64	103.000,00
IRRF	103.674,56	73.839,36	66.746,17	48.771,67	80.705,32	66.212,94	64.695,87	83.597,15	72.223,00	97.461,84	73.608,76	106.262,93	937.799,57	566.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.253,00	11.218,74	5.137,20	33.083,16	6.535,11	4.574,06	4.547,10	3.585,00	3.872,73	13.282,00	23.525,00	22.187,28	137.800,38	78.280,00
Contribuições	147.786,65	154.635,48	155.121,49	80.814,75	236.485,31	157.049,40	126.952,07	105.461,26	31.608,80	35.482,07	465.441,58	176.629,01	1.873.467,87	1.897.996,00
Receita Patrimonial	38.105,61	59.277,23	55.788,36	62.785,72	59.664,70	11.302,94	81.564,67	73.608,76	15.874,88	65.361,12	24.294,79	37.957,37	585.586,15	390.936,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	38.105,61	59.277,23	55.788,36	62.785,72	59.664,70	11.302,94	81.564,67	73.608,76	15.874,88	65.361,12	24.294,79	37.957,37	585.586,15	379.606,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.330,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.300,00
Transferências Correntes	3.040.256,01	3.015.745,87	3.440.267,08	2.991.468,47	3.588.699,16	2.927.786,70	2.897.412,56	2.709.886,87	3.310.458,75	5.666.074,15	3.377.044,33	4.128.073,46	41.093.173,41	36.985.354,92
Cota Parte do FPM	1.385.104,72	1.351.322,10	1.734.186,46	1.366.014,85	1.868.020,24	1.363.527,39	1.213.740,45	1.117.405,72	1.516.479,45	2.585.347,13	1.531.130,24	2.212.414,85	19.244.693,60	16.892.000,00
Cota Parte do ICMS	234.182,47	267.782,02	206.838,16	229.869,67	278.307,37	232.232,00	228.035,08	259.190,93	248.701,95	250.072,63	280.069,46	246.402,46	2.961.684,20	3.090.000,00
Cota Parte do IPVA	52.007,37	44.493,52	57.552,80	71.427,48	65.204,23	43.911,71	27.046,42	21.210,60	8.783,83	9.700,28	16.258,85	21.498,89	439.095,98	412.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	84,03	13,06	8,71	6,25	331,89	244,70	3.973,36	264,38	150,53	133,68	85,49	5.296,08	10.300,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.300,00
Transferências da LC 61/1989	210,63	213,54	209,10	219,27	221,99	198,67	242,19	214,34	225,09	264,56	243,61	263,54	2.726,53	5.150,00
Transferências do FUNDEB	742.785,52	756.273,24	855.935,93	733.974,03	741.999,02	737.435,45	676.712,63	684.414,46	777.887,32	858.862,50	897.868,85	1.045.076,60	9.509.225,55	8.240.000,00
Outras Transferências Correntes	625.965,30	595.577,42	585.531,57	589.954,46	634.940,06	550.149,59	751.391,09	623.477,46	758.116,73	1.961.676,52	651.339,64	602.331,63	8.930.451,47	8.325.604,92
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	638,99	69.728,57	0,00	4.059,87	0,00	2.706,58	23.682,88	0,00	0,00	0,00	100.816,89	156.652,70
DEDUÇÕES (II)	447.483,10	453.665,69	523.730,46	382.175,64	497.238,43	452.628,34	395.506,13	355.257,99	354.890,91	414.490,40	792.310,03	636.088,19	5.705.465,31	5.273.996,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	113.181,96	120.886,61	123.970,55	48.667,63	203.790,60	124.587,97	101.644,35	74.858,99	0,00	0,00	426.742,91	139.955,13	1.478.286,70	1.588.996,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	334.301,14	332.779,08	399.759,91	333.508,01	293.447,83	328.040,37	293.861,78	280.399,00	354.890,91	414.490,40	365.567,12	496.133,06	4.227.178,61	3.685.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.935.253,64	2.917.799,74	3.269.740,49	2.962.561,52	3.522.571,23	2.789.110,18	2.855.861,67	2.688.217,73	3.195.051,03	5.558.604,67	3.248.266,46	3.895.733,13	39.838.771,49	35.667.274,12
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.935.253,64	2.917.799,74	3.269.740,49	2.962.561,52	3.522.571,23	2.789.110,18	2.855.861,67	2.688.217,73	3.195.051,03	5.558.604,67	3.248.266,46	3.895.733,13	39.838.771,49	35.667.274,12
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	FEV/2020			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.935.253,64	2.917.799,74	3.269.740,49	2.962.561,52	3.522.571,23	2.789.110,18	2.855.861,67	2.688.217,73	3.195.051,03	5.558.604,67	3.248.266,46	3.895.733,13	39.838.771,49	35.667.274,12

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

